



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Domingos Neto

Telefone(s): (65) 3613-7513

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

Ofício Nº : 244/2019/GABPRES-DN

Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha/MT
SANTA TEREZINHA - MT

Assunto: **Processo nº 7.543-4/2017 (Contas Anuais de Governo)**

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminhamos a Vossa Excelência cópia digitalizada dos processos nºs 7.543-4/2017, 23.843-0/2016, 16.124-1/2018 e 23.845-7/2016 – apensos e 31.364-5/2013, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Santa Terezinha/MT, relativas ao exercício de 2017, bem como das peças de planejamento, Lei Nº 666/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei Nº 669/2016 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Aguarda-se providências em face da disposição do artigo 181 regimental.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.543-4/2017, 23.843-0/2016, 16.124-1/2018 e 23.845-7/2016 –
apensos e 31.364-5/2013
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2017
Leis nºs 666/2016 – LDO, 669/2016 - LOA e 593/2013 - PPA
Relator Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 11-12-2018 - Tribunal Pleno

CERTIDÃO

Certifico que o Parecer Prévio nº 97/2018 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 18/02/2019, sendo considerado como data de publicação o dia 19/02/2019, edição nº 1553.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para providências.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah

Secretária-geral do Tribunal Pleno



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.543-4/2017, 23.843-0/2016, 16.124-1/2018 e 23.845-7/2016 –
apensos e 31.364-5/2013
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2017
Leis nºs 666/2016 – LDO, 669/2016 - LOA e 593/2013 - PPA
Relator Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA
Sessão de Julgamento 11-12-2018 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 97/2018 - TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.543-4/2017**.

O auditor público externo Felipe Favoreto Grobeiro, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foi/foram relacionadas **8** (oito) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 657/2018/GAB/ILC/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **7** (sete) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Santa Terezinha, no exercício de 2017, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 669/2016, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 22.327.600,00** (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

					Prev
0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	1.070.000,00	1.158.559,90	1.158.559,90	100,00
0076	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	105.000,00	109.345,00	102.097,44	93,37
0100	ASSISTÊNCIA SOCIAL	906.900,00	919.300,00	746.125,20	81,16
0075	ATENÇÃO BÁSICA	1.524.800,00	1.766.800,00	1.675.702,47	94,84
0046	CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO	66.000,00	12.000,00	9.200,00	76,66
0058	ENERGIA ELÉTRICA	110.000,00	151.526,94	145.044,15	95,72
0044	ESPORTES E EVENTOS ESPORTIVOS	85.000,00	57.200,00	47.640,19	83,28
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	2.263.000,00	1.951.702,75	1.828.745,77	93,70
0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	124.200,00	22.200,00	18.056,48	81,33
0043	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MEDIO	35.700,00	113,16	0,00	0,00
0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	53.245,00	45,00	0,00	0,00
0065	FOMENTAR O TURISMO	575.000,00	613.000,00	586.469,44	95,67
0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	1.199.412,00	1.317.612,00	1.206.280,32	91,55
0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	1.799.168,00	2.689.763,00	2.596.975,33	96,55
0082	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS	1.781.800,00	1.781.800,00	631.878,27	35,46
0061	LIMPEZA URBANA	100.000,00	40.000,00	22.400,00	56,00
0073	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	2.535.300,00	2.781.700,00	2.605.526,11	93,66
0077	MEIO AMBIENTE E CIDADANIA	10.000,00	4.000,00	0,00	0,00
0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.495.274,00	4.283.994,00	3.820.422,65	89,17
0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	223.276,00	247.276,00	246.032,47	99,49
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	420.000,00	182.000,00	151.496,34	83,24
0080	SANEAMENTO BÁSICO	68.000,00	0,00	0,00	0,00
0079	SAÚDE	575.000,00	380.700,00	353.665,76	92,89
0106	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	132.800,00	107.800,00	84.675,45	78,54
0101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	965.000,00	4.116.581,95	4.101.581,88	99,63
0060	URBANISMO	630.000,00	132.000,00	100.544,61	76,17
0074	VIGILANCIA EM SAÚDE	383.725,00	419.325,00	381.572,22	90,99
Total		22.237.600,00	25.246.344,70	22.620.692,45	89,60



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 24.353.354,95** (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrec sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	23.312.200,00	23.980.700,43	102,86
Receita Tributária	1.662.000,00	1.123.480,57	67,59
Receita de Contribuição	465.000,00	597.112,49	128,41
Receita Patrimonial	821.500,00	1.174.986,19	143,02
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	220.000,00	343.608,26	156,18
Transferências Correntes	19.982.100,00	20.578.832,46	102,98
Outras Receitas Correntes	161.600,00	162.680,46	100,66
II - RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00	2.587.364,39	323,42
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	800.000,00	2.587.364,39	323,42
Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	24.112.200,00	26.568.064,82	110,18
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.440.600,00	-2.502.403,69	102,53
Deduções da receita tributária	0,00	0,00	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-2.440.600,00	-2.502.403,69	102,53
Deduções de outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentárias)	21.671.600,00	24.065.661,13	111,04
VI - Receita Corrente Intraorçamentária	656.000,00	287.693,82	43,85
VII - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00	24.353.354,95	109,07

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

R\$ 2.025.754,95 (dois milhões, vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), correspondente a **9,07%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 1.167.082,84** (um milhão, cento e sessenta e sete mil, oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria
Impostos	1.022.006,15	87,56
IPTU	41.006,25	3,51
IRRF	460.614,22	39,46
ISSQN	271.954,09	23,30
ITBI	248.431,59	21,28
Taxas	101.474,42	8,69
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.350,36	0,28
Multas / Juros de Mora /Correção Monetária sobre Tributos	11.666,70	1,00
Dívida Ativa Tributária	28.585,21	2,44
Multas / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	16.500,00	28.585,21
Total	1.167.082,84	

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2017, totalizaram **R\$ 22.620.692,45** (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) .

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 22.317.555,62**) com as despesas empenhadas (**R\$ 21.769.399,58**), ajustadas conforme a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 548.156,04** (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quatro centavos), conforme fl. 12 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2017, conforme quadro:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	574.901,67
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	574.901,67
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1 Internos	0,00
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	574.901,67
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	574.901,67
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.012.919,53
5. Disponibilidade de Caixa	1.012.919,53
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	3.210.236,51
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	2.197.316,98
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	19.421.703,52
% da DC sobre a RCL	2,96
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	23.306.044,22
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 5/5/2000	0,00
Precatórios Posteriores a 5/5/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
Passivo Atuarial - RPPS	7.558.065,10



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos de Terceiros	0,00
Restos a Pagar Não Processados	1.484.260,59
Antecipação da Receita Orçamentária – ARO	0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 3.210.236,51** (três milhões, duzentos e dez mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 20.481.969,18

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	10.693.377,48	52,21	54	Regular
Legislativo	703.890,54	3,43	6	Regular
Município	11.397.268,02	55,64	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **52,21%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
13.701.566,89	4.015.922,03	29,31	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **29,31%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb -	Valor aplicado	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
------------------	----------------	--------------	-------------------	----------

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br		
R\$	R\$			
2.670.596,76	2.596.975,33	97,24	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **97,24%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 30 e 31 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 12.354-7/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016); **b)** Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016); e, **c)** Distorção idade-série - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2016).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
13.701.566,89	3.492.947,12	25,49	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **25,49%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 30 e 31 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 12.354-7/2018, houve piora nos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade infantil (2015); **b)** Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2015); **c)** Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2016); e, **d)** Cobertura-imunizações: Pentavalente (2016).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:



Conforme relatório técnico, no que diz respeito ao **IGFM-MT/TCE**, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de **0,47**, e obteve conceito **C**, classificado como “**Gestão em Dificuldade**”.

No *ranking* estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da **118ª** posição, em 2013, para **93ª**, em 2014, **65ª**, em 2015, **114ª**, em 2016, elevando-se para **89ª**, em 2017, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo dívida	IGFM - Res. Orç. RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2013	0,48	0,53	0,28	0,14	0,00	0,70	0,36	118ª
2014	1,00	0,35	0,43	0,42	0,00	0,68	0,51	93ª
2015	0,72	0,39	1,00	0,65	0,00	0,53	0,60	65ª
2016	0,87	0,23	0,43	0,53	0,00	0,79	0,49	114ª
2017	0,34	0,11	0,57	1,00	0,00	0,64	0,47	89ª

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2016 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
16.550.855,78	1.167.559,90	7,05	7	Irregular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.167.559,90** (um milhão, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), correspondente a **7,05%** da receita base referente ao exercício de 2016, **não assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Vale ressaltar que essa situação configura irregularidade gravíssima de repasses ao Poder Legislativo, em desacordo com art. 29-A, § 2ª, da Constituição Federal (**AA05**). No entanto, ela não foi apontada pela Unidade de Instrução e não houve contraditório e ampla defesa sobre esse apontamento, razão pela qual, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, esse fato não foi valorado nessas contas anuais de governo, conforme voto do Relator. Entretanto, em razão da gravidade da falha, necessário se faz recomendar ao Chefe do Poder Executivo para que obedeça rigorosamente as disposições contidas no artigo 29-A, da Constituição Federal e advertir sobre a essencialidade de não repetir essa irregularidade nas próximas gestões.



Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF), conforme voto do Relator.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração **não** foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.777/2018, da lavra do Procurador-geral de Contas Substituto à época Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Euclésio José Ferretto, com recomendações. Todavia, o Procurador-geral de Contas à época, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, oralmente, em Sessão Plenária, manifestou-se pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, emitido oralmente em sessão plenária, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exercício de 2017, gestão do Sr. Euclésio José Ferretto, neste ato representado pelos procuradores Seonir Antônio Jorge - OAB/MT nº 23.002/B, Leandro Borges de Souza Sá - OAB/MT nº 20.901 e o Sr. Rony de Abreu Munhoz – procurador do Prefeito que realizou sustentação oral em sessão plenária, sendo contador o Sr. Aldine Bequiman Maciel inscrito no CRC/MT sob o nº 1404701, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2017, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **I)** com o auxílio do Controlador Interno (item 6 da Resolução de Consulta nº 53/2010), elimine o percentual excedente do limite de gastos com pessoal, nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4ª do art. 169 da Constituição, tais como, a redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e função de confiança, seguido da exoneração dos servidores não estáveis e, caso as medidas citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento dos limites legais, o servidor estável poderá perder o cargo; **II)** observe o disposto no parágrafo único do art. 22 da LRF, abstendo-se de conceder vantagens, criação de cargos, alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratação de hora extra, enquanto não for reduzido o excesso (Resolução de Consulta nº 53/2010); **III)** obedeça rigorosamente as disposições contidas no artigo 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, assegurando assim o cumprimento do limite máximo ali estabelecido em relação aos repasses efetuados ao Poder Legislativo; **IV)** abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que haja a adequada metodologia de cálculo, em que sejam considerados os riscos capazes de afetar os resultados do exercício (Resolução de Consulta nº 26/2015 - TP); **V)** crie um veículo oficial de comunicação, por meio de lei, em conformidade com o disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei nº 8.666/1993; **VI)** abstenha-se de abrir créditos adicionais e suplementares sem prévia e específica autorização legislativa ao orçamento vigente (art. 167, V, da CF/88); **VII)** promova atos necessários à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), evitando-se a ocorrência de passivos financeiros no Balanço



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Patrimonial; **VIII**) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas, especialmente em relação aos programas que tiveram baixa execução orçamentária: **a)** Limpeza Urbana (56,00%); **b)** Gestão e Manutenção do RPPS (35,46%); **c)** Expansão e melhoria do ensino médio (0,00%); **d)** Expansão e melhoria do ensino superior (0,00%); **e)** Meio Ambiente e Cidadania (0,00%); e, **f)** Saneamento Básico (0,00%); **IX**) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal - IGF, sendo eles: Receita Própria; Despesa com Pessoal, Liquidez e Custo da Dívida; **X**) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de saúde, identificando os fatores que pioraram, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **a)** Taxa de mortalidade infantil de 9,09, abaixo da média nacional (12,43); c.2.2) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal de 32,73 no município piorou em relação ao ano anterior e, ainda, está inferior a média brasileira que é de 66,49, significa uma elevada piora o que requer atenção dos gestores na área de saúde; **b)** Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária de 0,18 piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está abaixo da média brasileira que é de 0,40, o que requer atenção dos gestores da área da saúde; e, **c)** Cobertura-imunizações: pentavalente de 59,66, indicando um agravamento em relação ao ano anterior, ficando abaixo da média brasileira de 89,26, o que requer do gestor maior atenção na área da saúde; e, **XI**) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de educação, identificando os fatores que pioraram, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil; **b)** Taxa de abandono até o 5º ano, está com média de 6,00, acima da média brasileira de 1,20; e, **c)** Distorção idade-série até o 5º ano, está com média de 7,10.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017) e JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral à época GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.543-4/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RESPONSÁVEL : EUCLESIO JOSÉ FERRETTO
ADVOGADO : SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/T – 23.002/B
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II - RAZÕES DO VOTO

71. Inicialmente, cabe registrar que a gestão política orçamentária, financeira e patrimonial obteve resultados positivos, como o resultado de execução orçamentária superavitário e economia orçamentária em obediência ao equilíbrio financeiro e fiscal entre receita e despesa.

72. Nessa esteira, observa-se que o agente político cumpriu os percentuais constitucionais na área da educação e saúde.

73. No que diz respeito à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, foi aplicado o correspondente a **29,31%** das receitas provenientes de impostos municipais e transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

74. Em relação ao FUNDEB, foram aplicados **97,24%** dos recursos recebidos na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, de acordo com os artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

75. No que concerne à saúde, foram aplicados **25,49%** do produto da arrecadação dos impostos, conforme determinam os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º da Constituição Federal, atendendo, portanto, os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

76. Ainda acerca dos limites constitucionais, do exame do Relatório Técnico Preliminar (fl. 93 – Doc. nº 123547/2018), constata-se que o Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 1.167.559,90 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a **7,05%** da receita base (R\$ 16.550.855,78), referente ao exercício de 2017, não assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A, § 2º, inciso I, CF/88, conforme se verifica do quadro abaixo:

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.167.559,90	R\$ 16.550.855,78	7,05%	7,00%	IRREGULAR	2
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.158.559,90	R\$ 16.550.855,78	7,00%	7,00%	REGULAR	1

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 93 – Doc. nº 123547/2018)

77. Vale ressaltar que essa situação configura irregularidade gravíssima de repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2ª, da Constituição Federal **(AA05)**. No entanto, ela não foi apontada pela Unidade de Instrução e não houve contraditório e ampla defesa sobre esse apontamento, razão pela qual em observância aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, não irei valorar esse fato nessas contas anuais de governo.

78. Entretanto, em razão da gravidade da falha entendo necessário recomendar ao Chefe do Poder Executivo para que obedeça rigorosamente as disposições contidas no artigo 29-A, da Constituição Federal e ainda advirto sobre a essencialidade de não repetir essa irregularidade nas próximas gestões.

79. Feitas essas observações, saliento que inicialmente a Unidade de Instrução apontou a presença de 08 (oito) irregularidades nas contas anuais. Após a análise dos argumentos da defesa, concluíram pelo saneamento dos apontamento descrito no



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

subitem 7.1 (**FB13**), mantendo-se os subitens 1.1 (**AA04**), 2.1 (**DB08**), 3.1 (**DB99**), 4.1 (**FB02**), 5.1 (**FB03**), 6.1 (**FB04**) e 8.1 (**NB05**).

80. O Ministério Público de Contas opinou pela conversão da irregularidade do subitem 7.1 (**FB13**) em recomendação, mantendo-se as demais.

81. Não restam dúvidas quanto ao saneamento da irregularidade do subitem 7.1 (**FB13**), especialmente porque a defesa logrou êxito em comprovar que os remanejamentos de uma categoria de programação para outra, durante o exercício de 2017, foram precedidos de autorizações legislativas específicas.

82. Posto isso, passo a examinar as irregularidades mantidas nas contas anuais de governo.

83. No que tange a irregularidade referente a gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (**AA04 – subitem 1.1**), mantenho-a apenas para emitir recomendação pelos seguintes fundamentos.

84. Consta no Relatório Técnico Preliminar (fls. 32/33 – Doc. nº 123547/2018), que os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram R\$ 10.693.377,48 (dez milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos centavos), correspondente a 55,05% da Receita Corrente Líquida (R\$ 19.421.703,52) e, por consequência, ultrapassando o limite de 54% estabelecido pelo art. 20, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade fiscal – LRF).

85. Em sua defesa o gestor discorreu, que os gastos com plantões médicos ostentam natureza indenizatória, razão pela qual não deveriam ter sido incluídos no cômputo das despesas total com pessoal, conforme precedente desta Corte de Contas oriundo do julgamento da Resolução de Consulta nº 05/2011 e antigo julgado da Corte (Acórdão nº. 2.79/2002), segundo o qual as verbas de natureza indenizatória não se incluíam no cômputo de gastos com pessoal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

86. A Unidade de Instrução após analisar a defesa afirmou que a Prefeitura empenhou o valor de R\$ 881.301,02 (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e um reais e dois centavos) na dotação 3390.93 – Indenizações e Restituições. Quanto ao plantão médico, por se tratar de atividade exercida permanentemente por médicos, independentemente do vínculo dos contratados (se efetivos ou contratados), possuiriam caráter remuneratório, não sendo o caso de se excluir esta despesa do cômputo dos gastos com pessoal.

87. Assim, retificou o valor do gasto com pessoal do Poder Executivo Municipal, passando de R\$ 10.693.377,48 (dez milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) para o montante de R\$ 10.618.412, 35 (dez milhões, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e doze reais e trinta e cinco centavos), atingindo o percentual de 54,67% da RCL.

88. Em sede de Alegações Finais, a defesa asseverou que o limite de gastos com pessoal somente foi considerado acima do previsto em lei, porque esta Corte de Contas, vem aplicando nova metodologia de cálculo, no qual os rendimentos da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, não são computados para composição da base de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme dispõe a Resolução de Consulta nº 19/2017.

89. Aduziu, que com a retirada de tais receitas da base de cálculo, a receita líquida corrente diminuiu drasticamente, afetando, assim, os percentuais relativos aos gastos com pessoal. Afirmou que não houve gestão irresponsável, mas tão somente redução da base de cálculo em razão de inovação do entendimento deste Tribunal.

90. Ponderou que, o entendimento exarado na Resolução de Consulta nº 19/2017, só passou a vigorar em agosto de 2017, razão pela qual não deveria ter sido aplicada para os processos de prestação de contas de governo do exercício de 2017, já que o artigo 50, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assegura que as decisões em processo



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

de consulta, terá força normativa e constituindo prejulgado de tese a partir de sua publicação.

91. Prosseguiu o gestor, justificando, que tão somente com a inclusão do valor de R\$ 1.060.265,66 (um milhão, sessenta mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) referentes ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS na Receita Corrente Líquida (RCL) no exercício de 2017, atingiria o montante de R\$ 20.481.969,18 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), cumprindo assim o percentual do limite com despesas de pessoal em 49,62%, conforme o quadro apresentado:

ESTADO DE MATO GROSSO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT		
PERÍODO DE APURAÇÃO 01/01/2017 A 31/12/2017		
Código	Descrição da Receita	Valor
(+)	Receita Corrente Líquida Relatório Prévio	19.421.703,52
	Receita Aplicação Financeira Res. 19/2017	1.060.265,66
	Valor da Receita Corrente Líquida	20.481.969,18
Código	Descrição da Despesa	Valor
	Despesa com Pessoal	10.693.377,48
	Despesas indenizatórias	530.770,05
	Valor Total	10.162.607,43
TOTALIZAÇÃO DOS LIMITES APLICADOS		
VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PERÍODO		20.481.969,18
LIMITE DE 54% RCL - CONFORME LRF		11.060.263,36
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL		10.162.607,43
Valor Gasto no Período em Percentual		49,62
* - Limite de Alerta Prudencial = 51,30%		10.507.250,19
* - Limite Máximo = 54,00%		11.060.263,36

Fonte: (fl. 12 – Doc. nº 220462/2048)

92. O Ministério Público de Contas, manifestou-se pela manutenção do apontamento, pois esta Corte de Contas a partir do exercício de 2016, mudou seu



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

entendimento no sentido de indicar a inclusão dos plantões no cômputo dos gastos com pessoal, situação que não asseguraria o cumprimento do limite máximo de 54% da RCL.

93. No caso em questão, quanto ao argumento apresentado pela defesa, no sentido de que os gastos com plantões médicos ostentariam natureza indenizatória e não poderiam ser incluídos no cômputo das despesas com pessoal, entendo, que tal justificativa não pode ser acatada, pois, as despesas com plantões médicos, tratam-se de uma retribuição pecuniária pela efetiva contraprestação de trabalho, paga em razão de vínculo com o ente público e, portanto, constituem despesas de natureza remuneratória.

94. Neste aspecto, trago à baila o entendimento consignado por mim no voto das Contas Anuais de Governo, de Santo Antônio do Leverger, referente ao exercício de 2016, (Processo nº 25.902-0/2015), Parecer Prévio nº 121/2017, divulgado na edição nº 1286 de 23/01/2018 do Diário Oficial de Contas:

As indenizações podem receber tratamento jurídico distinto, se analisadas sob os aspectos civil e tributário. No aspecto civil, trata-se de ressarcimento de um dano ou de despesas suportadas pelo servidor, como por exemplo as despesas com diárias, ajuda de custos, etc.

Quanto ao aspecto tributário, consubstancia-se na retribuição de caráter indenizatório somente para fins de não incidência de Imposto de Renda e de Contribuições Previdenciárias.

No dia a dia, os médicos executam suas cargas horárias, especialmente nos hospitais e pronto socorros, por meio de plantões. Isto é, não se trata de uma despesa de caráter extraordinário, excepcional ou aleatório, conforme excepcionado pela LRF, mas sim de uma despesa claramente revestida de continuidade e habitualidade, características do gasto público regular e, por consequência, componente da averiguação do limite legal de gastos.

Em verdade, as despesas com plantões médicos tratam-se de uma retribuição pecuniária pela efetiva contraprestação de trabalho, paga em razão de vínculo com o ente público e, portanto, constituem despesas com pessoal.

Diante desse caráter remuneratório, as despesas com plantões médicos ao meu ver devem ser consideradas despesas de pessoal, nos termos do art. 18, da LRF, vez que não se enquadram no rol taxativo das deduções constantes no art. 19, § 1º, do mesmo Diploma Legal e nem constituem ressarcimento de despesas efetuadas ou suportadas por agente público.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Partindo dessa premissa, compreendo que o cálculo da apuração da despesa com pessoal elaborado pela Unidade de Instrução está equivocado, pois acatou argumentos da defesa de que direitos ou vantagens remuneratórias como plantão médico, são verbas consideradas indenizatórias, sem apresentação de fundamentos jurídicos que sustente a tese alegada.

Essa tese começou a ter guarida no âmbito deste Tribunal de Contas a partir do Voto Vista do Conselheiro Humberto Bosaipo prolatado nas Contas Anuais de Governo – Exercício de 2010 (processo nº 7.464-0/2010), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, o qual resultou na emissão do Parecer Prévio nº 136/2010, publicado do DOE de 16/11/2010.

O Conselheiro Humberto Bosaipo invocou que o artigo 304, da Lei nº 11.907/2009, como principal fundamento para defender a tese de que o plantão médico tem natureza indenizatória, apoiando-se **única e exclusivamente na vedação de incorporação do adicional de plantão hospitalar** à remuneração ou aos proventos da aposentadoria ou pensão e da inclusão na base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagens, como se extrai do trecho do seu voto vista: *"Ao vedar-se legalmente a inclusão desta verba para qualquer fins na remuneração do servidor o legislador atestou o caráter indenizatório dos plantões médicos."*

De lá para cá, essa tese foi ganhando corpo, sendo acolhida por vários relatores. Todavia, ressalto que este Tribunal **não tem entendimento técnico sobre o tema**, o qual, inclusive é objeto de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio (processo nº 21056-0/2014), que está na Comissão Permanente de Uniformização de Jurisprudência, mas pertence à relatoria do Conselheiro Domingos Neto, doravante deste relator.

Data vênua máxima, a conclusão de que o plantão médico tem caráter indenizatório é uma ilação, dedução empírica, suposição, decorrente de interpretação isolada de artigo fora do seu contexto normativo e da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, pelos seguintes fundamentos:

Primeiro. A Lei nº 11.907/2009, nos seus artigos 298 a 307, institui e disciplina o "Adicional por Plantão Hospitalar – APH", definindo no artigo 300, inciso I, plantão hospitalar como "aquele em que o servidor estiver no **exercício das atividades hospitalares, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo**, durante 12 (doze) horas ininterruptas ou mais".

Depreende-se desde logo dessa definição, que o plantão decorre do exercício de atividades funcionais e caracteriza-se pelo desempenho de atividades além da carga horária semanal de trabalho, portanto, tem a mesma natureza da atividade trabalhista.

Segundo. A Lei 8.112/90 define no artigo 41 que *"remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei"*. Disciplinando parte deste dispositivo, o artigo 49 deste Diploma legal estabelece, *in verbis*:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

"Art. 49. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I-indenizações;
- II-gratificações;
- III-adicionais.

§1 As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 50. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento."

Nesse contexto, o artigo 304, da Lei nº 11.907/2009, tão somente disciplinou o disposto no §2º, do art. 49, e explicitou a regra proibitiva constante no art. 50, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais, não atribuindo o caráter indenizatório, pois caso quisesse o Legislador não denominaria o plantão hospitalar como adicional.

Terceiro. A Lei Estadual nº 8.269/2004, que instituía a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, disciplinava no artigo 33, inciso III, que além do subsídio, o servidor do SUS poderia receber pelo "regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão". Vejamos:

"Art. 33 Além do subsídio, o servidor do SUS poderá perceber:

- I - indenização por necessidade de interiorização;
- II - indenização por serviços específicos e complementares;
- III - regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão;**
- IV - indenização por insalubridade.

§ 1º As indenizações estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º, o inciso IV do art. 33, a hipótese de licença decorrente de acidente de trabalho. (grifei)"

Em seguida, o artigo 42, da referida Lei, considerava escala de plantão:

"a **jornada especial de trabalho de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais** executada em áreas específicas das unidades da SES/MT referidas no caput deste artigo, as quais, pela natureza de suas atribuições, **exijam a convocação dos trabalhos de servidores**, com a finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/dia, incluído sábados domingos e feriados. (grifei)

Assinalo que este dispositivo de lei não destoa da Lei nº 11.907/2009 quanto à natureza jurídica dos plantões como jornada especial de trabalho.

Quarto. Com o advento da Lei Complementar nº 441/2011, que regula a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, dissipou a aparente dúvida que o art. 33, da Lei nº 8.269/2004, lançava sobre a natureza jurídica do



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

plantão ao tratar sobre indenizações e regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão no mesmo artigo.

Desta maneira, na vertente da Lei Federal, o artigo 43, da Lei Complementar nº 441/2011, disciplinou que o regime de plantão é um adicional decorrente de uma jornada de trabalho, *in verbis*:

"Art. 43 Além do subsídio, o servidor da Secretaria de Estado de Saúde - SES poderá perceber as seguintes verbas, sem prejuízo das demais previstas em lei:

I - adicional por Jornada de Trabalho em Regime de Plantão;

II - adicional de insalubridade;

III - adicional por trabalho noturno.

§ 1º As verbas previstas no caput estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela se afastar ou for removido.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º deste artigo o inciso II quando o servidor estiver afastado para gozo de férias ou em licença para tratamento da própria saúde.

Art. 44 Os adicionais previstos no Art. 43 não serão incorporados ao subsídio para quaisquer efeitos. (grifei)"

Com efeito, na esteira da Lei nº 11.907/2009, o adicional por plantão hospital ou adicional por Jornada de Trabalho em Regime de Plantão é uma das vantagens pecuniárias que pode ser concedida ou paga ao servidor público da área da saúde.

Sem esgotar o assunto, Hely Lopes Meirelles leciona que:

Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço (*ex facto temporis*), ou pelo desempenho de funções especiais (*ex facto officii*), ou em razão das condições anormais em que se realiza o serviço (*propter laborem*), ou, finalmente, em razão de condições pessoais do servidor (*propter personam*). As duas primeiras espécies constituem os adicionais (adicionais de vencimento e adicionais de função), as duas últimas formam a categoria das gratificações (gratificações de serviço e gratificações pessoais). (MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, 35ª ed., Ed. Malheiros Editores, São Paulo, 2009, p. 492 e 493).

Para De Plácido e Silva o vocábulo jurídico "adicional" significa:

"No direito administrativo, os adicionais designam as gratificações cujos objetos são vantagens pecuniárias que se concedem ao servidor em razão do tempo de serviço ou da natureza do serviço específico por ele realizado.

(...)

No âmbito trabalhista, corresponde ao acréscimo pago sobre o salário, a título de remuneração por atividade penosa, insalubre, perigosa ou noturna, em razão de advento de férias ou de ter o servidor público completado um ano de serviço público (*Vocabulário Jurídico*: atualizadores Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. 32ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 61)."



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Não obstante, essa questão já foi enfrentada pela ilustre Conselheira Interina **Jaqueline Jacobsen**, no voto prolatado nas Contas Anuais de Governo – Exercício 2016 (processo nº 8.448-4/2016), da Prefeitura Municipal de Jucimeira, cujo Boletim de Jurisprudência (Ano 4, nº 041, outubro de 2017, p. 7) consignou a seguinte tese:

Pessoal. Terceirização de serviços médicos. Substituição de servidores. Plantões. Inclusão no limite de despesas com pessoal.

Os gastos decorrentes da contratação de prestação de serviços médicos terceirizados, com a finalidade de se substituir servidores públicos efetivos ou empregados públicos, mesmo que a forma de execução do contrato se dê por plantões, amoldam-se ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, devem ser computados para efeito de observância ao limite de despesas com pessoal e classificados orçamentariamente como “Outras Despesas de Pessoal” e não como “Outros Serviços de Terceiros”.

(TCE/MT, Processo nº 8.448-4/2016, Parecer Prévio nº 39/2017-TP, Contas Anuais de Governo. Rel. Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen, j. em 03/10/2017, DOC/TCE-MT 24/10/2017).

Recentemente, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás firmou entendimento em sede de consulta (Processo nº 0048/16), acolhendo o voto condutor do Acórdão AC-CON nº 0020/2016, da lavra do Revisor Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, cuja ementa transcreve abaixo:

EMENTA: CONSULTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS E DE INSALUBRIDADE. GRATIFICAÇÕES. INCIDÊNCIA NO TETO REMUNERATÓRIO. CÔMPUTO NO LIMITE COM GASTOS DE PESSOAL. PLANTÕES MÉDICOS PODERÃO EXTRAPOLAR O TETO DE PENDENDO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO.

Valores pagos a título de plantões médicos prestados com habitualidade, adicional de horas extras e de insalubridade possuem caráter remuneratório;

Adicionais de horas extras, de insalubridade e gratificações incidem no teto remuneratório estabelecido no inciso XI do art. 37 da CF, devendo ser contabilizados como despesas de pessoal para os efeitos estabelecidos no art. 19 da LRF.

Plantões médicos poderão extrapolar o teto remuneratório, diante das circunstâncias do caso concreto, com fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, direito à saúde e interesse social;

Valores utilizados no pagamento de pessoal efetivo, oriundos de transferência de outros entes da federação, para atendimento de programas específicos da saúde, incidirão no cômputo do limite com gastos de pessoal. (grifei)

Portanto, firmo entendimento de que o **plantão é um adicional, subespécie do gênero remuneração**, assim como as horas extras, adicional noturno e adicional de periculosidade, creditado ou pago ao servidor público (médico e demais profissionais da saúde) pelo exercício de atividades em regime especial de trabalho de, no mínimo, de 12 horas ininterruptas, além da sua carga horária semanal de trabalho.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

95. De todo o exposto, resta evidente que os plantões médicos não caracterizam verba de natureza indenizatória, pois tratam-se de uma retribuição pecuniária pela efetiva prestação de serviços médicos pagas ao servidor em razão do vínculo estabelecido com o Município e, portanto, consistem em remuneração.

96. Considerando que a inclusão dos plantões médicos na despesa com pessoal não extrapola o limite máximo da despesa com pessoal (54%) para o Poder Executivo Municipal, mantenho no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

97. De outro giro, quanto a inclusão dos rendimentos da aplicação financeira do RPPS na base de cálculo da Receita Corrente Líquida, insta salientar que até o exercício de 2016, este Tribunal de Contas adotava a sistemática de incluir os rendimentos da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS no cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL).

98. Com o advento da Resolução de Consulta nº 19/2017, o Tribunal firmou entendimento diverso da prática adotada, trazendo um significativo impacto na apuração dos limites da despesa total com pessoal, *in verbis*:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONSULTA. CONTABILIDADE. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL. BASE DE CÁLCULO. RENDIMENTOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO DOS RPPS. NÃO INCLUSÃO.

As receitas orçamentárias referentes aos rendimentos da carteira de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS não devem ser computadas na base de cálculo utilizada para determinação da Receita Corrente Líquida - RCL dos entes federativos instituidores desses regimes.

99. Observa-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 2º, inciso IV aliena “c”, determina que será deduzido do cômputo da Receita Corrente Líquida a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e as receitas provenientes da compensação financeira entre os Regimes de Previdência.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

100. Trata-se de recursos destinados a manutenção do sistema previdenciário, vinculado ao pagamento dos benefícios presentes e futuros, visando, sobretudo, o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão previdenciário.

101. Nesse sentido, tanto as valorizações (ganhos) quanto as possíveis desvalorizações (perdas) dos investimentos dos RPPS são valores acessórios incidentes sobre o principal (contribuição dos servidores), ou seja, integram o produto da arrecadação e não subsistem quando descabida a cobrança do respectivo valor principal, razão pela qual deverão receber o mesmo tratamento.

102. Por essa razão, as receitas financeiras referentes aos rendimentos da carteira de investimentos dos RPPS não devem ser computadas na base de cálculo para determinação da Receita Corrente Líquida.

103. Interpretar de maneira diversa implica em aceitar que parcela das contribuições dos servidores sejam incluídas no montante da Receita Corrente Líquida, o que é vedado pelo art. 2º, IV, c, da Lei Complementar nº 101/2000.

104. A despeito do entendimento acima, deve-se considerar que a referida Resolução de Consulta foi publicada em 11/08/2017, ou seja, quando transcorridos mais da metade do exercício sob exame e que até o exercício de 2016 a sistemática adotada por este Tribunal incluía tais receitas na base de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL).

105. Desse modo, é evidente que a redução da Receita Corrente Líquida, com a exclusão desses rendimentos da base de cálculo provoca um aumento do percentual das despesas com pessoal para aferição dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo que o município não tivesse acrescido nada em despesas com pessoal.

106. Nesse sentido, torna-se imprescindível a modulação dos efeitos decorrentes da mudança de entendimento desta Corte de Contas consolidado na referida



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Resolução de Consulta, nos termos do art. 23, da Lei nº 13.655/18 (LINDB), o qual passará a vigorar plenamente somente a partir do exercício de 2018, consoante Acórdão nº 455/2018 – TP (Processo nº 31.806-0/2017).

107. Destarte, considerando que a extrapolação do limite de despesas com pessoal decorreu exclusivamente da dedução dos rendimentos da carteira de investimento dos RPPS da base de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL), a caracterização de tal irregularidade, por si só, não enseja na emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

108. Dessa forma, para fins de apreciação do mérito das presente contas anuais de governo, incluo os rendimentos da carteira de investimentos do RPPS, elevando o calculo da RCL para R\$ 20.481.969,18 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) e, considerando que a despesa de pessoal totalizou R\$ R\$ 10.693.377,48 (dez milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), tem-se que o limite da despesa com pessoal do ente é de 52,21% da RCL.

109. É imperioso ressaltar que apesar dos ajustes realizados acima o gasto com pessoal do Poder Executivo não ter ultrapassado o limite máximo de 54% da LRF, foi extrapolado o limite prudencial de 95% (51,30%).

110. Diante disso, alerto a atual gestão, nos termos do paragrafo único do art. 22 da LRF e da Resolução Normativa nº 4/2011, deste Tribunal, que está proibida de realizar medidas que implique no aumento de despesas dessa natureza, sendo conveniente enfatizar que essas vedações devem vigorar enquanto perdurar o valor que supera o limite prudencial.

111. Assim, mantenho a irregularidade tão somente para recomendar ao Chefe do Poder Executivo que realize a redução dos gastos com despesas de pessoal do Executivo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), observando o



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

disposto na Resolução de Consulta nº 19/2017 - TCE/MT, de modo a desconsiderar no cômputo da RCL as receitas referentes aos rendimentos da carteira de investimento do RPPS.

112. Além disso, alerto a gestão da necessidade de promover maior controle das despesas com pessoal, a fim de evitar que o Poder Executivo adentre o limite máximo previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, adotando medidas voltadas à recondução do limite prudente, nos termos do disposto no art. 23 da LRF c/c a Resolução de Consulta nº 53/2010.

113. Quanto a irregularidade referente à ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (DB08 – subitem 2.1), considero sanada pelos seguintes fundamentos.

114. Consta nos autos (fl. 35 – Doc. nº 123547/2018), que não foi comprovado a realização de audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre.

115. O gestor inicia sua defesa, afirmando que por se tratar de município de pequeno porte as publicações teriam sido realizadas por meio dos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, além da Agência de Correios e do Posto do Banco do Brasil, lugares onde se concentrariam o maior número de pessoas.

116. Em relatório de análise da defesa, a Unidade de Instrução, manteve o apontamento, pois entendeu que não teria sido comprovada a realização da audiência relativa ao 1º quadrimestre, pois as atas das audiências públicas, estariam totalmente ilegíveis.

117. Em sede de alegações finais, a defesa reconheceu que as atas das audiências encontram-se ilegíveis, mas que os documentos acostados aos autos comprovariam a realização das audiências. Alega, por fim, que esta Corte de Contas teria



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

entendimento segundo o qual não se poderia ensejar parecer prévio contrário quando fosse o caso, isolado, de apontamento da mesma natureza.

118. O Ministério Público de Contas, sugere a conversão da irregularidade em recomendação legal, para que a gestão realize, nos prazos definidos no art. 9º, §4º, LRF, audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre.

119. A realização das audiências públicas é obrigatória frente à determinação do § 4º do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e em atenção ao Princípio da Transparência, sendo sua realização imprescindível para que os cidadãos tenham conhecimento sobre a execução e desenvolvimento dos projetos e programas, cumprimento das metas e da execução orçamentária. Logo, não pode o chefe do Poder Executivo deixar de promovê-la.

120. Analisando os autos, verifica-se que o Município convocou e realizou audiência pública para aferição das metas fiscais, conforme se depreende do Edital de Convocação nº 02/2018, Convites às Comunidades Indígenas, aos Sindicatos e às Associações, aos Líderes de Igrejas e aos Vereadores e Ata da Audiência Pública (fls. 29/38-Doc. nº 154371/2018).

121. Portanto, considerando que a defesa logrou êxito em comprovar que realizou a audiência pública para aferição das metas fiscais considero sanada a presente irregularidade.

122. No tocante à irregularidade referente a ocorrência de déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) ocasionando desequilíbrio das contas públicas (**DB99 – subitem 3.1**), mantenho-a nos seguintes termos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

123. Em sua defesa o gestor, discorreu, que o Município obteve superávit financeiro, todavia o responsável pela remessa de cargas ao Aplic, não teria conseguido efetuar o envio dentro do prazo definido pelo TCE.

124. Esclareceu que os documentos constantes do Aplic não espelhariam a realidade da base de dados da Prefeitura, razão pela qual, a Administração solicitaria a reabertura para reenvio dos dados.

125. Ao analisar a defesa a Unidade de Instrução registrou que o gestor teria considerado como passivo financeiro apenas a dívida de curto prazo, contudo deveria incluir qualquer obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro para outra entidade, ou ainda substituir ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que são potencialmente desfavoráveis a entidade.

126. Em sede de alegações finais, o gestor ratifica as razões contidas em sua sua defesa.

127. O Ministério Público de Contas opinou pela manutenção do apontamento, recomendando que o Parlamento Municipal que determine à gestão, que promova atos necessários à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

128. Pois bem, consta nos autos (fl. 20 – Doc. nº 123547/2018), que apesar de o saldo para o exercício seguinte ter sido maior do que o alegado no exercício anterior, o passivo financeiro aumentou ocasionando um déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, setecentos quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme se infere abaixo:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.210.236,51
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.509.979,03

QSF	A/B	0,711
-----	-----	-------

Fonte: (fl. 20 – Doc. 123547/2018)

129. Como se vê, houve déficit financeiro no período que demonstram que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo, o Município possuía R\$ 0,71 (setenta e um centavos) no disponível para honrar seus compromissos.

130. Frisa-se que o *déficit* financeiro evidencia falta de planejamento e a apropriação de obrigações (passivos financeiros) em montante superior ao saldo dos ativos financeiros caracteriza vinculação acima do saldo máximo disponível, o que pode acarretar, a longo prazo, indisponibilidade de caixa por fonte de recursos.

131. Posto isto, em consonância com o *Parquet* de Contas, mantenho o apontamento, com recomendação ao chefe do Poder Executivo, para que adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), evitando-se a ocorrência de passivos financeiros no Balanço Patrimonial.

132. No que tange a irregularidade referente a abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46 (dois milhões, duzentos e dois mil, cento e dez reais e quarenta e seis centavos) (**FB02 – subitem 4.1**), mantenho-a pelas razões que passo a destacar.

133. Consta nos autos (fls. 12 – Doc. nº 123547/2018) que foram autorizados por meio da LOA e da Lei Municipal nº 674/2017 a abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 5.696.900,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e seis mil e novecentos reais), contudo, foram abertos no exercício o valor total de R\$ 7.899.010,46 (sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil e dez reais e quarenta e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

seis centavos). Assim, o valor de R\$ 2.202.110,46 (dois milhões, duzentos e dois mil, cento e dez reais e quarenta e seis centavos) foram abertos sem prévia autorização legal.

134. O gestor argumentou em sua defesa que os créditos teriam sido abertos após autorizações legislativas constantes das Leis nºs 641/2015, 674/2017, 673/2017 e 669/2016 o que ensejaria o saneamento do apontamento.

135. A Unidade de Instrução, ao analisar a defesa, discorreu que os créditos foram abertos mediante decretos de abertura de créditos especiais. Contudo, reconheceu que a Lei nº 673/2017 autorizou a abertura de crédito adicional especial e suplementar no importe de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), o que não teria sido objeto de apontamento preliminar.

136. Portanto, manteve a irregularidade com a retificação do valor indevidamente aberto, que totalizaria o importe de R\$ 1.312.110,46 (um milhão, trezentos e doze mil, cento e dez reais e quarenta e seis centavos).

137. Em sede de Alegações Finais, o gestor ratificou as justificativas apresentadas na defesa.

138. O Ministério Público de Contas opinou pela manutenção do apontamento, com determinação legal para que se abstenha de abrir créditos adicionais e suplementares sem prévia e específica autorização legislativa ao orçamento vigente (art. 167, V, CF/88).

139. Cabe aclarar que crédito adicionais suplementares têm por finalidade reforçar despesas já previstas no orçamento, necessitando de autorização legislativa, autorização na própria LOA ou lei específica, sendo aberto por Decreto do Executivo que incorporam-se ao orçamento adicionando-se à dotação orçamentaria a que se destinou reforçar.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

140. Não assiste razão a defesa ao alegar que a Lei Municipal nº 641/2015 refere-se ao exercício anterior, enquanto as demais já foram consideradas no presente exame.

141. Isto posto, em consonância com o Ministério Público de Contas, mantenho a irregularidade com recomendação ao chefe do Poder Executivo para que se abstenha de abrir créditos adicionais suplementares sem prévia e específica autorização legislativa ao orçamento vigente (art. 167, V, CF/88).

142. Quanto à irregularidade referente a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação (**FB03 - subitem 5.1**), mantenho-a pelos seguintes fundamentos.

143. Consta nos autos (fl. 13 – Doc. nº 123547/2018), que foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 3.008.744,70 (três milhões, oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), com base no excesso de arrecadação, entretanto o excesso de arrecadação obtido foi de apenas R\$ 2.115.754,95 (dois milhões, cento e quinze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), portanto, o saldo foi insuficiente em R\$ 892.989,75 (oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

144. A defesa alegou que foi realizada abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação da fonte 24 – transferência de convênios a qual apresentou déficit no valor de R\$ 915.420,99 (novecentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e nove centavos).

145. Em sede de relatório técnico de defesa, a Unidade de Instrução, reiterou que não teria ocorrido o excesso de arrecadação, o que se comprovaria com o déficit de R\$ 915.420,99 (novecentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e nove centavos) .



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

146. Em sede de alegações finais, a defesa atesta que teria ocorrido erro na definição do excesso de arrecadação, já que se trataria de cálculo complexo, o qual deveria levar-se em conta, ainda, a tendência de arrecadação no exercício.

147. O Ministério Público de Contas manifestou pela manutenção do apontamento com recomendação à gestão que se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que haja a adequada metodologia de cálculo, em que sejam considerados os riscos capazes de afetar os resultados do exercício (Resolução de Consulta n. 26/2015 – TP).

148. Sobre o tema em questão, destaco que ordenamento jurídico condiciona a abertura de créditos adicionais à efetiva existência dos recursos disponíveis, uma vez que eles se destinam à realização de despesas não previstas ou insuficientemente prevista na Lei Orçamentária.

149. O excesso de arrecadação deve corresponder ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre as receitas arrecadadas e previstas no exercício financeiro, levando-se em conta ainda a tendência do exercício, nos termos do artigo 43, §3º da Lei nº 4.320/64.

150. Ademais, o cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

151. Essa é a orientação contida na Resolução de Consulta nº 26/2015 deste Tribunal e direcionada a todos os jurisdicionados:

**Resolução de Consulta nº 26/2015-TP (DOC, 21/12/2015).
Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de arrecadação.**



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

1. O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000).
2. O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64).
3. A legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes.
4. O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.
5. A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.
6. A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.
7. Todos os créditos adicionais por excesso de arrecadação devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto do Poder Executivo (art. 42, da Lei nº 4.320/1964), tendo em vista que competem exclusivamente a esse Poder as funções de arrecadar e atualizar a previsão das receitas e de distribuí-las aos demais poderes e órgãos autônomos.
8. As normas constitucionais que dispõem sobre a autonomia administrativa e financeira dos poderes e órgãos autônomos se limitam a garantir a prerrogativa de elaboração das respectivas propostas orçamentárias (art. 99, § 1º; art. 127, § 3º; art. 134, § 2º) e o direito ao repasse das dotações consignadas nos respectivos créditos orçamentários e adicionais (art. 168).
9. Os entes federados detêm competência legislativa para estabelecer a obrigatoriedade da distribuição do excesso de arrecadação entre seus poderes e órgãos autônomos de forma proporcional aos respectivos orçamentos, bem como para regulamentar o prazo e a forma de distribuição do excesso, o que pode ser promovido por meio da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias.
10. É obrigatória a distribuição, entre os poderes e órgãos autônomos, do excesso de arrecadação da receita corrente líquida apurado bimestralmente com base nas informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (art. 20, § 5º, LRF).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

11. A abertura de crédito adicional ao orçamento dos Poderes Legislativos Municipais encontra-se adstrita, ainda, ao limite de gasto total calculado sobre o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizado no exercício anterior.

152. No tocante à natureza dos recursos, insta salientar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

153. Nessa esteira, o superavit financeiro do exercício anterior, devem ser calculados por fonte ou destinação de recursos, consoante Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013 do TCE/MT, abaixo transcrito:

O superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, **uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação.** (grifei)

154. Percebo que a Unidade de Instrução ao apontar a existência desta irregularidade utilizou-se como parâmetro a totalidade de créditos adicionais abertos com base no excesso de arrecadação (R\$ 3.008.744,70) e o excesso de arrecadação global apurado no período (R\$ 2.115.754,95). Contudo, esclareço que a apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais deve ser realizada por fonte de recursos.

155. Isto posto, registro que no caso sob exame foram abertos créditos adicionais, com fundamento no excesso de arrecadação das seguintes fontes:

Fonte	Descrição	Valor
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 115.000,00
22	Transferência de Convênios - Educação	R\$ 76.162,75
24	Transferência de Convênios - Outros	R\$ 2.817.581,95
TOTAL	-	R\$ 3.008.744,70

Fonte: relatório Técnico (fls.53/55 – Doc. nº 123547/2018)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

156. Todavia, fontes 14 e 22 apresentaram déficit de arrecadação e a fonte 24 apresentou excesso de arrecadação insuficiente para a abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 3.008.744,70 (três milhões, oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), conforme demonstra a tabela a seguir:

Fonte	Receita Prevista	Receita arrecadada	Excesso de Arrecadação
14	R\$ 1.414.000,00	R\$ 1.233.174,58	-R\$ 180.825,42
22	R\$ 1.327.000,00	R\$ 1.064.638,66	-R\$ 262.361,34
24	R\$ 393.000,00	R\$ 2.295.160,96	R\$ 1.902.160,96
TOTAL	-	-	R\$ 1.902.160,96

Fonte: relatório Técnico (fls.53/55 – Doc. nº 123547/2018)

157. Desse modo, observa-se que os créditos adicionais com base no excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.106.583,74 (um milhão, cento e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), foram abertos sem fonte de recursos, uma vez que o excesso de arrecadação apurado nas respectivas fontes foi insuficiente para a cobertura integral dos créditos.

158. Em que pese a Unidade de Instrução tenha apontado somente o valor de R\$ 892.989,75 (oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos) como créditos adicionais abertos sem fonte de recursos, tal fato não tem o condão de prejudicar a análise sob exame, tendo em vista que a defesa do gestor foi realizada por fonte de recursos.

159. A existência de recursos disponíveis é condição *sine qua non*, para a abertura de créditos adicionais, razão pela qual, os argumentos apresentados pela defesa não justificam a totalidade dos créditos adicionais.

160. A abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes resulta no acréscimo de despesa autorizada ao orçamento inicial sem suficiência de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

recursos financeiros para o seu pagamento, resultando, caso sejam executadas, no aumento de dívidas para o município.

161. No que tange as alegações do gestor de que o excesso de recursos da fonte 24, trata-se de fonte de recursos vinculados a convênios, esclareço que o Acórdão TP nº 3.145/2006¹, este tribunal se posicionou acerca da abertura de crédito adicional tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de transferências recebidas (convênios). De acordo com essa decisão, ainda que o excesso de arrecadação não se reflita na receita total arrecadada, pode ocorrer a abertura de créditos adicionais para convênios, desde que o crédito aberto atenda a vinculação do objeto e seja verificado o equilíbrio financeiro.

162. É importante consignar que é o empenho dessa despesa gera obrigação de pagamento para o ente público, de modo que, em quantias altas, ocasiona um desequilíbrio orçamentário, podendo desaguar em uma real impossibilidade de o ente honrar seus compromissos.

163. Portanto, mantenho a irregularidade com recomendação ao Chefe do Poder Executivo, para que aperfeiçoe o cálculo do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em estrita observância aos ditames da Lei nº 4.320/64 e à Constituição Federal.

164. No tocante a irregularidade referente a abertura de créditos adicionais sem a comprovação da origem dos recursos (**FB04 – subitem 6.1**), mantenho-a pelos seguintes fundamentos.

165. Consta dos autos (fl. 13 – Doc. nº 123547/2017), que foi realizada a abertura de crédito adicional por operação de crédito, no total de R\$ 287.753,07 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e sete centavos), contudo, não foram
I Processo 124877/2016 Consulta formulado pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

constatadas operações de créditos contratadas no período. Além disso, A Unidade de Instrução apontou que os Decretos não definem com precisão a espécie de créditos abertos e não indicam as fontes de abertura.

166. A defesa alegou que foram inseridos no Sistema Aplic dados contábeis com divergência de informações ou erros de digitações dos créditos suplementares e que solicitou a reabertura das cargas do Aplic a fim realizar os ajustes. Além disso, afirmou que o prazo para reenvio das informações do Aplic após a reabertura foi de 15 (quinze) dias, mas que por motivos de deficiência de internet não foi possível reencaminhar no mês de dezembro de 2017, retornando assim a carga anterior.

167. A Unidade de Instrução manteve o apontamento afirmando ser vedado pelo ordenamento jurídico a abertura de créditos adicionais sem a indicação de recursos correspondentes.

168. Em sede de Alegações Finais, o gestor reiterou as manifestações anteriormente apresentadas.

169. O Ministério Público de Contas, manifestou pela manutenção do apontamento, por entender que a defesa não logrou êxito em comprovar a abertura de créditos adicionais mediante autorização legislativa e a existência de recursos disponíveis.

170. Consta nos Anexos do Relatório Técnico de Auditoria (fls. 59/60 – Doc. nº 123547/2017) que foram abertos créditos adicionais com base na fonte de financiamento operações de créditos no valor total de R\$ 287.753,07 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e sete centavos), conforme demonstra tabela resumida abaixo:

Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias – Leis Autorizativas – Fontes de Financiamento

Lei	Decreto	Operações de Crédito
669/2016	1250/2017	R\$ 45.000,00
669/2016	1256/2017	R\$ 88.559,90



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

669/2016	1267/2017	R\$ 40.000,00
669/2016	1288/2017	R\$ 58.000,00
669/2016	1294/2017	R\$ 40.200,00
669/2016	1298/2017	R\$ 15.993,17
TOTAL		R\$ 287.753,07

Fonte: Relatório Técnico (fls. 59/60 – Doc. nº 123547/2017)

171. Em consulta ao Sistema Aplic (Peças de Planejamento/ Créditos Adicionais/Alterações Orçamentárias/ Leis Autorizativas/ Fonte de Financiamento) verifica-se que não foram abertos créditos adicionais com base na fonte de financiamento operações de créditos.

172. Da análise dos decretos mencionados observa-se que os Decretos nºs 1250/2017, 1256/2017 utilizaram como fonte de recursos a anulação de dotação e os demais não constam nos autos nem no Sistema Aplic, razão pela qual afastou a irregularidade quanto a este apontamento.

173. Por conseguinte, com relação ao apontamento referente a ausência de definição de forma precisa nos decretos a espécie de créditos abertos e as fontes de abertura, da análise dos decretos que abriram créditos adicionais observa-se que os Decretos nºs 1251/2017, 1255/2017 1281/207 não indicam qual o tipo de crédito que está sendo aberto, nem a fonte de recursos.

174. Especificamente quanto ao Decreto nº 1281/2017, verifico que o decreto constante no Sistema Aplic diverge do mesmo decreto anexado aos autos pela defesa (fl. 65 – Doc. nº 154371/2018), ao qual foi acrescentado o artigo 2º, indicando como fonte de recursos transferências de Convênios.

175. Diferentemente do alegado pela defesa tal fato não caracteriza erro de inserção de dados e informações no Sistema Aplic, pelo contrário apresenta fortes indícios de falsificação de documentos.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

176. Cabe aclarar que o ordenamento jurídico condiciona a abertura de créditos adicionais à efetiva existência dos recursos disponíveis, uma vez que eles se destinam à realização de despesas não previstas ou insuficientemente prevista na Lei Orçamentária.

177. Nesse sentido, a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, resulta no acréscimo de despesa autorizada ao orçamento inicial, sem suficiência de recursos financeiros para o seu pagamento, possibilitando o aumento de dívidas para o município, caso sejam realizadas.

178. É importante deixar claro que a ausência de indicação correta do tipo de crédito e da fonte de financiamento de recursos dos créditos que serão abertos no exercício ocasionam falta de transparência e de fidedignidade das informações disponibilizadas pelo jurisdicionado em, por consequência, prejudicam o exercício do controle externo por este Tribunal, bem como o controle social.

179. Frente ao exposto, mantenho a irregularidade com recomendação ao Chefe do Poder Executivo, que observe o artigo 167, incisos II e V, da Constituição Federal e o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e abstenha-se de proceder a abertura de créditos adicionais sem a efetiva indicação do recurso existente.

180. Com relação a irregularidade referente aos atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (**NB05 – subitem 8.1**),

181. Consta nos autos (fl. 36 – Doc. nº 123547/2018), que a gestão não publicou no Diário Oficial dos Municípios – AMM os seguintes decretos que abriram créditos adicionais no exercício de 2017: 01303; 01245; 01281; 01247; 01250; 01259; 01265; 01267; 01279; 01282; 01288; 01294; 01295; 01298; 01302; 01304; 30420; 01251; e 01255; todos do ano de 2017, bem como do Decreto 01304 de 2012.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

182. E sua defesa o gestor afirmou que as publicações foram fixadas nos murais do Poder Executivo, Legislativo e demais unidades públicas e que o fato de os decretos não terem sido encaminhados para a publicação no Diário Oficial dos Municípios, não interferiu na publicidade aos atos.

183. A Unidade de Instrução alegou que os documentos apresentados pela defesa não comprovaram a publicação dos Decretos Executivos que abriram créditos adicionais no exercício de 2017.

184. Em sede de alegações finais, a defesa reafirmou que as publicações foram realizadas no mural da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de sua publicidade no Portal da Transparência do órgão, sendo certo que não teria havido comprometimento da transparência pública.

185. O *Parquet* de Contas, sugeriu a manutenção do apontamento com recomendação para que o Poder Legislativo determine à Gestão, que seja criado um veículo oficial de comunicação, por meio de lei, em conformidade com o disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei n. 8.666/1993.

186. É dever do gestor proporcionar ampla divulgação à sociedade, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, das informações referentes ao orçamento e à execução orçamentária, em observância à transparência da gestão pública, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo transcrito:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A (grifei).

187. No caso em tela, considerando que os Decretos foram fixados somente nos murais dos órgãos, não possível atestar que houve ampla publicidade dos decretos, inviabilizando, assim, o controle externo e o controle social.

188. Portanto, em consonância com o Ministério Público de Contas mantenho o apontamento com recomendação ao chefe do Poder Executivo, que observe o que dispõe o art. 37 da CF/88, bem como do art. 48 e 49 da LRF, bem como, seja criado um veículo oficial de comunicação, por meio de lei, em conformidade com o disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei n. 8.666/1993.

189. **Adentrando nos resultados das políticas públicas**, os quais são considerados nas contas anuais de governo para fins de emissão de alertas, assinalo que:

190. Na **educação**, o Município de Santa Terezinha obteve uma pequena melhora, porém continua insatisfatória, apresentando o escore de 6,6.

191. Comparando com a avaliação do ano de 2016, verifica-se que houveram alterações negativas relevantes.

192. Quanto a taxa de cobertura potencial na educação infantil no município piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está bem abaixo da média nacional que é de 56,12.

193. Já no tocante a taxa de abandono até o 5º ano, está com média de 6,00, acima da média brasileira de 1,20, significa, portanto, que o município está pior que a média nacional.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

194. Por fim, com relação a distorção idade-série até o 5º ano com média de 7,10 e taxa de reprovação rede municipal 5º a 8º série/ 6º ao 9º ano EF (2016), pior, portanto, em relação ao exercício anterior

195. No tocante à **saúde**, o Município de Santa Terezinha, alcançou a nota 7,0, pontuação acima do que no exercício anterior, todavia o Município apresentou piora nos seguintes indicadores:

2- taxa de mortalidade infantil de 9,09, abaixo da média nacional (12,43), 3- proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré natal de 32,73 no município piorou em relação ao ano anterior, e ainda está inferior a média brasileira que é de 66,49, significa uma elevada piora o que requer atenção dos gestores na área de saúde; 7- razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária de 0,18 piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está abaixo da média brasileira que é de 0,40, o que requer atenção dos gestores da área da saúde; 10- cobertura- imunizações: pentavalente de 59,66, indicando um agravamento em relação ao ano anterior, ficando abaixo da média brasileira de 89,26, o que requer do gestor maior atenção na área da saúde.

196. Assim, constata-se, uma pequena melhora em relação ao exercício anterior, havendo-se, todavia, a necessidade de maior empenho e comprometimento da gestão em adotar medidas com o intuito de melhorar a área da saúde do Município, em especial no que diz respeito aos indicadores que apresentaram resultados pouco satisfatórios.

197. Assim sendo, alerta o gestor acerca da importância de melhorar os indicadores que estão piores da média nacional e aqueles que repercutiram negativamente, comparando com o seu próprio desempenho e, por consequência, elevar a qualidade dos serviços públicos de educação e saúde ofertados aos cidadãos.

198. Oportuno registrar que, em sede de Contas de Governo, que tem como parte o Chefe do Poder Executivo, as recomendações visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas devem ser a ele direcionadas, conforme Parecer Prévio nº 03/2018 – TP (Proc. Nº 8.171-0/2018), assim, considerando a natureza opinativa do parecer prévio,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

necessário que seja dado ciência das respectivas recomendações ao Poder Legislativo, para fins de subsidiar seu julgamento político.

199. No que diz respeito ao **Índice de Gestão Fiscal**, com o objetivo de contribuir, de modo a propiciar à sociedade e ao atual gestor uma noção completa da situação do município, saliento que o IGF Geral no exercício de 2017 totalizou 0,47, o que demonstra que ele alcançou o Conceito C (Gestão em Dificuldade). Quanto ao Ranking MT, Santa Terezinha, ficou na 89ª (**octogésima nona**) posição.

200. Da análise global das Contas Anuais de Governo de Santa Terezinha, concluo que apesar da constatação de que o limite máximo permitido para gastos com pessoal do Poder Executivo (54%) não foi observado (**AA 04**), restou comprovado nos autos que a irregularidade se deu em virtude da aplicação da nova metodologia adotada pelo Tribunal de Contas, trazida pela Resolução de Consulta nº 19/2017- TP.

201. De acordo com o referido diploma, as receitas orçamentárias referentes aos rendimentos da carteira de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) não devem ser computadas na base de cálculo utilizada para determinação da Receita Corrente Líquida (RCL), o que ocasionou a diminuição da RCL do município e, por consequência, repercutiu na aferição dos percentuais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal.

202. Desta feita, ao considerar que até o exercício de 2016 a sistemática adotada pelo TCE/MT incluía tais receitas na base de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) e que a alteração promovida pela Resolução de Consulta nº 19/2017 ocorreu após transcorridos mais da metade exercício analisado (2017), entende-se desarrazoado exigir que o gestor adotasse, no restante do exercício, todas as medidas capazes de reconduzir os seus percentuais para atender a nova metodologia proposta.

203. Portanto, por razoabilidade e acolhendo a modulação dos efeitos da Resolução de Consulta nº 19/2017, apontada no Acórdão nº 455/2018-TP, concluo que as



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

presentes contas anuais de governo merecem parecer prévio favorável, sobretudo porque os resultados alcançados pela gestão são aceitáveis, a execução orçamentária foi superavitária, houve suficiente disponibilidade de caixa para fazer face às obrigações assumidas pelo ente, os aspectos avaliados da dívida estão condizentes com os limites definidos pelo Senado Federal e, ainda, houve superávit financeiro no Balanço Patrimonial, denotando-se, por conseguinte, que as contas representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2017.

III - DISPOSITIVO DO VOTO

204. Pelos precedentes argumentos, NÃO ACOLHO o Parecer Ministerial e, com fulcro nos artigos 31, §1º e 2º da Constituição Federal, 210, I da Constituição Estadual, 1º, I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, 29, I e 176, § 3º da Resolução Normativa nº 14/2007 deste Tribunal de Contas, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas Anuais de Governo, do exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**, de responsabilidade do Prefeito, **Sr. Euclésio José Ferreto**, tendo como contador o Sr. Aldine Bequiman Maciel (CRC-MT 1404701), visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Voto, ainda, no sentido de recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que:

I - com o auxílio do Controlador Interno (item 6 da Resolução de Consulta nº 53/2010), elimine o percentual excedente do limite de gastos com pessoal, nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, tais como, a redução em pelo menos 20% das despesas com cargos em comissão e função de confiança, seguido da exoneração dos servidores não estáveis e, caso as medidas citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento dos limites legais, o servidor estável poderá perder o cargo;



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

II - observe o disposto no parágrafo único do Art. 22 da LRF, abstendo-se de conceder vantagens, criação de cargos, alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contratação de hora extra, enquanto não for reduzido o excesso (Resolução de Consulta n. 53/2010);

III - obedeça rigorosamente as disposições contidas no artigo 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, assegurando assim o cumprimento do limite máximo ali estabelecido em relação aos repasses efetuados ao Poder Legislativo;

IV - abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que haja a adequada metodologia de cálculo, em que sejam considerados os riscos capazes de afetar os resultados do exercício (Resolução de Consulta n. 26/2015 – TP);

V - crie um veículo oficial de comunicação, por meio de lei, em conformidade com o disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei n. 8.666/1993;

VI - abstenha de abrir créditos adicionais e suplementares sem prévia e específica autorização legislativa ao orçamento vigente (art. 167, V, CF/88);

VII - promova atos necessários à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), evitando-se a ocorrência de passivos financeiros no Balanço Patrimonial;

VIII - promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas, especialmente em relação aos programas que tiveram baixa execução orçamentária:

- a) Limpeza Urbana (56,00%);
- b) Gestão e Manutenção do RPPS (35,46%);
- c) Expansão e melhoria do ensino médio (0,00%);
- d) Expansão e melhoria do ensino superior (0,00%);
- e) Meio Ambiente e Cidadania (0,00%); e
- f) Saneamento Básico (0,00%).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

IX - adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF, sendo eles: Receita Própria; Despesa com Pessoal, Liquidez e Custo da Dívida;

X - proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de saúde, identificando os fatores que pioraram, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

a) taxa de mortalidade infantil de 9,09, abaixo da média nacional (12,43); c.2.2) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal de 32,73 no município piorou em relação ao ano anterior, e ainda está inferior a média brasileira que é de 66,49, significa uma elevada piora o que requer atenção dos gestores na área de saúde;

b) razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária de 0,18 piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está abaixo da média brasileira que é de 0,40, o que requer atenção dos gestores da área da saúde;

c) cobertura-imunizações: pentavalente de 59,66, indicando um agravamento em relação ao ano anterior, ficando abaixo da média brasileira de 89,26, o que requer do gestor maior atenção na área da saúde.

d) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de educação, identificando os fatores que pioraram, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

e) taxa de cobertura potencial na educação infantil;

f) taxa de abandono até o 5º ano, está com média de 6,00, acima da média brasileira de 1,20; e

g) distorção idade-série até o 5º ano, está com média de 7,10;



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Cumpre-me ressaltar que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2017, nos termos do § 3º do art. 176 do RITCE/MT.

É como voto.

Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.543-4/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RESPONSÁVEL : EUCLESIO JOSÉ FERRETTO
ADVOGADO : SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/T – 23.002/B
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Santa Terezinha**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Euclésio José Ferreto**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Aldine Bequiman Maciel (CRC-MT 1404701). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes.

3. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Felipe Favoreto Groberio, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 123547/2018) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, noticiando a existência 08 (oito) irregularidades, a seguir descritos:

**EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

- 1) **AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).
1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*
- 2) **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64. - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS*

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais $\hat{\lambda}$ sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

6) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

6.1) *Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *A Lei Orçamentária Anual de 2017 não observou o princípio da exclusividade para a previsão de receitas e fixação de despesas, contrariando o § 8º do art. 165 da Constituição Federal. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA*

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) *Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação). - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.*

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Euclésio José Ferreto, foi devidamente citado sobre o inteiro teor do



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Relatório Técnico Preliminar, por meio do Ofício nº 774/2018 (Doc. nº 123798/2018), oportunidade em que, tempestivamente, apresentou suas justificativas acompanhada de vasta documentação (Doc. nº 154371/2018).

5. Em sede de Relatório Técnico Conclusivo (Doc. nº 213794/2018), a Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, manifestou-se pelo saneamento do apontamento descrito no item 7.1 (FB13) e, manteve-se as apontadas nos itens 1.1 (AA04), 2.1 (DB08), 3.1 (DB99), 4.1 (FB02), 5.1 (FB03), 6.1 (FB04) e 8.1 (NB05).

6. Nos termos do artigo 141, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, o gestor foi notificado via Edital de Notificação nº 692/ILC/2018, que foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 30/10/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 31/10/2018, edição nº 1472 (Doc. nº 212016/2018), para apresentar suas alegações finais, oportunidade em que apresentou suas razões (Doc. nº 216782/2018).

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	26/06/1976
Área Geográfica	6.450,838 Km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.173,2 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	8.049

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 123547/2018)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Santa Terezinha, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 593/2013 de 19/12/2013, e protocolada no TCE/MT em 21/12/2013 sob o número 313645/2013, em conformidade com o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que prevê o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada. O PPA não foi alterado no exercício em análise.

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Santa Terezinha, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 666, de 03/11/2016, e protocolada no TCE/MT em 27/12/2016 sob o número 37141/2017, em conformidade com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla as matérias definidas nos artigos 165, §2º da Constituição Federal (CF) e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

12. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santa Terezinha, no exercício de 2017, foi aprovada por meio da Lei nº 669/2016 de 12/12/2016, e protocolada no TCE-MT em 27/12/2016 sob o número 238457/2016, de acordo com o art. 166, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

13. A LOA foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, §7º, da CF e art. 5º da LRF).

14. O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF). Não houve orçamento de investimentos.

15. A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação, entretanto não atende ao princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF). FB13.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

16. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.327.600,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

17. Deste valor destinou-se a importância de R\$ 15.257.075,00 (quinhentos milhões, duzentos e cinquenta sete mil e setenta e cinco reais) ao Orçamento Fiscal, bem como o valor de R\$ R\$ 7.070.525,00 (sete milhões e setenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais) a Seguridade Social (OFSS). Não houve Orçamento de Investimento.

18 Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2017, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 22.237.600,00	R\$ 7.899.010,46	R\$ 890.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.780.265,76	R\$ 25.246.344,70	13,53%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 123547/2018)

II) Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.492.512,69
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.008.744,70
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 287.753,07
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 8.789.010,46

Fonte: Relatório Técnico (fl. 11 - Doc. nº 123547/2018)

19. O quadro abaixo demonstra a série histórica da lei orçamentária do município, no período de 2013 a 2017:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 14.282.075,80	R\$ 15.740.000,00	R\$ 19.554.000,00	R\$ 22.343.400,00	R\$ 24.112.200,00
Variação %	-	10,20%	24,23%	14,26%	7,91%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 12 - Doc. nº 123547/2018)

20. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

21. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

22. Os créditos adicionais suplementares e especiais não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 165, inciso V, da Constituição Federal e art. 45, inciso L, da Lei nº 4.320/64). **FB02**

23. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais - não foram abertos com a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, inc. V, CF). **FB04**

24. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

25. Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). **FB03**

26. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

27. A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.070.000,00	R\$ 1.158.559,90	R\$ 1.158.559,90	100,00%
0076	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 105.000,00	R\$ 109.345,00	R\$ 102.097,44	93,37%
0100	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 906.900,00	R\$ 919.300,00	R\$ 746.125,20	81,16%
0075	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1.524.800,00	R\$ 1.766.800,00	R\$ 1.675.702,47	94,84%
0046	CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO	R\$ 66.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 9.200,00	76,66%
0058	ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 110.000,00	R\$ 151.526,94	R\$ 145.044,15	95,72%
0044	ESPORTES E EVENTOS ESPORTIVOS	R\$ 85.000,00	R\$ 57.200,00	R\$ 47.640,19	83,28%
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.263.000,00	R\$ 1.951.702,75	R\$ 1.828.745,77	93,70%
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.263.000,00	R\$ 1.951.702,75	R\$ 1.828.745,77	93,70%
0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	R\$ 124.200,00	R\$ 22.200,00	R\$ 18.056,48	81,33%
0043	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MEDIO	R\$ 35.700,00	R\$ 113,16	R\$ 0,00	0,00%
0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 53.245,00	R\$ 45,00	R\$ 0,00	0,00%
0065	FOMENTAR O TURISMO	R\$ 575.000,00	R\$ 613.000,00	R\$ 586.469,44	95,67%



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	R\$ 1.199.412,00	R\$ 1.317.612,00	R\$ 1.206.280,32	91,55%
0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	R\$ 1.799.168,00	R\$ 2.689.763,00	R\$ 2.596.975,33	96,55%
0082	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS	R\$ 1.781.800,00	R\$ 1.781.800,00	R\$ 631.878,27	35,46%
0061	LIMPEZA URBANA	R\$ 100.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 22.400,00	56,00%
0073	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 2.535.300,00	R\$ 2.781.700,00	R\$ 2.605.526,11	93,66%
0077	MEIO AMBIENTE E CIDADANIA	R\$ 10.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.495.274,00	R\$ 4.283.994,00	R\$ 3.820.422,65	89,17%
0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 223.276,00	R\$ 247.276,00	R\$ 246.032,47	99,49%
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$ 420.000,00	R\$ 182.000,00	R\$ 151.496,34	83,24%
0080	SANEAMENTO BASICO	R\$ 68.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0079	SAUDE	R\$ 575.000,00	R\$ 380.700,00	R\$ 353.665,76	92,89%
0106	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	R\$ 132.800,00	R\$ 107.800,00	R\$ 84.675,45	78,54%
0101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 965.000,00	R\$ 4.116.581,95	R\$ 4.101.581,88	99,63%
0060	URBANISMO	R\$ 630.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 100.544,61	76,17%
0074	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 383.725,00	R\$ 419.325,00	R\$ 381.572,22	90,99%
		R\$ 22.237.600,00	R\$ 25.246.344,70	R\$ 22.620.692,45	
		R\$ 22.237.600,00	R\$ 25.246.344,70	R\$ 22.620.692,45	89,60%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 114/15 - Doc. nº 123547/2018)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

28. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 22.327.600,00 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 24.353.354,95 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 23.312.200,00	R\$ 23.980.700,43	102,86%
Receita Tributária	R\$ 1.662.000,00	R\$ 1.123.480,57	67,59%
Receita de Contribuições	R\$ 465.000,00	R\$ 597.112,49	128,41%
Receita Patrimonial	R\$ 821.500,00	R\$ 1.174.986,19	143,02%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 220.000,00	R\$ 343.608,26	156,18%
Transferências Correntes	R\$ 19.982.100,00	R\$ 20.578.832,46	102,98%
Outras Receitas Correntes	R\$ 161.600,00	R\$ 162.680,46	100,66%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 800.000,00	R\$ 2.587.364,39	323,42%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 800.000,00	R\$ 2.587.364,39	323,42%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 24.112.200,00	R\$ 26.568.064,82	110,18%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.440.600,00	-R\$ 2.502.403,69	102,53%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 2.440.600,00	-R\$ 2.502.403,69	102,53%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 21.671.600,00	R\$ 24.065.661,13	111,04%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 656.000,00	R\$ 287.693,82	43,85%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 22.327.600,00	R\$ 24.353.354,95	109,07%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 64 - Doc. nº 123547/2018)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

29. Comparando as receitas previstas (R\$ 22.327.600,00) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 24.353.354,95), verifica-se superávit de arrecadação na ordem de R\$ 2.025.754,95 (dois milhões e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

30. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município (exceto intraorçamentária), no período de 2013 a 2017:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 14.099.633,07	R\$ 19.031.902,75	R\$ 20.275.405,06	R\$ 23.874.317,55	R\$ 21.478.296,74
Receita Tributária	R\$ 1.137.106,56	R\$ 3.999.807,79	R\$ 2.548.995,17	R\$ 3.567.088,04	R\$ 1.123.480,57
Receita de Contribuição	R\$ 397.615,49	R\$ 379.635,76	R\$ 382.710,86	R\$ 878.445,30	R\$ 597.112,49
Receita Patrimonial	R\$ 239.236,01	R\$ 719.605,26	R\$ 869.257,50	R\$ 1.361.295,40	R\$ 1.174.986,19
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 159.782,08	R\$ 175.621,01	R\$ 100.735,74	R\$ 94.641,80	R\$ 343.608,26
Transferências Correntes	R\$ 13.879.430,65	R\$ 15.698.004,23	R\$ 18.459.166,94	R\$ 20.425.737,90	R\$ 20.578.832,46
Outras Receitas	R\$ 93.744,86	R\$ 40.004,65	R\$ 25.187,64	R\$ 32.508,53	R\$ 162.680,46
Dedução	-R\$ 1.807.282,58	-R\$ 1.980.775,95	R\$ 2.110.648,79	-R\$ 2.485.399,42	-R\$ 2.502.403,69
Receitas de Capital	182.442,73	R\$ 1.907.907,43	R\$ 428.770,05	R\$ 1.949.712,91	R\$ 2.587.364,39
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 182.442,73	R\$ 1.907.907,43	R\$ 398.670,05	R\$ 1.949.712,91	R\$ 2.587.364,39
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 14.282.075,80	R\$ 20.939.810,18	R\$ 20.704.175,11	R\$ 25.824.030,46	R\$ 24.065.661,13
Receita Tributária Própria	R\$ 1.193.941,85	R\$ 4.031.674,87	R\$ 2.573.598,90	R\$ 3.585.596,57	R\$ 1.167.082,84
% de Receita Tributária Própria	8,36%	19,25%	12,43%	13,88%	4,85%
% Média de RTP	11,75%				

Fonte: Relatório Técnico (fl. 23 - Doc. nº 123547/2018)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

31. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 1.167.082,84 (Hum milhão, cento e sessenta e sete mil, oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 1.495.000,00	R\$ 1.022.006,15	87,56%
IPTU	R\$ 80.000,00	R\$ 41.006,25	3,51%
IRRF	R\$ 650.000,00	R\$ 460.614,22	39,46%
ISSQN	R\$ 350.000,00	R\$ 271.954,09	23,30%
ITBI	R\$ 415.000,00	R\$ 248.431,59	21,28%
Taxas	R\$ 167.000,00	R\$ 101.474,42	8,69%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 12.800,00	R\$ 3.350,36	0,28%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 71.600,00	R\$ 11.666,70	1,00%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 16.500,00	R\$ 28.585,21	2,44%
TOTAL	R\$ 1.762.900,00	R\$ 1.167.082,84	

Fonte: Relatório Técnico (fl. 24- Doc. nº 123547/2018)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

32. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intra orçamentária, correspondeu a R\$ 25.336.344,70, (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram R\$ 22.620.692,45 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).

33. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2013 a 2017:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 12.997.061,20	R\$ 16.893.670,11	R\$ 19.012.774,17	R\$ 21.481.402,28	R\$ 18.972.793,29
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.630.204,69	R\$ 9.730.501,00	R\$ 10.178.134,45	R\$ 12.893.955,71	R\$ 12.076.262,53
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 6.366.856,51	R\$ 7.163.169,11	R\$ 8.834.639,72	R\$ 8.587.446,57	R\$ 6.896.530,76
Despesas de Capital	R\$ 1.079.862,40	R\$ 3.346.267,64	R\$ 1.257.612,78	R\$ 1.371.742,39	R\$ 3.647.899,16
Investimentos	R\$ 1.022.155,41	R\$ 3.281.864,10	R\$ 1.226.878,36	R\$ 1.147.902,57	R\$ 3.359.933,60
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 57.706,99	R\$ 64.403,54	R\$ 30.734,42	R\$ 223.839,82	R\$ 287.965,56
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 364.433,96	R\$ 522.832,54	R\$ 654.584,59	R\$ 298.370,99	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 14.441.357,56	R\$ 20.762.770,29	R\$ 20.924.971,54	R\$ 23.151.515,66	R\$ 22.620.692,45
Variação - %		43,77%	0,78%	10,64%	-2,29%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. nº 123547/2018)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 22.317.555,62) com as despesas realizadas (R\$ 21.769.399,58), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 548.156,04 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e quatro centavos)**, conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

35. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 14.282.075,80	R\$ 20.939.810,18	R\$ 18.904.863,81	R\$ 23.691.461,43	R\$ 22.317.555,62
Despesas Realizadas	R\$ 14.441.357,56	R\$ 20.762.770,29	R\$ 19.714.451,03	R\$ 22.267.633,70	R\$ 21.769.399,58
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 159.281,76	R\$ 177.039,89	-R\$ 809.587,22	R\$ 1.423.827,73	R\$ 548.156,04

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 - Doc. nº 123547/2018)

6 - DÍVIDA PÚBLICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

36. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2017, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 574.901,67
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 574.901,67
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 574.901,67
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 574.901,67
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 1.012.919,53
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.012.919,53
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.210.236,51
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.197.316,98
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.012.919,53
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.210.236,51
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.197.316,98
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 19.421.703,52
% da DC sobre a RCL	2,96%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 23.306.044,22
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 7.558.065,10
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.484.260,59

Fonte: Relatório Técnico (fl. 77 - Doc. nº 1123547)

37. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 3.210.236,51** (três milhões, duzentos e dez mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos).

38. Constatou-se déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64. - **DB99**

7 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 13.701.566,89 (treze milhões, setecentos e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	4.015.922,03	29,31	25,00	Regular

39. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **29,31%** do total da receita proveniente de impostos municipais e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

40. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	25,67%	28,58%	29,83%	30,08%	29,31%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. nº 123547/2018)

7.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
2.670.596,76	2.596.975,33	97,24	60	Regular

41. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **97,24%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

42. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	77,01%	95,66%	76,29%	89,29%	97,24%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. nº 123547/2018)

7.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
13.701.566,89	3.492.947,12	25,49	15	Regular



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

43. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **25,49%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

44. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	26,27%	25,58%	38,37%	30,59%	25,49%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 29 - Doc. nº 123547/2018)

7.4- Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
16.550.855,78	1.167.559,90	7,05	7	Irregular

45. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo não observou o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

46. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

47. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013 a 2017:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,96%	6,99%	6,99%	6,99%	7,05%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 38/39- Doc. nº 123547/2018)

7.5 – Pessoal

48 De acordo as informações descritas no Relatório Técnico (Doc. nº 120034/2018), o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 19.421.703,52 (dezenove milhões, quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e três reais e cinquenta e dois centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	10.693.377,48	55,05	54	Irregular
Legislativo	703.890,54	3,62	6	Regular
Município	11.397.268,02	58,68	60	Regular

49. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48 (dez milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF. AA04.

8 - DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1- Indicadores da Educação - rede municipal

50. Com o intuito de aferir o desempenho e a efetividade das políticas públicas na área de educação do município, este Tribunal estabeleceu como parâmetro um conjunto de dez indicadores de resultados, de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

51. Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

52. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	33,21	0	I	35,89	0	I	-7,46%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	1,30	1	I	1,40	1	I	-7,14%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	5,30	1	I	0,50	1	I	960,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	6,00	0	I	5,10	0	I	17,64%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	3,00	1	I	7,40	0	I	-59,45%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	7,10	1	I	6,10	1	I	16,39%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 27/28 Doc. nº 123547/2018).

Legenda:

- Escore 1 - quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 - quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 - quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

53. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de educação de Santa Terezinha os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	2,0	3,0	5,0	5,0	6,6

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 Doc. nº 123547/2018).

8.2 – Indicadores da Saúde

54. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, sendo que foram adotados para avaliação os mesmos critérios utilizados na educação.

55. Os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

56. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	9,09	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	32,73	0	I	40,83	0	I	-19,83%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	16,08	1	I	37,46	0	I	-57,07%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	0,00	1	I	64,12	0	I	-100,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	0,00	1	I	3,29	0	I	-100,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,18	0	I	0,14	0	I	28,57%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	59,66	0	I	84,82	0	I	-29,66%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 30/31 Doc. nº 123547/2018).

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0);
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

57. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de saúde de Santa Terezinha apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	5,0	6,0	6,0	7,0	4,0

Fonte: Relatório Técnico (fl. 30 Doc. nº 123547/2018).

9 – ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL

58. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

59. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

60. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de Santa Terezinha no período de 2013 a 2017:

Ano	Município	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Rank Geral
2011	SANTA TEREZINHA	0,42	0,94	0,46	0,18	0,00	0,93	0,49	93º
2012	SANTA TEREZINHA	0,79	0,75	0,52	0,47	0,00	1,00	0,60	70º
2013	SANTA TEREZINHA	0,48	0,53	0,28	0,14	0,00	0,70	0,36	118º
2014	SANTA TEREZINHA	1,00	0,35	0,43	0,42	0,00	0,68	0,51	93º
2015	SANTA TEREZINHA	0,72	0,39	1,00	0,65	0,00	0,53	0,60	65º
2016	SANTA TEREZINHA	0,87	0,23	0,43	0,53	0,00	0,79	0,49	114º
2017	SANTA TEREZINHA	0,34	0,11	0,57	1,00	0,00	0,64	0,47	102º

Fonte: 28. <http://www.tce.mt.gov.br/analytics/saw.dll?dashboard>

Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

61. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2017 totalizou **0,47**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito C (Gestão em Dificuldade). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a 89ª (**octogésima nona**) posição.

10 - TRANSPARÊNCIA

62. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

63. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal). **DB08.**

64. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração em desobediência ao que dispõe o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

65. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

66. Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37 da Constituição Federal e art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93). **NB05.**

67. Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos conselhos municipais.

68. A Lei Orçamentária Anual previu recursos necessários para o funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar, bem como formação continuada de seus conselheiros tutelares.

69. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT-TP.

11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

70. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4777/2018 (Doc. nº 223538/2018), subscrito pelo Procurador Geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

- a) pela emissão de parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Santa Terezinha, referentes ao exercício de 2017, sob a administração do Sr. Euclesio Jose Ferreto (Prefeito), com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 10/2008;
- b) pela manutenção das seguintes irregularidades: AA04; DB99; FB02; FB03; FB04 e NB05;
- c) pela conversão da irregularidade FB13 na seguinte determinação legal à Gestão: abstenha de elaborar projetos de lei orçamentária que contenham dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa (art. 165, §8º, CF/88), em homenagem ao princípio da exclusividade orçamentária;
- d) pela conversão da irregularidade DB08 na seguinte determinação legal: realize, nos prazos definidos no art. 9º, §4º, LRF, audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre.
- e) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:
 - c.1) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas, especialmente em relação aos programas que tiveram baixa execução orçamentária: 1) Limpeza Urbana (56,00%); 2) Gestão e Manutenção do RPPS (35,46%); 3) Expansão e melhoria do ensino médio (0,00%); 4) Expansão e melhoria do ensino superior (0,00%); 5) Meio Ambiente e Cidadania (0,00%); 6) Saneamento Básico (0,00%).
 - c.2) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de saúde, identificando os fatores que pioraram, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores: c.2.1) taxa de mortalidade infantil de 9,09, abaixo da média nacional (12,43); c.2.2) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal de 32,73 no município piorou em relação ao ano anterior, e ainda está inferior a média brasileira que é de 66,49, significa uma elevada piora o que requer atenção dos gestores na área de saúde; c.2.3) razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária de 0,18 piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está abaixo da média brasileira que é de 0,40, o que requer atenção dos gestores da área da saúde; c.2.4) cobertura-imunizações: pentavalente de 59,66, indicando um agravamento em relação ao ano anterior, ficando abaixo da média brasileira de 89,26, o que requer do gestor maior atenção na área da saúde.
 - c.3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de educação, identificando os fatores que pioraram, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores: c.3.1) taxa de cobertura potencial na educação infantil no município piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está bem abaixo da média nacional que é de 56,12; c.3.2) taxa de abandono até o 5º ano, está com média de 6,00, acima da média brasileira de 1,20; significa, portanto, que o município está pior que a média nacional; c.3.3) distorção idade-série até o 5º ano, está com média de 7,10; pior, portanto, em relação ao exercício anterior d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 2º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

d.1) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF, sendo eles: Receita Própria; Despesa com Pessoal, Liquidez e Custo da Dívida;

d.2) reconduza os gastos com pessoal ao limite previsto na LRF, adotando-se as medidas previstas no art. 169 da CF/88, devendo o percentual excedente ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (Resolução de Consulta n. 53 de 2010 do TCE/MT c/c art. 23 da LRF) – irregularidade AA04;

d.3) abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que haja a adequada metodologia de cálculo, em que sejam considerados os riscos capazes de afetar os resultados do exercício (Resolução de Consulta n. 26/2015 – TP) – irregularidade FB03;

d.4) crie um veículo oficial de comunicação, por meio de lei, em conformidade com o disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei n. 8.666/1993 – irregularidade NB05;

d.5) abstenha de abrir créditos adicionais e suplementares sem prévia e específica autorização legislativa ao orçamento vigente (art. 167, V, CF/88) – irregularidade FB02 e FB04.

d.6) promova atos necessários à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), evitando-se a ocorrência de passivos financeiros no Balanço Patrimonial – DB99.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



PROCESSO Nº : 7.543-4/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GESTOR : EUCLESIO JOSE FERRETTO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

PARECER Nº 4.777/2018

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2017. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA APONTAMENTOS RELATIVOS À NÃO OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL, AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, DÉFICIT FINANCEIRO, ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, PLANEJAMENTO E NÃO CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ÍNDICE DE GESTÃO COM BAIXA POSIÇÃO NO RANKING ESTADUAL. NECESSIDADE DE MELHORIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. ANÁLISE GLOBAL INSATISFATÓRIA. MANIFESTAÇÃO PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do **Sr. Euclesio Jose Ferreto (Prefeito)**.

2. Os autos aportaram no Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I da Constituição Federal; arts. 47 e 210 da Constituição Estadual, arts. 26 e 34 da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual n. 269/2007) e art. 29, I, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa n. 14/2007).

3. O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os



principais aspectos da gestão, bem como todos aqueles exigidos pela legislação em vigor.

4. O relatório consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos dados extraídos dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

5. A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas, no período de 14/05/2018 a 30/06/2018, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente (Ordem de Serviço n. 6138/2018).

6. A Secretaria de Controle Externo apresentou **Relatório Técnico Preliminar**¹ que faz referência ao resultado do exame das Contas Anuais de Governo, no qual consignou as seguintes irregularidades:

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64. - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS*

1. **Relatório Técnico** – Documento digital nº 123547/2018.



4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais

Âz sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

6) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais

- sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

6.1) *Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *A Lei Orçamentária Anual de 2017 não observou o princípio da exclusividade para a previsão de receitas e fixação de despesas, contrariando o § 8º do art. 165 da Constituição Federal. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA*

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação). - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

7. Ato contínuo, em atendimento aos postulados constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, o gestor foi devidamente notificado² acerca dos achados de auditoria, ocasião em que apresentou **defesa**³ instruída de documentos.

2. **Termo de Recebimento** – Documento digital nº 126818/2018.

3. **Documento Externo** – Documento digital nº 138821/2018.



8. A Secex de Receita e Governo, por sua vez, emitiu **Relatório Técnico de Defesa**⁴, por meio do qual concluiu pela manutenção de todas as irregularidades, tirante a constante do item 7 (FB13), a qual deveria ser saneada.

9. Por conseguinte, o responsável foi **notificado**⁵ para apresentação de **alegações finais**, ocasião em que apresentou **justificativas**⁶, pugnando-se, ao final, pela emissão de Parecer Prévio Favorável.

10. Vieram os autos para manifestação ministerial.

11. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

12. Na órbita das contas de governo, faz-se oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente ao final do exercício, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência, aspectos pelos quais se guiará este *Parquet* de Contas na presente análise.

13. A propósito, veja-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema⁷:

O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos ordenamento para a saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais previstos na Lei n. 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c/c o art. 49, IX da CF/88).

4. **Relatório Técnico de Defesa** – Documento digital nº 213794/2018.

5. **Edital de notificação** – Documento digital nº 213884/2018.

6. **Aleagações Finais** – Documento digital nº 220462/2018.

7. ROMS n. 11.060 GO.



14. A seguir, passa-se à análise dos aspectos relevantes, incluindo-se as irregularidades identificadas pela auditoria, das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**, referentes ao exercício de 2017.

2.1. Análise das Contas de Governo

15. Cabe aqui destacar que, quantos às Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**, referentes aos exercícios de **2013 a 2016**, o TCE/MT emitiu pareceres prévios favoráveis.

16. Para análise das contas de governo do exercício de 2017, serão aferidos os pontos elencados pela Resolução Normativa nº 10/2008, a partir dos quais se obteve os seguintes dados.

2.2. Posição financeira, orçamentária e patrimonial

17. As peças orçamentárias do Município foram:

a) PPA, conforme Lei nº 593/2013 (quadriênio 2014 a 2017);

b) LDO, instituída pela Lei nº 666/2016;

c) LOA, disposta na Lei nº 669/2016, que estimou a realização de receitas e despesas em **R\$ 22.327.600,00**.

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) A Lei Orçamentária Anual de 2017 não observou o princípio da exclusividade para a previsão de receitas e fixação de despesas, contrariando o § 8º do art. 165 da Constituição Federal. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

18. Em sede de **Relatório Preliminar**, a equipe técnica teria constatado autorização na lei orçamentária que o Poder Executivo estaria autorizado a realizar, livremente, remanejamentos das dotações de pessoal e encargos sociais sem que, para tanto, o que teria violado o princípio da exclusividade orçamentária, já que a lei teria tratado de outros assuntos que não estivessem relacionados com a estimação de receita e fixação de despesa.



19. Para a **defesa**, os remanejamentos orçamentários realizados no exercício de 2017 foram precedidos de autorizações legislativas específicas, alegando-se, ainda, que a autorização genérica não seria mais tipificada nas leis orçamentárias do Município.

20. Em sede de **Relatório Técnico de Defesa**, a equipe técnica manifesta pelo saneamento da irregularidade, já que as transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro teriam ocorrido com prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da CF/88).

21. Pois bem.

22. No âmbito do **Direito Financeiro**, vigora-se o **princípio da exclusividade** orçamentária, por meio do qual se impede, por via de regra, que assuntos estranhos ao orçamento (estimativa de receita/fixação de despesa) sejam objeto de aprovação parlamentar.

23. É o que dispõe nossa Carta Magna, senão veja-se:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A **lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa**, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

24. No caso dos autos, em que pese tivesse ocorrido uma autorização genérica por meio do art. 8 da Lei Local n. 669, de 2016, para que o Executivo pudesse, durante a execução orçamentária, realizar remanejamentos entre as dotações de pessoal e encargos sociais, o fato é que os remanejamentos de uma categoria de programação para outra, durante o exercício de 2017, foram precedidos de autorizações legislativas específicas (Relatório de Defesa, pág. 14).



25. De toda feita, e visando evitar que a ocorrência de apontamentos desta natureza, manifesta-se pela **conversão** da irregularidade em **recomendação**⁸ para que o Poder Legislativo **determine** ao gestor que se abstenha de elaborar projetos de lei orçamentária que contenham dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa (art. 165, §8º, CF/88).

2.2.1. Execução orçamentária

26. Em relação à execução orçamentária, apresentou-se as seguintes informações:

Quociente de execução da receita – 1,110	
Valor previsto: R\$ 21.671.600,00	Valor arrecadado: R\$ 24.065.661,13

Quociente de execução da despesa – 0,892	
Despesa autorizada: R\$ 25.336.344,70	Despesa realizada: R\$ 22.620.692,45

27. Conforme consta no Relatório Técnico, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme entendimento da Resolução Normativa nº 43/2013-TCE/MT e assim totalizaram ao final:

Quociente de resultado da execução orçamentária – 1,025	
Receita arrecadada: R\$ 22.317.555,62	Despesa realizada: R\$ 21.769.399,58

28. Assim, os resultados indicam que **a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada** e as despesas não ultrapassaram o limite do crédito orçamentário estabelecido.

29. Destas informações, obtém-se o quociente do resultado da execução orçamentária de **1,025**⁹, o que demonstra **superávit orçamentário de execução**.

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos

8. **LOG TCE/MT (LC n. 269/2007):** Art. 22 Para efeitos desta lei, considera-se: § 1º. **Recomendações**, as medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas. § 2º. **Determinações legais**, as medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal. grifou-se

9. Total Geral Receita Arrecadada / Despesa Consolidada Empenhada.



adicionais - suplementares ou especiais

À sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

30. Para a **defesa**, os créditos teriam sido abertos após autorizações legislativas constantes das Leis n. 641/2015, 647/2017, 647/2015, 673/2017 e 669/2016, o que ensejaria o saneamento do apontamento. Em sede de **Alegações Finais**, reafirma as alegações de defesa.

31. Para a **equipe técnica**, os créditos teriam sido abertos mediante decretos de abertura de créditos especiais, à medida que se destinam a inserir novas dotações orçamentárias na previstas originalmente na LOA. Por outro lado, reconhece que a Lei n. 673/2017, teria autorizado a abertura de crédito adicional, especial e suplementar no importe de R\$ 890.000,00, o que não teria sido objeto de apontamento preliminar.

32. Assim, opinou pela retificação do valor indevidamente aberto, que totalizaria o importe de R\$ 1.312.110,46, contrariando-se o art. 42 da Lei n. 4.320, de 1964, assim como o art. 167 da CF/88.

33. Com razão à equipe técnica.

34. De início, cabe ressaltar que o art. 167, II e V, da Constituição da República¹⁰ e o art. 43, caput, da Lei n. 4.320/1964¹¹ dispõem que a existência de recursos disponíveis é condição indispensável para a abertura de créditos adicionais, assim como a prévia autorização legislativa (princípio da legalidade).

35. No caso dos autos, a equipe técnica apontou, inicialmente, que teriam sido abertos créditos adicionais, suplementares (de reforço de dotação insuficiente) e

10. **Constituição da República – Art. 167.** São vedados: (...) **II** - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; (...) **V** - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos** correspondentes; destaquei

11. **Lei n. 4.320/64 – Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



especiais (de dotação inexistente), no exercício de 2017, sem lei autorizativa, senão veja-se (doc. Dig. 123547/2018, pág. 12):



2.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F. - FB02*

Lei Orçamentária Anual e leis posteriores que autorizam a abertura de crédito adicional suplementar em valor inferior ao que foi aberto no exercício.

A Lei Orçamentária Anual autorizou a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 25% do total da despesa fixada (R\$ 22.327.600,00). Assim, a Lei Orçamentária autorizou o limite de R\$ 5.581.900,00.

No decorrer do exercício foram aprovados créditos suplementares conforme lei posterior, a seguir demonstrada:

a) Lei nº 674/2017: autorizou a abertura de crédito adicional suplementar em mais R\$ 115.000,00.

Total autorizado: R\$ 5.696.900,00

Total aberto no exercício: R\$ 7.899.010,46

Total aberto acima do limite autorizado: R\$ 2.202.110,46

36. Na sequência, reconhece a abertura de créditos adicionais no importe de R\$ 890.000,00 (Lei n. 673/2017), valor que, subtraído do apotamento inicial de R\$ 2.202.110,46, totalizaria o importe de R\$ 1.312.110,46, abertos sem lei autorizativa.

37. Compulsando os autos, verifica-se que, apenas a Lei n. 673/2017 e 674/2017, promoveram alterações à LOA de 2017, sendo que as demais, não se referem ao exercício objeto de análise: 2017.

38. Veja-se, à guisa de exemplo, o ter da Lei n. 647, de 2015, juntada pela defesa (doc. Dig. 154371/2018, pág. 13) e que se refere ao exercício de 2016:



39. Os Decretos de abertura de créditos adicionais (doc. Dig. 123547/2018, pág; 105 e seguintes), pois, não foram amparados em leis autorizativas, contrariando-se, pois, o art. 167, V, da CF/88.

40. Assim, manifesta-se pela **manutenção** da irregularidade com a seguinte determinação legal: abstenha de abrir créditos adicionais e suplementares sem prévia e específica autorização legislativa ao orçamento vigente (art. 167, V, CF/88).

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).



5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

41. Inicialmente, a **equipe técnica** apontou que teriam sido abertos R\$ 3.008.744,70, a título de excesso de arrecadação, enquanto que a receita executada teria totalizado R\$ 2.115.754,95, gerando-se, assim, um saldo insuficiente no importe de R\$ 892.989,75.

42. A **defesa**, por sua vez, reconhece a existência de um déficit de arrecadação no importe de R\$ 915.420,99.

43. Em sede de relatório técnico de defesa, a equipe técnica reitera que não teria ocorrido o excesso de arrecadação, o que se comprovaria com o déficit de R\$ 915.420,99.

44. Em **Alegações Finais**, a defesa reconhece que teria ocorrido erro na definição do excesso de arrecadação, já que se trataria de cálculo complexo, o qual deveria levar-se em conta, ainda, a tendência de arrecadação no exercício.

45. Veja-se (doc. Dig. 220462/2018, pág. 31):

Portanto, incontroverso que, muito embora o Manifestante tenha observado todo o procedimento para apurar o excesso de arrecadação das fontes de recursos consideradas como sendo insuficientes, segundo qual, também deve levar em consideração a “tendência” da arrecadação no exercício, conforme §3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, os créditos foram abertos para atender aos programas e convênios específicos não contemplado na Lei Orçamentária em execução.

46. Pois bem.

47. A abertura de créditos adicionais, dentre outros, pode se dar mediante excesso de arrecadação, isto é, caso haja saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a receita prevista e a efetivamente executada, considerando-se, ainda, a



tendência do exercício, senão veja-se (Lei n. 4.320, de 1964):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (destaquei)

48. Como se vê, a abertura de créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, deve ser objeto de acompanhamento mensal, sendo necessário, pois, a comprovação da existência dos recursos. No caso de se considerar a tendência, deverá a Administração adotar prudência, sendo precedida da adequada metodologia de cálculo. E que, caso não alcançada a receita, devem ser adotadas medidas de ajuste e limitação de despesas, a fim de se evitar desequilíbrios orçamentários.

49. Esse, aliás, tem sido o entendimento desta Corte de Contas:

Resolução de Consulta n. 26/2015-TP (DOC, 21/12/2015). Orçamento. Poderes Estaduais e órgãos autônomos. Crédito adicional. Excesso de arrecadação.

1. O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à finalidade específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais aos orçamentos dos poderes e órgãos autônomos (art. 43, II, da Lei nº 4.320/1964, c/c o art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000).

2. O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais **corresponde ao saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a receita realizada e a prevista para o respectivo exercício financeiro, considerando, ainda, a tendência**



do exercício (art. 43, § 3º, Lei nº 4.320/64).

3. A legislação financeira vigente não estabelece prazo para abertura de créditos adicionais quando verificada a existência de excesso de arrecadação, o que pode ser promovido a qualquer tempo, desde que realizado dentro do respectivo exercício de apuração e observados os requisitos legais pertinentes.

4. O cálculo do excesso de arrecadação deve ser realizado conjuntamente com os mecanismos de controles criados pela Lei de Responsabilidade Fiscal para **garantir o equilíbrio fiscal das contas públicas**, com destaque para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de forma a mitigar os riscos fiscais inerentes à utilização de potencial excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais.

5. **A apuração do excesso de arrecadação com base na tendência do exercício, para efeito de abertura de créditos adicionais, deve ser revestida de prudência e precedida de adequada metodologia de cálculo**, que leve em consideração possíveis riscos capazes de afetar os resultados fiscais do exercício.

6. **A administração deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o objetivo de avaliar se os excessos de arrecadação** estimados por fonte de recursos e utilizados para abertura de créditos adicionais estão se concretizando ao longo do exercício, e, **caso não estejam, deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.**

7. Todos os créditos adicionais por excesso de arrecadação devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto do Poder Executivo (art. 42, da Lei nº 4.320/1964), tendo em vista que competem exclusivamente a esse Poder as funções de arrecadar e atualizar a previsão das receitas e de distribuí-las aos demais poderes e órgãos autônomos.

(...)

11. A abertura de crédito adicional ao orçamento dos Poderes Legislativos Municipais encontra-se adstrita, ainda, ao limite de gasto total calculado sobre o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizado no exercício anterior.

50. No caso dos autos, verifica-se que houve erro no planejamento da receita estimada que viria a ser arrecada em excesso de arrecadação de Convênios, pois, o Gestor não comprovou a adoção da adequada metodologia para o cálculo da tendência, gerando-se déficit R\$ 915.420,99, não se adotando, ainda, medidas de ajuste e limitação de despesas de que trata a LRF, senão veja-se (LC n. 101/2000):

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, **limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (destaquei)**



51. Assim, manifesta-se pela **manutenção** do apontamento, recomendando-se ao Parlamento que **determine** à Gestão que se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que haja a adequada metodologia de cálculo, em que sejam considerados os riscos capazes de afetar os resultados do exercício (Resolução de Consulta n. 26/2015 – TP).

6) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

6.1) Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente. - Tópico – 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

52. Para a **equipe técnica**, os créditos adicionais estariam sendo abertos sem a comprovação da origem dos recursos, assim como as leis que teriam autorizado as respectivas aberturas.

53. A **defesa** alega que solicitaria a reabertura das cargas do Aplic a fim de serem realizados os ajustes, tendo em vista que teria notado inserção de dados contábeis com divergência de informações, ou erros de digitações dos créditos suplementares, pois as informações divergeriam da base de dados da Prefeitura. E que, por motivos de deficiência de *internet*, não teria sido possível reencaminhar no mês de dezembro de 2017.

54. Depois de analisada a defesa, a **equipe técnica** o ordenamento jurídico teria proibido a abertura de créditos adicionais sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação de recursos correspondentes.

55. Em sede de **Alegações Finais**, o Gestor se utiliza dos mesmos argumentos ventilados sobre o apontamento FB03.

56. Assiste-se, pois, razão à equipe técnica. Como citado alhures, a abertura de créditos de créditos adicionais deve ser precedida de autorização legislativa e a existência de recursos disponíveis¹²⁻¹³, o que **não** se comprova nos

12. **Constituição da República – Art. 167.** São vedados: (...) II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos** correspondentes; destaquei

13. **Lei n. 4.320/64 – Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no



autos, senão veja-se o teor de um dos decretos, em que não se possível saber a origem dos recursos que teriam sido abertos, tampouco, sabe-se qual teria sido a lei autorizativa¹⁴:

D.O. 05/05/1964)

14. Documento digital n. 123547/2018, pág. 106.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001245/17 de 1 de Fevereiro de 2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(189) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0024 - OBRAS E INSTALACOES 453.231,22

Total Suplementação: 453.231,22

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL

2.2.2. Restos a pagar

57. Com relação à inscrição de Restos a Pagar (processados e não processados)¹⁵, verifica-se que, durante o exercício de 2017, houve **inscrição de R\$ 1.614.744,66**, enquanto o total da despesa consolidada empenhada alcançou o montante R\$ 22.620.692,45.

58. Portanto, **para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos em restos em pagar R\$ 0,071.**

15. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, "No fim do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar e constituirão a dívida flutuante. Podem-se distinguir dois tipos de restos a pagar: os processados e os não processados. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento." (6ª ed., pág. 115).



59. Em relação ao quociente de disponibilidade financeira (QDF), aferiu-se que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 0,643 de disponibilidade financeira, denotando-se risco de endividamento público.

2.2.3. Saldos financeiros

60. A comparação do saldo financeiro do exercício anterior (12/2016 – R\$ 1.872.733,39) com a do legado ao ano seguinte (12/2017 – R\$ 3.210.236,51) evidencia que o saldo que passa para o exercício seguinte é maior do que o saldo do exercício anterior, a indicar que os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos.

2.2.4. Situação financeira

61. A análise do Balanço Patrimonial (anexo 14) revela a existência de **déficit financeiro** no exercício, consubstanciado na diferença a menor do ativo financeiro (R\$ 3.210.236,51) em relação ao passivo financeiro (R\$ 4.509.979,03), verificando-se que o **Quociente da Situação Financeira resultou no índice 0,711**.

62. Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo, o Município possuía apenas R\$ 0,71 (setenta e um centavos) de disponibilidade para honrar seus compromissos.

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.2) Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64. - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

63. Para a **defesa**, teria ocorrido superávit financeiro, todavia, o responsável pela remessa de cargas ao Aplic não teria conseguido efetuar o envio dentro do prazo definido pelo TCE.

64. Alega, assim, que os documentos constantes do Aplic não espelhariam a realidade da base de dados da Prefeitura. Alega, por fim, que a Administração



solicitaria a reabertura para reenvio dos dados.

65. Para a **equipe técnica**, o Gestor teria considerado como passivo financeiro apenas a dívida de curto prazo. Sendo que, em realidade, deveria incluir qualquer obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro para outra entidade ou de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que são potencialmente desfavoráveis a entidade; ou, ainda, um contrato que será ou pode vir a ser liquidado.

66. E que, portanto, teria havido um aumento do passivo financeiro no exercício no importe de R\$ 1.299.742,52.

67. Em sede de **Alegações Finais**, a defesa confunde o **instituto de resultado financeiro**, cujos saldos refletem os saldos que são passados de um exercício para outro e constam do **Balanco Financeiro** (Anexo 13 da Lei n. 4.320, de 1964) com a **situação financeira da Prefeitura** e constam do **Balanco Patrimonial** (Anexo 14 da Lei n. 4.320, de 1964), cujo resultado é obtido entre a **diferença do Ativo Financeiro e o Ativo Financeiro**.

68. A propósito, vejam-se as diferenças (Lei n. 4.320, de 1964):

Art. 103. O **Balanco Financeiro** demonstrará a **receita e a despesa** orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, **conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte**.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Art. 105. O **Balanco Patrimonial** demonstrará:

I - O **Ativo Financeiro**;

II - O **Ativo Permanente**;

III - O **Passivo Financeiro**;

V - O **Passivo Permanente**;

V - O **Saldo Patrimonial**;

VI - As **Contas de Compensação**.

§ 1º O **Ativo Financeiro** compreenderá os **créditos e valores realizáveis**



independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

§ 3º O **Passivo Financeiro** compreenderá as **dívidas fundadas** e outras pagamento independa de autorização orçamentária.

§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio. (destaquei)

69. Ditro de outra forma, enquanto que o Balanço Financeiro reflete as dívidas de curto prazo, como se dá no caso da inscrição de Restos a Pagar, em que as dívidas contraídas num exercício devem ser pagas até o término do outro, o Balanço Patrimonial compreenderá os compromissos de exigibilidade superior a 12 meses.

70. No caso dos autos, verifica-se que, apesar de o saldo para o exercício seguinte ter sido maior do que o legado no exercício anterior, o fato é que o passivo financeiro, isto é, as obrigações de pagamento a serem liquidadas em período superior a 12 meses (dívida fundada) aumentaram, ocasionando-se um déficit financeiro no importe de R\$ 1.299.742,52. o que deve ser objeto de criterioso acompanhamento pela gestão.

71. Manifesta-se, assim, pela **manutenção do apontamento**, recomendando-se ao Parlamento que se **determine** à Gestão que promova atos necessários à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), evitando-se a ocorrência de passivos financeiros no Balanço Patrimonial, senão veja-se:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com



pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (destaquei)

2.2.5. Dívida Pública

72. No que se refere à dívida pública, verifica-se que o Município **não** contratou obrigações de longo prazo durante o exercício, não sendo o caso de aferição do limite fixado pelo art. 7º, I, Resolução do Federal n. 43/2001¹⁶.

73. A seu turno, a análise do **Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)** demonstrou que a soma dos dispêndios com a dívida pública é menor do que os recebimentos correntes líquidos, estando, pois, em conformidade com o limite previsto no art. 7, II, da Resolução do Federal nº 43/2001¹⁷, já que o valor pago no exercício não chegou a 1% da RCL dos 11,5% que tinha direito de despender, veja-se:

Receita Corrente Líquida	R\$ 19.421.703,52
Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 287.965,56
QDDPD	0,014

2.2.6. Limites constitucionais e legais

74. Cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, relativos à execução de atos de governo.

75. Os percentuais mínimos legais exigidos pela norma constitucional estão consignados na tabela abaixo, conforme informações extraídas do Relatório Técnico. Veja-se:

16. Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites: I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro **não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida**, definida no art. 4º; grifou-se

17. Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites: (...) II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, **não poderá exceder a 11,5%** (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; grifou-se

**Receita Base para Cálculo da Educação: R\$ 13.701.566,89**

Exigências Constitucionais	Valor Mínimo a ser aplicado	Valor Efetivamente Aplicado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	25% (art. 212, CF/88)	29,31%

Total de Recursos para Aplicação no FUNDEB: R\$ 2.207.166,22

FUNDEB (Lei 11.494/2007) Profissionais do Magistério da Educação Básica	60% (art. 60, § 5º, ADCT)	97,24%
---	---------------------------	---------------

Receita Base para Cálculo da Saúde: R\$ R\$ 13.701.566,89

Saúde	15% (arts. 158 e 159, CF/88)	25,49%
-------	------------------------------	---------------

Pessoal art. 18 a 22 LRF – RCL: R\$ 29.839.056,56

Gasto do Executivo	54% (máximo) (art. 20, III, “b”, LRF)	54,67%
--------------------	---------------------------------------	---------------

76. Como se vê, o governante municipal **cumpriu os requisitos constitucionais** na aplicação de **recursos mínimos para a educação e saúde e FUNDEB**. Com relação aos gastos com pessoal, todavia, a equipe técnica apontou a seguinte irregularidade:

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da

LRF. Nova redação após análise da defesa: Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.618.412,35, correspondente a 54,67% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

77. Para a **defesa**, os gastos com plantões médicos ostentariam natureza indenizatória, razão pela qual não deveriam ter sido incluídos no cômputo das despesas com pessoal. Invoca a Resolução de Consulta n. 05/2011 e antigo julgado da Corte (Acórdão n. 2.79/2002), segundo o qual as verbas de natureza indenizatória não se incluíam no cômputo de gastos com pessoal.

78. Para a **equipe técnica**, a Prefeitura teria empenhado o valor de R\$ 881.301,02 na dotação 3390.93 – Indenizações e Restituições. E que, quanto ao



plantão médico, por se tratar de atividade exercida permanentemente por médicos, independentemente do vínculo dos contratados (se efetivos ou contratados), possuíam caráter remuneratório, não sendo o caso, pois, de exclusão desta despesa do cômputo dos gastos com pessoal.

79. Em sede de **Alegações Finais**, a defesa invoca entendimento extraído do julgamento das Contas Anuais de Governo do Município de Alta Floresta, exercício 2014, segundo o qual não se deveriam computar as despesas com plantões médicos.

80. Pois bem.

81. Com razão a equipe técnica.

82. É que os serviços prestados com continuidade e habitualidade ostentam natureza remuneratória, e não indenizatória.

83. Esta Corte de Contas, aliás, e a partir do exercício de 2016, tem entendimento diverso do alegado pela defesa, a indicar a inclusão dos plantões no cômputo dos gastos com pessoal, senão veja-se:

13.88) Pessoal. Terceirização de serviços médicos. Substituição de servidores. Plantões. Inclusão no limite de despesas com pessoal.

Os gastos decorrentes da contratação de prestação de serviços médicos terceirizados, com a finalidade de se substituir servidores públicos efetivos ou empregados públicos, mesmo que a forma de execução do contrato se dê por plantões, amoldam-se ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, devem ser computados para efeito de observância ao limite de despesas com pessoal e classificados no orçamento como "Outras Despesas de Pessoal" e não como "Outros Serviços de Terceiros". (Contas Anuais de Governo. Relatora: Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen. Parecer Prévio nº 39/2017- TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.448-4/2016). grifou-se

84. Ademais, recentemente, o e. Relator dos autos proferiu voto que reforça a necessidade de serem incluídos os plantões médicos no cômputo das despesas com pessoal, já que ostentam natureza remuneratória, senão veja-se:

13.55) Pessoal. Despesas com pessoal (art. 18, LRF). Plantões médicos.



As despesas realizadas a título de plantões médicos prestados com continuidade e habitualidade, com características de gasto público regular, evidenciando uma retribuição pecuniária pela efetiva contraprestação de trabalho e paga em razão de vínculo com o ente público, possuem caráter remuneratório, e, portanto, devem ser computadas como despesas com pessoal nos termos do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Justifica-se tal cômputo, ainda, porque se tratam de despesas que não se enquadram no rol taxativo das deduções constantes no art. 19, § 1º, da LRF e nem constituem ressarcimento de despesas efetuadas ou suportadas pelo agente público. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Isaiás Lopes da Cunha. Parecer Prévio nº 121/2017-TP. Julgado em 15/12/2017. Publicado no DOC/ TCE-MT em 24/01/2018. **Processo nº 25.902-0/2015**). grifou-se

85. Assim, manifesta-se pela manutenção do apontamento, já que os gastos com pessoal totalizaram 54,67% da RCL, não sendo assegurado o cumprimento do limite máximo, que é de 54% da RCL¹⁸.

86. Tendo sido ultrapassado o limite máximo, impõe-se a recondução do gastos ao limite legal, em conformidade com o texto Constitucional de 1988:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

87. Sobre o tema, a propósito, veja-se o entendimento consolidado desta Casa de Contas:

18. Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...) III - na esfera municipal: (...) b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53/2010**

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA. CONSULTA. DESPESA. LIMITE. DESPESA COM PESSOAL. CÁLCULO. ADEQUAÇÃO AO LIMITE. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS . 1) Tendo o Poder ou órgão atingido o limite prudencial de 95% da despesa com pessoal, sujeita-se às vedações impostas pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no caso em que se verificar que os percentuais de gasto excederam aos limites máximos previstos na LRF, o gestor deverá aplicar as medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Em ambos os casos as vedações e/ou medidas serão observadas independentemente de notificação dos órgãos de controle interno ou externo. 2) As medidas previstas no § 3º do art. 169 devem ser adotadas sucessivamente, iniciando-se pela redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança, seguido da exoneração dos servidores não estáveis e, caso as medidas citadas não sejam suficientes para assegurar o cumprimento dos limites legais, o servidor estável poderá perder o cargo. A Lei 9.801/99, que disciplina a perda de cargo público por servidor estável em razão de excesso de despesa com pessoal, é de observância obrigatória por todos os entes federados, sendo inconstitucionais quaisquer outras medidas emitidas em desacordo com essa norma pelas demais unidades da federação. Quando a exoneração parcial dos servidores não estáveis for suficiente para recondução da despesa aos limites legais, lei específica do respectivo ente federativo poderá estabelecer os requisitos objetivos e impessoais para exoneração desses servidores. Não havendo tal norma, aplica-se analogicamente a Lei 9.801/99 à hipótese de exoneração parcial dos servidores não estáveis. Em todo caso, a exoneração dos servidores será precedida de ato normativo motivado dos chefes de cada um dos poderes do respectivo ente federativo, que observará os critérios previstos na lei local ou nacional. (...)

88. Nesse sentido, manifesta-se pela **recomendação**¹⁹ à Câmara de Vereadores no sentido de **determinar** ao Chefe do Poder Executivo que reconduza os gastos com pessoal ao limite previsto na LRF, adotando-se as medidas previstas no art. 169 da CF/88, devendo o percentual excedente ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (Resolução de Consulta n. 53 de 2010 do TCE/MT c/c art. 23 da LRF²⁰).

2.3. Realização dos programas previstos na LOA

19. LOG TCE/MT (LC n. 269/2007): Art. 22 Para efeitos desta lei, considera-se: § 1º. **Recomendações**, as medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.

§ 2º. **Determinações legais**, as medidas indicadas pelo Relator para fins de atendimento de dispositivo constitucional ou legal. grifou-se

20. Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. grifou-se



89. Para o estudo da previsão e execução dos programas de governo, sob a ótica da execução orçamentária, a equipe técnica deste Tribunal de Contas elaborou o quadro demonstrativo no tópico 4.1.4.1²¹ do seu Relatório Preliminar.

90. A previsão orçamentária da Lei Orçamentária Anual para os programas foi de **R\$ 25.246.344,70** (atualizada), sendo que o valor gasto para a execução foi de **R\$ 22.620.692,45**, o que corresponde a **89,60% de execução** de recursos em relação ao que foi previsto.

91. Verifica-se que, apesar de ter ocorrido uma boa execução dos programas, parte deles merece reparos, já que obtiveram execução abaixo de 70%, quais sejam:

- 1) Limpeza Urbana (56,00%);
- 2) Gestão e Manutenção do RPPS (35,46%);
- 3) Expansão e melhoria do ensino médio (0,00%)
- 4) Expansão e melhoria do ensino superior (0,00%);
- 5) Meio Ambiente e Cidadania (0,00%);
- 6) Saneamento Básico (0,00%).

92. Desta feita, ainda que a renda destinada aos programas de governo tenha sido **satisfatoriamente** executada, **recomenda-se**²² à atual gestão que promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, sendo realizado um **planejamento criterioso** que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando a melhoria da situação avaliada por esta Corte, notadamente nos programas cuja execução foram consideradas abaixo da média.

2.4. Avaliação das políticas públicas

93. Cabe destacar que os resultados de **Políticas Públicas de Educação do Município**, no exercício de 2017, tiveram uma pequena melhora em relação ao

21. **Relatório Técnico Preliminar** – Documento digital nº 118383/2018, fls. 11 e seguintes.

22. Segundo a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT (LC n. 269/2007), considera-se recomendação: “Art. 22 (...) § 1º. Recomendações, as medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.” grifou-se



exercício anterior, mas continua **insatisfatória**, apresentando o **score 6,6**, senão veja-se (Relatório Técnico, fl. 27):

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	2,0	3,0	5,0	5,0	6,6

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

94. Não bastasse, pioraram os seguintes indicadores:

- 1- taxa de cobertura potencial na educação infantil no município piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está bem abaixo da média nacional que é de 56,12;
- 4 - taxa de abandono até o 5º ano, está com média de 6,00, acima da média brasileira de 1,20; significa, portanto, que o município está pior que a média nacional;
- 6 - distorção idade-série até o 5º ano, está com média de 7,10; pior, portanto, em relação ao exercício anterior

95. A Constituição da República consagra a educação como direito fundamental em seu art. 205²³, e mais, como um direito social no art. 6º²⁴, revelando-se um dos componentes do mínimo existencial ou piso mínimo normativo, assim o acesso ao ensino público fundamental gratuito nos estabelecimentos oficiais de ensino é direito público subjetivo²⁵, como condição essencial para uma existência digna.

96. Nesse sentido, impõe-se recomendação para que o Gestor se atente às políticas públicas de educação, implementando-se programas capazes de melhorar a qualidade do ensino no município, sobretudo para alterar os indicadores mal avaliados no exercício de 2017.

97. Já no que tange aos resultados apurados para as **Políticas Públicas de Saúde**, no **exercício de 2017**, o Município alcançou **escore 7,0**, pontuação acima da

23. **Constituição da República – Art. 205.** A **educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.** (grifou-se)

24. **Constituição da República – Art. 6º.** São **direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) (grifou-se)

25. **Constituição da República – Art. 208. (...) § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.** (grifou-se)



alcançada no exercício anterior, mas que demanda melhorias, senão veja-se (Relatório Técnico, fl.30):

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	4,0	3,5	5,0	4,0	7,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

98. Com relação aos **indicadores de saúde**, verifica-se que o Município apresentou **piora** nos seguintes indicadores:

2-taxa de mortalidade infantil de 9,09, abaixo da média nacional (12,43), 3-proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal de 32,73 no município piorou em relação ao ano anterior, e ainda está inferior a média brasileira que é de 66,49, significa uma elevada piora o que requer atenção dos gestores na área de saúde;
7-razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária de 0,18 piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está abaixo da média brasileira que é de 0,40, o que requer atenção dos gestores da área da saúde;
10-cobertura-imunizações: pentavalente de 59,66, indicando um agravamento em relação ao ano anterior, ficando abaixo da média brasileira de 89,26, o que requer do gestor maior atenção na área da saúde.

99. Denota-se, portanto, uma pequena melhora em relação ao exercício anterior, havendo-se, todavia, a necessidade de maior empenho e comprometimento da gestão em adotar medidas com o intuito de melhorar a área da saúde do Município, em especial no que diz respeito aos indicadores que apresentaram resultados pouco satisfatórios.

100. É preciso que os gestores municipais se sensibilizem no sentido de dispensarem um olhar especial para a área de planejamento. Pois não adianta ter boas ideias, se não há um suporte técnico que possa planejar, traçar metas, elaborar uma análise orçamentária estruturada e programar os passos que devem ser percorridos para concretizar o projeto.

101. Além disso, necessário que o projeto proposto seja factível, ou seja,



possível de ser desenvolvido, e efetivamente concluído com êxito. Apresentar um planejamento apenas para cumprir formalidades como é o caso dos autos, certamente não resultará em mudanças concretas.

102. É justamente a partir do conhecimento da realidade e das expectativas de saúde da população, que se torna possível a fixação das linhas prioritárias que devem se desenvolver e consolidar-se. As políticas de saúde devem na verdade contribuir de forma efetiva na melhoria do bem-estar e qualidade de vida das pessoas.

103. Importa frisar, ainda, que as contas de governo têm justamente a função de avaliar a conduta do administrador no exercício das funções políticas e, sobre este aspecto, o planejamento é absolutamente necessário para continuar melhorando a realidade identificada nas políticas públicas de saúde e educação.

104. Desta feita, diante do resultado apresentado, faz-se necessário **recomendar** ao gestor para que realize um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, e que efetivamente seja executado, a fim de atenuar o quadro de indicadores que registraram resultados inferiores à média nacional.

2.5. Observância do princípio da transparência e conselhos tutelares

105. No que concerne à observância do princípio da transparência, ressalta-se que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, de acordo com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

106. Verifica-se, também, que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF), assim como os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação (art. 37, *caput*, CF; art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/1993).

107. No que tange às audiências públicas, evidenciou-se que não teriam sido realizadas audiências para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em



desconformidade, pois, com o art. 48, parágrafo único c,c art. 9º, §4º da LRF.

2) **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

108. Para a **defesa**, por se tratar de município de pequeno porte, as publicações teriam sido realizadas por meio dos murais da Prefeitura, Câmara Municipal, na Agência de Correios e no Posto do Banco do Brasil, lugares onde se concentrariam o maior número de pessoas.

109. Para a **equipe técnica**, não teria sido comprovado a realização da audiência relativa ao 1º quadrimestre, sendo que as atas das audiências públicas estariam totalmente ilegíveis, razão pela qual opinou pela manutenção da irregularidade.

110. Em sede de **Alegações Finais**, a defesa reconhece que as atas das audiências estariam ilegíveis, mas que os documentos acostados aos autos comprovariam a realização das audiências. Alega, por fim, que esta Corte de Contas teria entendimento segundo o qual não se poderia ensejar parecer prévio contrário quando fosse o caso, isolado, de apontamento da mesma natureza.

111. Pois bem.

112. A realização de audiências públicas têm o condão de assegurar três fundamentos básicos do Estado Democrático de Direito: 1) exercício da cidadania (participação do povo nos negócios estatais); 2) controle social da Administração Pública; 3) transparência fiscal.

113. Nesse cenário, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF previu a necessidade de as metas fiscais de cada quadrimestre serem avaliadas em audiência pública, senão veja-se:



Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. grifou-se

114. No caso dos autos, verifica-se que o Município convocou e realizou audiência pública para aferição das metas fiscais, em que pese a Ata não esteja totalmente legível, senão veja-se (doc. Dig. 15371/2018 e seguintes):

115.





Ata da Audiência Pública para a prestação
de contas das metas fiscais dos segundo
quadrimestre e terceiro quadrimestre do ano
de dois mil e oitenta. Ao vigésimo-seis

35

“Cidadania e Desenvolvimento”.

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha
Rua 25 s/nº Centro - 78.650-000 - Santa Terezinha - MT
✉ prefeitura@santaterezinha.mt.gov.br
☎ (66) 3558-1414 Fax: 3558-1414

dia do mês de janeiro de ano de dois
mil e oitenta, às dez horas e quinze
minutos, no âmbito do município de Santa
Terezinha, no início da Audiência Pública para
prestação de contas. A reunião iniciou-se
com a fala do Secretário de Administração,
Sr. Wagner Antonio Gonçalves, que iniciou
agradecendo a presença dos membros do TCE e
a presença do Prefeito Municipal e explicou a
grande importância da participação da população
e deu por iniciada esta audiência. Em seguida,
foi dada a palavra ao Controlador Aldine
Rodrigues Maciel, que identificou os assuntos que seriam
abordados na audiência. Apresentando os
recursos do município nos dois períodos
que foram levantados para esta audiência,
em tabelas e gráficos, fazendo inclusive um
comparativo das despesas e receitas quanto
aos dois quadrimestres, indicando a
necessidade de haver redução dos gastos
para que seja possível administrar com
mais eficiência as contas públicas. Os
quadros explicativos. O Controlador Aldine
apresentou as despesas divididas e bem
especificadas por área, Educação, Saúde,
Viagem e Obras públicas, Agricultura, Turismo,
Assistência social e Simpatias e Campanhas,
explicou detalhadamente sobre os gastos da
Saúde e Educação. Ao informar as receitas
foi feito um comparativo com o exercício
anterior, mostrando um resultado superior
para o terceiro quadrimestre do exercício
de dois mil e oitenta, demonstrando bem
explicando em um gráfico demonstrativo, os



116. Assim, manifesta-se pela **conversão da irregularidade na seguinte determinação legal**: realize, nos prazos definidos no art. 9º, §4º, LRF, audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre.

117. Por fim, em relação aos Conselhos exigidos em lei, verificou-se que foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos respectivos conselhos, conforme observa-se da documentação apresentada pelos jurisdicionados.

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação). - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

118. Com relação à **publicação dos atos oficiais**, (art. 37, caput, da CF/88), informa a equipe técnica que não teria sido constatada a publicização dos seguintes Decretos Executivos: n.º: 01303; 01245; 01281; 01247; 01250; 01259; 01265; 01267; 01279; 01282; 01288; 01294; 01295; 01298; 01302; 01304; 30420; 01251; e 01255; todos do ano de 2017.

119. Para a **defesa**, as publicações teriam sido afixadas nos murais do Poder Executivo, Legislativo e demais unidades públicas. E que, embora os decretos não fossem encaminhados para a publicação no Diário Oficial dos Municípios, não teriam deixado de dar a devida publicidade aos atos.

120. Em sede de **Relatório de Defesa**, a equipe técnica alega que o Município deveria ter criado, mediante lei própria, qual seria o veículo oficial de divulgação dos atos do Poder Público, o que não fez.

121. Em **Alegações Finais**, a defesa reafirma que as publicações teriam sido realizadas no mural da Prefeitura, sem prejuízo de sua publicidade no Portal da Transparência do órgão, sendo certo, que não teria havido comprometimento da transparência pública.



122. Pois bem.

123. Na República, a regra é a publicidade dos atos públicos (art. 37, *caput*, CF/88), sendo certo que o Município deveria ter criado um meio oficial de comunicação com seus munícipes, por meio de lei, em conformidade com o disposto na Lei Nacional n. 8.666, de 1993, senão veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XIII - Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis; de 1994)

124. Ademais, não se tendo um meio oficial de comunicação, é difícil realizar o controle dos atos do Poder Público, o que dificulta o exercício do controle externo por esta Corte de Contas e do controle social, por meio de qualquer cidadão, sendo certo, ainda, que ninguém, nos dias de hoje, acompanha as publicações realizadas em murais da Prefeitura.

125. Assim, em sintonia com a equipe técnica, manifesta-se pela **manutenção** do apontamento com a seguinte recomendação para que o Poder Legislativo **determine** à Gestão que seja criado um veículo oficial de comunicação, por meio de lei, em conformidade com o disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei n. 8.666/1993.

2.6. Prestação de Contas Anuais de Governo

126. De acordo com o art. 209, § 1º, da Constituição do Estado do Mato Grosso, as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo deveriam ter sido remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia **16 de abril de 2018**, após o término do prazo destinado à sua apreciação por quaisquer contribuintes.

127. A propósito, esta Corte de Contas baixou regulamentação sobre o



tema, segundo a qual, as contas devem ser encaminhadas por meio do Sistema de Auditoria Informatizada de Contas – APLIC²⁶, no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o art .219 da Constituição Estadual.

128. No caso, as contas foram encaminhadas no prazo legal.

2.7. Índice de Gestão Fiscal - IGFM

129. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM²⁷ tem como objetivo estimular a cultura da responsabilidade administrativa, por meio de indicadores que mensuram a qualidade da gestão pública, quais sejam:

- IGFM Receita Própria Tributária;
- IGFM Gasto com Pessoal;
- IGFM Liquidez;
- IGFM Investimentos;
- IGFM Custo da Dívida;
- IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

130. Os municípios avaliados são classificados da seguinte maneira:

- Nota A (Gestão de Excelência, acima de 0,8001 pontos);
- Nota B (Boa Gestão, entre 0,6001 e 0,8 pontos);
- Nota C (Gestão em Dificuldade, entre 0,4001 e 0,6 pontos);
- Nota D (Gestão Crítica, inferiores a 0,4 pontos).

131. Para a equipe técnica, o IGFM Geral do Município teria sido de **0,47**, recebendo **Nota C (Gestão em Dificuldade)**, o que lhe garantiria a **89ª posição** no *ranking* dos entes políticos municipais de Mato Grosso, com pequenos avanços em relação ao exercício anterior, quando ficou na 114ª posição.

132. Ocorre que, em consulta ao Portal do IFG²⁸, constata-se que o Município ficou na **102ª**, mantendo-se, pois, uma escala de baixas posições no tempo, senão veja-se:

26. **Resolução Normativa TCE/MT n. 36/2012:** Art. 1º Determinar às organizações municipais a remessa, exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, das seguintes cargas: (...) IV Contas anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, no dia seguinte ao término do prazo a que se refere o artigo 209 da Constituição Estadual

27. Criado pela Resolução Normativa nº 29/2014.

28. <http://www.tce.mt.gov.br/analytics/saw.dll?dashboard>



Ano	Município	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Rank Geral
2011	SANTA TEREZINHA	0,42	0,94	0,46	0,18	0,00	0,93	0,49	93º
2012	SANTA TEREZINHA	0,79	0,75	0,52	0,47	0,00	1,00	0,60	70º
2013	SANTA TEREZINHA	0,48	0,53	0,28	0,14	0,00	0,70	0,36	118º
2014	SANTA TEREZINHA	1,00	0,35	0,43	0,42	0,00	0,68	0,51	93º
2015	SANTA TEREZINHA	0,72	0,39	1,00	0,65	0,00	0,53	0,60	65º
2016	SANTA TEREZINHA	0,87	0,23	0,43	0,53	0,00	0,79	0,49	114º
2017	SANTA TEREZINHA	0,34	0,11	0,57	1,00	0,00	0,64	0,47	102º

133. Ademais, pela análise dos indicadores supracitados, verifica-se piora em todos os indicadores (ressalvado o IGFM de investimento).

134. Assim, faz-se necessário **recomendar** à gestão que adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF, especialmente nos indicadores relativos à de **Receita Própria, Despesa com Pessoal, Liquidez e Custo da Dívida**.

3. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

3.1. Análise global

135. Com relação ao cumprimento das recomendações das contas anteriores, verifica-se que nas Contas de Governo atinentes ao **exercício de 2015** (Processo nº 8737/2015), esta Corte emitiu o Parecer Prévio nº 68/2016, favorável à aprovação, com as seguintes recomendações:

- 1) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); b) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014); e, c) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014), sendo que vale ressaltar que quatro indicadores não foram avaliados, são eles: Proporção de Escolas Municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil (2014), Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4º série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014), Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à Média do Brasil (2014) e Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2014); na saúde: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-



natal (2013); c) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); d) Razã de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); e, e) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014);

2) desenvolva políticas de educação e saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média do Brasil;

3) faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices;

4) atente-se ao desempenho dos indicadores educacionais e de saúde que foram avaliados, para que estes não sofram um processo de queda ainda maior em sua qualidade;

5) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.

136. No que tange às Contas de Governo do **exercício de 2016** (Processo nº 82562/2016), este Tribunal, por meio do Parecer Prévio nº 99/2017, emitiu manifestação favorável à aprovação das mesmas, com recomendações a seguir:

1) regularize os registros contábeis dos restos a pagar inscritos nas fontes 14, 15, 17, 18 e 19, republicando a retificação do Demonstrativo de Disponibilidade e de restos a pagar, acompanhado de nota explicativa;

2) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); b) Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); e, c) Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015);

3) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação à Média Brasil, objetivando melhorar os indicadores relacionados à: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); b) Taxa de abandono - rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2015); e, c) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015);

4) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); b) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); c) Taxa de detecção de hanseníase (2015); e, d) Coberturaimunizações: Pentavalente (2015);

5) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em



relação à Média Brasil, objetivando melhorar os indicadores relacionados à: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); b) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); c) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); d) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); e) Taxa de detecção de hanseníase (2015); e, f) Coberturaimunizações: Pentavalente (2015);

6) promova ações no sentido de incrementar as Receitas Próprias, reduzindo a dependência em relação às transferências de outros entes federados;

7) promova ações no sentido de incrementar a cobrança de dívida ativa, de forma a elevar significativamente a arrecadação municipal.

137. Para a equipe técnica, as recomendações do exercício 2015, relativas à saúde e à educação, teriam sido parcialmente cumpridas. Todavia, alega que o item 5, relativo ao IGFM, não teria sido atendido.

138. Com relação ao exercício de 2016, as recomendações relativas à saúde e à educação teriam sido parcialmente cumpridas, todavia, alega que o item 2 (regularização dos demonstrativos contábeis), o item 6 (incremento de receita própria a fim de reduzir a dependência de transferências de outros entes federados) e o item 7 (incremento de ações voltadas para a cobrança da dívida ativa) não teriam sido atendidos.

139. Com razão à equipe técnica.

140. Prova disso, é que os pontos não atendidos refletiram nos indicadores mal avaliados do IGF, notadamente com relação ao indicador de receita própria e despesa com pessoal, cujo cômputo superou o limite máximo previsto na LRF, que é de 54% da RCL.

145. No ponto, importa dizer que as recomendações desta Corte de Contas não são meros conselhos aos Gestores Públicos, antes revelam o cumprir do princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88). Assim, eventual descumprimento deve estar atrelado a falta de condições físicas, financeiras ou estruturais, devidamente justificadas nos autos.



146. Em que pese não ter havido o contraditório, assegurando-se a gestão o direito de se pronunciar sobre as recomendações não cumpridas, o fato é que, a sua não observância, por si só, enfraquece o exercício do controle externo e a autoridade das decisões proferidas por esta Corte de Contas, motivo pelo qual devem ser atendidas pelos gestores, os quais, diga-se de passagem, podem ser sancionados²⁹, em processos apartados dos autos de contas de governo, que não se prestam a aferir os atos de gestão, antes os atos de governo.

147. Isso, por óbvio, não impede a reiteração das recomendações, assim como a emissão de novas recomendações que serão objeto de pedido ao final deste parecer, conforme fundamentação exarada em tópicos específicos.

148. Com relação ao **IGFM**, verifica-se que a gestão permanece com Gestão em Dificuldade (nota C), já que ficou em 102ª posição no *ranking* estadual. Impõe-se, pois, que o Poder Legislativo determine a gestão a adoção de medidas para a melhoria da pontuação do Município, cujos indicadores, tirante IGFM Investimento, pioraram, conforme verificado em tópico específico.

149. Sobre as irregularidades remanescentes, verifica-se que a gestão ultrapassou os gastos com pessoal, totalizando-se 54,67% da RCL, não sendo assegurado o cumprimento do limite máximo, que é de 54% da RCL³⁰, devendo a gestão adotar medidas para recondução dos gastos, o que será objeto de determinação. Essa irregularidade, por si só, já tem o condão de ensejar opinião contrária à aprovação das contas (gravíssima – AA04).

150. Não bastasse, outras irregularidades contribuem para a opinião contrária deste *Parquet* de Contas, como ocorrência de déficit financeiro que pode contribuir com o desequilíbrio nas contas (DB99); abertura de créditos adicionais sem autorizações legislativas específicas (FB02); abertura de créditos adicionais sem a

29. RI do TCE/MT; Art. 286. Nos termos das disposições do Capítulo IX do Título II da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, o Tribunal Pleno, as Câmaras ou o julgador singular poderão, em cada processo, aplicar multa de até 1.000 (mil) vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso - UPF/MT ou outra que venha a sucedê-la, a cada responsável por: (...) III. **descumprimento** de decisão, diligência, **recomendação** ou solicitação do Tribunal; (...) destaquei

30. Lei Complementar nº 101/2000 (LRF): Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: (...) III - na esfera municipal: (...) b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



observância da correta metodologia de cálculo para se apurar o excesso de arrecadação (FB03) e não observância do princípio da publicidade de que trata o art. 37, *caput*, CF/88 (NB05), o que dificulta o exercício do controle externo e do controle social por parte dos municípios.

151. Logo, a partir de uma **análise global**, em conclusão da análise do que consta nos autos, tem-se que os resultados alcançados pela gestão não foram **satisfatórios**. Prova disso é que os gastos com pessoal superaram o limite legal, o IGFM permaneceu com nota baixíssima, houve déficit financeiro no Balanço Patrimonial, abertura de crédito sem a comprovação de excesso de arrecadação, sem lei autorizativa e sem a indicação de recursos, baixa disponibilidade financeira para honrar os restos a pagar (para cada R\$ 1,00 inscrito há apenas 0,643 de disponibilidade financeira), denotando-se, por conseguinte, que as contas não representaram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente em 31/12/2017.

152. Ademais, as políticas de saúde e educação permanecem com baixa pontuação, 7,0 e 6,6, respectivamente, o que demandará um planejamento criterioso para a melhoria dos indicadores mal avaliados.

153. Como nestes autos a competência do Tribunal de Contas é restrita à emissão de Parecer Prévio, cabendo o julgamento de tais contas à Câmara Municipal, a manifestação deste **Parquet de Contas** encerra-se com o **parecer CONTRÁRIO** à aprovação das presentes contas de governo.

3.2. Conclusão

154. Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso (art. 51, da Constituição Estadual), **manifesta-se:**

a) pela emissão de **parecer prévio CONTRÁRIO** à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Santa Terezinha, referentes ao exercício de 2017,



sob a administração do **Sr. Euclesio Jose Ferreto (Prefeito)**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 10/2008;

b) pela manutenção das seguintes irregularidades: AA04; DB99; FB02; FB03; FB04 e NB05;

c) pela **conversão** da irregularidade **FB13** na seguinte **determinação** legal à Gestão: abstenha de elaborar projetos de lei orçamentária que contenham dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa (art. 165, §8º, CF/88), em homenagem ao princípio da exclusividade orçamentária;

d) pela **conversão** da irregularidade **DB08** na seguinte **determinação legal**: realize, nos prazos definidos no art. 9º, §4º, LRF, audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre.

e) pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas, para que determine **ao Chefe do Executivo** que:

c.1) promova o **aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo**, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas, especialmente em relação aos programas que tiveram baixa execução orçamentária: 1) Limpeza Urbana (56,00%); 2) Gestão e Manutenção do RPPS (35,46%); 3) Expansão e melhoria do ensino médio (0,00%); 4) Expansão e melhoria do ensino superior (0,00%); 5) Meio Ambiente e Cidadania (0,00%); 6) Saneamento Básico (0,00%).

c.2) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das **políticas públicas na área de saúde**, identificando os fatores que pioraram, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos



seguintes indicadores: c.2.1) taxa de mortalidade infantil de 9,09, abaixo da média nacional (12,43); c.2.2) proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal de 32,73 no município piorou em relação ao ano anterior, e ainda está inferior a média brasileira que é de 66,49, significa uma elevada piora o que requer atenção dos gestores na área de saúde; c.2.3) razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária de 0,18 piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está abaixo da média brasileira que é de 0,40, o que requer atenção dos gestores da área da saúde; c.2.4) cobertura-imunizações: pentavalente de 59,66, indicando um agravamento em relação ao ano anterior, ficando abaixo da média brasileira de 89,26, o que requer do gestor maior atenção na área da saúde.

c.3) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de educação, identificando os fatores que pioraram, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores: c.3.1) taxa de cobertura potencial na educação infantil no município piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está bem abaixo da média nacional que é de 56,12; c.3.2) taxa de abandono até o 5º ano, está com média de 6,00, acima da média brasileira de 1,20; significa, portanto, que o município está pior que a média nacional; c.3.3) distorção idade-série até o 5º ano, está com média de 7,10; pior, portanto, em relação ao exercício anterior

d) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 2º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas, para que **determine** ao Chefe do Executivo que:

d.1) adote medidas **efetivas** visando aprimorar a máquina administrativa em busca de melhores resultados nos indicadores que compõem o **Índice de Gestão Fiscal – IGF**, sendo eles: Receita Própria; Despesa com Pessoal, Liquidez e Custo da Dívida;

d.2) **reconduza** os gastos com pessoal ao limite previsto na LRF,



adotando-se as medidas previstas no art. 169 da CF/88, devendo o percentual excedente ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro (Resolução de Consulta n. 53 de 2010 do TCE/MT c/c art. 23 da LRF) – irregularidade AA04;

d.3) **abstenha** de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem que haja a adequada metodologia de cálculo, em que sejam considerados os riscos capazes de afetar os resultados do exercício (Resolução de Consulta n. 26/2015 – TP) – irregularidade FB03;

d.4) **crie** um veículo oficial de comunicação, por meio de lei, em conformidade com o disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei n. 8.666/1993 – irregularidade NB05;

d.5) **abstenha** de abrir créditos adicionais e suplementares sem prévia e específica autorização legislativa ao orçamento vigente (art. 167, V, CF/88) – irregularidade FB02 e FB04.

d.6) **promova** atos necessários à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), evitando-se a ocorrência de passivos financeiros no Balanço Patrimonial – DB99.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 09 de novembro de 2018.

(assinatura digital³¹)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral Substituto

31. Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 07 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2018, às 17:08:23, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 75434 - 2017, de fl(s) 626 a(s) 670, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 335169 - 2018, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PACHECO, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PACHECO
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 335169/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO : DOCUMENTAÇÃO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para juntar o presente documento ao processo nº 7.543-4/2017.

Adotada a medida acima, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2018.

(assinatura digital)¹

DALTEY APARECIDO DIAS

Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino

ISAIAS LOPES DA CUNHA

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.....eb



SUMÁRIO GERAL

ALEGAÇÕES FINAIS SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2017

PREFEITURA DE SANTA TEREZINHA

PROCESSO N.º. 7.543-4/2017

HISTÓRICO	PÁGINA
Ofício de encaminhamento	002
Alegações Finais de Defesa	003

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2018.

Ofício s/n

Processo TCE n.º: 7.543-4/2017
Principal: Município de Santa Terezinha/MT
CNPJ: 15.031.669/0001-18
Gestor: **EUCLESIO JOSE FERRETTO**
Prefeito Municipal

EUCLESIO JOSE FERRETTO, brasileiro, casado, Prefeito de Santa Terezinha/MT, portador da Cédula de Identidade n.º. 3028554412 SSP/RS, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 405.119.010-20, domiciliado na Rua 48, n.º. 594, Centro, Santa Terezinha/MT, vem por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (*ut* instrumento de mandato em anexo) com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR**, tempestivamente suas Alegações Finais de Defesa acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2017, da Prefeitura de Santa Terezinha/MT, Processo n.º. 7.543-4/2017.

Atenciosamente.


SEONIR ANTONIO JORGE
OAB/MT 23.002/B

LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ
OAB/MT 20.901

Ao
Exmo. Sr. Isaias Lopes da Cunha
Conselheiro Interino Relator
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá/MT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO INTERINO RELATOR –
ISAIAS LOPES DA CUNHA – DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO.**

Processo TCE n.º: 7.543-4/2017
Principal: Município de Santa Terezinha/MT
CNPJ: 15.031.669/0001-18
Gestor: ***EUCLESIO JOSÉ FERRETTO***
Prefeito Municipal

EUCLESIO JOSE FERRETTO, brasileiro, casado, Prefeito de Santa Terezinha/MT, portador da Cédula de Identidade n.º. 3028554412 SSP/RS, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 405.119.010-20, domiciliado na Rua 48, n.º. 594, Centro, Santa Terezinha/MT, vem por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (*ut* instrumento de mandato em anexo) com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **ENCAMINHAR**, tempestivamente suas Alegações Finais de Defesa acerca dos apontamentos resultantes do Relatório Preliminar, decorrente da análise das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2017, da Prefeitura de Santa Terezinha/MT, Processo n.º. 7.543-4/2017, oportunidade onde passa-se a expor as razões a serem discutidas, de modo articulado e com mais propriedade, consoante os seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

Faz-se necessário a apresentação das presentes Alegações Finais de Defesa, objetivando demonstrar a Vossa Excelência fatos e fundamentos jurídicos capazes

03
D

de fazê-la prosperar, no sentido de ser afastada as irregularidades remanescentes, para, ao final, ser emitido parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo de Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, relativas ao Exercício de 2017.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DE DEFESA

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise do apontamento mantido pela r. Equipe Técnica, salientando-se que os operadores do direito, atuantes nos Tribunais de Contas Brasileiros são unânimes quando, na elaboração de suas defesas, buscam demonstrar que os atos praticados pelos Gestores não trouxeram prejuízo ao erário, benefícios a terceiros e nem foram praticados com indícios de dolo ou má-fé, objetivando dissociá-los de atos análogos aos de improbidade administrativa.

Essa assertiva traz como consequência o seguinte questionamento: a ausência de atos análogos aos de improbidade administrativa são fatos suficientes a afastar os erros praticados e tornar aptas as contas analisadas ao recebimento de um julgamento favorável?

Os causídicos que a esta subscrive entendem que sim, pois é cediço que nenhum, repita-se, nenhum Administrador Público possui tarefa fácil no exercício de sua função, pois estando à frente de entes dotados de competência administrativa e finalística, como é o caso do Srs. **EUCLESIO JOSE FERRETTO**, certamente se deparam com situações diárias que os levam ao cometimento de falhas, muito embora objetivando a resolução do problema.

Desta feita, concluir que o gestor inábil não deve ser penalizado por falhas administrativas, é não só possível como necessário, eis que atingindo o objetivo fim de maneira eficiente e honesta ao mesmo tempo, o gestor dá solução ao problema sem se beneficiar da situação e muito menos provocar prejuízo ao erário, sem falar que atinge dessa maneira, incontroversamente, o interesse público.

Nesta esteira de raciocínio o egrégio Superior Tribunal de Justiça vem decidindo casos semelhantes, senão vejamos:

“ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE DE PREFEITO - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Não havendo enriquecimento ilícito e nem prejuízo ao erário municipal, mas inabilidade do administrador, não cabem as punições previstas na Lei nº 8.429/92. A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil. Recurso improvido”. (RESP 213994/MG; RECURSO ESPECIAL 1999/0041561-2 – Relator Min. Garcia Vieira) (gn)

Portanto, restando-se justificado os apontamentos de natureza gravíssimo apresentado pela Competente Equipe de Auditoria Externa, não se verificam presentes motivos que deem ensejo a emissão de parecer Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Terezinha/MT, Exercício de 2017.

04
6

Além disso, o julgamento proferido pelo Pleno deste Tribunal, não está adstrito ao relatório técnico, mais sim será conduzido pelo voto do Relator, elaborado após análise de todos os fatos, argumentos e documentos contidos no processo, inclusive aqueles não analisados pelos Analistas.

Assim é a Jurisprudência do Tribunal de Contas Mato-grossense:

“18.20) Processual. Pedido de rescisão. Ação judicial contra agentes públicos omitida em relatórios técnicos de contas de gestão. Não caracterização de prova falsa. Ainda que o relatório técnico preliminar de auditoria das contas de gestão ou o relatório técnico de defesa se omita acerca de ação judicial proposta contra agentes públicos que apura possíveis desvios de verbas públicas, essa omissão não caracteriza prova falsa ou qualquer vício capaz de contaminar o julgamento das contas, uma vez que o Acórdão proferido pelo colegiado do Tribunal de Contas não está adstrito aos relatórios técnicos, mas sim conduzido pelo voto do Relator, elaborado após análise de todos os fatos, argumentos e documentos contidos no processo.” (Pedido de Rescisão. Relator: Conselheiro Valter Albano da Silva. Acórdão nº 481/2014-TP. Processo nº 10.787- 5/2012) (gn)

Na sequência, seguirão as ponderações necessárias e correspondente ao item remanescente da defesa preliminar, cujas justificativas encontram-se dispostas da seguinte forma:

JUSTIFICATIVAS DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04. LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF. Nova redação após análise da defesa: Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.618.412,35, correspondente a 54,68% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Razão das Alegações Finais de Defesa:

In casu, após análise dos argumentos apresentados pelo Defendente, concluiu a Equipe de Auditoria, pela manutenção do achado de auditoria, nos seguintes termos:

“Análise da defesa:

Do exposto, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.618.412,35, correspondente a 54,67%% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Situação da análise: MANTIDO E ALTERADO.” (gn)

De início, cumpre-nos lembrar que, o cálculo apresentado pela competente Equipe de Auditoria, ainda contém despesas indenizatórias, em especial os plantões médicos, e em homenagem aos recentes julgados proferido pela E. Corte de Contas, devem ser excluídas do cálculo de despesa com pessoal.

Além disso, a análise em relação as receitas dos rendimentos de aplicações financeiras do RPPS, cuja **Resolução nº. 17/2017**, ao final do mês de agosto de 2017, determinou a exclusão do valor da Receita Corrente Líquida, ferindo a legalidade, acha-se equivocada, uma vez que, o entendimento pacífico quando a aplicabilidade da norma somente deve ocorrer aos fatos posterior à sua publicação.

Dessa forma, passa-se a informar os motivos pelo qual a análise realizada pela competente Equipe de Auditoria não merecem prosperar.

Com relação as despesas de natureza indenizatória, deixaram de serem excluídas a quantia de **R\$ 530.770,05 (quinhentos e trinta mil e setecentos e setenta reais e cinco centavos)**, referente as *Plantão Médico, verbas decorrentes de rescisão de contrato de trabalho em razão do término do vínculo*, que devem ser excluídos do cálculo de despesa com pessoal, em razão da vasta Jurisprudência desta Colenda Corte por possuírem a natureza indenizatória.

Neste sentido, o posicionamento adotado pelo E. Tribunal de Contas Mato-grossense, nos últimos anos, caminhou no sentido de excluir do cálculo das despesas com pessoal, os Plantões Médicos, a exemplo do voto da Ilustre Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, nos autos do Processo nº. 3.245-0/2014, que trata das Contas Anuais de Governo, Exercício de 2014, de Alta Floresta/MT, *verbi gratia*:

“Assim, concordo com a Equipe Técnica quanto à exclusão das férias proporcionais, férias vencidas, 1/3 de férias indenizadas, 13º Salário, 13º Salário Proporcional, auxílio-doença, auxílio-natalidade, auxílio-maternidade, prorrogação auxílio maternidade e salário auxílio-doença, os quais totalizam o valor de R\$ 1.175.372,79, uma vez que esses pagamentos não se adicionam ao cômputo da despesa com Pessoal, tendo em vista que não são verbas de natureza remuneratórias.

Quanto à alegação da defesa que devem ser ainda excluídos os gastos com plantões médicos e com os Agentes Comunitários de Saúde, este Tribunal tem decidido, em diversos julgados, entre eles,

Ob
5

no processo 77224/2014, Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, da Relatoria do Cons. Valter Albano e no 132128/2014, Contas Anuais de Governo de Rosário Oeste, da Relatoria do Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira, que as despesas com plantões médicos devem ser excluídas, uma vez que também se tratam de despesas de caráter indenizatório.

Quantos aos gastos com Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, a questão é um pouco mais complexa. O posicionamento deste Tribunal tem sido no sentido de que as despesas de pessoal referentes a tais Agentes não devem ser computadas somente na parcela custeada com Recursos Federais. Em consulta ao Sistema APLIC, Anexo 10, constato a Transferência da União, no valor de R\$ 1.083.148,00, relativo ao Programa Agente Comunitário de Saúde. Assim, seguindo esse entendimento, concluo que também devem ser excluídas, do cálculo das despesas com pessoal, as realizadas com pagamento de Plantões Médicos, no valor de R\$ 134.500,00 e de Agentes Comunitário de Saúde, no valor de R\$ 1.083.148,00”.

Posicionamento idêntico foi adotado pelos Auditores da Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em sede de Análise de Defesa, nos Autos do Processo n.º. 965-2/2015, Contas Anuais de Governo, Exercício de 2015, Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, *in verbis*:

“(...) A defesa alega, em suma, que há de se observar o comando do artigo 23 da LRF e a jurisprudência majoritária desta Corte de Contas. A defesa assevera, por fim, que se deve excluir da base de cálculo dos gastos com pessoal os valores de natureza indenizatório no valor de R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil e nove reais e quarenta centavos), referente à Plantão Médico (R\$ 417.190,00), Licença Prêmio Remunerada (R\$ 15.365,91) e Indenização Trabalhista por encerramento do vínculo (R\$ 175.513,49). Afirma que o Tribunal de Contas Mato-grossense já assentou entendimento de que os valores indenizatórios não encontram sede no conceito de remuneração, nos termos da Resolução de Consulta n.º. 26/2013.

Os processos de reconhecimento de dívidas referentes a obrigações trabalhistas havidas por exoneração de servidores públicos devem compor o total de gastos com folha de pagamento do exercício em que ocorreram os respectivos fatos geradores, para fins de apuração do limite previsto no artigo 29-A, § 1º, da CF/1988, considerando-se apenas as verbas de caráter remuneratório.” Pugna, ainda, a defesa pela exclusão das despesas consideradas indenizatórias no valor equivalente a R\$ 908.586,00 (novecentos e

oito mil e quinhentos e oitenta e seis reais) do cálculo das despesas com pessoal dos PSF - Programas da Saúde da Família e dos PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde. A fim de subsidiar sua tese o gestor traz à baila o voto da Conselheira Jaqueline Jacobsen Marques, nos autos do processo n.º. 3.245-0/2014 das Contas Anuais de Governo de Alta Floresta/MT. Dessa forma, o valor total a ser excluído do cálculo de pessoal para fins de verificação do cumprimento do artigo 20 da LRF, segundo o gestor, é de R\$ 1.516.635,40.

Análise da equipe técnica: Analisando as informações e os documentos apresentados pela defesa, faz-se um novo quadro da Despesa Com Pessoal ao qual demonstra que o percentual aplicado é inferior ao limite máximo (54% da RCL) definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando portanto, dentro da regra legal.

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL EM 2015

1. Despesa com pessoal apurado no Relatório Prévio 14.277.693,76

2. Exclusões Valores de Natureza Indenizatórios 1.516.635,40

3. Gasto com pessoal no Exercício de 2013 12.761.058,36

4. Receita Corrente Líquida apurada pelo TCE-MT 25.973.878,81

5. Percentual aplicado em 2015 49,13

Sendo assim, entende-se sanado o apontamento”. (gn)

E, o Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, nos autos do processo n.º. 8.169-8/2016, Contas Anuais de Governo, Exercício de 2016, de Alta Floresta/MT, também excluiu do cálculo de despesa com pessoal, os plantões médicos, nos seguintes termos, *verbi gratia*:

“119. Assim, com base nestes entendimentos resta claro que as despesas com Auxílio Natalidade, Auxílio Maternidade, Horas Prorrogação Auxílio Maternidade, Horas Prorrogação Auxílio – Mat. Efetivo e Verba de Natureza Indenizatória que trata a Lei Municipal n.º 2.231/2014 possuem natureza indenizatória e não devem compor o cálculo do Gasto com Pessoal do Poder Executivo.

120. Quanto às despesas realizadas com pagamento de Plantão Médico, este Tribunal de Contas adotou reiteradas decisões no sentido de excluí-las do cálculo dos gastos com pessoal, a exemplo do Acórdão n.º 136/2010, da lavra do Conselheiro Humberto Bosaipo, referente às Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, que decidiu nos seguintes termos:

121. Ante o exposto, e conforme tenho decidido em situações análogas, as despesas com Plantão Médico têm natureza indenizatória, e, portanto, nos termos das Leis 8.269/2004 e

11.907/2009eda jurisprudência pátria, não integram os gastos com pessoal. O mesmo raciocínio deve ser aplicado para a análise dos gastos referentes às Diárias de Campo e ao Abono Pecuniário, qual seja, estas têm cunho eminentemente indenizatório, até porque não decorrem de remuneração oriunda de atividade laboral.

124. Assim, excluídas despesas com pessoal do Poder Executivo de Alta Floresta, os pagamentos referentes aos Plantões Médicos, no montante de R\$ 124.312,30 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e doze mil e trinta reais), às Diárias de Campo, no montante de R\$ 576.297,21 (quinhentos e setenta e seis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), e ao Abono Pecuniário, no valor de R\$ 91.011,86 (noventa em um mil, onze reais e oitenta e seis centavos).
(gn)

Por fim, recentemente, Vossa Excelência, com muita prudência e sabedoria que lhe são peculiar, no que diz respeito aos plantões médicos, entendeu que tais despesas, não pode influenciar negativamente no mérito da análise das contas, pare efeito de emissão de parecer prévio.

Veja-se trecho de voto extraído dos autos do processo n.º. 25.898-9/2015 que trata do Pedido de Revisão das Contas Anuais de Governo de 2016, do Município de Rosário Oeste/MT, *in verbis*:

“35. Especificamente sobre os valores pagos à título de plantões médicos, no montante de R\$ 20.825,00 (vinte e mil, oitocentos e cinte e cinco reais), conforme a Lei n.º 1.314/2013, reconheço que a sua inclusão ou não desses gastos no cômputo da despesa com pessoal é uma questão controversa neste Tribunal de Contas devido às interpretações acerca de sua natureza: remuneratória ou indenizatória.

36. Seguindo o posicionamento adotado por mim nas Contas Anuais de Governo do exercício de 2016 de São José do Rio Claro (Processo n.º 25.903-9/2015), Chapada dos Guimarães (Processo n.º 25.883-0/2015) e Santo Antônio do Leverger (Processo n.º 259020/2015), compreendo que, embora essas despesas possuam natureza remuneratória, o seu impacto sobre as contas deve ser valorado, a fim de não constituir motivo para emissão de parecer prévio contrário.” (gn)

Pelo exposto, conclui-se que o valor de **R\$ 530.770,05 (quinhentos e trinta mil e setecentos e setenta reais e cinco centavos)**, devem ser excluídos do cálculo de despesa com pessoal.

09
J

DA NÃO APLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 19/2017-TP

Em simples análise do Relatório Prévio de Auditoria, no que diz respeito a dedução das receitas relativo à aplicação financeira do RPPS, está equivocada.

Isso, porque, como se sabe, no mês de agosto de 2017, restou editada por esta Egrégia Corte de Contas a seguinte Resolução de Consulta, *in verbis*:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 19/2017 – TP

Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONSULTA. CONTABILIDADE. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL. BASE DE CÁLCULO. RENDIMENTOS DA CARTEIRA DE INVESTIMENTO DOS RPPS. NÃO INCLUSÃO. As receitas orçamentárias referentes aos rendimentos da carteira de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS não devem ser computadas na base de cálculo utilizada para determinação da Receita Corrente Líquida - RCL dos entes federativos instituidores desses regimes”. (gn)

Ocorre que, mesmo que a matéria tratada nos autos, tenha pleno entendimento por meio da vasta legislação existente, conforme sustentou a Equipe de Auditoria, esse não era o posicionamento desta Colenda Corte.

Isso, porque, incontroverso que, sua aplicação, aos fatos consumados no exercício, afronta o artigo 50 da Lei Orgânica do TCE-MT, *verbis*:

“Art. 50 A decisão em processo de consulta, tomada por maioria de votos, terá força normativa, constituindo prejulgamento de tese a partir de sua publicação e vinculando o exame de feitos sobre o mesmo tema. (gn)

Veja-se também o que leciona o artigo 235 do Regimento Interno do E. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, *verbi gratia*:

“Art. 235. Se sobre a matéria objeto da consulta já houver deliberação plenária, a Consultoria Técnica dela dará ciência ao Relator, juntando o referido prejulgado à sua manifestação.

§ 1º. Se considerar necessária adoção de novo entendimento, o titular da Consultoria Técnica poderá apresentar fundamentos legais e técnicos para abalizar sua reapreciação, ficando a critério do Relator apresentar proposta para alteração do prejulgado.

§ 2º. Na hipótese mencionada no caput, o Relator oficiará ao consulente, remetendo-lhe cópia da decisão constituída em

10
D

prejulgado”. (Nova redação do caput do artigo 235 e dos seus §§ 1º e 2º dadas pela Resolução Normativa nº 32/2012) (gn)

E, a “RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº. 13/2016 – TP

Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO. CONSULTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE-MT Nº. 24/2014 NO TEMPO. A Resolução Normativa TCE-MT nº 24/2014 aplica-se a todos os processos de Tomada de Contas Especial não encaminhados ao Tribunal de Contas até 14-11-2014, devendo ser observado que a norma alcança os atos processuais pendentes no âmbito desses processos, não operando, entretanto, efeitos retroativos em relação a atos já consumados”. (gn)

Diante disso, restou-se glosado pela Competente Equipe Técnica o valor de R\$ 1.060.265,66 (um milhão e sessenta mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) da composição dos cálculos da Receita Corrente Líquida, conforme se extrai do quadro abaixo:

Receitas	Total R\$
(-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS - (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	R\$ 1.060.265,66
(=) RCL	R\$ 19.421.703,52

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

PODER	DÉSPESA TOTAL COM PESSOAL	RCL	%
Executivo	R\$ 10.693.377,48	R\$ 19.421.703,52	55,05%
Legislativo	R\$ 703.890,54	R\$ 19.421.703,52	3,62%

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado

Nesse sentido, a Receita Corrente Líquida no exercício foi R\$ 20.481.969,18 (vinte milhões e quatrocentos e oitenta e um mil e novecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos), pois deve ser acrescido a glosa relativo a receita de aplicações financeiras do RPPS.

Veja-se nova tabela de cálculo abaixo:

11
5

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT PERÍODO DE APURAÇÃO 01/01/2017 A 31/12/2017		
Código	Descrição da Receita	Valor
(+)	Receita Corrente Líquida Relatório Prévio	19.421.703,52
	Receita Aplicação Financeira Res. 19/2017	1.060.265,66
	Valor da Receita Corrente Líquida	20.481.969,18
Código	Descrição da Despesa	Valor
	Despesa com Pessoal	10.693.377,48
	Despesas indenizatórias	530.770,05
	Valor Total	10.162.607,43
TOTALIZAÇÃO DOS LIMITES APLICADOS		
VALOR DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO PERÍODO		20.481.969,18
LIMITE DE 54% RCL - CONFORME LRF		11.060.263,36
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL		10.162.607,43
Valor Gasto no Período em Percentual		49,62
* - Limite de Alerta Prudencial = 51,30%		10.507.250,19
* - Limite Máximo = 54,00%		11.060.263,36

Assim sendo, com base no material fático-jurídico apresentado acima, postula-se pelo saneamento da irregularidade, pois conforme se verifica, a despesa com pessoal realmente realizada no exercício de 2017, foi de 49,62%, dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não estando caracterizado o apontamento feito pela Equipe Técnica de 55,05%.

Desta feita, com base na razoabilidade que o caso requer, e ainda em respeito à segurança jurídica o afastamento da irregularidade, é medida imperativa.

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA.

Das Alegações Finais de Defesa: O achado foi mantido, em razão da atas das audiências públicas estarem, na opinião dos Analistas, ilegíveis, cuja análise foi apresentada nos seguintes termos:

Consta nos autos os seguintes documentos apresentados pela defesa:

Edital de Convocação para realização de Audiência Pública nº 02/2018 – 2º e 3º Quadrimestre fls. 29 do Doc. Nº 273589-2018;

Convite as comunidades indígenas fls. 30 doc. N.º 273589-2018;

Convite aos Sindicatos e Associações fls. 31 doc. N.º 273589-2018;

Convite aos líderes de igrejas fls. 32 doc. N.º 273589-2018;

Convite aos srs. Vereadores fls. 33 doc. N.º 273589-2018;

Em relação ao 1.º quadrimestre não se constatou, nos documentos encaminhados pela defesa, prova de suas realizações;

Em relação as Atas de Realização de Audiência Públicas estão totalmente ilegíveis;

Em face do exposto, não se constatou, nos documentos encaminhados pela defesa, prova de realizações das audiências públicas para avaliação das metas fiscais de 2017, atendendo ao artigo 9.º, § 4.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Dessa forma, a irregularidade é mantida.

Situação da análise: MANTIDO

De início, cumpre-nos informar que, muito embora as atas das audiências públicas estejam ilegíveis, os demais documentos acostado aos autos, dão conta de que foram adotadas todas as providências para o cumprimento deste mister.

Ademais, é de fácil conclusão, ante a vasta documentação apresentada que, o Manifestante realizou todas as audiências públicas no período, não sendo razoável a manutenção da irregularidade, pois a ata não é o único documento comprobatório para aferir a realização ou não da audiência.

Por amor aos debates, informa-se que a Jurisprudência do Tribunal Mato-grossense caminha no sentido de que a não realização de Audiência Pública não poderá isoladamente, ensejar emissão de Parecer Prévio Contrário, embora seja papel do Administrador Público dar transparência na gestão dos recursos públicos.

Senão veja-se decisão proferida nos autos do processo n.º. 7.372-5/2009, no qual o eminente Conselheiro Alencar Soares Filho considerou que a ausência de realização de audiência pública por aquela Municipalidade, não afetaria o conteúdo das contas daquele município, e pugnou pela condução de voto favorável à aprovação daquelas Contas, sendo acompanhado pelos demais pares, senão, vejamos:

Processo n.º. 7.372-5/2009

(...)

“Além disso, entendo que as 03 (três) impropriedades remanescentes nas Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Cláudia não constituíram óbice à boa gerência política dos recursos públicos do Município, em atendimento aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º. 101/2000), Lei n.º 4.320/64 e demais princípios fundamentais e de finanças que regem a Administração Pública. (grifo).

(...)

Determina-se ao Poder Executivo de Cláudia a adoção das seguintes medidas:

(...)

2) Realizar audiências públicas para debater a avaliação do cumprimento das metas fiscais a cada quadrimestres, propiciando o debate e participação dos munícipes sobre a arrecadação, gestão e aplicação dos recursos públicos, devendo para tanto divulgar os horários e locais das audiências em consonância à determinação legal contida no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, que consagra o princípio da transparência fiscal;” (gn)

Esse também foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em processo de Contas Anuais do Município de Petrópolis, relatado pelo Conselheiro José Leite Nader, processo nº. TCE/RJ 216.122-0/09, onde o eminente julgador relata que aquela corte já havia decidido matéria similar, quanto a não realização de audiência pública, descaracterizando a falha, classificando-a como impropriedade e não como irregularidade, senão, vejamos:

“Ressalta-se que tal falha se caracteriza como impropriedade e não como irregularidade ensejadora de emissão de Parecer Prévio Contrário as Contas, conforme entendimento pacificado pelo Egrégio Plenário”. (Processo TCE/RJ nº. 216.122-0/09)

Importante trazer à baila os fundamentos do Parecer nº. 4361/2016 do Procurador Geral de Contas Getúlio Velasco Viana, no processo nº. 8486/2015 – Prefeitura de Novo Santo Antônio/MT, Exercício de 2015, cuja recomendação foi pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação.

Naquela ocasião, mesmo havendo irregularidades idênticas ao processo ora, defendido, **o *Parquet* de Contas seguindo na trajetória estabelecida pelo Artigo 5º da Resolução Normativa nº. 10/2008**, que define a forma de deliberação do Tribunal de Contas sobre as Contas de Governo, trilhou sua análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do Jurisdicionado demonstrada ao final do exercício financeiro, deixando evidente que as irregularidades mencionadas devem ser tratadas no processo de Contas de gestão, pois senão, vejamos:

“PARECER Nº. 4.361/2016 EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2015. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - MT. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS QUADRIMESTRAIS. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM SUGESTÃO DE RECOMENDAÇÕES.

EDUARDO PENNO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015.

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 4.1.4.2.8.1. Audiências públicas.

1.2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. - Tópico - 4.1.4.2.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

1.3) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre não foram publicados, conforme o art. 48 da LRF. - Tópico - 4.1.4.2.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

8. Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi citado para apresentar defesa, o que fez através do documento digital de n. 162408/2016, onde sustentou que realizou as audiências públicas, apresentando diversas atas; que teve problemas com a empresa prestadora de serviços de tecnologia da informação; e que cumpriu as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. Posteriormente a Secretaria de Controle Externo elaborou o relatório técnico de defesa (documento digital de n. 169025/2016), onde manifestou-se pela permanência de todas as irregularidades.

10. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer. 2. FUNDAMENTAÇÃO

11. O regime jurídico das Contas de Governo é exclusivo para a gestão política do Chefe do Poder Executivo e prevê o julgamento político levado a efeito pelos vereadores, mediante auxílio técnico do Tribunal de Contas do Estado. Esta Egrégia Corte, no uso da competência que lhe é atribuída pelo o art. 71, I, da Magna Carta, emite parecer prévio, recomendando aprovação, aprovação com ressalvas e/ou recomendações ou desaprovação, subsidiando, desta maneira, o julgamento pelo Parlamento.

12. O Tribunal de Contas analisa a gestão sob uma perspectiva ampla, abordando aspectos como o atendimento aos objetivos e

metas estabelecidos, cumprimento dos planos e programas de governo, respeito aos limites de gastos mínimos ou máximos com saúde, educação e pessoal, o nível do endividamento público, a adequação dos demonstrativos à Lei Complementar n. 4.320/64, dentre outros.

13. É de se ver que o exame das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo deve se alicerçar sobre dois pilares, quais sejam: a) o alcance dos objetivos e metas firmados nas leis orçamentárias (lato sensu), a partir da verificação da eficiência e da eficácia das políticas públicas desenvolvidas ao longo do exercício; b) a demonstração da regularidade/responsabilidade da gestão fiscal, sobretudo à luz da certificação do respeito aos limites constitucionais e legais de gastos e endividamento públicos.

14. Neste sentido, a Resolução Normativa n.º 10/2008, que estabelece regras para apreciação e julgamento de Contas Anuais de Governo prestadas pelo Prefeito Municipal, em seu art. 5º, §1º, estabelece que o parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo será conclusivo no sentido de manifestar-se sobre:

- a) se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31/12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública;
- b) a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;
- c) o cumprimento dos programas previstos na LOA quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;
- d) o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município;
- e) a observância ao princípio da transparência.

15. Destarte, o processo de Contas de Governo consiste no trabalho de controle externo destinado a avaliar, dentre outros aspectos, a suscetibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, tais como falhas e irregularidades em atos e procedimentos governamentais, ou insucesso na obtenção dos resultados esperados, devido à falhas ou deficiências administrativas.

16. Ademais, pode ser incluído dentre os objetivos e matérias suscetíveis de averiguação no processo de Contas de Governo, a relevância da atuação do Gestor, em razão das suas atribuições e dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade, assim como as ações que desempenha, os bens que produz e os serviços que presta à população.

17. Não se pode olvidar, outrossim, que é por meio do processo de Contas de Governo que se verifica e se analisa a eficácia, eficiência e efetividade da Gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais, expressos em metas e resultados definidos e previstos na LOA, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a capacidade do controle interno de minimizar os riscos para evitar o não atingimento das aludidas metas, além da observância dos limites constitucionais e legais para execução de orçamentos e o respeito ao Princípio da Transparência.

18. Ainda na esteira do quanto disposto na Resolução Normativa nº 10/2008, a apreciação das contas de gestão e de governo são independentes entre si (art. 5º, caput).

19. Assim, na órbita das contas de governo, se faz oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial no Ente ao final do exercício financeiro. São esses os aspectos sob os quais se guiará esse Parquet Especial na presente análise. Cumpre ainda, ao Ministério Público de Contas, como defensor da ordem jurídica e da lei, ater-se, também, aos princípios da moralidade e da economicidade, como corolário aos objetivos da Administração Pública, na busca da eficiência e eficácia de suas ações, e racionalidade na aplicação dos recursos financeiros e materiais postos à sua disposição.

20. No caso em tela, as Contas de Governo do Município de Novo Santo Antônio - MT, relativas ao exercício de 2015, reclamam emissão de Parecer Prévio Favorável, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz verificada no governo da Prefeitura Municipal com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade político-administrativa, evidenciada pela presença de apenas três irregularidades, que apesar de graves e atentatórias ao princípio da transparência, não pode, isoladamente, levar à conclusão de prejuízo sistêmico das contas anuais, o que ocasionaria a irregularidade das contas, o que não é o caso". (gn)

Dessa forma, com base na isonomia, e na razoabilidade que o caso requer, pede-se que seja transformada a irregularidade em recomendação, sem, contudo, influenciar no mérito das contas, para efeito de emissão de parecer prévio.

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Das Alegações Finais de Defesa: *Permissa vênia*, muito embora possa haver nas Contas Anuais em apreço, déficit de execução orçamentária, imperioso destacar que, além de não restar comprovado gestão fiscal temerária, objetivo principal da Lei de responsabilidade Fiscal, uma vez que, não houve comprometimento financeiro do exercício seguinte, também não houve a participação direta do Manifestante no evento.

“Análise da defesa: O gestor discorda do apontamento apresentado no relatório de auditoria e alega que o TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO – EXCETO RPPS é de R\$ 2.018.563,20, tendo em vista que o mesmo considerou como passivo financeiro apenas as dívida de curto prazo. No entanto cabe a ressaltar que PASSIVO FINANCEIRO é qualquer passivo que seja obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro para outra entidade ou de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que são potencialmente desfavoráveis à entidade; ou ainda um contrato que será ou poderá vir a ser liquidado. Portanto, verifica-se a ocorrência de déficit financeiro no exercício no valor de R\$ 1.299.742,52. Calculado pela diferença entre o Ativo Financeiro - Exceto RPPS de R\$ 3.210.236,51 e o Passivo Financeiro - Exceto RPPS de R\$ 4.509.979,03, ocasionando assim, o aumento do passivo financeiro no exercício. Diante das razões expostas, considera-se não acatadas as alegações apresentadas pela defesa, ficando mantida a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO” (gn)

Cumpre-nos, esclarecer que, quando da análise das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2016, processo nº. 8.256-2/2016 de lavra do Conselheiro Luiz Carlos Pereira, havia situação deficitária, pois veja-se:

“Com relação ao apontamento do item 1.2, concernente ao déficit financeiro no valor de R\$ 1.637.251,64, não acolho a alegação do ex-Prefeito de que foi diligente ao cumprir as recomendações e determinações constitucionais, uma vez que isso, por si só, não é suficiente para descaracterizar o apontamento sob exame.

Da mesma forma, não acolho o argumento da defesa, no sentido de que houve superávit orçamentário no valor de R\$ 1.423.827,73, haja vista que a irregularidade se trata de déficit financeiro. (...)” (gn)

Em análise no “Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados”, extraído do Relatório Prévio de Auditoria, tem-se que havia inscrito no

exercício anterior a quantia de R\$ 3.115.786,76 (três milhões e cento e quinze mil e setecentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Neste sentido, veja-se fac-símile abaixo:

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)
	R\$ 1.654.205,71	R\$ 1.247.438,57	R\$ 43.197,00
	R\$ 3.115.786,76	R\$ 1.661.796,86	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar

Soma-se esse resultado, ao fato de que o saldo financeiro oriundo do exercício de 2016, era de R\$ 1.872.733,39 (um milhão e oitocentos e setenta e dois mil e setecentos e trinta e três reais e trinta e nove centavos), muito inferior ao débito inscrito em restos a pagar.

Veja-se o saldo do exercício anterior, demonstrado no fac-símile:

1) Quociente do Resultado dos Saldoes Financeiros

B	Saldo Financeiro do ano anterior	R\$ 1.872.733,39
A	Saldo financeiro do ano seguinte	R\$ 3.210.236,51
QRSF	A/B	1,714

Saldo que passa para o exercício seguinte maior do que o saldo do exercício anterior. Esta situação constitui-se num saldo financeiro positivo, ou seja, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos do exercício.

Dessa forma, trata-se de uma situação deficitária que se arrasta deste as administrações anteriores.

A execução orçamentária realizada pelo Manifestante, foi diligente, pois não houve déficit de execução orçamentária, pois a despesa realizada foi inferior a receita arrecadada, não tendo contribuído para que a situação deficitária apurada, fosse instalada.

Neste sentido, veja-se o QREO – apurado pela Equipe Técnica:

Da análise dos quocientes do Balanço Orçamentário constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentaria

A	RECEITA ORÇAMENTARIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 22.317.555,62
B	DESPEGA ORÇAMENTARIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 21.769.399,58
QREO	A/B	1,025

Por amor aos debates, é de conhecimento público que, o Estado de Mato Grosso, deixou de repassar os recursos programados em seu orçamento para os

Municípios, sendo os repasses relativo ao ICMS, IPVA, FUNDEB, além dos recursos de convênios e do FETHAB, prejudicando a execução orçamentária dos Municípios.

Para comprovação de que houve os atrasos de maneira sistemática do Estado de Mato Grosso, em relação aos recursos pertencentes aos Município, basta que seja realizada leitura nas recomendações contidas no voto condutor do Conselheiro Substituto Interino João batista Camargo Júnior, processo n.º. 8.171.0/2018, Parecer Prévio n.º. 003/2018, Contas Anuais de Governo do exercício de 2017 do Governo do Estado de Mato Grosso, *verbis*:

“19) institua, junto à SEFAZ e à CGE, o aperfeiçoamento na sistemática de repasses constitucionais a Municípios, automatizando-a sob critérios objetivos, no sentido de garantir efetivamente que as transferências dos recursos relativos ao IPVA, ICMS e FUNDEB ocorram de forma regular e transparente, adequadamente, sem atrasos;

20) construa, junto à SEFAZ e à SEPLAN, plano de ação, com cronograma factível, tendente a regularizar os saldos remanescentes dos duodécimos devidos aos poderes e órgãos autônomos relativos aos exercícios de 2016 e 2017;

21) determine ao Gabinete de Transparência e à SES a atualização, na página eletrônica <http://www.saude.mt.gov.br/aplicativo/fundoafundo>, das informações dos repasses efetuados à conta de cada programa, com a identificação das Portarias e das datas dos repasses, de forma a dar transparência aos órgãos de controle, aos municípios e à sociedade;

22) determine à SEFAZ o repasse dos valores pendentes de transferência relativos aos exercícios de 2016 e de 2017, para cofinanciamento das ações de atenção básica na saúde, em favor dos Municípios, ainda para 2018;

(...)

27) faça realizar, junto à SEFAZ, com o acompanhamento da CGE, os repasses ao FUNDEB na extensão legalmente prevista, no tocante às contribuições relativas ao ITCMD e de suas cotas-partes de ICMS e IPVA, utilizando-se da metodologia legalmente em vigor aplicável;” (gn)

Portanto, incontroverso que, muito embora possa ter ocorrido a situação deficitária apontada pela Equipe de Auditoria, faz-se necessário uma análise global das contas, inclusive, levando em consideração os débitos das gestões anterior.

Além disso, é preciso que a análise não se descole da razoabilidade que o caso se apresenta, pois a situação deficitária, além de não ter sido provocada pelo Manifestante, o Município foi penalizado com a ausência de repasse financeiro que estava programado para ocorrer.

Neste sentido, a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas Mato-grossense é uníssona em não penalizar o Gestor quando o *Déficit* apurado for decorrente do não repasse de recurso previsto anteriormente, por culpa exclusiva do órgão repassador, e ainda, que as obrigações contraídas fossem custeadas com recursos em atraso.

Para tanto, coleciona-se abaixo voto condutor da Conselheira Jaqueline Jacobson Marques, nos autos do processo nº. 3.424-0/2014, Prefeitura de Itanhangá, Contas Anuais de Governo de 2014, em que a *r* Julgadora assim se manifestou:

“(….) RAZÕES DO VOTO

(….)

Quanto à irregularidade legalmente classificada como DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVÍSSIMA 02, a SECEX constatou, em seu Relatório Técnico Preliminar, a ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção de providências efetivas pelo Gestor, na importância de R\$ 1.747.255,80.

Em sua manifestação de defesa, o Gestor alegou que a arrecadação dos impostos superou em mais de 600 mil reais a arrecadação no ano de 2013, ou seja, houve um acréscimo de mais de 128% da arrecadação tributária.

Alegou ainda que o déficit orçamentário é originário da frustração de arrecadação de receitas de capital, decorrentes de diversos convênios firmados com a União e o Estado, os quais previam o recebimento de R\$ 2.025.000,00, contudo foi recebido apenas R\$ 562.595,01.

Aduziu que a falta de repasse dos recursos fez com que o Município diminuísse seus gastos, alocando os recursos onde faltaram os valores não repassados, requereu a atenuante da irregularidade, visto que o déficit de execução orçamentária não ocorreu por falta de planejamento ou por gastos desenfreados, mas sim pelo descaso do Estado de Mato Grosso e da União em sonegar repasses financeiros à prefeitura de Itanhangá-MT.

Após análise da defesa, a SECEX manifestou-se pelo saneamento da irregularidade, pois foi demonstrado pela defesa que atrasos em repasses financeiros, que deveriam ocorrer em 2014, ocasionaram

uma redução da receita e conseqüentemente o déficit apontado no Relatório Técnico Preliminar.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer, manifestou-se pelo saneamento dessa irregularidade, em consonância com a SECEX.

...)

Não olvido que, nos termos do item 11 da Resolução Normativa 43/2013, a “existência de déficit da execução orçamentária causado por atraso ou não recebimento de repasses financeiros relativos a transferências constitucionais, legais ou voluntárias cujo repasse estava programado para o exercício, mas não fora efetuado por descumprimento de obrigação exclusiva do ente repassador/concedente”, constitui atenuante à ocorrência da irregularidade “DA02”.

Todavia, essa mesma disposição normativa prevê que a atenuante só poderá ser aplicada se o Gestor demonstrar que o Município, na qualidade de receptor, tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso.

Esse requisito é de total pertinência, pois como se sabe as receitas oriundas de convênios, contratos de repasse e Termos de Cooperação, são receitas vinculadas. Assim, apenas as despesas empenhadas em razão dessas receitas é que podem ser consideradas descobertas diante da frustração do crédito delas. Com maior relevância e pertinente ainda no caso em análise, pois, segundo registra o próprio Gestor, a frustração do convênio se referia a receitas de capital, as quais constituem transferência de capital com objetivo dado pelo ente repassador de aplicação em despesas de capital. Portanto, nesse caso não há possibilidade de se financiar despesas correntes. (...). (gn)

É o posicionamento do Conselheiro Sergio Ricardo Almeida, nas Contas Anuais de Governo de 2014, Município de Dom Aquino, processo n.º. 3.311-1/2014, no que diz respeito à frustração de repasse, vai ao mesmo sentido. Veja-se:

“(…) II – O déficit remanescente apontado pela equipe técnica de R\$ 696.150,56, representa 3,93%, do total da receita arrecadada R\$ 17.708.828,46, fato este que demonstra que frente às receitas municipais, o percentual apurado pode plenamente ser suportado pelo município;

III - Analisando os dados, certifico que a Secretária Estadual de Saúde deixou de repassar para o Município, parcelas de recursos destinados aos programas de saúde, referente aos meses de março,

setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014, que somadas totalizam R\$ 97.834,90 (noventa e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos). Conforme comprovei, ao consultar o site <http://www.saude.mt.gov.br/aplicativo/fundoafundo/>.

Assim, na linha do apurado, a ausência de repasses ao município obrigou ao gestor alocar recursos para atender a demanda da saúde contribuindo para a ocorrência do déficit.

Também observo foram firmados os Convênios ns. 033/14, 034/14 e 035/2014 entre a Prefeitura Municipal e a Secretária de Estado das Cidades, todos firmados em 2014, num total de R\$ 1.189.000,00, sendo repassado pelo Estado somente o valor de R\$ 499.900,00. Desta forma a ausência do repasse no valor de R\$ 689.100,00, contribuiu para a ocorrência do déficit apurado.

As receitas destes convênios pertencem ao exercício de 2014, e uma vez que os recursos não entraram nos cofres públicos, constituem fator atenuante da irregularidade, conforme dispõe item 11 do anexo único da Resolução Normativa n. 43/2013:

11. Constitui atenuante da irregularidade a existência de déficit da execução orçamentária causado por atraso ou não recebimento de repasses financeiros relativos a transferências constitucionais, legais ou voluntárias cujo repasse estava programado para o exercício, mas não fora efetuado por descumprimento de obrigação exclusiva do ente repassador/concedente, desde que o ente recebedor tenha contraído e empenhado obrigações de despesas a serem custeadas com os recursos em atraso. Déficit (-) R\$ - 696.150,56 Saúde (+) R\$ 97.834,90 Convênios (+) R\$ 689.100,00 Resultado Final R\$ 90.784,34.

Concluindo, se o município tivesse recebido os repasses a que tem direito fecharia o exercício com um resultado superavitário no valor R\$ 90.784,34. Em face do exposto, concluo que a irregularidade deve ser sanada por força do que determina o item 11 da Resolução Normativa 43/2013 deste Tribunal de Contas, uma vez que esta não ocorreu por culpa do gestor.

Portanto, em que pese a existência de déficit apurado pela Douta Equipe de Analistas, tal apontamento não se confirma diante do posicionamento Jurisprudência deste E Tribunal de Contas, razão pelo qual o afastamento da irregularidade é medida que se impõe. (...)”. (gn)

Neste sentido, imperioso lembrar que irregularidade análoga encontrada nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, sob a responsabilidade do Governador **José Pedro Gonçalves Taques**, de lavra do Conselheiro João Batista Camargo Júnior, mesmo havendo comprovadamente insuficiência financeiros, o achado não foi empecilho para emissão de parecer favorável.

Neste liame, inclusive o Ministério Público de Contas, apenas emitiu “recomendações” ao parlamento estadual para que advirta o Governador do Estado de abster de utilizar esta prática.

Veja-se o sensato Parecer Ministerial:

“PARECER Nº. 1.844/2018

EMENTA: ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2017. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NÃO-EXPEDIÇÃO DE ATOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA COM AUSÊNCIA DE LEIS ESPECÍFICAS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM RECURSOS INEXISTENTES. CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS EM VALOR SUPERIOR A LDO/2017. IRREGULARIDADES DE GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA. NÃO REPASSE INTEGRAL DE DUODÉCIMOS NO PRAZO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPASSE INTEGRAL DA RECEITA DE ICMS AOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE REPASSES DE RECURSOS DO FUNDEB. VIOLAÇÕES AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. GRAVES IRREGULARIDADES DE GESTÃO FISCAL, DE PLANEJAMENTO, CONTÁBEIS, PATRIMONIAIS E PREVIDENCIÁRIAS. PARECER MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.” (gn)

Na mesma linha, acompanhou o Relator:

“A posição do MPC é a de que a Secex pontuou bem a questão de a irregularidade permanecer.

Ressaltou que conforme foi apurado, efetivamente se verificou a existência de valor a descoberto no montante de R\$ R\$ 2.222.950.491,49, o que demonstraria indisponibilidade financeira para pagamentos das obrigações inscritas em Restos a Pagar passados para o exercício de 2018.

O MPC lembrou que essa situação, caso ocorra no final do mandato, ocasiona afronta ao art. 42, da LRF.

O gestor, ao assumir obrigação de despesa no seu último ano de mandato, deverá sempre verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa, e considerar os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, e não apenas nos dois últimos quadrimestres.

De acordo com o MPC, da leitura desse dispositivo, infere-se que as despesas decorrentes de obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, serem pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior.

Em conclusão, o MPC sugeriu que se expedisse recomendação ao Poder Legislativo para a expedição de determinação ao Executivo no sentido de que obedeça aos mandamentos legais, de modo a disponibilizar recursos suficientes para o pagamento dos restos a pagar inscritos, a fim de evitar a resultado negativo de disponibilidade financeira.

(...)

Quanto ao mérito em si do achado, o fato objetivo e o cerne desta irregularidade é que a equipe técnica verificou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar processados (R\$ 1.272.938.850,08), havia somente R\$ 0,33 de disponibilidade financeira (R\$ 420.445.996,68). Ou seja, foi apontado que o estado não possuía disponibilidade financeira para a quitação dessas dívidas exigíveis de curto prazo, em afronta ao estabelecido no art. 1º, § 1º, da LRF.

Dessa maneira, a arguição pela defesa de que procuraria cancelar a inscrição de restos a pagar não processados, nos termos da Resolução Normativa 43/2013-TCE-MT, não tem interferência nessa discussão, uma vez que é um problema menor frente à apontada ausência de liquidez de curto prazo para fazer frente às despesas cujas obrigações são exigíveis de plano, posto que já liquidadas as despesas, o que significa o reconhecimento da obrigação frente a terceiros, o que se denomina de restos a pagar processados.

Saliento que esse fato não foi impugnado especificamente pela defesa, mas apenas por meio de negativas que tergiversaram a questão.

Por outro lado, a defesa rebateu a afirmação de que houve um crescimento vultoso do montante inscrito de restos a pagar nesta gestão, da ordem de 205% (duzentos e cinco por cento).

Todavia, nem na defesa preliminar nem nas alegações finais, o responsável comprovou, ou rebateu com documentos, esses dados coligidos pela Secex, ou mesmo demonstrou a existência de alguma situação que poderia justificar ou atenuar essa constatação da equipe técnica.

Ademais, ainda que se admita haver razão com a defesa nesse aspecto específico, mesmo assim restaria a configuração da situação mais grave, consistente na inexistência de caixa suficiente para realizar pagamentos de obrigações de curto prazo, em violação ao art. 1º, § 1º, da LRF.” (gn)

Portanto, restando comprovado que, muito embora possa ter havido insuficiência financeira nas respectivas fontes de recursos, conforme apuração feita pela Equipe de Auditoria, não houve a participação do Manifestante no evento, e por esta razão, em respeito a isonomia e a igualdade, requer seja expedido recomendações.

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais $\hat{\Delta}$ sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Razão das Alegações Finais de Defesa: *In casu*, reafirma-se as alegações apresentadas sem sede de manifestação Prévia de Defesa, confirmando que os créditos suplementares aberto no exercício analisado, foram procedidos de prévia autorização legislativa.

Nesse passo, o Manifestante procedeu a elaboração do quadro demonstrativo, contendo todas as leis municipais que, subsidiaram a abertura dos créditos adicionais e suplementares, ocorrido no exercício de 2017, demonstrando assim, o fiel cumprimento da legalidade.

Veja-se o demonstrado no quadro abaixo:

Lei Nº 641/2015

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 1.309.789,67	R\$ 70.162,75	R\$ 1.253.020,92	Excesso de arrecadação

LEI Nº 674/2017

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	0,00	Excesso de arrecadação

LEI Nº 647/2015

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 3.363.750,00	R\$ 2.817.281,95	R\$ 546.468,05	Excesso de arrecadação

LEI Nº 673/2017

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 890.000,00	R\$ 890.000,00	0,00	Anulação de dotação

LEI Nº 669/2016

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 5.581.900,00	R\$ 4.740.948,91	R\$ 840.951,09	Anulação de dotação

Por amor aos debates, entende-se que, mesmo que se confirmasse o achado de auditoria, incontroverso que a irregularidade, não tem o condão para interferir no mérito das Contas Anuais de Governo em análise, nos termos da Jurisprudência do E. Tribunal de Contas Mato-grossense.

Com efeito, trago posicionamento do Conselheiro Luiz Carlos Pereira, nos autos do processo n.º. 79740/2014, Contas Anuais de Governo de 2014 – Prefeitura de Jangada/MT, *in verbis*:

“2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais, sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (artigo 167, inciso V, da Constituição Federal; artigo 42 da Lei 4.320/1964).

2.1) O art. 4º, inc. I da lei nº 583/2012 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada de R\$ 12.015.527,00 (doze milhões quinze mil e quinhentos e vinte e sete reais), ou seja, R\$ 5.406.987,15.

No entanto, houve a abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 5.958.975,79 (49,59%), portanto, R\$ 551.373,67, sem autorização legislativa, a maior que o autorizado na LOA 2013. - Tópico – 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Quando a esta irregularidade, o relatório técnica de auditoria (Doc.: 328837/2014, fls. 11) constatou que houve abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa, no valor de R\$ 5.958.975,79 (49,59%), excedendo em R\$ 551.373,67 (sem

autorização legislativa) o valor autorizado na LOA. Em sede de defesa, o Gestor informou que todos os decretos foram abertos, tempestivamente, amparados pelas leis municipais nº 586, 587, 588, 591, 592 e 598/2013.

Diante dessas informações, a SECEX manteve o apontamento, porque a Lei Municipal nº 598/2013, que autorizou a abertura de créditos suplementares em mais 10% do estipulado na LOA, foi publicada apenas em 16/12/2013 (Doc.: 137880/2014, fls. 14), portanto, após o Decreto nº 36/2013, datado de 02/12/2013, ou seja, a publicação da lei foi posterior ao decreto.

Confirma-se, assim, que a edição da Lei nº 598/2013 teve como objetivo convalidar a utilização de créditos adicionais suplementares, sem prévia autorização legislativa, o que é vedado pelo artigo 167, inciso V, da Constituição Federal.

Assim sendo, é patente o descumprimento da norma supracitada, razão pela qual, em consonância com a SECEX e com o Ministério Público de Contas, mantenho a irregularidade com recomendação à Câmara Municipal, quando do julgamento das referidas contas que determine ao Chefe do Executivo que se atente à data de publicação das leis que autorizam a abertura de créditos suplementares, para posteriormente providenciar os decretos de abertura.

Oportuno se torna dizer que este tipo de apontamento deve ser evitado pela administração, mas entendo que sua constatação não tem a capacidade de ensejar parecer contrário à aprovação destas contas.” (gn)

Sendo assim, pede-se que o achado seja transformado em expedição de recomendação, em sintonia com a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas Estadual, e a isonomia, além da razoabilidade que o caso requer.

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

6.1) Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente. - Tópico - 2.

Das Alegações Finais de Defesa: As Alegações Finais dos itens “5.1 e 6.1”, serão apresentadas em conjunto.

“Da Análise da Defesa:

(...)

Entretanto, o Município foi contemplados com as transferências de convênio no montante de R\$ 2.295.160,96, não realizando o total de crédito aberto por excesso de arrecadação, ficando, assim, deficitário no valor de RS 915.420,99, Portanto, não evidenciou o excesso de arrecadação proveniente da fonte de recurso de transferência recebida (fonte 24). Diante das razões expostas, considera-se não acatadas as alegações apresentadas pela defesa, ficando mantida a irregularidade.

(...)

O legislador constituinte dispôs no artigo 167, incisos V da Lei Maior veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Diante das razões expostas, considera-se não acatadas as alegações apresentadas pela defesa, ficando mantida a irregularidade.” (gn)

Não procedem as alegações utilizadas pela competente Equipe Técnica para a manutenção dos achados de auditoria.

Sobre a abertura de créditos por excesso de arrecadação, tem-se que, o art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/1964, dispõe que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

O conceito de excesso de arrecadação está definido nos § 3º do mesmo artigo, pois a lei considera além do saldo positivo da arrecadação mensal, ainda a tendência verificada no exercício, *verbi gratia*:

“§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre

a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.” (gn)

De acordo com a norma supracitada, o excesso de arrecadação apurado, poderá ser utilizado como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais, considerando, nesse caso, a tendência verificada no exercício, acompanhado de exposição justificada.

Adicionalmente, o art. 42, da Lei nº. 4.320/1964, exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo que a autorização para abertura de créditos suplementares pode constar na própria lei orçamentária, por força do § 8º do artigo 165 da CF/88.

Nesse ponto, imperioso lembrar que a administração deve pautar suas decisões com eficiência, moralidade e a cautela necessária, em especial quando da edição dos decretos para abertura de crédito adicional pela fonte de excesso de arrecadação, variável apurada por estimativa, tendo por base o excesso real, ou a tendência verificado no mês anterior, e o potencial excesso utilizado.

Dessa maneira, o zelo para com a utilização do excesso de arrecadação, como fonte para abertura de créditos adicionais ao orçamento, pode ser justificado pela incerteza com relação à tendência do exercício, que por sua vez é impactada por parâmetros exógenos à Administração Pública.

Isso porque, de acordo com o § 3º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, o excesso de arrecadação corresponde ao “saldo positivo das diferenças acumulada mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício”, o que não é uma tarefa fácil.

Para demonstrar a complexidade da matéria, transcreve-se o trecho da obra de Flávio C. Toledo Jr. e Sérgio Ciqueira Rossi, *in verbis*:

“Nessa marcha, atenção maior há que se ter com o excesso de arrecadação, quer o já realizado e, marcadamente, o de índole potencial (§ 3º). A prática tem-nos mostrado que razoável parcela do déficit orçamentário motiva-se nessa alegação de custeio. Isso acontece porque o excesso já conquistado talvez seja indispensável às lacunas financeiras dos meses seguintes, enquanto a tendência de excesso, às vezes, não se materializa no universo da arrecadação; aqui há de considerar os precários mecanismos de estimativa de que ora dispõe grande parte dos Municípios brasileiros.” (gn)

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Na receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Enquanto para a despesa orçamentária, o código identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

O controle e a evidenciação de recursos por fontes é premissa inafastável a ser considerada para utilização desta fonte de recursos. Assim, até para que reste assegurado equilíbrio financeiro do órgão/entidade por ocasião da abertura de créditos adicionais, em respeito ao princípio da gestão fiscal responsável, deve-se realizar a análise de forma individualizada, uma vez que os recursos vinculados a uma finalidade específica devem ser destinados ao seu objetivo previsto.

É o que estabelecem os Artigos 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, *in verbis*:

“Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 40, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

[...] Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

1 – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada”; (gn)

Portanto, incontroverso que, muito embora o Manifestante tenha observado todo o procedimento para apurar o excesso de arrecadação das fontes de recursos consideradas como sendo insuficientes, segundo qual, também deve levar em consideração a “tendência” da arrecadação no exercício, conforme §3º do Artigo 43 da Lei 4.320/64, os créditos foram abertos para atender aos programas e convênios específicos não contemplado na Lei Orçamentária em execução.

Porém, ficou evidenciado que foram obedecidos, no procedimento realizado pela Municipalidade, abertura de crédito suplementar conforme a vinculação, a finalidade e a destinação específica de cada programa e/ou convênio, utilizado exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, na forma definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aliás, não é outro o entendimento da Jurisprudência do E Tribunal de Contas Mato-grossense, quanto ao procedimento a ser adotado para abertura de Créditos Suplementares por conta dos recursos proveniente do Excesso de Arrecadação, *in verbis*:

“Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total

arrecadada. Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. (TCE-MT. Acórdão TP nº 3.145/2006).” (gn)

“Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação. A apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais deve ser realizada por fonte de recursos, de forma a atender ao objeto de sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da LRF. (Estado de Mato Grosso. Contas Anuais de Governo de 2014. Relator Conselheiro Antônio Joaquim. Parecer Prévio nº 4/2015 – TP. Enunciado extraído do Boletim de Jurisprudência de Junho/2015).” (gn)

“165. Por outro lado, quanto à abertura de créditos suplementares no montante de suplementares no montante de R\$ 33.833.285,70, por conta de excesso de arrecadação, entendo plausíveis os argumentos e documentos apresentados pela defesa do ex-gestor (fls. 171/210 do Doc. Digital 247358/2017), pois a equipe técnica de auditoria deveria ter considerado à luz do § 3º do art. 43 da Lei 4320/64, não só o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, correspondente à R\$ 26.922.027,25, como também o valor de R\$ 6.911.258,45, referente à tendência apurada na análise do comportamento da receita em 2015, em comparação com a efetivamente arrecadada até determinando período de 2016, mediante aplicação de uma margem prudencial de 20% sobre o valor da apuração, metodologia esta perfeitamente amoldada as diretrizes constantes da Resolução de Consulta 26/2015, deste Tribunal. (Processo nº. 84212-0/2016 – Contas Anuais de Governo de Sinop-MT. Relator Conselheiro Moises Maciel)” (gn)

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43/2008.

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. RESPONDER AO CONSULENTE QUE: 1) OS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS TENDO COMO FONTE DE RECURSOS DE CONVÊNIO, DEVERÃO SER ABERTOS POR ÚNICO DECRETO NO VALOR DA LEI AUTORIZATIVA, QUE CORRESPONDERÁ SOMENTE AOS VALORES DOS RECURSOS PREVISTOS NO CONVÊNIO A SEREM LIBERADOS NO EXERCÍCIO, SENDO QUE PARA

EVITAR O DESCONTROLE DOS GASTOS, O GESTOR DEVE CONTROLAR O SALDO ABERTO PELAS EMISSÕES DOS EMPENHOS, TAL COMO PREVISTO NO ARTIGO 59 DA LEI Nº 4.320/1964; E, 2) PARA AS OBRAS E SERVIÇOS CUJOS VALORES COMPROMETAM MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, SEJA ELA LICITADA INTEGRALMENTE OU DE FORMA PARCELADA, DEVERÁ HAVER PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA SOMENTE NO QUE SE REFERE ÀS OBRIGAÇÕES A SEREM FIRMADAS NO EXERCÍCIO, DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DA OBRA, SENDO QUE A DIFERENÇA ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ SER ESTIMADA NOS ORÇAMENTOS DOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES.” Gn)

É certo que, do valor aberto no exercício relativo aos convênios, não houve o repasse dos recursos efetivamente no exercício, por culpa exclusiva dos órgãos repassadores, e por esta razão, o excesso não se confirmou em sua totalidade.

Apenas lembrar Vossa Excelência na condução do r. voto, que irregularidade análoga encontrada nas Contas Anuais de Governo do Exercício de 2017, sob a responsabilidade do Governador José Pedro Gonçalves Taques, ou seja, a ausência de recursos financeiros para Abertura de Créditos Suplementares, não foi empecilho para emissão de parecer favorável.

Neste liame, inclusive o Ministério Público de Contas, apenas emitiu “recomendações” ao parlamento estadual para que advirta o Governador do Estado de abster de utilizar esta prática.

Veja-se o sensato Parecer Ministerial:

“PARECER Nº. 1.844/2018

EMENTA: ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2017. DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NÃO-EXPEDIÇÃO DE ATOS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA COM AUSÊNCIA DE LEIS ESPECÍFICAS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM RECURSOS INEXISTENTES. CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS EM VALOR SUPERIOR A LDO/2017. IRREGULARIDADES DE GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA. NÃO REPASSE INTEGRAL DE DUODÉCIMOS NO PRAZO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE REPASSE INTEGRAL DA RECEITA DE ICMS AOS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE REPASSES DE RECURSOS DO FUNDEB. VIOLAÇÕES AO PRINCÍPIO DA

TRANSPARÊNCIA. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. GRAVES IRREGULARIDADES DE GESTÃO FISCAL, DE PLANEJAMENTO, CONTÁBEIS, PATRIMONIAIS E PREVIDENCIÁRIAS. PARECER MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

(...)

70. No que tange ainda a essa irregularidade, verifica-se outro achado de sigla FB03, pertinente à abertura de créditos adicionais por superávit financeiro por conta de recursos inexistentes (2.2): 2.2 Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro por conta de recursos inexistentes. (Tópico 7.3.1).

(...)

74. Isso posto, constata-se permanecer R\$ 349.051.914,30 em créditos suplementares abertos por conta de superávit financeiro, relativos ao Poder Executivo, sem comprovação dos recursos hábeis.

75. Nesse norte, considerando assistir razão à equipe técnica, de modo ser possível constatar a ausência de recursos hábeis para a abertura de créditos adicionais, este Parquet pugna pela manutenção das irregularidades (2.1 e 2.2). Opina-se ainda pela recomendação ao Poder Legislativo Estadual para que DETERMINE à atual gestão do Poder Executivo que se abstenha de realizar abertura de créditos adicionais sem a existência de recursos disponíveis.

Com relação ao apontamento “6.1”, imperioso trazer a baila posicionamento do Conselheiro Luiz Carlos Pereira, nos autos do processo n.º 79740/2014, Contas Anuais de Governo de 2014 – Prefeitura de Jangada/MT, *in verbis*:

“2) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais, sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (artigo 167, inciso V, da Constituição Federal; artigo 42 da Lei 4.320/1964).

2.1) O art. 4º, inc. I da lei n.º 583/2012 (LOA), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013, autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada de R\$ 12.015.527,00 (doze milhões quinze mil e quinhentos e vinte e sete reais), ou seja, R\$ 5.406.987,15.

No entanto, houve a abertura de créditos suplementares no valor de R\$ 5.958.975,79 (49,59%), portanto, R\$ 551.373,67, sem autorização legislativa, a maior que o autorizado na LOA 2013. - Tópico – 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Quando a esta irregularidade, o relatório técnica de auditoria (Doc.: 328837/2014, fls. 11) constatou que houve abertura de créditos suplementares sem autorização legislativa, no valor de R\$ 5.958.975,79 (49,59%), excedendo em R\$ 551.373,67 (sem autorização legislativa) o valor autorizado na LOA. Em sede de defesa, o Gestor informou que todos os decretos foram abertos, tempestivamente, amparados pelas leis municipais nº 586, 587, 588, 591, 592 e 598/2013.

Diante dessas informações, a SECEX manteve o apontamento, porque a Lei Municipal nº 598/2013, que autorizou a abertura de créditos suplementares em mais 10% do estipulado na LOA, foi publicada apenas em 16/12/2013 (Doc.: 137880/2014, fls. 14), portanto, após o Decreto nº 36/2013, datado de 02/12/2013, ou seja, a publicação da lei foi posterior ao decreto.

Confirma-se, assim, que a edição da Lei nº 598/2013 teve como objetivo convalidar a utilização de créditos adicionais suplementares, sem prévia autorização legislativa, o que é vedado pelo artigo 167, inciso V, da Constituição Federal.

Assim sendo, é patente o descumprimento da norma supracitada, razão pela qual, em consonância com a SECEX e com o Ministério Público de Contas, mantenho a irregularidade com recomendação à Câmara Municipal, quando do julgamento das referidas contas que determine ao Chefe do Executivo que se atente à data de publicação das leis que autorizam a abertura de créditos suplementares, para posteriormente providenciar os decretos de abertura.

Oportuno se torna dizer que este tipo de apontamento deve ser evitado pela administração, mas entendo que sua constatação não tem a capacidade de ensejar parecer contrário à aprovação destas contas.” (gn)

Sendo assim, em homenagem a isonomia, pede-se que os achados sejam transformado em recomendação, em sintonia com a Jurisprudência do E. Tribunal de Contas Estadual, e a isonomia, além da razoabilidade que ambos os casos requer.

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
7.1) SANADO

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação). - Tópico - 2.

Razão das Alegações Finais: *In casu*, reafirma-se que, todas as publicações foram realizadas no mural da Prefeitura, além de serem disponibilizadas para os demais órgãos públicos do Município, e ainda, constarem no portal de transparência da Prefeitura.

Neste sentido, destaca-se que os resumos dos processos licitatórios, seguiam o rito normal de publicação definido pelo Artigo 21, I a III da Lei Federal nº. 8.666/1993, sendo que, nos demais casos, os atos administrativos foram afixado em local de livre acesso da população local.

Porém, imperioso destacar que tal fato, não comprometeram a transparência pública, pois corroborando com esse argumento, aliás, veja o que entendeu o Conselheiro José Carlos Novelli quando do julgamento da Representação de Natureza Interna que tramitou sob o nº. 17.329-0/2016 perante o Tribunal de Contas Mato-grossense:

“(...) Neste caso, forçoso convir que, por vezes os administradores cometem atos que podem ser considerados, isoladamente, como irregulares (por conseguinte, motivadores da aplicação de multa, nos termos regimentais), sem que as dificuldades advindas da aplicação da letra fria da lei e a realidade do município sejam avaliadas. Neste caso, afasto a existência de má-fé do gestor e das servidoras, pelo que deixo de aplicar sanções pecuniárias. (...)”

Importante trazer à baila os fundamentos do Parecer nº. 4361/2016 do Procurador Geral de Contas Getúlio Velasco Viana, no processo nº. 8486/2015 – Prefeitura de Novo Santo Antônio/MT, Exercício de 2015, cuja recomendação foi pela emissão de Parecer Favorável à Aprovação.

Naquela ocasião, mesmo havendo irregularidades idênticas ao processo ora, defendido, o **Parquet de Contas seguindo na trajetória estabelecida pelo Artigo 5º da Resolução Normativa nº. 10/2008**, que define a forma de deliberação do Tribunal de Contas sobre as Contas de Governo, trilhou sua análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do Jurisdicionado demonstrada ao final do exercício financeiro, deixando evidente que as irregularidades mencionadas devem ser tratadas no processo de Contas de gestão, pois senão, vejamos:

“PARECER Nº. 4.361/2016 EMENTA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2015. PREFEITURA MUNICIPAL

DE NOVO SANTO ANTONIO - MT. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS QUADRIMESTRAIS. NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS CONTAS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELA EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM SUGESTÃO DE RECOMENDAÇÕES. EDUARDO PENNO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2015 a 31/12/2015.

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) O cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF - Tópico - 4.1.4.2.8.1. Audiências públicas.

1.2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF. - Tópico - 4.1.4.2.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

1.3) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre não foram publicados, conforme o art. 48 da LRF. - Tópico - 4.1.4.2.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

8. Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi citado para apresentar defesa, o que fez através do documento digital de n. 162408/2016, onde sustentou que realizou as audiências públicas, apresentando diversas atas; que teve problemas com a empresa prestadora de serviços de tecnologia da informação; e que cumpriu as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

13. É de se ver que o exame das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo deve se alicerçar sobre dois pilares, quais sejam: a) o alcance dos objetivos e metas firmados nas leis orçamentárias (lato sensu), a partir da verificação da eficiência e da eficácia das políticas públicas desenvolvidas ao longo do exercício; b) a demonstração da regularidade/responsabilidade da gestão fiscal, sobretudo à luz da certificação do respeito aos limites constitucionais e legais de gastos e endividamento públicos.

14. Neste sentido, a Resolução Normativa nº 10/2008, que estabelece regras para apreciação e julgamento de Contas Anuais de Governo prestadas pelo Prefeito Municipal, em seu art. 5º, §1º, estabelece que o parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo será conclusivo no sentido de manifestar-se sobre:

a) se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31/12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública;

b) a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;

c) o cumprimento dos programas previstos na LOA quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;

d) o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município;

e) a observância ao princípio da transparência.

15. Destarte, o processo de Contas de Governo consiste no trabalho de controle externo destinado a avaliar, dentre outros aspectos, a suscetibilidade de ocorrência de eventos indesejáveis, tais como falhas e irregularidades em atos e procedimentos governamentais, ou insucesso na obtenção dos resultados esperados, devido à falhas ou deficiências administrativas.

16. Ademais, pode ser incluído dentre os objetivos e matérias suscetíveis de averiguação no processo de Contas de Governo, a relevância da atuação do Gestor, em razão das suas atribuições e

dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade, assim como as ações que desempenha, os bens que produz e os serviços que presta à população.

17. Não se pode olvidar, outrossim, que é por meio do processo de Contas de Governo que se verifica e se analisa a eficácia, eficiência e efetividade da Gestão em relação a padrões administrativos e gerenciais, expressos em metas e resultados definidos e previstos na LOA, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a capacidade do controle interno de minimizar os riscos para evitar o não atingimento das aludidas metas, além da observância dos limites constitucionais e legais para execução de orçamentos e o respeito ao Princípio da Transparência.

18. Ainda na esteira do quanto disposto na Resolução Normativa nº 10/2008, a apreciação das contas de gestão e de governo são independentes entre si (art. 5º, caput).

19. Assim, na órbita das contas de governo, se faz oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial no Ente ao final do exercício financeiro. São esses os aspectos sob os quais se guiará esse Parquet Especial na presente análise. Cumpre ainda, ao Ministério Público de Contas, como defensor da ordem jurídica e da lei, ater-se, também, aos princípios da moralidade e da economicidade, como corolário aos objetivos da Administração Pública, na busca da eficiência e eficácia de suas ações, e racionalidade na aplicação dos recursos financeiros e materiais postos à sua disposição.

20. No caso em tela, as Contas de Governo do Município de Novo Santo Antônio - MT, relativas ao exercício de 2015, reclamam emissão de Parecer Prévio Favorável, haja vista a atuação idônea, legítima, eficiente e eficaz verificada no governo da Prefeitura Municipal com respeito aos ditames constitucionais e legais que regulam a atividade político-administrativa, evidenciada pela presença de apenas três irregularidades, que apesar de graves e atentatórias ao princípio da transparência, não pode, isoladamente, levar à conclusão de prejuízo sistêmico das contas anuais, o que ocasionaria a irregularidade das contas, o que não é o caso". (gn)

Sendo assim, com base na razoabilidade que o caso requer, pede-se a transformação da irregularidade em recomendação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As contas em apreço, portanto, merecem a emissão de parecer prévio favorável à aprovação. Destacando-se os principais aspectos que ensejam a interpretação neste sentido.

Isso, porque, conforme apresentado no próprio Relatório Técnico, com os dizeres supra indicados, quanto aos demais aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Despesas Empenhadas, aos gastos mínimos em saúde, cumprindo o limite mínimo estabelecido pela Constituição da República, assim como os gastos com a Educação, dentre os demais, verifica-se o resultado positivo.

Verifica-se que o Gestor tem priorizado a qualidade na aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento de indicadores Constitucionais.

Desta feita Douro Julgador:

Considerando, que os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais das contas de governo do Município de Santa Terezinha no exercício de 2017 foram positivos;

Considerando, que o Município de Santa Terezinha no exercício de 2017 aplicou os recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento da Constituição da República;

Considerando, ainda, que o Município de Santa Terezinha no exercício de 2017 observou os limites máximos de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista a balizada e concreta tese apresentada;

Considerando, também, que o Balanço Geral do Município representa adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial; e

Considerando, por último, que não foram constatadas irregularidades que deteriam o condão de macular as Contas de Governo, tão pouco reincidências de apontamentos de exercícios anteriores.

Requer-se, desde já, a emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício de 2017.

CONCLUSÃO

Em razão de todo acima exposto, e na busca do aprimoramento e atualização, essas constatações mostradas nos apontamentos da Auditoria, com certeza, são matérias de constante observância por parte dos Gestores.

Desta feita, vale destacar que a Gestão priorizou a transparência nos atos praticados, assim como pela atuação de forma positiva aos Princípios da Administração Pública e aos cuidados da RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E FISCAL.

São as RAZÕES DA DEFESA TÉCNICA, JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS, em que **REQUER RECONSIDERAÇÃO** do único apontamento sobressalente mostrado no relatório de análise de defesa dessa Egrégia Corte de Contas, **ROGANDO-SE PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO 2017 - SR. EUCLESIO JOSE FERRETTO.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2018.



SEONIR ANTONIO JORGE
OAB/MT 23002/b

LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ
OAB/MT 20901

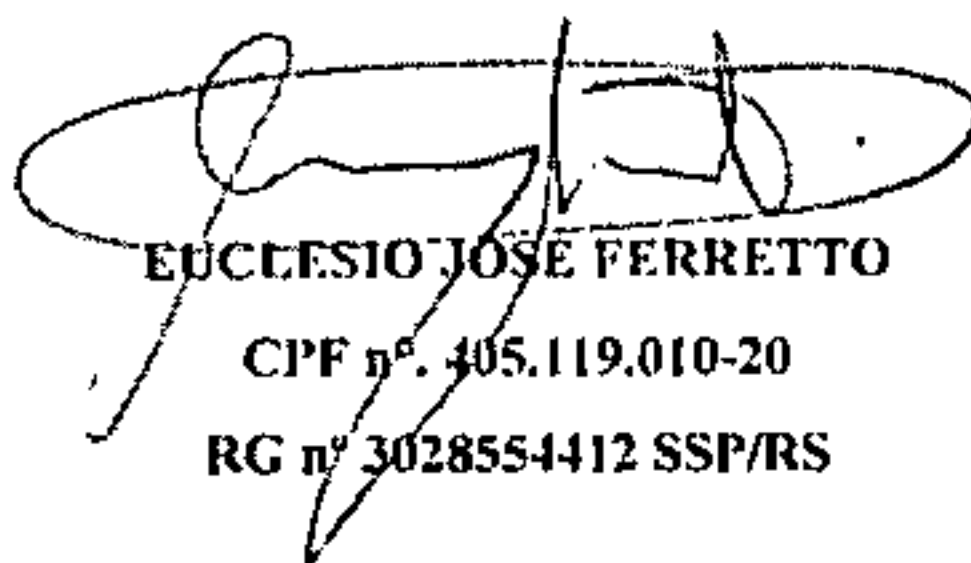
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: EUCLESIO JOSÉ FERRETTO, Brasileiro, União Estável, Empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº. 405.119.010-20 e RG nº 3028554412 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua 48 nº 594 – Centro, Santa Terezinha/MT, Cep: 78.650-000, endereço eletrônico ferrettoeu@hotmail.com.

OUTORGADOS: SEONIR ANTONIO JORGE, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº. 23.002 endereço eletrônico: seonir@sem.adv.br, e o LEANDRO BORGES DE SOUZA SÁ, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº. 20.901, e-mail leandro@jorgesadv.br, todos com escritório profissional situado na Rua Maracaju, nº 615, bairro Centro, Várzea Grande – MT. CEP 78.110.460.

PODERES: São conferidos ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, representar em qualquer que seja a demanda, atuando com poderes gerais, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá - MT, 01 de Novembro de 2018.


EUCLESIO JOSÉ FERRETTO
CPF nº. 405.119.010-20
RG nº 3028554412 SSP/RS



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 335169 D

Ano 2018

CUIABÁ-MT, 05/11/2018

Procedência: 40511901020 EUCLESIO JOSE FERRETTO

Principal 1112234 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA ALEGACOES DE DEFESA REFERENTE AO PROCESSO NR 75434/2017

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator ISAIAS LOPES DA CUNHA
Procurador



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GERÊNCIA DE REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Telefone(s): 65 3613-7678

e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº: 7.543-4/2017
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
INTERESSADO: EUCLESIO JOSÉ FERRETTO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – 2017
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Notificação nº 692/ILC/2018 foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 30-10-2018, sendo considerada como data da publicação o dia 31-10-2018, edição nº 1472.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

(assinatura digital)

ENEIDA DE AMORIM
Gerente de Registro e Publicação





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.543-4/2017
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
INTERESSADO : EUCLESIO JOSÉ FERRETTO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – 2017
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Registro e Publicação, para proceder a notificação do interessado, na forma descrita abaixo:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO: 7.543-4/2017
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
INTERESSADO: EUCLESIO JOSÉ FERRETTO
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017

Com fundamento no parágrafo 2º do artigo 141 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), **NOTIFICO** os **Sr. EUCLESIO JOSÉ FERRETTO**, para, caso entenda necessário, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, apresente **ALEGAÇÕES FINAIS** acerca do processo de Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, elaborado pela equipe técnica deste Tribunal, a contar da data da publicação deste edital.

Em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, informo desde já ao interessado ou seu representante legal, devidamente constituído, que o relatório citado estará disponível no setor de Coordenadoria de Expediente para obtenção de cópia, mediante pagamento ou gravação do conteúdo em meio magnético.

Alerta-se que a ausência de manifestação, dentro do prazo estipulado, implicará em consequente prosseguimento do feito.

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2018.

DALTEY APARECIDO DIAS
Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino
ISAIAS LOPES DA CUNHA



 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO
	Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186 e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	75434/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EUCLESIO JOSE FERRETTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO OS:	12006/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Santa Terezinha, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Felipe Favoreto Groberio.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Manoel da Conceição da Silva, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. Nova redação após análise da defesa: Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.618.412,35, correspondente a 54,68% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: sececx-receita@tce.mt.gov.br

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais *Ã* sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

6.1) *Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) SANADO

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) *Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	75434/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EUCLESIO JOSE FERRETTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO OS:	12006/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	14
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	14
3.2. NOVAS CITAÇÕES	16



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Conforme ofício nº 657/2018/GCIILC de 11/07/2018 (Control - P), o Senhor EUCLESIO JOSE FERRETTO, Prefeito Municipal de SANTA TEREZINHA – MT, no exercício de 2017, foi citado a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das contas anuais de governo do município.

A defesa do gestor foi enviada a este Tribunal em 10/08/2018, protocolo nº 273589/2018 - TCE/MT, por meio do ofício nº 101/2018 de 10/08/2018, feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as argumentações apresentadas.

2. ANÁLISE DA DEFESA

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. Nova redação após análise da defesa: Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.618.412,35, correspondente a 54,68% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O gestor alega que "Esta Corte de Contas já assentou entendimento de que as verbas indenizatórias não encontram sede no conceito de remuneração, nos termos da Resolução de Consulta nº. 05/2011 e Acórdão nº. 2.379/2002 , in verbis:

"INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. PESSOAL REMUNERAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE REMUNERAÇÃO, VENCIMENTOS E VENCIMENTO.

1. Parcelas que compõem os institutos de vencimento, vencimentos e remuneração podem variar conforme definição prevista em cada lei específica, porém, em termos gerais, tais institutos podem ser conceituados da seguinte forma: a) Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo ou emprego públicos, com valor fixado em lei; b) Vencimentos (no plural), ou remuneração em sentido estrito, é a soma do vencimento básico com as vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo ou emprego públicos; e, c) Remuneração, em sentido amplo, é o gênero no qual se incluem todas as demais espécies de remuneração,



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: seceex-receita@tce.mt.gov.br

compreendendo a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, com exceção das verbas de caráter indenizatório”

Acórdão n.º 2.379/2002. Despesa. Limite. Despesa com pessoal. Inclusão de gastos de natureza remuneratória. As despesas com pessoal compreendem aquelas de caráter remuneratório, não se incluindo as de natureza indenizatória. (...)”

Nesse contexto, passo à análise da natureza jurídica das despesas invocadas pela defesa como dedutíveis do total de gastos com pessoal.

Nesta senda, iremos apresentar nosso quadro demonstrativo abaixo:

Item	Elemento Despesas	Descrição	Obs.
01	3.1.90.04.00.00	Contrato por Tempo Determinado.	245.494,96
02	3.1.90.11.00.00	Venc. Vantagens Fixas	10.094.691,46
03	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	331.764,72
04	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais (RPPS)	194.731,45
05	3.1.90.01.00 + 3.1.90.03	Inativos e Pensionistas	675.508,00
06	Dedução de inativo e pensionista		(495.587,67)
07	Dedução IRRF	Resolução consulta 29/2016	(389.113,34)
		Sub- Total	10.657.489,58
		Despesas a. Deduzir.	
09	Art. 33 Lei 8.269/04 Assim, também preconiza a legislação do SUS, Lei n.º 8.269/2004, in litteris:	Adicional insalubridade Proventos (313,314)	-210.302,48
10	Adicional por Plantão Hospitalar - ADH, prescreve em seu art. 304	Plantões profissionais da saúde. Proventos (298)	-36.205,00
11	268- Lic. Especial pecúnia.	Abono Pecuniário + 1/3 abono pecuniário. + Med Hora abono pecuniário +Med Graft. Abono Pecuniário + Férias vencidas rescisão Provento (348,257)	-93.364,77
12	Auxilio doença e ou auxílio-maternidade,	Auxilio Doença (INSS) Provento. (287)	-9.376,21
13	Cooperação Técnica em Saúde Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Social Consorcio Intermunicipal de Saúde	Cooperação Técnica Provento (392)	-10.715,32 -12.983,15 -134.378,00
14	Indenização de Transporte	Indenização Transporte Provento (391)	-18.128,12
15	Campanha de Vacinação	Campanha de Vacinação Provento (287)	-2.000,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: seceex-receita@tce.mt.gov.br

16	Diárias	Provento (166 e 167)	-5.317,00
		Total verba indenizatória.	-530.770,05
17		Gastos com pessoas – verbas indenizatórias	10.126.719,53
18		Receita Corrente Liquida	19.421.703,52
19		Limite Legal	54,00
20		Valor correspondente a 54%	10.487.719,90
21		% despesa sobre a RCL	52,14%

O valor correspondente a encargos sociais apresentados no relatório apresentam divergência, foi digitado com inversão.

Análise da defesa:

Preliminarmente, informa-se que a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT empenhou o valor R\$ 881.301,02 na dotação 3390.93 – Indenizações e Restituições.

Quanto a plantão médico cabe a ressaltar que é uma atividade permanente exercida por médicos, sejam servidores efetivos ou contratados, e possui caráter remuneratório, e portanto não deve ser excluído no computo dos gastos com pessoal. Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (6ª edição, p. 510), as despesas que não devem ser consideradas para efeito do limite de gasto com pessoal são as seguintes: a) indenizações por demissão e com Programas de Incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas; b) aquelas decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; d) despesa com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, aqueles provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como superávit financeiro. Ademais, o Manual da Secretaria do Tesouro Nacional apresenta uma lista exemplificativa das despesas que compõe o gasto de pessoal (p. 503-506), na qual consta que as despesas com férias vencidas e proporcionais na rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria, ou seja, as férias indenizadas são consideradas no cômputo do gasto de pessoal. De acordo com o disposto nesse Manual (p. 534), a despesa decorrente de indenização por férias não gozadas somente deverá ser considerada

espécie indenizatória quando “em função da perda da condição de servidor ou empregado”, caso em que deverá ser registrada no elemento de despesa 94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas. Ressalta-se ainda que a despesa decorrente de pagamento por férias não gozadas para servidores em exercício, de acordo com o Manual da STN, é espécie remuneratória. Ainda, segundo o Manual (p. 506), os pagamentos de natureza indenizatória tem como característica compensar dano ou ressarcir gastos do servidor público, em função do seu ofício.

Quanto as despesas com pessoal realizadas pelo consórcio de interesse comum devem ser computadas no total dos gastos com pessoal dos entes na proporção de sua participação no contrato de rateio, para fins do limite estabelecido no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Compulsando ao autos verifica-se a participação no contrato de rateio da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, no exercício de 2017:

CONSÓRCIO	PARTICIPAÇÃO	DESPESAS COM PESSOAL	ARRECADAÇÃO	%
CIDESANA	18.818,88	203.619,17	512.510,09	39,72%
CISAX	172.800,00	874.160,73	2.265.458,34	38,61%

Em face do exposto, conclui-se que as despesas com pessoal realizadas pelos Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Norte do Araguaia – MT e pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu – Cisax, que devem ser computadas no total dos gastos com pessoal respectivamente foram R\$ **7.474,85** e R\$ **67.490,28**.

Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

PODER	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RCL	%
Executivo	(R\$ 10.693.377,48 – 74.965,13 = 10.618.412,35)	R\$ 19.421.703,52	54,67%
Legislativo	R\$ 703.890,54	R\$ 19.421.703,52	3,62%

Do exposto, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ **10.618.412,35**, correspondente a 54,67% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Situação da análise: **MANTIDO E ALTERADO**

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O gestor alega que “com a máxima vênia ao relatório, ora fustigado, não merece prosperar o apontamento supra visto que o Poder Executivo Municipal procurou observar o princípio da transparência e da publicidade, como preceitua o artigo 37 da Constituição Federal, o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Vejamos o art. 48 da LRF:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: sececx-receita@tce.mt.gov.br

de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Ademais, o artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, garante que as entidades públicas podem efetuar publicação de seus atos em local de fácil acesso da população. Vejamos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Diante desta garantia legal, e por se tratar de um município de pequeno porte, onde os meios de comunicação mais eficientes ainda são o rádio local; os carros com sonorização; os quadros murais das instituições públicas locais e a colocação de faixas chamativas, esclarecemos que o chamamento da população ocorreu através de publicações/colocações de faixas, cartazes e demais meios de comunicação usual na cidade.

Assim, os Editais de Publicação e ou de Chamamento Público das audiências foram afixados nos murais da Prefeitura, Câmara Municipal, na Agencia de Correios e no Posto do Banco do Brasil S/A, lugares estes de maior concentração de pessoas.

Como o Município de Santa Terezinha não possui imprensa oficial, utilizamos os meios usuais de comunicação. Portanto, não deixamos de cumprir com o princípio da transparência e publicidade. Utilizamos a forma mais eficiente para chamar a atenção da população, visando à realização dos eventos diversos da cidade, inclusive, das Audiências Públicas.

Desta maneira, queremos crer que conseguimos suprir outros meios de comunicação de maior sofisticação, e que, talvez não trariam o mesmo resultado que obtivemos da forma como agimos. **Assim, restou claro que, de uma forma ou de outra, o princípio da publicidade e da transparência foram atendidos, acarretando o saneamento do apontamento feito".**

Análise da defesa:

Consta nos autos os seguintes documentos apresentados pela defesa:

- Edital de Convocação para realização de Audiência Pública nº 02/2018 – 2º e 3º Quadrimestre fls. 29 do Doc. Nº 273589-2018;
- Convite as comunidades indígenas fls. 30 doc. Nº 273589-2018;
- Convite aos Sindicatos e Associações fls. 31 doc. Nº 273589-2018;
- Convite aos líderes de igrejas fls. 32 doc. Nº 273589-2018;
- Convite aos srs. Vereadores fls. 33 doc. Nº 273589-2018;
- Em relação ao 1º quadrimestre não se constatou, nos documentos encaminhados pela defesa, prova de suas realizações;
- Em relação as Atas de Realização de Audiência Públicas estão totalmente ineligiáveis;

Em face do exposto, não se constatou, nos documentos encaminhados pela defesa, prova de realizações das audiências públicas para avaliação das metas fiscais de 2017, atendendo ao artigo 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Dessa forma, **a irregularidade é mantida.**

Situação da análise: MANTIDO

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO</p> <p>Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186 e-mail: sececx-receita@tce.mt.gov.br</p>
--	--

art. 43, § 1º da Lei 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

O gestor alega que "mais uma vez, com a máxima vênia, não merece guarida o aludido apontamento, visto que o Poder Executivo Municipal apresenta superávit financeiro, conforme anexo 14 - balanço patrimonial, demonstrando que, para cada R\$ 1,00 da dívida a curto prazo, o município possui R\$ 1,3080 de disponibilidade financeira para honrar seus compromissos.

Vejam os abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.210.236,51
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.018.563,20

QSF	A/B	R\$ 1,3080
-----	-----	------------

Esclarecemos que solicitamos a abertura das cargas do APLIC para reenvio de informações corretas, entretanto, o responsável por este setor não conseguiu efetuar o envio dentro do prazo limite estabelecido pelo TCE-MT, ou seja nos 15 dias.

Pelo fato da impossibilidade do reenvio, conforme explicitado acima, no relatório do TCE constam informações incorretas, e por isso, o APLIC não espelha a realidade de nossa base de dados atual. Diante deste fato, a Administração solicitará novamente a abertura do mês de dezembro/17, para reenvio da real situação da execução orçamentária e financeira desta prefeitura municipal".

Análise da defesa:

O gestor discorda do apontamento apresentado no relatório de auditoria e alega que o TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS é de R\$ 2.018.563,20, tendo em vista que o mesmo considerou como passivo financeiro apenas as dívidas de curto prazo.

No entanto cabe a ressaltar que PASSIVO FINANCEIRO é qualquer passivo que seja obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro para outra entidade ou de trocar ativos ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que são potencialmente desfavoráveis à entidade; ou ainda um contrato que será ou poderá vir a ser liquidado. Portanto, verifica-se a ocorrência de déficit financeiro no exercício no valor de R\$ 1.299.742,52. Calculado pela diferença entre o Ativo Financeiro - Exceto RPPS de R\$ 3.210.236,51 e o Passivo Financeiro - Exceto RPPS de R\$ 4.509.979,03, ocasionando assim, o aumento do passivo financeiro no exercício. Diante das razões expostas, considera-se não acatadas as alegações apresentadas pela defesa, ficando mantida a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais Â¿ sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: seceex-receita@tce.mt.gov.br

Manifestação da defesa:

O gestor alega que “com fulcro nos demonstrativos abaixo transcritos, este apontamento também, no sentir deste gestor, não merece prosperar:

Lei N° 641/2015

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 1.309.789,67	R\$ 76.162,75	R\$ 1.253.626,92	Excesso de arrecadação

LEI N° 674/2017

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	0,00	Excesso de arrecadação

LEI N° 647/2015

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 3.363.750,00	R\$ 2.817.281,95	R\$ 546.468,05	Excesso de arrecadação

LEI N° 673/2017

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 890.000,00	R\$ 890.000,00	0,00	Anulação de dotação

LEI N° 669/2016

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 5.581.900,00	R\$ 4.740.948,91	R\$ 840.951,09	Anulação de dotação

Portanto, após os devidos demonstrativos acima, fica sanada a suposta impropriedade”.

Análise da defesa:

Quanto a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa, o comando constitucional, portanto, é de que a abertura de créditos suplementares e especiais deve ser, de forma inequívoca, precedida de prévia autorização legislativa, o que sepulta qualquer possibilidade de Lei autorizativa posterior aos Decretos editados pelo Executivo, ou ainda, como in casu sub examinem, ou ainda de edição de leis com efeito retroativo com o fito de alcançar os referidos decretos do Executivo anteriormente baixados.

Nesta toada, os decretos de abertura de créditos especiais, presentes na circunstância fática retromencionada, apresentam uma peculiaridade, na medida em que se destinam a inserção de novas dotações orçamentaria não previstas, originariamente, na Lei Orçamentária Anual – LOA; o que carece, à luz do claro comando constitucional, de uma prévia autorização legislativa para tal inserção.

Conforme se verifica dos documentos acostados aos autos, apenas a Lei Municipal nº 673/2017, de 15 de março de 2017, publicado no Jornal Oficial Eletônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 2.689, que autoriza o Executivo a abrir crédito adicional, especial e suplementar no valor de R\$ 890.000,00, não tinha sido considerado no relatório preliminar. Dessa forma houve a abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 1.312,110,46. Diante das razões expostas, considera-se não acatadas as alegações apresentadas pela defesa, ficando mantida a irregularidade, com a seguinte redação: Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ **1.312,110,46**, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F. Tópico -Alterações Orçamentárias.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: seceex-receita@tce.mt.gov.br

Situação da análise: **MANTIDO E ALTERADO**

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

O gestor alega que *“no exercício de 2017 foi realizada a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação com os recursos da fonte (24) Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social). Ainda, neste exercício foi aberto na fonte de recursos (24) o valor de R\$ 2.817.581,95 (Dois milhões, oitocentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta um reais e noventa cinco centavos), porém, fomos contemplados com as transferências de convenio no montante de R\$ 2.295.160,96, não realizando o total de crédito aberto por excesso de arrecadação, ficando, assim, deficitário no valor de R\$ 915.420,99, que se referem a saldo de convênios a serem transferidos”.*

Análise da defesa:

Quanto os recursos oriundos de convênios – transferências voluntárias, quando não inseridos na receita prevista na LOA, podem ser considerados recursos para abertura de créditos adicionais, a despeito de não haver previsão legal sobre o tema, a doutrina entende que tais recursos podem ser concebidos como excesso de arrecadação, vinculado à despesa específica.

O TCE/MT já se pronunciou nesse sentido, inclusive consignou entendimento por meio da Resolução de Consulta nº 43/2008, verbis:

"Resolução de Consulta nº 43/2008 (DOE, 02/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Abertura por um único decreto. Previsão no orçamento somente da parcela da obra ou do serviço a ser realizada em cada exercício. 1. Os créditos adicionais autorizados que têm como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos de convênios deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores previstos no convênio a serem liberados no exercício. Para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59 da Lei nº 4.320/64".

O TCE entende que mesmo ocorrendo déficit da arrecadação, se houve superávit de arrecadação de uma fonte específica de transferência recebida, esse superávit poderá servir de fonte de recurso para abertura de créditos adicionais.

Entretanto, o Município foi contemplados com as transferências de convênio no montante de R\$ 2.295.160,96, não realizando o total de crédito aberto por excesso de arrecadação, ficando, assim, deficitário no valor de R\$ 915.420,99, Portanto, não evidenciou o excesso de arrecadação proveniente da fonte de recurso de transferência recebida (fonte 24). Diante das razões expostas, considera-se não acatadas as alegações apresentadas pela defesa, ficando mantida a irregularidade.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Situação da análise: **MANTIDO**

6) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

6.1) *Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

O gestor alega que *"solicitaremos nova abertura das cargas do APLIC para realizarmos os ajustes, tendo em vista que notamos inserção de dados contábeis com divergência de informações, ou erros de digitações dos créditos suplementares, pois a informação acima diverge de nossa base de dados.*

O Conselho Federal de Contabilidade editou o NBC T 2.4 – Retificação de lançamentos, que abaixo transcrevemos:

NBC T 2 – Da Escrituração Contábil

NBC T 2.4 – Da Retificação de Lançamentos

2.4.1 – Retificação de lançamento é o processo técnico de correção de um registro realizado com erro, na escrituração contábil das Entidades.

2.4.2 – São formas de retificação:

a – o estorno;

b – a transferência;

c – a complementação.

2.4.2.1 – Em qualquer das modalidades supramencionada, o histórico do lançamento deverá precisar o motivo da retificação, a data e a localização do lançamento de origem.

2.4.3 – O estorno consiste em lançamento inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente.

2.4.4 – Lançamento de transferência é aquele que promove a regularização de conta indevidamente debitada ou creditada, através da transposição do valor para a conta adequada.

2.4.5 – Lançamento de complementação é aquele que vem, posteriormente, complementar, aumentando ou reduzindo, o valor anteriormente registrado.

2.4.6 – Os lançamentos realizados fora da época devida, deverão consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do atraso".

Portanto, face a inconsistência verificada, e com fulcro no princípio da ampla defesa, requeremos a reabertura do APLIC para que os dados sejam retificados, realizando os ajustes necessários.

Caso não seja deferida a reabertura, os dados que levaram a elaboração deste r. relatório que esta sendo fustigado, não correspondem a realidade fática e contábil deste município, restando demonstrado, além do cerceamento de defesa, medidas e sanções injustas e indevidas a este gestor que esta subscreve".

"COMO COMENTAMOS EM ITEM ANTERIOR, O PRAZO PARA O REENVIO DAS INFORMAÇÕES DO APLIC APÓS A REABERTURA FOI DE 15 DIAS, MAS INFELIZMENTE, POR MOTIVO DE DEFICIÊNCIAS DA INTERNET EM NOSSA REGIÃO NÃO FOI POSSÍVEL REENCAMINHAR O MÊS DE DEZEMBRO/2017, RETORNANDO, ASSIM A CARGA ANTERIOR, OU SEJA, OS VALORES INCORRETOS".

Análise da defesa:

A defesa alega que solicitou nova abertura das cargas do APLIC para os ajustes nos dados



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

contábeis com divergência de informações, nos créditos suplementares. No entanto por motivo de deficiências da internet da região não foi possível reencaminhar o mês de dezembro/2017, retornando, assim a carga anterior, ou seja, os valores incorretos.

O legislador constituinte dispôs no artigo 167, incisos V da Lei Maior veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Diante das razões expostas, considera-se não acatadas as alegações apresentadas pela defesa, ficando mantida a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *A Lei Orçamentária Anual de 2017 não observou o princípio da exclusividade para a previsão de receitas e fixação de despesas, contrariando o § 8º do art. 165 da Constituição Federal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

O Gestor alega que *“o apontamento não merece prosperar, ressaltando a Vossa Excelência que a Lei Orçamentária Anual é a terceira peça de planejamento.*

Para darmos continuidade à justificativa, citamos palavras do Prof. FLAVIO C. DE TOLEDO JR, no artigo intitulado "Permuta entre dotações de mesma categoria não é transposição, remanejamento e nem transferência de recursos orçamentários", do qual apresentou alguns trechos, que transcrevemos:

Muitos ainda acham que transposição, remanejamento ou transferência é o mesmo que intercambiar dotação entre elementos de despesa ligados a uma mesma categoria de programação, entendida esta, no caso, como o tipo mais de uma Operação Especial seguindo uma classificação da Portaria n.º 42/1909 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A partir desse raciocínio, sobredita troca orçamentária dispensaria autorização legal, não onerando por consequência, o percentual concedido, de forma genérica, no diploma orçamentário (artigo. 165. § 8º da CF) tampouco solicitando específico instrumento legal, se esgotada aquela margem prévia.

Em suma, essa transformação seria feita por Decreto do chefe do Poder Executivo ou instrumento semelhante nos demais Poderes estatais (Resolução, Portaria).

Aconteceria bem assim, pois se a permuta entre objetos de gasto significa remanejamento, transposição ou transferência e, desde que estas três figuras pedem específica lei somente quando mobilizadas distintas, diferentes, diversas categorias de programação (art. 167, VI da CF), então conclui sobredita linha de pensamento que, em sentido contrário, desnecessária a autorização do Parlamento se o intercâmbio aconteceu dentro de urna mesma classificação programática [...]

De todo modo, parece-nos muito severo o imediato parecer desfavorável contra o Prefeito que se fundamentou em prática de há muito realizada pelos contadores públicos do país. Em outras palavras e à vista da visão pedagógica que cada vez mais, se instala no agir dos Tribunais de Contas é preciso antes ensinar o caminho certo para, só depois efetivar a punição que hoje conduz, quase sempre, à inelegibilidade do agente político.

Este artigo mostrará o equívoco de igualar a transferência, o remanejamento e a transferência com permuta orçamentária em um mesmo grupo de programação, além de propor, com base na lei orçamentária do Estado de São Paulo, uma solução para as dificuldades que essa nova compreensão enseja na administração financeira dos



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: sececx-receita@tce.mt.gov.br

municípios”.

Ainda podemos citar os mestres:

Para Heraldo da Costa Reis, J. Teixeira Machado Jr. e José Ribamar Caldas Furtado, a transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos para a Administração alterar seu curso operacional, repriorizar as ações de governo, modificar as intenções originais da lei de orçamento, enquanto o crédito adicional, indiferente à vontade política, serve para remediar imprevistos, omissões e erros no momento em que se elabora a peça orçamentária, circunstância que abrange, obviamente, a simples troca entre elementos de despesa de uma mesma espécie programática.

Dito de outra forma, é necessária a transposição, o remanejamento ou a transferência quando, ao longo da execução do orçamento, a prioridade passa a ser a Saúde, não mais as Obras Viárias; de sua parte o crédito adicional é acionado quando o orçamentista, por erro de programação, alocou dotação insuficiente nas rubricas de pessoal.

Para aqueles três doutrinadores a diferença entre aquelas figuras constitucionais pode ser sintetizada da seguinte forma: O remanejamento é para atender a uma reforma administrativa, que exige realocação de verbas de um órgão para outro, inclusive os integrantes da Administração indireta, por exemplo, a extinção da Secretaria da Cultura e, encampação de suas atividades pela Secretaria da Educação.

A transposição é uma mudança programática dentro do mesmo órgão de governo, por exemplo: agentes políticos decidirem não mais construir um posto de saúde, transpondo o recurso para outro programa da Saúde, como o combate à epidemia de dengue.

A transferência é uma modificação nas categorias econômicas (corrente e capital), situadas no mesmo programa de certo órgão orçamentário, por exemplo se os dirigentes queiram pagar, de uma só vez, a dívida com precatórios judiciais, nessa hipótese e em certo programa da função.

Administração, faz-se reforço em Sentenças Judiciais (categoria corrente) à custa do elemento Obras e Instalações (categoria de capital). Decididamente, essa operação muito se assemelha à do crédito adicional por esvaziamento, total ou parcial, de outra dotação.

De qualquer modo, essa tríade constitucional não pode aumentar o total fixado na lei orçamentária. É justamente isso que é visto na lei de diretrizes orçamentárias da União para o ano de 2013:

Art. 46. -

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão (grifos nosso).

Reforçando seu argumento, ainda se baseia no artigo do articulista Flávio Toledo C Toledo Júnior, que diz:

Com efeito, nas contas do Governador do Estado de São Paulo, exercício de 2011, assim recomendou o Tribunal Paulista de Contas:

Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Estadual, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários exige sempre lei específica, e não a genérica margem da lei de orçamento para créditos suplementares.

Neste ponto, vale reiterar que, aquele trio constitucional não tem relação alguma com o crédito adicional e, no âmbito deste, nem com intercâmbio entre elementos de despesa fixados numa mesma categoria de programação. Então, se a troca orçamentária entre elementos de despesa não é transferência, transposição ou remanejamento, nesse cenário, tal movimento só pode mesmo ser um crédito adicional por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, previsto no antes transcrito inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Embora a matéria seja exclusiva e específica, alocamos em nossas leis de diretrizes e fomos autorizados pelo Poder Legislativo Municipal. Para o exercício de 2019 estaremos adicionando essa autorização a nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de evitarmos futuros apontamentos”.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186
e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

Análise da defesa:

O § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, dispõe que a Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receitas e à fixação da despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e para a contração de operações de crédito. Portanto, qualquer outra matéria tratada na Lei Orçamentária Anual é matéria estranha, contrariando o princípio orçamentário da exclusividade.

A transposição, remanejamento e transferência de recursos (art. 8º, da Lei Orçamentária Anual n.º 669 de 12 de dezembro de 2016), devem ser objeto de autorização legislativa específica (art. 167, VI, da Constituição da República).

Dentre esses princípios está o da exclusividade orçamentária, o qual limita o conteúdo da própria lei orçamentária anual, impedindo que nela se pretendam incluir normas pertencentes a outros campos jurídicos, como forma de se tirar proveito de um processo legislativo mais rápido.

Entretanto, extrai-se do relatório preliminar que de fato, a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa específica (art. 167, inc. VI, CF).

Em face do exposto, considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, ante a ausência de quaisquer prejuízos ao erário, cabendo, no entanto, a recomendação de adoção de medidas com vistas a evitá-las. Fica sanada esta impropriedade.

Situação da análise: SANADO

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) *Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Manifestação da defesa:

O gestor alega que “as publicações das demonstrações contábeis foram afixadas nos murais do Poder Executivo, Legislativo e demais unidades públicas, conforme edital já citado.

Embora não encaminhamos os decretos para a publicação ao Diário Oficial dos Municípios, não deixamos de dar publicidade aos mesmos.

Realizamos as publicações nos murais do município e demais órgãos públicos e de atendimento à população, também estão disponíveis no portal de transparência do município. Portanto, não deixamos de cumprir com o princípio da transparência e publicidade, ficando assim sanada a impropriedade apontada”.

Análise da defesa:

Preliminarmente, o Município, com base no princípio constitucional da autonomia municipal, secundado pela disposição expressa contida no inciso XIII do artigo 6º da Lei federal 8.666/93, tem assegurada a



faculdade de, mediante lei própria e respeitadas as condições e a realidade local, fixar qual será o veículo oficial de divulgação da Administração Pública (a sua Imprensa Oficial), seja em meio impresso, seja em meio eletrônico, ou em ambos.

Os municípios não devem apenas publicar os seus atos de forma aleatória, é necessário verificar se a informação tem alcance na população. Dessa forma, como exemplo: a publicação de determinado Aviso Oficial em jornal de razoável circulação mostra-se mais eficaz do que a publicação do Aviso na Imprensa Oficial do município.

Quanto a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - Exercício: 2017, considerando que os documentos apresentados pela defesa, não comprova a publicação dos seguintes Decretos que abriram créditos adicionais no exercício de 2017, relativo os Decretos Executivos n.º: 01303; 01245; 01281; 01247; 01250; 01259; 01265; 01267; 01279; 01282; 01288; 01294; 01295; 01298; 01302; 01304; 30420; 01251; e 01255, bem como do Decreto 01304 de 2012. Do exposto, mante-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. CONCLUSÃO

Após a análise da defesa encaminhada pelo responsável, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Preliminar referente as contas de governo da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA – MT, no exercício de 2017, a conclusão que se chega é:

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. Nova redação após análise da defesa: Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.618.412,35, correspondente a 54,68% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais *Â* sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

6) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

6.1) *Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) SANADO

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) *Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação).* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



3.2. NOVAS CITAÇÕES

Diante do exposto, não é necessária nova citação.

Em Cuiabá-MT, 17 de Outubro de 2018.

MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 13 dias do mês de AGOSTO do ano de 2018, às 13:02:10, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 75434 - 2017, de fl(s) 503 a(s) 603, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, que trata do(a) DOCUMENTACAO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o numero 273589 - 2018, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA JOSE DE PAULA CORREA
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	273589/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO	:	DOCUMENTAÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para juntar o presente documento ao processo nº 7.543-4/2017.

Adotada a medida acima, encaminhe-se à SECEX de Receita e Governo.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2018.

(assinatura digital)¹

DALTEY APARECIDO DIAS
Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino
ISAIAS LOPES DA CUNHA

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. ds





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

SUMÁRIO

Ofício de encaminhamento	02
Manifestação de defesa	03 a 28
Anexo I – Cópia de convocação das atas de audiências públicas.	29 a 38
Anexo II – Balanço Patrimonial.	39 a 40
Anexo III – Cópia das leis e decretos de abertura de crédito.	41 a 95
Anexo IV – Decretos e cópia dos espelhos de convênios.	96 a 98



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Ofício n.º 101/GP /2018

Santa Terezinha – MT, de 10 de agosto de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Substituto Relator Isaias Lopes da Cunha

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cuiabá – MT

Referência: Processo n.º 75434/2017

Senhor, Substituto Relator,

Em atenção ao processo acima epigrafoado, que trata das Contas Anuais de Governo do Prefeito Municipal de Santa Terezinha - MT, Exercício 2017, encaminhamos manifestação em relação às supostas irregularidades remanescentes apontadas pela Secretaria de Controle Externo.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹
Euclésio José Ferretto
Prefeito Municipal

¹“Cidadania e Desenvolvimento”.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO RELATOR ISAIAS
LOPES DA CUNHA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABÁ – MT

Referência: Processo nº 75434/2017 – Contas Anuais de Governo – Exercício 2017

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT, por intermédio do seu representante legal, Senhor Euclesio Jose Ferretto, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, com o devido acatamento, e fundamento nos permissivos contidos no Regimento Interno desse Egrégio Tribunal de Contas e no princípio da ampla defesa e do contraditório, art. 5º, LIII, LIV, LV da Constituição Federal, apresentar sua

MANIFESTAÇÃO

Em face dos questionamentos constantes no Relatório Técnico elaborado pela Secretaria de Controle Externo do TCE/MT relatamos o que segue:

DA SÍNTESE DOS FATOS

O Senhor Euclesio José Ferretto, Prefeito Municipal, fora notificado para prestar esclarecimentos acerca de supostos achados de irregularidade no âmbito de sua gestão referente ao exercício financeiro de 2017.

É o breve relato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES DETECTADAS E DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA MANIFESTANTE

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) **AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais.

Com o intuito de sanar a suposta irregularidade passamos a relatar o que segue:

Senhor Conselheiro, nota-se, que, no valor dos gastos com pessoal apresentado pela equipe fiscalizadora, não foram excluídas as despesas de caráter indenizatórias.

Já ocorreu em vários julgamentos, essa polemica que vem arrastando por vários anos e debatido em várias análises de contas de governo, em diversas análises de Contas somente ocorreu o expurgo das verbas de natureza indenizatória após defesa, entendemos que a equipe técnica do TCE-MT poderia excluí-las, porém, o que vemos é totalmente diferente, ainda esse tema já está pacificado por essa corte de contas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

Esta Corte de Contas já assentou entendimento de que as verbas indenizatórias não encontram sede no conceito de remuneração, nos termos da Resolução de Consulta nº. 05/2011 e Acórdão nº. 2.379/2002, *in verbis*:

“INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS. CONSULTA. PESSOAL. REMUNERAÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE REMUNERAÇÃO, VENCIMENTOS E VENCIMENTO.

1) Parcelas que compõem os institutos de vencimento, vencimentos e remuneração podem variar conforme definição prevista em cada lei específica, porém, em termos gerais, tais institutos podem ser conceituados da seguinte forma: a) Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício de cargo ou emprego públicos, com valor fixado em lei; b) Vencimentos (no plural), ou remuneração em sentido estrito, é a soma do vencimento básico com as vantagens pecuniárias permanentes relativas ao cargo ou emprego públicos; e, c) Remuneração, em sentido amplo, é o gênero no qual se incluem todas as demais espécies de remuneração, compreendendo a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, com exceção das verbas de caráter indenizatório”.

Acórdão nº 2.379/2002. Despesa. Limite. Despesa com pessoal. Inclusão de gastos de natureza remuneratória. As despesas com pessoal compreendem aquelas de caráter remuneratório, não se incluindo as de natureza indenizatória. (...)

Nesse contexto, passo à análise da natureza jurídica das despesas invocadas pela defesa como dedutíveis do total de gastos com pessoal⁵.

Nesta senda, iremos apresentar nosso quadro demonstrativo abaixo:

Item	Elemento Despesas	Descrição	Obs.
01	3.1.90.04.00.00	Contrato por Tempo Determinado.	245.494,96
02	3.1.90.11.00.00	Venc. Vantagens Fixas	10.094.691,46
03	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	331.764,72
04	3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais (RPPS)	194.731,45
05	3.1.90.01.00 + 3.1.90.03	Inativos e Pensionistas	675.508,00
06	Dedução de inativo e pensionista		(495.587,67)
07	Dedução IRRF	Resolução consulta 29/2016	(389.113,34)
		Sub- Total	10.657.489,58
		Despesas a. Deduzir.	
09	Art. 33 Lei 8.269/04 Assim, também preconiza a legislação do SUS, Lei nº 8.269/2004, inlitteris:	Adicional insalubridade Proventos (313,314)	- 210.302,48

5

“Cidadania e Desenvolvimento”.

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha

Rua 25 s/nº Centro –78.650-000 –Santa Terezinha- MT

✉ prefeitura@santaterezinha.mt.gov.br

☎ (66) 3558-1414 Fax: 3558-1414





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

	<p>Art. 33. Além do subsídio, o servidor do SUS poderá perceber:</p> <p>I – Indenização por necessidade de interiorização;</p> <p>II – Indenização por serviços específicos e complementares;</p> <p>III – regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão;</p> <p>IV – Indenização por insalubridade.</p> <p>§ 1º As indenizações estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.</p> <p><u>Processo 77380/2014-TCE-MT Julgado –</u> <u>Conselheiro Luiz Carlos Pereira – Contas de</u> <u>Governo de Prefeitura Municipal de</u> <u>Diamantino (grifo nosso).</u></p>		
10	<p>Impende destacar que no âmbito federal, a Lei nº 11.907/09, que entre outros assuntos correlatos disciplina sobre o Adicional por Plantão Hospitalar - ADH, prescreve em seu art. 304 que o adicional por plantão hospitalar não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.</p> <p>Ao vedar-se legalmente a inclusão desta verba para qualquer fim na remuneração do servidor o legislador atestou o caráter indenizatório dos plantões médicos.</p> <p><u>Processo 77380/2014-TCE-MT Julgado –</u> <u>Conselheiro Luiz Carlos Pereira – Contas de</u> <u>Governo de Prefeitura Municipal de</u> <u>Diamantino (grifo nosso).</u></p>	Plantões profissionais da saúde. Proventos (298)	-36.205,00
11	<p>268- Lic. Especial pecúnia.</p> <p>Neste sentido, a jurisprudência do STJ firmou o entendimento de que “as verbas rescisórias especiais recebidas pelo trabalhador a título de indenização por férias em pecúnia, licença prêmio</p>	Abono Pecuniário + 1/3 abono pecuniário. + Med Hora abono pecuniário +Med Graft. Abono Pecuniário + Férias vencidas rescisão Provento (348,257)	-93.364,77



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

	<p>não gozada, não ensejam acréscimo patrimonial, na medida que ostentarem caráter indenizatório”, in verbis:</p> <p>Agravo regimental não provido.</p> <p>(AgRg no Ag 1181310/MA, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2010, DJe 26/08/2010)</p> <p>“CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO PAGOS EM PECÚNIA.</p> <p>I. – Férias e licença-prêmio em pecúnia: não incidência do imposto de renda, dado o seu caráter indenizatório. Matéria infraconstitucional: não cabimento do RE.</p> <p>II. – Negativa de trânsito ao RE. Agravo não provido.</p> <p>(RE 380.022-AgR, rel. min. Carlos Velloso, DJ de 27.08.2004) No mesmo sentido, confirmam-se: AI 239.378-AgR (rel. min. Cezar Peluso, DJ de 05.03.2004) e RE 229.461 (rel. min. Ilmar Galvão, DJ de 16.04.1999).</p> <p><u>Processo 77380/2014-TCE-MT Julgado – Conselheiro Luiz Carlos Pereira – Contas de Governo de Prefeitura Municipal de Diamantino (grifo nosso).</u></p>		
12	<p>Auxílio doença e ou auxílio-maternidade, ressalto, que trata-se de pagamento realizado no período em que a segurada encontra-se afastada do trabalho para a fruição de licença doença ou maternidade, possuindo clara natureza de benefício, a cargo e ônus da Previdência Social (arts. 71 e 72 da Lei 8.213/91), não se enquadrando, portanto, no conceito de remuneração de que trata o art. 22 da Lei 8.212/91.</p>	<p>Auxílio Doença (INSS) Provento. (287)</p>	-9.376,21
13	<p>Cooperação Técnica em Saúde</p>	<p>Cooperação Técnica Provento (392)</p>	-10.715,32



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

Emp.	Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento Social		-12.983,15
Emp 290/17	Consortio Intermunicipal de Saúde		-134.378,00
14	Indenização de Transporte	Indenização Transporte Provento (391)	-18.128,12
15	Campanha de Vacinação	Campanha de Vacinação Provento (287)	-2.000,00
16	Diárias	Provento (166 e 167)	-5.317,00
16		Total verba indenizatória.	-530.770,05
17		Gastos com pessoas – verbas indenizatórias	10.126.719,53
18		Receita Corrente Liquida	19.421.703,52
19		Limite Legal	54,00
20		Valor correspondente a 54%	10.487.719,90
21		% despesa sobre a RCL	52,14%

O valor correspondente a encargos sociais apresentados no relatório apresentam divergência, foi digitado com inversão.

DESPESAS COM TRANSFERENCIAS A CONSORCIO.

Transcrevemos abaixo entendimento do tribunal de contas de estado de São Paulo:

CONSULTA N. 896.648 ■ RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

Consórcio público: contratação de pessoal e financiamento com recursos do FNS



EMENTA: CONSULTA — PREFEITO MUNICIPAL — CONSÓRCIO PÚBLICO — I. FINALIDADE — PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE — POSSIBILIDADE — II. FINANCIAMENTO — RECURSOS MUNICIPAIS — REPASSE DO FNS — LEI N. 8.142/90 — POSSIBILIDADE — III. CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS — CONCURSO PÚBLICO — IV. DESPESAS COM PESSOAL — LIMITE DO ART. 20, III, DA LRF — OBSERVÂNCIA — OBRIGATORIEDADE

1. Podem os entes consorciados celebrar convênios e contratos com o respectivo consórcio para promoção de serviços públicos de saúde nos níveis de média e alta complexidade; mas, em relação aos serviços de baixa complexidade (atenção básica de saúde), somente é admissível em caráter complementar e desde que não implique transferência do



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

2. Nada obsta a que os municípios consorciados estabeleçam entre si remanejamento de parcelas dos recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) que lhes são destinados para cobertura das ações e serviços de saúde, vedado o repasse integral.
3. A contratação de profissionais médicos para atendimento aos interesses comuns dos entes consorciados deve ser precedida de concurso público, na forma do inciso II do art. 37 da CR/88, independentemente da personalidade jurídica que o consórcio público adotar.
4. As despesas com pessoal realizadas pelo consórcio na efetivação das ações de saúde de interesse comum devem ser computadas no total dos gastos com pessoal dos entes na proporção de sua participação no contrato de rateio, para fins do limite estabelecido no art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referente ao repasse ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Norte do Araguaia – MT, discordamos de que valor repassado seja incluído na sua totalidade, visto que o nosso repasse foi de R\$ 18.818,88 (dezoito mil, oitoceto e dezoito reais e oitenta oito centavos), que corresponde a 3,671% do total arrecadado.

Nesse caso pode citar, que à proporção utilizada 100 % (cem por cento) incluso como despesas com pessoal das transferências realizadas aos consorcios intermunicipais, devemos utilizar como base o princípio da proporcionalidade que abaixo transcrevemos.

Escreve Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

O princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. (DI PIETRO, p.80)

“Cidadania e Desenvolvimento”.

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha

Rua 25 s/nº Centro –78.650-000 –Santa Terezinha- MT

✉ prefeitura@santaterezinha.mt.gov.br

☎ (66) 3558-1414 Fax: 3558-1414





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

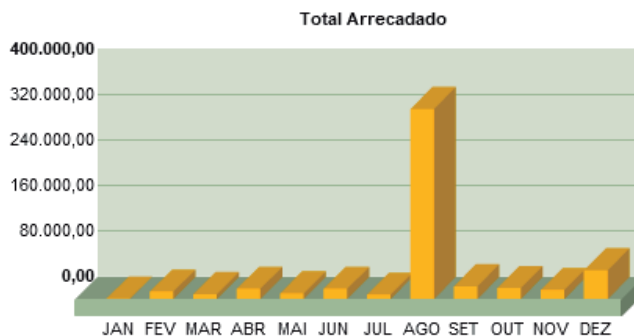
Opções

Unidade Gestora: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DES

Exercício: 2017

Consulta realizada em: 09/08/2018 - 16:01

MÊS	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	435,46
FEVEREIRO	12.630,75
MARÇO	8.186,78
ABRIL	17.502,98
MAIO	9.693,22
JUNHO	17.494,25
JULHO	7.200,88
AGOSTO	332.666,22
SETEMBRO	22.199,60
OUTUBRO	18.889,72
NOVEMBRO	15.527,28
DEZEMBRO	50.082,95
TOTAL	512.510,09



* Valor arrecadado até DEZEMBRO

Vejam as despesas do ao Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Norte do Araguaia – MT.

Selecione o período | [1º Semestre](#) | [2º Semestre](#)

Natureza de Despesa	Função	Órgão	Elemento de Despesa					TOTAL
DESCRIÇÃO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.865,00	26.445,00	26.445,00	31.433,60	0,00	50.742,03	158.930,63	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.858,60	10.792,50	48.611,40	97.339,70	114.516,60	18.168,00	297.286,80	
INVESTIMENTOS	-	3.878,40	-	-	-	-	3.878,40	
TOTAL ACUMULADO	31.723,60	41.115,90	75.056,40	128.773,30	114.516,60	68.910,03	460.095,83	

Como demonstramos acima, as despesas com pessoal e encargos social monta o valor de R\$ 158.930,63 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e trita reais e sessenta e tres centavos),



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

que representa 31,01% do total arrecadado, portanto a inclusão do valor em despesa com pessoal a proporção correta para o município de Santa Terezinha e conforme abaixo.

$$\text{R\$ } 18.818,88 \times 31,01\% = 5.835,73$$

Com relação as despesas Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - Cisax, não há como prosperar que o valor repassado para pagamento do mesmo seja incluído, na sua totalidade visto que o nosso repasse foi de R\$ 172.800,00 (cento setenta dois mil e oitocentos reais), que representa 7,305% do total arrecadado.

Despesas

GEO-OBRAS

Glossário

Governo Transparente

Indicadores

Indicador IGFM TCE-MT

Índice IGF TCE-MT

Julgamentos

Licitação

Limites da LRF

Perguntas e Respostas

Políticas Públicas

Políticas Públicas Segurança

Receitas

Remessas do Aplic



Ajude o TCE-MT a fiscalizar sua correta aplicação



valor as despesas municipais informadas pelos gest APLIC.

Selecione uma Unidade Gestora para fiscalizar:

Opções

Unidade Gestora: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAU

Exercício: 2017

Consulta realizada em: 09/08/2018 - 15:05

MÊS	VALOR ARRECADADO
JANEIRO	62.663,24
FEVEREIRO	306.856,89
MARÇO	345.798,93
ABRIL	110.522,60
MAIO	210.134,81
JUNHO	203.609,59
JULHO	82.530,29
AGOSTO	274.787,62
SETEMBRO	130.316,60
OUTUBRO	150.130,76
NOVEMBRO	171.892,38
DEZEMBRO	316.214,63
TOTAL	2.365.458,34



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

Vejam agora as despesas do Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - Cisax.

Selecione o período | [1º Semestre](#) | [2º Semestre](#)

Natureza de Despesa	Função	Órgão	Elemento de Despesa					
Natureza de Despesa								
DESCRIÇÃO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	68.608,33	111.258,56	90.666,90	57.941,20	82.333,30	116.398,01	527.206,30	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	236.813,85	257.786,48	-132.979,17	8.064,06	74.173,34	-30.353,03	413.505,53	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.401,02	2.414,54	2.428,06	2.438,88	2.449,69	2.459,33	14.591,52	
INVESTIMENTOS	-	-	3.339,00	-	-	440,00	3.779,00	
TOTAL ACUMULADO	307.823,20	371.459,58	-36.545,21	68.444,14	158.956,33	88.944,31	959.082,35	

Conforme supramencionado, as despesas com pessoal e encargos sociais totalizam o valor de R\$ 527.206,30, que representa 22,28% da arrecadação, portanto a regra para a inclusão do valor em despesa em pessoal para o município de Santa Terezinha é a abaixo transcrita:

$$\text{R\$ } 172.800,00 \times 22,28\% = 38.489,22$$

Como demonstrado no quadro acima, restou demonstrado que nosso município se encontra abaixo do limite legal de 54,00% com gasto de pessoal, restando, conforme documentos anexos e a assertiva de que os dados alimentados no APLIC não correspondem com a realidade do município, o percentual de 52,14% da receita corrente líquida com pessoal.

Caso haja alguma dúvida, a equipe técnica poderá consultar processo abaixo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde cita os argumentos por nos defendido.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

PROCESSO	77380/2014 – AUTOS DIGITAL
CNPJ	03.648.540/0001-74
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
GESTOR	JUVIANO LINCOLN
DEMAIS RESPONSÁVEL	DALVA VIEIRA DE BARROS - CONTADORA
PROCURADOR	FERNANDO PARMA TIMIDATI – OAB/MT N.º 16.027
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

Esperamos ter esclarecido o quesito, ficando assim sanada a impropriedade.

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1). Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF.5.8.1. Audiências públicas

Com a máxima vênua ao relatório, ora fustigado, não merece prosperar o apontamento supra visto que o Poder Executivo Municipal procurou observar o princípio da transparência e da publicidade, como preceitua o artigo 37 da Constituição Federal, o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Vejamos o art. 48 da LRF:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Ademais, o artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, garante que as entidades públicas podem efetuar publicação de seus atos em local de fácil acesso da população. Vejamos:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Diante desta garantia legal, e por se tratar de um município de pequeno porte, onde os meios de comunicação mais eficientes ainda são o rádio local; os carros com sonorização; os quadros murais das instituições públicas locais e a colocação de faixas chamativas, esclarecemos que o chamamento da população ocorreu através de publicações/colocações de faixas, cartazes e demais meios de comunicação usual na cidade.

Assim, os Editais de Publicação e ou de Chamamento Público das audiências foram afixados nos murais da Prefeitura, Câmara Municipal, na Agencia de Correios e no Posto do Banco do Brasil S/A, lugares estes de maior concentração de pessoas.

Como o Município de Santa Terezinha não possui imprensa oficial, utilizamos os meios usuais de comunicação. Portanto, não deixamos de cumprir com o princípio da transparência e publicidade. Utilizamos a forma mais eficiente para chamar a atenção da população, visando à realização dos eventos diversos da cidade, inclusive, das Audiências Públicas.

Desta maneira, queremos crer que conseguimos suprir outros meios de comunicação de maior sofisticação, e que, talvez não trariam o mesmo resultado que obtivemos da forma como agimos. **Assim, restou claro que, de uma forma ou de outra, o princípio da publicidade e da transparência foram atendidos, acarretando o saneamento do apontamento feito.**

Anexo I - Copias de convocação das atas de audiências públicas, onde demonstra o carimbo de afixação no mural de acordo com a Lei orgânica do Município.

3.1) Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o - Tópico - art. 43, § 1º da Lei 4.320/64. 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Valor apurado pela equipe técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso:

“Cidadania e Desenvolvimento”.

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha

Rua 25 s/nº Centro –78.650-000 –Santa Terezinha- MT

✉ prefeitura@santaterezinha.mt.gov.br

☎ (66) 3558-1414 Fax: 3558-1414





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.210.236,51
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.509.979,03

QSF	A/B	0,711
-----	-----	-------

Este resultado indica que houve déficit financeiro. Isso implica afirmar que, para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo, o Município possuía R\$ 0,71 (setenta e um centavos) no disponível para honrar seus compromissos.

Senhor Conselheiro, mais uma vez, com a máxima vênia, não merece guarida o aludido apontamento, visto que o Poder Executivo Municipal apresenta superávit financeiro, conforme anexo 14 - balanço patrimonial, demonstrando que, para cada R\$ 1,00 da dívida a curto prazo, o município possui R\$ 1,3080 de disponibilidade financeira para honrar seus compromissos

Vejamos abaixo:

QSF – NO ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.210.236,51
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.018.563,20
QSF	A/B	R\$ 1,3080

Esclarecemos que solicitamos a abertura das cargas do APLIC para reenvio de informações corretas, entretanto, o responsável por este setor não conseguiu efetuar o envio dentro do prazo limite estabelecido pelo TCE-MT, ou seja nos 15 dias.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

Pelo fato da impossibilidade do reenvio, conforme explicitado acima, no relatório do TCE constam informações incorretas, e por isso, o APLIC não espelha a realidade de nossa base de dados atual. Diante deste fato, a Administração solicitará novamente a abertura do mês de dezembro/17, para reenvio da real situação da execução orçamentária e financeira desta prefeitura municipal.

Anexo II - Como prova, anexamos o balanço patrimonial a fim de sanar a suposta impropriedade.

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais Â sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F. Tópico -

4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.

Com fulcro nos demonstrativos abaixo transcritos, este apontamento também, no sentir deste gestor, não merece prosperar:

Lei N° 641/2015

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 1.309.789,67	R\$ 76.162,75	R\$ 1.253.626,92	Excesso de arrecadação

LEI N° 674/2017

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00	0,00	Excesso de arrecadação

LEI N° 647/2015



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 3.363.750,00	R\$ 2.817.281,95	R\$ 546.468,05	Excesso de arrecadação

LEI N° 673/2017

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 890.000,00	R\$ 890.000,00	0,00	Anulação de dotação

LEI N° 669/2016

Valor Autorizado	Valor Utilizado	Saldo	Observação
R\$ 5.581.900,00	R\$ 4.740.948,91	R\$ 840.951,09	Anulação de dotação

Portanto, após os devidos demonstrativos acima, fica sanada a suposta impropriedade.

Anexo III - Segue em anexo cópia de leis juntamente com os decretos de abertura de créditos.

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante - Tópico - de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

7.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. - FB03

Decretos executivos e demonstrativos contábeis da receita arrecadada e da receita prevista. Os créditos adicionais abertos em 2017 por conta de recursos do excesso de arrecadação totalizaram R\$ 3.008.744,70. Entretanto, o excesso de arrecadação obtido entre a receita arrecadada (R\$ 24.353.354,95) e a receita prevista (R\$ 22.327.600,00) totalizou R\$ 2.115.754,95. Portanto, este saldo foi insuficiente em R\$ 892.989,75 para ocorrer às despesas adicionadas ao orçamento inicial, no montante de R\$ 3.008.744,70.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 393.000,00	R\$ 2.295.160,96	R\$ 1.902.160,96	R\$ 2.817.581,95	-R\$ 915.420,99
Transferências de Recursos						

Nobre Conselheiro Relator, no exercício de 2017 foi realizada a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação com os recursos da fonte (24) Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social).

Ainda, neste exercício foi aberto na fonte de recursos (24) o valor de R\$ 2.817.581,95 (Dois milhões, oitocentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta um reais e noventa cinco centavos), porém, fomos contemplados com as transferências de convenio no montante de R\$ 2.295.160,96, não realizando o total de crédito aberto por excesso de arrecadação, ficando, assim, deficitário no valor de R\$ 915.420,99, que se referem a saldo de convênios a serem transferidos.

Porém, como é de conhecimento de Vossa Excelência, o TCE-MT editou no manual de perguntas e resposta o seguinte entendimento que abaixo transcrevemos:

429. Que recursos disponíveis devem ser considerados para fins de abertura de créditos suplementares e especiais?

São recursos que possibilitam a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais:

- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- os provenientes de excesso de arrecadação – como no caso de recursos de convênios –;
- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que, juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

430. Para fins de abertura de crédito adicional, o excesso de arrecadação deverá ser indicado somente quando se refletir na receita total arrecadada?

Não. Poderá ser aberto crédito adicional indicando, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, a exemplo de receita de convênios não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento. Essa possibilidade existe, mesmo quando o excesso não se refletir na receita total arrecadada, desde que se atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para garantir o equilíbrio financeiro.

Imperativo ressaltar que esse R. Tribunal já possui jurisprudência consolidada afastando a inconsistência vergada, senão vejamos, *in verbis*:

Resolução de Consulta nº 43/2008 (DOE, 02/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Créditos Adicionais. Fonte de Recursos. Convênios. Abertura por um único decreto. Previsão no orçamento somente da parcela da obra ou do serviço a ser realizada em cada exercício.

1. Os créditos adicionais autorizados que têm como fonte de recursos o excesso de arrecadação provenientes de recursos de convênios deverão ser abertos por único decreto no valor da lei autorizativa, que corresponderá somente aos valores previstos no convênio a serem liberados no exercício. Para evitar o descontrole dos gastos, o gestor deve controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no artigo 59, da Lei nº 4.320/64.

Portanto, face ao julgado colacionado, esperamos restar sanada esta impropriedade.

Anexo IV - Decretos e cópias dos espelhos dos convênios.

6) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

6.1) - Tópico - Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente.

4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Vejamos o apontamento:

“Cidadania e Desenvolvimento”.

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha

Rua 25 s/nº Centro –78.650-000 –Santa Terezinha- MT

✉ prefeitura@santaterezinha.mt.gov.br

☎ (66) 3558-1414 Fax: 3558-1414



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

4.1) Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente. - FB04

Foi apresentada informação de abertura de crédito adicional por operação de crédito, no total de R\$ 287.753,07, conforme tabela de créditos adicionais por fonte de financiamento. Entretanto, o Município não comprovou a origem do recurso. Além disso, não foram constatadas operações de crédito contratadas no exercício de 2017, conforme consulta ao Balanço Orçamentário disponível no Aplic e Siconfi.

Vale informar que os Decretos que abrem os créditos adicionais informam em seus artigos "créditos adicionais especiais suplementares", ou, até mesmo, nem indicam que tipo de crédito adicional está sendo aberto. Logo, evidencia-se que os atos do executivo foram formalizados em desacordo com o art. 46 da Lei 4.320/64, pois não definem com precisão a espécie do crédito adicional aberto no exercício (Apêndice "C").

Ademais disso, esses mesmos Decretos não indicam as fontes de recursos financiadoras dos créditos adicionais, as leis que autorizaram sua abertura, bem como não há indicação se os referidos Decretos foram devidamente publicados na imprensa oficial do Município (Apêndice "C").

Créditos Adicionais – por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.492.512,69
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.008.744,70
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 287.753,07
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 8.789.010,46

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento.

Senhor Conselheiro, foi citado acima que solicitaremos nova abertura das cargas do APLIC para realizarmos os ajustes, tendo em vista que notamos inserção de dados contábeis com divergência de informações, ou erros de digitações dos créditos suplementares, pois a informação acima diverge de nossa base de dados.

O Conselho Federal de Contabilidade editou o NBC T 2.4 – Retificação de lançamentos, que abaixo transcrevemos:

NBC T 2 – Da Escrituração Contábil

NBC T 2.4 – Da Retificação de Lançamentos

2.4.1 – Retificação de lançamento é o processo técnico de correção de um registro realizado com erro, na escrituração contábil das Entidades.

2.4.2 – São formas de retificação:

- a – o estorno;
- b – a transferência;
- c – a complementação.

2.4.2.1 – Em qualquer das modalidades supramencionada, o histórico do lançamento deverá precisar o motivo da retificação, a data e a localização do lançamento de origem.

2.4.3 – O estorno consiste em lançamento inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

2.4.4 – Lançamento de transferência é aquele que promove a regularização de conta indevidamente debitada ou creditada, através da transposição do valor para a conta adequada.

2.4.5 – Lançamento de complementação é aquele que vem, posteriormente, complementar, aumentando ou reduzindo, o valor anteriormente registrado.

2.4.6 – Os lançamentos realizados fora da época devida deverão consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do atraso.

Portanto, face a inconsistência verificada, e com fulcro no princípio da ampla defesa, requeremos a reabertura do APLIC para que os dados sejam retificados, realizando os ajustes necessários.

Caso não seja deferida a reabertura, os dados que levaram a elaboração deste r. relatório que esta sendo fustigado, não correspondem a realidade fática e contábil deste município, restando demonstrado, além do cerceamento de defesa, medidas e sanções injustas e indevidas a este gestor que esta subscreve.

Após os ajustes ficou assim o demonstrativo:

Vejamos nosso resumo:

RESUMO			
Suplementar:	7.749.893,61	Adicionar anulação de dotação:	5.511.882,07
Especial:	890.000,00	Subtrair anulação de dotação:	5.511.882,07
Extraordinário:	0,00	Adicionar dotação transferida:	119.088,84
		Subtrair dotação transferida:	119.088,84
		Superávit financeiro:	0,00
		Excesso de arrecadação:	3.008.744,70
		Operações de crédito:	0,00
		Convênio:	0,00

COMO COMENTAMOS EM ITEM ANTERIOR, O PRAZO PARA O REENVIO DAS INFORMAÇÕES DO APLIC APÓS A REABERTURA FOI DE 15 DIAS, MAS INFELIZMENTE, POR MOTIVO DE DEFICIÊNCIAS DA INTERNET EM NOSSA REGIÃO NÃO FOI POSSÍVEL REENCAMINHAR O MÊS DE DEZEMBRO/2017, RETORNANDO, ASSIM A CARGA ANTERIOR, OU SEJA, OS VALORES INCORRETOS.

Anexamos cópia física dos decretos, portanto, esperamos ter esclarecido o apontamento ficando sanado o apontamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) A Lei Orçamentária Anual de 2017 não observou o princípio da exclusividade para a previsão de receitas e - Tópico - fixação de despesas, contrariando o § 8º do art. 165 da Constituição Federal. 4.1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.

Nobre Conselheiro, o r. apontamento não merece prosperar, ressaltando a Vossa Excelência que a Lei Orçamentária Anual é a terceira peça de planejamento.

Vejam os apontamentos:

3.1) A Lei Orçamentária Anual de 2017 não observou o princípio da exclusividade para a previsão de receitas e fixação de despesas, contrariando o § 8º do art. 165 da Constituição Federal. - **FB13**

Evidência: Lei Orçamentária n.º 669 de 12 de dezembro de 2016, art. 8º.

O dispositivo mencionado trata da seguinte matéria, "in verbis":

"Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar livremente, durante a execução orçamentária, remanejamento entre as dotações de Pessoal e Encargos Sociais". Entretanto, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receitas e à fixação da despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e

Para darmos continuidade à justificativa, citamos palavras do Prof. FLAVIO C. DE TOLEDO JR, no artigo intitulado "Permuta entre dotações de mesma categoria não é transposição, remanejamento e nem transferência de recursos orçamentários", do qual apresentou alguns trechos, que transcrevemos:

Muitos ainda acham que transposição, remanejamento ou transferência é o mesmo que intercambiar dotação entre elementos de despesa ligados a uma mesma categoria de programação, entendida esta, no caso, como o tipo mais de uma Operação Especial seguindo uma classificação da Portaria n.º 42/1909 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A partir desse raciocínio, sobredita troca orçamentária dispensaria autorização legal, não onerando por consequência, o percentual concedido, de forma genérica, no diploma orçamentário (artigo. 165. § 8º da CF) tampouco solicitando específico instrumento legal, se esgotada aquela margem prévia.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

Em suma, essa transformação seria feita por Decreto do chefe do Poder Executivo ou instrumento semelhante nos demais Poderes estatais (Resolução, Portaria).

Aconteceria bem assim, pois se a permuta entre objetos de gasto significa remanejamento, transposição ou transferência e, desde que estas três figuras pedem específica lei somente quando mobilizadas distintas, diferentes, diversas categorias de programação (art. 167, VI da CF), então conclui sobredita linha de pensamento que, em sentido contrário, desnecessária a autorização do Parlamento se o intercâmbio aconteceu dentro de uma mesma classificação programática [...]

De todo modo, parece-nos muito severo o imediato parecer desfavorável contra o Prefeito que se fundamentou em prática de há muito realizada pelos contadores públicos do país. Em outras palavras e à vista da visão pedagógica que cada vez mais, se instala no agir dos Tribunais de Contas é preciso antes ensinar o caminho certo para, só depois efetivar a punição que hoje conduz, quase sempre, à inelegibilidade do agente político.

Este artigo mostrará o equívoco de igualar a transferência, o remanejamento e a transferência com permuta orçamentária em um mesmo grupo de programação, além de propor, com base na lei orçamentária do Estado de São Paulo, uma solução para as dificuldades que essa nova compreensão enseja na administração financeira dos municípios”.

Ainda podemos citar os mestres:

Para Heraldo da Costa Reis, J. Teixeira Machado Jr. e José Ribamar Caldas Furtado, a transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos para a Administração alterar seu curso operacional, repriorizar as ações de governo, modificar as intenções originais da lei de orçamento, enquanto o crédito adicional, indiferente à vontade política, serve para remediar imprevistos, omissões e erros no momento em que se elabora a peça orçamentária, circunstância que abrange, obviamente, a simples troca entre elementos de despesa de uma mesma espécie programática.

Dito de outra forma, é necessária a transposição, o remanejamento ou a transferência quando, ao longo da execução do orçamento, a prioridade passa a ser a Saúde, não mais as Obras Viárias; de sua parte o crédito adicional é acionado quando o orçamentista, por erro de programação, alocou dotação insuficiente nas rubricas de



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

pessoal.

Para aqueles três doutrinadores a diferença entre aquelas figuras constitucionais pode ser sintetizada da seguinte forma: O remanejamento é para atender a uma reforma administrativa, que exige realocação de verbas de um órgão para outro, inclusive os integrantes da Administração indireta, por exemplo, a extinção da Secretaria da Cultura e, encampação de suas atividades pela Secretaria da Educação.

A transposição é uma mudança programática dentro do mesmo órgão de governo, por exemplo: agentes políticos decidirem não mais construir um posto de saúde, transpondo o recurso para outro programa da Saúde, como o combate à epidemia de dengue.

A transferência é uma modificação nas categorias econômicas (corrente e capital), situadas no mesmo programa de certo órgão orçamentário, por exemplo se os dirigentes queiram pagar, de uma só vez, a dívida com precatórios judiciais, nessa hipótese e em certo programa da função

Administração, faz-se reforço em Sentenças Judiciais (categoria corrente) à custa do elemento Obras e Instalações (categoria de capital). Decididamente, essa operação muito se assemelha à do crédito adicional por esvaziamento, total ou parcial, de outra dotação.

De qualquer modo, essa tríade constitucional não pode aumentar o total fixado na lei orçamentária. É justamente isso que é visto na lei de diretrizes orçamentárias da União para o ano de 2013:

Art. 46. -

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão (grifos nosso).

Reforçando seu argumento, ainda se baseia no artigo do articulista Flávio Toledo C Toledo Júnior, que diz:

Com efeito, nas contas do Governador do Estado de São Paulo, exercício de 2011, assim recomendou o Tribunal Paulista de Contas:

Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Estadual, a transposição, o



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários exige sempre lei específica, e não a genérica margem da lei de orçamento para créditos suplementares.

Neste ponto, vale reiterar que, aquele trio constitucional não tem relação alguma com o crédito adicional e, no âmbito deste, nem com intercâmbio entre elementos de despesa fixados numa mesma categoria de programação. Então, se a troca orçamentária entre elementos de despesa não é transferência, transposição ou remanejamento, nesse cenário, tal movimento só pode mesmo ser um crédito adicional por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, previsto no antes transcrito inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Embora a matéria seja exclusiva e específica, alocamos em nossas leis de diretrizes e fomos autorizados pelo Poder Legislativo Municipal. Para o exercício de 2019 estaremos adicionando essa autorização a nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de evitarmos futuros apontamento.

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93,- Tópico - bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação). 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

Nobre Conselheiro, as publicações das demonstrações contábeis foram afixadas nos murais do Poder Executivo, Legislativo e demais unidades públicas, conforme edital já citado.

Vejamos o apontamento:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

Dispositivo Normativo:

Art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação).

3.1) Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação)). - **NB05**

Por meio de consulta ao Diário Oficial dos Municípios - AMM, não foi constatada a publicação dos seguintes Decretos Executivos que abriram créditos adicionais ao exercício de 2017:

Decretos Executivos n.º: 01303; 01245; 01281; 01247; 01250; 01259; 01265; 01267; 01279; 01282; 01288; 01294; 01295; 01298; 01302; 01304; 30420; 01251; e 01255; todos do ano de 2017, bem como do Decreto 01304 de 2012.

Embora não encaminhamos os decretos para a publicação ao Diário Oficial dos Municípios, não deixamos de dar publicidade aos mesmos.

Realizamos as publicações nos murais do município e demais órgãos públicos e de atendimento à população, também estão disponíveis no portal de transparência do município.

Portanto, não deixamos de cumprir com o princípio da transparência e publicidade, ficando assim sanada a impropriedade apontada.

Seguem em anexo cópias dos decretos.

Das questões preliminares aos pedidos:

Douto Conselheiro, nosso município possui carência de mão de obra especializada e de uma internet de qualidade o que dificulta e muito a prestação de informações e o saneamento de apontamentos feitos por este r. tribunal.

Imperativo ressaltar que este gestor não possui capacidade técnica para sanar estes apontamentos e que, face a crise econômica, tem se limitado a licitar alguns serviços que outros ou com maior abrangência são bastante onerosos a municipalidade, vez que todas as assessorias elevam muito o valor da contratação face a distância do município da capital do estado e da qualidade da internet que impossibilita a realização de serviços de forma remota.

Neste sentido, ressaltamos se tratar do primeiro ano de mandato e que este gestor sempre tentou seguir as diretrizes legais em relação ao erário público, bem como os limites previstos



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

na LRF.

Esperamos restar demonstrado que os apontamentos, principalmente no que tange a despesas com pessoal, restou inverossímil, vez que os dados lançados no APLIC não correspondem com a realidade fática das contas municipais.

Superadas as considerações preliminares, requeremos:

1. Nova abertura das cargas do APLIC para realizarmos os ajustes, visto que notamos inserção de dados contábeis com divergência de informações, ou erros de digitações dos créditos suplementares, pois a informação acima diverge de nossa base de dados.

Esclarecemos que solicitamos a abertura das cargas do APLIC para reenvio de informações corretas, entretanto, o responsável por este setor não conseguiu efetuar o envio dentro do prazo limite estabelecido pelo TCE-MT, ou seja nos 15 dias face a problemas técnicos de sistema e diversos problemas com a internet que impossibilitaram o envio do APLIC.

Pelo fato da impossibilidade do reenvio, conforme explicitado acima, no relatório do TCE constam informações incorretas, e por isso, o APLIC não espelha a realidade de nossa base de dados atual. Diante deste fato, a Administração solicitará novamente a abertura do mês de dezembro/17, para reenvio da real situação da execução orçamentária e financeira desta prefeitura municipal.

Superado o requerimento de reabertura, face ao exposto e as justificativas apresentadas, requeremos:

- II – O não conhecimento da Representação de Natureza Interna nº 75434/2017;
- III – O arquivamento deste processo de Representação tendo em vista o saneamento das supostas irregularidades relatadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santa Terezinha-MT, em 10 de agosto de 2018.

(assinatura digital)¹
Euclesio José Ferretto
Prefeito Municipal

ANEXO I - COPIA DE CONVOCAÇÃO DAS ATAS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ. 15.031.669/0001-18
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2018 DE 23 DE JANEIRO DE 2018

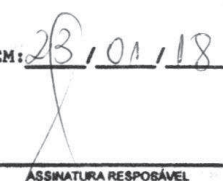
O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do município, no intuito de prestar contas e tornar públicas as ações realizadas no 2º e 3º Quadrimestre do ano de 2017.

CONVOCA: Toda população para participarem da audiência Pública que se realizará neste dia 26 de Janeiro de 2018 (Sexta Feira), às 19 horas, no plenário da Câmara Municipal. Na mesma será apresentada a **Prestação de Contas ref. 2º e 3º Quadrimestre do ano de 2017.**

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 2018



EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito Municipal

PUBLICADO DO MURAL
EM: 23/01/18

ASSINATURA RESPONSÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Gabinete do Prefeito
CNPJ. 15.031.669/0001

CONVITE

As


Comunidades Indígenas

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar das Audiências da Prestação de Contas do 2º e 3º Quadrimestre do ano de 2017, que acontecerá neste dia 26 de janeiro de 2018, às 19 horas, no plenário da Câmara Municipal.

Certo de podermos contar com vossa valiosa presença, receba nossos agradecimentos.

Santa Terezinha, 23 de Janeiro de 2018

Euclésio José Ferretto
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Gabinete do Prefeito
CNPJ. 15.031.669/0001

CONVITE

Aos

Sindicato e Associações

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar das Audiências da Prestação de Contas do 2º e 3º Quadrimestre do ano de 2017, que acontecerá neste dia 26 de janeiro de 2018, às 19 horas, no plenário da Câmara Municipal.

Certo de podermos contar com vossa valiosa presença, receba nossos agradecimentos.

Santa Terezinha, 23 de Janeiro de 2018

Euclésio José Ferretto
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Gabinete do Prefeito
CNPJ. 15.031.669/0001

CONVITE

Aos Srs.

Presidentes de Partidos

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar das Audiências da Prestação de Contas do 2º e 3º Quadrimestre do ano de 2017, que acontecerá neste dia 26 de janeiro de 2018, às 19 horas, no plenário da Câmara Municipal.

Certo de podermos contar com vossa valiosa presença, receba nossos agradecimentos.

Santa Terezinha, 23 de Janeiro de 2018

Euclésio José Ferretto
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Gabinete do Prefeito
CNPJ. 15.031.669/0001

CONVITE

Aos Srs.

Líderes de Igrejas

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar das Audiências da Prestação de Contas do 2º e 3º Quadrimestre do ano de 2017, que acontecerá neste dia 26 de janeiro de 2018, às 19 horas, no plenário da Câmara Municipal.

Certo de podermos contar com vossa valiosa presença, receba nossos agradecimentos.

Santa Terezinha, 23 de Janeiro de 2018


Eulésio José Ferretto
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Gabinete do Prefeito
CNPJ. 15.031.669/0001

CONVITE


Aos Srs. Vereadores

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar das Audiências da Prestação de Contas do 2º e 3º Quadrimestre do ano de 2017, que acontecerá neste dia 26 de janeiro de 2018, às 19 horas, no plenário da Câmara Municipal.

Certo de podermos contar com vossa valiosa presença, receba nossos agradecimentos.

Santa Terezinha, 23 de Janeiro de 2018

Euclésio José Ferretto
Prefeito Municipal



a palavra e relatada sobre as
 melhorias de Saúde, pois se
 o índice assim tiverem não se
 pode avaliar a eficiência de
 saúde no município, o senhor
 Aldenê complementa sobre as
 despesas com saúde onde a maior
 parte das despesas são realizadas em
 pessoal. Em seguida é apresentado
 o demonstrativo de Rentes a
 pagar e decorre sobre o mesmo,
 bem como o demonstrativo da dívida
 e obtida fundação intermunicipal para
 energia apresenta as fontes de
 onde foram retiradas as informações
 apresentadas. Em seguida agradece
 a presença de todos e que todos
 participem, mas dos audiência.
 Sem mais nada a declarar des-
 se por encerrada a presente audiência
 as dez horas e cinquenta e quatro
 minutos, na sede da câmara mu-
 nicipal, Luiz, Janio B. Santos,
 Jesuino Vieira Silva, Otilon Carlos Pereira
 Karuna Barros de Souza. Divino Rodrigues Luz
 Manuel Madureira de Azevedo Luiz
 João Carlos Pereira, Taltina Oliveira Ramos
 SANDRA REIS MARTINS, Humberto, Vinícius Lopes

Ata da Audiência Pública para a prestação
 de contas das metas fiscais dos Segundo
 quadrimestre e terceiro quadrimestre do ano
 de dois mil e oitocentos. Ao vigésimo sexto

dia do mês de Janeiro de ano de dois mil e oitocentos, às dez e nove horas e trinta minutos, no Plenário da Câmara Municipal. deu-se início a Audiência Pública para prestação de contas. A reunião iniciou-se com a fala da Secretário de Administração Sr. Magno Antonio Gonçalves, que iniciou agradecendo a presença dos comunicados, explicou a ausência do Prefeito Municipal e explanou a grande importância da participação da população e deu por iniciada esta Audiência. Em seguida tomou a palavra o Contador Adeline Regueman Maciel, que identificou os assuntos que seriam abordados na Audiência. Apresentando as receitas do município, nos dois períodos que foram levantados para esta Audiência, em tabelas e gráficos, fazendo inclusive um comparativo das despesas e receitas supostos aos dois quadrimestres, indicando a necessidade de haver redução dos gastos para que seja possível administrar com mais eficiência as contas públicas. Em quadros explicativos. O contador Adeline apresentou as despesas divididas e bem especificadas por área, Educação, Saúde, Viação e Obras públicas, Agricultura, Turismo, Assistência Social e Finanças e Planejamento, explicou detalhadamente sobre os gastos da Saúde e Educação. Ao informar as receitas, foi feito um comparativo com o exercício anterior, mostrando um resultado inferior para o terceiro quadrimestre do ano atual de dois mil e oitocentos, descompondo bem explicado em um gráfico demonstrativo, com

seguida apresentou as receitas próprias do município, e o vereador Admilson Santos Gomes questionou sobre o baixo valor arrecadado com o IPTU, que deveria ser melhorado. Em seguida o contador explicou que, ainda tem dificuldades com o sistema de contabilidade e que as receitas estavam sendo lançadas como receitas diversas. Em seguida o Sr. Magnu Antonio Gonçalves ressaltou a importância do comparativo, para a população analisar a dificuldade de trabalho da atual gestão por falta de recursos arrecadados. Em seguida o vice-Prefeito Sr. Ubiryon Ferreira Trindade tomou a palavra contribuindo com a temática e levantando a importância de se trabalhar com o planejamento para tentar solucionar todos os problemas da arrecadação do município. Em seguida o vereador Admilson questionou as justificativas para a redução de receitas próprias, seguindo a reunião de audiência pública. O contador Adeline voltou a apresentar as despesas correntes. Em seguida o Sr. Magnu Antonio citou as iniciativas que serão tomadas para reduzir as despesas do município. O contador Adeline respondeu alguns questionamentos do público presente, e o contador interno Sr. Luiz Faria Barbosa também contribuiu com a fala explicando como funciona a contabilidade de despesas anteriores fazendo uma comparação com o quadro atual apresentado na audiência. O Secretário de Finanças e Planejamento Iseu Solimar Ferruto, explicou a dificuldade em

atualizar as informações por ter dificuldades no Sistema. O Contador Aldine falou da necessidade da presença dos secretários municipais para um melhor diálogo entre a Gestão e a população. A vereadora Dagmar Gatti, levantou a questão do índice alto da folha de pagamento, onde a maior parte dos gastos é com o quadro de funcionários que dificulta o investimento. A Secretária de Educação Srª Melaci Fatima ressaltou a importância de haver uma previsão nos planos de governo que são elaborados, de acordo com as dificuldades do município. Em seguida o Contador Aldine Bequiman Naciel, agradeceu a presença de todos presentes e que todos participem mais das audiências públicas. Sem mais nada a declarar deu-se por encerrada a presente Audiência pública às (dez) vinte duas horas e cinquenta e três minutos na Câmara Municipal.
Fusomy Pereira Silva, Elaine Alves Lopes, Natiane Alves de Jesus, Manoel Aurora, Abdias Oliveira Leite, Luiz Júlio B. Santos, José S. F. F. Netto, Aldine Bequiman Naciel, Alex George Souza e Silva, Marcos Antônio Monteiro Silva Lima

ANEXO II - BALANÇO PATRIMONIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício 2017
 Período: Janeiro à Dezembro
 Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	PASSIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	3.239.891,50	PASSIVO CIRCULANTE	2.018.563,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.201.468,83	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.027.626,95
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	38.422,67	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	588.805,44
ATIVO NAO-CIRCULANTE	18.835.664,52	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	1.431,42
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.471.024,93	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	400.699,39
IMOBILIZADO	16.364.639,59	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.322.687,30
		OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.322.687,30
		TOTAL DO PASSIVO	3.341.250,50
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
			Exercício Atual
		RESULTADOS ACUMULADOS	18.734.305,52
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.421.930,18
		RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.876.793,76
		AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.435.581,58
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.734.305,52
TOTAL	22.075.556,02	TOTAL	22.075.556,02



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 Administração Direta

Betha Sistemas
 Exercício 2017
 Período: Janeiro à Dezembro
 Página: 2

ATIVO FINANCEIRO	Exercício Atual	PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
ATIVO	3.201.468,83	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.018.563,20
ATIVO CIRCULANTE	3.201.468,83	PASSIVO CIRCULANTE	2.018.563,20
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.201.468,83	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	1.027.626,95
		FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	588.805,44
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	3.201.468,83	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	1.431,42
		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	400.699,39
		CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	401.419,45
		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	595.474,98
		TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	3.015.457,63
		PASSIVO PERMANENTE	
ATIVO	18.874.087,19	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.322.687,30
ATIVO CIRCULANTE	38.422,67	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	1.322.687,30
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	38.422,67	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	1.322.687,30
ATIVO NAO-CIRCULANTE	18.835.664,52		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.471.024,93	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	1.322.687,30
IMOBILIZADO	16.364.639,59		
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	18.874.087,19		
SALDO PATRIMONIAL			17.737.411,09

COMPENSAÇÕES		Exercício Atual	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
	Saldo dos Atos Potenciais Ativos		EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	31.776.529,66
TOTAL		0,00	TOTAL	31.776.529,66

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	0,00
VINCULADA	186.011,20
0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00
0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.789,65
0014 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.595,20
0015 - Transf. de Rec. do Fundo Nacional do Des. da Educação - FNDE	6.275,95
0016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00
0017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00
0018 - Transferências do FUNDEB - 60%	0,00
0019 - Transferências do FUNDEB - 40%	0,00
0022 - Transferências de Convênios - Educação	10.872,16



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Beta Sistemas
Exercício 2017
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 3

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
0023 - Transferências de Convênios - Saúde	0,00
0024 - Transferências de Convênios - Outros	6.886,75
0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	61.317,86
0030 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	84.273,63
0042 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	0,00
0043 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	0,00
0099 - OUTROS	0,00
TOTAL	186.011,20

SANTA TEREZINHA, 10/09/2018

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
CONTADOR - MT 14047/O-1

ANEXO III - COPIAS DAS LEIS E DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



GOVERNO DE
SANTA TEREZINHA-MT
Transparência, Competência e Equilíbrio

LEI MUNICIPAL Nº 647/2015 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.015

**AUTORIZA O EXECUTIVO A ALTERAR
A LEI Nº 626/2015 DE CRÉDITO
ADICIONAL POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Cristiano Gomes e Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 1º da Lei nº 626/2015.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar valor do crédito suplementar por excesso de arrecadação de R\$ 2.587.500,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) no projeto/atividade 1.035 – Construção e Recuperação de Pontes, Pontilhões e Bueiros para o valor de R\$ 3.363.750,00 (Três milhões e trezentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), das despesas autorizadas pela Lei Orçamentária nº 621/14 de 10 de Dezembro de 2014, em atendimento ao Plano de Trabalho do Ministério da Integração Social e Ata nº 33/2015 do RDC 01/2015, com o seguinte desdobramento.

06 – Secretaria de Viação e Obras Públicas.

01 – Gabinete do Secretário

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

101 – Transporte Rodoviário

1.035 – Construção e Recuperação de Pontes, Pontilhões e Bueiros

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 3.363.750,00

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Artigo 3º - Para dar cobertura aos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de convênio com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 3.363.750,00 (Três milhões e trezentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) para Reconstrução de Pontes no Município, conforme Memorial Descritivo e Plano de Trabalho em anexo..

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em leis anteriores.

Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2.015.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito

Rua 25 s/nº Centro - 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558-1414/ EMAIL: prefeiturastz@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



**LEI MUNICIPAL Nº 669/2016
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

O Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 22.327.600,00 (vinte e dois milhões trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 20.455.800,00 (vinte milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) para a Administração Direta e R\$ 1.871.800,00 (um milhão oitocentos e setenta e um mil e oitocentos reais) para a Administração Indireta, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CONSOLIDADO	
RECEITAS CORRENTES	23.312.200,00
Receita Tributária	1.662.000,00
Receita de Contribuições	465.000,00
Receita de Patrimonial	821.500,00
Receita de Serviços	220.000,00
Transferências Correntes	19.982.100,00
Outras Receitas Correntes	161.600,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
Dedução de Transf. Correntes	(2.440.600,00)
Total das Receitas Correntes	20.871.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



GOVERNO DE
SANTA TEREZINHA-MT
Transparência, Competência e Equilíbrio

Transferências de Capital	800.000,00
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	800.000,00

RECEITAS DE CORRENTES INTRA-ORÇAMANTARIA	
Contribuições Sociais – Intra-orçamentaria	656.000,00
Total das Receitas de Intra-orçamentaria	656.000,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	22.096.400,00
Receita Tributária	1.662.000,00
Receita Patrimonial	71.400,00
Receita de Serviços	220.000,00
Transferências Correntes	19.982.100,00
Outras Receitas Correntes	160.900,00
Dedução da Receita para formação FUNDEB	(2.440.600,00)
Total das Receitas Correntes	19.655.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	800.000,00
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	800.000,00

I – Total da Administração Direta	20.455.800,00
--	----------------------

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	1.871.800,00
Receita de Contribuições	465.000,00
Receita de Patrimonial	750.100,00
Outras Receitas Correntes	700,00
Total das Receitas Correntes	1.145.800,00
RECEITAS COR. INTRA-ORÇAM	656.000,00
Contrib. Social intra-orçamentaria	656.000,00

II – Total da Administração Indireta	1.871.800,00
---	---------------------

TOTAL GERAL (I+II)	22.327.600,00
---------------------------	----------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 22.327.600,00 (vinte dois milhões trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 20.455.800,00 (vinte milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) para a Administração Direta e R\$ 1.871.800,00 (um milhão oitocentos e setenta e um mil e oitocentos reais) para a Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CONSOLIDADO	
Despesas Correntes	18.441.800,00
Despesas de Capital	2.741.000,00
Reserva de Contingência	180.000,00
Reserva Legal RPPS	964.800,00
Total Geral	22.327.600,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	17.534.800,00
Despesas de Capital	2.741.000,00
Reserva de Contingência	180.000,00
Total da Administração Direta	20.455.800,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	907.000,00
Despesas de Capital	0,00
Reserva do R.P.P.S.	964.800,00
Total da Administração Indireta	1.871.800,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Legislativo	1.070.000,00
Gabinete do Prefeito e Unidades	876.700,00
Secretaria Mun. Administração	1.746.574,00
Secretaria Mun. Educação e Cultura	5.540.725,00
Secretaria Mun. Saúde	5.123.825,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



GOVERNO DE
SANTA TEREZINHA-MT
Transparência, Competência e Equilíbrio

Secretaria Mun. Viação, Obras Serv. Urbano	2.760.000,00
Secretaria Mun. Agric.Ind.Com. Meio Ambie	430.000,00
Secretaria Mun. Turismo,Esportes e Lazer	660.000,00
Secretaria Mun. Ação Social e Cidadania	1.039.700,00
Secretaria Mun. Finanças e Planejamento	1.208.276,00
Total da Administração Direta	20.455.800,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo de Previdência	907.000,00
Reserva do R.P.P.S.	964.800,00
Total da Administração Indireta	1.871.800,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	1.070.000,00
04. Administração	2.934.274,00
08. Assistência Social	979.700,00
10. Saúde	5.123.825,00
11. Trabalho	223.276,00
12. Educação	5.474.725,00
13. Cultura	66.000,00
14. Direitos da Cidadania	80.000,00
15. Urbanismo	670.000,00
16. Habitação	60.000,00
17. Saneamento	284.000,00
18. Gestão Ambiental	10.000,00
20. Agricultura	395.000,00
21. Organização Agrária	25.000,00
23. Comércio e Serviços	635.000,00
25. Energia	110.000,00
26. Transporte	1.920.000,00
27. Desporto e Lazer	85.000,00
28. Encargos Especiais	130.000,00
99. Reserva de Contingência	180.000,00
Total da Administração Direta	20.455.800,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09. Previdência Social	907.000,00
Reserva do R.P.P.S.	964.800,00
Total da Administração Indireta	1.871.800,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



IV – Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031. Ação Legislativa	1.070.000,00
122. Administração Geral	2.259.274,00
123. Administração Financeira	675.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	252.700,00
244. Assistência Comunitária	727.000,00
122. Administração Geral (Saúde)	400.000,00
301. Atenção Básica	1.629.800,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.710.300,00
304. Vigilância Sanitária	10.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	373.725,00
306. Alimentação e Nutrição	80.000,00
331. Proteção e Benefício ao Trabalhador	223.276,00
361. Ensino Fundamental	4.831.280,00
362. Ensino Médio	35.700,00
364. Ensino Superior	53.245,00
365. Educação Infantil	474.500,00
392. Difusão Cultural	66.000,00
423. Assistência aos Povos Indígenas	80.000,00
451. Infraestrutura Urbana	490.000,00
452. Serviços Urbanos	180.000,00
482. Habitação Urbana	60.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	284.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
606. Extensão Rural	395.000,00
631. Reforma Agrária	25.000,00
695. Turismo	575.000,00
752. Energia Elétrica	110.000,00
782. Transporte Rodoviário	965.000,00
122. Administração Geral (Obras)	955.000,00
812. Desporto Comunitário	85.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	130.000,00
999. Reserva de Contingência	180.000,00
Total da Administração Direta	20.455.800,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
272 – Previdência do Regime Estatutário	907.000,00
Reserva Legal	964.800,00
Total da Administração Indireta	1.871.800,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta é de R\$ 6.163.525,00 (*seis milhões cento e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais*) e da administração indireta é de R\$ 907.000,00 (*novecentos e sete mil reais*), totalizando R\$ 7.070.525,00 (*sete milhões setenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais*).

Administração Direta	R\$	6.163.525,00
Saúde	R\$	5.123.825,00
Assistência	R\$	1.039.700,00
Administração Indireta	R\$	907.000,00
Previdência	R\$	907.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	R\$	7.070.525,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar livremente, durante a execução orçamentária, remanejamento entre as dotações de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 8º - Os quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, em 12 de dezembro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear LUIS CARLOS FIDALSKI, portador do RG nº 474.006 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 344.711.971-34, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 2.º. Os efeitos da presente portaria retroagem à data 14 de Março de 2017.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de Março de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**PREVIDENCIA
PORTARIA Nº 003/2017**

"Retifica o artigo 1º da Portaria 026 de 30 de novembro de 2016 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. MARISA VELASQUES DICHOFF".

O Diretor Executivo do SANTA RITA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, Inciso I e § 8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n.º 048 de 16 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Rita do Trivelato- MT; e Tabelas da Lei Complementar 040/2012 de 06 de março de 2012 que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Santa Rita do Trivelato MT, atualizado o piso salarial dos Profissionais da Educação Básica através da Lei 523/2016.

Resolve,

Onde se lê:

Art. 1.º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor da Sra. MARISA VELASQUES DICHOFF, portadora do RG. nº. 120518 SSP/MT e CPF nº. 253.065.961-34, cadastrado sob o RE nº 1.510, efetiva no cargo de PROFESSORA EM LICENCIATURA PLENA (EDUCAÇÃO INFANTIL) -30 HORAS, CLASSE B, NIVEL 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a referida Servidora conta com 1.732 dias trabalhados, ou seja, 04 anos, 08 meses e 26 dias, conforme o processo do SANTA RITA-PREVI n.º 2016.07.00000001.

Leia-se:

Art. 1.º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor da Sra. MARISA VELASQUES DICHOFF, portadora do RG. nº. 120518 SSP/MT e CPF nº. 253.065.961-34, cadastrado sob o RE nº 1.510, efetiva no cargo de PROFESSORA EM LICENCIATURA PLENA (EDUCAÇÃO INFANTIL) -30 HORAS, CLASSE B, NIVEL 01, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. JANAINA VELASQUES DICHOFF, portadora do RG nº 920681 SSP/MT e CPF 828.274.191-49, com a representação do encargo de curatela provisória processo nº 1524-29.2016.811.0086.código 92514, Primeira Vara Criminal e Civil da Comarca de Nova Mutum- MT; a referida Servidora conta com 1.732 dias trabalhados, ou seja, 04 anos, 08 meses e 26 dias, conforme o processo do SANTA RITA-PREVI n.º 2016.07.00000001.

Art. 2.º - O benefício de Aposentadoria por Invalidez será com proventos integrais da média de contribuição.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

Registre, publique e cumpra-se.

SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, 15 de março de 2017.

FABIO LOHMANN Diretor Executivo- Santa Rita-Previ

HOMOLOGO:

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

Contratada: **INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA-ME,**

CNPJ/MF sob o nº 10.717.170/0001-45.

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de produtos químicos para uso do Departamento de Água e Esgoto - DAE do Município de Santa Terezinha – MT .

Vigência: 12 (doze meses) a partir de sua assinatura.

Valor Total: R\$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CONTRATADA: **JOÃO BATISTA LOPES-ME-PORTO BELLO PRODUÇÕES E EVENTOS**

CNPJ sob o nº 20.279.679/0001-07

OBJETO: PRETAÇÃO DE SERVIÇO COM SHOW ARTITICO DE NIVEL REGIONAL PARA REALIZAÇÃO DO 37º ANIVERSARIO DE SANTA TEREZINHA-MT.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA ATÉ A REALIZAÇÃO DO SHOW DIA 04/ 03/2017

Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

Contratada: **HIPOSAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 23.203.470/0001-58.

Objeto: Este contrato tem por objeto o fornecimento de produtos químicos para uso do Departamento de Água e Esgoto - DAE do Município de Santa Terezinha – MT .

Vigência: 12 (doze meses) a partir de sua assinatura.

Valor Total: R\$ 57.308,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e oito reais) .

LEI MUNICIPAL N.º 673/2017

LEI MUNICIPAL Nº 673/2017

DE 15 DE MARÇO DE 2017

271

Assinado Digitalmente

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Euclésio José Ferretto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Geral do Município, por anulação de dotação no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), para inclusão das dotações relativas à indenização dos plantões médicos no Hospital Municipal.

05 – Secretaria Municipal de Saúde

- 05.01 – Gabinete Secretário
- 10.122.0079.2.24 – Manutenção da Sec. Mun. de Saúde
- 3.3.90.14 002 10.000,00
- 05.02 – Fundo Municipal de Saúde
- 10.302.0073.1.029 – Manutenção do Hospital Municipal
- 3.3.90.93 002 500.000,00
- 3.3.90.93 014 330.000,00
- 3.3.90.14 014 50.000,00

Total 890.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados recursos nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2017.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO
DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2017**

FICA RETIFICADO O RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2017, JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-AMM, NA DATA 08 DE MARÇO DE 2017, EDIÇÃO N.º 2.683, ONDE SE LÊ: MARIA CATARINA DE SOUZA MELO – ME, com valor total dos itens de R\$ 117.919,82. SE LEIA: MARIA CATARINA DE SOUZA MELO – ME, com valor total dos itens de R\$ 117.911,48.

Santo Afonso-MT, em 15 de março de 2017.

Josenilto Rosa de Jesus – Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 018/GP/2017**

DECRETO N.º 018/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 67 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Municipal 1.025/GP/2009;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir e dar posse aos Membros do Conselho Municipal de Saúde a ser composto da seguinte forma:

1 – Representantes do Governo Municipal

- 1.1-Titular – Edna Cristina Jesus de Oliveira
- 1.2-Su-plente – Ana Paula Torres de Souza
- 1.3-Titular – Leide Patricia Purificação de Souza
- 1.4-Suplente – Carla Bhanefa da Cruz Almeida
- 1.5-Titular – Doramy Guedes da Silva
- 1.6-Suplente – Raira Peaguda

2 – Representantes dos Trabalhadores da Saúde

- 2.1-Titular – Claudilaine Rita de Cássia Arruda
- 2.2-Suplente – Ana Maria Moreira Teixeira
- 2.3-Titular – José Henrique Pedroso
- 2.4-Suplente – Leandra Roberta Taques Amorim Santos
- 2.5-Titular – João Galdino de Souza
- 2.6-Suplente – Erenildes de Oliveira Lima

3 – Representantes dos Usuários

Representante dos Aposentados e Pensionistas Idosos

- 3.1-Titular – Aiezel Lemes Borges
- 3.2-Suplente – Ruiteir Mattos de Almeida

Representantes dos Seguintes Educacionais

- 3.3-Titular – Claudinete Magalhães da Silva
- 3.4-Suplente – Suzete da Silva Galdino

Representantes da Assembléia de Deus Nova Aliança - ADNA

- 3.5-Titular – Fernando Calmon Netto
- 3.6-Suplente – Aguardando indicação

Representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais do loteamento Novo Aricá

- 3.7-Titular – Ivanir Cardoso
- 3.8-Suplente – Antônio Marinho de Souza

Representantes dos Esportes

- 3.9-Titular – Luis Carlos Talaveira
- 3.10-Suplente – Pablo Michael Oléias Talaveira

Representantes da ASAPEI – Associação dos Amigos do Peixinho

- 3.11-Titular – José Afonso de Albuquerque
- 3.12-Suplente – Lindalva Maria da Conceição de Albuquerque

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 22 de Fevereiro de 2017, revogando o Decreto 41/GP/2013 de 13/09/2013 e as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Santo Antonio de Leverger-MT, 22 de Fevereiro de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA N.º 027/2017
CONTRATO (A): MACROPEL PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO - O presente contrato tem como objeto a aquisição de 05 Nobreak para atender a Secretaria de Finanças e Planejamento para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme processo de compra n. 214/2017 (anexo).
VALOR TOTAL- O valor estipulado durante a vigência do contrato é de **R\$ 2.545,00 (Dois mil e Quinhentos e Quarenta e Cinco reais)**, que será pago através de depósito em conta bancária de titularidade do contratante, mediante solicitação do Secretário da pasta e apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º - O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§ 2º - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

§ 3º - Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 4º - A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Artigo 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município de Santa Terezinha-MT.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Artigo 8º - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Terezinha-MT (FUMPDEC), o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da defesa civil.

§ 2º - O FUMPDEC tem duração indeterminada, e gestão autônoma.

Artigo 9º - O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Artigo 10º - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

- I - Administrar recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- IV - Prestar contas da gestão financeira;
- V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Artigo 11 - Constitui receita do FUMPDEC:

- I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;
- II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;
- III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;
- VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - Os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Artigo 12 - A estrutura orçamentária do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária desta (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC).

§ 1º - A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º - A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto a Banco Oficial, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 13 - Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

- I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;
- II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;
- VII - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Artigo 14 - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 15 - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Artigo 16 - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 372/2003 de 24 de dezembro de 2003.

Santa Terezinha-MT, em 15 de Março de 2.017

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 674/2017

LEI MUNICIPAL Nº 674/2017

DE 15 DE MARÇO DE 2.017

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Euclésio José Ferretto, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) no projeto/atividade 1.029 – Aquisição de Mobiliários e Equipamento, na Secretaria Municipal de Saúde, das despesas autorizadas pela Lei Orçamentária nº 669/16 de 12 de Dezembro de 2016, com o seguinte desdobramento.

05 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

73 – Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1.029 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 115.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do Programa Nacional do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) convênio com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal, conforme Portaria Ministerial em anexo..

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2.017.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO N.09/2017 PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 07/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.09/2017

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 07/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Srº **JUSAMY PEREIRA SILVA** designada pela Portaria nº 01/2017-GP de 02/01/2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E PONTES DE MADEIRAS EM ESTRADAS VICINAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a Pregoeira decide declarar vencedora do objeto do certame para o item 01 e 02 totalizando o valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) a empresa **FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA-MEI-CONSTRUTORA SOUSA inscrita no CNPJ Nº 20.489.401/0001-64**. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Santa Terezinha–MT, 21 de março de 2017. Jusamy p. da silva- Pregoeiro oficial

LEI MUNICIPAL Nº 672/2017

LEI MUNICIPAL Nº 672/2017

DE 10 DE MARÇO DE 2.017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo e parcelar débitos oriundos de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, sob o Regime Geral do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de responsabilidade do Município e dá outras providências.

Sr. **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo extrajudicial para confissão e Parcelamento de débitos oriundo de contribuição Social devida ao INSS pelo município de Santa Terezinha-MT.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em **45** (Quarenta e Cinco) meses a totalidade do débito constituído no Valor de **R\$ 431.892,05** (Quatrocentos e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Noventa e dois Reais e Cinco Centavos), em parcelas no valor de **R\$ 9.597,60** (Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos) correspondentes ao principal, acrescidas de juros pela taxa Selic e Multa de Mora.

Parágrafo Único: O início do parcelamento será o da data de publicação desta Lei, ficando o poder Executivo Municipal autorizado por ela a assumir possíveis acréscimos que vierem a incidir sobre a dívida consolidada em caso de retardamento em sua aprovação.

Art. 3º - o Valor do débito oriundo do parcelamento correrá por conta de rubrica própria consignada no orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 10 de Março de 2017

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 675/2017

LEI MUNICIPAL Nº 675/2017

DE 15 DE MARÇO DE 2.017

“Dispõe sobre autorização para Contratação através de Processo Seletivo Simplificado (contagem de ponto) para contratação de profissionais da educação, e contratação para os demais cargos por análise curricular, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.”

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços Urbanos, e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, ficam autorizadas a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

§1º- Considerar-se para os fins dessa lei, a necessidade temporária de excepcional interesse público, a adequação do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o exercício do ano letivo de 2017, para suprir ausências de profissionais da educação que atendem as unidades escolares, o núcleo administrativo e pedagógico da Secretaria de Educação e órgãos educacionais.

§2º - A necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde dar-se-á pela necessidade de substituição de profissionais em licença prêmio, férias e/ou licença para tratamento de interesse particular, visando à continuidade dos serviços públicos.

§ 3º - A necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços Urbanos dar-se-á pela necessidade de substituição de profissionais em licença prêmio, férias e/ou licença para tratamento de interesse particular, visando à continuidade dos serviços públicos.

§ 4º- A necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente dar-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

DECRETO Nº 1245, de 01 de Fevereiro de 2017.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha/MT no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 0647/2015 de 19 de Novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(as) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(189) 4.4.90.51.00.00.00.00.0024 – Obras e Instalações	_____	453.231,22
Total de Suplementação:		453.231,22

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de transferência do Convênio firmado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, através do Termo de Compromisso 0034/2016 no valor de R\$ 3.278.891,37 (três milhões e duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 01 de Fevereiro de 2017


EEUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito Municipal

“Cidadania e Desenvolvimento”
Secretaria Municipal Administração de Santa Terezinha
Rua 25 s/nº Centro –78.650-000 –Santa Terezinha- MT
✉ gabinete@santaterezinha.mt.gov.br
☎ (66) 3558-1414 Fax: 3558-1414





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001250/17 de 10 de Março de 2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

(40) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.008-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
Total Suplementação:	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Total Anulação:	5.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001251/17 de 15 de Março de 2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	
(276) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.024-0002 - DIARIAS - CIVIL	10.000,00
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(279) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.032-0014 - DIARIAS - CIVIL	50.000,00
(277) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	500.000,00
(278) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0014 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	330.000,00
Total Suplementação:	890.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	
(112) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
(116) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(143) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.029-0014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(142) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.029-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
(129) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
(147) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.032-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
(131) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00
(132) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
(133) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(139) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(128) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0014 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
(160) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.028-0014 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
(157) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.028-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
(123) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	108.000,00
(135) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
(137) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.031-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
(145) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
(156) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
(149) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
(155) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00

Página: 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001251/17 de 15 de Março de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(154) 4.4.90.52.00.00.00.1.031-0014 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Total Anulação:	890.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 2/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001259/17 de 5 de Abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de SANTA TEREZINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 000669/16 de 12 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

(47) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(47) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(40) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.008-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
(40) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.008-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(65) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.058-0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
(70) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(65) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.058-0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
(70) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB

(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
---	----------

(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00
---	----------

(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	26.000,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	28.000,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

(113) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
---	----------

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(149) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00

(131) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.000,00
---	-----------

(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00

Total Suplementação: 216.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001259/17 de 5 de Abril de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(28) 4.4.90.51.00.00.00.1.007-0000 - OBRAS E INSTALACOES 10.000,00
(35) 3.3.90.36.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 10.000,00

03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

(48) 4.4.90.51.00.00.00.1.010-0024 - OBRAS E INSTALACOES 4.000,00
(49) 4.4.90.51.00.00.00.1.011-0024 - OBRAS E INSTALACOES 2.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(54) 4.4.90.51.00.00.00.1.015-0022 - OBRAS E INSTALACOES 2.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES 26.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 1.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 3.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 28.000,00
(54) 4.4.90.51.00.00.00.1.015-0022 - OBRAS E INSTALACOES 5.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 3.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 4.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 7.000,00

04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB

(89) 3.3.90.39.00.00.00.2.016-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.000,00
(89) 3.3.90.39.00.00.00.2.016-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

(110) 4.4.90.52.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(141) 4.4.90.51.00.00.00.1.028-0023 - OBRAS E INSTALACOES 5.000,00
(141) 4.4.90.51.00.00.00.1.028-0023 - OBRAS E INSTALACOES 5.000,00

(130) 3.3.90.30.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

(141) 4.4.90.51.00.00.00.1.028-0023 - OBRAS E INSTALACOES 5.000,00
(141) 4.4.90.51.00.00.00.1.028-0023 - OBRAS E INSTALACOES 3.000,00
(141) 4.4.90.51.00.00.00.1.028-0023 - OBRAS E INSTALACOES 6.000,00

(144) 3.1.90.04.00.00.00.2.032-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

(141) 4.4.90.51.00.00.00.1.028-0023 - OBRAS E INSTALACOES 10.000,00

(144) 3.1.90.04.00.00.00.2.032-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

(141) 4.4.90.51.00.00.00.1.028-0023 - OBRAS E INSTALACOES 7.000,00
(141) 4.4.90.51.00.00.00.1.028-0023 - OBRAS E INSTALACOES 2.000,00

(144) 3.1.90.04.00.00.00.2.032-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

(141) 4.4.90.51.00.00.00.1.028-0023 - OBRAS E INSTALACOES 2.000,00
(141) 4.4.90.51.00.00.00.1.028-0023 - OBRAS E INSTALACOES 3.000,00
(141) 4.4.90.51.00.00.00.1.028-0023 - OBRAS E INSTALACOES 11.000,00

Página: 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001259/17 de 5 de Abril de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(141) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.028-0023 - OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
(121) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.026-0014 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total Anulação:	216.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



EUGLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001265/17 de 17 de Maio de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de SANTA TEREZINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 000669/16 de 12 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(39) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.007-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES 6.000,00
03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

(47) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 14.000,00
(40) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.008-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00
(47) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 16.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(65) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.058-0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 500,00
(70) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0001 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
(65) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.058-0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 1.300,00
(70) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0001 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
(70) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0001 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
(70) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0001 - MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB

(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00

(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 1.500,00
(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 12.000,00

(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 1.500,00

(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 3.000,00

(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 560,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 3.000,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 600,00

(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 1.400,00
(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 600,00
(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 2.500,00

(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 2.500,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 2.500,00

(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

(113) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(131) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00

Página: 1/5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001265/17 de 17 de Maio de 2017

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(132) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
(134) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
(133) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
(149) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00
(134) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(149) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(131) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
(149) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
(149) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
(132) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
(134) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE	
07.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(206) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	
08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	
(224) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.000,00
08.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
(230) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.043-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
(238) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.045-0000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
(238) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.045-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(265) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00

Total Suplementação: 324.460,00

Página: 2/5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001265/17 de 17 de Maio de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.03 - DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS

(14) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.004-0000 - OBRAS E INSTALACOES 5.000,00
02.04 - UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO

(23) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.006-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.000,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 14.000,00
(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.000,00
(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

(45) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.008-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 16.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 1.500,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES 500,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES 1.500,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 600,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES 2.500,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 2.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES 50.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 2.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 2.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 2.500,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 1.300,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 1.400,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 3.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 2.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 1.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 2.000,00
(56) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.018-0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 600,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 2.500,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 2.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES 12.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES 1.000,00
(54) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0022 - OBRAS E INSTALACOES 560,00

04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB

(81) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0019 - OBRAS E INSTALACOES 3.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001265/17 de 17 de Maio de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(278) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0014 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	25.000,00
(277) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00
(144) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.032-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(120) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.026-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
(278) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0014 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00
(277) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE

07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(208) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
---	----------

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

(213) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.045-0024 - OBRAS E INSTALACOES	16.000,00
--	-----------

08.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

(225) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.044-0024 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
--	----------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

(248) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.046-0024 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
(248) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.046-0024 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 001265/17 de 17 de Maio de 2017

Art. 2.º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(259) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

Total Anulação: 324.460,00

Art. 3.º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



EUCLESIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001279/17 de 18 de Julho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de SANTA TEREZINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 000669/16 de 12 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(5) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
(6) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(6) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

02.02 - JUNTA SERVIÇO MILITAR

(11) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
--	----------

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

(40) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.008-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
---	----------

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(70) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
---	----------

04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB

(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.000,00

(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0019 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00
---	----------

(100) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.021-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
---	----------

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

(113) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
---	----------

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
(128) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0014 - OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00

(144) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.032-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
--	----------

(134) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(134) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
(134) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(134) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
(149) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001279/17 de 18 de Julho de 2017

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(190) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0030 - OBRAS E INSTALACOES 101.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

(223) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.044-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.000,00
 (224) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 12.000,00
 (224) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
 (224) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
 (221) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
 (221) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00
 (223) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.044-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.000,00

08.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

(230) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.043-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
 (230) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.043-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(269) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 20.000,00
 (269) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 25.000,00
 (269) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 25.000,00
 (269) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 10.000,00
 (265) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.000,00

Total Suplementação: 388.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(1) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.003-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
02.03 - DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS

(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00
 (16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
 (16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
 (16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
 (16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
 (16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
 (16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00
 (14) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.004-0000 - OBRAS E INSTALACOES 1.000,00
 (16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.000,00
 (27) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.005-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

(41) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00

Página: 2/4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001279/17 de 18 de Julho de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(67) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.058-0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
(54) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0022 - OBRAS E INSTALACOES	49.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.500,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	500,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(141) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.028-0023 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
--	----------

(277) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00
--	----------

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(168) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
--	----------

(188) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0030 - OBRAS E INSTALACOES	101.000,00
--	------------

(177) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.032-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
---	-----------

07 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE

07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(209) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
---	-----------

(204) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
--	----------

(204) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
--	----------

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

(222) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.044-0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	10.000,00
--	-----------

(213) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.045-0024 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
--	----------

(212) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.043-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
---	----------

(213) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.045-0024 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
--	----------

(213) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.045-0024 - OBRAS E INSTALACOES	12.000,00
--	-----------

Página: 3/4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001279/17 de 18 de Julho de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

08.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

(225) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.044-0024 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(225) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.044-0024 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00

(232) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.043-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
---	-----------

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(266) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
(259) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Total Anulação: 388.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001282/17 de 7 de Agosto de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de SANTA TEREZINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 000669/16 de 12 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(5) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0000 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
(5) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
(5) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
(6) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(6) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(6) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(6) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(6) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

02.02 - JUNTA SERVIÇO MILITAR

(9) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
(9) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.561,75
(11) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
(9) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
(11) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
(9) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
(32) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
(32) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00

03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

(47) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
--	----------

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(69) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.058-0001 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
(61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0022 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(64) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
(70) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(69) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.058-0001 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
(69) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.058-0001 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
(70) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001282/17 de 7 de Agosto de 2017

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(64) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(72) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.058-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
(64) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
(61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0022 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(71) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.058-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
(70) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0022 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(69) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.058-0001 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
(50) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
(64) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(70) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
(70) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0022 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0022 - MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
(69) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.058-0001 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
(61) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0022 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB	
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0019 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00

Página: 2/12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001282/17 de 7 de Agosto de 2017

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB**

(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5 000,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1 300,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9 000,00
(100) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.021-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	10 000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10 000,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4 000,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10 000,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10 000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3 500,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 700,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9 000,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23 000,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1 000,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30 000,00
(92) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.020-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	2 000,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30 000,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1 000,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60 000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5 000,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10 000,00
(85) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.016-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	6 000,00
(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0019 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3 500,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 000,00
(100) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.021-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	5 000,00
(100) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.021-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	5 000,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10 000,00
(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0019 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1 500,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2 000,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15 000,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20 000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 000,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2 000,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20 000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9 000,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4 000,00
(92) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.020-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	8 000,00

Página: 3/12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001282/17 de 7 de Agosto de 2017

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB**

(85) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.016-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE**

(276) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.024-0002 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
(113) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
(117) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(126) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-0014 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(140) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	1.745,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
(125) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(131) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
(136) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
(125) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
(140) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(140) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(131) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
(122) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.000,00
(157) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.028-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00

Página: 4/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001282/17 de 7 de Agosto de 2017

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(140) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(131) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(123) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
(144) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.032-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00
(140) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(140) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
(127) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(144) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.032-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
(123) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
(139) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
(138) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(127) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00
(138) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(127) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
(131) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
(129) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(136) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
(144) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.032-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	1.300,00
(156) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
(122) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
(149) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00

Página: 5/12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001282/17 de 7 de Agosto de 2017

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(128) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0014 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
(134) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
(136) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
06.01 - GABINETE DO SECRETARIO**

(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00

(179) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
--	-----------

(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
(193) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.059-0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
(193) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.059-0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00

(179) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
(179) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00

(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER
08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO**

(218) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(216) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
(214) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
(214) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
(214) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

(238) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.045-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.500,00
(238) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.045-0000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
(237) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.045-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
(235) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00

09.02 - FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

(245) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(249) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

09.03 - CONSELHO TUTELAR

(253) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
---	----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001282/17 de 7 de Agosto de 2017

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO**

(265) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
(265) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
(265) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
Total Suplementação:	1.875.606,75

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 - GABINETE DO PREFEITO**

(2) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.561,75
(1) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.003-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
(7) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.003-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00
(2) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.000,00
(2) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
(1) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.003-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00

02.02 - JUNTA SERVIÇO MILITAR

(13) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(12) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
(13) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00

02.03 - DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS

(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
(21) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
(19) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.005-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
(19) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.005-0000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
(18) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.005-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	500,00
(17) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.005-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.100,00
(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.745,00
(22) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.400,00
(15) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.005-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
(21) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
(21) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
(22) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
(14) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.004-0000 - OBRAS E INSTALACOES	4.000,00

02.04 - UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO

(23) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.006-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
--	----------

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(35) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
(27) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.005-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
(29) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.000,00

Página: 7/12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001282/17 de 7 de Agosto de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(35) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2 000,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1 000,00
(27) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.005-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6 000,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	10 000,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5 000,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5 000,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1 000,00
(28) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.007-0000 - OBRAS E INSTALACOES	8 000,00
(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6 000,00
(34) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2 000,00
(27) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.005-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4 000,00
(27) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.005-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10 000,00

03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

(48) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.010-0024 - OBRAS E INSTALACOES	16 000,00
(41) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8 000,00
(41) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3 000,00
(42) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.008-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4 000,00
(43) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.008-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	6 000,00
(49) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0024 - OBRAS E INSTALACOES	16 000,00
(49) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0024 - OBRAS E INSTALACOES	10 000,00
(48) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.010-0024 - OBRAS E INSTALACOES	20 000,00

(41) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

15 000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	2 000,00
(74) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	10 000,00
(66) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.058-0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30 000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES	45 000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1 000,00
(73) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	7 000,00
(63) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.011-0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12 000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	2 000,00
(74) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	1 500,00
(74) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	20 000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1 000,00
(55) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.017-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10 000,00
(63) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.011-0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10 000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	10 000,00
(51) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2 000,00

Página: 8/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001282/17 de 7 de Agosto de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(54) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0022 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
(66) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.058-0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(51) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(63) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.011-0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.500,00
(54) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(63) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.011-0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	3.500,00
(54) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.300,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(63) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.011-0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
(51) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
(51) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
(66) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.058-0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
(51) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
(56) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.018-0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
(74) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	1.700,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	3.000,00
(56) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.018-0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
(64) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
04.02 - PRE-ESCOLA E CRECHES	
(78) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00
(77) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
(78) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(75) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.021-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
(78) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
(77) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB	
(79) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.022-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
(80) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.023-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
(95) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
(81) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0019 - OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
(81) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0019 - OBRAS E INSTALACOES	15.000,00
(81) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0019 - OBRAS E INSTALACOES	35.000,00
(79) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.022-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00

Página: 9/12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001282/17 de 7 de Agosto de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB

(84) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.016-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
(84) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.016-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
(84) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.016-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
(81) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.024-0019 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
(79) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.022-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
(84) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.016-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00
(79) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.022-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00

04.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

(102) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.026-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
(104) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.022-0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	10.000,00
(104) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.022-0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	2.000,00
(101) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.025-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
(108) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00
(109) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.500,00
(107) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(106) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.000,00
(105) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.022-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00

(112) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
(112) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.000,00

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(278) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0014 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	12.000,00
(278) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0014 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00
(278) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0014 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	8.000,00

(277) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00
--	----------

(278) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0014 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	13.000,00
--	-----------

(145) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
--	-----------

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(193) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.059-0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
(188) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0030 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
(165) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0030 - OBRAS E INSTALACOES	60.000,00
(165) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0030 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
(165) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0030 - OBRAS E INSTALACOES	12.000,00
(165) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0030 - OBRAS E INSTALACOES	60.000,00
(188) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0030 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(188) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0030 - OBRAS E INSTALACOES	80.000,00
(192) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.059-0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00

Página: 10/12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001282/17 de 7 de Agosto de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(193) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.059-0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.000,00
(165) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0030 - OBRAS E INSTALACOES 10.000,00
(165) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0030 - OBRAS E INSTALACOES 80.000,00

(183) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00
(183) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
(183) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE

07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(204) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
(204) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
(198) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.041-0000 - OBRAS E INSTALACOES 5.000,00
(194) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00
(205) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.000,00
(204) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
(205) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.000,00
(208) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 4.000,00
(204) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00
(198) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.041-0000 - OBRAS E INSTALACOES 4.000,00
(196) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.039-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

(197) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.040-0024 - OBRAS E INSTALACOES 10.000,00

(205) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00
(198) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.041-0000 - OBRAS E INSTALACOES 3.000,00
(195) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.040-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00
(207) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00
(205) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 4.000,00

(197) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.040-0024 - OBRAS E INSTALACOES 23.000,00

(207) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00
(198) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.041-0000 - OBRAS E INSTALACOES 8.000,00
(204) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00
(196) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.039-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00
(205) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.000,00

(197) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.040-0024 - OBRAS E INSTALACOES 5.000,00

(199) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.038-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 4.000,00

(197) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.040-0024 - OBRAS E INSTALACOES 1.300,00

(204) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
(196) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.039-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00
(208) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 11.000,00
(204) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00

07.02 - FUNDO MUN DE DESENV. RURAL SUSTENTAVEL - FUMDERS

(210) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.073-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

Página: 11/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001282/17 de 7 de Agosto de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER
08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

(224) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.000,00

(213) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.045-0024 - OBRAS E INSTALACOES 10.000,00

(212) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.043-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.000,00

08.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

(225) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.044-0024 - OBRAS E INSTALACOES 2.000,00

(225) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.044-0024 - OBRAS E INSTALACOES 9.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

(248) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.046-0024 - OBRAS E INSTALACOES 2.000,00

(240) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.045-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.500,00

(240) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.045-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00

(248) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.046-0024 - OBRAS E INSTALACOES 5.000,00

(234) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.045-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.000,00

(248) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.046-0024 - OBRAS E INSTALACOES 1.000,00

(248) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.046-0024 - OBRAS E INSTALACOES 20.000,00

Total Anulação: 1.875.606,75

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001295/17 de 8 de Novembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de SANTA TEREZINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 000669/16 de 12 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(5) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0000 - DIARIAS - CIVIL	600,00
(5) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.600,00
(6) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(32) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
(32) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(60) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB

(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.000,00
(100) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.021-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.500,00
(92) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.020-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00

(85) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.016-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
(85) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.016-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	9.000,00

(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.735,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
(92) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.020-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00

(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
---	----------

(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

(113) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	700,00
(113) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	500,00

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(123) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
(128) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0014 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00

(122) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
--	-----------

(136) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
--	-----------

(122) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
--	-----------

Página: 1/5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001295/17 de 8 de Novembro de 2017

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(156) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	3.800,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(149) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.500,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

(159) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.028-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
---	----------

(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(149) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00

(127) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
---	----------

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

(179) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
(181) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.033-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE

07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(202) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
---	----------

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

(216) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.042-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
(214) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

(237) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.045-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
(235) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	29.000,00

09.03 - CONSELHO TUTELAR

(252) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
(253) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(253) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(268) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.050-0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	7.000,00
(268) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.050-0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	5.000,00
(262) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00

Total Suplementação: 670.835,00

Página: 2/5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO N.º 001295/17 de 8 de Novembro de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(8) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00
(3) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.003-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
(3) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.003-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00

02.02 - JUNTA SERVIÇO MILITAR

(13) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.004-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	600,00
(12) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00

02.04 - UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO

(26) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.006-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.600,00
---	----------

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

(45) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.008-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
(45) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.008-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

(114) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.024-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.000,00
(116) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
(114) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.024-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
(112) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(278) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0014 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.500,00
--	----------

(145) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
(145) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00

(278) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0014 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	40.000,00
(278) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0014 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	40.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(185) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.033-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
---	----------

(165) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0030 - OBRAS E INSTALACOES	15.000,00
--	-----------

(187) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0000 - OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
(186) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	56.000,00
(167) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.038-0000 - OBRAS E INSTALACOES	20.000,00

(164) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0024 - OBRAS E INSTALACOES	30.000,00
--	-----------

(185) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.033-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	35.000,00
(275) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.075-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
(175) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.034-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00

(165) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0030 - OBRAS E INSTALACOES	14.000,00
--	-----------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001295/17 de 8 de Novembro de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(176) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30.000,00

(164) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0024 - OBRAS E INSTALACOES 20.000,00

(168) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0000 - OBRAS E INSTALACOES 23.000,00

(177) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.032-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

(178) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.033-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 11.735,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE

07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(204) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

(199) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.038-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00

(200) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

(204) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

(203) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.038-0000 - DIARIAS - CIVIL 3.000,00

(204) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

(206) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 700,00

(200) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

(200) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

(200) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00

(200) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

08.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

(231) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.043-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.000,00

(231) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.043-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.800,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

(248) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.046-0024 - OBRAS E INSTALACOES 29.000,00

(240) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.045-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 7.000,00

(234) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.045-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 1.400,00

(233) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.062-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

(241) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.500,00

(241) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.000,00

(240) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.045-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00

(234) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.045-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(259) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

(261) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00

(261) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001295/17 de 8 de Novembro de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(261) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.049-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 6.000,00

Total Anulação: 670.835,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001302/17 de 19 de Dezembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de SANTA TEREZINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 000669/16 de 12 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(6) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
(8) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00

02.04 - UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO

(24) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.006-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.804,00
---	----------

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
---	-----------

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(64) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0022 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.000,00
--	-----------

(69) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.058-0001 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
---	----------

(69) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.058-0001 - DIARIAS - CIVIL	960,00
---	--------

(71) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.058-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00
--	--------

04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB

(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
---	----------

(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
---	-----------

(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
---	----------

(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
---	-----------

(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
---	----------

(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
---	----------

(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
---	----------

(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
---	----------

(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00
---	-----------

(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
---	----------

(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
---	----------

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	600,00
--	--------

(149) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
---	----------

(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
--	--------

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0030 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
--	----------

(193) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.059-0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
---	----------

(190) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0030 - OBRAS E INSTALACOES	44.000,00
--	-----------

(193) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.059-0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
---	----------

(193) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.059-0030 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.000,00
---	-----------

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

(238) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.045-0000 - DIARIAS - CIVIL	620,00
--	--------

Total Suplementação: **215.784,00**

Página: 1/3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO N.º 001302/17 de 19 de Dezembro de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(2) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.804,00
02.03 - DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS	
(20) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.800,00
02.04 - UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO	
(23) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.006-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	
(47) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(73) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	960,00
(73) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
(58) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.010-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00
(59) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.000,00
(57) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.010-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
(54) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
04.02 - PRE-ESCOLA E CRECHES	
(76) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB	
(89) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.016-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
(79) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.022-0019 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
04.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	
(109) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.500,00
(104) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.022-0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	3.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	
(116) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	600,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
06.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(183) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
(187) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0000 - OBRAS E INSTALACOES	44.000,00
(166) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0000 - OBRAS E INSTALACOES	12.000,00
(165) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0030 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
(165) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0030 - OBRAS E INSTALACOES	13.000,00

Página: 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001302/17 de 19 de Dezembro de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(188) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0030 - OBRAS E INSTALACOES 5.000,00
(165) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0030 - OBRAS E INSTALACOES 4.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE

07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(201) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 8.000,00
(203) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.038-0000 - DIARIAS - CIVIL 3.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

(240) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.045-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.500,00
(239) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 620,00

Total Anulação: 215.784,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001304/17 de 29 de Dezembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de SANTA TEREZINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 000669/16 de 12 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(6) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(30) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00
(31) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB	
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
(83) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
(95) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.400,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
(95) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0019 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.700,00
(91) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.020-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	
(113) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	600,00
(112) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
(112) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.800,00
05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(122) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
(126) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-0014 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
(156) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00
(123) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.900,00
(122) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
(123) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.000,00
(122) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
(155) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
(122) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00

Página: 1/4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001304/17 de 29 de Dezembro de 2017

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(136) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.031-0014 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.000,00
(132) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.300,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(176) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.000,00
(176) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00
(176) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 40.000,00
(179) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.033-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100,00
(176) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 35.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

(214) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00
(214) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

(235) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00

09.03 - CONSELHO TUTELAR

(253) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.046-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.400,00
(252) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.000,00
(252) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(269) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 13.000,00
(269) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 8.000,00
(268) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.050-0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 10.000,00
(268) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.050-0000 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS 2.000,00
(269) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 57.000,00

Total Suplementação: 674.400,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(2) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.003-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.000,00
(4) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.003-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(32) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 13.000,00
(32) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 5.000,00
(32) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.007-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS 30.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001304/17 de 29 de Dezembro de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

(45) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.008-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00
(47) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00
(46) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.008-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.500,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB

(100) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.021-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	26.000,00
(93) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.020-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00

(85) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.016-0019 - OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00
--	-----------

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
---	----------

(114) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.024-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00
(114) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.024-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.300,00

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(145) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
(145) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100,00
(145) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.900,00
(145) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.032-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00

(128) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0014 - OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
---	-----------

(147) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.032-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	57.000,00
(147) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.032-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
(127) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	32.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(183) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
(183) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	100,00
(166) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.037-0000 - OBRAS E INSTALACOES	7.000,00
(186) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.800,00
(181) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.033-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.300,00
(181) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.033-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
(183) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	23.700,00

(174) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.034-0017 - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
--	-----------

(164) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0024 - OBRAS E INSTALACOES	35.000,00
--	-----------

(183) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
--	----------

(164) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0024 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
--	-----------

(183) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
--	----------

(184) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0016 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
--	----------

Página: 3/4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001304/17 de 29 de Dezembro de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(184) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0016 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
(184) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0016 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(164) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.033-0024 - OBRAS E INSTALACOES	15.000,00
(185) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.033-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	
08.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
(231) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.043-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
(273) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.000,00
09.02 - FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	
(244) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00
(251) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.048-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
10.01 - GABINETE DO SECRETARIO	
(260) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.400,00
(260) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	600,00
(260) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300,00

Total Anulação: 674.400,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

DECRETO Nº 1281, de 07 de Agosto de 2017.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha/MT no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 0647/2015 de 19 de Novembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(as) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

(189) 4.4.90.51.00.00.00.0024 – Obras e Instalações	_____	2.364.350,00
Total de Suplementação:		2.364.350,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de transferência do Convênio firmado entre a Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT, através do Termo de Compromisso 0034/2016 no valor de R\$ 3.278.891,37 (três milhões e duzentos e setenta e oito mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 07 de Agosto de 2017


EEUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito Municipal

“Cidadania e Desenvolvimento”
Secretaria Municipal Administração de Santa Terezinha
Rua 25 s/nº Centro –78.650-000 –Santa Terezinha- MT
✉ gabinete@santaterezinha.mt.gov.br
☎ (66) 3558-1414 Fax: 3558-1414





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

DECRETO Nº 1256, de 03 de Abril de 2017.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha/MT no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e autorização contida n Lei Municipal nº 00669/2016 de 12 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(as) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

01 – 001 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$ 40.000,00
0100 – Recursos Ordinários	
3.1.90.30.00.00 0000 – Material de Consumo.....	R\$ 8.559,90
0100 – Recursos Ordinários	
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 40.000,00
0100 – Recursos Ordinários	
Total de Suplementação:	R\$ 88.559,90

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3.3.90.30.00.00.....	R\$ 20.000,00
0101 – Recursos Educação	
3.3.90.30.00.00.....	R\$ 19.086,84
0101 – Recursos Educação	
3.3.90.39.00.00.....	R\$ 49.473,06
Total de Suplementação	R\$ 88.559,90
Total de Suplementação:	R\$ 119.086,84

“Cidadania e Desenvolvimento”.

Secretaria Municipal Administração de Santa Terezinha
Rua 25 s/nº Centro –78.650-000 –Santa Terezinha- MT
✉ gabinete@santaterezinha.mt.gov.br
☎ (66) 3558-1414 Fax: 3558-1414





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 03 de Abril de 2017


EEUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito Municipal

“Cidadania e Desenvolvimento”.

Secretaria Municipal Administração de Santa Terezinha
Rua 25 s/nº Centro –78.650-000 –Santa Terezinha- MT
✉ gabinete@santaterezinha.mt.gov.br
☎ (66) 3558-1414 Fax: 3558-1414



“Cidadania e Desenvolvimento”.

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha
Rua 25 s/nº Centro –78.650-000 –Santa Terezinha- MT
✉ prefeitura@santaterezinha.mt.gov.br
☎ (66) 3558-1414 Fax: 3558-1414

ANEXO IV - DECRETOS E COPIAS DOS ESPELHOS DE CONVÊNIOS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



GOVERNO DE
SANTA TEREZINHA-MT
Transparência, Competência e Equilíbrio

LEI MUNICIPAL Nº 647/2015
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.015

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALTERAR
A LEI Nº 626/2015 DE CRÉDITO
ADICIONAL POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Cristiano Gomes e Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 1º da Lei nº 626/2015.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar valor do crédito suplementar por excesso de arrecadação de R\$ 2.587.500,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais) no projeto/atividade 1.035 – Construção e Recuperação de Pontes, Pontilhões e Bueiros para o valor de R\$ 3.363.750,00 (Três milhões e trezentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), das despesas autorizadas pela Lei Orçamentária nº 621/14 de 10 de Dezembro de 2014, em atendimento ao Plano de Trabalho do Ministério da Integração Social e Ata nº 33/2015 do RDC 01/2015, com o seguinte desdobramento.

06 – Secretaria de Viação e Obras Públicas.
01 – Gabinete do Secretário
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
101 – Transporte Rodoviário
1.035 – Construção e Recuperação de Pontes, Pontilhões e Bueiros
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 3.363.750,00

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL: prefeiturastz@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



GOVERNO DE
SANTA TEREZINHA-MT
Transparência, Competência e Equilíbrio

Artigo 3º - Para dar cobertura aos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de convênio com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 3.363.750,00 (Três milhões e trezentos e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais) para Reconstrução de Pontes no Município, conforme Memorial Descritivo e Plano de Trabalho em anexo..

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em leis anteriores.

Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 2.015.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito

Rua 25 s/nº Centro - 78.650-000 - Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558-1414/ EMAIL: prefeiturastz@hotmail.com

Convênio/Acordo - Portal da transparência

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/convencios/687367>

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) 687367	Situação ADIMPLENTE	Nº Original TERMO COMP 0034/2016	 PORTAL DOS CONVÊNIOS
Objeto ACÇÕES DE RECUPERAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA			
Tipo de instrumento TERMO DE COMPROMISSO	Concedente SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC	Órgão MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL - UNIDADES COM VINCULO DIRETO	
Conveniente MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA	Estado MATO GROSSO - MT	Município SANTA TEREZINHA	
Início da Vigência 12/05/2016	Fim da Vigência 08/09/2018	Publicação 14/09/2016	
Valor do Convênio 3.278.801,37	Valor de Contrapartida 0,00	Valor Liberado 3.278.801,37 (100.00% DO VALOR DO CONVÊNIO)	

VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$
Detalhar	21/09/2016	2016OB800168	983.640,41
Detalhar	16/08/2017	2017OB800282	2.295.160,96

 ANTERIOR
  PRÓXIMA
Exibir 15 resultados

EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO PELO CONVENIENTE POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO

EXTRATO	DOCUMENTO	CPF/CNPJ/RAZÃO SOCIAL	DATA DE TRANSAÇÃO	VALOR (R\$)
Nenhum registro encontrado				

 ANTERIOR
  PRÓXIMA
Exibir 15 resultados



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 273589 D

Ano 2018

CUIABÁ-MT, 10/08/2018

Procedência: 1112234 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Principal: 1112234 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DOC REF AO PROCESSO NR 75434/2017

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator ISAIAS LOPES DA CUNHA
Procurador



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	7.543-42017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar prazo concedido através do ofício nº 774/2018 (Doc. nº 140710/2018).

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2018.

(assinatura digital)¹

DALTEY APARECIDO DIAS

Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino
ISAIAS LOPES DA CUNHA

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. ds



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 30 dias do mês de JULHO do ano de 2018, às 16:39:51, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, procedi a juntada aos autos deste processo - nº 75434 - 2017, de fl(s) 493 a(s) 501, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, que trata do(a) REQUERIMENTO, do(s) documento(s) protocolizado(s) sob o número 257320 - 2018, o(s) qual(is) passa(m) a constituir os presentes autos. Com este fim e para constar, eu, MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

MARIA DE LOURDES RIBEIRO FIGUEIREDO
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº	:	257320/2018
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO	:	REQUERIMENTO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

DESPACHO

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para juntar o presente documento ao processo nº 7.543-4/2017.

Adotada a medida acima, devolva-se a este Gabinete .

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2018.

(assinatura digital)¹

DALTEY APARECIDO DIAS
Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino
ISAIAS LOPES DA CUNHA

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. EM





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Telefone(s): 65 3613-7531 / 7532 / 7533 / 7536 / 2973

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Ofício Nº : 774/2018

Cuiabá-MT, 26 de julho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
EUCLESIO JOSÉ FERRETO
Prefeito Municipal de
SANTA TEREZINHA – MT

ASSUNTO: Em resposta ao Protocolo nº 257320/2018

Senhor Prefeito

Em atenção ao Requerimento protocolado sob o nº 257320/2018, por meio do qual Vossa Excelência solicita a prorrogação de prazo para manifestar-se a respeito do processo nº 75434/2017, comunico que, DEFIRO a presente solicitação, concedendo-lhe o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo anterior.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

DALTEY APARECIDO DIAS
Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino
ISAIAS LOPES DA CUNHA

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

SUMÁRIO

Ofício.....	02
Requerimento.....	03



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

Santa Terezinha – MT 25 de julho de 2.018.

Ofício nº 093 /2018-GAB-PREFEITO

**Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Isaias Lopes Cunha
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Cuiabá – MT**

**Código UG: 1112234
Processo nº 75434/2017
Contas de Governo do Município de Santa Terezinha – MT**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Considerando o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, previsto no art. 5º, LV, da CF/88 e ainda, em consonância com o artigo 267, parágrafo único, da Resolução 14/2007 deste Egrégio Tribunal, vimos por meio deste encaminhar o **REQUERIMENTO** de prorrogação para apresentação da manifestação referente ao processo em epígrafe.

Certo da compreensão de Vossa Excelência,

Atenciosamente.



EUCLESIO JOSE FERRETO

Prefeito Municipal de Santa Terezinha /MT

“Cidadania e Desenvolvimento”

Secretaria Municipal Administração de Santa Terezinha
Rua 25 s/nº Centro –78.650-000 –Santa Terezinha- MT

✉ gabinete@santaterezinha.mt.gov.br

☎ (66) 3558-1414 Fax: 3558-1414





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Referência: Processo nº 75434/2017 – Contas Anuais de Governo Municipal. – MT.

EUCLESIO JOSE FERRETO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha – Estado de Mato Grosso, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, art. 5º, LV, da CF/88 e artigos 267, da Resolução 14/2007 deste Egrégio Tribunal, requerer a prorrogação do prazo de 15 dias para sua manifestação face a Contas de Governo do referente ao processo acima citado

Art. 267. Na contagem dos prazos referentes aos atos publicados no Diário Oficial do Estado, observar-se-á o disposto no art. 263 deste regimento e o seguinte:

Parágrafo único. *A prorrogação de prazos regimentais, quando solicitada, se cabível, será computada a partir do dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo inicialmente concedido, e independerá de notificação da parte.*

A dilação pretendida é de suma importância para garantia da ampla defesa e contraditório, face à indispensável análise minuciosa de documentos e informações, bem como o confronto destes com os fatos e dados inseridos na Representação.

Certo da compreensão deste Digno Relator de Contas, agradecemos a atenção despendida.

Nestes termos, pede deferimento.

RG: 3028554412 - SSP-RS

CPF: 405.119.010-20

Endereço: Rua 25, s/n - Centro – Santa Terezinha-MT.

Prefeito Municipal de Santa Terezinha - MT

“Cidadania e Desenvolvimento”.

Secretaria Municipal Administração de Santa Terezinha
Rua 25 s/nº Centro –78.650-000 –Santa Terezinha- MT

✉ gabinete@santaterezinha.mt.gov.br

☎ (66) 3558-1414 Fax: 3558-1414





Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 257320 D

Ano 2018

CUIABÁ-MT, 25/07/2018

Procedência: 1112234 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Principal: 1112234 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Assunto: REQUERIMENTO

Palavra Chave: REQUERIMENTO (DOCUMENTO)

Secundário:

Descrição: REQUER PRORROGACAO DE PRAZO REF. PROCESSO NR 75434/2017

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator ISAIAS LOPES DA CUNHA

Procurador



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

Telefone(s): 65 3613-7531 / 7532 / 7533 / 7536 / 2973

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Ofício Nº : 657/2018

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2018

A Sua Excelência o Senhor
EUCLESIO JOSÉ FERRETO
Prefeito Municipal de
SANTA TEREZINHA- MT

ASSUNTO: Citação - Processo nº 7.543-4/2017 - Contas Anuais de Governo Municipal - exercício 2017

Senhor Prefeito,

Com fundamento nos artigos 59, 60 e 61, c/c artigo 6º, parágrafo único da Lei Complementar nº 269/2007, venho **CITÁ-LO**, para que tome conhecimento e apresente defesa acerca das irregularidades apontadas no **Relatório Técnico Preliminar das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha** (anexo), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, a serem protocoladas neste Tribunal de Contas.


Alerto ainda que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e do artigo 140, §1º, da Resolução Normativa 14/2007.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

DALTEY APARECIDO DIAS
Chefe de Gabinete do Conselheiro Interino
ISAIAS LOPES DA CUNHA

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
---	---

PROCESSO N.º:	75434/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EUCLESIO JOSE FERRETTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO OS:	6138/2018
EQUIPE TÉCNICA:	FELIPE FAVORETO GROBERIO

Senhor Conselheiro Relator,

Encaminha-se o processo de RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA das **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA – MT.**

Foi(ram) identificada(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) pela equipe técnica:

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64. - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS*

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais Æ sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

4.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

6) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

6.1) *Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *A Lei Orçamentária Anual de 2017 não observou o princípio da exclusividade para a previsão de receitas e fixação de despesas, contrariando o § 8º do art. 165 da Constituição Federal. - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA*

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) *Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação). - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

Assegurando o direito constitucional à ampla defesa, sugere-se a citação do(a) responsável acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) pela equipe no Relatório Técnico Preliminar, oportunizando à(o) mesma(o) a apresentação das justificativas devidas.

Submete-se o processo para vossa apreciação.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES CUNHA.

Em Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2018.

VALDIR CEREALI

SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	75434/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EUCLESIO JOSE FERRETTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO OS:	6138/2018
EQUIPE TÉCNICA:	FELIPE FAVORETO GROBERIO

Senhor Secretário,

Trata o presente processo da análise das contas anuais de GOVERNO da Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA, exercício 2017, elaborada pela equipe técnica responsável.

Após análise, a equipe técnica sugere a citação do Gestor, nos termos do § 1º do artigo 256 RITCE-MT, oportunizando desta forma o direito ao contraditório e a ampla defesa acerca das irregularidades apontadas.

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64. - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS*

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.* - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

6) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

6.1) *Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente.* - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *A Lei Orçamentária Anual de 2017 não observou o princípio da exclusividade para a previsão de receitas e fixação de despesas, contrariando o § 8º do art. 165 da Constituição Federal.* - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) *Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação)).* - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Encaminha-se para providências

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES CUNHA.

Em Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2018.

IARA BEATRIS VERRUCK
SUPERVISOR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2017
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

PROCESSO N.º:	75434/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	15.031.669/0001-18
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EUCLESIO JOSE FERRETTO
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO OS:	6138/2018
EQUIPE TÉCNICA:	FELIPE FAVORETO GROBERIO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

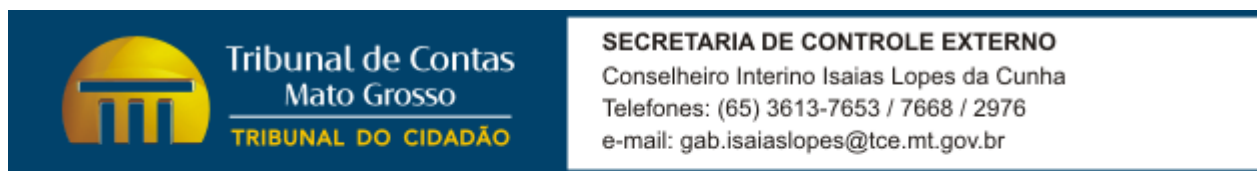
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. GESTORES.....	6
3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA.....	6
4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO.....	7
4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município).....	7
4.1.1. Plano Plurianual - PPA.....	8
4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	8
4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA.....	9
4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.....	10
4.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo.....	12
4.1.4.1. Execução Orçamentária.....	13
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.....	14
5.1. Responsabilidade Técnica.....	14
5.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64).....	15
5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER).....	15
5.2.2. Quociente de execução da despesa (QED).....	15
5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)....	16
5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64).....	17
5.3.1. Restos a pagar.....	17
5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar.....	17
5.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar.....	18
5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros).....	18
5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64).....	19
5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS.....	19
5.4.2. Dívida Pública.....	20
5.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE.....	20
5.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC).....	21
5.4.2.3. Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP).....	21
5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA.....	22
5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA.....	23
5.6.1. Despesa Total.....	23
5.6.2. Educação.....	24
5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais.....	24
5.6.2.1.1. Ensino.....	24
5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.....	25
5.6.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação.....	26
5.6.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal.....	26
5.6.3. Saúde.....	28
5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais.....	28
5.6.3.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da saúde.....	28
5.6.3.2.1. Indicadores da saúde.....	29



5.6.4. Pessoal.....	31
5.6.4.1. Regime Previdenciário.....	31
5.6.4.2. Limites Legais.....	31
5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	33
5.8. TRANSPARÊNCIA.....	33
5.8.1. Audiências públicas.....	33
5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.....	34
5.8.3. Conselhos.....	35
5.8.4. Conselhos Tutelares.....	35
5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo.....	36
6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.....	36
7. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.....	37
8. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO.....	42
9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	42
10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.....	43
Anexo 1 - ORÇAMENTO.....	45
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período Por Unidade Orçamentária.....	45
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro.....	50
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação.....	52
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)...	55
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias.....	57
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento.....	58
Anexo 2 - DESPESA.....	60
Quadro 2.1 - Despesa por Função de Governo.....	60
Quadro 2.2 - Despesas por Categoria Econômica.....	62
Anexo 3 - RECEITA.....	63
Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita.....	63
Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL).....	63
Quadro 3.3 - Deduções para RCL.....	64
Anexo 4 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.....	65
Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO (Exceto Operações Intraorçamentárias).....	65
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado.....	65
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra.....	66
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS.....	67
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR.....	71
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados.....	71
Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte.....	73
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA.....	76
Quadro 6.2 - Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS.....	77
Quadro 6.3 - Dívida Pública Contratada no Exercício.....	77
Quadro 6.4 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS.....	77
Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS.....	77
Anexo 7 - ENSINO.....	80
Quadro 7.1 - Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF).....	80



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino.....	80
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF).....	81
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	81
Quadro 7.5 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB.....	82
Anexo 8 - SAÚDE.....	83
Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.....	83
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar da Saúde.....	83
Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde.....	84
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de Saúde.....	85
Anexo 9 - PESSOAL.....	86
Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF).....	86
Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF).....	87
Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016.....	87
Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016.....	87
Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado.....	89
Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL.....	92
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF).....	92
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF).....	92
APÊNDICE - A - Despesas não enquadradas na função educação.....	94
APÊNDICE - B - Despesas com pessoal - Elemento 36 e 39.....	96
APÊNDICE - C - Leis e Decretos sobre abertura de créditos adicionais.....	101



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de SANTA TEREZINHA, exercício financeiro de 2017 com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de 14/05/2018 a 30/06/2018 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 6138/2018, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Características do Município:

Data de Criação do Município	26/06/1976
Área Geográfica	6.450,838 Km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.173,2
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	8.049

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

Parecer Prévio pelo TCE-MT de 2013 a 2016

Exercício 2013	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2014	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2015	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2016	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO

Sistema Control-P

IGFM – Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – 2013 a 2017

Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

Mediante a análise da evolução do IGFM - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS nos últimos cinco anos é possível compreender qual é o atual cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGFM do município de SANTA TEREZINHA em 25/06/2018.

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,48	0,53	0,28	0,14	0,00	0,70	0,36	118
2014	1,00	0,35	0,43	0,42	0,00	0,68	0,51	93
2015	0,72	0,39	1,00	0,65	0,00	0,53	0,60	65
2016	0,87	0,23	0,43	0,53	0,00	0,79	0,49	114
2017	0,34	0,11	0,57	1,00	0,00	0,64	0,47	89

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014

Da análise do IGFM de 2013 a 2017 do Município de Santa Terezinha/MT, pode-se concluir que, consoante Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 29/2014, o Município enquadra-se no Grupo 2 da classificação de agrupamento populacional, pois possui entre 5.001 e 10.000 habitantes.


Os valores dos índices e do indicador de cada município variam entre 0 (zero) e 1 (um), sendo que quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município no ano em análise. Desse modo, considerando aquele Anexo, a comparação dos indicadores relativos ao exercício de 2017 com os do exercício de 2016 indica o seguinte desempenho para a Municipalidade:

Das informações constantes do quadro supracitado, pode-se constatar:

IGFM - Receita Própria - O índice de arrecadação de receita própria de 2017 de 0,34 está classificado no Conceito D (Gestão Crítica), por ter um resultado inferior a 0,4. Esse indicador demonstrou o aumento da dependência do Município de transferências constitucionais e voluntárias de outros entes. Comparando com o ano de 2016, fica nítido que a receita própria do Município sofreu uma diminuição considerável, passando do índice de 0,87 em 2016, para 0,34 em 2017; um decréscimo de 0,53 pontos em comparação a 2017.

IGFM - Gatos de Pessoal - O índice de gasto com pessoal de 2017 de 0,11 apresentou Conceito D (Gestão Crítica), por ter um resultado inferior a 0,4 pontos. Esse indicador demonstrou que há grande comprometimento da RCL com o gasto de pessoal da Municipalidade. Entre os anos de 2013 e 2017, é nítido o comprometimento crescente da RCL com pessoal, passando de um índice de 0,53 em 2013 para 0,11 em 2017.

IGFM - Liquidez - O índice de 2017 de 0,57 apresentou Conceito C (Gestão em Dificuldade) por ter um resultado compreendido entre 0,4 e 0,6 pontos, evidenciando que o Município não possui capacidade de cumprir com

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

IGFM - Investimento - O índice de 2017 de 1,00 apresentou Conceito A (Gestão de Excelência), por ter um resultado superior a 0,8 pontos. Esse índice demonstrou que houve aumento dos investimentos em relação a Receita Corrente Líquida de 0,53 em 2016 e 1,00 em 2017.

IGFM - Res. Orç. RPPS - O índice de Resultado Orçamentário do RPPS de 2017 de 0,64 apresentou Conceito B (Boa Gestão), por ter um resultado compreendido entre 0,6 e 0,8 pontos. Esse resultado indicou que o fundo de previdência do Município tem receita orçamentária suficiente para o pagamento do Regime de Previdência Social - RPPS.

IGFM - Geral - O IGFM Geral, indicador final da qualidade da gestão fiscal do Município, de 0,47 apresentou Conceito C (Gestão em Dificuldade) em 2017, por ter resultado compreendido entre 0,4 e 0,6 pontos. Esse índice demonstrou que o Município piorou em relação ao exercício anterior.

2. GESTORES

As contas do Município no exercício de 2017 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

Prefeito Municipal:

NOME	CARGO	PERÍODO
EUCLESIO JOSE FERRETTO	GESTOR	01/01/2017 a 31/12/2017

Control-p


Presidente da Câmara:

NOME:	PERÍODO:
GERALDO NERYS COSTA	01/01/2017 a 31/12/2017

Control-P

3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
---	---

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de SANTA TEREZINHA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Administração Indireta
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA

b) PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA

4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento do município para o exercício de 2017.

4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

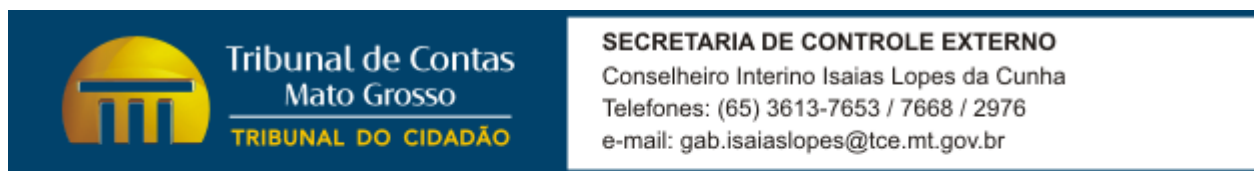
A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

As peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Nesse sentido, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.



A seguir serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

4.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de SANTA TEREZINHA para o quadriênio 2014 a 2017 foi instituído pela Lei nº 593, de 19/12/2013, e foi protocolada sob o nº 313645/2013 no TCE-MT em 21/12/2013, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

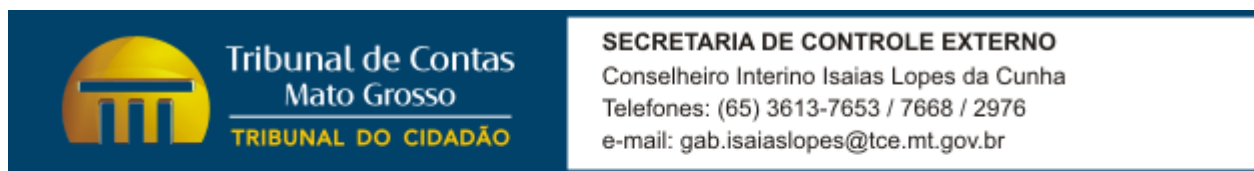
O PPA não foi alterado no exercício em análise.

4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Inovação estabelecida na Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para fazer a ligação entre o PPA e a LOA, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários à alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar, na medida do possível, o atingimento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no PPA que foram priorizados na LDO.

A LDO do Município de SANTA TEREZINHA, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 666, de 03/11/2016, e protocolada sob o nº 238430/2016 no TCE-MT em 27/12/2016, de acordo, portanto, com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.



1) A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da LOA será orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

A LOA do Município de SANTA TEREZINHA para o exercício de 2017 foi publicada no dia 13/12/2017, conforme Lei nº 669 de 12/12/2016, e foi protocolada sob o nº 238457/2016 no TCE-MT em 27/12/2016, de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 22.327.600,00. Deste valor, destinou-se R\$ 15.257.075,00 aos Orçamentos Fiscal e R\$ 7.070.525,00 ao Orçamento da Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.

1) A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO. (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

2) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF). Não houve orçamento investimentos.

3) A LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação, entretanto não atende ao princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF). **FB13**.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF.

3.1) A Lei Orçamentária Anual de 2017 não observou o princípio da exclusividade para a previsão de receitas e fixação de despesas, contrariando o § 8º do art. 165 da Constituição Federal. - **FB13**

Evidência: Lei Orçamentária n.º 669 de 12 de dezembro de 2016, art. 8º.

O dispositivo mencionado trata da seguinte matéria, "in verbis":

"Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar livremente, durante a execução orçamentária, remanejamento entre as dotações de Pessoal e Encargos Sociais". Entretanto, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, a Lei Orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receitas e à fixação da despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

para a contratação de operações de crédito. Nesses termos, qualquer outra matéria tratada na Lei Orçamentária Anual é matéria estranha, contrariando o princípio orçamentário da exclusividade. Portanto, não é possível a fixação, na Lei Orçamentária Anual, de autorização para o remanejamento de recursos orçamentários por expressão vedação constitucional, devendo outra lei dispor acerca do tema.

Corroborando o argumento acima exposto, a Resolução de Consulta 044/2008 do TCE/MT é categorica ao afirmar que toda e qualquer remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de crédito adicional especial, devendo, portanto, ser autorizado por lei específica e aberto por meio de decreto do poder executivo.

4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento anual podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento aprovado pela LOA. Essa necessidade de alteração do orçamento aprovado é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento anual seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas na LOA.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de Santa Terezinha, e o correspondente orçamento final.

Créditos Adicionais do Período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 22.237.600,00	R\$ 7.899.010,46	R\$ 890.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.780.265,76	R\$ 25.246.344,70	13,53%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária

Créditos Adicionais – por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.492.512,69
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.008.744,70
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 287.753,07
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 8.789.010,46

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Destaca-se que a partir do exercício de 2016 a receita estimada considerada no Histórico do Orçamento é a Receita Bruta exceto Intraorçamentária.

Dessa forma, a série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2013 a 2017, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 14.282.075,80	R\$ 15.740.000,00	R\$ 19.554.000,00	R\$ 22.343.400,00	R\$ 24.112.200,00
Variação %	-	10,20%	24,23%	14,26%	7,91%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64). FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64

2.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F. - FB02*

Lei Orçamentária Anual e leis posteriores que autorizam a abertura de crédito adicional suplementar em valor inferior ao que foi aberto no exercício.

A Lei Orçamentária Anual autorizou a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 25% do total da despesa fixada (R\$ 22.327.600,00). Assim, a Lei Orçamentária autorizou o limite de R\$ 5.581.900,00.

No decorrer do exercício foram aprovados créditos suplementares conforme lei posterior, a seguir demonstrada:

a) Lei nº 674/2017: autorizou a abertura de crédito adicional suplementar em mais R\$ 115.000,00.


Total autorizado: R\$ 5.696.900,00

Total aberto no exercício: R\$ 7.899.010,46

Total aberto acima do limite autorizado: R\$ 2.202.110,46

3) A lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF).

4) Os créditos adicionais - suplementares ou especiais não foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF) . FB04.

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
---	---

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF.

4.1) *Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente.* - **FB04**

Foi apresentada informação de abertura de crédito adicional por operação de crédito, no total de R\$ 287.753,07, conforme tabela de créditos adicionais por fonte de financiamento. Entretanto, o Município não comprovou a origem do recurso. Além disso, não foram constatadas operações de crédito contratadas no exercício de 2017, conforme consulta ao Balanço Orçamentário disponível no Aplic e Siconfi.

Vale informar que os Decretos que abrem os créditos adicionais informam em seus artigos "créditos adicionais especiais suplementares", ou, até mesmo, nem indicam que tipo de crédito adicional está sendo aberto. Logo, evidencia-se que os atos do executivo foram formalizados em desacordo com o art. 46 da Lei 4.320/64, pois não definem com precisão a espécie do crédito adicional aberto no exercício (Apêndice "C").

Ademais disso, esses mesmos Decretos não indicam as fontes de recursos financiadoras dos créditos adicionais, as leis que autorizaram sua abertura, bem como não há indicação se os referidos Decretos foram devidamente publicados na imprensa oficial do Município (Apêndice "C").

5) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF). Não foi constatada incompatibilidade.

6) A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).

7) Houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; Art. 43, da Lei nº 4.320/1964

7.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.* - **FB03**

Decretos executivos e demonstrativos contábeis da receita arrecadada e da receita prevista. Os créditos adicionais abertos em 2017 por conta de recursos do excesso de arrecadação totalizaram R\$ 3.008.744,70. Entretanto, o excesso de arrecadação obtido entre a receita arrecadada (R\$ 24.353.354,95) e a receita prevista (R\$ 22.327.600,00) totalizou R\$ 2.115.754,95. Portanto, este saldo foi insuficiente em R\$ 892.989,75 para ocorrer às despesas adicionadas ao orçamento inicial, no montante de R\$ 3.008.744,70.

4.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

4.1.4.1. Execução Orçamentária

Programas de Governo – Previsão e Execução:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.070.000,00	R\$ 1.158.559,90	R\$ 1.158.559,90	100,00%
0076	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 105.000,00	R\$ 109.345,00	R\$ 102.097,44	93,37%
0100	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 906.900,00	R\$ 919.300,00	R\$ 746.125,20	81,16%
0075	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1.524.800,00	R\$ 1.766.800,00	R\$ 1.675.702,47	94,84%
0046	CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO	R\$ 66.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 9.200,00	76,66%
0058	ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 110.000,00	R\$ 151.526,94	R\$ 145.044,15	95,72%
0044	ESPORTES E EVENTOS ESPORTIVOS	R\$ 85.000,00	R\$ 57.200,00	R\$ 47.640,19	83,28%
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.263.000,00	R\$ 1.951.702,75	R\$ 1.828.745,77	93,70%
0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	R\$ 124.200,00	R\$ 22.200,00	R\$ 18.056,48	81,33%
0043	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MEDIO	R\$ 35.700,00	R\$ 113,16	R\$ 0,00	0,00%
0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 53.245,00	R\$ 45,00	R\$ 0,00	0,00%
0065	FOMENTAR O TURISMO	R\$ 575.000,00	R\$ 613.000,00	R\$ 586.469,44	95,67%
0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	R\$ 1.199.412,00	R\$ 1.317.612,00	R\$ 1.206.280,32	91,55%
0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	R\$ 1.799.168,00	R\$ 2.689.763,00	R\$ 2.596.975,33	96,55%
0082	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS	R\$ 1.781.800,00	R\$ 1.781.800,00	R\$ 631.878,27	35,46%
0061	LIMPEZA URBANA	R\$ 100.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 22.400,00	56,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br


COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0073	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R\$ 2.535.300,00	R\$ 2.781.700,00	R\$ 2.605.526,11	93,66%
0077	MEIO AMBIENTE E CIDADANIA	R\$ 10.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.495.274,00	R\$ 4.283.994,00	R\$ 3.820.422,65	89,17%
0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO	R\$ 223.276,00	R\$ 247.276,00	R\$ 246.032,47	99,49%
0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	R\$ 420.000,00	R\$ 182.000,00	R\$ 151.496,34	83,24%
0080	SANEAMENTO BASICO	R\$ 68.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0079	SAUDE	R\$ 575.000,00	R\$ 380.700,00	R\$ 353.665,76	92,89%
0106	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	R\$ 132.800,00	R\$ 107.800,00	R\$ 84.675,45	78,54%
0101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$ 965.000,00	R\$ 4.116.581,95	R\$ 4.101.581,88	99,63%
0060	URBANISMO	R\$ 630.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 100.544,61	76,17%
0074	VIGILANCIA EM SAUDE	R\$ 383.725,00	R\$ 419.325,00	R\$ 381.572,22	90,99%
		R\$ 22.237.600,00	R\$ 25.246.344,70	R\$ 22.620.692,45	
		R\$ 22.237.600,00	R\$ 25.246.344,70	R\$ 22.620.692,45	89,60%

APLIC>Informes Mensais>Despesa>Despesa Orçamentária por Programa.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município.

5.1. Responsabilidade Técnica

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade técnica de:

Nome:	Período:	CRC:
ALDINE BEQUIMAN MACIEL	01/01/2017 a 31/12/2017	1404701

Control-P

5.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2017 do Município de SANTA TEREZINHA :

5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).


1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 21.671.600,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 24.065.661,13
QER	B/A	1,110

Esse resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

5.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselho Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br	

Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 25.336.344,70
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 22.620.692,45
QED	B/A	0,892

Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada – economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

A seguir apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 14.282.075,80	R\$ 20.939.810,18	R\$ 18.904.863,81	R\$ 23.691.461,43	R\$ 22.317.555,62
Despesas Realizadas	R\$ 14.441.357,56	R\$ 20.762.770,29	R\$ 19.714.451,03	R\$ 22.267.633,70	R\$ 21.769.399,58
Resultado Orçamentário (R\$)	-R\$ 159.281,76	R\$ 177.039,89	-R\$ 809.587,22	R\$ 1.423.827,73	R\$ 548.156,04

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

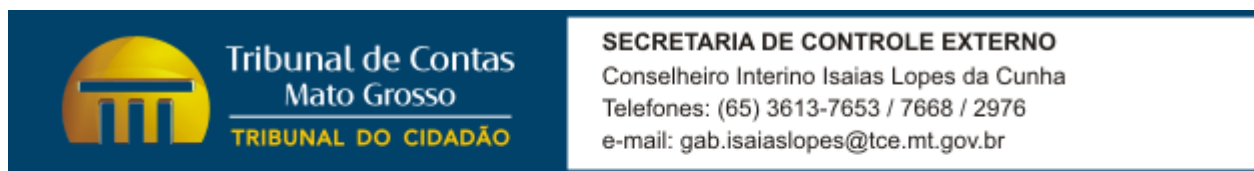
A partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013 (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Da análise dos quocientes do Balanço Orçamentário constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 22.317.555,62
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 21.769.399,58
QREO	A/B	1,025



Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do Município, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2017 do Município de SANTA TEREZINHA:

5.3.1. Restos a pagar

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante do Exercício. Dividem-se em processados (despesas liquidadas e não pagas) e em não processados (despesas apenas empenhadas).

5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadro 5.2 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

1) Quociente de Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS

C	Total Restos a Pagar Processados	R\$ 2.197.316,98
D	Total RP não Processados	R\$ 1.484.260,59
A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$ 3.210.236,51
B	Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS	R\$ 842.239,89
QDF	(A-B)/(C+D)	0,643

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há apenas R\$ 0,643 de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

disponibilidade financeira, portanto existe risco de endividamento geral público.

Importa destacar que há indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar nas fontes demonstradas no Quadro 5.2 deste relatório.

5.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) quociente de inscrição de restos a pagar

B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 22.620.692,45
A	Total de Inscrição no Exercício	R\$ 1.614.744,66
QIRP	A/B	0,071

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,071 foram inscritos em restos a pagar.

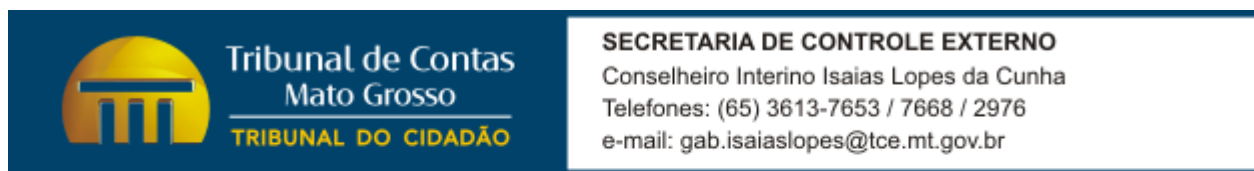
5.3.1.3. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)

Este indicador é obtido por meio da relação entre o Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte e o Saldo do Exercício Anterior e tem por objetivo indicar o resultado financeiro sobre o saldo em espécie. Caso o indicador seja maior que 1, houve saldo financeiro positivo. Se for menor que 1, houve saldo financeiro negativo.

1) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros

B	Saldo Financeiro do ano anterior	R\$ 1.872.733,39
A	Saldo financeiro do ano seguinte	R\$ 3.210.236,51
QRSF	A/B	1,714

Saldo que passa para o exercício seguinte maior do que o saldo do exercício anterior. Esta situação constitui-se num saldo financeiro positivo, ou seja, os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos do exercício.



5.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que apresenta de forma qualitativa e quantitativa a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período de tempo. Este demonstrativo é estático e pode-se dizer que representa uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de SANTA TEREZINHA:

5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

Este último, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.5 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.210.236,51
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.509.979,03
QSF	A/B	0,711

Esse resultado indica que houve déficit financeiro. Isso implica afirmar que para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo, o Município possuía R\$ 0,71 (setenta e um centavos) no disponível para honrar seus compromissos.


DB99.

Dispositivo Normativo:

§ 2º, do Art. 43, da Lei nº 4.320/64

1.1) Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64. - **DB99**

Ocorrência de déficit financeiro no exercício no valor de R\$ 1.299.742,52. Calculado pela diferença entre o Ativo

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>

Financeiro - Exceto RPPS de R\$ 3.210.236,51 e o Passivo Financeiro - Exceto RPPS de R\$ 4.509.979,03, ocasionando assim, o aumento do passivo financeiro no exercício.

5.4.2. Dívida Pública

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

5.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 5.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 5 (Dívida Pública).


Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL	R\$ 19.421.703,52
A	DCL	R\$ 0,00
QLE	A/B	0,000

Este resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br	

Cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

5.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL	R\$ 19.421.703,52
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,000

Esse resultado indica que a soma das obrigações de longo prazo contratadas é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

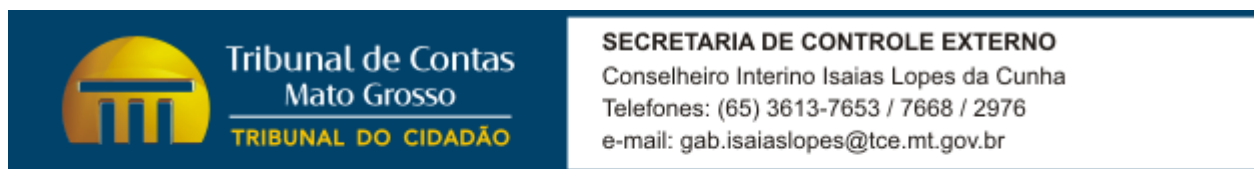
Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

5.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

Os Dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL	R\$ 19.421.703,52
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 287.965,56
QDDP	A/B	0,014



Esse resultado indica que a soma dos dispêndios da dívida pública é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

2) A amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01.


5.5. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Da análise da Receita Consolidada constatou-se o que segue:

Para o exercício, a Receita Total prevista, inclusive Intraorçamentária, foi de R\$ R\$ 22.327.600,00, sendo arrecadado o montante de R\$ R\$ 24.353.354,95, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

A série histórica das receitas orçamentárias do Município (Exceto Intraorçamentária), no período de 2013/2017, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 14.099.633,07	R\$ 19.031.902,75	R\$ 20.275.405,06	R\$ 23.874.317,55	R\$ 21.478.296,74
Receita Tributária	R\$ 1.137.106,56	R\$ 3.999.807,79	R\$ 2.548.995,17	R\$ 3.567.088,04	R\$ 1.123.480,57
Receita de Contribuição	R\$ 397.615,49	R\$ 379.635,76	R\$ 382.710,86	R\$ 878.445,30	R\$ 597.112,49
Receita Patrimonial	R\$ 239.236,01	R\$ 719.605,26	R\$ 869.257,50	R\$ 1.361.295,40	R\$ 1.174.986,19
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 159.782,08	R\$ 175.621,01	R\$ 100.735,74	R\$ 94.641,80	R\$ 343.608,26
Transferências Correntes	R\$ 13.879.430,65	R\$ 15.698.004,23	R\$ 18.459.166,94	R\$ 20.425.737,90	R\$ 20.578.832,46
Outras Receitas	R\$ 93.744,86	R\$ 40.004,65	R\$ 25.187,64	R\$ 32.508,53	R\$ 162.680,46
Dedução	-R\$ 1.807.282,58	-R\$ 1.980.775,95	R\$ 2.110.648,79	-R\$ 2.485.399,42	-R\$ 2.502.403,69
Receitas de Capital	182.442,73	R\$ 1.907.907,43	R\$ 428.770,05	R\$ 1.949.712,91	R\$ 2.587.364,39
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 182.442,73	R\$ 1.907.907,43	R\$ 398.670,05	R\$ 1.949.712,91	R\$ 2.587.364,39
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 14.282.075,80	R\$ 20.939.810,18	R\$ 20.704.175,11	R\$ 25.824.030,46	R\$ 24.065.661,13
Receita Tributária Própria	R\$ 1.193.941,85	R\$ 4.031.674,87	R\$ 2.573.598,90	R\$ 3.585.596,57	R\$ 1.167.082,84
% de Receita Tributária Própria	8,36%	19,25%	12,43%	13,88%	4,85%
% Média de RTP	11,75%				

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
		Conselho Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

A receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **4,85%**, conforme demonstrado no quadro anterior.

Segue abaixo quadro da Receita Tributária Própria.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 1.495.000,00	R\$ 1.022.006,15	87,56%
IPTU	R\$ 80.000,00	R\$ 41.006,25	3,51%
IRRF	R\$ 650.000,00	R\$ 460.614,22	39,46%
ISSQN	R\$ 350.000,00	R\$ 271.954,09	23,30%
ITBI	R\$ 415.000,00	R\$ 248.431,59	21,28%
Taxas	R\$ 167.000,00	R\$ 101.474,42	8,69%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 12.800,00	R\$ 3.350,36	0,28%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 71.600,00	R\$ 11.666,70	1,00%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 16.500,00	R\$ 28.585,21	2,44%
TOTAL	R\$ 1.762.900,00	R\$ 1.167.082,84	


APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

5.6. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

5.6.1. Despesa Total

Para o exercício de 2017, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 25.336.344,70, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 22.620.692,45.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, revela aumento,

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br
---	---

conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 12.997.061,20	R\$ 16.893.670,11	R\$ 19.012.774,17	R\$ 21.481.402,28	R\$ 18.972.793,29
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.630.204,69	R\$ 9.730.501,00	R\$ 10.178.134,45	R\$ 12.893.955,71	R\$ 12.076.262,53
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 6.366.856,51	R\$ 7.163.169,11	R\$ 8.834.639,72	R\$ 8.587.446,57	R\$ 6.896.530,76
Despesas de Capital	R\$ 1.079.862,40	R\$ 3.346.267,64	R\$ 1.257.612,78	R\$ 1.371.742,39	R\$ 3.647.899,16
Investimentos	R\$ 1.022.155,41	R\$ 3.281.864,10	R\$ 1.226.878,36	R\$ 1.147.902,57	R\$ 3.359.933,60
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 57.706,99	R\$ 64.403,54	R\$ 30.734,42	R\$ 223.839,82	R\$ 287.965,56
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 364.433,96	R\$ 522.832,54	R\$ 654.584,59	R\$ 298.370,99	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 14.441.357,56	R\$ 20.762.770,29	R\$ 20.924.971,54	R\$ 23.151.515,66	R\$ 22.620.692,45
Variação - %		43,77%	0,78%	10,64%	-2,29%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

5.6.2. Educação

5.6.2.1. Limites Constitucionais e Legais

5.6.2.1.1. Ensino

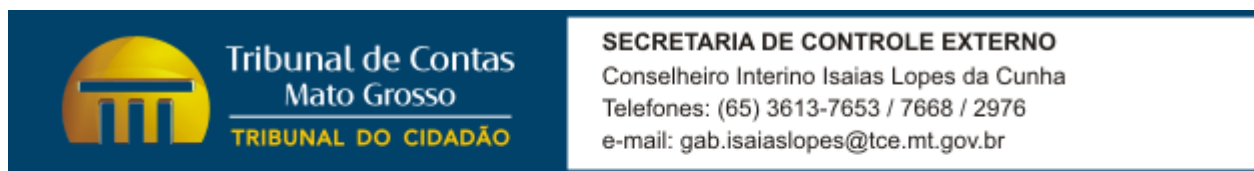
A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2013/2017, indica que a administração municipal de SANTA TEREZINHA vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	25,67%	28,58%	29,83%	30,08%	29,31%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2013/2017, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

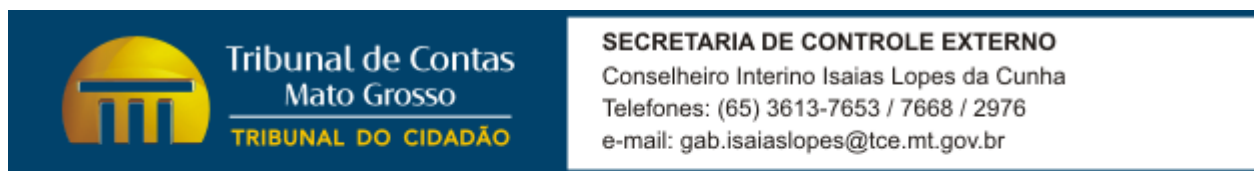
HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	77,01%	95,66%	76,29%	89,29%	97,24%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (97,24%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.



5.6.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação

No período 2013/2017, a avaliação das políticas públicas do Município de SANTA TEREZINHA apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	2,0	3,0	5,0	5,0	6,6

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

5.6.2.2.1. Indicadores da educação - rede municipal

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

A partir da Tabela 1 (Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil) é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	33,21	0	I	35,89	0	I	-7,46%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	1,30	1	I	1,40	1	I	-7,14%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	5,30	1	I	0,50	1	I	960,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	6,00	0	I	5,10	0	I	17,64%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	3,00	1	I	7,40	0	I	-59,45%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	7,10	1	I	6,10	1	I	16,39%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' informado; 'N/I' Não informado; 'N/A' Não se aplica.

Indicadores:

Escore 1 - quando o desempenho for melhor do que a média nacional.

Escore 0 - quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional.


Nos casos em que a informação não se aplica ao município, o indicador é considerado como não válido e, portanto, excluído do cálculo final do índice; nesses casos, não é atribuído nenhum valor e a célula fica em branco. Por outro lado, se a ausência de informações sobre o indicador for de responsabilidade do governo do estado e/ou do município, é atribuído o escore zero.

Em relação aos 10 (dez) indicadores de educação do Município de Santa Terezinha/MT no exercício de 2017, 04 (quatro) não se aplicam e, dos 6 (seis) aplicáveis, 04 (quatro) estão melhores que a média nacional e 02 (dois) piores.

Da análise dos indicadores do quadro acima, foi possível concluir o que se segue:

- 1- taxa de cobertura potencial na educação infantil no município piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está bem abaixo da média nacional que é de 56,12;
- 2 - taxa de reprovação até o 5º ano, está com média de 1,30, bem inferior a média brasileira de 7,30, significa que o município está com um bom índice;
- 3 - taxa de reprovação até o 9º ano, está com média de 5,3, bem inferior a média brasileira de 13,30, significa que o município está com um bom índice;
- 4 - taxa de abandono até o 5º ano, está com média de 6,00, acima da média brasileira de 1,20; significa, portanto, que o município está pior que a média nacional;
- 5 - taxa de abandono até o 9º ano, está com média de 3,00, melhor em relação ao exercício anterior e abaixo da média brasileira de 4,20; significa, portanto, que o município está melhor que a média nacional;
- 6-distorção idade-série até o 5º ano, está com média de 7,10; pior, portanto, em relação ao exercício anterior, porém continua abaixo da média brasileira de 15,00, significa que o município ainda está com um bom índice.

Considerando as análises apresentadas, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao Plenário deste Tribunal de Contas que determine ao gestor municipal que encaminhe, no prazo de 60 dias, plano de providências para melhorar os índices dos indicadores que apresentaram piora em relação ao exercício anterior, a seguir elencados, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas: taxa de cobertura potencial na educação infantil de 33,21 no município piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está bem abaixo da média nacional que é de 56,12; taxa de abandono até o 5º ano de 6,00 no município piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está acima da média nacional que é de 1,20.

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

5.6.3. Saúde

5.6.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

No período 2013/2017, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	26,27%	25,58%	38,37%	30,59%	25,49%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde).

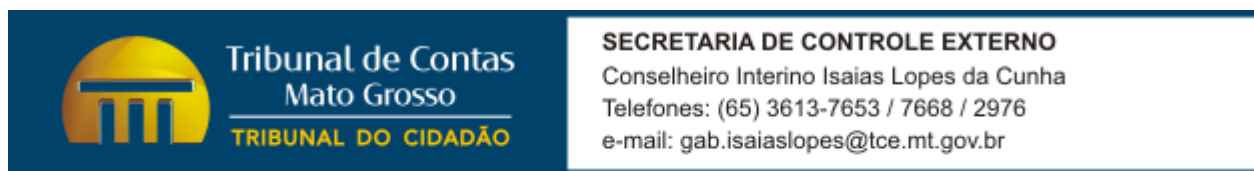
Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

5.6.3.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da saúde



No período 2013/2017, a avaliação das políticas públicas do Município de SANTA TEREZINHA apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	4,0	3,5	5,0	4,0	7,0

Parecer Prévio (exercícios anteriores)

5.6.3.2.1. Indicadores da saúde

A seguir, apresentam-se os resultados de políticas públicas de saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

A partir da Tabela 2 (Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil) é possível verificar o desempenho do município em relação à média brasileira.

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	9,09	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	32,73	0	I	40,83	0	I	-19,83%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	16,08	1	I	37,46	0	I	-57,07%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	0,00	1	I	64,12	0	I	-100,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	0,00	1	I	3,29	0	I	-100,00%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,18	0	I	0,14	0	I	28,57%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	59,66	0	I	84,82	0	I	-29,66%

Portal do TCE

Indicadores:

Escore 1 - quando o desempenho for melhor do que a média nacional.

Escore 0 - quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional.


No quadro acima, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira e também demonstrar a evolução dos indicadores de um ano para outro.

A análise dos dados permite concluir que:

- 1-taxa de mortalidade neonatal precoce de 0,00 no município;
- 2-taxa de mortalidade infantil de 9,09, abaixo da média nacional (12,43), porém com avanço significativo em relação a 2016;
- 3-proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal de 32,73 no município piorou em relação ao ano anterior, e ainda está inferior a média brasileira que é de 66,49, significa uma elevada piora o que requer atenção dos gestores na área de saúde;
- 4-taxa de internação por infecção respiratória (IRA) em menores de 5 anos de 16,08 melhorou em relação ao exercício anterior, e está abaixo da média brasileira que é de 17,60;
- 5-taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - Doença Cérebro - vascular de 0,00 no município;
- 6-taxa de detecção de hanseníase de 0,00 no município;
- 7-razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária de 0,18 piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está abaixo da média brasileira que é de 0,40, o que requer atenção dos gestores da área da saúde;
- 8-taxa de incidência de dengue de 0,00 em 2017;
- 9-incidência de tuberculose todas as formas no município 0,00 em 2017;
- 10-cobertura-imunizações: pentavalente de 59,66, indicando um agravamento em relação ao ano anterior, ficando abaixo da média brasileira de 89,26, o que requer do gestor maior atenção na área da saúde.

Considerando as análises apresentadas, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, recomenda-se ao Plenário deste Tribunal de Contas que determine ao gestor municipal que encaminhe, no prazo de 60 dias, plano de providências para melhorar os índices dos indicadores que ficaram abaixo da Média Brasil ou apresentaram piora em relação ao exercício anterior, a seguir elencados, para posterior monitoramento deste Tribunal de Contas:

- 2-taxa de mortalidade infantil de 9,09, abaixo da média nacional (12,43), porém com avanço significativo em relação a 2016;
- 3-proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal de 32,73 no município piorou em relação ao ano anterior, e ainda está inferior a média brasileira que é de 66,49, significa uma elevada piora o que requer atenção dos gestores na área de saúde;
- 7-razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nesta faixa etária de 0,18 piorou em relação ao exercício anterior, e ainda está abaixo da média brasileira que é de 0,40, o que requer atenção dos gestores da área da saúde;
- 10-cobertura-imunizações: pentavalente de 59,66, indicando um agravamento em relação ao ano anterior, ficando abaixo da média brasileira de 89,26, o que requer do gestor maior atenção na área da saúde.

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
--	---

5.6.4. Pessoal

5.6.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).

5.6.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

As despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2013/2017, não mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	45,73%	50,32%	48,97%	51,42%	55,05%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	3,55%	2,64%	3,13%	2,65%	3,62%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	49,28%	52,96%	52,11%	54,08%	58,68%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual.

Da análise das informações é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_01

Nos gastos com pessoal da Prefeitura não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 20, inc. III, "b" da LRF

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - AA04*

Conforme consta nos quadros 9.3 e 9.5., o Poder Executivo ultrapassou o limite de gastos de 54% com pessoal, pois ao contabilizar despesas de pessoal no elemento 36 e 39, o Município de Santa Terezinha subestimou essa despesa em R\$ 177.996,22, conforme demonstrado no Apêndice "B" deste relatório.


2) PESSOAL_02

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite constitucional.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 703.890,54, correspondente a 3,62% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

3) PESSOAL_03

O percentual aplicado assegura o cumprimento do limite máximo.

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 11.397.268,02, correspondente a 58,68% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

5.7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O (A) responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, cujos dados pessoais são os seguintes:

NOME	DATA INÍCIO	DATA FIM
LUIZ JANIO BARBOSA SANDES	01/01/2017	31/12/2017

APLIC - Cadastro de Responsáveis.

De acordo com a Lei n.º 455/2007, que instuiu o Sistema de Controle Interno – SCI do Município, a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A seguir, destacam-se os aspectos relevantes e as recomendações constantes do Relatório da UCI que integram o Processo de Contas de Governo do Município, bem como as providências adotadas pelo gestor municipal para atendê-las:

5.8. TRANSPARÊNCIA


O tema transparência das informações públicas ganhou relevância a partir da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigiu a transparência da gestão fiscal, e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Desse modo, atualmente a regra é a divulgação das informações públicas e não o sigilo, de forma que a transparência das informações tornou-se um elemento da comunicação entre o gestor e o cidadão, que deve possuir meios para avaliar se os atos públicos estão sendo praticados com eficiência e se correspondem aos anseios sociais.

Assim, nesse tópico serão analisadas algumas formas em que é exigida a divulgação de informações ou a participação da sociedade em ações públicas como audiências ou conselhos.

5.8.1. Audiências públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF.

2) O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, § 4º, da LRF

2.1) Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF. - DB08

Em consulta ao Sistema Aplic_Informes Mensais_ Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que esta Corte de Contas emitiu alertas de n.ºs 548 (1º quadrimestre) e 815 (2º quadrimestre), demonstrando que o Poder Executivo do Município de Santa Terezinha não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da realização de audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais dos quadrimestres supramencionados.


Em relação ao 3º quadrimestre, em que pese inexistir termos de alerta emitido por este Tribunal de Contas, não há no Sistema Aplic_Informes Mensais_Lei de Responsabilidade Fiscal nenhum documento enviado pela Municipalidade comprovando a realização das audiências públicas destinada a avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre.

5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

2) Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF.

3) Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93). NB05.

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
---	---

Dispositivo Normativo:

Art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação).

3.1) *Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação)). - NB05*

Por meio de consulta ao Diário Oficial dos Municípios - AMM, não foi constatada a publicização dos seguintes Decretos Executivos que abriram créditos adicionais ao exercício de 2017:

Decretos Executivos n.º: 01303; 01245; 01281; 01247; 01250; 01259; 01265; 01267; 01279; 01282; 01288; 01294; 01295; 01298; 01302; 01304; 30420; 01251; e 01255; todos do ano de 2017, bem como do Decreto 01304 de 2012.

5.8.3. Conselhos

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas (conselhos de educação, conselhos de saúde, conselhos do Fundeb), desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significativa atribuição dos conselhos refere-se à atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Assim, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.


No Município de SANTA TEREZINHA, verificou-se que:

1) Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos respectivos conselhos.

5.8.4. Conselhos Tutelares

Os Conselhos tutelares possuem função diversa dos conselhos de fiscalização de políticas públicas, visando atender crianças e adolescentes que por quaisquer motivos tenham seus direitos ameaçados, trabalhando com medidas, genéricas e/ou específicas, de proteção. Aconselham e atendem pais e responsáveis, sendo também, em alguns casos, necessária sua atuação como agente coibidor de maus tratos, que levará ao conhecimento do Ministério Público e até à Justiça casos de infração ao Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, assim como legislações pertinentes à higidez infanto-juvenil.

A Lei 8.069/1990 determina que cada Município deverá ter, no mínimo, um Conselho Tutelar (art. 132),

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
--	---

sendo também obrigatória a consignação no orçamento municipal de recursos necessários ao seu funcionamento, bem como à remuneração e à formação continuada dos conselheiros tutelares (Parágrafo único do art. 134). Nesse contexto, torna-se fundamental o empenho da administração municipal na boa execução da missão institucional dessas instituições.

No Município de SANTA TEREZINHA, verificou-se que:

1) O município possui, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar integrante da administração pública local.

2) Consta na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento, remuneração do Conselho Tutelar, bem como para a formação continuada de seus conselheiros. Conforme previsão na LOA, consta recursos orçamentários na atividade 2046 - Manutenção do Conselho Tutelar no valor R\$ 119.900,00.

3) O Conselho Tutelar é integrado por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013/2017, manteve-se acima do limite máximo permitido, conforme se observa a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,96%	6,99%	6,99%	6,99%	7,05%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual).

1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

2) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

7. POSTURA ANTE OS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações – decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais – e/ou alertas alusivos ao descumprimento de preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, foram observados pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante de tais fatos:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	82562/2016	99/2017	30/11/2017	1) regularize os registros contábeis dos restos a pagar inscritos nas fontes 14, 15, 17, 18 e 19, republicando a retificação do Demonstrativo de Disponibilidade e de restos a pagar, acompanhado de nota explicativa;	1) Não atendido, conforme informações disponíveis no Quadro 5.2 deste relatório - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte.
2016	82562/2016	99/2017	30/11/2017	2) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); b) Taxa de reprovação - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); e, c) Taxa de reprovação - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015);	a) Não atendido; b) atendido; c) não atendido, conforme informações disponíveis no Item 5.6.2.2.1 deste relatório técnico.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	82562/2016	99/2017	30/11/2017	3) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de educação, em relação à Média Brasil, objetivando melhorar os indicadores relacionados à: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); b) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2015); e, c) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2015);	a) Não atendido; b) não atendido; c) atendido, conforme informações disponíveis no Item 5.6.2.2.1 deste relatório técnico.
2016	82562/2016	99/2017	30/11/2017	4) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação ao seu próprio desempenho, com vistas a melhorar os indicadores relacionados à: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); b) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); c) Taxa de detecção de hanseníase (2015); e, d) Coberturaimunizações: Pentavalente (2015);	a) Não tendido; b) atendido; c) atendido; d) não atendido, conforme informações disponíveis no Item 5.6.3.2.1 deste relatório técnico.
2016	82562/2016	99/2017	30/11/2017	5) adote medidas para a melhoria das políticas públicas de saúde, em relação à Média Brasil, objetivando melhorar os indicadores relacionados à: a) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2014); b) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); c) Taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cérebro-vascular (2014); d) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); e) Taxa de detecção de hanseníase (2015); e, f) Coberturaimunizações: Pentavalente (2015);	a) Não atendido; b) atendido; c) atendido; d) não atendido; e) atendido; f) não atendido, conforme informações disponíveis no Item 5.6.3.2.1 deste relatório técnico.
2016	82562/2016	99/2017	30/11/2017	6) promova ações no sentido de incrementar as Receitas Próprias, reduzindo a dependência em relação às transferências de outros entes federados;	6) Não atendido, conforme Item 5.5 desde relatório técnico.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	82562/2016	99/2017	30/11/2017	e, 7) promova ações no sentido de incrementar a cobrança de dívida ativa, de forma a elevar significativamente a arrecadação municipal.	7) Não atendido. Conforme consta do Item 5.5 deste relatório técnico, houve previsão de arrecadação de R\$ 71.600,00 com recebimento de dívida ativa tributária. Desse total, R\$ 11.666,70 foi efetivamente arrecadado. Destaca-se que em 2016 houve previsão de arrecadação de R\$ 65.300,00. Desse total, R\$ 14.717,08 foram efetivamente arrecadados.
2015	8737/2015	68/2016	22/11/2016	1) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na educação: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014); b) Taxa de abandono - rede municipal - até a 4ª série/5º ano EF (2014); e, c) Taxa de abandono - rede municipal - 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF (2014), sendo que vale ressaltar que quatro indicadores não foram avaliados, são eles: Proporção de Escolas Municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à Média do Brasil (2014), Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4º série/5º ano) inferior à média do Brasil (2014), Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º ano) inferior à Média do Brasil (2014) e Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2014); na saúde: a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); b) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); c) Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014); d) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); e, e) Incidência de Tuberculose todas as formas (2014);	Na educação: a) Não atendido; b) atendido; c) Atendido. Na saúde: a) atendido; b) não atendido; c) atendido; d) não atendido; e) atendido



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2015	8737/2015	68/2016	22/11/2016	2) desenvolva políticas de educação e saúde voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da média do Brasil;	2) Não atendido no exercício de 2017.
2015	8737/2015	68/2016	22/11/2016	3) faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices;	3) Não atendido no exercício de 2017.
2015	8737/2015	68/2016	22/11/2016	4) atente-se ao desempenho dos indicadores educacionais e de saúde que foram avaliados, para que estes não sofram um processo de queda ainda maior em sua qualidade;	4) Não atendido no exercício de 2017, conforme quedas em sua qualidade em relação ao ano de 2016 no índice de Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal; Cobertura - Imunizações: Pentavalente; Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF; e Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º ano EF.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO


Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2015	8737/2015	68/2016	22/11/2016	e, 5) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM.	5) Não atendida no exercício de 2017: dependência do Município de transferências constitucionais e voluntárias de outros entes. IGFM - Receita Própria - O índice de arrecadação de receita própria de 2017 de 0,34 está classificado no Conceito D (Gestão Crítica), por ter um resultado inferior a 0,4. Esse indicador demonstrou o aumento da dependência do Município de transferência constitucionais e voluntárias de outros entes. Comparando com o ano de 2016, fica nítido que a receita própria do Município sofreu uma diminuição considerável, passando do índice de 0,87 em 2016 para 0,34 em 2017, um decréscimo de 0,53 pontos. IGFM - Gatos de Pessoal - O índice de gasto com pessoal de 2017 de 0,11 apresentou Conceito D (Gestão Crítica) por ter um resultado inferior a 0,4 pontos. Esse indicador demonstrou que há grande comprometimento da RCL com o gasto de pessoal da Municipalidade. Entre os anos de 2013 e 2017, é nítido o comprometimento crescente da RCL com pessoal, passando de um índice de 0,53 em 2013 para 0,11 em 2017. IGFM - Investimento - O índice de 2017 de 0,57 apresentou Conceito C (Gestão em Dificuldade) por ter um resultado compreendido entre 0,4 e 0,6 pontos, evidenciando que o Município não possui capacidade de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros. IGFM - Geral - O IGFM Geral, indicador final da qualidade da gestão fiscal do Município, em 2017 0,47 apresentou Conceito C (Gestão em Dificuldade) por ter resultado compreendido entre 0,4 e 0,6 pontos. Esse índice demonstrou que o Município piorou em relação ao exercício anterior.

Control-p

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

8. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Em atendimento à ON, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização exceto os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
Processos de Fiscalização				
REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)	129879/2017	Irregularidades referentes a aquisições de medicamentos da Empresa Norge Pharma Comércio de Medicamentos e Materiais e Soluções em Saúde LTDA, sem emissão do prévio empenho para efetuar o pagamento da despesa.	SIM	JB 09. Despesa_grave_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei n.º 4.320/1964).

Sistema Control-P

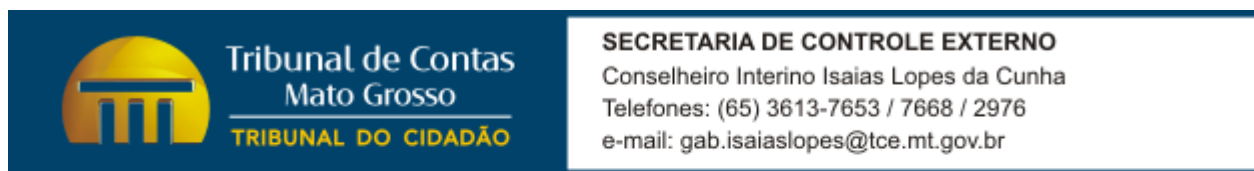
Abaixo, relaciona-se os processos referentes à verificação de adimplência de Contribuição Previdenciária:

Processos		Objeto da Fiscalização	Síntese do Julgamento	
Assunto	Número		Houve Julgamento?	Irregularidades
Processos de Fiscalização - RNI e RNE - Contribuição Previdenciária				

Sistema Control-P

9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo no que tange ao déficit financeiro - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS, item 5.4.1 deste relatório.



10. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento desta equipe, o Senhor Euclésio José Ferretto, Prefeito do Município de SANTA TEREZINHA - exercício 2017, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de SANTA TEREZINHA, exercício 2017, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

EUCLESIO JOSE FERRETTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.693.377,48, correspondente a 55,05% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em desacordo, portanto, com o artigo 9º, § 4º da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas*

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Déficit financeiro no valor R\$ 1.299.742,52, ocasionando desequilíbrio nas contas públicas, contrariando o art. 43, § 1º da Lei 4.320/64. - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS*

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais Â¿ sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais suplementares sem prévia autorização legislativa, no montante de R\$ 2.202.110,46, contrariando o artigo 42 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso V do artigo 167 da C.F. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 892.989,75, contrariando o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

6) FB04 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_04. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem a indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da Constituição Federal).

6.1) *Abertura de créditos adicionais sem indicação do recurso efetivamente existente.* - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *A Lei Orçamentária Anual de 2017 não observou o princípio da exclusividade para a previsão de receitas e fixação de despesas, contrariando o § 8º do art. 165 da Constituição Federal.* - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

8) NB05 DIVERSOS_GRAVE_05. Realização de ato sem observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

8.1) *Os atos oficiais da administração não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93, bem como art. 82 da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à informação).* - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Em Cuiabá-MT, 11 de Julho de 2018.

FELIPE FAVORETO GROBERIO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - EXERCÍCIO 2017

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período Por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CONSELHO TUTELAR	R\$ 119.800,00	R\$ 20.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.600,00	17,36%
DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS	R\$ 79.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.045,00	R\$ 4.455,00	-94,39%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 66.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.000,00	R\$ 12.000,00	-81,81%
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	R\$ 83.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.800,00	R\$ 55.200,00	-33,49%
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	R\$ 278.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.500,00	R\$ 156.500,00	-43,70%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 567.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 65.000,00	R\$ 602.000,00	6,17%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	R\$ 264.800,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.000,00	R\$ 234.800,00	-11,32%
FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB	R\$ 2.667.280,00	R\$ 1.309.295,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 195.000,00	R\$ 3.781.575,00	41,77%
FUNDO MUN DE DESENV. RURAL SUSTENTAVEL - FUMDEERS	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	-50,00%
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 615.000,00	R\$ 93.120,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.520,00	R\$ 611.600,00	-0,55%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 4.435.825,00	R\$ 1.074.245,00	R\$ 880.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.299.900,00	R\$ 5.090.170,00	14,75%
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	R\$ 1.050.000,00	R\$ 282.753,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.876,32	R\$ 1.133.876,75	7,98%
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE	R\$ 1.780.800,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 1.780.800,00	0,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 621.000,00	R\$ 34.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.865,75	R\$ 578.434,25	-6,85%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.311.945,00	R\$ 455.922,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 856.006,84	R\$ 1.911.860,91	-17,30%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.730.000,00	R\$ 3.730.208,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.327.735,00	R\$ 5.132.473,89	88,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.173.276,00	R\$ 192.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.300,00	R\$ 1.323.976,00	12,84%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.394.574,00	R\$ 268.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.000,00	R\$ 1.484.474,00	6,44%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 418.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.000,00	R\$ 174.000,00	-58,37%
GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	R\$ 363.500,00	R\$ 16.600,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.600,00	R\$ 180.500,00	-50,34%
JUNTA SERVIÇO MILITAR	R\$ 28.000,00	R\$ 15.561,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.600,00	R\$ 35.961,75	28,43%
PRE-ESCOLA E CRECHES	R\$ 124.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.000,00	R\$ 22.200,00	-82,12%
UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO	R\$ 124.000,00	R\$ 9.804,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.100,00	R\$ 127.704,00	2,98%
	R\$ 21.297.500,00	R\$ 7.754.510,46	R\$ 890.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.365.848,91	R\$ 24.576.161,55	
Intraorçamentários								
CONSELHO TUTELAR	R\$ 100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00	0,00%
DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R\$ 8.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	37,50%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB	R\$ 331.300,00	R\$ 50.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 156.000,00	R\$ 225.800,00	-31,84%
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 40.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 40.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 288.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176.000,00	R\$ 162.000,00	-43,75%
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316,85	R\$ 24.683,15	23,41%
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	-40,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 35.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.000,00	17,14%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	10,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 68.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.000,00	R\$ 36.000,00	-47,05%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.300,00	R\$ 25.700,00	-14,33%
GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	R\$ 36.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.300,00	R\$ 25.200,00	-30,95%



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
JUNTA SERVIÇO MILITAR	R\$ 2.700,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.700,00	111,11%
UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO	R\$ 16.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.000,00	0,00%
	R\$ 940.100,00	R\$ 144.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 414.416,85	R\$ 670.183,15	
TOTAL	R\$ 22.237.600,00	R\$ 7.899.010,46	R\$ 890.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.780.265,76	R\$ 25.246.344,70	13,53%

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Unidade Orçamentária.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Quadro 1.2 - Superávit Financeiro do Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiado por Superávit Financeiro

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	DIFERENÇA (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.554.979,58	R\$ 0,00	R\$ 1.554.979,58
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 2.447.088,54	R\$ 0,00	R\$ 2.447.088,54
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 1.287.899,55	R\$ 0,00	R\$ 1.287.899,55
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	-R\$ 4.508.041,07	R\$ 0,00	-R\$ 4.508.041,07
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	-R\$ 673.332,90	R\$ 0,00	-R\$ 673.332,90
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 6.277,83	R\$ 0,00	R\$ 6.277,83
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 22.705,60	R\$ 0,00	-R\$ 22.705,60
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	-R\$ 4.389.378,08	R\$ 0,00	-R\$ 4.389.378,08
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	-R\$ 1.335.460,63	R\$ 0,00	-R\$ 1.335.460,63
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 1.153.974,64	R\$ 0,00	R\$ 1.153.974,64
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 13.573,23	R\$ 0,00	R\$ 13.573,23

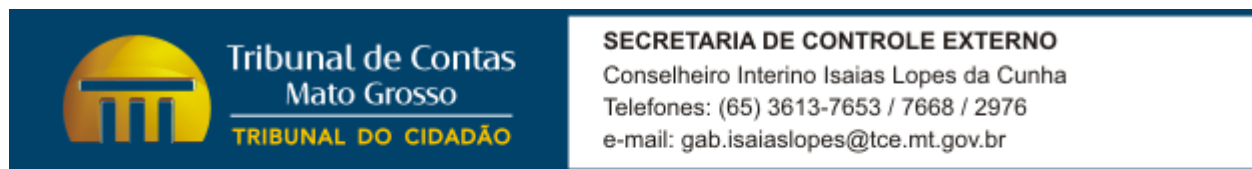


Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO	DIFERENÇA (R\$)
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.888.428,60	R\$ 0,00	R\$ 1.888.428,60
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 141.106,25	R\$ 0,00	R\$ 141.106,25
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 528.731,54	R\$ 0,00	R\$ 528.731,54
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 269.606,88	R\$ 0,00	R\$ 269.606,88
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 7.500.445,34	R\$ 0,00	R\$ 7.500.445,34
		R\$ 5.863.193,70	R\$ 0,00	R\$ 5.863.193,70
		R\$ 5.863.193,70	R\$ 0,00	R\$ 5.863.193,70

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
00	Recursos Ordinários	R\$ 7.859.450,00	R\$ 7.734.850,01	-R\$ 124.599,99	R\$ 0,00	-R\$ 124.599,99
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 723.145,00	R\$ 3.733.649,44	R\$ 3.010.504,44	R\$ 0,00	R\$ 3.010.504,44
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.123.725,00	R\$ 3.741.439,26	R\$ 617.714,26	R\$ 0,00	R\$ 617.714,26
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 1.414.000,00	R\$ 1.233.174,58	-R\$ 180.825,42	R\$ 115.000,00	-R\$ 295.825,42
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 426.000,00	R\$ 322.211,37	-R\$ 103.788,63	R\$ 0,00	-R\$ 103.788,63
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 70.000,00	R\$ 44.161,47	-R\$ 25.838,53	R\$ 0,00	-R\$ 25.838,53
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 50.000,00	R\$ 126.503,36	R\$ 76.503,36	R\$ 0,00	R\$ 76.503,36



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.799.168,00	R\$ 102.984,68	-R\$ 1.696.183,32	R\$ 0,00	-R\$ 1.696.183,32
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 1.199.412,00	R\$ 68.656,45	-R\$ 1.130.755,55	R\$ 0,00	-R\$ 1.130.755,55
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 1.327.000,00	R\$ 1.064.638,66	-R\$ 262.361,34	R\$ 76.162,75	-R\$ 338.524,09
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 200.000,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 393.000,00	R\$ 2.295.160,96	R\$ 1.902.160,96	R\$ 2.817.581,95	-R\$ 915.420,99
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 264.800,00	R\$ 281.961,51	R\$ 17.161,51	R\$ 0,00	R\$ 17.161,51
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.190.000,00	R\$ 1.408.044,27	R\$ 218.044,27	R\$ 0,00	R\$ 218.044,27
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 386.100,00	R\$ 160.119,60	-R\$ 225.980,40	R\$ 0,00	-R\$ 225.980,40

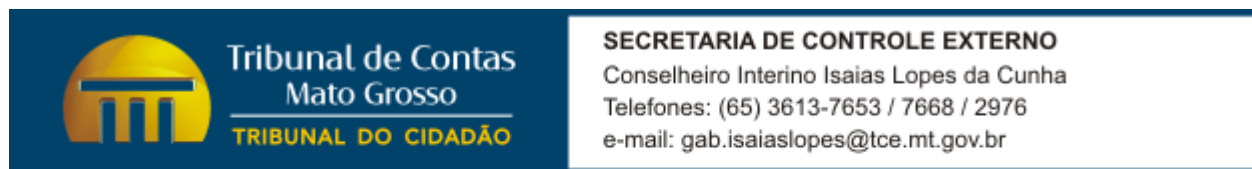


Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	DIFERENÇA (R\$) (g)-e-f
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 30.000,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.781.800,00	R\$ 2.035.799,33	R\$ 253.999,33	R\$ 0,00	R\$ 253.999,33
		R\$ 22.237.600,00	R\$ 24.353.354,95	R\$ 2.115.754,95	R\$ 3.008.744,70	-R\$ 892.989,75
		R\$ 22.237.600,00	R\$ 24.353.354,95	R\$ 2.115.754,95	R\$ 3.008.744,70	-R\$ 892.989,75

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Excesso de Arrecadação



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 5.492.512,69
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.124.112,69
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 47.760,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 872.400,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 1.025.100,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 181.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.006.595,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 353.200,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 151.000,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 7.000,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 636.000,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 18.345,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 70.000,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 3.008.744,70
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 115.000,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 76.162,75




Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.817.581,95
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 287.753,07
00	Recursos Ordinários	R\$ 287.753,07
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 8.789.010,46

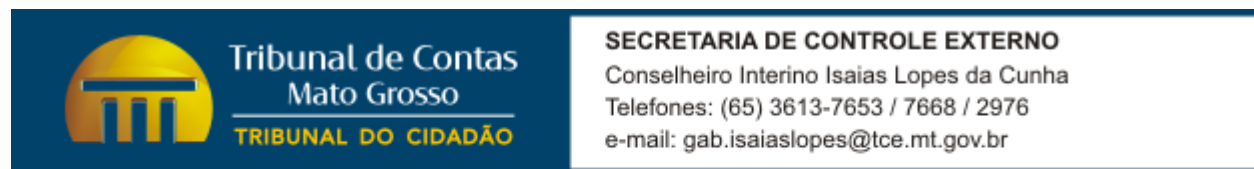
APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das Dotações Orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas - Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00641/2015	01303/2017	R\$ 76.162,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 76.162,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00647/2015	01245/2017	R\$ 453.231,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 453.231,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00647/2015	01281/2017	R\$ 2.364.350,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.364.350,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01247/2017	R\$ 93.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01250/2017	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01256/2017	R\$ 119.086,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.526,94	R\$ 0,00	R\$ 88.559,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01259/2017	R\$ 216.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01265/2017	R\$ 324.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 324.460,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01267/2017	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01279/2017	R\$ 388.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 388.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01282/2017	R\$ 1.875.606,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.875.606,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01287/2017	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01288/2017	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01294/2017	R\$ 40.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01295/2017	R\$ 670.835,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 670.835,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01298/2017	R\$ 15.993,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.993,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01302/2017	R\$ 215.784,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.784,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01304/2012	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00669/2016	01304/2017	R\$ 674.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 674.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

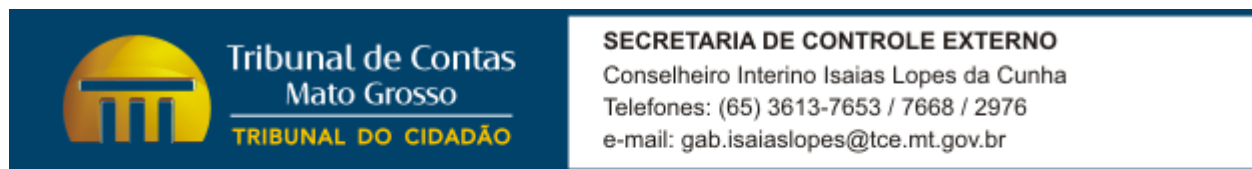


Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00669/2016	30420/2017	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00673/2017	01251/2017	R\$ 0,00	R\$ 890.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 890.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00674/2017	01255/2017	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 7.899.010,46	R\$ 890.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.492.512,69	R\$ 3.008.744,70	R\$ 287.753,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 7.899.010,46	R\$ 890.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.492.512,69	R\$ 3.008.744,70	R\$ 287.753,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações Orçamentária/Leis Autorizativas.



Anexo 2 - DESPESA

Quadro 2.1 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.133.876,75	R\$ 1.133.876,75	R\$ 1.133.876,75	R\$ 1.133.876,75
04	Administração	R\$ 2.807.574,00	R\$ 2.835.274,00	R\$ 2.714.041,32	R\$ 2.691.951,44	R\$ 2.539.237,65
08	Assistência Social	R\$ 939.600,00	R\$ 987.000,00	R\$ 823.423,85	R\$ 807.958,33	R\$ 749.140,97
09	Previdência Municipal	R\$ 1.780.800,00	R\$ 1.780.800,00	R\$ 631.878,27	R\$ 620.513,32	R\$ 584.826,07
10	Saúde	R\$ 4.799.325,00	R\$ 5.270.670,00	R\$ 5.057.880,99	R\$ 4.982.053,43	R\$ 4.590.766,03
11	Trabalho	R\$ 223.276,00	R\$ 247.276,00	R\$ 246.032,47	R\$ 246.032,47	R\$ 246.032,47
12	Educação	R\$ 5.103.425,00	R\$ 5.715.635,91	R\$ 5.564.094,89	R\$ 5.505.282,37	R\$ 5.145.330,55
13	Cultura	R\$ 66.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 9.200,00	R\$ 6.800,00
14	Direitos de Cidadania	R\$ 79.500,00	R\$ 4.455,00	R\$ 4.337,06	R\$ 4.337,06	R\$ 4.337,06
15	Urbanismo	R\$ 670.000,00	R\$ 172.000,00	R\$ 122.944,61	R\$ 102.344,61	R\$ 101.394,61
16	Habitação	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 278.000,00	R\$ 156.500,00	R\$ 150.597,23	R\$ 149.796,58	R\$ 121.579,93
18	Gestão Ambiental	R\$ 10.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 385.000,00	R\$ 171.000,00	R\$ 149.443,24	R\$ 149.323,24	R\$ 140.211,89
21	Organização Agrária	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 627.000,00	R\$ 602.000,00	R\$ 584.223,12	R\$ 581.838,65	R\$ 548.475,73
25	Energia	R\$ 110.000,00	R\$ 151.526,94	R\$ 145.044,15	R\$ 145.044,15	R\$ 144.554,15
26	Transporte	R\$ 1.890.000,00	R\$ 4.808.946,95	R\$ 4.728.654,15	R\$ 4.522.223,01	R\$ 4.447.103,44
27	Desporto e Lazer	R\$ 83.000,00	R\$ 55.200,00	R\$ 47.640,19	R\$ 47.178,59	R\$ 37.103,13
28	Encargos Especiais	R\$ 130.000,00	R\$ 288.000,00	R\$ 287.965,56	R\$ 287.965,56	R\$ 287.965,56



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 21.297.500,00	R\$ 24.576.161,55	R\$ 22.401.277,85	R\$ 21.986.919,56	R\$ 20.828.735,99
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 20.000,00	R\$ 24.683,15	R\$ 24.683,15	R\$ 24.683,15	R\$ 24.683,15
04	Administração	R\$ 126.700,00	R\$ 101.700,00	R\$ 29.831,86	R\$ 29.831,86	R\$ 15.886,32
08	Assistência Social	R\$ 40.100,00	R\$ 40.100,00	R\$ 7.376,80	R\$ 7.376,80	R\$ 3.688,40
09	Previdência Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 324.500,00	R\$ 187.200,00	R\$ 60.683,01	R\$ 60.683,01	R\$ 30.730,04
12	Educação	R\$ 371.300,00	R\$ 265.800,00	R\$ 85.963,01	R\$ 85.963,01	R\$ 49.911,71
14	Direitos de Cidadania	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Saneamento	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 10.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 2.053,10	R\$ 2.053,10	R\$ 1.107,16
23	Comércio e Serviços	R\$ 8.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 2.246,32	R\$ 2.246,32	R\$ 1.029,65
26	Transporte	R\$ 30.000,00	R\$ 25.700,00	R\$ 6.577,35	R\$ 6.577,35	R\$ 3.123,17
27	Desporto e Lazer	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 940.100,00	R\$ 670.183,15	R\$ 219.414,60	R\$ 219.414,60	R\$ 130.159,60
		R\$ 22.237.600,00	R\$ 25.246.344,70	R\$ 22.620.692,45	R\$ 22.206.334,16	R\$ 20.958.895,59

APLIC>Informes Mensais>Despesas> Despesa Orçamentária por Função/Subfunção



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha


Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Quadro 2.2 - Despesas por Categoria Econômica

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.405.260,00	R\$ 18.972.793,29	92,98%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.853.412,27	R\$ 12.076.262,53	93,95%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 7.551.847,73	R\$ 6.896.530,76	91,32%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 3.786.284,70	R\$ 3.647.899,16	96,34%
Investimentos	R\$ 3.498.284,70	R\$ 3.359.933,60	96,04%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 288.000,00	R\$ 287.965,56	99,98%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.144.800,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 25.336.344,70	R\$ 22.620.692,45	89,28%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 25.336.344,70	R\$ 22.620.692,45	89,28%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária>e Balanço Orçamentário das Contas de Governo.

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselho Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br
---	--

Anexo 3 - RECEITA

Quadro 3.1 - Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 23.312.200,00	R\$ 23.980.700,43	102,86%
Receita Tributária	R\$ 1.662.000,00	R\$ 1.123.480,57	67,59%
Receita de Contribuições	R\$ 465.000,00	R\$ 597.112,49	128,41%
Receita Patrimonial	R\$ 821.500,00	R\$ 1.174.986,19	143,02%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 220.000,00	R\$ 343.608,26	156,18%
Transferências Correntes	R\$ 19.982.100,00	R\$ 20.578.832,46	102,98%
Outras Receitas Correntes	R\$ 161.600,00	R\$ 162.680,46	100,66%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 800.000,00	R\$ 2.587.364,39	323,42%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 800.000,00	R\$ 2.587.364,39	323,42%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 24.112.200,00	R\$ 26.568.064,82	110,18%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.440.600,00	-R\$ 2.502.403,69	102,53%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 2.440.600,00	-R\$ 2.502.403,69	102,53%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 21.671.600,00	R\$ 24.065.661,13	111,04%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 656.000,00	R\$ 287.693,82	43,85%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 22.327.600,00	R\$ 24.353.354,95	109,07%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 3.2 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 23.980.700,43
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$ 0,00
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 23.980.700,43
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 597.112,49
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 2.502.403,69
(-) Dedução IRRF - (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 399.215,07



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br


Receitas	Total R\$
(-) Dedução Receita de Aplicação Financeira do RPPS – (Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017)	R\$ 1.060.265,66
(=) RCL	R\$ 19.421.703,52

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 3.3 - Deduções para RCL

DESCRIÇÃO	Total R\$
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Anexo 4 - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS


Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 26.477.337,46
(B) DEDUÇÕES	R\$ 2.502.403,69
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA (C=A-B)	R\$ 23.974.933,77
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior.	R\$ 0,00
(E) Receita Própria Orçamentária do RPPS Superavitário, exceto intra (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 1.657.378,15
(F) Demais acréscimos promovidos pela equipe técnica	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=C+D-E+F)	R\$ 22.317.555,62
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 22.401.277,85
(I) Despesa Própria Orçamentária do RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 631.878,27
(J) Despesa efetivamente realizada, cujo fato gerador já tenha ocorrido, mas que não foi empenhada no exercício (item 5 da RN TCEMT 43/2013)	R\$ 0,00
(K) Empenhos liquidados que foram cancelados em detrimento da inexistência de justificativa plausível – (art. 63 da Lei 4.320/64)	R\$ 0,00
(L) Créditos adicionais financiados mediante superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior inexistentes ou que são incompatíveis com a fonte de recurso que financiou a transação (Item 7 da RN TCEMT 43/2013 c/c § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 e parágrafo único do art. da 8º da LRF)	R\$ 0,00
(M) Demais reduções promovidas pela equipe técnica	R\$ 0,00
(N) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (N=H-I+J+K+L+M)	R\$ 21.769.399,58
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (O=G-N)	R\$ 548.156,04

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de Recursos da Receita/ Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica / APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro.

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA DO RPPS	R\$ 2.035.799,33
(B) DEDUÇÕES	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA ARRECADADA (RPPS) (C=A-B)	R\$ 2.035.799,33

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
--	---

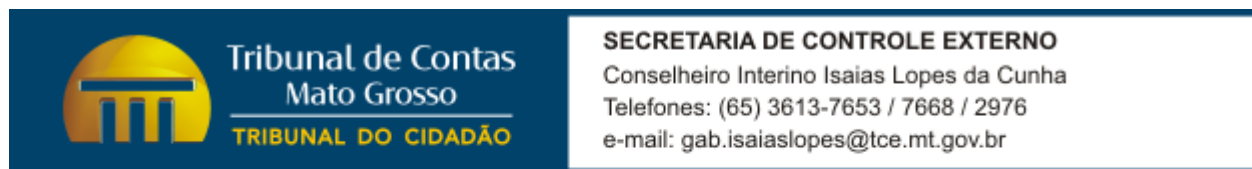
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(D) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS).	R\$ 0,00
(E) Receita de Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (7.9.4.0.00.00.00)	0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA (F=C+D-E)	R\$ 2.035.799,33
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 631.878,27
(H) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS (H=F-G)	R\$ 1.403.921,06

UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária / APLIC> Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro / APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 1.657.378,15
(B) Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (RPPS). Exceto intra.	R\$ 0,00
(C) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS AJUSTADA Exceto Intra - (C=A+B)	R\$ 1.657.378,15
(D) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA EXCETO INTRA (RPPS)	R\$ 631.878,27

APLIC> UG:RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária / APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária / APLIC> Peças de Planejamento>Créditos Adicionais>Financiados por Superávit Financeiro



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

FORTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA									
00	Recursos Ordinários	R\$ 7.734.850,01	R\$ 0,00	R\$ 7.734.850,01	R\$ 6.884.536,03	R\$ 72.768,58	R\$ 6.957.304,61	R\$ 777.545,40	-R\$ 882.407,13
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 3.733.649,44	R\$ 0,00	R\$ 3.733.649,44	R\$ 445.794,54	R\$ 19.128,70	R\$ 464.923,24	R\$ 3.268.726,20	-R\$ 122.861,44
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.741.439,26	R\$ 0,00	R\$ 3.741.439,26	R\$ 2.859.200,51	R\$ 41.256,70	R\$ 2.900.457,21	R\$ 840.982,05	-R\$ 475.894,15
12	Serviços de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 1.233.174,58	R\$ 0,00	R\$ 1.233.174,58	R\$ 1.832.087,53	R\$ 19.426,31	R\$ 1.851.513,84	-R\$ 618.339,26	-R\$ 275.658,66
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 322.211,37	R\$ 0,00	R\$ 322.211,37	R\$ 540.730,36	R\$ 0,00	R\$ 540.730,36	-R\$ 218.518,99	R\$ 6.260,95
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 44.161,47	R\$ 0,00	R\$ 44.161,47	R\$ 14.533,20	R\$ 0,00	R\$ 14.533,20	R\$ 29.628,27	-R\$ 3.086,68
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 126.503,36	R\$ 0,00	R\$ 126.503,36	R\$ 9.040,79	R\$ 0,00	R\$ 9.040,79	R\$ 117.462,57	R\$ 32.587,81



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

FUNTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 102.984,68	R\$ 0,00	R\$ 102.984,68	R\$ 2.551.482,25	R\$ 45.493,08	R\$ 2.596.975,33	-R\$ 2.493.990,65	-R\$ 427.021,01
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 68.656,45	R\$ 0,00	R\$ 68.656,45	R\$ 1.184.939,09	R\$ 21.341,23	R\$ 1.206.280,32	-R\$ 1.137.623,87	-R\$ 352.134,26
21	Transferências de Convênios – Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 1.064.638,66	R\$ 0,00	R\$ 1.064.638,66	R\$ 841.148,65	R\$ 0,00	R\$ 841.148,65	R\$ 223.490,01	R\$ 704.906,38
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.903,47
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 2.295.160,96	R\$ 0,00	R\$ 2.295.160,96	R\$ 2.866.624,86	R\$ 0,00	R\$ 2.866.624,86	-R\$ 571.463,90	R\$ 407.567,26
25	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

FORTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 281.961,51	R\$ 0,00	R\$ 281.961,51	R\$ 127.023,73	R\$ 0,00	R\$ 127.023,73	R\$ 154.937,78	R\$ 102.754,90
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.408.044,27	R\$ 0,00	R\$ 1.408.044,27	R\$ 1.237.341,49	R\$ 0,00	R\$ 1.237.341,49	R\$ 170.702,78	-R\$ 1.771,21
31	Transferências do FUNDEB – Complementação da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
32	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41	Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 160.119,60	R\$ 0,00	R\$ 160.119,60	R\$ 366.592,95	R\$ 0,00	R\$ 366.592,95	-R\$ 206.473,35	-R\$ 41.139,71
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.323,60	R\$ 0,00	R\$ 8.323,60	-R\$ 8.323,60	-R\$ 2.749,04
44	Operações de Crédito Vinculadas à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 1.657.378,15	R\$ 378.421,18	R\$ 2.035.799,33	R\$ 631.878,27	R\$ 0,00	R\$ 631.878,27	R\$ 1.403.921,06	R\$ 8.859.256,89



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

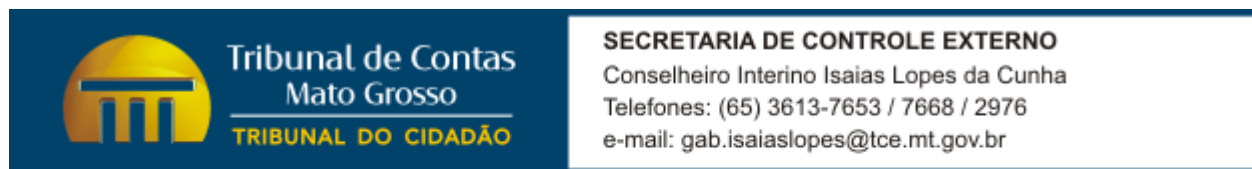
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

FUNTE	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) (A)	RECEITA ORÇAMENTÁRIA INTRA (B)	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA (C)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (Exceto Intra) (D)	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA INTRA (E)	TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (F)	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (G)= C-F	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (H)
51	Recursos do Fundo Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
52	Recursos do Fundo Previdenciário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
53	Recursos da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
54	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Valores restituíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82	Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/ Saúde/ Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90	Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91	Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93	Outras Receitas Não-Primárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 23.974.933,77	R\$ 378.421,18	R\$ 24.353.354,95	R\$ 22.401.277,85	R\$ 219.414,60	R\$ 22.620.692,45	R\$ 1.732.662,50	R\$ 7.559.514,37
		R\$ 23.974.933,77	R\$ 378.421,18	R\$ 24.353.354,95	R\$ 22.401.277,85	R\$ 219.414,60	R\$ 22.620.692,45	R\$ 1.732.662,50	R\$ 7.559.514,37

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2009	R\$ 635,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 635,70
2010	R\$ 1.309,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.309,68
2011	R\$ 142,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 142,35
2012	R\$ 456.492,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 456.492,77
2013	R\$ 6.300,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.300,26
2014	R\$ 578.750,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.807,75	R\$ 0,00	R\$ 493.942,48
2015	R\$ 309.848,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 221.885,75	R\$ 0,00	R\$ 87.962,77
2016	R\$ 108.101,54	R\$ 0,00	-R\$ 43.197,00	R\$ 30.423,30	R\$ 0,00	R\$ 34.481,24
2017	R\$ 0,00	R\$ 414.358,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 414.358,29
	R\$ 1.461.581,05	R\$ 414.358,29	-R\$ 43.197,00	R\$ 337.116,80	R\$ 0,00	R\$ 1.495.625,54
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2010	R\$ 2.481,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.481,97
2011	R\$ 1.028,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.028,62
2012	R\$ 581,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39,37	R\$ 0,00	R\$ 542,62
2013	R\$ 1.152,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.152,74
2014	R\$ 12.143,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.526,02	R\$ 0,00	R\$ 5.617,45
2015	R\$ 322.221,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 322.201,18
2016	R\$ 1.314.595,74	R\$ 0,00	R\$ 43.197,00	R\$ 695.523,30	R\$ 0,00	R\$ 662.269,44
2017	R\$ 0,00	R\$ 1.247.438,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.247.438,57

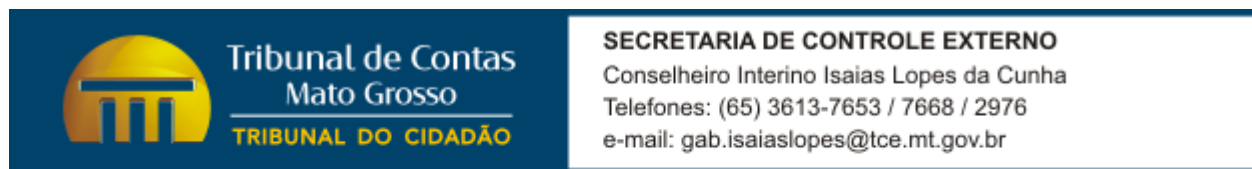


Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
	R\$ 1.654.205,71	R\$ 1.247.438,57	R\$ 43.197,00	R\$ 702.108,69	R\$ 0,00	R\$ 2.242.732,59
	R\$ 3.115.786,76	R\$ 1.661.796,86	R\$ 0,00	R\$ 1.039.225,49	R\$ 0,00	R\$ 3.738.358,13

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar



Quadro 5.2 - Indicador de Disponibilidade Financeira do Município por Fonte

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
Disponibilidade Financeira - Exceto RPPS										
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.113.261,20	R\$ 0,00	R\$ 1.113.261,20	R\$ 379.904,95	R\$ 335.889,52	R\$ 565.028,32	R\$ 197.924,15	-R\$ 365.485,74	R\$ 59.501,41
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 100.452,14	R\$ 0,00	R\$ 100.452,14	R\$ 38.133,62	R\$ 26.309,18	R\$ 326.570,92	R\$ 56.055,43	-R\$ 346.617,01	R\$ 2.363,21
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 103.810,99	R\$ 0,00	R\$ 103.810,99	R\$ 28.328,78	R\$ 228.277,35	R\$ 650,15	R\$ 215.242,35	-R\$ 368.687,64	R\$ 4.045,35
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	R\$ 238.532,77	R\$ 0,00	R\$ 238.532,77	R\$ 287.141,42	R\$ 164.370,87	R\$ 5.823,58	R\$ 7.285,63	-R\$ 226.088,73	R\$ 52.713,45
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 62.521,11	R\$ 0,00	R\$ 62.521,11	R\$ 28.154,72	R\$ 9.295,42	R\$ 79.355,97	R\$ 0,00	-R\$ 54.285,00	R\$ 18.810,02
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 336,58	R\$ 0,00	R\$ 336,58	R\$ 0,00	R\$ 4.876,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 4.539,92	R\$ 681,22
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 105,76	R\$ 0,00	R\$ 105,76	R\$ 26,88	R\$ 490,00	R\$ 0,25	R\$ 0,00	-R\$ 411,37	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 352.952,92	R\$ 0,00	R\$ 352.952,92	R\$ 109.194,54	R\$ 245.423,31	R\$ 0,00	R\$ 231.424,64	-R\$ 233.089,57	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 185.969,32	R\$ 0,00	R\$ 185.969,32	R\$ 104.049,72	R\$ 114.624,21	R\$ 26,20	R\$ 133.434,13	-R\$ 166.164,94	R\$ 0,00
22	Transferências de Convênios - Educação	R\$ 194.242,34	R\$ 0,00	R\$ 194.242,34	R\$ 375,92	R\$ 351,00	R\$ 103.430,73	R\$ 0,00	R\$ 90.084,69	R\$ 37.639,29
23	Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 30.903,47	R\$ 0,00	R\$ 30.903,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.903,47	R\$ 0,00
24	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 548.655,80	R\$ 0,00	R\$ 548.655,80	R\$ 0,00	R\$ 3.076,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 545.579,65	R\$ 138.012,39
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 119.441,04	R\$ 0,00	R\$ 119.441,04	R\$ 1.513,21	R\$ 13.080,65	R\$ 321,08	R\$ 931,96	R\$ 103.594,14	R\$ 839,24
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 151.555,37	R\$ 0,00	R\$ 151.555,37	R\$ 8.741,90	R\$ 34.345,97	R\$ 60,05	-R\$ 1.032,90	R\$ 109.440,35	R\$ 69.319,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO


Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Ativo Financeiro (A)	Haveres Financeiros (inclusive intra) (B)	Disponibilidade Bruta (C)=A-B	RP Liquidados e não Pagos - Exercícios Anteriores (D)	RP Liquidados e Não Pagos - do Exercício (E)	RP Empenhados e Não Liquidados - Exercícios Anteriores (F)	Demais Obrigações Financeiras (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da Inscrição dos RP não Processados (H)= C-(D+E+F+G)	RP Empenhados e Não Liquidados (I)
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 7.495,70	R\$ 0,00	R\$ 7.495,70	R\$ 0,00	R\$ 28.592,15	R\$ 0,00	R\$ 974,50	-R\$ 22.070,95	R\$ 19.068,76
43	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.749,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.749,04	R\$ 0,00
		R\$ 3.210.236,51	R\$ 0,00	R\$ 3.210.236,51	R\$ 985.565,66	R\$ 1.211.751,32	R\$ 1.081.267,25	R\$ 842.239,89	-R\$ 910.587,61	R\$ 402.993,34
Disponibilidade Financeira - Somente RPPS										
50	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	R\$ 8.938.825,84	R\$ 8.716.555,53	R\$ 222.270,31	R\$ 9.728,36	R\$ 35.687,25	R\$ 0,00	R\$ 22.788,39	R\$ 154.066,31	R\$ 11.364,95
		R\$ 8.938.825,84	R\$ 8.716.555,53	R\$ 222.270,31	R\$ 9.728,36	R\$ 35.687,25	R\$ 0,00	R\$ 22.788,39	R\$ 154.066,31	R\$ 11.364,95
		R\$ 12.149.062,35	R\$ 8.716.555,53	R\$ 3.432.506,82	R\$ 995.294,02	R\$ 1.247.438,57	R\$ 1.081.267,25	R\$ 865.028,28	-R\$ 756.521,30	R\$ 414.358,29


APLIC> Informes Mensais > Restos a Pagar > Disponibilidade Financeira para pagamento de Restos a Pagar

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 574.901,67
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 574.901,67
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 574.901,67
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 574.901,67
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 1.012.919,53
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 1.012.919,53
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 3.210.236,51
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.197.316,98
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 19.421.703,52
% da DC sobre a RCL	2,96%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 23.306.044,22
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 7.558.065,10
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.484.260,59

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Dívidas > Dívida Consolidada Líquida (Composição)

Quadro 6.2 - Quociente de Dispendios da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 287.965,56
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 287.965,56
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 19.421.703,52
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL <11,5%>	1,48%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária.

Quadro 6.3 - Dívida Pública Contratada no Exercício (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Dívida Pública sujeita ao limite para fins de contratação	R\$ 0,00
Operações vedadas	R\$ 0,00
(=) Total considerado para fins de apuração do cumprimento do limite	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 19.421.703,52
% da Dívida contratada sobre a RCL <16%>	0,00%

Informes Mensais > Dívida Pública .

Quadro 6.4 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 3.201.468,83	R\$ 8.767,68	R\$ 3.210.236,51
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 4.509.979,03	R\$ 0,00	R\$ 4.509.979,03
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	-R\$ 1.308.510,20	R\$ 8.767,68	-R\$ 1.299.742,52

Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Quadro 6.5 - Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 1.106.989,61	R\$ 1.998.164,42	-R\$ 891.174,81	R\$ 8.767,68	R\$ 0,00	R\$ 8.767,68



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 964.815,18	R\$ 1.155.664,56	-R\$ 190.849,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 0,00	R\$ 122.861,44	-R\$ 122.861,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação - FNDE	R\$ 62.521,11	R\$ 56.260,16	R\$ 6.260,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 159.021,48	R\$ 586.042,49	-R\$ 427.021,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferência do FUNDEB 40%	R\$ 0,00	R\$ 352.134,26	-R\$ 352.134,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22 - Transferência de Convênios - Educação	R\$ 743.272,59	R\$ 38.366,21	R\$ 704.906,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25 - Demais Recursos Vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 276.931,94	R\$ 1.038.720,99	-R\$ 761.789,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde	R\$ 0,00	R\$ 475.894,15	-R\$ 475.894,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12 - Serviços de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do SUS - União	R\$ 238.532,77	R\$ 514.191,43	-R\$ 275.658,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 - Transferências de Convênios - Saúde	R\$ 30.903,47	R\$ 0,00	R\$ 30.903,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26 - Demais Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
41 - Serviços Hospitalares	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos SUS - Estado	R\$ 7.495,70	R\$ 48.635,41	-R\$ 41.139,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 119.441,04	R\$ 19.435,18	R\$ 100.005,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21 - Transferência de Convênios - Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27 - Demais Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 119.441,04	R\$ 16.686,14	R\$ 102.754,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
43 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 2.749,04	-R\$ 2.749,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO


Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

FONTE DE RECURSOS	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT	ATIVO FINANCEIRO	PASSIVO FINANCEIRO	SUPERÁVIT/DÉFICIT
RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
90 - Operações de Crédito Internas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
91 - Operações de Crédito Externas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92 - RECURSOS PROVENIENTES DE ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	R\$ 733.291,06	R\$ 297.993,88	R\$ 435.297,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 2.471,04	R\$ 5.557,72	-R\$ 3.086,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 33.104,94	R\$ 517,13	R\$ 32.587,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 548.655,80	R\$ 141.088,54	R\$ 407.567,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	R\$ 149.059,28	R\$ 150.830,49	-R\$ 1.771,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Valores Restituíveis	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
82 - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
94 - Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL - EXCETO RPPS	R\$ 3.201.468,83	R\$ 4.509.979,03	-R\$ 1.308.510,20	R\$ 8.767,68	R\$ 0,00	R\$ 8.767,68
RECURSOS DO RPPS	R\$ 8.938.825,84	R\$ 79.568,95	R\$ 8.859.256,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 12.140.294,67	R\$ 4.589.547,98	R\$ 7.550.746,69	R\$ 8.767,68	R\$ 0,00	R\$ 8.767,68

APLIC>Informes Mensais>Contabilidade>Movimentação das Fontes/Destaques de Recursos.

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br
---	---

Anexo 7 - ENSINO**Quadro 7.1 - Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)**


DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 597.202,24
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 41.006,25
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 248.431,59
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 271.954,09
ITR Imposto Territorial Rural	R\$ 0,00
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 7.065,33
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 2.143,02
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 26.601,96
Transferências	R\$ 13.104.364,65
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 6.615.647,51
Cota Parte ICMS	R\$ 5.764.476,43
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 23.828,88
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 631.782,48
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 68.629,35
Cota Parte IOF s/ ouro	0,00
Total receita base - ENSINO	R\$ 13.701.566,89
Valor mínimo - 25%	R\$ 3.425.391,72

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do Ensino no exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 882.407,13
RP processados do Ensino inscritos em 2017 na Fonte 00 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B x -1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 01 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício corrente. Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	-R\$ 122.861,44
RP processados do Ensino inscritos em 2017 na Fonte 01 Função 12 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do Ensino na Fonte 01 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E x -1	R\$ 0,00
SOMA (G) C+F	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro 6.5: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br
---	---


Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total despesa liquidada no Ensino - Função 12 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (A)	R\$ 5.591.245,38
(+) Despesas liquidadas em 2017 decorrentes de restos a pagar não processados do Ensino inscritos em exercícios anteriores, exceto as de convênios, programas e FUNDEB Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5) (B)	R\$ 0,00
(+) Despesas Liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12. Fontes de recursos 00 e 01 (Natureza de Despesa 2 e 6) (C)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados do Ensino inscritos em 2017 sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 01 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Conforme quadro específico) (D)	R\$ 0,00
(=) Despesas Bruta do Ensino (E)	R\$ 5.591.245,38
(+) Valor retido referente ao FUNDEB (F)	R\$ 2.502.403,69
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida mais rendimentos financeiros Função 12. Fontes de recursos 18 e 19. (G)	R\$ 2.670.596,76
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22, 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (H)	R\$ 1.325.429,70
(-) Despesas liquidadas na função 12 com recursos vinculados diferentes da Educação (Função 12. Fonte de recursos iguais a 02, 14, 42, 23, 41, 12, 44, 26, 21, 29, 43, 27, 50, 51, 52, 53, 54, 90, 91, 92, 16, 17, 24, 30, 81, 93 e 82. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5). (I)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados de manutenção e desenvolvimento do ensino Função 12 Fonte 00 e 01 (J)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do Ensino (Não excluídas nos itens anteriores) (K)	R\$ 81.700,58
(=) Total de recursos aplicados no Ensino provenientes de impostos (L)	R\$ 4.015.922,03
Total da Receita Base (M)	R\$ 13.701.566,89
Percentual sobre a receita base (N)	29,31%
Limite mínimo sobre a receita base (O)	25%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por função/subfunção. APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 81.700,58

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
--	---


Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 81.700,58

Levantamento da equipe técnica. Apêndice 'A'.

Quadro 7.5 - Gastos com Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério. Recursos FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(A) Valor da receita do FUNDEB	R\$ 2.670.596,76
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	R\$ 0,00
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério ensinos infantil e fundamental	R\$ 2.596.975,33
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB	97,24%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselho Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br
---	--

Anexo 8 - SAÚDE


Quadro 8.1 - Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receita resultante de impostos	R\$ 597.202,24
IPTU Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	R\$ 41.006,25
ITBI Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	R\$ 248.431,59
ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 271.954,09
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 0,00
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	R\$ 7.065,33
Juros e multas provenientes de Impostos	R\$ 2.143,02
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	R\$ 26.601,96
Transferências	R\$ 13.104.364,65
FPM Fundo de Participação dos Municípios	R\$ 6.615.647,51
Cota Parte ICMS	R\$ 5.764.476,43
Desoneração ICMS (LC 87/96)	R\$ 23.828,88
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	R\$ 0,00
ITR - Imposto Territorial Rural	R\$ 631.782,48
Cota Parte IPVA Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	R\$ 68.629,35
Total receita base	R\$ 13.701.566,89
Valor mínimo - 15% (Saúde)	R\$ 2.055.235,03

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar da Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 00 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	-R\$ 882.407,13
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2017 na Fonte 00 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (B)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e não Processados da Saúde na Fonte 00 (C) Se A for maior ou igual a zero, então A-B, senão será B x -1	R\$ 0,00
Superávit/Déficit Financeiro da Fonte 02 antes da Inscrição de Restos a Pagar Processados e não Processados da Saúde no exercício corrente. Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (D)	-R\$ 243.571,45
RP processados e Não Processados da Saúde inscritos em 2017 na Fonte 02 Função 10 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (E)	R\$ 232.322,70
(In)Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados e Não Processados da Saúde na Fonte 02 (F) Se D for maior ou igual a zero, então D-E, senão será E x -1	-R\$ 232.322,70

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
--	---


DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
SOMA (G) C+F	-R\$ 232.322,70

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro 6.5: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS APLIC>Informes Mensais>Restos a Pagar>Execução de Restos a Pagar

Quadro 8.3 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) Total da despesa empenhada em Saúde no exercício Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (A)	R\$ 5.118.564,00
(+) Despesas Empenhadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 01/01/2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de Saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012) (B)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto Elemento de Despesa 01 e 03) (Resolução de Consulta nº 14/2012) (C)	R\$ 232.322,70
(=) Despesa bruta na Função Saúde (D)	R\$ 4.886.241,30
(+) Despesas Empenhadas com saneamento (Função 17) nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/2012 Fonte: 00 Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 Exceto: Elemento de Despesa 01 e 03. (E)	R\$ 0,00
(-) Despesa empenhada com aposentadorias e pensões dos servidores Saúde, caso essas tenham sido realizadas na função Saúde (art. 4º, I, da LC nº 141/2012). Função 10; Elemento de Despesa 01 e 03. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (F)	R\$ 0,00
(-) Despesas empenhadas de convênios e programas referentes à Saúde - art. 4º, X, da LC nº 141/2012. (Até o limite dos recursos recebidos) Função 10; Fonte de Recurso 12, 14, 23, 26, 41 e 42; Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5 (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03) (G)	R\$ 1.393.294,18
(-) Despesas Empenhadas na função 10 com recursos vinculados diferentes da Saúde Função 10. Fontes de recursos diferentes de 02, 12, 14, 23, 26, 41, 42, 44 e 92. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto os Elemento de Despesa 01 e 03). (H)	R\$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar de ações e serviços públicos de Saúde Função 10 Fonte 00 e 02 (I)	R\$ 0,00
(-) Outras despesas empenhadas que não se enquadram em ações e serviços públicos de Saúde e saneamento. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Não excluídas nos itens anteriores) (J)	R\$ 0,00
(=) Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde (K)	R\$ 3.492.947,12
Total da Receita Base (L)	R\$ 13.701.566,89
(=) Percentual aplicado em saúde (M)	25,49%
Limite mínimo aplicado em saúde (N)	15%
Situação (O)	REGULAR


APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução de Restos a Pagar APLIC > Informes Mensais > Despesas > Empenho

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
--	---

Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como ações e serviços públicos de Saúde

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	CREDOR	OBJETO	VALOR
				R\$ 0,00

Levantamento da equipe técnica.

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 12.292.070,76	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 11.616.562,68	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 675.508,08	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 495.587,67	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores Consolidado (Exceto RPPS)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 495.587,67	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 11.796.483,09	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução do IRRF) (3a + 3b)	R\$ 11.796.483,09	
5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 399.215,07	
6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 11.397.268,02	

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Quadro 9.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 713.992,27	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 713.992,27	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 713.992,27	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (Antes da Dedução IRRF) (3a + 3b)	R\$ 713.992,27	
5 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 10.101,73	
6 - DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 703.890,54	

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do cumprimento do limite legal individual - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

PODER	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	RCL	%
Executivo	R\$ 10.693.377,48	R\$ 19.421.703,52	55,05%
Legislativo	R\$ 703.890,54	R\$ 19.421.703,52	3,62%

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro 9.4 - Apuração do cumprimento do limite legal - Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
1- DESPESA TOTAL COM PESSOAL (DTP)	R\$ 11.397.268,02



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR (R\$)
2 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	R\$ 19.421.703,52
3 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL	58,68%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	54%

Relatório Contas de Governo > Anexo 9: Pessoal > Quadro 9.5: Gastos com Pessoal Detalhado



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Quadro 9.5 - Gastos com Pessoal Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL	R\$ 12.292.070,76	R\$ 0,00	R\$ 11.578.078,49	R\$ 0,00	R\$ 713.992,27	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 11.616.562,68	R\$ 0,00	R\$ 10.902.570,41	R\$ 0,00	R\$ 713.992,27	R\$ 0,00
1.1.1 Vencimentos e Vantagens Fixas (3.X.XX.11.XX)	R\$ 10.732.016,49	R\$ 0,00	R\$ 10.094.691,46	R\$ 0,00	R\$ 637.325,03	R\$ 0,00
1.1.2 Obrigações Trabalhistas (3.X.XX.05.01+ 3.X.XX.05.03+ 3.X.XX.05.51+ 3.X.XX.05.53+ 3.X.XX.05.56+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.13.XX)	R\$ 639.051,23	R\$ 0,00	R\$ 562.383,99	R\$ 0,00	R\$ 76.667,24	R\$ 0,00
1.1.3 Ressarcimento com Pessoal Requisitado (3.X.XX.96.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.4 Contratação Temporária (3.X.XX.04.XX)	R\$ 245.494,96	R\$ 0,00	R\$ 245.494,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.5 Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (3.1.XX.16.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.6 Depósitos Compulsórios (3.1.XX.67.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.7 Sentenças Judiciais (3.1.XX.91.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.8 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.92.04 + 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.09+ 3.1.XX.92.11 + 3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.9 Indenizações Trabalhistas (3.X.XX.94.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.1.10 Valor Acrescido pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 675.508,08	R\$ 0,00	R\$ 675.508,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.1 Aposentadorias e Reformas (3.X.XX.01.XX)	R\$ 356.203,12	R\$ 0,00	R\$ 356.203,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.2 Pensões (3.X.X.03.XX)	R\$ 103.496,73	R\$ 0,00	R\$ 103.496,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
1.2.3 Benefícios Previdenciários 3.X.XX.05.02+3.X.XX.05.04+3.X.XX.05.05+3.X.XX.05.06)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.4 Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.XX.92.01 + 3.1.XX.92.03)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2.5 Valor Acrescido pela Equipe	R\$ 215.808,23	R\$ 0,00	R\$ 215.808,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX34.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. DESPESAS NÃO COMPUTADAS	R\$ 495.587,67	R\$ 0,00	R\$ 495.587,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (3.X.XX.94.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial (3.1.XX.91.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 – Despesas de Exercícios Anteriores CONSOLIDADO (3.1.XX.92.01+ 3.1.XX.92.03 +3.1.XX.92.04 + 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.09+ 3.1.XX.92.11 + 3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 495.587,67	R\$ 0,00	R\$ 495.587,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.1 Aposentadorias e Reformas - Somente RPPS (3.X.XX.01.XX)	R\$ 356.203,12	R\$ 0,00	R\$ 356.203,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.2 Pensões - Somente RPPS (3.X.XX.03.XX)	R\$ 103.496,73	R\$ 0,00	R\$ 103.496,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.3 Benefícios Previdenciários - Somente RPPS (3.X.XX.05.XX)	R\$ 35.887,82	R\$ 0,00	R\$ 35.887,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4.4 Salário família - Somente RPPS (3.X.XX.09.XX)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5. Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.796.483,09	R\$ 0,00	R\$ 11.082.490,82	R\$ 0,00	R\$ 713.992,27	R\$ 0,00




Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP (Antes da Dedução do IRRF)	R\$ 11.796.483,09		R\$ 11.082.490,82		R\$ 713.992,27	
3 – Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 399.215,07		R\$ 389.113,34		R\$ 10.101,73	
DTP (Res. Consulta TCE/MT nº 29/2016)	R\$ 11.397.268,02		R\$ 10.693.377,48		R\$ 703.890,54	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária.

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br
---	---

Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art.29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 3.585.596,57
Impostos	R\$ 3.516.074,42
IPTU	R\$ 23.659,31
IRRF	R\$ 593.967,68
ITBI	R\$ 2.562.510,42
ISSQN	R\$ 335.937,01
ITR	R\$ 0,00
TAXAS	R\$ 51.013,62
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 1.255,22
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 14.717,08
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 2.536,23
Transferências da União	R\$ 7.454.582,44
FPM	R\$ 6.852.500,94
Transf. ITR	R\$ 578.762,50
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 23.319,00
Transferências do Estado	R\$ 5.510.676,77
ICMS	R\$ 5.415.276,26
IPVA	R\$ 64.121,67
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 31.278,84
TOTAL GERAL	R\$ 16.550.855,78
População do Município	8.049
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.158.559,90
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.158.559,90
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.158.559,90

APLIC > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.167.559,90	R\$ 16.550.855,78	7,05%	7,00%	IRREGULAR	2
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.158.559,90	R\$ 16.550.855,78	7,00%	7,00%	REGULAR	1



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO


Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 703.890,54	R\$ 1.167.559,90	60,28%	70%	REGULAR	1
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 703.890,54	R\$ 19.421.703,52	3,62%	6%	REGULAR	1

APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária. APLIC > Unidade Gestora: Câmara Municipal > Impressões > Anexos da Lei 4.320/64 > DVP > Transferência Intragovernamentais


 <p data-bbox="403 181 699 248">Tribunal de Contas Mato Grosso</p> <p data-bbox="408 264 691 286">TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p data-bbox="778 168 1236 190">SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO</p> <p data-bbox="778 203 1246 226">Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha</p> <p data-bbox="778 232 1206 255">Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976</p> <p data-bbox="778 262 1185 284">e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
--	--

APÊNDICE - A - Despesas não enquadradas na função educação

APÊNDICE - A

Despesas não enquadradas na função educação

CONSULTA DE EMPENHOS					
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/2017					
GERADO EM: 26/06/2018 14:37:46					
Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
04/04/2017	000991/2017	BEGE COMERCIO PROD. ALIMENTICIOS LTDA	11531,72	11531,72	11531,72
04/04/2017	000992/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	5673,06	5673,06	5673,06
06/04/2017	001023/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	293,04	293,04	293,04
06/04/2017	001024/2017	NATALICIA PEREIRA TRINDADE 46728082204	352	352	352
06/04/2017	001028/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	1991,81	1991,81	1991,81
25/05/2017	001594/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	852,42	852,42	852,42
25/05/2017	001595/2017	BEGE COMERCIO PROD. ALIMENTICIOS LTDA	12547,47	9208,87	9208,87
25/05/2017	001596/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	3488,73	3488,73	3488,73
29/05/2017	001623/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	47,86	47,86	47,86
23/06/2017	001924/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	423,63	423,63	423,63
23/06/2017	001925/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	3105,66	3105,66	3105,66
26/06/2017	001932/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	1341,18	1341,18	1341,18
31/07/2017	002304/2017	BEGE COMERCIO PROD. ALIMENTICIOS LTDA	9163,76	6086,91	6086,91
31/07/2017	002305/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	1914,15	1914,15	1914,15
31/07/2017	002306/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	1103,92	1103,92	1103,92
03/08/2017	002436/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	365,24	365,24	365,24
29/09/2017	002914/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	1309,63	1309,63	1309,63
29/09/2017	002915/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	3990,53	3990,53	3990,53
29/09/2017	002916/2017	BEGE COMERCIO PROD. ALIMENTICIOS LTDA	4952,45	4952,45	4952,45
18/10/2017	003154/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	360,25	360,25	360,25
10/11/2017	003337/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	936,33	936,33	936,33
21/11/2017	003347/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	5216,84	5216,84	5216,84
21/11/2017	003348/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	1183,87	1183,87	1183,87
21/11/2017	003349/2017	BEGE COMERCIO PROD. ALIMENTICIOS LTDA	15970,48	15970,48	15970,48
01/12/2017	003494/2017	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUPERMERCADO MERCABOX	936,68	0	0
TOTAL			R\$ 89.052,71	R\$ 81.700,58	R\$ 81.700,58

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976 e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
---	---

APÊNDICE - B - Despesas com pessoal - Elemento 36 e 39

APÊNDICE - B

Despesas com pessoal - Elemento 36 e 39

CONSULTA DE EMPENHOS
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/2017
GERADO EM: 28/06/2018 09:02:22

Data	Emp.	Credor	Val. Emp.	Val. Liq.	Val. Pag.	Descrição
06/11/2017	03328/2017	ELIANE GOMES SANTOS	2562,8	2562,8	2434,66	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE A PAGAMENTO DE 02 (DOIS)PLANTÃO MÉDICO, EM VIAGEM À GOIÂNIA-GO, PELO MEIO DE LOCOMOÇÃO:TAXI AÉREO, NO DIA 19/01/2017, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O PACIENTE SR. FLAVIO AMORIM DA CONCEIÇÃO, PORTADOR DO RG.1845699-5, RESI
06/11/2017	03329/2017	WESLEY ILTON CRUZ FERREIRA	2562,8	2562,8	2382,27	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA NA ESCOLA MUNICIPAL DAGMAR BASTOS SEIXAS, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR ANTENOR BALDUINO QUE SE ENCONTRA DE LICENÇA PRÊMIO, REFERENTE AOS MES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE
06/09/2017	02758/2017	CICERO PEREIRA DA SILVA	1874	1874	1777,38	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESTAÇÃO DE ÁGUA NA COMUNIDADE ANTONIO ROSA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SERVIDOR SR. MANOEL FERNANDO DA SILVA QUE SE ENCONTRA DE ATESTADO MÉDICO,SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

31/05/2017	01643/2017	RAYANA COELHO TRINDADE	1233,75	1233,75	1233,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 16 DIAS COMO BIOQUIMICA EM REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT, EM SUBSTITUIÇÃO DA BIOQUIMICA SRª ANTONIA RODRIGUES CARVALHO STRUTZ, CONFORME COPIA DE ATESTADO MÉD
31/05/2017	01708/2017	GESSICA MARCIANO DE SOUSA MEARQUES	1260	1260	1197	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO CLÍNICO DOS PACIENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT,REFERENTE A 02(DOIS) DIAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, REC.PAB
26/04/2017	01198/2017	GIRLIANE RODRIGUES DA SILVA NOLETO	506	506	477,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS DE SERVIÇOS DE AUXILIAR EDUCACIONAL NA CRECHE MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

20/04/2017	01097/2017	RAYANA COELHO TRINDADE	1890	1890	1792,52	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BIOQUÍMICO EM REALIZAÇÃO DE EXAMES NO LABORATÓRIO MUNICIPAL, REFERENTE A 09(NOVE) PLANTÕES NECESSARIOS PARA ATENDER AS URGÊNCIAS NOTURNAS, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA DO HOSPITAL, DURANTE O PERÍODO
17/04/2017	01069/2017	FELIPE MACHADO TOSTES	6000	6000	5219,36	PELA DESPESA EMPENHADA-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 05(CINCO)PLANTÕES MÉDICO, RELATIVO AOS PLANTÕES REALIZADO NO MES DE ABRIL, EM SUBSTITUIÇÃO AO MÉDICO PALNTONISTA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, REC.MAC.
24/02/2017	00504/2017	DIOGO DOMINGOS SAÚDE	1950	1950	1950	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 03(TRES) PARTO NORMAL E UMA CESARIANA NO HOSPITAL MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.REC.MAC.
17/02/2017	00373/2017	GILBERTO JOSE MALUF	1950	1950	1950	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 03(TRES) PARTO NORMAL E UMA CESARIANA NO HOSPITAL MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.


20/01/2017	00061/2017	DIOGO DOMINGOS SAÚDE	2400	2400	2400	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE A PAGAMENTO DE 02 (DOIS) PLANTÃO MÉDICO, EM VIAGEM À GOIÂNIA-GO, PELO MEIO DE LOCOMOÇÃO: TAXI AÉREO, NO DIA 19/01/2017, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR O PACIENTE SR. FLAVIO AMORIM DA CONCEIÇÃO, PORTADOR DO RG.1845699-5, RESI
TOTAL			24189,35	24189,35	22814,66	

Fonte: Dotação 3.3.90.36

CONSULTA DE EMPENHOS
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/2017

Data	Empenho	Credor	Val. Emp.	Valor Liq.	Val. Pago	
02/01/2017	set/17	CONSÓRCIO INTERMUN DE DESENVOLV. SO	18818,88	18818,88	18818,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE AO CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL NORTE ARAGUAIA, A 31 DE DEZEMBRO DE
03/02/2017	290/2017	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE D	172800	172800	136362,68	PELA DESPESA EMPENHADA REFERE-SE A O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº006/2017 ENTRE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGÚ CISAX E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBS.VALOR MENSAL PA
Total:			191618,88	191618,88	155181,56	

Fonte: Rateio de participação em Consórcio Público - Dotação 3.3.90.39

 <p data-bbox="403 181 699 255">Tribunal de Contas Mato Grosso</p> <p data-bbox="408 264 691 286">TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p data-bbox="778 168 1236 190">SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO</p> <p data-bbox="778 203 1246 226">Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha</p> <p data-bbox="778 232 1206 255">Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976</p> <p data-bbox="778 262 1185 284">e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br</p>
--	--

APÊNDICE - C - Leis e Decretos sobre abertura de créditos adicionais

APÊNDICE - C

Leis e Decretos sobre abertura de créditos adicionais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

LEI MUNICIPAL Nº 673/2017
DE 15 DE MARÇO DE 2017

**AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Euclésio José Ferretto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar ao Orçamento Geral do Município, por anulação de dotação no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), para inclusão das dotações relativas à indenização dos plantões médicos no Hospital Municipal.

05 – Secretaria Municipal de Saúde

05.01 – Gabinete Secretário

10.122.0079.2.24 – Manutenção da Sec. Mun. de Saúde

3.3.90.14 002 10.000,00

05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0073.1.029 – Manutenção do Hospital Municipal

3.3.90.93 002 500.000,00

3.3.90.93 014 330.000,00

3.3.90.14 014 50.000,00

Total 890.000,00

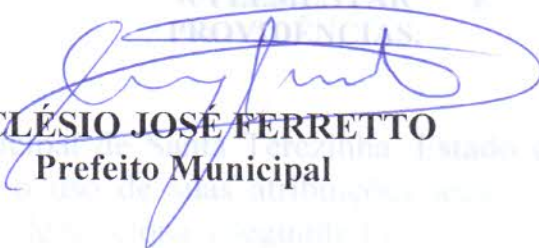
Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados recursos nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64. .



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2017.


EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito Municipal

Atenciosamente, o Poder Executivo Municipal, por meio do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Euclésio José Ferretto, resolveu abrir o Crédito Adicional Especial Suplementar nº 1, em 15 de março de 2017, por dotação de dotação no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para inclusão das dotações previstas a indeterninada para o Hospital Municipal.

05 - Secretaria Municipal de Saúde

05.01 - Gabinete Secretário

05.01.0079.2.24 - Manutenção da Sec. Mun. de Saúde

05.01.0079.2.24 - Manutenção da Sec. Mun. de Saúde

05.01.0079.2.24 - Manutenção do Hospital Municipal

05.01.0079.2.24 - Manutenção da Sec. Mun. de Saúde	800.000,00
05.01.0079.2.24 - Manutenção do Hospital Municipal	140.000,00
05.01.0079.2.24 - Manutenção da Sec. Mun. de Saúde	15.000,00
Total	800.000,00

Atenciosamente, o Poder Executivo Municipal, por meio do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Euclésio José Ferretto, resolveu a abertura aos créditos autorizados de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 1.256/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001256/17 de 3 de Abril de 2017

DECRETA:

Art. 1º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(73) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	19.086,84
(74) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
(56) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.018-0022 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00

Total Anulação: 119.086,84

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO**

DECRETO Nº 001245/17 de 1 de Fevereiro de 2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(189) 4.4.90.51.00.00.00.1.035-0024 - OBRAS E INSTALACOES

453.231,22

Total Suplementação:

453.231,22

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001279/17 de 18 de Julho de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de SANTA TEREZINHA e autorização contida na Lei Municipal nº 000669/16 de 12 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(5) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.003-0000 - DIARIAS - CIVIL	2.000,00
(6) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(6) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

02.02 - JUNTA SERVIÇO MILITAR

(11) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.004-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
--	----------

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

(40) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.008-0000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00
---	----------

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(70) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0001 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
---	----------

04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB

(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
(90) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0018 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00
(98) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.021-0018 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.000,00

(82) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0019 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00
---	----------

(100) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.021-0018 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00
---	----------

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

(113) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0002 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
---	----------

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
(128) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0014 - OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00

(144) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.032-0002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
--	----------

(134) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
(134) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
(148) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
(150) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
(134) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
(130) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0014 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(134) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
(149) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0014 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001279/17 de 18 de Julho de 2017

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(190) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0030 - OBRAS E INSTALACOES 101.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

(223) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.044-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.000,00

(224) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 12.000,00

(224) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00

(224) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.044-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00

(221) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

(221) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.044-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

(223) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.044-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.000,00

08.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

(230) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.043-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

(230) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.043-0000 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(269) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 20.000,00

(269) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 25.000,00

(269) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 25.000,00

(269) 4.6.90.71.00.00.00.00.0.001-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO 10.000,00

(265) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.000,00

Total Suplementação: 388.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

(1) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.003-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

02.03 - DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS

(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00

(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00

(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

(14) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.004-0000 - OBRAS E INSTALACOES 1.000,00

(16) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(36) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.000,00

(27) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.005-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

(11) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.008-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001279/17 de 18 de Julho de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(67) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.058-0001 - OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
(54) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.015-0022 - OBRAS E INSTALACOES	49.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.500,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	500,00
(52) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.013-0022 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
(110) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.027-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(141) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.028-0023 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
(277) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.032-0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(168) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.050-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
(188) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0030 - OBRAS E INSTALACOES	101.000,00
(177) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.032-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE

07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(209) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
(204) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(204) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

(222) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.044-0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	10.000,00
(213) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.045-0024 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
(212) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.043-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
(213) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.045-0024 - OBRAS E INSTALACOES	6.000,00
(213) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.045-0024 - OBRAS E INSTALACOES	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001279/17 de 18 de Julho de 2017

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

08.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

(225) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.044-0024 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00
(225) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.044-0024 - OBRAS E INSTALACOES	1.000,00

(232) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.043-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
---	-----------

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(266) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00
(259) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Total Anulação: 388.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 001303/17 de 19 de Dezembro de 2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

(53) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.014-0022 - OBRAS E INSTALACOES

76.162,75

Total Suplementação:

76.162,75

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ALERTA Nº 853 / 1º QUADRIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que foi constatado o seguinte ponto para emissão de alerta:

Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (Art. 54; Art. 63, II, "c")

Meio Divulgação	Local	Quadrimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação
JORNAL DA AMM	WWW.AMM.ORG.BR	1	18/12/2017	30/05/2017	Publicação informada fora do prazo

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA encaminhou, a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido a comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 854 / 2º QUADRIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que foi constatado o seguinte ponto para emissão de alerta:

Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (Art. 54; Art. 63, II, “c”)

Meio Divulgação	Local	Quadrimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação
JORNAL DA AMM	WWW.AMM.ORG.BR	2	18/12/2017	30/09/2017	Publicação informada fora do prazo

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA encaminhou, a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido a comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 855 / 5º BIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que foi constatado o seguinte ponto para emissão de alerta:

Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Art. 52 da LRF)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação
JORNAL DA AMM	WWW.AMM.ORG.BR	5	18/12/2017	30/11/2017	Publicação informada fora do prazo

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA encaminhou, a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 815 / 2º QUADRIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA, que foi constatado o seguinte ponto para emissão de alerta:

Publicação das Audiências Públicas (art. 9º, § 4º, da LRF)

Meio Divulgação	Local	Quadrimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação
Não informado	Não informado	2	Não informada	30/09/2017	Publicação não informada

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da realização de audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 816 / 2º QUADRIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que foi constatado o seguinte ponto para emissão de alerta:

Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF (Art. 54; Art. 63, II, "c")

Meio Divulgação	Local	Quadrimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação
Não informado	Não informado	2	Não informada	30/09/2017	Publicação não informada

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 817 / 4º BIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que foi constatado o seguinte ponto para emissão de alerta:

Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Art. 52 da LRF)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação
JORNAL DA AMM	WWW.AMM.ORG.BR	4	14/12/2017	30/09/2017	Publicação informada fora do prazo

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA encaminhou, a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 818 / 2º QUADRIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234	População: 7.883 hab.
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO	

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que foi(foram) constatado(s) o(s) seguinte(s) ponto(s) para emissão de alerta:

1. Despesa com pessoal (aplica-se ao Poder Executivo e Poder Legislativo)

	Executivo	Legislativo
Total despesa com pessoal (R\$)	R\$ 11.130.127,48	R\$ 683.553,50
RCL Acumulado (R\$)	R\$ 20.685.557,38	R\$ 20.685.557,38
Aplicado (%)	53,81%	3,30%
Limite Legal (%)	54,00%	6,00%

Alerta	Executivo	Legislativo
Alerta 90%	Sim	Não
Alerta 95% Art. 22	Sim	Não
Notificação 100% Art. 23	Não	Não

Fonte: § 2º do art. 18 da LRF.

O montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo atingiu 53,81% do limite legal, equivale a 99,64% do limite legal, conforme detalhamento acima, desta forma ALERTO o gestor para que adote as devidas providências para não exceder o limite legal ao final do exercício, situação em que haverá vedações, conforme determinam os incisos do parágrafo único 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). O montante da despesa total com pessoal do Poder Legislativo é igual a 3,3% e portanto está dentro do limite legal, conforme detalhamento acima.

2. Dívida Consolidada

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 20.685.557,38	
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	R\$ 24.822.668,86	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 22.340.401,97	Não
Total da Dívida Consolidada Líquida	-R\$ 3.205.038,84	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	-12,91%	

O Município de SANTA TEREZINHA até o 2º quadrimestre de 2017 não possui Dívida Consolidada Líquida.

3. Operações de Crédito

OPERAÇÃO DE CRÉDITO		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 20.685.557,38	
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	R\$ 3.309.689,18	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 2.978.720,26	Não
Total das operações de crédito	R\$ 0,00	
% do limite máximo das operações de crédito	0,00%	

O Município de SANTA TEREZINHA até o 2º quadrimestre de 2017 não possui operação de crédito.

4. Garantias

CONCESSÃO DE GARANTIAS		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 20.685.557,38	
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia	R\$ 4.550.822,62	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 4.095.740,36	Não
Total de Garantias Concedidas	R\$ 0,00	
% do limite máximo de garantias concedidas	0,00%	

O Município de SANTA TEREZINHA até o 2º quadrimestre de 2017 não possui concessão de garantias.

5. Resultado Primário

O Resultado Primário apurado até o 2º Quadrimestre de 2017 é de R\$ -R\$ 1.371.958,33 (Receita Fiscal R\$ R\$ 11.875.419,14 menos a Despesa Fiscal R\$ R\$ 13.247.377,47). Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário DEFICITÁRIO.

Efetuada comparação entre o referido resultado e a meta de Resultado Primário do Município constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO / 2017 (Lei Municipal nº 00666/2016), observa-se que o município não está cumprindo com a meta estabelecida, conforme detalhamento abaixo:

RESULTADO PRIMÁRIO		Alerta
Descrição	2º quadrimestre de 2017	
Receitas fiscais (a)	R\$ 11.875.419,14	
Despesas fiscais (b)	R\$ 13.247.377,47	Sim
Resultado Primário (a-b)	-R\$ 1.371.958,33	
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	R\$ 1.619.100,00	

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas e previna-se para que as situações alertadas não excedam seus limites máximos fixados na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam e as situações alertadas excedam seus limites máximos fixados.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 786 / 1º BIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que foi constatado o seguinte ponto para emissão de alerta:

Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Art. 52 da LRF)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação
JORNAL DA AMM	WWW.AMM.ORG.BR	1	14/12/2017	30/03/2017	Publicação informada fora do prazo

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA encaminhou, a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 788 / 2º BIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que foi constatado o seguinte ponto para emissão de alerta:

Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Art. 52 da LRF)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação
JORNAL DA AMM	WWW.AMM.ORG.BR	2	14/12/2017	30/05/2017	Publicação informada fora do prazo

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA encaminhou, a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 789 / 3º BIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que foi constatado o seguinte ponto para emissão de alerta:

Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Art. 52 da LRF)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação
JORNAL DA AMM	WWW.AMM.ORG.BR	3	14/12/2017	30/07/2017	Publicação informada fora do prazo

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA encaminhou, a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 790 / 4º BIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que foi constatado o seguinte ponto para emissão de alerta:

Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Art. 52 da LRF)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação
JORNAL DA AMM	WWW.AMM.ORG.BR	4	14/12/2017	30/09/2017	Publicação informada fora do prazo

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA encaminhou, a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 804 / 4º BIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que foi constatado o seguinte ponto para emissão de alerta:

Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Art. 52 da LRF)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação
JORNAL DA AMM	WWW.AMM.ORG.BR	4	14/12/2017	30/09/2017	Publicação informada fora do prazo

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA encaminhou, a este Tribunal de Contas, fora do prazo estabelecido a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 730 / 3º BIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que foi constatado o seguinte ponto para emissão de alerta:

Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO (Art. 52 da LRF)

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação
Não informado	Não informado	3	Não informada	30/07/2017	Publicação não informada

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata da deficiência detectada, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso a deficiência permaneça.

Cuiabá/MT, 6 de dezembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 547 / 2º BIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), c/c art. 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 02/2003, com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que, foi/foram constatado/constatados o/os seguinte/seguintes ponto/pontos para emissão de alerta:

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Não informado	Não informado	2º	Não informada	30/05/2017	Publicação não informada

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam.

Cuiabá/MT, 1 de novembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 548 / 1º QUADRIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234	População: 7.883 hab.
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO	

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que foi(foram) constatado(s) o(s) seguinte(s) ponto(s) para emissão de alerta:

1. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Meio Divulgação	Local	Quadrimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação	Alerta
Não informado	Não informado	1º	Não informada	30/05/2017	Publicação não informada	Sim

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre do exercício de 2017.

2. Audiências Públicas

Meio Divulgação	Local	Quadrimestre	Data Publicação	Prazo Legal	Situação	Alerta
Não informado	Não informado	1º	Não informada	30/05/2017	Publicação não informada	Sim

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da realização de audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º quadrimestre do exercício de 2017.

3. Despesa com pessoal (aplica-se ao Poder Executivo e Poder Legislativo)

	Executivo	Legislativo
Total despesa com pessoal (R\$)	R\$ 11.466.606,70	R\$ 665.148,42
RCL Acumulado (R\$)	R\$ 22.143.193,95	R\$ 22.143.193,95
Aplicado (%)	51,78%	3,00%
Limite Legal (%)	54,00%	6,00%

Alerta	Executivo	Legislativo
Alerta 90%	Sim	Não
Alerta 95% Art. 22	Sim	Não
Notificação 100% Art. 23	Não	Não

Fonte: § 2º do art. 18 da LRF

O montante da despesa total com pessoal do Poder Executivo atingiu 51,78% do limite legal, equivale a 95,88% do limite legal, conforme detalhamento acima, desta forma ALERTO o gestor para que adote as devidas providências para não exceder o limite legal ao final do exercício, situação em que haverá vedações, conforme determinam os incisos do parágrafo único 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

O montante da despesa total com pessoal do Poder Legislativo é igual a 3% e portanto está dentro do limite legal, conforme detalhamento acima.

4. Dívida Consolidada

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 22.143.193,95	
Limite máximo de 120% da RCL para o total da Dívida Consolidada Líquida	R\$ 26.571.832,74	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 23.914.649,47	Não
Total da Dívida Consolidada Líquida	-R\$ 1.141.068,05	
% do limite máximo da Dívida Consolidada Líquida	-4,29%	

O Município de SANTA TEREZINHA até o 1º quadrimestre de 2017 não possui Dívida Consolidada Líquida.

5. Operações de Crédito

OPERAÇÃO DE CRÉDITO		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 22.143.193,95	
Limite máximo de 16% da RCL para o total das operações de crédito	R\$ 3.542.911,03	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 3.188.619,93	Não
Total das operações de crédito	R\$ 0,00	
% do limite máximo das operações de crédito	0,00%	

O Município de SANTA TEREZINHA até o 1º quadrimestre de 2017 não possui operação de crédito.

6. Garantias

CONCESSÃO DE GARANTIAS		Alerta
Receita Corrente Líquida	R\$ 22.143.193,95	
Limite máximo de 22% da RCL para concessão de garantia	R\$ 4.871.502,67	
Limite de 90% do limite máximo para fins de alerta	R\$ 4.384.352,40	Não
Total de Garantias Concedidas	R\$ 0,00	
% do limite máximo de garantias concedidas	0,00%	

O Município de SANTA TEREZINHA até o 1º quadrimestre de 2017 não possui concessão de garantias.

7. Resultado Primário

O Resultado Primário apurado até o 1º Quadrimestre de 2017 é de R\$ -R\$ 125.576,31 (Receita Fiscal R\$ 5.781.830,80 menos a Despesa Fiscal R\$ 5.907.407,11). Portanto, observa-se que o município está com o Resultado Primário DEFICITÁRIO.

Efetuada comparação entre o referido resultado e a meta de Resultado Primário do Município constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO / 2017 (Lei Municipal nº 00666/2016), observa-se que o município não está cumprindo com a meta estabelecida, conforme detalhamento abaixo:

RESULTADO PRIMÁRIO		Alerta
Descrição	1º quadrimestre de 2017	
Receitas fiscais (a)	R\$ 5.781.830,80	
Despesas fiscais (b)	R\$ 5.907.407,11	
Resultado Primário (a-b)	-R\$ 125.576,31	Sim
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	R\$ 1.619.100,00	

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas e previna-se para que as situações alertadas não excedam seus limites máximos fixados na Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam e as situações alertadas excedam seus limites máximos fixados.

Cuiabá/MT, 1 de novembro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE ALERTA Nº 388 / 1º BIMESTRE / 2017 / ISAIAS LOPES DA CUNHA / PROCESSO Nº 75434/2017

FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/1112234
GESTOR:	EUCLESIO JOSE FERRETTO

RELATÓRIO

Em atenção ao disposto nos arts. 59, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 e 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), c/c art. 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 02/2003, com base nas informações encaminhadas pelo fiscalizado ao sistema APLIC, o TCE-MT, nos termos do art. 160, inciso I, do Regimento Interno, **ALERTA** o chefe do Poder Executivo do Município/Poder Legislativo Municipal de SANTA TEREZINHA, que, foi/foram constatado/constatados o/os seguinte/seguíntes ponto/pontos para emissão de alerta:

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Meio Divulgação	Local	Bimestre	Data	Prazo Legal	Situação
Não informado	Não informado	1º	Não informada	30/03/2017	Publicação não informada

O Poder Executivo do Município de SANTA TEREZINHA não encaminhou, a este Tribunal de Contas, a comprovação da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre do exercício de 2017.

Face ao exposto e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000 e, ainda, nos termos do art. 158 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 (Regimento Interno), EMITO ALERTA ao Chefe do Poder Executivo Municipal de SANTA TEREZINHA para que adote medidas voltadas à correção imediata das deficiências detectadas, ficando ciente de que estará sujeito às sanções legais caso as deficiências permaneçam.

Cuiabá/MT, 6 de outubro de 2017

Relator Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA

Esta publicação substitui todas as publicações anteriores, referente ao período de apuração deste termo de alerta.

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 75434 - 2017

Aos 10 dias do mês de MARÇO do ano de 2017, às 16:27:47, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 238457 - 2016 ao processo principal de nº 75434 - 2017, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, que trata do(a) LEI ORCAMENTARIA ANUAL. Com este fim e para constar, eu, LIDIANE CRISTINA SILVA FORTES, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LIDIANE CRISTINA SILVA FORTES
(Servidor responsável)

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Principal 75434 - 2017

Aos 10 dias do mês de MARÇO do ano de 2017, às 16:27:24, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 238430 - 2016 ao processo principal de nº 75434 - 2017, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, LIDIANE CRISTINA SILVA FORTES, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LIDIANE CRISTINA SILVA FORTES
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 75434 P

Ano 2017

CUIABÁ-MT, 13/02/2017

Procedência: 1119320 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Principal: 1112234 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Palavra Chave: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Secundário:

Descrição: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO REFERENTES AO EXERCICIO/2017

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDEREÇO DO ORDENADOR DA DESPESA.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO
- CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS (INCLUSIVE DO CONTADOR E CONTROLADOR INTERNO), CONFORME ANEXO I
- CÓPIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO, QUANDO FOR O CASO; (CONSTA NO ITEM 1.4.2.3 DO MANUAL DE TRIAGEM)
- RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES ACERCA DO MONTANTE DOS RECURSOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DE CADA UM DOS PROGRAMAS INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO ANUAL; (CONSTA NO ITEM 1.4.2.4 DO MANUAL DE TRIAGEM)
- BALANCOS ORÇAMENTARIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL E DEMONSTRACAO DAS VARIACOES PATRIMONIAIS (ANEXOS 12 A 15 DA LEI Nº 4320/64)
- ANEXOS 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 E 17 DA LEI Nº 4320/64
- DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, CONFORME ANEXO XIV; (CONSTA NO ITEM 1.4.2.10 DO MANUAL DE TRIAGEM)
- RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB (60% E 40%) INSCRITOS NO EXERCÍCIO, DISCRIMINANDO PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, EM ORDEM SEQUENCIAL DE NÚMERO DE EMPENHOS/ANO, DISCRIMINANDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, AS RESPECTIVAS DOTAÇÕES, VALORES, DATAS E BENEFICIÁRIOS; (CONSTA NO ITEM 1.4.2.11 DO MANUAL DE TRIAGEM)
- RELAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E FUNDEB (60% E 40%) PAGOS NO EXERCÍCIO, EM ORDEM SEQUENCIAL DE NÚMERO DE EMPENHOS/ANO, DISCRIMINANDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, AS RESPECTIVAS DOTAÇÕES, VALORES, DATAS E BENEFICIÁRIOS; (CONSTA NO ITEM 1.4.2.12 DO MANUAL DE TRIAGEM)
- PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO, CONFORME PADRAO APROVADO PELA RN 33/2012

Relator DOMINGOS NETO

Procurador

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Secundário 238430 - 2016

Aos 10 dias do mês de MARÇO do ano de 2017, às 16:27:26, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 238430 - 2016 ao processo principal de nº 75434 - 2017, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, LIDIANE CRISTINA SILVA FORTES, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LIDIANE CRISTINA SILVA FORTES
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 238430/2016
ASSUNTO	: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RELATOR	: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DESPACHO

I – Apensem-se estes autos ao Processo nº 7.543-4/2017.

II – Após, remetam-se os autos à Secex desta Relatoria.

Cuiabá, 03 de Março de 2017.

(Assinatura Digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselhoircamposneto@tce.mt.gov.br

Processo nº : 23.843-0/2016

Senhor Conselheiro Relator

Tratam os autos de documentação encaminhada pelo prefeito municipal, senhor Cristiano Gomes e Cunha, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício 2017, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

Após análise, a equipe técnica informa que considerando improcedente a formalização automática de processo para análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2017, que tem por função subsidiar a elaboração do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da Prefeitura, e que a decisão para fins de conhecimento e registro das peças de planejamento não fazem parte do rol de competência do Conselheiro Relator, nos termos da Resolução Normativa/TCEMT nº 39/2013, sugere-se que o Processo nº 23.843-0/2016 seja apensado ao processo das Contas Anuais de Governo/2017 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha sob nº 7.543-4/2017.

Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria em 01 de março de 2017.

assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br

Edenir Pereira Silva de Figueiredo

Supervisora de Fiscalização e Auditoria

De acordo:

Valdir Cereali
Secretário

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Domingos Neto Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668 e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br
PROCESSO Nº	:	23.843-0/2016
INTERESSADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO	:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2017

Senhora Supervisora,

Tratam os autos de documentação encaminhada pelo prefeito municipal, senhor Cristiano Gomes e Cunha, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício 2017, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

I. DOS FATOS:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 666, de 03 de novembro de 2016, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, referente ao exercício de 2017, foi enviada por meio do Sistema APLIC a este Tribunal, em 27/12/2016, dentro do prazo legal previsto no inciso II do art. 166 da Resolução Normativa nº 14/2007 – RITCEMT.

Os informes da LDO/2017 encaminhados pelo APLIC, foram autuados automaticamente, formalizando o Processo de nº 23.843-0/2016, registrado na carga do Control-P da 4ª SECEX.

II. DOS FUNDAMENTOS:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como as Leis que alteram seu conteúdo ou anexos, devem ser incorporadas aos informes do Sistema APLIC,

U:\2017\DOCUMENTOS\LOA e LDO\23.843-0.16-PM Stª Terezinha-apensar LDO.odt

 <p>Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Conselheiro Domingos Neto Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668 e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br</p>
--	---

dentro do prazo regimental deste Tribunal de Contas, onde as informações serão analisadas, e servirão de subsídio para a elaboração do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da Prefeitura.

A autuação automática da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com base nos informes do Sistema APLIC, torna-se improcedente, visto que as análises técnicas das peças de planejamento não são mais realizadas em apartado, e que não compete ao Conselheiro Relator proferir Julgamento Singular para fins de registro, nos termos do inciso I do art. 90 do RITCEMT.

III. CONCLUSÃO

Considerando improcedente a formalização automática de processo para análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2017, que tem por função subsidiar a elaboração do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da Prefeitura, e que a decisão para fins de conhecimento e registro das peças de planejamento não fazem parte do rol de competência do Conselheiro Relator, nos termos da Resolução Normativa/TCEMT nº 39/2013, sugere-se que o Processo nº 23.843-0/2016 seja apensado ao processo das Contas Anuais de Governo/2017 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha sob nº 7.543-4/2017.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, em Cuiabá, 14 de fevereiro de 2017.

(Assinatura Digital)

Lusineth Coelho Souza
Técnico de Controle Público Externo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Ofício nº 138/2016-GAB

Santa Terezinha, 23 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Com o presente, tenho a honra de cumprimentá-lo, e na oportunidade apresentar a este Egrégio Tribunal de Contas a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, para o exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, para análise e apreciação de Corte, conforme lei vigente.

ORDENADOR: CRISTIANO GOMES E CUNHA
CPF 775.483.701-30
RG Nº 1034997-9 SJ/MT
RUA 48, 315, CENTRO - SANTA TEREZINHA/MT
CEP 78.650.000

CÓDIGO DE TRIAGEM: 1112234

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal

EXMO SR.
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABA - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



LEI MUNICIPAL Nº 666/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 e dá outras providências.

Eu, Cristiano Gomes e Cunha, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2017 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As Metas e prioridades do Município para o exercício de 2017 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados – Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II e III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro IV – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

IV – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



VI – Quadro VII – Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VII – Quadro VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/2000);

VIII – Quadro IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c Art 5º, III, ambos da LC 101/2000);

IX – Quadro X - Obras em andamento (art. 45º da LC 101/2000);

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2017, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo;
- h) Segurança Pública.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2017, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas a efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturstz@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstos na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, o Poder Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivos e legislativos adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município;

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 19.312,80 (dezenove mil trezentos e doze reais e oitenta centavos) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 36.211.50 (trinta e seis mil

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturstz@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



duzentos e onze reais e cinqüenta centavos), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturstz@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

- I – Empaer
- II – Policiais Civil e Militar
- III – Indea
- IV – Sema
- V – Tribunal Regional Eleitoral
- VI – Exatoria Estadual
- VII – IBAMA
- VIII – Cadeia Pública

Artigo 17º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturstz@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



§ 3º - É assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 18º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único: O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º - Até 30/11/2016, o Executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município.

- a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança de IPTU;
- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras Receitas de competência Municipal.

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturstz@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Artigo 22º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C nº 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início de 2017, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal - Gestão 2013/2016

Rua 25 s/nº Centro – 78.650-000 – Santa Terezinha-MT.
FONE (66) 3558 1414/ EMAIL. prefeiturastz@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 001 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Objetivo: ATENDER ÀS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	1.070.000,00
			DESPESAS CORRENTES	1.030.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
			Total:	1.070.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.001 - REFORMA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	Equipamentos adquiridos (09)	SEDE URBANO	4,000	40.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVA DA CÂMARA	Atividade mantida (UN)	SEDE URBANO	1,000	1.030.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 003 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo: ATENDER AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica
			Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>
			4.495.274,00
			DESPESAS CORRENTES
			4.055.274,00
			DESPESAS DE CAPITAL
			260.000,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA
			180.000,00
			Total:
			4.495.274,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.003 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	Equipamentos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	1,000	5.000,00
1.004 - APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NAS COMUNIDADES INDÍGENAS	Hortas implantadas (UNS)	ZONA RURAL	1,000	10.000,00
1.005 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	Equipamentos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	1,000	30.000,00
1.006 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	Equipamentos adquiridos (09)	SEDE URBANO	1,000	5.000,00
1.007 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO	Reformas Efetuadas (UNS)	SEDE URBANO	0,00	20.000,00
1.032 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	Equipamentos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	4,000	40.000,00
1.049 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	Serviços realizados (09)	SEDE URBANO	4,000	20.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Atividade mantida (UNS)	SEDE URBANO	0,00	621.000,00
2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	Atividade mantida (UNS)	SEDE URBANO	0,00	30.700,00
2.005 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS	Atividade mantida (UNS)	SEDE URBANO	0,00	70.000,00
2.006 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	Atividade mantida (UNS)	SEDE URBANO	1,000	135.000,00
2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	1,000	1.412.574,00
2.008 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	4,000	216.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.033 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	0,00	915.000,00
2.049 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	0,00	655.000,00

Operações Especiais

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
0.001 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	Amortização realizada (\$)	SEDE URBANO	4,000	130.000,00

Reserva de Contigência

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
9.999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	Reserva contingenciada (\$)	SEDE URBANO	4,000	180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 018 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES QUE PROMOVAM A PRODUÇÃO AGRÍCOLA NO MUNICÍPIO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			420.000,00
			DESPESAS CORRENTES
			349.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL
			71.000,00
		Total:	420.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.039 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	Equipamentos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	4,000	10.000,00
1.040 - ABERTURA DE AÇUDES E MECANICAÇÃO DO SOLO	Apoio dado (UNS)	ZONA RURAL	4,000	40.000,00
1.041 - IMPLANTAÇÃO DE AGROINDUSTRIAS EM PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS	Apoio dado (UNS)	ZONA RURAL	4,000	20.000,00
1.073 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PELO FUNDERS	Equipamentos adquiridos (09)	ZONA RURAL	1,000	1.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.038 - MANUTENÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA, IND. COM. E MEIO AMBIENTE	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	4,000	297.000,00
2.039 - REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS DE QUALIFICAÇÃO AOS AGRICULTORES	curso ofertados (UNS)	ZONA RURAL	4,000	26.000,00
2.041 - REGULARIZAÇÃO AGRÁRIA NO MUNICÍPIO	Regularização fundiária realizada (UNS)	SEDE URBANO	4,000	25.000,00
2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DESENV. RURAL - FUMDERS	Atividade mantida (09)	ZONA RURAL	1,000	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 039 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL

Objetivo: MANTER O ENSINO INFANTIL NO MUNICÍPIO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	124.200,00
			DESPESAS CORRENTES	119.200,00
			DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00
			Total:	124.200,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.021 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE MUNICIPAL	Equipamentos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	4,000	5.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.015 - MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	4,000	119.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 040 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	2.263.000,00
			DESPESAS CORRENTES	1.626.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	637.000,00
			Total:	2.263.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.012 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS	Equipamentos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	1,000	52.000,00
1.013 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Quadras feitas (UNS)	SEDE URBANO	2,000	150.000,00
1.014 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	Escolas construídas e/ou ampliadas (UNS)	SEDE URBANO	0,00	155.000,00
1.015 - CONSTRUÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Construção realizada (UNS)	SEDE URBANO	0,00	70.000,00
1.017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Equipamentos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	4,000	10.000,00
1.018 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	Veículos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	1,000	200.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.010 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	4,000	150.000,00
2.011 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	0,00	896.000,00
2.012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	1,000	80.000,00
2.058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	4,000	500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 042 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR

Objetivo: MANTER O ENSINO SUPERIOR NO MUNICÍPIO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	53.245,00
			DESPESAS CORRENTES	53.245,00
			Total:	53.245,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	4,000	53.245,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 043 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MEDIO

Objetivo: MANTER MODALIDADES DE ENSINO MEDIO NO MUNICIPIO EM PARCERIA COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	35.700,00
			DESPESAS CORRENTES	35.700,00
			Total:	35.700,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	4,000	35.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 044 - ESPORTES E EVENTOS ESPORTIVOS

Objetivo: DESENVOLVER AÇÕES COM VISTAS A MANTER E A AMPLIAR ACESSO AO ESPORTE E LAZER A TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			85.000,00
			DESPESAS CORRENTES
			70.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL
			15.000,00
		Total:	85.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.044 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS	Obras Realizadas (UNS)	SEDE URBANO	0,00	15.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.043 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES E LAZER	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	4,000	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 046 - CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO

Objetivo: APOIAR AS DIVERSAS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO VISANDO MANTER AS TRADIÇÕES LOCAIS

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	66.000,00
			DESPESAS CORRENTES	56.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
			Total:	66.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.025 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (CULTURA)	Equipamentos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	4,000	5.000,00
1.026 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL	Equipamentos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	4,000	5.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.022 - MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	1,000	45.000,00
2.063 - MANUTENÇÃO COM OS PROGRAMAS CULTURAIS	Atividade mantida (09)	SEDE URBANO	0,00	11.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 058 - ENERGIA ELÉTRICA

Objetivo: APOIAR O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS CONSUMIDORES

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	110.000,00
			DESPESAS CORRENTES	110.000,00
			Total:	110.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.034 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	0,00	110.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 060 - URBANISMO

Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA NO MUNICÍPIO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	630.000,00
			DESPESAS CORRENTES	115.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	515.000,00
			Total:	630.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.033 - SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS	Pavimentação realizada (M)	SEDE URBANO	0,00	450.000,00
1.037 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO EM RUAS E AVENIDAS	Construção realizada (M)	SEDE URBANO	0,00	20.000,00
1.038 - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER	Projetos implementados (M)	SEDE URBANO	0,00	20.000,00
1.050 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Projeto executado (09)	SEDE URBANO	0,00	25.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	4,000	105.000,00
2.037 - URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	Urbanização realizada (09)	ZONA RURAL	0,00	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 061 - LIMPEZA URBANA

Objetivo: COLETAR O LIXO DOMICILIAR, PROCEDER À VARRIÇÃO DOS LOGRADOUROS E DAR DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA AO LIXO, DE FORMA A PRESERVAR A QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			100.000,00
			DESPESAS CORRENTES 40.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL 60.000,00
		Total:	100.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.075 - AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO	Veículos adquiridos (09)	SEDE URBANO	1,000	60.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.035 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	4,000	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 065 - FOMENTAR O TURISMO

Objetivo: PROMOVER O TURISMO SUSTENTÁVEL

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	575.000,00
			DESPESAS CORRENTES	515.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	60.000,00
			Total:	575.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.043 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	Equipamentos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	4,000	10.000,00
1.045 - INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	Obras Realizadas (UNS)	SEDE URBANO	0,00	50.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.042 - MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	4,000	237.000,00
2.044 - PROMOÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA E EVENTOS TURÍSTICOS	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	4,000	278.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 073 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Objetivo: MANTER AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	2.535.300,00
			DESPESAS CORRENTES	2.365.300,00
			DESPESAS DE CAPITAL	170.000,00
			Total:	2.535.300,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.028 - CONST. SALAS ATEND. MÉDICO E ODONT. ZONA RURAL	Contrução/Reforma realizadas (09)	SEDE URBANO	4,000	100.000,00
1.029 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS (MAC)	Equipamentos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	4,000	70.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.032 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	0,00	2.365.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 074 - VIGILANCIA EM SAUDE

Objetivo: MANTER AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais Esfera/Cat. Econômica	Totais
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	383.725,00
		DESPESAS CORRENTES	373.725,00
		DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
		Total:	383.725,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.031 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (VIGILÂNCIA)	Equipamentos adquiridos (09)	SEDE URBANO	4,000	10.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONTROLE DE ENDEMIAS	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	0,00	373.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 075 - ATENÇÃO BÁSICA

Objetivo: MANTER AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	1.524.800,00
			DESPESAS CORRENTES	1.514.800,00
			DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
			Total:	1.524.800,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.030 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (ATENÇÃO BÁSICA)	Equipamentos adquiridos (09)	SEDE URBANO	4,000	10.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	0,00	1.314.800,00
2.031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	0,00	200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 076 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: PRESTAR ASSITÊNCIA FARMACEUTICA

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	105.000,00
			DESPESAS CORRENTES	105.000,00
			Total:	105.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.029 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - FB	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	0,00	105.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 077 - MEIO AMBIENTE E CIDADANIA

Objetivo: PROMOVER A EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	10.000,00
			DESPESAS CORRENTES	10.000,00
			Total:	10.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.040 - USO DO SOLO: MANEJO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	Área recuperada e/ou mantida (09)	ZONA RURAL	4,000	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 079 - SAUDE

Objetivo: OFERECER SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	575.000,00
			DESPESAS CORRENTES	475.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
			Total:	575.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.027 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Equipamentos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	4,000	100.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	0,00	300.000,00
2.025 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	0,00	175.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 080 - SANEAMENTO BASICO

Objetivo: MANTER E APLICAR AÇÕES DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	68.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	68.000,00
			Total:	68.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.010 - DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	Canais drenados e/ou ampliados (09)	SEDE URBANO	1,000	40.000,00
1.011 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO MUNICÍPIO	Rede Ampliadas (M)	SEDE URBANO	1,000	28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 082 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS

Objetivo: GARATIR AS DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL.

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	
			1.871.800,00
			DESPESAS CORRENTES
			907.000,00
			RESERVA DE CONTINGÊNCIA
			964.800,00
		Total:	1.871.800,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.056 - RESERVA LEGAL DO RPPS		SEDE URBANO	4,000	964.800,00
2.053 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIST	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	4,000	157.000,00
2.054 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	4,000	130.000,00
2.055 - ASSISTÊNCIA AOS SEGURADOS DO PREVIST	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	1,000	510.000,00
2.062 - ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	110.000,000	110.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 084 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO

Objetivo: GARANTIR O RECOLHIMENTO DE 1% DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PARA FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO.

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	223.276,00
			DESPESAS CORRENTES	223.276,00
			Total:	223.276,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.050 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	4,000	223.276,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 100 - ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo: PROMOVER O BEM ESTAR SOCIAL

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	906.900,00
			DESPESAS CORRENTES	801.900,00
			DESPESAS DE CAPITAL	105.000,00
			Total:	906.900,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.046 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	Casas construídas (UNS)	SEDE URBANO	1,000	60.000,00
1.062 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTO PARA AÇÃO SOCIAL	Equipamentos adquiridos (09)	SEDE URBANO	1,000	20.000,00
1.074 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO IGD	Bens móveis adquiridos (09)	SEDE URBANO	1,000	25.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	4,000	545.000,00
2.046 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	4,000	119.900,00
2.047 - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	1,000	72.000,00
2.052 - MANUTENÇÃO DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD	Programa Atendido (\$)	SEDE URBANO	1,000	35.000,00
2.065 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Atividade mantida (09)	SEDE URBANO	1,000	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 101 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Objetivo: PROMOVER A EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE NOS FLUXOS DE TRANSPORTE NO MUNICÍPIO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa			
	Regionalização	Totais	Esfera/Cat. Econômica	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i>	965.000,00
			DESPESAS CORRENTES	550.000,00
			DESPESAS DE CAPITAL	415.000,00
			Total:	965.000,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.034 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Estradas vicinais construídas e/ou recuperadas (M)	ZONA RURAL	0,00	265.000,00
1.035 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	Pontes construídas e/ou recuperadas (M)	SEDE URBANO	0,00	150.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.059 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO FETHAB	Atividade mantida (09)	SEDE URBANO	1,000	550.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 104 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%

Objetivo: MANTER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
			<i>Fiscal/Seguridade</i> 1.199.412,00
			DESPESAS CORRENTES 1.014.412,00
			DESPESAS DE CAPITAL 185.000,00
		Total:	1.199.412,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Projetos

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
1.022 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS (FUNDEB 40%)	Equipamentos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	1,000	55.000,00
1.023 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR (FUDEB 40%)	Veículos adquiridos (UNS)	SEDE URBANO	4,000	30.000,00
1.024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS (FUNDEB 40%)	Escolas construídas e/ou ampliadas (UNS)	SEDE URBANO	4,000	100.000,00

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 40%)	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	4,000	944.412,00
2.017 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 40%)	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	4,000	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 106 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Objetivo: UNIFICAR, QUALIFICAR E EQUALIZAR A OFERTA DO SERVIÇO DE CONVEVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS IDOSAS, TENDO COMO BASE AS ORIENTAÇÕES DEFINIDAS PELA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (Resolução CNAS nº 109/2009)

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		Esfera/Cat. Econômica	
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	132.800,00
		DESPESAS CORRENTES	132.800,00
		Total:	132.800,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.048 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	Atividade mantida (\$)	SEDE URBANO	4,000	132.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

Programa: 107 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%

Objetivo: MANTER AS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Consolidação dos Valores do Programa		
	Regionalização	Totais	Totais
		Esfera/Cat. Econômica	
		<i>Fiscal/Seguridade</i>	1.799.168,00
		DESPESAS CORRENTES	1.799.168,00
		Total:	1.799.168,00

AÇÕES DO ORÇAMENTOS FISCAL/SEGURIDADE

Atividades

Ação	Produto (Unidade)	Regionalização	Período - 2017	
			Meta	R\$
2.020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 60%)	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	4,000	1.518.868,00
2.021 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 60%)	Atividade mantida (\$))	SEDE URBANO	0,00	280.300,00



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Seleção: Alteração em 01/01/2017 (C)

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	22.327.600,00	22.327.600,00	----	23.590.450,00	23.590.450,00	----	24.604.800,00	24.604.800,00	----
Receitas Primárias (I)	23.946.700,00	23.946.700,00	----	25.267.600,00	25.267.600,00	----	26.377.900,00	26.377.900,00	----
Despesa Total	22.327.600,00	22.327.600,00	----	23.590.450,00	23.590.450,00	----	24.604.800,00	24.604.800,00	----
Despesas Primárias (II)	22.327.600,00	22.327.600,00	----	23.590.450,00	23.590.450,00	----	24.604.800,00	24.604.800,00	----
Resultado Primário III = (I-II)	1.619.100,00	1.619.100,00	----	1.677.150,00	1.677.150,00	----	1.773.100,00	1.773.100,00	----
Resultado Nominal	184.704,50	184.704,50	----	(251.487,94)	(251.487,94)	----	(50.000,00)	(50.000,00)	----
Dívida Pública Consolidada	381.487,94	381.487,94	----	130.000,00	130.000,00	----	80.000,00	80.000,00	----
Dívida Consolidada Líquida	381.487,94	381.487,94	----	130.000,00	130.000,00	----	80.000,00	80.000,00	----



NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Inadimplencia na arrecadação municipal.	70.000,00		70.000,00
SUBTOTAL	70.000,00	SUBTOTAL	70.000,00
TOTAL	70.000,00	TOTAL	70.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 CNPJ: 15.031.669/0001-18



GOVERNO DE
 SANTA TEREZINHA-MT
 Transparência, Competência e Equilíbrio

RELAÇÃO DE OBRAS, PROJETOS E CONVENIOS EM ANDAMENTO

Nº CONVÊNIO VIGÊNCIA	CONVENIENTE	OBJETO	VALOR TOTAL	VALOR CONTRA PARTIDA	VALOR LIBERADO NO PERIODO	EXECUTADO	A EXECUTAR	VIGÊNCIA
	FNDE	Construção de 01 quadra escolar coberta na Escola São João	509.873,84	0,00	254.979,99	254.979,99	254.893,85	09/11/2016
	FNDE	Cobertura de quadra escolar pequena na Escola Mun. Dagmar Bastos	183.355,64	0,00	100.880,09	100.880,09	82.475,55	09/11/2016
	FNDE	Construção de Espaço Educ. 06 salas na Escola Bom Jesus	931.944,46	0,00	727.047,79	727.047,79	204.896,67	21/01/2017
	FNDE	Construção de Espaço Educ. 01 sala na comun. Lago Grande	125.824,58	0,00	93.117,43	93.117,43	32.707,15	21/01/2017
	FNDE	Construção de creche/pré-escola	1.309.708,67	0,00	203.038,10	203.038,10	1.106.670,57	27/05/2017
	FNDE	Construção de Espaço Educ. 02 salas na comun. Antonio Rosa	209.840,04	0,00	115.518,48	115.518,48	94.321,56	29/04/2017



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 CNPJ: 15.031.669/0001-18



CONVENIO DE
 SANTA TEREZINHA-MT
 Transparência, Competência e Equilíbrio

		300.000,00	0,00	15.077,02	15.077,02	284.822,98	31/12/2017
M. ESPORTES	Implantação e modernização de infra estrutura esportiva no campo Celso Luis Flores, campo de futebol society e duas quadras anexas						
M. INTEGRAÇÃO NACIONAL	Construções de pontes no município	3.278.801,37	0,00	983.640,41	983.640,41	2.295.160,96	31/11/2016
FNDE	Aquisição de mobiliários escolar	41.904,00	0,00				
FUNASA	Execução de sistema de abastecimento de água	700.000,00	0,00	280.000,00	280.000,00	420.000,00	31/12/2016

CRISTIANO GOMES DE CUNHA
 Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Ofício n. 025/2016 / ADM

Santa Terezinha MT, 14 de abril de 2016


Assunto: solicitação do plenário da Câmara

Senhor presidente,

Com saudações municipalistas, atendendo o despacho do senhor Prefeito Cristiano Gomes e Cunha, venho através deste expediente solicitar de vossa senhoria a **disponibilização do plenário da câmara municipal para realização de Audiência Pública para elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, no dia 20 de abril quarta feira as 09h00 da manhã.**

Na certeza de contar mais uma vez com a vossa compreensão, apoio e pronto atendimento despeço-me antecipando agradecimentos e renovando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vivaldo Lopes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2013

Ilmo senhor,
GERALDO NERYS COSTA
DD: Presidente da Câmara Municipal
Santa Terezinha- MT

RECEBEMOS
15/04/16


Odair Struz Costa
SECRETÁRIO
ADMINISTRATIVO
CÂMARA MUN. DE SANTA TEREZINHA-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2016
DE 14 DE ABRIL DE 2016**

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições contidas no Inciso IX Artigo 53º da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** aos interessados para participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL**, a realizar-se no dia:

20/04/2016, às 09h00min, da manhã, plenário da Câmara Municipal Santa Terezinha.

Nesta Audiência serão debatidas as propostas a serem incluídas na **LDO** (Lei de Diretrizes Orçamentária), para o exercício de 2017.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2016


CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



A Prefeitura municipal tem a honra de convidar a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA Municipal** a ser realizada nesta quarta feira 20 de abril de 2016 às 09h00 da manha no plenário da Câmara municipal. Na Audiência serão discutidas as propostas a serem incluídas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2017.


VIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18




Ofício Circular nº 024/2016/ADM


Santa Terezinha – MT, 14 de abril de 2016.

Senhor (a) vereador (a),

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL** a ser realizada conforme Edital de Convocação em anexo. Na Audiência serão discutidas as propostas a serem incluídas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2017.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, reiteramos votos de estima e considerações.


Vivaldo Lopes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2013


Ilmo (a) senhor (a):
ROBERTO REIS DA SILVA
Vereador (a)
Santa Terezinha - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18




Ofício Circular nº 024/2016/ADM


Santa Terezinha – MT, 14 de abril de 2016.

Senhor (a) vereador (a),

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL** a ser realizada conforme Edital de Convocação em anexo. Na Audiência serão discutidas as propostas a serem incluídas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2017.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, reiteramos votos de estima e considerações.


Vivaldo Lopes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2013


Ílmo (a) senhor (a):
NEILDE ANDRADE BRITTO
Vereador (a)
Santa Terezinha - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18




Ofício Circular nº 024/2016/ADM

Santa Terezinha – MT, 14 de abril de 2016.

Senhor (a) vereador (a),

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL** a ser realizada conforme Edital de Convocação em anexo. Na Audiência serão discutidas as propostas a serem incluídas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2017.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, reiteramos votos de estima e considerações.


Vivaldo Lopes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2013


Ilmo (a) senhor (a):
GERALDO NERYS COSTA
Vereador (a) Presidente da Câmara Municipal
Santa Terezinha - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Ofício Circular nº 024/2016/ADM

Santa Terezinha – MT, 14 de abril de 2016.

Senhor (a) vereador (a),

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL** a ser realizada conforme Edital de Convocação em anexo. Na Audiência serão discutidas as propostas a serem incluídas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2017.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, reiteramos votos de estima e considerações.

Handwritten signature and date: 14-04-2016

Handwritten signature
Vivaldo Lopes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2013

Ilmo (a) senhor (a):
CLÉOVITON NERYS COSTA
Vereador (a)
Santa Terezinha - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



GOVERNO DE
SANTA TEREZINHA-MT
Transparência, Competência e Equilíbrio

Ofício Circular nº 024/2016/ADM

Santa Terezinha – MT, 14 de abril de 2016.

Senhor (a) vereador (a),

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL** a ser realizada conforme Edital de Convocação em anexo. Na Audiência serão discutidas as propostas a serem incluídas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2017.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, reiteramos votos de estima e considerações.

Vivaldo Lopes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2013

Ilmo (a) senhor (a):
EDI VENÂNCIO OLIVEIRA
Vereador (a)
Santa Terezinha - MT

Recebido
19/04/2016
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Ofício Circular nº 024/2016/ADM

Santa Terezinha – MT, 14 de abril de 2016.


Senhor (a) vereador (a),

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL** a ser realizada conforme Edital de Convocação em anexo. Na Audiência serão discutidas as propostas a serem incluídas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2017.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, reiteramos votos de estima e considerações.


Vivaldo Lopes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2013

Ilmo (a) senhor (a):
MARCOS MELO CERQUEIRA
Vereador (a)
Santa Terezinha - MT


19/04/16



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Ofício Circular nº 024/2016/ADM

Santa Terezinha – MT, 14 de abril de 2016.

Senhor (a) vereador (a),

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL** a ser realizada conforme Edital de Convocação em anexo. Na Audiência serão discutidas as propostas a serem incluídas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2017.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, reiteramos votos de estima e considerações.

Ilmo (a) senhor (a):
CLAUDIO ALVES DA COSTA
Vereador (a)
Santa Terezinha - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Ofício Circular nº 024/2016/ADM

Santa Terezinha – MT, 14 de abril de 2016.

Senhor (a) vereador (a),

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL** a ser realizada conforme Edital de Convocação em anexo. Na Audiência serão discutidas as propostas a serem incluídas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2017.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, reiteramos votos de estima e considerações.


Vivaldo Lopes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2013

Ilmo (a) senhor (a):
CLEBER MOREIRA BARROS
Vereador (a)
Santa Terezinha - MT

*Recebi
E11*

18/04/2016




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18




Ofício Circular nº 024/2016/ADM

Santa Terezinha – MT, 14 de abril de 2016.

Senhor (a) vereador (a),

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL** a ser realizada conforme Edital de Convocação em anexo. Na Audiência serão discutidas as propostas a serem incluídas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2017.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, reiteramos votos de estima e considerações.


Vivaldo Lopes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2013

Vivaldo Lopes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2013

*Acabou / olha
18/04/2016
caubis*

Ilmo (a) senhor (a):
LEANDRO DE GUIR COELHO
Vereador (a)
Santa Terezinha - MT

nutreção da administração pública.

O contador também explica sobre a destinação do recurso por função. O senhor Roberto da secretaria municipal de agricultura pede a explicação, sobre a reserva de contingência e sua aplicação. O contador fala sobre a reserva de contingência. O assessor jurídico toma a palavra e também falar sobre a reserva de contingência em seguida o contador encerra a apresentação e abre a palavra aos participantes para dúvidas ou sugestões. O senhor Tiago de Mello fala sobre a situação de emergência ocorrido no Rio de Janeiro. Não havendo mais dúvidas e sugestões o secretário municipal de Administração dá por encerrada a presente Audiência pública ao dia e uma hora e quinze minutos do ano de dois mil e dezessete no prédio da Câmara municipal de Santa Terzinta, estado de Mato Grosso. Descreta por mim e assinada por todos participantes. Luiz Jairo Barbosa Gaudes; MARCO GONCALVES ~~TR~~
 Roberley Gomes de Rezende Verde Verde de Bello.
 Jusamy Pereira Silva, Juaneza Nascimento Sousa Lopes,
 Elda Cunha da Silva; ROBERTO AGUIAR TEIXEIRA, SANDOVAL
 TORRES MARTINS, Vinícius Lopes de Oliveira

Ata de Reunião da Audiência pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para

o exercício de dois mil e (sete) dezesseis
rele. As nove horas e trinta minutos
do dia vinte de Abril do ano de
dois mil e dezesseis, na sede da
câmara municipal de Santa Ter-
zinha, situada na rua vinte e três
1471, no centro, no município de
Santa Terzinha, no estado de Mato
Grosso. O senhor Vivaldo Lopes de Oli-
veira, secretário municipal de Adm.
instruções abriu a presente reunião
de audiência pública para o
exercício de dois mil e dezesseis,
agradecendo a presença de todos,
falando sobre a importância das par-
ticipações populares na elaboração
da Lei de Diretrizes Orçamentárias
LDO 2017. Em seguida a palavra
é passada para o senhor Aldinei
Bequiman Maciel contador da
prefeitura municipal de Santa
Terzinha, que transcorre sobre a
legislação que rege o planejamento
das Diretrizes Orçamentárias
do que se trata o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orç-
amentárias LDO e a Lei de Di-
retrizes Orçamentárias LOA, expõe alguns
conceitos a respeito da Lei de Res-
ponsabilidade Fiscal e das Diretri-
zes Orçamentárias e sobre o pla-
nejamento das mesmas. Orienta
sobre a elaboração da LDO e re-
fere às questões que podem ser

incluídas na LDO, e a LDO, fala sobre o equilíbrio entre as receitas e as despesas amparadas pela lei de responsabilidade fiscal, as normas relativas ao controle da avaliação de resultados. Apresenta em seguida a receita estimada para o exercício de 2017. Apresenta também a progressão da receita referente aos últimos anos e explica como é feito o cálculo para receitas futuras. Apresenta as fontes de receitas para constituir a receita para o exercício de dois mil e dezessete, como receita de impostos, transferências governamentais, Operações de Crédito, Alienação de bens, dentre outras receitas apresentadas. Em seguida apresenta detalhada as despesas previstas, como aquisição de mobiliário e material permanente, manutenção do processo legislativo, Administração Geral, Saneamento, Poder Judiciário, Sistema Tributário, Assistência Social, Educação, Saúde, Gestão e Manutenção do RPPS, A Prefeitura, psicóloga do município solicita que seja acrescentado na assistência social os benefícios eventuais, no Serviço de Convivência de Crianças, bem como o Índice de Gestão Centralizada - IGC, IGD e IGD. O senhor Magnó Secretário municipal de Saúde solicita que o orçamento da Saúde

seja dividido em Blocos financeiros,
O senhor Aldine explica sobre a
vinculação da receita e da despesa
por fontes de recursos. O senhor
Dagmar Gatti solicita que seja feita
uma avaliação da aplicação dos
recursos financeiros. Voltando as despe-
sas são apresentadas outras despesas
como: pagamento de dívida pública,
Contribuição do Famp, cultura, Trami-
nação Pública, Agricultura, Turismo,
Conselho Tutelar, Sinalização de trânsito,
Meio Ambiente, Esportes, Habitação,
Contas Pública, Urbanização, A senhora
Neildes vereadora solicita a implemen-
tação de uma academia ao ar livre, Aracé
Roguel solicita sobre a regularização
fundiária seja feita no orçamento, e
que seja incluso também previsão para
construção de praça para caminhada.
O senhor Padre Angelo solicita exclu-
sivamente para o Orçamento básico
e sobre a implantação do lixão ater-
no sanitário, Voltando as despesas o
Senhor Aldine conclui as demais despe-
sas previstas para o exercício de 2017.
A senhora Dagmar Gatti solicita a revisão
dos PCCS. Plano de Cargos, Cargos e Salá-
rios. O senhor Elvis Velasco, sugere a
planejamento das receitas em projetos e
atividades, e os orçamentos por secre-
tarias e sua execução. O senhor Aldine
transcorre sobre as dificuldades na exec-
ção orçamentária por secretarias. O

padre Angelo, fala tambem sobre os contro-
 lés de custos. O senhor Elis solicita
 uma melhores mecanismos no controle
 de arrecadação no municipio para
 que se possa melhorar a receita. A
 senhora Morgana Ferreira intertemo
 de Assistência Social solicita que seja
 feita uma fiscalização mais precisa na
 receitas públicas. O senhor Juarez fala
 sobre a grande dificuldades na arrecada-
 ção de receitas municipais, onde são
 dados incertezas a sociedade e os
 mesmos não quitam seus dígitos, e a
 falta de diligências dos mesmos. Não
 havendo mais nada a declarar o se-
 nhor Aldeiné Beguiman agradece a
 atenção e a participação de todos,
 dando-se por encerrada a presente
 audiência pública as onze horas
 e quarenta e dois minutos do dia
 ante de abril do ano corrente de
 dois mil e dezesseis no auditorio da
 câmara municipal, na rua 23, s/n,
 no centro, em Santa Teresinha, estado
 de Mato Grosso. Luiz José B. Mendes;
~~Luiz José B. Mendes~~; ~~Luiz José B. Mendes~~; Luiz José B. Mendes; Luiz José B. Mendes;
 Marmelinda S. Silva, ~~Rodrigues~~ ~~Luiz José B. Mendes~~; Pedro V.
 Lopes; Juarez; Degenor A. T. T.; Angelo Altair Silveira;
 Vivaldo Lopes de Oliveira

Ata de reunião da audiência pública para
 elaboração de Lei Complementar Municipal,
 LCM para o exercício de dois mil e dezesseis.
 As nove horas e quinze minutos no auditorio









ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Ofício nº 122/2016-GAB

Santa Terezinha, 28 de novembro de 2016

Senhor Presidente,

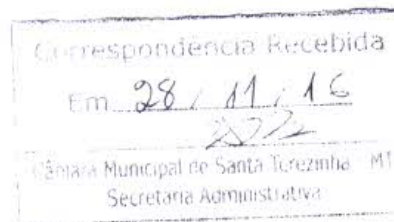
Com o presente, tenho a honra de cumprimentá-lo, e na oportunidade encaminhar à Câmara Municipal de Santa Terezinha, o relatório de obras e projetos em andamento.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal

EXMO SR.
GERALDO NERYS COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
SANTA TEREZINHA - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o relatório de obras e projetos em andamento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, www.santaterezinha.mt.gov.br.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração dando à mesma todo o valor que a Lei lhe conferir.

Santa Terezinha/MT, 23 de dezembro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e afixe-se.

Na data supra de 22.12.2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA N.º 130/2016/GP DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA N.º 130/2016/GP

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação do Presidente do Conselho Fiscal, do Fundo Municipal de Previdência (PREVIST), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, Cristiano Gomes e Cunha, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 53, da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para Presidente do Conselho Fiscal, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha/MT, Sr. **MAGNO ANTONIO GONÇALVES**, Servidor público municipal, matrícula n.º 15.252, portador do CPF; **441.703.001-49**, residente na Avenida Conceição Lopes Cardoso, s/n - Bairro Centro, neste município.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Santa Terezinha – MT, 30 de novembro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 666/2016 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

LEI MUNICIPAL N.º 666/2016

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2017 e dá outras providências.

Eu, Cristiano Gomes e Cunha, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2017 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As Metas e prioridades do Município para o exercício de 2017 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados – Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II e III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro IV – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

IV – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VI – Quadro VII – Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

VII – Quadro VIII – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a” da LC 101/2000);

VIII – Quadro IX – Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º c/c Art 5º, III, ambos da LC 101/2000);

IX – Quadro X - Obras em andamento (art. 45º da LC 101/2000);

Artigo 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2017, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescentadas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2014/2017.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo;
- h) Segurança Pública.

Artigo 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº 4992, art. 17, VII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2017, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas a efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstos na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, o Poder Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivos e legislativos adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município;

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 19.312,80 (dezenove mil trezentos e doze reais e oitenta centavos) **no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 36.211,50 (trinta e seis mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos)**, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14º – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Policiais Civil e Militar III – Indea

IV – Sema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA

VIII – Cadeia Pública

Artigo 17º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - É assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, conforme Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 18º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19º - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes a, no máximo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, executivos providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2017 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único: O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21º - Até 30/11/2016, o Executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município.

- Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança de IPTU;
- Atualização das alíquotas do ISSQN;
- Atualização das taxas municipais;
- Contribuição de Melhorias;
- Outras Receitas de competência Municipal.

Artigo 22º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C nº 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2017, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de novembro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal - Gestão 2013/2016

ATA Nº 007/2015 CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP)

Ata nº 007/2015

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, as nove horas, no auditório da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT localizada na rua 25 centro, reuniu-se os membros do Conselho Municipal de Previdência (CMP) para a deliberação da Diretoria, tomada a palavra o Sr. Vivaldo Lopes de Oliveira dando boas-vindas a todos e passando de imediato a pauta da reunião sendo colocado em votação os membro pra compor a diretoria do Conselho sendo chapa única seguido a seguinte sequência, presidente Sr. Magno Antônio Gonçalves, RG nº 700.950 SSP/MT, CPF nº 441.703.001-49, funcionário público municipal, administrador, residente e domiciliado nesta cidade, Tesoureira Srª Maria do Carmo Santos Moraes, RG nº 268952 SSP/MT, CPF nº 375.322.601-78, funcionaria publica, residente e domiciliada nesta cidade. Gestor Financeiro Srº Vivaldo Lopes de Oliveira RG nº 36500930 SSP/PR, CPF nº 775.570.429-72, funcionário público, residente domiciliado nesta cidade, Gestor Financeiro, Sr Aldine Bequimam Maciel, RG nº 1080814-0 SSP/MT, CPF nº 788.719.991-54, Contador, residente e domiciliado nesta cidade em seguida o Sr. Vivaldo Lopes de Oliveira nomeado como Gestor do Fundo Municipal da Previdência do município de Santa Terezinha deu por encerrada a reunião agradecendo a presença de todos, segue esta ata assina por mim, Hernandes Silva de Oliveira e pelos demais participantes.

Ata nº 008/2015

Ata ratificadora da ata nº 007/2015 reunião do Conselho Municipal de Previdência (CMP) aos cinco dias do mês de março de dois mil e quinze reuniu-se o Conselho Municipal da Previdência (CMP/STZ) sobre a presidência do Srº Magno Antônio Gonçalves para deliberar sobre a ratificação da ata nº 007/2015 realizada dia três do mês de março de dois mil e quinze, o presidente apresentou a ratificação da referida ata sendo do Srº Vivaldo Lopes de Oliveira apenas Gestor do Fundo Municipal da Previdência e não Gestor Financeiro, permanecendo assim o Srº Aldine Bequimam Maciel Gestor Financeiro do referido Fundo Municipal de Previdência de Santa Terezinha (FMP/STZ) lance e assino esta ata assinado por mim e por todos os presentes.

PORTARIA N.º 131/2016/GP DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

PORTARIA N.º 131/2016/GP

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação da Tesoureira do Fundo de Previdência Municipal (PREVIST), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, Cristiano Gomes e Cunha, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 53, da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha/MT.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para Tesoureira do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha/MT, a Sra.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Ofício nº 022/2018-GAB

Santa Terezinha, 16 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Com o presente, tenho a honra de cumprimentá-lo, e na oportunidade apresentar a este Egrégio Tribunal de Contas as Contas Anuais de Governo do exercício de 2017, para análise e apreciação de Corte, conforme lei vigente.

ORDENADOR: EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
CPF 405.119.010-20
RG Nº 302855441 SSP/RS
AV. FÉLIX DE MORAIS, SN, - SANTA TEREZINHA/MT
CEP 78.650.000

CÓDIGO DE TRIAGEM: 1112234

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
Prefeito Municipal

EXMO SR.
GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABA - MT



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO: 2017

NOME	ALDINE BEQUIMAN MACIEL
CARGO	CONTADOR
RG	1080814-0 SJ/MT
CPF	788.719.991-34
ENDEREÇO	RUA 04 DE MARÇO, N. 5, CEP: 78.650-000, CIDADE NOVA, SANTA TEREZINHA-MT
TELEFONE	66-35581445
FILIAÇÃO	JAIME ALVES MACIEL / MARIA DE LOURDES BEQUIMAN MACIEL
PERÍODO CARGO/MANDATO	31/08/2015
E-MAIL	neybeckman@hotmail.com

DATA:
28/03/2017

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO:2017

NOME	LUIZ JÂNIO BARBOSA SANDES
CARGO	CONTROLADOR INTERNO
RG	4215941 SSP/PA
CPF	837.431.541-53
ENDEREÇO	RUA 40, SN
TELEFONE	66-35581414
FILIAÇÃO	JOÃO LUIZ SANDES – ISABEL BARBOSA SANDES
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2013
E-MAIL	prefeiturastz@hotmail.com

DATA: 28/03/2017	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:
---------------------	--------------------------------------	----------------------------------



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO:2017

NOME	EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG	302855441 SSP/RS
CPF	405.119.010-20
ENDEREÇO	AV. FÉLIX DE MORAIS, SN
TELEFONE	66 35581161
FILIAÇÃO	HERMENEGILDA ROMILDA FERRETTO / MOYSES FERRETO
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2017
E-MAIL	euclasioferretto@hotmail.com

DATA: 28/03/2017	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:
---------------------	--------------------------------------	----------------------------------



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS
ANO:2017

NOME	OLIVAN FERREIRA TRINDADE
CARGO	VICE-PREFEITO
RG	562814 SSP/MT
CPF	352.827.701-72
ENDEREÇO	RUA. 19 – CENTRO
TELEFONE	(66)98405-6067
FILIAÇÃO	NEUSA FERREIRA TRINDADE / JOSE GONÇALVES TRINDADE
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2017
E-MAIL	prefeitura@santaterezinha.mt.gov.br

DATA:
28/03/2018

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ANO: 2017

NOME	WTACHERDIS SILVA GOMES
CARGO	RESPONSÁVEL APLIC
RG	26185520 SSP/MT
CPF	053.805.941-70
ENDEREÇO	AV. 08, 250, CENTRO
TELEFONE	(66)98442-4504
FILIAÇÃO	LÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA / JOÃO GOMES DA SILVA
PERÍODO CARGO/MANDATO	05/11/2015
E-MAIL	wtacherdis@gmail.com

DATA: 28/03/2018	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:
---------------------	--------------------------------------	----------------------------------



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ANO:2017

NOME	LEANDRO DE AGUIAR COELHO
CARGO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RG	4316940 – DGPC/MT
CPF	850.805.191-34
ENDEREÇO	RUA 57, SN, CENTRO
TELEFONE	(66)98435-9215
FILIAÇÃO	MARIA MARLENE DE AGUIAR COELHO / LEONIDAS FRANÇA COELHO
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2017 – 31/12/2017
E-MAIL	<i>gabinete@santaterezinha.mt.gov.br</i>

DATA:
28/03/2017

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ANO: 2017

NOME	VALDEMIR BENICIO DE SOUZA NETO
CARGO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
RG	1404292-4 SSP/MT
CPF	926.279.601-30
ENDEREÇO	AV. FELIX DE MORAIS, S/N – CENTRO
TELEFONE	(66)98101-2444
FILIAÇÃO	MARIA SALOME LOPES DOS SANTOS / TEODORICO BENÍCIO DOS SANTOS NETO
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2017 – 31/12/2017
E-MAIL	turismo@santaterezinha.mt.gov.br

DATA:
28/03/2018

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ANO: 2017

NOME	WANDERLEIA PEREIRA SOUZA
CARGO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RG	863911 SSP/MT
CPF	395.701.411-49
ENDEREÇO	RUA 48, S/N – CENTRO
TELEFONE	(66)98408-2652
FILIAÇÃO	EDITH TEIXEIRA SOUZA / FIRMINO PEREIRA LUZ
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2017
E-MAIL	assistenciasocial@santaterezinha.mt.gov.br

DATA:
28/03/2018

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ANO: 2017

NOME	EDIVANDRO VENANCIO OLIVEIRA
CARGO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RG	4792494 SSP/MT
CPF	009.248.641-09
ENDEREÇO	RUA 25, S/N – CENTRO
TELEFONE	(66)98441-6747
FILIAÇÃO	MARIA DA CONCEIÇÃO VENANCIO DE OLIVEIRA / MANOEL VENANCIO DA SILVA
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2017 – 31/12/2017
E-MAIL	prefeiturastz@hotmail.com

DATA:
28/03/2017

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ANO: 2017

NOME	ISES SOLEMAR FERRETO
CARGO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RG	983658 SSP/TO
CPF	030.047.121-13
ENDEREÇO	RUA . 48, S/N – CENTRO
TELEFONE	(66)98412-8264
FILIAÇÃO	WANDERLEIA PEREIRA SOUZA / EUCLESIO JOSE FERRETO
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2017
E-MAIL	financas@santaterezinha.mt.gov.br

DATA:
28/03/2018

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ANO: 2017

NOME	ADALCI DE FÁTIMA BRAMBILA
CARGO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RG	1717550-0 SSP/MT
CPF	524.002.129-53
ENDEREÇO	RUA 48, S/N – CENTRO
TELEFONE	(66)98405-0583
FILIAÇÃO	ROSALINA ENDERLE BRAMBILA / GENUINO BRAMBILA
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2017
E-MAIL	semeduc@santaterezinha.mt.gov.br

DATA:
28/03/2018

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ANO: 2017

NOME	GERALDO ARGUELHO LEITE
CARGO	SECRETARIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RG	455887 SSP/MS
CPF	562.462.341-00
ENDEREÇO	AV. FÉLIX DE MORAIS, S/N – CENTRO
TELEFONE	(66)98414-2327
FILIAÇÃO	RAMÃO ALIANDRE LEITE / MARCELINA ARGUELHO LEITE
PERÍODO CARGO/MANDATO	24/04/2017
E-MAIL	obras@santaterezinha.mt.gov.br

DATA:
28/03/2018

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ANO: 2017

NOME	LEANDRO DE AGUIAR COELHO
CARGO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
RG	4316940 DGPC/MT
CPF	850.805.191-34
ENDEREÇO	RUA 03, SN, CENTRO
TELEFONE	(66)98457-1559
FILIAÇÃO	MARIA MARLENE DE AGUIAR COELHO / LEONIDAS FRANÇA COELHO
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2017 – 31/12/2017
E-MAIL	<i>gabinete@santaterezinha.mt.gov.br</i>

DATA: 28/03/2017	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DEMAIS RESPONSÁVEIS:
---------------------	--------------------------------------	---------------------------------



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

FONES: 613-7563/7567/7685/7553/7554 – FAX: 613-7566

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

ANO: 2017

NOME	AILTON APARECIDO MORAES GALENO
CARGO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RG	1226294-3 – SJ/MT
CPF	899.667.161-49
ENDEREÇO	RUA 28, SN – CENTRO
TELEFONE	(66)984386749
FILIAÇÃO	MARIA ONEIDE MORAES GALENO / ANTONIO MARIA COSTA GALENO
PERÍODO CARGO/MANDATO	01/01/2017
E-MAIL	saude@santaterezinha.mt.gov.br

DATA: 28/03/2018	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:	ASSINATURA DE MAIS RESPONSÁVEIS:
---------------------	--------------------------------------	----------------------------------

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1/2

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)		
RECEITAS CORRENTES	23.968.200,00	23.968.200,00	21.765.990,56	-2.202.209,44		
RECEITA TRIBUTARIA	1.662.000,00	1.662.000,00	1.123.480,57	-538.519,43		
Impostos	1.495.000,00	1.495.000,00	1.022.006,15	-472.993,85		
Taxas	167.000,00	167.000,00	101.474,42	-65.525,58		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	465.000,00	465.000,00	597.112,49	132.112,49		
Contribuições Sociais	465.000,00	465.000,00	597.112,49	132.112,49		
RECEITA PATRIMONIAL	821.500,00	821.500,00	1.174.986,19	353.486,19		
Receitas de Valores Mobiliários	821.500,00	821.500,00	1.174.986,19	353.486,19		
RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00	220.000,00	343.608,26	123.608,26		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.982.100,00	19.982.100,00	18.076.428,77	-1.905.671,23		
Transferências Intergovernamentais	18.862.100,00	18.862.100,00	17.303.993,54	-1.558.106,46		
Transf. de Conv.	1.120.000,00	1.120.000,00	772.435,23	-347.564,77		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	161.600,00	161.600,00	162.680,46	1.080,46		
Multas e Juros de Mora	29.500,00	29.500,00	31.935,57	2.435,57		
Indenizações e Restituições	10.300,00	10.300,00	1.136,50	-9.163,50		
Receita da Dívida Ativa	71.600,00	71.600,00	11.666,70	-59.933,30		
Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS	200,00	200,00	90.727,36	90.527,36		
Receitas Diversas	50.000,00	50.000,00	27.214,33	-22.785,67		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	616.000,00	616.000,00	261.833,04	-354.166,96		
Contribuições Sociais	616.000,00	616.000,00	261.833,04	-354.166,96		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	40.000,00	40.000,00	25.860,78	-14.139,22		
Multas e Juros de Mora	40.000,00	40.000,00	25.860,78	-14.139,22		
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00	800.000,00	2.587.364,39	1.787.364,39		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.000,00	800.000,00	2.587.364,39	1.787.364,39		
Transferências de Convênios	800.000,00	800.000,00	2.587.364,39	1.787.364,39		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	24.768.200,00	24.768.200,00	24.353.354,95	-414.845,05		
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	24.768.200,00	24.768.200,00	24.353.354,95	-414.845,05		
DEFICIT (IV)	-	568.144,70	-	-		
TOTAL (V) = (III + IV)	24.768.200,00	25.336.344,70	24.353.354,95	-982.989,75		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-		
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-		
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES	18.446.800,00	20.405.260,00	18.972.793,29	18.740.147,39	17.495.784,97	1.432.466,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.855.905,00	12.853.412,27	12.076.262,53	12.076.262,53	11.159.144,48	777.149,74
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	6.590.895,00	7.551.847,73	6.896.530,76	6.663.884,86	6.336.640,49	655.316,97
DESPESAS DE CAPITAL	2.736.000,00	3.786.284,70	3.647.899,16	3.466.186,77	3.463.110,62	138.385,54
INVESTIMENTOS	2.606.000,00	3.498.284,70	3.359.933,60	3.178.221,21	3.175.145,06	138.351,10
AMORTIZACAO DE DIVIDA	130.000,00	288.000,00	287.965,56	287.965,56	287.965,56	34,44
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.144.800,00	1.144.800,00	0,00	0,00	0,00	1.144.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta, Indireta e Fundacional

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.144.800,00	1.144.800,00	0,00	0,00	0,00	1.144.800,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	22.327.600,00	25.336.344,70	22.620.692,45	22.206.334,16	20.958.895,59	2.715.652,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	22.327.600,00	25.336.344,70	22.620.692,45	22.206.334,16	20.958.895,59	2.715.652,25
SUPERÁVIT (IX)	2.440.600,00	-	1.732.662,50	-	-	-1.732.662,50
TOTAL (X) = (VIII + IX)	24.768.200,00	25.336.344,70	24.353.354,95	22.206.334,16	20.958.895,59	982.989,75

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

<u>RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</u>	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	16.140,28	94.263,11	74.209,54	31.012,54	0,00	79.390,85
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	2.556,78	3.043,53	3.043,53	3.043,53	0,00	2.556,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	13.583,50	91.219,58	71.166,01	27.969,01	0,00	76.834,07
DESPESAS DE CAPITAL	1.337.339,23	13.838,43	306.104,26	306.104,26	0,00	1.045.073,40
INVESTIMENTOS	1.337.339,23	0,00	306.104,26	306.104,26	0,00	1.031.234,97
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	13.838,43	0,00	0,00	0,00	13.838,43
TOTAL	1.353.479,51	108.101,54	380.313,80	337.116,80	0,00	1.124.464,25

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

<u>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS</u>	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	330.153,12	1.314.219,82	695.582,67	0,00	948.790,27
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	320.397,40	942.266,43	524.116,91	0,00	738.546,92
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.755,72	371.953,39	171.465,76	0,00	210.243,35
DESPESAS DE CAPITAL	9.456,85	375,92	6.526,02	0,00	3.306,75
INVESTIMENTOS	9.456,82	375,92	6.526,02	0,00	3.306,72
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,03	0,00	0,00	0,00	0,03
TOTAL	339.609,97	1.314.595,74	702.108,69	0,00	952.097,02

SANTA TEREZINHA, 16/04/2018

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
CONTADOR - MT 14047/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Administração Direta, Indireta e Fundacional

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	24.353.354,95	26.004.450,19	Despesa Orçamentária (VII)	22.620.692,45	23.151.515,66
Ordinária	9.770.649,34	12.701.015,46	Ordinária	6.430.622,98	8.665.516,11
Vinculada	14.582.705,61	13.303.434,73	Vinculada	16.190.069,47	14.485.999,55
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	44.161,47	31.278,84	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	14.533,20	0,00
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	126.503,36	7.763,75	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	9.040,79	36.821,97
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	3.733.649,44	4.273.535,17	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.64.923,24	887.167,76
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.741.439,26	2.575.879,57	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.900.457,21	398.672,24
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.408.044,27	1.214.214,74	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	1.237.341,49	604.981,83
Transf. de Rec. do Fundo Nacional do Des. da Educação - FNDE	322.211,37	602.730,17	RECURSOS ORDINARIOS	1.158.559,90	943.442,76
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAI	281.961,51	240.668,23	Transf. de Rec. do Fundo Nacional do Des. da Educação - FNDE	540.730,36	1.251.128,97
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.233.174,58	1.667.732,74	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	8.323,60	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	160.119,60	267.019,36	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAI	127.023,73	164.465,89
Transferências de Convênios - Educação	1.064.638,66	1.091.105,11	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.851.513,84	6.302.168,59
Transferências de Convênios - Outros	2.295.160,96	1.197.840,97	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	366.592,95	0,00
Transferências do FUNDEB - 40%	68.656,45	33.372,65	Transferências de Convênios - Educação	841.148,65	237.360,78
Transferências do FUNDEB - 60%	102.984,68	100.293,43	Transferências de Convênios - Outros	2.866.624,86	0,00
			Transferências de Convênios - Saúde	0,00	89.000,00
			Transferências do FUNDEB - 40%	1.206.280,32	1.279.952,74
			Transferências do FUNDEB - 60%	2.596.975,33	2.290.836,02
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.158.559,90	943.442,76	Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	1.158.559,90	943.442,76
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	1.158.559,90	943.442,76	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.158.559,90	943.442,76
Interferências Financeiras (III)	0,00	25.380,89	Interferências Financeiras (IX)	45.109,51	261.014,62
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	25.380,89	AJUSTE PARA PERDAS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	45.109,51	0,00
			OUTRAS DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS (FINANCEIRO)	0,00	261.014,62
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	4.329.880,58	4.347.751,50	Pagamentos Extraorçamentários (X)	3.307.937,40	5.264.425,86
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.668.083,72	2.908.218,42	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	2.268.711,91	3.004.192,27
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	414.358,29	108.101,54	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	337.116,80	935.167,42
Inscrição de Restos a Pagar Processados	1.247.438,57	1.314.595,74	RP PROCESSADOS PAGOS	702.108,69	1.325.066,17
RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	16.835,80			
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (V)	9.456.179,39	7.755.552,95	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (XI)	12.165.675,56	9.456.179,39
BANCO C/ MOVIMENTO	801.436,50	1.237.839,90	BANCO C/ MOVIMENTO	1.699.572,40	801.436,50
BANCOS C/ VINCULADAS	1.142.708,47	754.481,24	BANCOS C/ VINCULADAS	1.555.702,64	1.142.708,47
CONTA CAIXA - CÂMARA	25.380,89	0,00	CONTA CAIXA - CÂMARA	25.380,89	25.380,89
FUNDOS DE INVESTIMENTO	7.328.868,40	0,00	FUNDOS DE INVESTIMENTO	8.716.555,53	7.328.868,40
OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	5.626.097,13	POUPANÇA	168.464,10	157.785,13
POUPANÇA	157.785,13	137.134,68			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	39.297.974,82	39.076.578,29	TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	39.297.974,82	39.076.578,29

SANTA TEREZINHA, 16/04/2018

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
 PREFEITO MUNICIPAL

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
 CONTADOR - MT 14047/O-1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Administração Direta, Indireta e Fundacional

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	12.966.470,66	14.030.710,98	PASSIVO CIRCULANTE	3.107.760,87	2.126.777,59
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.165.675,56	9.456.179,39	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.659.210,88	1.271.038,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	800.795,10	4.574.531,59	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,03	0,03
ATIVO NAO-CIRCULANTE	19.510.132,53	13.974.905,10	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	589.813,89	397.815,30
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	2.910.492,23	1.224.528,71	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	1.431,42	1.431,42
IMOBILIZADO	16.599.640,30	12.750.376,39	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	857.304,65	456.492,84
			PASSIVO NAO-CIRCULANTE	8.880.752,40	10.605.482,80
			OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.322.687,30	1.031.164,42
			PROVISÕES A LONGO PRAZO	7.558.065,10	9.574.318,38
			TOTAL DO PASSIVO	11.988.513,27	12.732.260,39
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			RESULTADOS ACUMULADOS	20.488.089,92	15.273.355,69
			*RESULTADO DO EXERCÍCIO	3.779.152,65	5.111.268,30
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.273.355,69	6.954.239,61
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.435.581,58	3.207.847,78
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	20.488.089,92	15.273.355,69
TOTAL	32.476.603,19	28.005.616,08	TOTAL	32.476.603,19	28.005.616,08
ATIVO FINANCEIRO	12.165.675,56	9.456.179,39	PASSIVO FINANCEIRO	4.589.547,98	3.567.604,80
ATIVO PERMANENTE	20.310.927,63	18.549.436,69	PASSIVO PERMANENTE	8.880.752,40	10.612.398,21
SALDO PATRIMONIAL				19.006.302,81	13.825.613,07

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
			EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	31.776.529,66	26.019.587,16
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	31.776.529,66	26.019.587,16

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	7.918.480,52	9.055.424,92
VINCULADA	-342.352,94	-3.166.850,33
0000 - RECURSOS ORDINARIOS	25.380,89	25.380,89
0001 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-22.409,30	2.447.088,54
0002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-372.083,16	1.287.899,55
0014 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-275.658,66	-4.508.041,07
0015 - Transf. de Rec. do Fundo Nacional do Des. da Educação - FNDE	6.260,95	-673.332,90
0016 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	-5.221,14	6.277,83
0017 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-411,37	-22.705,60
0018 - Transferências do FUNDEB - 60%	-233.089,57	-4.389.378,08
0019 - Transferências do FUNDEB - 40%	-166.164,94	-1.335.460,63
0022 - Transferências de Convênios - Educação	155.876,13	1.153.974,64



DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0023 - Transferências de Convênios - Saúde	30.903,47	13.573,23
0024 - Transferências de Convênios - Outros	407.567,26	1.888.428,60
0029 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	102.754,90	141.106,25
0030 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	47.830,35	528.731,54
0042 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	-41.139,71	269.606,88
0043 - Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	-2.749,04	0,00
0099 - OUTROS	0,00	0,00
TOTAL	7.576.127,58	5.888.574,59

* Valor do resultado do exercício que ainda não foi contabilizado no patrimônio líquido. Esse valor somente será contabilizado após efetuado o encerramento anual do balanço.

SANTA TEREZINHA, 16/04/2018

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
CONTADOR - MT 14047/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Página: 1/2

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta, Indireta e Fundacional

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	34.492.221,12	40.274.174,60
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.625.504,36	3.909.390,94
IMPOSTOS	2.268.502,37	3.615.814,06
TAXAS	357.001,99	293.576,88
CONTRIBUIÇÕES	1.102.037,03	1.670.174,51
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	975.533,67	1.670.174,51
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	126.503,36	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.205.550,88	1.415.047,50
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	38.496,88
JUROS E ENCARGOS DE MORA	3.350,36	1.255,22
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.174.986,19	1.361.295,40
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	27.214,33	14.000,00
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS	24.325.893,25	23.349.264,49
TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS	1.158.559,90	973.813,68
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	23.166.196,85	22.375.450,81
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	1.136,50	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	7.548.901,26
REAVLIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	7.523.520,37
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	25.380,89
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5.233.235,60	2.381.395,90
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	5.233.235,60	2.381.395,90
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	30.713.068,47	35.162.906,30
PESSOAL E ENCARGOS	12.158.291,42	14.338.448,69
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	11.034.539,07	12.309.405,55
ENCARGOS PATRONAIS	1.123.752,35	2.029.043,14
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	495.587,67	1.161.291,39
APOSENTADORIAS E REFORMAS	356.203,12	993.483,31
PENSÕES	0,00	101.925,87
BENEFICIOS EVENTUAIS	103.496,73	65.882,21
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	35.887,82	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	7.774.701,81	10.474.095,20
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	3.639.637,87	6.119.992,13
SERVIÇOS	4.135.229,62	4.298.034,27
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTAO	-165,68	56.068,80
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	2.446,20	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	2.446,20	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	3.668.659,59	3.436.484,13
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	1.158.559,90	943.442,76
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.502.403,69	2.485.399,42
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	7.696,00	7.641,95
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	3.377.549,46	5.489.508,50
REAVLIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	45.109,51	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00	5.228.493,88
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	3.332.439,95	261.014,62
TRIBUTÁRIAS	0,00	242.498,39
CONTRIBUIÇÕES	0,00	242.498,39
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS PRESTA	0,00	1.130,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	1.130,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.235.832,32	19.450,00
PREMIAÇÕES	18.850,00	2.000,00
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	17.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta, Indireta e Fundacional

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	30.713.068,47	35.162.906,30
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	3.216.982,32	0,00
Resultado Patrimonial do Período	3.779.152,65	5.111.268,30

SANTA TEREZINHA, 16/04/2018

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL_____
ALDINE BEQUIMAN MACIEL
CONTADOR - MT 14047/O-1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1
 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Período: Janeiro à Dezembro

Página 1

Receitas		Despesas	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
RECEITAS CORRENTES	23.980.700,43	DESPESAS CORRENTES	18.753.378,69
RECEITA TRIBUTARIA	1.123.480,57	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.856.847,93
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	597.112,49	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.896.530,76
RECEITA PATRIMONIAL	1.174.986,19	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	219.414,60
RECEITA DE SERVIÇOS	343.608,26	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	219.414,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.578.832,46		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	162.680,46		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	287.693,82		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	261.833,04		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇ	25.860,78		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.502.403,69		
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENT	-2.502.403,69		
		SUPERAVIT	2.793.197,27
TOTAL	21.765.990,56	TOTAL	21.765.990,56
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	2.793.197,27		
RECEITAS DE CAPITAL	2.587.364,39	DESPESAS DE CAPITAL	3.647.899,16
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.587.364,39	INVESTIMENTOS	3.359.933,60
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	287.965,56
		SUPERAVIT	1.732.662,50
TOTAL	24.353.354,95	TOTAL	24.353.354,95

Resumo

RECEITAS CORRENTES	21.765.990,56	DESPESAS CORRENTES	18.972.793,29
RECEITAS DE CAPITAL	2.587.364,39	DESPESAS DE CAPITAL	3.647.899,16
		SUPERAVIT	1.732.662,50
TOTAL	24.353.354,95	TOTAL	24.353.354,95

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, também são consideradas como despesas orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			24.353.354,95
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			23.980.700,43
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		1.123.480,57	
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	Impostos		1.022.006,15	
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	750.052,06		
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	41.006,25		
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	41.006,25		
4.1.1.1.2.02.01.01.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - C	20.502,77		
4.1.1.1.2.02.01.02.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - E	10.251,74		
4.1.1.1.2.02.01.03.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - S	10.251,74		
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	460.614,22		
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	460.614,22		
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Ordinário	230.305,54		
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Educação	115.154,34		
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Saúde	115.154,34		
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	248.431,59		
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im	248.431,59		
4.1.1.1.2.08.01.01.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/ir	124.215,79		
4.1.1.1.2.08.01.02.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/ir	62.107,90		
4.1.1.1.2.08.01.03.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/ir	62.107,90		
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	271.954,09		
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	271.954,09		
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza	271.954,09		
4.1.1.1.3.05.01.01.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Ordinário	135.975,19		
4.1.1.1.3.05.01.02.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Educação	67.989,45		
4.1.1.1.3.05.01.03.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Saúde	67.989,45		
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	Taxas		101.474,42	
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	38.685,45		
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Ser	38.685,45		
4.1.1.2.1.25.01.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest S	19.830,39		
4.1.1.2.1.25.02.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest S	9.427,53		
4.1.1.2.1.25.03.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest S	9.427,53		
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	62.788,97		
4.1.1.2.2.21.00.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais	4.034,97		
4.1.1.2.2.21.01.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Ordinário	2.011,89		
4.1.1.2.2.21.02.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Educação	1.011,54		
4.1.1.2.2.21.03.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Saúde	1.011,54		
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	58.754,00		
4.1.1.2.2.99.03.00.00.00	Taxa Pela Prestação de Serviços de Máquinas	958,05		
4.1.1.2.2.99.03.01.00.00	Taxa Pela Prestação de Serviços de Máquinas - C	479,01		
4.1.1.2.2.99.03.02.00.00	Taxa Pela Prestação de Serviços de Máquinas - E	239,52		
4.1.1.2.2.99.03.03.00.00	Taxa Pela Prestação de Serviços de Máquinas - S	239,52		
4.1.1.2.2.99.99.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	57.795,95		
4.1.1.2.2.99.99.01.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Ordinário	31.917,81		
4.1.1.2.2.99.99.02.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Educaçã	12.939,07		
4.1.1.2.2.99.99.03.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Saúde	12.939,07		
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		597.112,49	
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais		597.112,49	
4.1.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	597.112,49		
4.1.2.1.0.29.07.00.00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS	597.112,49		
4.1.2.1.0.29.07.01.00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS - Executiv	583.239,09		
4.1.2.1.0.29.07.02.00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS - Legislativ	13.873,40		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.174.986,19	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios		1.174.986,19	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de depósitos bancários	114.720,53		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Rem. de Dep. de Recursos Vinculados	34.562,15		
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60%	3.448,06		
4.1.3.2.5.01.02.36.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60%	2.068,83		
4.1.3.2.5.01.02.37.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 40%	1.379,23		
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - Saúde	18.185,45		
4.1.3.2.5.01.05.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - MDE	10.395,63		
4.1.3.2.5.01.10.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS	2.533,01		
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Rem. de Dep. de Recursos não Vinculados	80.158,38		
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Rem. de Outros Dep. de Recursos Não Vinculados	80.158,38		
4.1.3.2.8.00.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	1.060.265,66		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.3.2.8.10.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS Renda Fix.	1.060.265,66		
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		343.608,26	
4.1.6.0.0.41.00.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	217.104,90		
4.1.6.0.0.41.01.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	108.551,68		
4.1.6.0.0.41.02.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	54.276,61		
4.1.6.0.0.41.03.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	54.276,61		
4.1.6.0.0.47.00.00.00.00	Serv. de Iluminação Pública	126.503,36		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		20.578.832,46	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais		19.806.397,23	
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	9.690.369,35		
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	7.247.429,99		
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.067.723,27		
4.1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	3.033.861,57		
4.1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.516.930,85		
4.1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	1.516.930,85		
4.1.7.2.1.01.03.00.00.00	Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de 1	269.683,04		
4.1.7.2.1.01.03.01.00.00	Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de	134.841,52		
4.1.7.2.1.01.03.02.00.00	Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de	67.420,76		
4.1.7.2.1.01.03.03.00.00	Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de	67.420,76		
4.1.7.2.1.01.04.00.00.00	Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de (278.241,20		
4.1.7.2.1.01.04.01.00.00	Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de	139.120,60		
4.1.7.2.1.01.04.02.00.00	Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de	69.560,30		
4.1.7.2.1.01.04.03.00.00	Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de	69.560,30		
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural	631.782,48		
4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural	315.891,18		
4.1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural	157.945,65		
4.1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural	157.945,65		
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	385.300,99		
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	70.565,85		
4.1.7.2.1.22.70.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP -	35.282,89		
4.1.7.2.1.22.70.02.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP -	17.641,48		
4.1.7.2.1.22.70.03.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP -	17.641,48		
4.1.7.2.1.22.90.00.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan.	314.735,14		
4.1.7.2.1.22.90.01.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. -	157.367,56		
4.1.7.2.1.22.90.02.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. -	78.683,79		
4.1.7.2.1.22.90.03.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. -	78.683,79		
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	1.233.174,58		
4.1.7.2.1.33.01.00.00.00	Transf. Sus Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	211.904,04		
4.1.7.2.1.33.02.00.00.00	Transf. Sus Piso Atenção Básica Variável - SF	143.044,00		
4.1.7.2.1.33.03.00.00.00	Transf. Sus Agente Comunitário de Saúde	232.053,90		
4.1.7.2.1.33.04.00.00.00	Transf. Sus Saúde Bucal - SB	60.196,00		
4.1.7.2.1.33.05.00.00.00	Transf. Sus Piso Fixo de Vigilância - PFVI	86.820,58		
4.1.7.2.1.33.06.00.00.00	Transf. Sus Teto Mun. Mac Ambiente e Hospitalar	398.241,10		
4.1.7.2.1.33.07.00.00.00	Transf. Sus Programa Assistência Farmacêutica - FI	42.514,96		
4.1.7.2.1.33.08.00.00.00	Transf. Sus Prog. de Melhoria do Acesso e da Qual. -	58.400,00		
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	279.428,50		
4.1.7.2.1.34.01.00.00.00	Transf. FNAS Programa Painf	102.000,00		
4.1.7.2.1.34.02.00.00.00	Transf. FNAS Índice de Desc. de Gestão	52.485,45		
4.1.7.2.1.34.03.00.00.00	Transf. FNAS Fundo de Investimento Social	1.667,23		
4.1.7.2.1.34.04.00.00.00	Transf. FNAS Convers. e Fort. de Vínculos	123.275,82		
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDI	322.211,37		
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	154.897,26		
4.1.7.2.1.35.02.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PDDE	108,66		
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	58.550,40		
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	108.655,05		
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	23.828,88		
4.1.7.2.1.36.01.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Or	11.914,32		
4.1.7.2.1.36.02.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Ed	5.957,28		
4.1.7.2.1.36.03.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Sa	5.957,28		
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	198.995,04		
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	7.445.431,12		
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	5.877.267,25		
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.764.476,43		
4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Ordinário	2.882.499,25		
4.1.7.2.2.01.01.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Educação	1.440.988,59		



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.1.7.2.2.01.01.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Saúde	1.440.988,59		
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	68.629,35		
4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Ordinário	34.314,65		
4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Educação	17.157,35		
4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Saúde	17.157,35		
4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	44.161,47		
4.1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	160.119,60		
4.1.7.2.2.33.01.00.00.00	Transf. do Estado - PSF	127.368,00		
4.1.7.2.2.33.03.00.00.00	Transf. do Estado - FB	7.751,60		
4.1.7.2.2.33.05.00.00.00	Transf. Do Estado - PAICl	25.000,00		
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	1.408.044,27		
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00	Transferência do Estado - FETHAB	1.408.044,27		
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	Transferencias Multigovernamentais	2.670.596,76		
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	2.670.596,76		
4.1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	1.602.358,01		
4.1.7.2.4.01.02.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	1.068.238,75		
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.		772.435,23	
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	772.435,23		
4.1.7.6.2.02.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin Programas de Educaçã	772.435,23		
4.1.7.6.2.02.01.00.00.00	Transf. do Conv. Estado Transporte Escolar	772.435,23		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		162.680,46	
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		31.935,57	
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	3.350,36		
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	2.143,02		
4.1.9.1.1.38.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Ordinário	1.072,88		
4.1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Educação	535,07		
4.1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Saúde	535,07		
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.207,34		
4.1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	1.207,34		
4.1.9.1.1.99.01.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Ordin	602,90		
4.1.9.1.1.99.01.02.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Educ	302,22		
4.1.9.1.1.99.01.03.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Saúd	302,22		
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	28.585,21		
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	26.601,96		
4.1.9.1.3.11.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Ordinário	13.530,74		
4.1.9.1.3.11.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Educação	6.535,61		
4.1.9.1.3.11.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Saúde	6.535,61		
4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	1.983,25		
4.1.9.1.3.99.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Or	1.029,95		
4.1.9.1.3.99.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Ed	476,65		
4.1.9.1.3.99.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Sa	476,65		
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições		1.136,50	
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	1.136,50		
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituições	1.136,50		
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa		11.666,70	
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	11.666,70		
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	7.065,33		
4.1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Ordinário	3.532,59		
4.1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Educação	1.766,37		
4.1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Saúde	1.766,37		
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	4.601,37		
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	4.601,37		
4.1.9.3.1.99.01.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	2.300,25		
4.1.9.3.1.99.01.02.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	1.150,56		
4.1.9.3.1.99.01.03.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	1.150,56		
4.1.9.4.0.00.00.00.00.00	Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS		90.727,36	
4.1.9.4.0.01.00.00.00.00	Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS	84.441,47		
4.1.9.4.0.02.00.00.00.00	Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS	6.285,89		
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	Receitas Diversas		27.214,33	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	27.214,33		
4.1.9.9.0.99.01.00.00.00	Outras Receitas - Ordinário	13.607,17		
4.1.9.9.0.99.02.00.00.00	Outras Receitas - Educação	6.803,58		
4.1.9.9.0.99.03.00.00.00	Outras Receitas - Saúde	6.803,58		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.587.364,39
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			2.587.364,39



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
4.2.4.7.0.00.00.00.00	Transferências de Convênios		2.587.364,39	
4.2.4.7.1.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	2.587.364,39		
4.2.4.7.1.02.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Programa Educaç	292.203,43		
4.2.4.7.1.99.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	2.295.160,96		
4.7.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			287.693,82
4.7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		261.833,04	
4.7.2.1.0.00.00.00.00	Contribuições Sociais		261.833,04	
4.7.2.1.0.29.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	261.833,04		
4.7.2.1.0.29.01.00.00	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil	174.407,35		
4.7.2.1.0.29.01.01.00	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil - Executiv	162.637,69		
4.7.2.1.0.29.01.02.00	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil - Legislati	11.769,66		
4.7.2.1.0.29.15.00.00	Cont. Prev. Em Reg. de Parc. de Débitos (Patronal)	87.425,69		
4.7.2.1.0.29.15.01.00	P.Am.Ref. Conf. e Parc. D.Prev(C.P. S.Ativo Civil)	87.425,69		
4.7.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		25.860,78	
4.7.9.1.0.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		25.860,78	
4.7.9.1.2.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	25.860,78		
4.7.9.1.2.29.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições p/ o RPPS	18.342,56		
4.7.9.1.2.29.01.00.00	Multas e Juros de Mora da Contrib Patronal p/ RPPS	18.342,56		
4.7.9.1.2.99.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	7.518,22		
4.7.9.1.2.99.01.00.00	M/J de Mora de Outras Contrib – Principal	7.518,22		
4.9.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-2.502.403,69
4.9.7.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-2.502.403,69	
4.9.7.2.0.00.00.00.00	Deduções de Transferências Intergovernamentais		-2.502.403,69	
4.9.7.2.1.00.00.00.00	Deduções de Transferências da União	-1.344.666,36		
4.9.7.2.1.01.00.00.00	Deduções de Participação na Receita da União	-1.339.900,68		
4.9.7.2.1.01.02.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-1.213.544,32		
4.9.7.2.1.01.02.01.00	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB	-1.213.544,32		
4.9.7.2.1.01.02.01.01	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB - 60	-728.126,59		
4.9.7.2.1.01.02.01.02	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB - 40	-485.417,73		
4.9.7.2.1.01.05.00.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB-ITF	-126.356,36		
4.9.7.2.1.01.05.01.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB-I	-75.813,82		
4.9.7.2.1.01.05.02.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB-I	-50.542,54		
4.9.7.2.1.36.00.00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96	-4.765,68		
4.9.7.2.1.36.01.00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96	-2.859,36		
4.9.7.2.1.36.02.00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96	-1.906,32		
4.9.7.2.2.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	-1.157.737,33		
4.9.7.2.2.01.00.00.00	Deduções de Participação na Receita do Estado	-1.157.737,33		
4.9.7.2.2.01.01.00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICM	-1.144.011,75		
4.9.7.2.2.01.01.01.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-IC	-686.407,02		
4.9.7.2.2.01.01.02.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-IC	-457.604,73		
4.9.7.2.2.01.02.00.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA	-13.725,58		
4.9.7.2.2.01.02.01.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA - 60%	-8.235,37		
4.9.7.2.2.01.02.02.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA - 40%	-5.490,21		

Total: 24.353.354,95



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundações

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				18.972.793,29
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			12.076.262,53	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		11.856.847,93		
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, REFORMAS DOS MILITARES	356.203,12			
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	103.496,73			
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	245.494,96			
3.1.90.05.00.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	35.887,82			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.732.016,49			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	383.748,81			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI		219.414,60		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	219.414,60			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.896.530,76	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		6.896.530,76		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	196.520,10			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.757.547,46			
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	18.850,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	627.827,74			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.166.451,97			
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	246.032,47			
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	2.000,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	881.301,02			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.647.899,16
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.359.933,60	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.359.933,60		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	3.185.057,20			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	174.876,40			
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			287.965,56	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		287.965,56		
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	287.965,56			
				Total:	22.620.692,45



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				569.813,78
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			475.536,52	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		475.536,52		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	393.486,78			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	82.049,74			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			94.277,26	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		94.277,26		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	38.150,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	48.576,26			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.629,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.922,00			
				Total da Unidade:	569.813,78



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02 - JUNTA SERVIÇO MILITAR

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				35.424,21
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			35.349,21	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		34.561,75		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.561,75			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		787,46		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	787,46			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			75,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		75,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	75,00			
				Total da Unidade:	35.424,21



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 03 - DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.337,06
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.254,93	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.254,93		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.254,93			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.082,13	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.082,13		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.082,13			
				Total da Unidade:	4.337,06



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 04 - UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				126.204,66
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			121.404,66	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		119.803,84		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	119.803,84			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		1.600,82		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.600,82			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.800,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		4.800,00		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	4.800,00			
				Total da Unidade:	126.204,66
				Total do Órgão:	735.779,71



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.431.064,30
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			902.631,97	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		884.754,26		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	847.449,39			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	37.304,87			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		17.877,71		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	17.877,71			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			528.432,33	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		528.432,33		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	14.630,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.443,45			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	26.462,50			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	376.496,38			
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	2.000,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	80.400,00			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.757,98
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.757,98	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.757,98		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.757,98			
				Total da Unidade:	1.434.822,28



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				150.597,23
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			17.210,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		17.210,00		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.210,00			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			133.387,23	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		133.387,23		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	40,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	85.205,40			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.040,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	41.101,83			
				Total da Unidade:	150.597,23
				Total do Órgão:	1.585.419,51



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.707.168,84
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			346.561,53	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		327.432,83		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.522,06			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	307.529,61			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.381,16			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		19.128,70		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	19.128,70			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.360.607,31	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.360.607,31		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	21.870,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	945.706,11			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	177.994,17			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	215.037,03			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				121.576,93
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			121.576,93	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		121.576,93		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	76.162,75			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.414,18			
				Total da Unidade:	1.828.745,77



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 02 - PRE-ESCOLA E CRECHES

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				17.706,48
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			17.706,48	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		17.706,48		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.662,53			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.030,40			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.013,55			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				350,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			350,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		350,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	350,00			
				Total da Unidade:	18.056,48



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.803.255,65
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.801.268,85	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.734.434,54		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	161.902,04			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.484.453,22			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	88.079,28			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		66.834,31		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	66.834,31			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.986,80	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.986,80		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.986,80			
				Total da Unidade:	3.803.255,65



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				9.200,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.200,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		9.200,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	900,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.900,00			
				Total da Unidade:	9.200,00
				Total do Órgão:	5.659.257,90



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				180.865,76
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			158.890,94	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		156.561,71		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	164,38			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	145.670,34			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	10.726,99			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		2.329,23		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.329,23			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			21.974,82	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		21.974,82		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	10.680,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.828,50			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.917,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.549,32			
				Total da Unidade:	180.865,76



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.822.560,24
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.068.843,53	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.010.489,75		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.931,98			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.950.447,86			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	30.109,91			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		58.353,78		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	58.353,78			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.753.716,71	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.753.716,71		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	56.810,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	618.961,41			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	122.481,46			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	316.150,82			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	639.313,02			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				115.138,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			115.138,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		115.138,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.138,00			
				Total da Unidade:	4.937.698,24
				Total do Órgão:	5.118.564,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.896.710,28
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			538.284,25	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		531.706,90		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.264,50			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	505.006,31			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	13.436,09			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		6.577,35		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.577,35			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.358.426,03	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.358.426,03		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	4.920,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	776.142,72			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	58.787,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	518.576,31			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.106.509,98
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.106.509,98	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.106.509,98		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	3.106.509,98			
				Total da Unidade:	5.003.220,26
				Total do Órgão:	5.003.220,26



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				151.496,34
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			136.205,04	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		134.151,94		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	131.215,59			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.936,35			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		2.053,10		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.053,10			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.291,30	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		15.291,30		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.120,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.554,21			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	320,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.297,09			
				Total da Unidade:	151.496,34
				Total do Órgão:	151.496,34



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				584.084,97
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			165.746,48	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		163.500,16		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.733,74			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	12.766,42			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		2.246,32		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.246,32			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			418.338,49	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		418.338,49		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	3.840,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.316,29			
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	18.850,00			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	55.996,01			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	319.336,19			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.384,47
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.384,47	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.384,47		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	2.384,47			
				Total da Unidade:	586.469,44



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				47.640,19
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			16.403,17	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		16.403,17		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.403,17			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		0,00		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			31.237,02	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		31.237,02		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.900,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	19.808,72			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.230,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.298,30			
				Total da Unidade:	47.640,19
				Total do Órgão:	634.109,63



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				564.694,28
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			457.190,74	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		449.813,94		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.500,00			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	431.657,23			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	11.656,71			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		7.376,80		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	7.376,80			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			107.503,54	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		107.503,54		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	17.120,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.452,60			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.742,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	52.188,94			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				7.816,24
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			7.816,24	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		7.816,24		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.816,24			
				Total da Unidade:	572.510,52



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				127.023,73
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			127.023,73	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		127.023,73		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.308,80			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	53.225,50			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.489,43			
				Total da Unidade:	127.023,73



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 03 - CONSELHO TUTELAR

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				131.266,40
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			115.365,84	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		115.365,84		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	95.576,15			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	19.789,69			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.900,56	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		15.900,56		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.960,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.812,87			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.127,69			
				Total da Unidade:	131.266,40
				Total do Órgão:	830.800,65



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				821.240,72
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			508.534,93	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		498.969,06		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	479.441,55			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	19.527,51			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		9.565,87		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	9.565,87			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			312.705,79	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		312.705,79		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	16.080,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.448,32			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.420,00			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.137,00			
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	246.032,47			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.588,00			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				290.365,56
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.400,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.400,00		
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400,00			
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			287.965,56	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		287.965,56		
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	287.965,56			
				Total da Unidade:	1.111.606,28
				Total do Órgão:	1.111.606,28
				Total da Entidade:	20.830.254,28



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - CONSOLIDADO

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.158.559,90
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			713.992,27	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		689.309,12		
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	637.325,03			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	51.984,09			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E EN		24.683,15		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	24.683,15			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			444.567,63	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		444.567,63		
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	2.600,10			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	81.762,14			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	87.665,90			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	118.539,49			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	154.000,00			
				Total da Unidade:	1.158.559,90
				Total do Órgão:	1.158.559,90
				Total da Entidade:	1.158.559,90



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO

Órgão: 11 - INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TEREZINH

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				631.878,27
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			495.587,67	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		495.587,67		
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, REFORMAS DOS MILITARES	356.203,12			
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	103.496,73			
3.1.90.05.00.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	35.887,82			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			136.290,60	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		136.290,60		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	136.290,60			
				Total da Unidade:	631.878,27
				Total do Órgão:	631.878,27
				Total da Entidade:	631.878,27
				TOTAL GERAL:	22.620.692,45



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO PREFEITO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			569.813,78	569.813,78
04.122	Administração Geral			569.813,78	569.813,78
04.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			569.813,78	569.813,78
04.122.0003.1.003	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS				0,00
04.122.0003.2.003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			569.813,78	569.813,78



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 2

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 02 - JUNTA SERVIÇO MILITAR

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			35.424,21	35.424,21
04.122	Administração Geral			35.424,21	35.424,21
04.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			35.424,21	35.424,21
04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR			35.424,21	35.424,21



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 3

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 03 - DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
14	Direitos da Cidadania			4.337,06	4.337,06
14.423	Assistência aos Povos Indígenas			4.337,06	4.337,06
14.423.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			4.337,06	4.337,06
14.423.0003.1.004	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NAS COMUNIDADES INDÍGENAS				0,00
14.423.0003.2.005	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS			4.337,06	4.337,06



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 4

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade Orçamentária: 04 - UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração			126.204,66	126.204,66
04.122	Administração Geral			126.204,66	126.204,66
04.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			126.204,66	126.204,66
04.122.0003.1.006	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS				0,00
04.122.0003.2.006	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			126.204,66	126.204,66
		Total:		735.779,71	735.779,71



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		3.757,98	1.431.064,30	1.434.822,28
04.122	Administração Geral		3.757,98	1.431.064,30	1.434.822,28
04.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		3.757,98	1.431.064,30	1.434.822,28
04.122.0003.1.005	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		3.757,98		3.757,98
04.122.0003.1.007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO				0,00
04.122.0003.2.007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			1.431.064,30	1.431.064,30



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 6

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
17	Saneamento			150.597,23	150.597,23
17.512	Saneamento Básico Urbano			150.597,23	150.597,23
17.512.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			150.597,23	150.597,23
17.512.0003.2.008	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO			150.597,23	150.597,23
17.512.0080	SANEAMENTO BASICO				0,00
17.512.0080.1.010	DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS				0,00
17.512.0080.1.011	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO ML				0,00
	Total:		3.757,98	1.581.661,53	1.585.419,51



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 7

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		121.576,93	1.707.168,84	1.828.745,77
12.306	Alimentação e Nutrição			90.485,97	90.485,97
12.306.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL			90.485,97	90.485,97
12.306.0040.2.012	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS			90.485,97	90.485,97
12.361	Ensino Fundamental		121.576,93	1.616.682,87	1.738.259,80
12.361.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		121.576,93	1.616.682,87	1.738.259,80
12.361.0040.1.012	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS		45.414,18		45.414,18
12.361.0040.1.013	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS				0,00
12.361.0040.1.014	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS		76.162,75		76.162,75
12.361.0040.1.015	CONSTRUÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS				0,00
12.361.0040.1.017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA I				0,00
12.361.0040.1.018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR				0,00
12.361.0040.2.010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO			105.678,77	105.678,77
12.361.0040.2.011	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE			1.064.137,34	1.064.137,34
12.361.0040.2.058	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			446.866,76	446.866,76
12.362	Ensino Médio				0,00
12.362.0043	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MEDIO				0,00
12.362.0043.2.013	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				0,00
12.364	Ensino Superior				0,00
12.364.0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR				0,00
12.364.0042.2.014	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR				0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 8

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 02 - PRE-ESCOLA E CRECHES

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		350,00	17.706,48	18.056,48
12.365	Educação Infantil		350,00	17.706,48	18.056,48
12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		350,00	17.706,48	18.056,48
12.365.0039.1.021	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE MUNICIF		350,00		350,00
12.365.0039.2.015	MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL			17.706,48	17.706,48



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 9

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação			3.803.255,65	3.803.255,65
12.361	Ensino Fundamental			3.055.551,85	3.055.551,85
12.361.0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%			1.169.081,82	1.169.081,82
12.361.0104.1.022	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS				0,00
12.361.0104.1.023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR (FUNDEB 40%)				0,00
12.361.0104.1.024	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS (FUNDEB 40%)				0,00
12.361.0104.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 40%)			1.169.081,82	1.169.081,82
12.361.0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%			1.886.470,03	1.886.470,03
12.361.0107.2.020	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 60%)			1.886.470,03	1.886.470,03
12.365	Educação Infantil			747.703,80	747.703,80
12.365.0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%			37.198,50	37.198,50
12.365.0104.2.017	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 40%)			37.198,50	37.198,50
12.365.0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%			710.505,30	710.505,30
12.365.0107.2.021	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 60%)			710.505,30	710.505,30



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 10

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura			9.200,00	9.200,00
13.392	Difusão Cultural			9.200,00	9.200,00
13.392.0046	CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO			9.200,00	9.200,00
13.392.0046.1.025	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (CULTURA)				0,00
13.392.0046.1.026	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E ACERVO BIBLIOGRÁFICO				0,00
13.392.0046.2.022	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS			9.200,00	9.200,00
13.392.0046.2.063	MANUTENÇÃO COM OS PROGRAMAS CULTURAIS				0,00
		Total:	121.926,93	5.537.330,97	5.659.257,90



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 11

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde			180.865,76	180.865,76
10.122	Administração Geral			180.865,76	180.865,76
10.122.0079	SAUDE			180.865,76	180.865,76
10.122.0079.1.027	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL				0,00
10.122.0079.2.024	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			180.865,76	180.865,76



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 12

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
10	Saúde		115.138,00	4.822.560,24	4.937.698,24
10.301	Atenção Básica		115.138,00	1.662.661,91	1.777.799,91
10.301.0075	ATENÇÃO BÁSICA		115.138,00	1.560.564,47	1.675.702,47
10.301.0075.1.030	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (ATENÇÃO BÁSICA)		115.138,00		115.138,00
10.301.0075.2.026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF			1.383.775,66	1.383.775,66
10.301.0075.2.031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB			176.788,81	176.788,81
10.301.0076	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			102.097,44	102.097,44
10.301.0076.2.029	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - FB			102.097,44	102.097,44
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			2.778.326,11	2.778.326,11
10.302.0073	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA			2.605.526,11	2.605.526,11
10.302.0073.1.028	CONST. SALAS ATEND. MÉDICO E ODONT. ZONA RURAL				0,00
10.302.0073.1.029	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS (MAC)				0,00
10.302.0073.2.032	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL			2.605.526,11	2.605.526,11
10.302.0079	SAUDE			172.800,00	172.800,00
10.302.0079.2.025	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE			172.800,00	172.800,00
10.304	Vigilância Sanitária				0,00
10.304.0074	VIGILANCIA EM SAUDE				0,00
10.304.0074.1.031	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (VIGILÂNCIA)				0,00
10.305	Vigilância Epidemiológica			381.572,22	381.572,22
10.305.0074	VIGILANCIA EM SAUDE			381.572,22	381.572,22
10.305.0074.2.028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONTROLE DE ENDEMIAS			381.572,22	381.572,22
		Total:	115.138,00	5.003.426,00	5.118.564,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 13

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
15	Urbanismo			122.944,61	122.944,61
15.451	Infra-Estrutura Urbana				0,00
15.451.0060	URBANISMO				0,00
15.451.0060.1.033	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS				0,00
15.451.0060.1.037	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO EM RUAS E AVENIDAS				0,00
15.451.0060.1.038	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER				0,00
15.452	Serviços Urbanos			122.944,61	122.944,61
15.452.0060	URBANISMO			100.544,61	100.544,61
15.452.0060.1.050	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				0,00
15.452.0060.2.036	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM			97.344,61	97.344,61
15.452.0060.2.037	URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO			3.200,00	3.200,00
15.452.0061	LIMPEZA URBANA			22.400,00	22.400,00
15.452.0061.2.035	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA			22.400,00	22.400,00
23	Comércio e Serviços				0,00
23.325	Limpeza Pública				0,00
23.325.0061	LIMPEZA URBANA				0,00
23.325.0061.1.075	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO				0,00
25	Energia			145.044,15	145.044,15
25.752	Energia Elétrica			145.044,15	145.044,15
25.752.0058	ENERGIA ELÉTRICA			145.044,15	145.044,15
25.752.0058.2.034	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			145.044,15	145.044,15
26	Transporte		3.106.509,98	1.628.721,52	4.735.231,50
26.122	Administração Geral			633.649,62	633.649,62
26.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			633.649,62	633.649,62
26.122.0003.1.032	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS				0,00
26.122.0003.2.033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA			633.649,62	633.649,62
26.782	Transporte Rodoviário		3.106.509,98	995.071,90	4.101.581,88
26.782.0101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		3.106.509,98	995.071,90	4.101.581,88
26.782.0101.1.034	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				0,00
26.782.0101.1.035	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS		3.106.509,98		3.106.509,98
26.782.0101.2.059	MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO FETHAB			995.071,90	995.071,90
	Total:		3.106.509,98	1.896.710,28	5.003.220,26



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 14

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
18	Gestão Ambiental				0,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental				0,00
18.541.0077	MEIO AMBIENTE E CIDADANIA				0,00
18.541.0077.2.040	USO DO SOLO: MANEJO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS				0,00
20	Agricultura			151.496,34	151.496,34
20.606	Extensão Rural			151.496,34	151.496,34
20.606.0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL			151.496,34	151.496,34
20.606.0018.1.039	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS				0,00
20.606.0018.1.040	ABERTURA DE AÇUDES E MECANIZAÇÃO DO SOLO				0,00
20.606.0018.1.041	IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS EM PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES				0,00
20.606.0018.2.038	MANUTENÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA, IND. COM. E MEIO AMBIENTE			151.496,34	151.496,34
20.606.0018.2.039	REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS DE QUALIFICAÇÃO AOS AGRICUL				0,00
21	Organização Agrária				0,00
21.631	Reforma Agrária				0,00
21.631.0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL				0,00
21.631.0018.2.041	REGULARIZAÇÃO AGRÁRIA NO MUNICÍPIO				0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 15

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO MUN DE DESENV. RURAL SUSTENTAVEL - FUMDERS

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
20	Agricultura				0,00
20.606	Extensão Rural				0,00
20.606.0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL				0,00
20.606.0018.1.073	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PELO FUMDERS				0,00
20.606.0018.2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DESENV. RURAL - FUMD				0,00
		Total:		151.496,34	151.496,34



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 16

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
23	Comércio e Serviços		2.384,47	584.084,97	586.469,44
23.695	Turismo		2.384,47	584.084,97	586.469,44
23.695.0065	FOMENTAR O TURISMO		2.384,47	584.084,97	586.469,44
23.695.0065.1.043	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS				0,00
23.695.0065.1.045	INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA		2.384,47		2.384,47
23.695.0065.2.042	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			268.509,33	268.509,33
23.695.0065.2.044	PROMOÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA E EVENTOS TURÍSTICOS			315.575,64	315.575,64



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 17

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
27	Desporto e Lazer			47.640,19	47.640,19
27.812	Desporto Comunitário			47.640,19	47.640,19
27.812.0044	ESPORTES E EVENTOS ESPORTIVOS			47.640,19	47.640,19
27.812.0044.1.044	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS				0,00
27.812.0044.2.043	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES E LAZER			47.640,19	47.640,19
		Total:	2.384,47	631.725,16	634.109,63



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 18

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social		7.816,24	564.694,28	572.510,52
08.244	Assistência Comunitária		7.816,24	564.694,28	572.510,52
08.244.0100	ASSISTENCIA SOCIAL		7.816,24	564.694,28	572.510,52
08.244.0100.1.062	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTO PARA AÇÃO SOCIAL		7.816,24		7.816,24
08.244.0100.2.045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			556.370,68	556.370,68
08.244.0100.2.065	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS			8.323,60	8.323,60
16	Habitação				0,00
16.482	Habitação Urbana				0,00
16.482.0100	ASSISTENCIA SOCIAL				0,00
16.482.0100.1.046	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES				0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 19

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social			127.023,73	127.023,73
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente			84.675,45	84.675,45
08.243.0106	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO			84.675,45	84.675,45
08.243.0106.2.048	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VI			84.675,45	84.675,45
08.244	Assistência Comunitária			42.348,28	42.348,28
08.244.0100	ASSISTENCIA SOCIAL			42.348,28	42.348,28
08.244.0100.1.074	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO IGD				0,00
08.244.0100.2.047	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)			17.588,13	17.588,13
08.244.0100.2.052	MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD			24.760,15	24.760,15



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 20

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Unidade Orçamentária: 03 - CONSELHO TUTELAR

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
08	Assistência Social			131.266,40	131.266,40
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente			131.266,40	131.266,40
08.243.0100	ASSISTENCIA SOCIAL			131.266,40	131.266,40
08.243.0100.2.046	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			131.266,40	131.266,40
		Total:	7.816,24	822.984,41	830.800,65



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 21

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO SECRETARIO

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
04	Administração		2.400,00	575.208,25	577.608,25
04.123	Administração Financeira		2.400,00	575.208,25	577.608,25
04.123.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		2.400,00	575.208,25	577.608,25
04.123.0003.1.049	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL		2.400,00		2.400,00
04.123.0003.2.049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMEN			575.208,25	575.208,25
11	Trabalho			246.032,47	246.032,47
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			246.032,47	246.032,47
11.331.0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBL			246.032,47	246.032,47
11.331.0084.2.050	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP			246.032,47	246.032,47
28	Encargos Especiais	287.965,56			287.965,56
28.843	Serviço da Dívida Interna	287.965,56			287.965,56
28.843.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	287.965,56			287.965,56
28.843.0003.0.001	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	287.965,56			287.965,56
99	Reserva de Contingência				0,00
99.999	Reserva de Contingência				0,00
99.999.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				0,00
99.999.0003.9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA				0,00
	Total:	287.965,56	2.400,00	821.240,72	1.111.606,28
	Total da Entidade:	287.965,56	3.359.933,60	17.182.355,12	20.830.254,28



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 22

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - CONSOLIDADO

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa			1.158.559,90	1.158.559,90
01.031	Ação Legislativa			1.158.559,90	1.158.559,90
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO			1.158.559,90	1.158.559,90
01.031.0001.1.001	REFORMA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES				0,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVA DA CÂMARA			1.158.559,90	1.158.559,90
				Total:	1.158.559,90
				Total da Entidade:	1.158.559,90



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 06 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Página 23

Entidade : FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO

Órgão: 11 - INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TEREZINH

Unidade Orçamentária: 01 - GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
09	Previdência Social			631.878,27	631.878,27
09.272	Previdência do Regime Estatutário			631.878,27	631.878,27
09.272.0082	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS			631.878,27	631.878,27
09.272.0082.2.053	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIST			136.290,60	136.290,60
09.272.0082.2.054	ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			35.887,82	35.887,82
09.272.0082.2.055	ASSISTÊNCIA AOS SEGURADOS DO PREVIST			459.699,85	459.699,85
09.272.0082.2.056	RESERVA LEGAL DO RPPS				0,00
09.272.0082.2.062	ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA				0,00
	Total:			631.878,27	631.878,27
	Total da Entidade:			631.878,27	631.878,27
	TOTAL GERAL:	287.965,56	3.359.933,60	18.972.793,29	22.620.692,45



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 1

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa			1.158.559,90	1.158.559,90
01.031	Ação Legislativa			1.158.559,90	1.158.559,90
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO			1.158.559,90	1.158.559,90
01.031.0001.1.001	REFORMA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES C				0,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVA DA CÂMARA			1.158.559,90	1.158.559,90
04	Administração		6.157,98	2.737.715,20	2.743.873,18
04.122	Administração Geral		3.757,98	2.162.506,95	2.166.264,93
04.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		3.757,98	2.162.506,95	2.166.264,93
04.122.0003.1.003	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS				0,00
04.122.0003.1.005	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS		3.757,98		3.757,98
04.122.0003.1.006	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS				0,00
04.122.0003.1.007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO				0,00
04.122.0003.2.003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			569.813,78	569.813,78
04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR			35.424,21	35.424,21
04.122.0003.2.006	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			126.204,66	126.204,66
04.122.0003.2.007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			1.431.064,30	1.431.064,30
04.123	Administração Financeira		2.400,00	575.208,25	577.608,25
04.123.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		2.400,00	575.208,25	577.608,25
04.123.0003.1.049	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL		2.400,00		2.400,00
04.123.0003.2.049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			575.208,25	575.208,25
08	Assistência Social		7.816,24	822.984,41	830.800,65
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente			215.941,85	215.941,85
08.243.0100	ASSISTENCIA SOCIAL			131.266,40	131.266,40
08.243.0100.2.046	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			131.266,40	131.266,40
08.243.0106	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO			84.675,45	84.675,45
08.243.0106.2.048	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO			84.675,45	84.675,45
08.244	Assistência Comunitária		7.816,24	607.042,56	614.858,80
08.244.0100	ASSISTENCIA SOCIAL		7.816,24	607.042,56	614.858,80
08.244.0100.1.062	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTO PARA AÇÃO SOCIAL		7.816,24		7.816,24
08.244.0100.1.074	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO IGD				0,00
08.244.0100.2.045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			556.370,68	556.370,68
08.244.0100.2.047	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)			17.588,13	17.588,13
08.244.0100.2.052	MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD			24.760,15	24.760,15
08.244.0100.2.065	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS			8.323,60	8.323,60
09	Previdência Social			631.878,27	631.878,27
09.272	Previdência do Regime Estatutário			631.878,27	631.878,27
09.272.0082	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS			631.878,27	631.878,27
09.272.0082.2.053	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIST			136.290,60	136.290,60
09.272.0082.2.054	ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			35.887,82	35.887,82



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 2

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
09	Previdência Social			631.878,27	631.878,27
09.272	Previdência do Regime Estatutário			631.878,27	631.878,27
09.272.0082	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS			631.878,27	631.878,27
09.272.0082.2.055	ASSISTÊNCIA AOS SEGURADOS DO PREVIST			459.699,85	459.699,85
09.272.0082.2.056	RESERVA LEGAL DO RPPS				0,00
09.272.0082.2.062	ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA				0,00
10	Saúde		115.138,00	5.003.426,00	5.118.564,00
10.122	Administração Geral			180.865,76	180.865,76
10.122.0079	SAUDE			180.865,76	180.865,76
10.122.0079.1.027	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL D				0,00
10.122.0079.2.024	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			180.865,76	180.865,76
10.301	Atenção Básica		115.138,00	1.662.661,91	1.777.799,91
10.301.0075	ATENÇÃO BÁSICA		115.138,00	1.560.564,47	1.675.702,47
10.301.0075.1.030	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (ATENÇÃO BÁSICA)		115.138,00		115.138,00
10.301.0075.2.026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF			1.383.775,66	1.383.775,66
10.301.0075.2.031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB			176.788,81	176.788,81
10.301.0076	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			102.097,44	102.097,44
10.301.0076.2.029	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - FB			102.097,44	102.097,44
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			2.778.326,11	2.778.326,11
10.302.0073	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA			2.605.526,11	2.605.526,11
10.302.0073.1.028	CONST. SALAS ATEND. MÉDICO E ODONT. ZONA RURAL				0,00
10.302.0073.1.029	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (MAC)				0,00
10.302.0073.2.032	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL			1.822.277,29	1.822.277,29
10.302.0073.2.032	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS			473.583,02	473.583,02
10.302.0073.2.032	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL			309.665,80	309.665,80
10.302.0079	SAUDE			172.800,00	172.800,00
10.302.0079.2.025	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE			172.800,00	172.800,00
10.304	Vigilância Sanitária				0,00
10.304.0074	VIGILANCIA EM SAUDE				0,00
10.304.0074.1.031	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (VIGILÂNCIA)				0,00
10.305	Vigilância Epidemiológica			381.572,22	381.572,22
10.305.0074	VIGILANCIA EM SAUDE			381.572,22	381.572,22
10.305.0074.2.028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONTROLE DE ENDEMIAS			381.572,22	381.572,22
11	Trabalho			246.032,47	246.032,47
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador			246.032,47	246.032,47
11.331.0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBL			246.032,47	246.032,47
11.331.0084.2.050	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP			246.032,47	246.032,47



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 3

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
12	Educação		121.926,93	5.528.130,97	5.650.057,90
12.306	Alimentação e Nutrição			90.485,97	90.485,97
12.306.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL			90.485,97	90.485,97
12.306.0040.2.012	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS			90.485,97	90.485,97
12.361	Ensino Fundamental		121.576,93	4.672.234,72	4.793.811,65
12.361.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		121.576,93	1.616.682,87	1.738.259,80
12.361.0040.1.012	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS		45.414,18		45.414,18
12.361.0040.1.013	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS				0,00
12.361.0040.1.014	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS		76.162,75		76.162,75
12.361.0040.1.015	CONSTRUÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS				0,00
12.361.0040.1.017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DAS				0,00
12.361.0040.1.018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR				0,00
12.361.0040.2.010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO			105.678,77	105.678,77
12.361.0040.2.011	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE			1.064.137,34	1.064.137,34
12.361.0040.2.058	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			446.866,76	446.866,76
12.361.0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%			1.169.081,82	1.169.081,82
12.361.0104.1.022	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS (I				0,00
12.361.0104.1.023	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR (FUDEB 40%)				0,00
12.361.0104.1.024	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS (FUNDEB 40				0,00
12.361.0104.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 40%)			1.169.081,82	1.169.081,82
12.361.0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%			1.886.470,03	1.886.470,03
12.361.0107.2.020	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 60%)			1.886.470,03	1.886.470,03
12.362	Ensino Médio				0,00
12.362.0043	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MEDIO				0,00
12.362.0043.2.013	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO				0,00
12.364	Ensino Superior				0,00
12.364.0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR				0,00
12.364.0042.2.014	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR				0,00
12.365	Educação Infantil		350,00	765.410,28	765.760,28
12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		350,00	17.706,48	18.056,48
12.365.0039.1.021	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE MUNICIPAL		350,00		350,00
12.365.0039.2.015	MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL			17.706,48	17.706,48
12.365.0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%			37.198,50	37.198,50
12.365.0104.2.017	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 40%)			37.198,50	37.198,50
12.365.0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%			710.505,30	710.505,30
12.365.0107.2.021	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 60%)			710.505,30	710.505,30
13	Cultura			9.200,00	9.200,00
13.392	Difusão Cultural			9.200,00	9.200,00
13.392.0046	CULTURA. PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO			9.200,00	9.200,00
13.392.0046.1.025	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (CULTURA)				0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 4

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
13	Cultura			9.200,00	9.200,00
13.392	Difusão Cultural			9.200,00	9.200,00
13.392.0046	CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO			9.200,00	9.200,00
13.392.0046.1.026	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E ACERVO BIBLIOGRÁFICO PAF				0,00
13.392.0046.2.022	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS			9.200,00	9.200,00
13.392.0046.2.063	MANUTENÇÃO COM OS PROGRAMAS CULTURAIS				0,00
14	Direitos da Cidadania			4.337,06	4.337,06
14.423	Assistência aos Povos Indígenas			4.337,06	4.337,06
14.423.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			4.337,06	4.337,06
14.423.0003.1.004	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NAS COMUNIDADES INDÍGENAS				0,00
14.423.0003.2.005	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS			4.337,06	4.337,06
15	Urbanismo			122.944,61	122.944,61
15.451	Infra-Estrutura Urbana				0,00
15.451.0060	URBANISMO				0,00
15.451.0060.1.033	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS				0,00
15.451.0060.1.037	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO EM RUAS E AVENIDAS				0,00
15.451.0060.1.038	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER				0,00
15.452	Serviços Urbanos			122.944,61	122.944,61
15.452.0060	URBANISMO			100.544,61	100.544,61
15.452.0060.1.050	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO				0,00
15.452.0060.2.036	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM			97.344,61	97.344,61
15.452.0060.2.037	URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO			3.200,00	3.200,00
15.452.0061	LIMPEZA URBANA			22.400,00	22.400,00
15.452.0061.2.035	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA			22.400,00	22.400,00
16	Habitação				0,00
16.482	Habitação Urbana				0,00
16.482.0100	ASSISTENCIA SOCIAL				0,00
16.482.0100.1.046	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES				0,00
17	Saneamento			150.597,23	150.597,23
17.512	Saneamento Básico Urbano			150.597,23	150.597,23
17.512.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			150.597,23	150.597,23
17.512.0003.2.008	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO			150.597,23	150.597,23
17.512.0080	SANEAMENTO BASICO				0,00
17.512.0080.1.010	DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS				0,00
17.512.0080.1.011	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO MUNICÍPIO				0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 5

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total
18	Gestão Ambiental				0,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental				0,00
18.541.0077	MEIO AMBIENTE E CIDADANIA				0,00
18.541.0077.2.040	USO DO SOLO: MANEJO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS				0,00
20	Agricultura			151.496,34	151.496,34
20.606	Extensão Rural			151.496,34	151.496,34
20.606.0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL			151.496,34	151.496,34
20.606.0018.1.039	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS				0,00
20.606.0018.1.040	ABERTURA DE AÇUDES E MECANICAÇÃO DO SOLO				0,00
20.606.0018.1.041	IMPLANTAÇÃO DE AGROINDUSTRIAS EM PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES MUI				0,00
20.606.0018.1.073	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PELO FUNDERS				0,00
20.606.0018.2.038	MANUTENÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA, IND. COM. E MEIO AMBIENTE			151.496,34	151.496,34
20.606.0018.2.039	REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS DE QUALIFICAÇÃO AOS AGRICULTOR				0,00
20.606.0018.2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DESENV. RURAL - FUMDERS				0,00
21	Organização Agrária				0,00
21.631	Reforma Agrária				0,00
21.631.0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL				0,00
21.631.0018.2.041	REGULARIZAÇÃO AGRÁRIA NO MUNICÍPIO				0,00
23	Comércio e Serviços		2.384,47	584.084,97	586.469,44
23.325	Limpeza Pública				0,00
23.325.0061	LIMPEZA URBANA				0,00
23.325.0061.1.075	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO				0,00
23.695	Turismo		2.384,47	584.084,97	586.469,44
23.695.0065	FOMENTAR O TURISMO		2.384,47	584.084,97	586.469,44
23.695.0065.1.043	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS				0,00
23.695.0065.1.045	INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA		2.384,47		2.384,47
23.695.0065.2.042	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO			268.509,33	268.509,33
23.695.0065.2.044	PROMOÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA E EVENTOS TURÍSTICOS			315.575,64	315.575,64
25	Energia			145.044,15	145.044,15
25.752	Energia Elétrica			145.044,15	145.044,15
25.752.0058	ENERGIA ELÉTRICA			145.044,15	145.044,15
25.752.0058.2.034	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			145.044,15	145.044,15
26	Transporte		3.106.509,98	1.628.721,52	4.735.231,50
26.122	Administração Geral			633.649,62	633.649,62
26.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			633.649,62	633.649,62
26.122.0003.1.032	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS				0,00
26.122.0003.2.033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			633.649,62	633.649,62



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Exercício de 2017

Período: Janeiro à Dezembro

Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Página 6

Código	Especificação	Operações Especiais	Projetos	Atividades	Total	
26	Transporte		3.106.509,98	1.628.721,52	4.735.231,50	
26.782	Transporte Rodoviário		3.106.509,98	995.071,90	4.101.581,88	
26.782.0101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		3.106.509,98	995.071,90	4.101.581,88	
26.782.0101.1.034	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS				0,00	
26.782.0101.1.035	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS		3.106.509,98		3.106.509,98	
26.782.0101.2.059	MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO FETHAB			995.071,90	995.071,90	
27	Desporto e Lazer			47.640,19	47.640,19	
27.812	Desporto Comunitário			47.640,19	47.640,19	
27.812.0044	ESPORTES E EVENTOS ESPORTIVOS			47.640,19	47.640,19	
27.812.0044.1.044	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS				0,00	
27.812.0044.2.043	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES E LAZER			47.640,19	47.640,19	
28	Encargos Especiais	287.965,56			287.965,56	
28.843	Serviço da Dívida Interna	287.965,56			287.965,56	
28.843.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	287.965,56			287.965,56	
28.843.0003.0.001	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	287.965,56			287.965,56	
99	Reserva de Contingência				0,00	
99.999	Reserva de Contingência				0,00	
99.999.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				0,00	
99.999.0003.9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA				0,00	
		Total:	287.965,56	3.359.933,60	18.972.793,29	22.620.692,45



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
1	Legislativa		1.158.559,90	1.158.559,90
01.031	Ação Legislativa		1.158.559,90	1.158.559,90
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO		1.158.559,90	1.158.559,90
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E		1.158.559,90	1.158.559,90
4	Administração	2.743.873,18		2.743.873,18
04.122	Administração Geral	2.166.264,93		2.166.264,93
04.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.166.264,93		2.166.264,93
04.122.0003.1.005	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	3.757,98		3.757,98
04.122.0003.2.003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	569.813,78		569.813,78
04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVI	35.424,21		35.424,21
04.122.0003.2.006	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNOC	126.204,66		126.204,66
04.122.0003.2.007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMII	1.431.064,30		1.431.064,30
04.123	Administração Financeira	577.608,25		577.608,25
04.123.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	577.608,25		577.608,25
04.123.0003.1.049	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIP/	2.400,00		2.400,00
04.123.0003.2.049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAN	575.208,25		575.208,25
8	Assistência Social	695.453,32	135.347,33	830.800,65
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	131.266,40	84.675,45	215.941,85
08.243.0100	ASSISTENCIA SOCIAL	131.266,40		131.266,40
08.243.0100.2.046	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	131.266,40		131.266,40
08.243.0106	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNC		84.675,45	84.675,45
08.243.0106.2.048	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FOF		84.675,45	84.675,45
08.244	Assistência Comunitária	564.186,92	50.671,88	614.858,80
08.244.0100	ASSISTENCIA SOCIAL	564.186,92	50.671,88	614.858,80
08.244.0100.1.062	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTO PARA	7.816,24		7.816,24
08.244.0100.2.045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO	556.370,68		556.370,68
08.244.0100.2.047	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF		17.588,13	17.588,13
08.244.0100.2.052	MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRAL		24.760,15	24.760,15
08.244.0100.2.065	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		8.323,60	8.323,60
9	Previdência Social	631.878,27		631.878,27
09.272	Previdência do Regime Estatutário	631.878,27		631.878,27
09.272.0082	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS	631.878,27		631.878,27
09.272.0082.2.053	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENC	136.290,60		136.290,60
09.272.0082.2.054	ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	35.887,82		35.887,82
09.272.0082.2.055	ASSISTÊNCIA AOS SEGURADOS DO PREVIST	459.699,85		459.699,85
10	Saúde		5.118.564,00	5.118.564,00
10.122	Administração Geral		180.865,76	180.865,76
10.122.0079	SAUDE		180.865,76	180.865,76
10.122.0079.2.024	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		180.865,76	180.865,76
10.301	Atenção Básica		1.777.799,91	1.777.799,91
10.301.0075	ATENÇÃO BÁSICA		1.675.702,47	1.675.702,47
10.301.0075.1.030	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (ATE		115.138,00	115.138,00
10.301.0075.2.026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - S		1.383.775,66	1.383.775,66
10.301.0075.2.031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB		176.788,81	176.788,81
10.301.0076	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		102.097,44	102.097,44
10.301.0076.2.029	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - F		102.097,44	102.097,44
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		2.778.326,11	2.778.326,11
10.302.0073	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITA		2.605.526,11	2.605.526,11
10.302.0073.2.032	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		2.605.526,11	2.605.526,11
10.302.0079	SAUDE		172.800,00	172.800,00
10.302.0079.2.025	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE		172.800,00	172.800,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		381.572,22	381.572,22
10.305.0074	VIGILANCIA EM SAUDE		381.572,22	381.572,22
10.305.0074.2.028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONTROLE DE ENDEI		381.572,22	381.572,22
11	Trabalho	246.032,47		246.032,47
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	246.032,47		246.032,47
11.331.0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDC	246.032,47		246.032,47
11.331.0084.2.050	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	246.032,47		246.032,47



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação		5.650.057,90	5.650.057,90
12.306	Alimentação e Nutrição		90.485,97	90.485,97
12.306.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		90.485,97	90.485,97
12.306.0040.2.012	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE NAS ESCOLAS		90.485,97	90.485,97
12.361	Ensino Fundamental		4.793.811,65	4.793.811,65
12.361.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.738.259,80	1.738.259,80
12.361.0040.1.012	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PAR		45.414,18	45.414,18
12.361.0040.1.014	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLA		76.162,75	76.162,75
12.361.0040.2.010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		105.678,77	105.678,77
12.361.0040.2.011	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE		1.064.137,34	1.064.137,34
12.361.0040.2.058	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CU		446.866,76	446.866,76
12.361.0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		1.169.081,82	1.169.081,82
12.361.0104.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB		1.169.081,82	1.169.081,82
12.361.0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		1.886.470,03	1.886.470,03
12.361.0107.2.020	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB		1.886.470,03	1.886.470,03
12.365	Educação Infantil		765.760,28	765.760,28
12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		18.056,48	18.056,48
12.365.0039.1.021	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PAR		350,00	350,00
12.365.0039.2.015	MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL		17.706,48	17.706,48
12.365.0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		37.198,50	37.198,50
12.365.0104.2.017	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 40%)		37.198,50	37.198,50
12.365.0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		710.505,30	710.505,30
12.365.0107.2.021	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 60%)		710.505,30	710.505,30
13	Cultura	9.200,00		9.200,00
13.392	Difusão Cultural	9.200,00		9.200,00
13.392.0046	CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO	9.200,00		9.200,00
13.392.0046.2.022	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS	9.200,00		9.200,00
14	Direitos da Cidadania	4.337,06		4.337,06
14.423	Assistência aos Povos Indígenas	4.337,06		4.337,06
14.423.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.337,06		4.337,06
14.423.0003.2.005	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS II	4.337,06		4.337,06
15	Urbanismo	122.944,61		122.944,61
15.452	Serviços Urbanos	122.944,61		122.944,61
15.452.0060	URBANISMO	100.544,61		100.544,61
15.452.0060.2.036	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM	97.344,61		97.344,61
15.452.0060.2.037	URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES NO INTERIOR DC	3.200,00		3.200,00
15.452.0061	LIMPEZA URBANA	22.400,00		22.400,00
15.452.0061.2.035	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	22.400,00		22.400,00
17	Saneamento	150.597,23		150.597,23
17.512	Saneamento Básico Urbano	150.597,23		150.597,23
17.512.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	150.597,23		150.597,23
17.512.0003.2.008	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	150.597,23		150.597,23
20	Agricultura	151.496,34		151.496,34
20.606	Extensão Rural	151.496,34		151.496,34
20.606.0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	151.496,34		151.496,34
20.606.0018.2.038	MANUTENÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA, IND. COM.	151.496,34		151.496,34
23	Comércio e Serviços	584.084,97	2.384,47	586.469,44
23.695	Turismo	584.084,97	2.384,47	586.469,44
23.695.0065	FOMENTAR O TURISMO	584.084,97	2.384,47	586.469,44
23.695.0065.1.045	INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA		2.384,47	2.384,47
23.695.0065.2.042	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TI	268.509,33		268.509,33
23.695.0065.2.044	PROMOÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA E EVENTOS TUF	315.575,64		315.575,64
25	Energia	136.003,36	9.040,79	145.044,15
25.752	Energia Elétrica	136.003,36	9.040,79	145.044,15
25.752.0058	ENERGIA ELÉTRICA	136.003,36	9.040,79	145.044,15
25.752.0058.2.034	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	136.003,36	9.040,79	145.044,15



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos

Anexo 08 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
26	Transporte	619.116,42	4.116.115,08	4.735.231,50
26.122	Administração Geral	619.116,42	14.533,20	633.649,62
26.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	619.116,42	14.533,20	633.649,62
26.122.0003.2.033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃ	619.116,42	14.533,20	633.649,62
26.782	Transporte Rodoviário		4.101.581,88	4.101.581,88
26.782.0101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO		4.101.581,88	4.101.581,88
26.782.0101.1.035	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, PONT		3.106.509,98	3.106.509,98
26.782.0101.2.059	MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO FETHAB		995.071,90	995.071,90
27	Desporto e Lazer	47.640,19		47.640,19
27.812	Desporto Comunitário	47.640,19		47.640,19
27.812.0044	ESPORTES E EVENTOS ESPORTIVOS	47.640,19		47.640,19
27.812.0044.2.043	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES E LAZER	47.640,19		47.640,19
28	Encargos Especiais	287.965,56		287.965,56
28.843	Serviço da Dívida Interna	287.965,56		287.965,56
28.843.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	287.965,56		287.965,56
28.843.0003.0.001	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	287.965,56		287.965,56
	Total:	6.430.622,98	16.190.069,47	22.620.692,45



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

CÓDIGO	ÓRGÃOS	FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES
--------	--------	---------	-------------	------------	---------------------	---------------	-----------------	-------------------	---------------------

Entidade: FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMI

11 INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TER

Total da Entidade:

Total : 1.158.559,90

2.743.873,18

CÓDIGO	ÓRGÃOS	FUNÇÕES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA
--------	--------	---------	--------------------	--------------------	-------	----------	----------	---------	-----------------------

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

1 CAMARA MUNICIPAL

2 GABINETE DO PREFEITO

3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

6 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLI

7 SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AI

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E L/

9 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMI

11 INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TER

Total da Entidade:

830.800,65

5.118.564,00

246.032,47

5.650.057,90

9.200,00

4.337,06

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - CONSOLIDADO

1 CAMARA MUNICIPAL

2 GABINETE DO PREFEITO

3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

6 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLI

7 SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AI

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E L/

9 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMI

11 INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TER

Total da Entidade:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

CÓDIGO	ÓRGÃOS	FUNÇÕES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS DA CIDADANIA
--------	--------	---------	--------------------	--------------------	-------	----------	----------	---------	-----------------------

Entidade: FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO

1	CAMARA MUNICIPAL								
2	GABINETE DO PREFEITO								
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLI								
7	SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AI								
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E L/								
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADADA								
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMI								
11	INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TER			631.878,27					
	Total da Entidade:			631.878,27					
	Total :		830.800,65	631.878,27	5.118.564,00	246.032,47	5.650.057,90	9.200,00	4.337,06



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

CÓDIGO	ÓRGÃOS	FUNÇÕES	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
--------	--------	---------	-----------	-----------	------------	------------------	----------------------	-------------	---------------------

Entidade: FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMI

11 INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TER

Total da Entidade:

Total :	122.944,61	150.597,23	151.496,34
---------	------------	------------	------------



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

CÓDIGO	ÓRGÃOS	FUNÇÕES	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS
--------	--------	---------	-----------	---------------------	--------------	---------	-------------	------------------	--------------------

Entidade: FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMI

11 INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TER

Total da Entidade:

Total :	586.469,44			145.044,15	4.735.231,50	47.640,19	287.965,56
---------	------------	--	--	------------	--------------	-----------	------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 9 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

CÓDIGO	ÓRGÃOS	FUNÇÕES	RESERVA LEGAL DO RPPS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL				
--------	--------	---------	-----------------------	-------------------------	-------	--	--	--	--

Entidade: FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMI

11 INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TER

631.878,27

Total da Entidade:

631.878,27

Total :

22.620.692,45



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	22.327.600,00	24.353.354,95	8.097.494,34	6.071.739,39
RECEITAS CORRENTES	23.312.200,00	23.980.700,43	5.918.072,37	5.249.571,94
RECEITA TRIBUTARIA	1.662.000,00	1.123.480,57	235.134,96	773.654,39
Impostos	1.495.000,00	1.022.006,15	180.753,43	653.747,28
Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	1.145.000,00	750.052,06	130.263,98	525.211,92
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	80.000,00	41.006,25	6.251,74	45.245,49
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	80.000,00	41.006,25	6.251,74	45.245,49
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Ordinário	40.000,00	20.502,77	0,00	19.497,23
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Educação	4.000,00	10.251,74	6.251,74	0,00
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Saúde	20.000,00	10.251,74	0,00	9.748,26
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Fundeb 60%	9.600,00	0,00	0,00	9.600,00
Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Fundeb 40%	6.400,00	0,00	0,00	6.400,00
Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	650.000,00	460.614,22	82.654,34	272.040,12
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	650.000,00	460.614,22	82.654,34	272.040,12
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Ordinário	325.000,00	230.305,54	0,00	94.694,46
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Educação	32.500,00	115.154,34	82.654,34	0,00
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Saúde	162.500,00	115.154,34	0,00	47.345,66
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Fundeb 60%	78.000,00	0,00	0,00	78.000,00
IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Fundeb 40%	52.000,00	0,00	0,00	52.000,00
Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	415.000,00	248.431,59	41.357,90	207.926,31
Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im	415.000,00	248.431,59	41.357,90	207.926,31
Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Ordinár	207.500,00	124.215,79	0,00	83.284,21
Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Educaç	20.750,00	62.107,90	41.357,90	0,00
Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Saúde	103.750,00	62.107,90	0,00	41.642,10
Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Fundeb	49.800,00	0,00	0,00	49.800,00
Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Fundeb	33.200,00	0,00	0,00	33.200,00
Imposto s/ a Produção e a Circulação	350.000,00	271.954,09	50.489,45	128.535,36
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	350.000,00	271.954,09	50.489,45	128.535,36
IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza	350.000,00	271.954,09	50.489,45	128.535,36
IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Ordinário	175.000,00	135.975,19	0,00	39.024,81
IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Educação	17.500,00	67.989,45	50.489,45	0,00
IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Saúde	87.500,00	67.989,45	0,00	19.510,55
IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Fundeb 60%	42.000,00	0,00	0,00	42.000,00
IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Fundeb 40%	28.000,00	0,00	0,00	28.000,00
Taxas	167.000,00	101.474,42	54.381,53	119.907,11
Tx p/ Exercício do Poder de Policia	84.000,00	38.685,45	5.227,53	50.542,08
Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	84.000,00	38.685,45	5.227,53	50.542,08
Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Ordin	42.000,00	19.830,39	0,00	22.169,61
Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Educaç	4.200,00	9.427,53	5.227,53	0,00
Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Saúde	21.000,00	9.427,53	0,00	11.572,47
Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Funde	10.080,00	0,00	0,00	10.080,00
Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Funde	6.720,00	0,00	0,00	6.720,00
Tx pela Prestacao de Servicos	83.000,00	62.788,97	49.154,00	69.365,03
Tx de Serviços Cadastrais	21.000,00	4.034,97	0,00	16.965,03
Tx de Serviços Cadastrais - Ordinário	10.500,00	2.011,89	0,00	8.488,11
Tx de Serviços Cadastrais - Educação	1.050,00	1.011,54	0,00	38,46
Tx de Serviços Cadastrais - Saúde	5.250,00	1.011,54	0,00	4.238,46
Tx de Serviços Cadastrais - Fundeb 60%	2.520,00	0,00	0,00	2.520,00
Tx de Serviços Cadastrais - Fundeb 40%	1.680,00	0,00	0,00	1.680,00
Outras Taxas de Prestação de Serviços	62.000,00	58.754,00	49.154,00	52.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Ordinário	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Educaçã	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Saúde	12.500,00	0,00	0,00	12.500,00
Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Fundeb 6	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Fundeb 4	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
Taxa Pela Prestação de Serviços de Máquinas	0,00	958,05	958,05	0,00
Taxa Pela Prestação de Serviços de Máquinas - Ordinário	0,00	479,01	479,01	0,00
Taxa Pela Prestação de Serviços de Máquinas - Educação	0,00	239,52	239,52	0,00
Taxa Pela Prestação de Serviços de Máquinas - Saúde	0,00	239,52	239,52	0,00
Outras Taxas de Prestação de Serviços	12.000,00	57.795,95	48.195,95	2.400,00
Outras Taxas de Prestação de Serviços - Ordinário	6.000,00	31.917,81	25.917,81	0,00
Outras Taxas de Prestação de Serviços - Educação	600,00	12.939,07	12.339,07	0,00
Outras Taxas de Prestação de Serviços - Saúde	3.000,00	12.939,07	9.939,07	0,00
Outras Taxas de Prestação de Serviços - Fundeb 60%	1.440,00	0,00	0,00	1.440,00
Outras Taxas de Prestação de Serviços - Fundeb 40%	960,00	0,00	0,00	960,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	465.000,00	597.112,49	133.239,09	1.126,60
Contribuições Sociais	465.000,00	597.112,49	133.239,09	1.126,60
Contrib Previd. do Regime Próprio	465.000,00	597.112,49	133.239,09	1.126,60
Contrib de Servidor Ativo para o RPPS	465.000,00	597.112,49	133.239,09	1.126,60
Contrib de Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	450.000,00	583.239,09	133.239,09	0,00
Contrib de Servidor Ativo para o RPPS - Legislativo	15.000,00	13.873,40	0,00	1.126,60
RECEITA PATRIMONIAL	821.500,00	1.174.986,19	356.205,12	2.718,93
Receitas de Valores Mobiliários	821.500,00	1.174.986,19	356.205,12	2.718,93
Remuneração de depósitos bancários	71.400,00	114.720,53	45.939,46	2.618,93
Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60%	21.400,00	34.562,15	15.781,08	2.618,93
Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60%	5.800,00	3.448,06	0,00	2.351,94
Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60%	3.500,00	2.068,83	0,00	1.431,17
Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 40%	2.300,00	1.379,23	0,00	920,77
Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - Saúde	10.500,00	18.185,45	7.685,45	0,00
Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - MDE	2.300,00	10.395,63	8.095,63	0,00
Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS	2.800,00	2.533,01	0,00	266,99
Remuneração de depósitos bancários	50.000,00	80.158,38	30.158,38	0,00
Rem. de Outros Dep. de Recursos Não Vinculados	50.000,00	80.158,38	30.158,38	0,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS	750.100,00	1.060.265,66	310.265,66	100,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS Renda Fixa	750.000,00	1.060.265,66	310.265,66	0,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS Renda Variáv	100,00	0,00	0,00	100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00	343.608,26	197.608,26	74.000,00
Serv. de Saúde	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Outros Serv. de Saúde	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	120.000,00	217.104,90	121.104,90	24.000,00
Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Ordinário	60.000,00	108.551,68	48.551,68	0,00
Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Educaçã	6.000,00	54.276,61	48.276,61	0,00
Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Saúde	30.000,00	54.276,61	24.276,61	0,00
Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Fundeb	14.400,00	0,00	0,00	14.400,00
Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Fundeb	9.600,00	0,00	0,00	9.600,00
Serv. de Iluminação Pública	50.000,00	126.503,36	76.503,36	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.982.100,00	20.578.832,46	4.882.015,32	4.285.282,86
Transferências Intergovernamentais	18.862.100,00	19.806.397,23	4.882.015,32	3.937.718,09

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transferências da União	9.167.000,00	9.690.369,35	2.721.967,76	2.198.598,41
Participação na Rec. da União	6.680.000,00	7.247.429,99	2.220.137,57	1.652.707,58
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.490.000,00	6.067.723,27	1.192.430,85	1.614.707,58
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Ordin	3.245.000,00	3.033.861,57	0,00	211.138,43
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Educa	324.500,00	1.516.930,85	1.192.430,85	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Saúde	1.622.500,00	1.516.930,85	0,00	105.569,15
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Funde	778.800,00	0,00	0,00	778.800,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Funde	519.200,00	0,00	0,00	519.200,00
Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de 12	0,00	269.683,04	269.683,04	0,00
Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de 12 - Ordin	0,00	134.841,52	134.841,52	0,00
Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de 12 - Educ	0,00	67.420,76	67.420,76	0,00
Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de 12 - Saúe	0,00	67.420,76	67.420,76	0,00
Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de 07	0,00	278.241,20	278.241,20	0,00
Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de 07 - Ordin	0,00	139.120,60	139.120,60	0,00
Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de 07 - Educ	0,00	69.560,30	69.560,30	0,00
Cota-parte do f.de particip.dos munic.– 1% mês de 07 - Saúe	0,00	69.560,30	69.560,30	0,00
Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural	190.000,00	631.782,48	479.782,48	38.000,00
Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Ordinár	95.000,00	315.891,18	220.891,18	0,00
Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Educaç	9.500,00	157.945,65	148.445,65	0,00
Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Saúde	47.500,00	157.945,65	110.445,65	0,00
Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Fundeb	22.800,00	0,00	0,00	22.800,00
Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Fundeb	15.200,00	0,00	0,00	15.200,00
Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	310.000,00	385.300,99	137.300,99	62.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	60.000,00	70.565,85	22.565,85	12.000,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Ordinário	30.000,00	35.282,89	5.282,89	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Educação	3.000,00	17.641,48	14.641,48	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Saúde	15.000,00	17.641,48	2.641,48	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Fundeb 6t	7.200,00	0,00	0,00	7.200,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Fundeb 4t	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00
Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan.	250.000,00	314.735,14	114.735,14	50.000,00
Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Ordinário	125.000,00	157.367,56	32.367,56	0,00
Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Educação	12.500,00	78.683,79	66.183,79	0,00
Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Saúde	62.500,00	78.683,79	16.183,79	0,00
Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Fundeb 60	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Fundeb 40	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	1.414.000,00	1.233.174,58	172.545,14	353.370,56
Transf. Sus Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	200.000,00	211.904,04	11.904,04	0,00
Transf. Sus Piso Atenção Básica Variável - SF	300.000,00	143.044,00	0,00	156.956,00
Trans Sus Agente Comunitário de Saúde	280.000,00	232.053,90	0,00	47.946,10
Transf. Sus Saúde Bucal - SB	100.000,00	60.196,00	0,00	39.804,00
Transf. Sus Piso Fixo de Vigilância - PFVI	188.000,00	86.820,58	0,00	101.179,42
Transf. Sus Teto Mun. Mac Ambiente e Hospitalar	296.000,00	398.241,10	102.241,10	0,00
Transf. Sus Programa Assistência Farmacêutica - FB	50.000,00	42.514,96	0,00	7.485,04
Transf. Sus Prog. de Melhoria do Acesso e da Qual. - PMAQ	0,00	58.400,00	58.400,00	0,00
Transf. de Recursos do Fund. Nac. As. Social - FNAS	262.000,00	279.428,50	33.275,82	15.847,32
Transf. FNAS Programa Painf	72.000,00	102.000,00	30.000,00	0,00
Transf. FNAS Índice de Desc. de Gestão	60.000,00	52.485,45	0,00	7.514,55
Transf. FNAS Fundo de Investimento Social	10.000,00	1.667,23	0,00	8.332,77
Transf. FNAS Convers. e Fort. de Vínculos	120.000,00	123.275,82	3.275,82	0,00
Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	426.000,00	322.211,37	5.005,92	108.794,55
Transf. do Salário-Educação	150.000,00	154.897,26	4.897,26	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transf Diretas do FNDE referentes ao PDDE	0,00	108,66	108,66	0,00
Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	80.000,00	58.550,40	0,00	21.449,60
Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	196.000,00	108.655,05	0,00	87.344,95
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	25.000,00	23.828,88	4.707,28	5.878,40
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Ordinário	12.500,00	11.914,32	0,00	585,68
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Educação	1.250,00	5.957,28	4.707,28	0,00
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Saúde	6.250,00	5.957,28	0,00	292,72
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Fundeb 60%	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Fundeb 40%	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
Outras Transferências da União	50.000,00	198.995,04	148.995,04	0,00
Transferências dos Estados	7.145.100,00	7.445.431,12	2.039.450,80	1.739.119,68
Participação na Rec. dos Estados	5.569.000,00	5.877.267,25	1.821.406,53	1.513.139,28
Cota-Parte do ICMS	5.410.000,00	5.764.476,43	1.799.977,18	1.445.500,75
Cota-Parte do ICMS - Ordinário	3.246.000,00	2.882.499,25	0,00	363.500,75
Cota-Parte do ICMS - Educação	270.500,00	1.440.988,59	1.170.488,59	0,00
Cota-Parte do ICMS - Saúde	811.500,00	1.440.988,59	629.488,59	0,00
Cota-Parte do ICMS - Fundeb 60%	649.200,00	0,00	0,00	649.200,00
Cota-Parte do ICMS - Fundeb 40%	432.800,00	0,00	0,00	432.800,00
Cota-Parte do IPVA	59.000,00	68.629,35	21.429,35	11.800,00
Cota-Parte do IPVA - Ordinário	29.500,00	34.314,65	4.814,65	0,00
Cota-Parte do IPVA - Educação	2.950,00	17.157,35	14.207,35	0,00
Cota-Parte do IPVA - Saúde	14.750,00	17.157,35	2.407,35	0,00
Cota-Parte do IPVA - Fundeb 60%	7.080,00	0,00	0,00	7.080,00
Cota-Parte do IPVA - Fundeb 40%	4.720,00	0,00	0,00	4.720,00
Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	70.000,00	44.161,47	0,00	25.838,53
Outras Participações na Rec. dos Estados	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Cofinanciamento Sistema Único de Assistência Social	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	386.100,00	160.119,60	0,00	225.980,40
Transf. do Estado - PSF	244.100,00	127.368,00	0,00	116.732,00
Transf. do Estado - PASCAR	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Transf. do Estado - FB	55.000,00	7.751,60	0,00	47.248,40
Transf. Do Estado - SB	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
Transf. Do Estado - PAICL	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00
Outras Transf. dos Estados	1.190.000,00	1.408.044,27	218.044,27	0,00
Transferência do Estado - FETHAB	1.190.000,00	1.408.044,27	218.044,27	0,00
Transferências Multigovernamentais	2.550.000,00	2.670.596,76	120.596,76	0,00
Transf. de Recursos do FUNDEB	2.550.000,00	2.670.596,76	120.596,76	0,00
Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	1.530.000,00	1.602.358,01	72.358,01	0,00
Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	1.020.000,00	1.068.238,75	48.238,75	0,00
Transf. de Conv.	1.120.000,00	772.435,23	0,00	347.564,77
Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	135.000,00	0,00	0,00	135.000,00
Outras Transf. de Conv. da União	135.000,00	0,00	0,00	135.000,00
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	985.000,00	772.435,23	0,00	212.564,77
Transf. Conv. Estados Destin Programas de Educação	967.000,00	772.435,23	0,00	194.564,77
Transf. do Conv. Estado Transporte Escolar	967.000,00	772.435,23	0,00	194.564,77
Outras Transf. de Conv. dos Estados	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	161.600,00	162.680,46	113.869,62	112.789,16
Multas e Juros de Mora	29.500,00	31.935,57	19.038,68	16.603,11
Multas/Juros de Mora dos Tributos	12.800,00	3.350,36	285,07	9.734,71
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	5.000,00	2.143,02	285,07	3.142,05

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Ordinário	2.500,00	1.072,88	0,00	1.427,12
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Educação	250,00	535,07	285,07	0,00
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Saúde	1.250,00	535,07	0,00	714,93
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Fundeb 60%	600,00	0,00	0,00	600,00
Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Fundeb 40%	400,00	0,00	0,00	400,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	7.800,00	1.207,34	0,00	6.592,66
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	7.800,00	1.207,34	0,00	6.592,66
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Ordinário	3.900,00	602,90	0,00	3.297,10
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Educação	390,00	302,22	0,00	87,78
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Saúde	1.950,00	302,22	0,00	1.647,78
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Fundeb 60%	936,00	0,00	0,00	936,00
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Fundeb 40%	624,00	0,00	0,00	624,00
Multas/Juros de Mora de Contribuições	200,00	0,00	0,00	200,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições p/ o RPPS	200,00	0,00	0,00	200,00
Multas e Juros de Mora da Contrib Patronal p/ RPPS	100,00	0,00	0,00	100,00
Multas e Juros de Mora da Contrib do Serv p/ RPPS	100,00	0,00	0,00	100,00
Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	16.500,00	28.585,21	18.753,61	6.668,40
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	10.000,00	26.601,96	18.601,96	2.000,00
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Ordinário	5.000,00	13.530,74	8.530,74	0,00
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Educação	500,00	6.535,61	6.035,61	0,00
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Saúde	2.500,00	6.535,61	4.035,61	0,00
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Fundeb 60%	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Fundeb 40%	800,00	0,00	0,00	800,00
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	6.500,00	1.983,25	151,65	4.668,40
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Ordinário	3.250,00	1.029,95	0,00	2.220,05
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Educação	325,00	476,65	151,65	0,00
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Saúde	1.625,00	476,65	0,00	1.148,35
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Fundeb 60%	780,00	0,00	0,00	780,00
Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Fundeb 40%	520,00	0,00	0,00	520,00
Indenizações e Restituições	10.300,00	1.136,50	0,00	9.163,50
Indenizações	100,00	0,00	0,00	100,00
Outras Indenizações	100,00	0,00	0,00	100,00
Restituições	10.200,00	1.136,50	0,00	9.063,50
Compensações Financ entre Regime Geral e RPPS	100,00	0,00	0,00	100,00
Compens. financ. entre RGPS e RPPS - principal	100,00	0,00	0,00	100,00
Outras Restituicoes	10.100,00	1.136,50	0,00	8.963,50
Receita da Dívida Ativa	71.600,00	11.666,70	0,00	59.933,30
Rec. Div. Ativ. Tributaria	71.600,00	11.666,70	0,00	59.933,30
Rec. Div. Ativ. do IPTU	41.600,00	7.065,33	0,00	34.534,67
Rec. Div. Ativ. do IPTU - Ordinário	20.800,00	3.532,59	0,00	17.267,41
Rec. Div. Ativ. do IPTU - Educação	2.080,00	1.766,37	0,00	313,63
Rec. Div. Ativ. do IPTU - Saúde	10.400,00	1.766,37	0,00	8.633,63
Rec. Div. Ativ. do IPTU - Fundeb 60%	4.992,00	0,00	0,00	4.992,00
Rec. Div. Ativ. do IPTU - Fundeb 40%	3.328,00	0,00	0,00	3.328,00
Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	30.000,00	4.601,37	0,00	25.398,63
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	30.000,00	4.601,37	0,00	25.398,63
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Ordinário	15.000,00	2.300,25	0,00	12.699,75
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Educação	1.500,00	1.150,56	0,00	349,44
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Saúde	7.500,00	1.150,56	0,00	6.349,44
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Fundeb €	3.600,00	0,00	0,00	3.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Fundeb 4	2.400,00	0,00	0,00	2.400,00
Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS	200,00	90.727,36	90.527,36	0,00
Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS - Executiv	100,00	84.441,47	84.341,47	0,00
Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS - Legislati	100,00	6.285,89	6.185,89	0,00
Receitas Diversas	50.000,00	27.214,33	4.303,58	27.089,25
Outras Receitas	50.000,00	27.214,33	4.303,58	27.089,25
Outras Receitas - Ordinário	25.000,00	13.607,17	0,00	11.392,83
Outras Receitas - Educação	2.500,00	6.803,58	4.303,58	0,00
Outras Receitas - Saúde	12.500,00	6.803,58	0,00	5.696,42
Outras Receitas - Fundeb 60%	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
Outras Receitas - Fundeb 40%	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00	2.587.364,39	2.287.364,39	500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.000,00	2.587.364,39	2.287.364,39	500.000,00
Transferências de Convênios	800.000,00	2.587.364,39	2.287.364,39	500.000,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	400.000,00	2.587.364,39	2.287.364,39	100.000,00
Transf. de Convênio p/ SUS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Transf. Convênios da União Destin. Programa Educaç	180.000,00	292.203,43	112.203,43	0,00
Outras Transf. de Convênio da União	120.000,00	2.295.160,96	2.175.160,96	0,00
Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
Transf. de Convênio p/ SUS	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
Transf. de Convênio Destinado Programa de Educação	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
Outras Transf. de Convênio dos Estados	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	656.000,00	287.693,82	42.425,69	410.731,87
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	616.000,00	261.833,04	42.425,69	396.592,65
Contribuições Sociais	616.000,00	261.833,04	42.425,69	396.592,65
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	616.000,00	261.833,04	42.425,69	396.592,65
Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil	412.000,00	174.407,35	0,00	237.592,65
Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil - Executivo	400.000,00	162.637,69	0,00	237.362,31
Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil - Legislativo	12.000,00	11.769,66	0,00	230,34
Cont. Prev. p/Amort. do Déficit Atuarial(Patronal)	159.000,00	0,00	0,00	159.000,00
Cont. Prev. p/Amort. do Déficit Atuarial(Patronal) - Executivo	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
Cont. Prev. p/Amort. do Déficit Atuarial(Patronal) - Legislativo	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
Cont. Prev. Em Reg. de Parc. de Débitos (Patronal)	45.000,00	87.425,69	42.425,69	0,00
P.Am.Ref. Conf. e Parc. D.Prev(C.P. S.Ativo Civil)	45.000,00	87.425,69	42.425,69	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	40.000,00	25.860,78	0,00	14.139,22
Multas e Juros de Mora	40.000,00	25.860,78	0,00	14.139,22
Multas e Juros de Mora das Contribuições	40.000,00	25.860,78	0,00	14.139,22
Multas e Juros de Mora das Contribuições p/ o RPPS	20.000,00	18.342,56	0,00	1.657,44
Multas e Juros de Mora da Contrib Patronal p/ RPPS	20.000,00	18.342,56	0,00	1.657,44
Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	20.000,00	7.518,22	0,00	12.481,78
M/J de Mora de Outras Contrib – Principal	20.000,00	7.518,22	0,00	12.481,78
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.440.600,00	-2.502.403,69	-150.368,11	-88.564,42
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-2.440.600,00	-2.502.403,69	-150.368,11	-88.564,42
Deduções de Transferências Intergovernamentais	-2.440.600,00	-2.502.403,69	-150.368,11	-88.564,42
Deduções de Transferências da União	-1.341.000,00	-1.344.666,36	-88.356,36	-84.690,00
Deduções de Participação na Receita da União	-1.336.000,00	-1.339.900,68	-88.356,36	-84.455,68
Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-1.298.000,00	-1.213.544,32	0,00	-84.455,68



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB	-1.298.000,00	-1.213.544,32	0,00	-84.455,68
Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB - 60%	-778.800,00	-728.126,59	0,00	-50.673,41
Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB - 40%	-519.200,00	-485.417,73	0,00	-33.782,27
Dedução da Receita para formação do FUNDEB-ITR	-38.000,00	-126.356,36	-88.356,36	0,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB-ITR - 60%	-22.800,00	-75.813,82	-53.013,82	0,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB-ITR - 40%	-15.200,00	-50.542,54	-35.342,54	0,00
Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96	-5.000,00	-4.765,68	0,00	-234,32
Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96 - 60%	-3.000,00	-2.859,36	0,00	-140,64
Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96 - 40%	-2.000,00	-1.906,32	0,00	-93,68
Participação na Rec. dos Estados	-1.099.600,00	-1.157.737,33	-62.011,75	-3.874,42
Deduções de Participação na Receita do Estado	-1.099.600,00	-1.157.737,33	-62.011,75	-3.874,42
Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS	-1.082.000,00	-1.144.011,75	-62.011,75	0,00
Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS - 60%	-649.200,00	-686.407,02	-37.207,02	0,00
Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS - 40%	-432.800,00	-457.604,73	-24.804,73	0,00
Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA	-17.600,00	-13.725,58	0,00	-3.874,42
Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA - 60%	-10.560,00	-8.235,37	0,00	-2.324,63
Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA - 40%	-7.040,00	-5.490,21	0,00	-1.549,79
Totais:	22.327.600,00	24.353.354,95	8.097.494,34	6.071.739,39

SANTA TEREZINHA, 16/04/2018

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 1

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 GABINETE DO PREFEITO	771.255,00	0,00	771.255,00	735.779,71	35.475,29
02.01 GABINETE DO PREFEITO	581.434,25	0,00	581.434,25	569.813,78	11.620,47
0201.04 Administração	581.434,25	0,00	581.434,25	569.813,78	11.620,47
0201.04.122 Administração Geral	581.434,25	0,00	581.434,25	569.813,78	11.620,47
02.01.04.122.0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	581.434,25	0,00	581.434,25	569.813,78	11.620,47
02.01.04.122.0003.2.003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	581.434,25	0,00	581.434,25	569.813,78	11.620,47
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	481.634,25	0,00	481.634,25	475.536,52	6.097,73
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	394.634,25	0,00	394.634,25	393.486,78	1.147,47
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	87.000,00	0,00	87.000,00	82.049,74	4.950,26
3.1.91.00.00.00.00.00.000000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	96.800,00	0,00	96.800,00	94.277,26	2.522,74
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	38.200,00	0,00	38.200,00	38.150,00	50,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	48.600,00	0,00	48.600,00	48.576,26	23,74
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00	0,00	3.000,00	1.629,00	1.371,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00	0,00	7.000,00	5.922,00	1.078,00
02.02 JUNTA SERVIÇO MILITAR	41.661,75	0,00	41.661,75	35.424,21	6.237,54
0202.04 Administração	41.661,75	0,00	41.661,75	35.424,21	6.237,54
0202.04.122 Administração Geral	41.661,75	0,00	41.661,75	35.424,21	6.237,54
02.02.04.122.0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	41.661,75	0,00	41.661,75	35.424,21	6.237,54
02.02.04.122.0003.2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	41.661,75	0,00	41.661,75	35.424,21	6.237,54
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	35.561,75	0,00	35.561,75	34.561,75	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	34.561,75	0,00	34.561,75	34.561,75	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.000000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	5.700,00	0,00	5.700,00	787,46	4.912,54
3.1.91.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	5.700,00	0,00	5.700,00	787,46	4.912,54
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	400,00	0,00	400,00	75,00	325,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	400,00	0,00	400,00	75,00	325,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 2

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
02 GABINETE DO PREFEITO	771.255,00	0,00	771.255,00	735.779,71	35.475,29
02.03 DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS	4.455,00	0,00	4.455,00	4.337,06	117,94
0203.14 Direitos da Cidadania	4.455,00	0,00	4.455,00	4.337,06	117,94
0203.14.423 Assistência aos Povos Indígenas	4.455,00	0,00	4.455,00	4.337,06	117,94
02.03.14.423.0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.455,00	0,00	4.455,00	4.337,06	117,94
02.03.14.423.0003.2.005 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS	4.455,00	0,00	4.455,00	4.337,06	117,94
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	1.255,00	0,00	1.255,00	1.254,93	0,07
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.255,00	0,00	1.255,00	1.254,93	0,07
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	3.200,00	0,00	3.200,00	3.082,13	117,87
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	3.200,00	0,00	3.200,00	3.082,13	117,87
02.04 UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO	143.704,00	0,00	143.704,00	126.204,66	17.499,34
0204.04 Administração	143.704,00	0,00	143.704,00	126.204,66	17.499,34
0204.04.122 Administração Geral	143.704,00	0,00	143.704,00	126.204,66	17.499,34
02.04.04.122.0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	143.704,00	0,00	143.704,00	126.204,66	17.499,34
02.04.04.122.0003.1.006 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
02.04.04.122.0003.2.006 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	143.204,00	0,00	143.204,00	126.204,66	16.999,34
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	119.804,00	0,00	119.804,00	119.803,84	0,16
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	119.804,00	0,00	119.804,00	119.803,84	0,16
3.1.91.00.00.00.00.00.000000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG, FUND E ENTI	16.000,00	0,00	16.000,00	1.600,82	14.399,18
3.1.91.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	16.000,00	0,00	16.000,00	1.600,82	14.399,18
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	7.400,00	0,00	7.400,00	4.800,00	2.600,00
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	7.400,00	0,00	7.400,00	4.800,00	2.600,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.676.974,00	0,00	1.676.974,00	1.585.419,51	91.554,49
03.01 GABINETE DO SECRETARIO	1.520.474,00	0,00	1.520.474,00	1.434.822,28	85.651,72
0301.04 Administração	1.520.474,00	0,00	1.520.474,00	1.434.822,28	85.651,72
0301.04.122 Administração Geral	1.520.474,00	0,00	1.520.474,00	1.434.822,28	85.651,72
03.01.04.122.0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.520.474,00	0,00	1.520.474,00	1.434.822,28	85.651,72
03.01.04.122.0003.1.005 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	4.000,00	0,00	4.000,00	3.757,98	242,02
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	4.000,00	0,00	4.000,00	3.757,98	242,02



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 3

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.676.974,00	0,00	1.676.974,00	1.585.419,51	91.554,49
03.01 GABINETE DO SECRETARIO	1.520.474,00	0,00	1.520.474,00	1.434.822,28	85.651,72
0301.04 Administração	1.520.474,00	0,00	1.520.474,00	1.434.822,28	85.651,72
0301.04.122 Administração Geral	1.520.474,00	0,00	1.520.474,00	1.434.822,28	85.651,72
03.01.04.122.0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.520.474,00	0,00	1.520.474,00	1.434.822,28	85.651,72
03.01.04.122.0003.1.005 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	4.000,00	0,00	4.000,00	3.757,98	242,02
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	0,00	4.000,00	3.757,98	242,02
03.01.04.122.0003.1.007 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.000000 OBRAS E INSTALACOES	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
03.01.04.122.0003.2.007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.514.474,00	0,00	1.514.474,00	1.431.064,30	83.409,70
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	887.500,00	0,00	887.500,00	884.754,26	2.745,74
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	847.500,00	0,00	847.500,00	847.449,39	50,61
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00	0,00	40.000,00	37.304,87	2.695,13
3.1.91.00.00.00.00.00.000000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	36.000,00	0,00	36.000,00	17.877,71	18.122,29
3.1.91.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	36.000,00	0,00	36.000,00	17.877,71	18.122,29
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	590.974,00	0,00	590.974,00	528.432,33	62.541,67
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	23.000,00	0,00	23.000,00	14.630,00	8.370,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00	0,00	38.000,00	28.443,45	9.556,55
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	33.000,00	0,00	33.000,00	26.462,50	6.537,50
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	400.574,00	0,00	400.574,00	376.496,38	24.077,62
3.3.90.91.00.00.00.00.000000 SENTENCAS JUDICIAIS	15.000,00	0,00	15.000,00	2.000,00	13.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.000000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00.000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	80.400,00	0,00	80.400,00	80.400,00	0,00
03.02 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	156.500,00	0,00	156.500,00	150.597,23	5.902,77
0302.17 Saneamento	156.500,00	0,00	156.500,00	150.597,23	5.902,77
0302.17.512 Saneamento Básico Urbano	156.500,00	0,00	156.500,00	150.597,23	5.902,77
03.02.17.512.0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	156.500,00	0,00	156.500,00	150.597,23	5.902,77
03.02.17.512.0003.2.008 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	156.500,00	0,00	156.500,00	150.597,23	5.902,77
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	17.600,00	0,00	17.600,00	17.210,00	390,00
3.1.90.04.00.00.00.00.000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	17.600,00	0,00	17.600,00	17.210,00	390,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 4

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.676.974,00	0,00	1.676.974,00	1.585.419,51	91.554,49
03.02 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	156.500,00	0,00	156.500,00	150.597,23	5.902,77
0302.17 Saneamento	156.500,00	0,00	156.500,00	150.597,23	5.902,77
0302.17.512 Saneamento Básico Urbano	156.500,00	0,00	156.500,00	150.597,23	5.902,77
03.02.17.512.0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	156.500,00	0,00	156.500,00	150.597,23	5.902,77
03.02.17.512.0003.2.008 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	156.500,00	0,00	156.500,00	150.597,23	5.902,77
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	138.900,00	0,00	138.900,00	133.387,23	5.512,77
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	2.000,00	0,00	2.000,00	40,00	1.960,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	86.400,00	0,00	86.400,00	85.205,40	1.194,60
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.500,00	0,00	7.500,00	7.040,00	460,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	43.000,00	0,00	43.000,00	41.101,83	1.898,17
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.993.435,91	0,00	5.993.435,91	5.659.257,90	334.178,01
04.01 GABINETE DO SECRETARIO	1.951.860,91	0,00	1.951.860,91	1.828.745,77	123.115,14
0401.12 Educação	1.951.860,91	0,00	1.951.860,91	1.828.745,77	123.115,14
0401.12.306 Alimentação e Nutrição	95.000,00	0,00	95.000,00	90.485,97	4.514,03
04.01.12.306.0040 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	95.000,00	0,00	95.000,00	90.485,97	4.514,03
04.01.12.306.0040.2.012 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	95.000,00	0,00	95.000,00	90.485,97	4.514,03
3.3.90.00.00.00.00.00.001500 APLICACOES DIRETAS	95.000,00	0,00	95.000,00	90.485,97	4.514,03
3.3.90.30.00.00.00.00.001500 MATERIAL DE CONSUMO	95.000,00	0,00	95.000,00	90.485,97	4.514,03
0401.12.361 Ensino Fundamental	1.856.702,75	0,00	1.856.702,75	1.738.259,80	118.442,95
04.01.12.361.0040 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.856.702,75	0,00	1.856.702,75	1.738.259,80	118.442,95
04.01.12.361.0040.1.012 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS	45.500,00	0,00	45.500,00	45.414,18	85,82
4.4.90.00.00.00.00.00.002200 APLICACOES DIRETAS	45.500,00	0,00	45.500,00	45.414,18	85,82
4.4.90.52.00.00.00.00.002200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.500,00	0,00	45.500,00	45.414,18	85,82
04.01.12.361.0040.1.014 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	76.262,75	0,00	76.262,75	76.162,75	100,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002200 APLICACOES DIRETAS	76.262,75	0,00	76.262,75	76.162,75	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.002200 OBRAS E INSTALACOES	76.262,75	0,00	76.262,75	76.162,75	100,00
04.01.12.361.0040.1.015 CONSTRUÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	140,00	0,00	140,00	0,00	140,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002200 APLICACOES DIRETAS	140,00	0,00	140,00	0,00	140,00
4.4.90.51.00.00.00.00.002200 OBRAS E INSTALACOES	140,00	0,00	140,00	0,00	140,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 5

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.993.435,91	0,00	5.993.435,91	5.659.257,90	334.178,01
04.01 GABINETE DO SECRETARIO	1.951.860,91	0,00	1.951.860,91	1.828.745,77	123.115,14
0401.12 Educação	1.951.860,91	0,00	1.951.860,91	1.828.745,77	123.115,14
0401.12.361 Ensino Fundamental	1.856.702,75	0,00	1.856.702,75	1.738.259,80	118.442,95
04.01.12.361.0040 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.856.702,75	0,00	1.856.702,75	1.738.259,80	118.442,95
04.01.12.361.0040.2.010 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	108.040,00	0,00	108.040,00	105.678,77	2.361,23
3.3.90.00.00.00.00.00.001500 APLICACOES DIRETAS	108.040,00	0,00	108.040,00	105.678,77	2.361,23
3.3.90.30.00.00.00.00.001500 MATERIAL DE CONSUMO	54.000,00	0,00	54.000,00	52.845,11	1.154,89
3.3.90.36.00.00.00.00.001500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.000,00	0,00	11.000,00	10.614,00	386,00
3.3.90.39.00.00.00.00.001500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	43.040,00	0,00	43.040,00	42.219,66	820,34
04.01.12.361.0040.2.011 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE	1.151.000,00	0,00	1.151.000,00	1.064.137,34	86.862,66
3.3.90.00.00.00.00.00.001500 APLICACOES DIRETAS	362.000,00	0,00	362.000,00	344.565,62	17.434,38
3.3.90.00.00.00.00.00.002200 APLICACOES DIRETAS	789.000,00	0,00	789.000,00	719.571,72	69.428,28
3.3.90.30.00.00.00.00.001500 MATERIAL DE CONSUMO	316.000,00	0,00	316.000,00	307.200,41	8.799,59
3.3.90.30.00.00.00.00.002200 MATERIAL DE CONSUMO	455.000,00	0,00	455.000,00	452.584,84	2.415,16
3.3.90.36.00.00.00.00.001500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	46.000,00	0,00	46.000,00	37.365,21	8.634,79
3.3.90.36.00.00.00.00.002200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	148.000,00	0,00	148.000,00	112.399,36	35.600,64
3.3.90.39.00.00.00.00.002200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	186.000,00	0,00	186.000,00	154.587,52	31.412,48
04.01.12.361.0040.2.058 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	475.760,00	0,00	475.760,00	446.866,76	28.893,24
3.1.90.00.00.00.00.00.000100 APLICACOES DIRETAS	329.800,00	0,00	329.800,00	327.432,83	2.367,17
3.1.90.04.00.00.00.00.000100 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16.800,00	0,00	16.800,00	16.522,06	277,94
3.1.90.11.00.00.00.00.000100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	308.000,00	0,00	308.000,00	307.529,61	470,39
3.1.90.13.00.00.00.00.000100 OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00	0,00	5.000,00	3.381,16	1.618,84
3.1.91.00.00.00.00.00.000100 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	40.000,00	0,00	40.000,00	19.128,70	20.871,30
3.1.91.13.00.00.00.00.000100 OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00	0,00	40.000,00	19.128,70	20.871,30
3.3.90.00.00.00.00.00.000100 APLICACOES DIRETAS	105.960,00	0,00	105.960,00	100.305,23	5.654,77
3.3.90.14.00.00.00.00.000100 DIARIAS - CIVIL	21.960,00	0,00	21.960,00	21.870,00	90,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000100 MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00	0,00	43.000,00	42.589,78	410,22
3.3.90.36.00.00.00.00.000100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	18.500,00	0,00	18.500,00	17.615,60	884,40
3.3.90.39.00.00.00.00.000100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.500,00	0,00	22.500,00	18.229,85	4.270,15



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 6

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.993.435,91	0,00	5.993.435,91	5.659.257,90	334.178,01
04.01 GABINETE DO SECRETARIO	1.951.860,91	0,00	1.951.860,91	1.828.745,77	123.115,14
0401.12 Educação	1.951.860,91	0,00	1.951.860,91	1.828.745,77	123.115,14
0401.12.362 Ensino Médio	113,16	0,00	113,16	0,00	113,16
04.01.12.362.0043 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MEDIO	113,16	0,00	113,16	0,00	113,16
04.01.12.362.0043.2.013 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	113,16	0,00	113,16	0,00	113,16
3.3.90.00.00.00.00.000100 APLICACOES DIRETAS	113,16	0,00	113,16	0,00	113,16
3.3.90.30.00.00.00.000100 MATERIAL DE CONSUMO	113,16	0,00	113,16	0,00	113,16
0401.12.364 Ensino Superior	45,00	0,00	45,00	0,00	45,00
04.01.12.364.0042 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	45,00	0,00	45,00	0,00	45,00
04.01.12.364.0042.2.014 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	45,00	0,00	45,00	0,00	45,00
3.3.90.00.00.00.00.000100 APLICACOES DIRETAS	45,00	0,00	45,00	0,00	45,00
3.3.90.30.00.00.00.000100 MATERIAL DE CONSUMO	45,00	0,00	45,00	0,00	45,00
04.02 PRE-ESCOLA E CRECHES	22.200,00	0,00	22.200,00	18.056,48	4.143,52
0402.12 Educação	22.200,00	0,00	22.200,00	18.056,48	4.143,52
0402.12.365 Educação Infantil	22.200,00	0,00	22.200,00	18.056,48	4.143,52
04.02.12.365.0039 EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	22.200,00	0,00	22.200,00	18.056,48	4.143,52
04.02.12.365.0039.1.021 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE MUNICIPAL	1.000,00	0,00	1.000,00	350,00	650,00
4.4.90.00.00.00.00.000100 APLICACOES DIRETAS	1.000,00	0,00	1.000,00	350,00	650,00
4.4.90.52.00.00.00.000100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	1.000,00	350,00	650,00
04.02.12.365.0039.2.015 MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	21.200,00	0,00	21.200,00	17.706,48	3.493,52
3.3.90.00.00.00.00.000100 APLICACOES DIRETAS	21.200,00	0,00	21.200,00	17.706,48	3.493,52
3.3.90.30.00.00.00.000100 MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	0,00	11.000,00	10.662,53	337,47
3.3.90.36.00.00.00.000100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00	0,00	5.000,00	3.030,40	1.969,60
3.3.90.39.00.00.00.000100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.200,00	0,00	5.200,00	4.013,55	1.186,45



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 7

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.993.435,91	0,00	5.993.435,91	5.659.257,90	334.178,01
04.03 FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB	4.007.375,00	0,00	4.007.375,00	3.803.255,65	204.119,35
0403.12 Educação	4.007.375,00	0,00	4.007.375,00	3.803.255,65	204.119,35
0403.12.361 Ensino Fundamental	3.203.175,00	0,00	3.203.175,00	3.055.551,85	147.623,15
04.03.12.361.0104 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	1.255.912,00	0,00	1.255.912,00	1.169.081,82	86.830,18
04.03.12.361.0104.1.024 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS (FUNDEB 40%)	21.000,00	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.001900 APLICACOES DIRETAS	21.000,00	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.001900 OBRAS E INSTALACOES	21.000,00	0,00	21.000,00	0,00	21.000,00
04.03.12.361.0104.2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 40%)	1.234.912,00	0,00	1.234.912,00	1.169.081,82	65.830,18
3.1.90.00.00.00.00.00.001900 APLICACOES DIRETAS	1.161.412,00	0,00	1.161.412,00	1.146.320,75	15.091,25
3.1.90.04.00.00.00.00.001900 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	77.712,00	0,00	77.712,00	77.635,24	76,76
3.1.90.11.00.00.00.00.001900 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.044.700,00	0,00	1.044.700,00	1.044.592,70	107,30
3.1.90.13.00.00.00.00.001900 OBRIGACOES PATRONAIS	39.000,00	0,00	39.000,00	24.092,81	14.907,19
3.1.91.00.00.00.00.00.001900 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	67.000,00	0,00	67.000,00	20.774,27	46.225,73
3.1.91.13.00.00.00.00.001900 OBRIGACOES PATRONAIS	67.000,00	0,00	67.000,00	20.774,27	46.225,73
3.3.90.00.00.00.00.00.001900 APLICACOES DIRETAS	6.500,00	0,00	6.500,00	1.986,80	4.513,20
3.3.90.14.00.00.00.00.001900 DIARIAS - CIVIL	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.001900 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3.3.90.36.00.00.00.00.001900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	0,00	2.000,00	1.986,80	13,20
04.03.12.361.0107 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	1.947.263,00	0,00	1.947.263,00	1.886.470,03	60.792,97
04.03.12.361.0107.2.020 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 60%)	1.947.263,00	0,00	1.947.263,00	1.886.470,03	60.792,97
3.1.90.00.00.00.00.00.001800 APLICACOES DIRETAS	1.857.263,00	0,00	1.857.263,00	1.856.899,26	363,74
3.1.90.04.00.00.00.00.001800 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	84.460,00	0,00	84.460,00	84.266,80	193,20
3.1.90.11.00.00.00.00.001800 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.708.803,00	0,00	1.708.803,00	1.708.645,99	157,01
3.1.90.13.00.00.00.00.001800 OBRIGACOES PATRONAIS	64.000,00	0,00	64.000,00	63.986,47	13,53
3.1.91.00.00.00.00.00.001800 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	90.000,00	0,00	90.000,00	29.570,77	60.429,23
3.1.91.13.00.00.00.00.001800 OBRIGACOES PATRONAIS	90.000,00	0,00	90.000,00	29.570,77	60.429,23
0403.12.365 Educação Infantil	804.200,00	0,00	804.200,00	747.703,80	56.496,20
04.03.12.365.0104 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	61.700,00	0,00	61.700,00	37.198,50	24.501,50
04.03.12.365.0104.2.017 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 40%)	61.700,00	0,00	61.700,00	37.198,50	24.501,50
3.1.90.00.00.00.00.00.001900 APLICACOES DIRETAS	39.700,00	0,00	39.700,00	36.631,54	3.068,46
3.1.90.04.00.00.00.00.001900 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 8

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.993.435,91	0,00	5.993.435,91	5.659.257,90	334.178,01
04.03 FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB	4.007.375,00	0,00	4.007.375,00	3.803.255,65	204.119,35
0403.12 Educação	4.007.375,00	0,00	4.007.375,00	3.803.255,65	204.119,35
0403.12.365 Educação Infantil	804.200,00	0,00	804.200,00	747.703,80	56.496,20
04.03.12.365.0104 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	61.700,00	0,00	61.700,00	37.198,50	24.501,50
04.03.12.365.0104.2.017 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 40%)	61.700,00	0,00	61.700,00	37.198,50	24.501,50
3.1.90.11.00.00.00.00.001900 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	36.700,00	0,00	36.700,00	36.631,54	68,46
3.1.90.13.00.00.00.00.001900 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.001900 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	22.000,00	0,00	22.000,00	566,96	21.433,04
3.1.91.13.00.00.00.00.001900 OBRIGACOES PATRONAIS	22.000,00	0,00	22.000,00	566,96	21.433,04
04.03.12.365.0107 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%	742.500,00	0,00	742.500,00	710.505,30	31.994,70
04.03.12.365.0107.2.021 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 60%)	742.500,00	0,00	742.500,00	710.505,30	31.994,70
3.1.90.00.00.00.00.00.001800 APLICACOES DIRETAS	695.700,00	0,00	695.700,00	694.582,99	1.117,01
3.1.90.11.00.00.00.00.001800 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	694.700,00	0,00	694.700,00	694.582,99	117,01
3.1.90.13.00.00.00.00.001800 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.001800 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	46.800,00	0,00	46.800,00	15.922,31	30.877,69
3.1.91.13.00.00.00.00.001800 OBRIGACOES PATRONAIS	46.800,00	0,00	46.800,00	15.922,31	30.877,69
04.04 DEPARTAMENTO DE CULTURA	12.000,00	0,00	12.000,00	9.200,00	2.800,00
0404.13 Cultura	12.000,00	0,00	12.000,00	9.200,00	2.800,00
0404.13.392 Difusão Cultural	12.000,00	0,00	12.000,00	9.200,00	2.800,00
04.04.13.392.0046 CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO	12.000,00	0,00	12.000,00	9.200,00	2.800,00
04.04.13.392.0046.2.022 MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS	12.000,00	0,00	12.000,00	9.200,00	2.800,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	12.000,00	0,00	12.000,00	9.200,00	2.800,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	2.400,00	2.600,00
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	1.000,00	900,00	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00	0,00	6.000,00	5.900,00	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 9

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.567.870,00	890.000,00	5.457.870,00	5.118.564,00	339.306,00
05.01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	195.700,00	10.000,00	205.700,00	180.865,76	24.834,24
0501.10 Saúde	195.700,00	10.000,00	205.700,00	180.865,76	24.834,24
0501.10.122 Administração Geral	195.700,00	10.000,00	205.700,00	180.865,76	24.834,24
05.01.10.122.0079 SAUDE	195.700,00	10.000,00	205.700,00	180.865,76	24.834,24
05.01.10.122.0079.2.024 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	195.700,00	10.000,00	205.700,00	180.865,76	24.834,24
3.1.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	157.100,00	0,00	157.100,00	156.561,71	538,29
3.1.90.04.00.00.00.00.000200 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500,00	0,00	500,00	164,38	335,62
3.1.90.11.00.00.00.00.000200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	145.800,00	0,00	145.800,00	145.670,34	129,66
3.1.90.13.00.00.00.00.000200 OBRIGACOES PATRONAIS	10.800,00	0,00	10.800,00	10.726,99	73,01
3.1.91.00.00.00.00.00.000200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	25.200,00	0,00	25.200,00	2.329,23	22.870,77
3.1.91.13.00.00.00.00.000200 OBRIGACOES PATRONAIS	25.200,00	0,00	25.200,00	2.329,23	22.870,77
3.3.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	13.400,00	10.000,00	23.400,00	21.974,82	1.425,18
3.3.90.14.00.00.00.00.000200 DIARIAS - CIVIL	1.000,00	10.000,00	11.000,00	10.680,00	320,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000200 MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	0,00	2.000,00	1.828,50	171,50
3.3.90.36.00.00.00.00.000200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.400,00	0,00	7.400,00	6.917,00	483,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00	0,00	3.000,00	2.549,32	450,68
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.372.170,00	880.000,00	5.252.170,00	4.937.698,24	314.471,76
0502.10 Saúde	4.372.170,00	880.000,00	5.252.170,00	4.937.698,24	314.471,76
0502.10.301 Atenção Básica	1.876.145,00	0,00	1.876.145,00	1.777.799,91	98.345,09
05.02.10.301.0075 ATENÇÃO BÁSICA	1.766.800,00	0,00	1.766.800,00	1.675.702,47	91.097,53
05.02.10.301.0075.1.030 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (ATENÇÃO BÁSICA)	125.000,00	0,00	125.000,00	115.138,00	9.862,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.001400 APLICACOES DIRETAS	120.000,00	0,00	120.000,00	115.138,00	4.862,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.001400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120.000,00	0,00	120.000,00	115.138,00	4.862,00
05.02.10.301.0075.2.026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	1.445.800,00	0,00	1.445.800,00	1.383.775,66	62.024,34
3.1.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	420.000,00	0,00	420.000,00	410.206,33	9.793,67
3.1.90.00.00.00.00.00.001400 APLICACOES DIRETAS	442.900,00	0,00	442.900,00	428.024,01	14.875,99
3.1.90.00.00.00.00.00.004200 APLICACOES DIRETAS	294.100,00	0,00	294.100,00	293.504,30	595,70
3.1.90.04.00.00.00.00.000200 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.000,00	0,00	4.000,00	2.090,00	1.910,00
3.1.90.04.00.00.00.00.001400 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 10

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.567.870,00	890.000,00	5.457.870,00	5.118.564,00	339.306,00
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.372.170,00	880.000,00	5.252.170,00	4.937.698,24	314.471,76
0502.10 Saúde	4.372.170,00	880.000,00	5.252.170,00	4.937.698,24	314.471,76
0502.10.301 Atenção Básica	1.876.145,00	0,00	1.876.145,00	1.777.799,91	98.345,09
05.02.10.301.0075 ATENÇÃO BÁSICA	1.766.800,00	0,00	1.766.800,00	1.675.702,47	91.097,53
05.02.10.301.0075.2.026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	1.445.800,00	0,00	1.445.800,00	1.383.775,66	62.024,34
3.1.90.11.00.00.00.000200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	397.000,00	0,00	397.000,00	396.112,86	887,14
3.1.90.11.00.00.00.001400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	422.900,00	0,00	422.900,00	422.832,52	67,48
3.1.90.11.00.00.00.004200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	294.100,00	0,00	294.100,00	293.504,30	595,70
3.1.90.13.00.00.00.000200 OBRIGACOES PATRONAIS	19.000,00	0,00	19.000,00	12.003,47	6.996,53
3.1.90.13.00.00.00.001400 OBRIGACOES PATRONAIS	18.000,00	0,00	18.000,00	5.191,49	12.808,51
3.1.91.00.00.00.00.000200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	21.000,00	0,00	21.000,00	186,63	20.813,37
3.1.91.00.00.00.00.001400 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	31.000,00	0,00	31.000,00	17.926,91	13.073,09
3.1.91.13.00.00.00.000200 OBRIGACOES PATRONAIS	21.000,00	0,00	21.000,00	186,63	20.813,37
3.1.91.13.00.00.00.001400 OBRIGACOES PATRONAIS	31.000,00	0,00	31.000,00	17.926,91	13.073,09
3.3.90.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	89.000,00	0,00	89.000,00	88.245,87	754,13
3.3.90.00.00.00.00.001400 APLICACOES DIRETAS	147.800,00	0,00	147.800,00	145.681,61	2.118,39
3.3.90.30.00.00.00.000200 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	0,00	25.000,00	24.921,86	78,14
3.3.90.30.00.00.00.001400 MATERIAL DE CONSUMO	112.800,00	0,00	112.800,00	111.623,15	1.176,85
3.3.90.36.00.00.00.000200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	49.000,00	0,00	49.000,00	48.689,45	310,55
3.3.90.36.00.00.00.001400 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.300,00	0,00	10.300,00	10.248,00	52,00
3.3.90.39.00.00.00.000200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00	0,00	15.000,00	14.634,56	365,44
3.3.90.39.00.00.00.001400 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.700,00	0,00	24.700,00	23.810,46	889,54
05.02.10.301.0075.2.031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB	196.000,00	0,00	196.000,00	176.788,81	19.211,19
3.1.90.00.00.00.00.001400 APLICACOES DIRETAS	164.000,00	0,00	164.000,00	163.700,05	299,95
3.1.90.11.00.00.00.001400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	164.000,00	0,00	164.000,00	163.700,05	299,95
3.1.91.00.00.00.00.000200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	13.000,00	0,00	13.000,00	3.561,70	9.438,30
3.1.91.13.00.00.00.000200 OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00	0,00	13.000,00	3.561,70	9.438,30
3.3.90.00.00.00.00.004200 APLICACOES DIRETAS	19.000,00	0,00	19.000,00	9.527,06	9.472,94
3.3.90.30.00.00.00.004200 MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00	0,00	19.000,00	9.527,06	9.472,94
05.02.10.301.0076 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	109.345,00	0,00	109.345,00	102.097,44	7.247,56
05.02.10.301.0076.2.029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - FB	109.345,00	0,00	109.345,00	102.097,44	7.247,56
3.3.90.00.00.00.00.001400 APLICACOES DIRETAS	43.000,00	0,00	43.000,00	38.535,85	4.464,15



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 11

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.567.870,00	890.000,00	5.457.870,00	5.118.564,00	339.306,00
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.372.170,00	880.000,00	5.252.170,00	4.937.698,24	314.471,76
0502.10 Saúde	4.372.170,00	880.000,00	5.252.170,00	4.937.698,24	314.471,76
0502.10.301 Atenção Básica	1.876.145,00	0,00	1.876.145,00	1.777.799,91	98.345,09
05.02.10.301.0076 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	109.345,00	0,00	109.345,00	102.097,44	7.247,56
05.02.10.301.0076.2.029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - FB	109.345,00	0,00	109.345,00	102.097,44	7.247,56
3.3.90.00.00.00.00.00.004200 APLICACOES DIRETAS	66.345,00	0,00	66.345,00	63.561,59	2.783,41
3.3.90.30.00.00.00.00.001400 MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00	0,00	43.000,00	38.535,85	4.464,15
3.3.90.30.00.00.00.00.004200 MATERIAL DE CONSUMO	66.345,00	0,00	66.345,00	63.561,59	2.783,41
0502.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.076.700,00	880.000,00	2.956.700,00	2.778.326,11	178.373,89
05.02.10.302.0073 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	1.901.700,00	880.000,00	2.781.700,00	2.605.526,11	176.173,89
05.02.10.302.0073.1.028 CONST. SALAS ATEND. MÉDICO E ODONT. ZONA RURAL	600,00	0,00	600,00	0,00	600,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002300 APLICACOES DIRETAS	600,00	0,00	600,00	0,00	600,00
4.4.90.51.00.00.00.00.002300 OBRAS E INSTALACOES	600,00	0,00	600,00	0,00	600,00
05.02.10.302.0073.1.029 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS (MAC)	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.001400 APLICACOES DIRETAS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.001400 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
05.02.10.302.0073.2.032 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	1.871.100,00	880.000,00	2.751.100,00	2.605.526,11	145.573,89
3.1.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	1.419.300,00	0,00	1.419.300,00	1.354.738,28	64.561,72
3.1.90.04.00.00.00.00.000200 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.300,00	0,00	30.300,00	27.841,98	2.458,02
3.1.90.11.00.00.00.00.000200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.349.000,00	0,00	1.349.000,00	1.320.261,46	28.738,54
3.1.90.13.00.00.00.00.000200 OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00	0,00	40.000,00	6.634,84	33.365,16
3.1.91.00.00.00.00.00.000200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	73.000,00	0,00	73.000,00	33.203,10	39.796,90
3.1.91.13.00.00.00.00.000200 OBRIGACOES PATRONAIS	73.000,00	0,00	73.000,00	33.203,10	39.796,90
3.3.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	-20.000,00	500.000,00	480.000,00	473.583,02	6.416,98
3.3.90.00.00.00.00.00.001400 APLICACOES DIRETAS	398.800,00	380.000,00	778.800,00	744.001,71	34.798,29
3.3.90.14.00.00.00.00.001400 DIARIAS - CIVIL	0,00	50.000,00	50.000,00	39.030,00	10.970,00
3.3.90.30.00.00.00.00.001400 MATERIAL DE CONSUMO	375.500,00	0,00	375.500,00	370.791,90	4.708,10
3.3.90.36.00.00.00.00.001400 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	66.800,00	0,00	66.800,00	63.544,01	3.255,99
3.3.90.39.00.00.00.00.001400 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	108.000,00	0,00	108.000,00	104.905,80	3.094,20



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 12

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.567.870,00	890.000,00	5.457.870,00	5.118.564,00	339.306,00
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.372.170,00	880.000,00	5.252.170,00	4.937.698,24	314.471,76
0502.10 Saúde	4.372.170,00	880.000,00	5.252.170,00	4.937.698,24	314.471,76
0502.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.076.700,00	880.000,00	2.956.700,00	2.778.326,11	178.373,89
05.02.10.302.0073 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALA	1.901.700,00	880.000,00	2.781.700,00	2.605.526,11	176.173,89
05.02.10.302.0073.2.032 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	1.871.100,00	880.000,00	2.751.100,00	2.605.526,11	145.573,89
3.3.90.93.00.00.00.000200 INDENIZACOES E RESTITUICOES	-20.000,00	500.000,00	480.000,00	473.583,02	6.416,98
3.3.90.93.00.00.00.001400 INDENIZACOES E RESTITUICOES	-151.500,00	330.000,00	178.500,00	165.730,00	12.770,00
05.02.10.302.0079 SAUDE	175.000,00	0,00	175.000,00	172.800,00	2.200,00
05.02.10.302.0079.2.025 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	175.000,00	0,00	175.000,00	172.800,00	2.200,00
3.3.90.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	173.000,00	0,00	173.000,00	172.800,00	200,00
3.3.90.00.00.00.00.004200 APLICACOES DIRETAS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00.000200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	173.000,00	0,00	173.000,00	172.800,00	200,00
3.3.90.39.00.00.00.004200 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
0502.10.304 Vigilância Sanitária	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
05.02.10.304.0074 VIGILANCIA EM SAUDE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
05.02.10.304.0074.1.031 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (VIGILÂNCIA)	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00.00.00.000200 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
0502.10.305 Vigilância Epidemiológica	414.325,00	0,00	414.325,00	381.572,22	32.752,78
05.02.10.305.0074 VIGILANCIA EM SAUDE	414.325,00	0,00	414.325,00	381.572,22	32.752,78
05.02.10.305.0074.2.028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONTROLE DE ENDEMIAS	414.325,00	0,00	414.325,00	381.572,22	32.752,78
3.1.90.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	172.725,00	0,00	172.725,00	171.280,48	1.444,52
3.1.90.00.00.00.00.001400 APLICACOES DIRETAS	198.100,00	0,00	198.100,00	189.036,30	9.063,70
3.1.90.11.00.00.00.000200 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	166.725,00	0,00	166.725,00	165.937,90	787,10
3.1.90.11.00.00.00.001400 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	188.100,00	0,00	188.100,00	188.098,77	1,23
3.1.90.13.00.00.00.000200 OBRIGACOES PATRONAIS	6.000,00	0,00	6.000,00	5.342,58	657,42
3.1.90.13.00.00.00.001400 OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00	0,00	10.000,00	937,53	9.062,47
3.1.91.00.00.00.00.000200 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	16.000,00	0,00	16.000,00	1.976,04	14.023,96
3.1.91.00.00.00.00.001400 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	8.000,00	0,00	8.000,00	1.499,40	6.500,60
3.1.91.13.00.00.00.000200 OBRIGACOES PATRONAIS	16.000,00	0,00	16.000,00	1.976,04	14.023,96
3.1.91.13.00.00.00.001400 OBRIGACOES PATRONAIS	8.000,00	0,00	8.000,00	1.499,40	6.500,60



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 13

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.567.870,00	890.000,00	5.457.870,00	5.118.564,00	339.306,00
05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.372.170,00	880.000,00	5.252.170,00	4.937.698,24	314.471,76
0502.10 Saúde	4.372.170,00	880.000,00	5.252.170,00	4.937.698,24	314.471,76
0502.10.305 Vigilância Epidemiológica	414.325,00	0,00	414.325,00	381.572,22	32.752,78
05.02.10.305.0074 VIGILANCIA EM SAUDE	414.325,00	0,00	414.325,00	381.572,22	32.752,78
05.02.10.305.0074.2.028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONTROLE DE ENDEMIAS	414.325,00	0,00	414.325,00	381.572,22	32.752,78
3.3.90.00.00.00.00.00.000200 APLICACOES DIRETAS	11.500,00	0,00	11.500,00	9.810,00	1.690,00
3.3.90.00.00.00.00.00.001400 APLICACOES DIRETAS	8.000,00	0,00	8.000,00	7.970,00	30,00
3.3.90.14.00.00.00.00.000200 DIARIAS - CIVIL	10.500,00	0,00	10.500,00	9.810,00	690,00
3.3.90.14.00.00.00.00.001400 DIARIAS - CIVIL	8.000,00	0,00	8.000,00	7.970,00	30,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000200 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	5.158.173,89	0,00	5.158.173,89	5.003.220,26	154.953,63
06.01 GABINETE DO SECRETARIO	5.158.173,89	0,00	5.158.173,89	5.003.220,26	154.953,63
0601.15 Urbanismo	172.000,00	0,00	172.000,00	122.944,61	49.055,39
0601.15.451 Infra-Estrutura Urbana	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
06.01.15.451.0060 URBANISMO	17.000,00	0,00	17.000,00	0,00	17.000,00
06.01.15.451.0060.1.033 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.003000 APLICACOES DIRETAS	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.003000 OBRAS E INSTALACOES	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00
06.01.15.451.0060.1.037 CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO EM RUAS E AVENIDAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.000000 OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0601.15.452 Serviços Urbanos	155.000,00	0,00	155.000,00	122.944,61	32.055,39
06.01.15.452.0060 URBANISMO	115.000,00	0,00	115.000,00	100.544,61	14.455,39
06.01.15.452.0060.2.036 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM	105.000,00	0,00	105.000,00	97.344,61	7.655,39
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	105.000,00	0,00	105.000,00	97.344,61	7.655,39
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00	0,00	100.000,00	97.344,61	2.655,39
06.01.15.452.0060.2.037 URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	10.000,00	0,00	10.000,00	3.200,00	6.800,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	3.200,00	6.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 14

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	5.158.173,89	0,00	5.158.173,89	5.003.220,26	154.953,63
06.01 GABINETE DO SECRETARIO	5.158.173,89	0,00	5.158.173,89	5.003.220,26	154.953,63
0601.15 Urbanismo	172.000,00	0,00	172.000,00	122.944,61	49.055,39
0601.15.452 Serviços Urbanos	155.000,00	0,00	155.000,00	122.944,61	32.055,39
06.01.15.452.0060 URBANISMO	115.000,00	0,00	115.000,00	100.544,61	14.455,39
06.01.15.452.0060.2.037 URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	10.000,00	0,00	10.000,00	3.200,00	6.800,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00	10.000,00	3.200,00	6.800,00
06.01.15.452.0061 LIMPEZA URBANA	40.000,00	0,00	40.000,00	22.400,00	17.600,00
06.01.15.452.0061.2.035 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	40.000,00	0,00	40.000,00	22.400,00	17.600,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	40.000,00	0,00	40.000,00	22.400,00	17.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00	0,00	35.000,00	22.400,00	12.600,00
0601.25 Energia	151.526,94	0,00	151.526,94	145.044,15	6.482,79
0601.25.752 Energia Elétrica	151.526,94	0,00	151.526,94	145.044,15	6.482,79
06.01.25.752.0058 ENERGIA ELÉTRICA	151.526,94	0,00	151.526,94	145.044,15	6.482,79
06.01.25.752.0058.2.034 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	151.526,94	0,00	151.526,94	145.044,15	6.482,79
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	141.526,94	0,00	141.526,94	136.003,36	5.523,58
3.3.90.00.00.00.00.00.001700 APLICACOES DIRETAS	10.000,00	0,00	10.000,00	9.040,79	959,21
3.3.90.30.00.00.00.00.001700 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	9.040,79	959,21
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	0,00	10.000,00	4.500,00	5.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	131.526,94	0,00	131.526,94	131.503,36	23,58
0601.26 Transporte	4.834.646,95	0,00	4.834.646,95	4.735.231,50	99.415,45
0601.26.122 Administração Geral	718.065,00	0,00	718.065,00	633.649,62	84.415,38
06.01.26.122.0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	718.065,00	0,00	718.065,00	633.649,62	84.415,38
06.01.26.122.0003.2.033 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA	718.065,00	0,00	718.065,00	633.649,62	84.415,38
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	535.365,00	0,00	535.365,00	531.706,90	3.658,10
3.1.90.04.00.00.00.00.000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.265,00	0,00	13.265,00	13.264,50	0,50
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	505.100,00	0,00	505.100,00	505.006,31	93,69
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	17.000,00	0,00	17.000,00	13.436,09	3.563,91
3.1.91.00.00.00.00.00.000000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG, FUND E ENTI	25.700,00	0,00	25.700,00	6.577,35	19.122,65
3.1.91.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	25.700,00	0,00	25.700,00	6.577,35	19.122,65



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 15

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	5.158.173,89	0,00	5.158.173,89	5.003.220,26	154.953,63
06.01 GABINETE DO SECRETARIO	5.158.173,89	0,00	5.158.173,89	5.003.220,26	154.953,63
0601.26 Transporte	4.834.646,95	0,00	4.834.646,95	4.735.231,50	99.415,45
0601.26.122 Administração Geral	718.065,00	0,00	718.065,00	633.649,62	84.415,38
06.01.26.122.0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	718.065,00	0,00	718.065,00	633.649,62	84.415,38
06.01.26.122.0003.2.033 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICA	718.065,00	0,00	718.065,00	633.649,62	84.415,38
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	118.000,00	0,00	118.000,00	80.832,17	37.167,83
3.3.90.00.00.00.00.00.001600 APLICACOES DIRETAS	39.000,00	0,00	39.000,00	14.533,20	24.466,80
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	6.000,00	0,00	6.000,00	4.920,00	1.080,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	10.800,00	0,00	10.800,00	8.295,05	2.504,95
3.3.90.30.00.00.00.00.001600 MATERIAL DE CONSUMO	39.000,00	0,00	39.000,00	14.533,20	24.466,80
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	42.000,00	0,00	42.000,00	41.657,00	343,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	59.200,00	0,00	59.200,00	25.960,12	33.239,88
0601.26.782 Transporte Rodoviário	4.116.581,95	0,00	4.116.581,95	4.101.581,88	15.000,07
06.01.26.782.0101 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.116.581,95	0,00	4.116.581,95	4.101.581,88	15.000,07
06.01.26.782.0101.1.034 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.003000 APLICACOES DIRETAS	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.000000 OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.003000 OBRAS E INSTALACOES	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
06.01.26.782.0101.1.035 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	3.112.581,95	0,00	3.112.581,95	3.106.509,98	6.071,97
4.4.90.00.00.00.00.00.002400 APLICACOES DIRETAS	2.867.581,95	0,00	2.867.581,95	2.864.240,39	3.341,56
4.4.90.00.00.00.00.00.003000 APLICACOES DIRETAS	245.000,00	0,00	245.000,00	242.269,59	2.730,41
4.4.90.51.00.00.00.00.002400 OBRAS E INSTALACOES	2.867.581,95	0,00	2.867.581,95	2.864.240,39	3.341,56
4.4.90.51.00.00.00.00.003000 OBRAS E INSTALACOES	245.000,00	0,00	245.000,00	242.269,59	2.730,41
06.01.26.782.0101.2.059 MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO FETHAB	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	995.071,90	4.928,10
3.3.90.00.00.00.00.00.003000 APLICACOES DIRETAS	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	995.071,90	4.928,10
3.3.90.30.00.00.00.00.003000 MATERIAL DE CONSUMO	747.000,00	0,00	747.000,00	744.273,68	2.726,32
3.3.90.36.00.00.00.00.003000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.000,00	0,00	14.000,00	12.630,00	1.370,00
3.3.90.39.00.00.00.00.003000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	239.000,00	0,00	239.000,00	238.168,22	831,78



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 16

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE	186.000,00	0,00	186.000,00	151.496,34	34.503,66
07.01 GABINETE DO SECRETARIO	185.000,00	0,00	185.000,00	151.496,34	33.503,66
0701.18 Gestão Ambiental	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
0701.18.541 Preservação e Conservação Ambiental	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
07.01.18.541.0077 MEIO AMBIENTE E CIDADANIA	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
07.01.18.541.0077.2.040 USO DO SOLO: MANEJO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
0701.20 Agricultura	181.000,00	0,00	181.000,00	151.496,34	29.503,66
0701.20.606 Extensão Rural	181.000,00	0,00	181.000,00	151.496,34	29.503,66
07.01.20.606.0018 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	181.000,00	0,00	181.000,00	151.496,34	29.503,66
07.01.20.606.0018.1.040 ABERTURA DE AÇUDES E MECANICAÇÃO DO SOLO	700,00	0,00	700,00	0,00	700,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002400 APLICACOES DIRETAS	700,00	0,00	700,00	0,00	700,00
4.4.90.51.00.00.00.00.002400 OBRAS E INSTALACOES	700,00	0,00	700,00	0,00	700,00
07.01.20.606.0018.2.038 MANUTENÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA, IND. COM. E MEIO AMBIENTE	180.300,00	0,00	180.300,00	151.496,34	28.803,66
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	151.000,00	0,00	151.000,00	134.151,94	16.848,06
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	137.000,00	0,00	137.000,00	131.215,59	5.784,41
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	14.000,00	0,00	14.000,00	2.936,35	11.063,65
3.1.91.00.00.00.00.00.000000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG, FUND E ENTI	11.000,00	0,00	11.000,00	2.053,10	8.946,90
3.1.91.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	11.000,00	0,00	11.000,00	2.053,10	8.946,90
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	18.300,00	0,00	18.300,00	15.291,30	3.008,70
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	2.000,00	0,00	2.000,00	1.120,00	880,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	9.554,21	445,79
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	1.000,00	320,00	680,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.300,00	0,00	5.300,00	4.297,09	1.002,91
07.02 FUNDO MUN DE DESENV. RURAL SUSTENTAVEL - FUMDE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0702.20 Agricultura	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0702.20.606 Extensão Rural	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
07.02.20.606.0018 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
07.02.20.606.0018.2.064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DESENV. RURAL - FUMDE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 17

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
07 SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE	186.000,00	0,00	186.000,00	151.496,34	34.503,66
07.02 FUNDO MUN DE DESENV. RURAL SUSTENTAVEL - FUMDE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0702.20 Agricultura	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
0702.20.606 Extensão Rural	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
07.02.20.606.0018 PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
07.02.20.606.0018.2.064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DESENV. RURAL - FUMDE	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	670.200,00	0,00	670.200,00	634.109,63	36.090,37
08.01 DEPARTAMENTO DE TURISMO	613.000,00	0,00	613.000,00	586.469,44	26.530,56
0801.23 Comércio e Serviços	613.000,00	0,00	613.000,00	586.469,44	26.530,56
0801.23.695 Turismo	613.000,00	0,00	613.000,00	586.469,44	26.530,56
08.01.23.695.0065 FOMENTAR O TURISMO	613.000,00	0,00	613.000,00	586.469,44	26.530,56
08.01.23.695.0065.1.043 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
08.01.23.695.0065.1.045 INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	4.000,00	0,00	4.000,00	2.384,47	1.615,53
4.4.90.00.00.00.00.002400 APLICACOES DIRETAS	4.000,00	0,00	4.000,00	2.384,47	1.615,53
4.4.90.51.00.00.00.002400 OBRAS E INSTALACOES	4.000,00	0,00	4.000,00	2.384,47	1.615,53
08.01.23.695.0065.2.042 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	282.000,00	0,00	282.000,00	268.509,33	13.490,67
3.1.90.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	166.000,00	0,00	166.000,00	163.500,16	2.499,84
3.1.90.11.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	151.000,00	0,00	151.000,00	150.733,74	266,26
3.1.90.13.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00	0,00	15.000,00	12.766,42	2.233,58
3.1.91.00.00.00.00.000000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	11.000,00	0,00	11.000,00	2.246,32	8.753,68
3.1.91.13.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	11.000,00	0,00	11.000,00	2.246,32	8.753,68
3.3.90.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	105.000,00	0,00	105.000,00	102.762,85	2.237,15
3.3.90.14.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	4.000,00	0,00	4.000,00	3.840,00	160,00
3.3.90.30.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	0,00	11.000,00	10.400,43	599,57
3.3.90.36.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00	0,00	15.000,00	14.830,00	170,00
3.3.90.39.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	75.000,00	0,00	75.000,00	73.692,42	1.307,58



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 18

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	670.200,00	0,00	670.200,00	634.109,63	36.090,37
08.01 DEPARTAMENTO DE TURISMO	613.000,00	0,00	613.000,00	586.469,44	26.530,56
0801.23 Comércio e Serviços	613.000,00	0,00	613.000,00	586.469,44	26.530,56
0801.23.695 Turismo	613.000,00	0,00	613.000,00	586.469,44	26.530,56
08.01.23.695.0065 FOMENTAR O TURISMO	613.000,00	0,00	613.000,00	586.469,44	26.530,56
08.01.23.695.0065.2.044 PROMOÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA E EVENTOS TURÍSTICOS	325.000,00	0,00	325.000,00	315.575,64	9.424,36
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	325.000,00	0,00	325.000,00	315.575,64	9.424,36
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	0,00	11.000,00	9.915,86	1.084,14
3.3.90.31.00.00.00.00.000000 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	25.000,00	0,00	25.000,00	18.850,00	6.150,00
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	42.000,00	0,00	42.000,00	41.166,01	833,99
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	247.000,00	0,00	247.000,00	245.643,77	1.356,23
08.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	57.200,00	0,00	57.200,00	47.640,19	9.559,81
0802.27 Desporto e Lazer	57.200,00	0,00	57.200,00	47.640,19	9.559,81
0802.27.812 Desporto Comunitário	57.200,00	0,00	57.200,00	47.640,19	9.559,81
08.02.27.812.0044 ESPORTES E EVENTOS ESPORTIVOS	57.200,00	0,00	57.200,00	47.640,19	9.559,81
08.02.27.812.0044.2.043 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES E LAZER	57.200,00	0,00	57.200,00	47.640,19	9.559,81
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	18.000,00	0,00	18.000,00	16.403,17	1.596,83
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00	0,00	17.000,00	16.403,17	596,83
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.000000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG, FUND E ENTI	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	37.200,00	0,00	37.200,00	31.237,02	5.962,98
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	2.000,00	0,00	2.000,00	1.900,00	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	20.000,00	19.808,72	191,28
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.200,00	0,00	7.200,00	6.230,00	970,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00	0,00	8.000,00	3.298,30	4.701,70



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 19

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	1.027.100,00	0,00	1.027.100,00	830.800,65	196.299,35
09.01 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	651.600,00	0,00	651.600,00	572.510,52	79.089,48
0901.08 Assistência Social	651.600,00	0,00	651.600,00	572.510,52	79.089,48
0901.08.244 Assistência Comunitária	651.600,00	0,00	651.600,00	572.510,52	79.089,48
09.01.08.244.0100 ASSISTENCIA SOCIAL	651.600,00	0,00	651.600,00	572.510,52	79.089,48
09.01.08.244.0100.1.062 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTO PARA AÇÃO SOCIAL	19.000,00	0,00	19.000,00	7.816,24	11.183,76
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	19.000,00	0,00	19.000,00	7.816,24	11.183,76
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00	0,00	19.000,00	7.816,24	11.183,76
09.01.08.244.0100.2.045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	608.600,00	0,00	608.600,00	556.370,68	52.229,32
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	457.600,00	0,00	457.600,00	449.813,94	7.786,06
3.1.90.04.00.00.00.00.000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.600,00	0,00	6.600,00	6.500,00	100,00
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	436.000,00	0,00	436.000,00	431.657,23	4.342,77
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00	0,00	15.000,00	11.656,71	3.343,29
3.1.91.00.00.00.00.00.000000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	40.000,00	0,00	40.000,00	7.376,80	32.623,20
3.1.91.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00	0,00	40.000,00	7.376,80	32.623,20
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	111.000,00	0,00	111.000,00	99.179,94	11.820,06
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	17.120,00	0,00	17.120,00	17.120,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	39.380,00	0,00	39.380,00	35.296,00	4.084,00
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.000,00	0,00	7.000,00	1.125,00	5.875,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	47.500,00	0,00	47.500,00	45.638,94	1.861,06
09.01.08.244.0100.2.065 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	24.000,00	0,00	24.000,00	8.323,60	15.676,40
3.3.90.00.00.00.00.00.004300 APLICACOES DIRETAS	24.000,00	0,00	24.000,00	8.323,60	15.676,40
3.3.90.30.00.00.00.00.004300 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00	10.000,00	156,60	9.843,40
3.3.90.36.00.00.00.00.004300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00	0,00	4.000,00	1.617,00	2.383,00
3.3.90.39.00.00.00.00.004300 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00	10.000,00	6.550,00	3.450,00
09.02 FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	234.800,00	0,00	234.800,00	127.023,73	107.776,27
0902.08 Assistência Social	234.800,00	0,00	234.800,00	127.023,73	107.776,27
0902.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	107.800,00	0,00	107.800,00	84.675,45	23.124,55
09.02.08.243.0106 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	107.800,00	0,00	107.800,00	84.675,45	23.124,55
09.02.08.243.0106.2.048 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VII	107.800,00	0,00	107.800,00	84.675,45	23.124,55
3.3.90.00.00.00.00.00.002900 APLICACOES DIRETAS	107.800,00	0,00	107.800,00	84.675,45	23.124,55



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 20

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	1.027.100,00	0,00	1.027.100,00	830.800,65	196.299,35
09.02 FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	234.800,00	0,00	234.800,00	127.023,73	107.776,27
0902.08 Assistência Social	234.800,00	0,00	234.800,00	127.023,73	107.776,27
0902.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	107.800,00	0,00	107.800,00	84.675,45	23.124,55
09.02.08.243.0106 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	107.800,00	0,00	107.800,00	84.675,45	23.124,55
09.02.08.243.0106.2.048 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VII	107.800,00	0,00	107.800,00	84.675,45	23.124,55
3.3.90.30.00.00.00.00.002900 MATERIAL DE CONSUMO	39.800,00	0,00	39.800,00	35.709,95	4.090,05
3.3.90.36.00.00.00.00.002900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00	0,00	50.000,00	35.621,50	14.378,50
3.3.90.39.00.00.00.00.002900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.000,00	0,00	18.000,00	13.344,00	4.656,00
0902.08.244 Assistência Comunitária	127.000,00	0,00	127.000,00	42.348,28	84.651,72
09.02.08.244.0100 ASSISTENCIA SOCIAL	127.000,00	0,00	127.000,00	42.348,28	84.651,72
09.02.08.244.0100.1.074 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO IGD	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.002900 APLICACOES DIRETAS	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.002900 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
09.02.08.244.0100.2.047 PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	65.000,00	0,00	65.000,00	17.588,13	47.411,87
3.3.90.00.00.00.00.00.002900 APLICACOES DIRETAS	65.000,00	0,00	65.000,00	17.588,13	47.411,87
3.3.90.30.00.00.00.00.002900 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00	0,00	25.000,00	3.413,90	21.586,10
3.3.90.36.00.00.00.00.002900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	25.000,00	0,00	25.000,00	9.265,00	15.735,00
3.3.90.39.00.00.00.00.002900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00	0,00	15.000,00	4.909,23	10.090,77
09.02.08.244.0100.2.052 MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD	37.000,00	0,00	37.000,00	24.760,15	12.239,85
3.3.90.00.00.00.00.00.002900 APLICACOES DIRETAS	37.000,00	0,00	37.000,00	24.760,15	12.239,85
3.3.90.30.00.00.00.00.002900 MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	0,00	12.000,00	11.184,95	815,05
3.3.90.36.00.00.00.00.002900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00	0,00	15.000,00	8.339,00	6.661,00
3.3.90.39.00.00.00.00.002900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00	10.000,00	5.236,20	4.763,80
09.03 CONSELHO TUTELAR	140.700,00	0,00	140.700,00	131.266,40	9.433,60
0903.08 Assistência Social	140.700,00	0,00	140.700,00	131.266,40	9.433,60
0903.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	140.700,00	0,00	140.700,00	131.266,40	9.433,60
09.03.08.243.0100 ASSISTENCIA SOCIAL	140.700,00	0,00	140.700,00	131.266,40	9.433,60
09.03.08.243.0100.2.046 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	140.700,00	0,00	140.700,00	131.266,40	9.433,60
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	115.800,00	0,00	115.800,00	115.365,84	434,16



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 21

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	1.027.100,00	0,00	1.027.100,00	830.800,65	196.299,35
09.03 CONSELHO TUTELAR	140.700,00	0,00	140.700,00	131.266,40	9.433,60
0903.08 Assistência Social	140.700,00	0,00	140.700,00	131.266,40	9.433,60
0903.08.243 Assistência à Criança e ao Adolescente	140.700,00	0,00	140.700,00	131.266,40	9.433,60
09.03.08.243.0100 ASSISTENCIA SOCIAL	140.700,00	0,00	140.700,00	131.266,40	9.433,60
09.03.08.243.0100.2.046 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	140.700,00	0,00	140.700,00	131.266,40	9.433,60
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	96.000,00	0,00	96.000,00	95.576,15	423,85
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	19.800,00	0,00	19.800,00	19.789,69	10,31
3.1.91.00.00.00.00.00.000000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.1.91.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	24.800,00	0,00	24.800,00	15.900,56	8.899,44
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	5.000,00	0,00	5.000,00	1.960,00	3.040,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	15.000,00	10.812,87	4.187,13
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.300,00	0,00	3.300,00	3.127,69	172,31
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.364.976,00	0,00	1.364.976,00	1.111.606,28	253.369,72
10.01 GABINETE DO SECRETARIO	1.364.976,00	0,00	1.364.976,00	1.111.606,28	253.369,72
1001.04 Administração	649.700,00	0,00	649.700,00	577.608,25	72.091,75
1001.04.123 Administração Financeira	649.700,00	0,00	649.700,00	577.608,25	72.091,75
10.01.04.123.0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	649.700,00	0,00	649.700,00	577.608,25	72.091,75
10.01.04.123.0003.1.049 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	3.000,00	0,00	3.000,00	2.400,00	600,00
4.4.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	3.000,00	0,00	3.000,00	2.400,00	600,00
4.4.90.52.00.00.00.00.000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	0,00	3.000,00	2.400,00	600,00
10.01.04.123.0003.2.049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	646.700,00	0,00	646.700,00	575.208,25	71.491,75
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	513.700,00	0,00	513.700,00	498.969,06	14.730,94
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	486.700,00	0,00	486.700,00	479.441,55	7.258,45
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	27.000,00	0,00	27.000,00	19.527,51	7.472,49
3.1.91.00.00.00.00.00.000000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	41.000,00	0,00	41.000,00	9.565,87	31.434,13
3.1.91.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	41.000,00	0,00	41.000,00	9.565,87	31.434,13
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	92.000,00	0,00	92.000,00	66.673,32	25.326,68
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	20.000,00	0,00	20.000,00	16.080,00	3.920,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00	15.000,00	8.448,32	6.551,68



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 22

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.364.976,00	0,00	1.364.976,00	1.111.606,28	253.369,72
10.01 GABINETE DO SECRETARIO	1.364.976,00	0,00	1.364.976,00	1.111.606,28	253.369,72
1001.04 Administração	649.700,00	0,00	649.700,00	577.608,25	72.091,75
1001.04.123 Administração Financeira	649.700,00	0,00	649.700,00	577.608,25	72.091,75
10.01.04.123.0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	649.700,00	0,00	649.700,00	577.608,25	72.091,75
10.01.04.123.0003.2.049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	646.700,00	0,00	646.700,00	575.208,25	71.491,75
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00	0,00	15.000,00	14.420,00	580,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	27.000,00	0,00	27.000,00	20.137,00	6.863,00
3.3.90.93.00.00.00.00.000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.000,00	0,00	15.000,00	7.588,00	7.412,00
1001.11 Trabalho	247.276,00	0,00	247.276,00	246.032,47	1.243,53
1001.11.331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	247.276,00	0,00	247.276,00	246.032,47	1.243,53
10.01.11.331.0084 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO	247.276,00	0,00	247.276,00	246.032,47	1.243,53
10.01.11.331.0084.2.050 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	247.276,00	0,00	247.276,00	246.032,47	1.243,53
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	247.276,00	0,00	247.276,00	246.032,47	1.243,53
3.3.90.47.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	247.276,00	0,00	247.276,00	246.032,47	1.243,53
1001.28 Encargos Especiais	288.000,00	0,00	288.000,00	287.965,56	34,44
1001.28.843 Serviço da Dívida Interna	288.000,00	0,00	288.000,00	287.965,56	34,44
10.01.28.843.0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	288.000,00	0,00	288.000,00	287.965,56	34,44
10.01.28.843.0003.0.001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	288.000,00	0,00	288.000,00	287.965,56	34,44
4.6.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACAO DIRETA	288.000,00	0,00	288.000,00	287.965,56	34,44
4.6.90.71.00.00.00.00.000000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	288.000,00	0,00	288.000,00	287.965,56	34,44
1001.99 Reserva de Contingência	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
1001.99.999 Reserva de Contingência	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
10.01.99.999.0003 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
10.01.99.999.0003.9.999 RESERVA DE CONTIGENCIA	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00.000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00.000000 RESERVA DE CONTINGENCIA	180.000,00	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
Total por Entidade:	21.415.984,80	890.000,00	22.305.984,80	20.830.254,28	1.475.730,52



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 23

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - CONSOLIDADO

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CAMARA MUNICIPAL	1.158.559,90	0,00	1.158.559,90	1.158.559,90	0,00
01.01 GABINETE DA PRESIDENCIA	1.158.559,90	0,00	1.158.559,90	1.158.559,90	0,00
0101.01 Legislativa	1.158.559,90	0,00	1.158.559,90	1.158.559,90	0,00
0101.01.031 Ação Legislativa	1.158.559,90	0,00	1.158.559,90	1.158.559,90	0,00
01.01.01.031.0001 AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	1.158.559,90	0,00	1.158.559,90	1.158.559,90	0,00
01.01.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVA DA CÂM	1.158.559,90	0,00	1.158.559,90	1.158.559,90	0,00
3.1.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	689.309,12	0,00	689.309,12	689.309,12	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	637.325,03	0,00	637.325,03	637.325,03	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	51.984,09	0,00	51.984,09	51.984,09	0,00
3.1.91.00.00.00.00.00.000000 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	24.683,15	0,00	24.683,15	24.683,15	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00.000000 OBRIGACOES PATRONAIS	24.683,15	0,00	24.683,15	24.683,15	0,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000000 APLICACOES DIRETAS	444.567,63	0,00	444.567,63	444.567,63	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00.000000 DIARIAS - CIVIL	2.600,10	0,00	2.600,10	2.600,10	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO	81.762,14	0,00	81.762,14	81.762,14	0,00
3.3.90.36.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	87.665,90	0,00	87.665,90	87.665,90	0,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	118.539,49	0,00	118.539,49	118.539,49	0,00
3.3.90.93.00.00.00.00.000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES	154.000,00	0,00	154.000,00	154.000,00	0,00
Total por Entidade:	1.158.559,90	0,00	1.158.559,90	1.158.559,90	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 24

Entidade : FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TEREZINH	1.871.800,00	0,00	1.871.800,00	631.878,27	1.239.921,73
11.01 GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE	1.871.800,00	0,00	1.871.800,00	631.878,27	1.239.921,73
1101.09 Previdência Social	1.871.800,00	0,00	1.871.800,00	631.878,27	1.239.921,73
1101.09.272 Previdência do Regime Estatutário	1.871.800,00	0,00	1.871.800,00	631.878,27	1.239.921,73
11.01.09.272.0082 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS	1.871.800,00	0,00	1.871.800,00	631.878,27	1.239.921,73
11.01.09.272.0082.2.053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIST	157.000,00	0,00	157.000,00	136.290,60	20.709,40
3.1.90.00.00.00.00.00.000100 APLICACOES DIRETAS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.000100 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00.000100 APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00.000100 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.000100 APLICACOES DIRETAS	155.000,00	0,00	155.000,00	136.290,60	18.709,40
3.3.90.30.00.00.00.00.000100 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.000100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.000100 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	148.000,00	0,00	148.000,00	136.290,60	11.709,40
3.3.90.93.00.00.00.00.000100 INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
11.01.09.272.0082.2.054 ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	130.000,00	0,00	130.000,00	35.887,82	94.112,18
3.1.90.00.00.00.00.00.000100 APLICACOES DIRETAS	130.000,00	0,00	130.000,00	35.887,82	94.112,18
3.1.90.05.00.00.00.00.000100 OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	130.000,00	0,00	130.000,00	35.887,82	94.112,18
11.01.09.272.0082.2.055 ASSISTÊNCIA AOS SEGURADOS DO PREVIST	510.000,00	0,00	510.000,00	459.699,85	50.300,15
3.1.90.00.00.00.00.00.000100 APLICACOES DIRETAS	510.000,00	0,00	510.000,00	459.699,85	50.300,15
3.1.90.01.00.00.00.00.000100 APOSENTADORIAS DO RPPS, REFORMAS DOS MILITARES	380.000,00	0,00	380.000,00	356.203,12	23.796,88
3.1.90.03.00.00.00.00.000100 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	130.000,00	0,00	130.000,00	103.496,73	26.503,27
11.01.09.272.0082.2.056 RESERVA LEGAL DO RPPS	964.800,00	0,00	964.800,00	0,00	964.800,00
9.9.99.00.00.00.00.00.000100 RESERVA DE CONTINGENCIA	964.800,00	0,00	964.800,00	0,00	964.800,00
9.9.99.99.00.00.00.00.000100 RESERVA DE CONTINGENCIA	964.800,00	0,00	964.800,00	0,00	964.800,00
9.9.99.99.99.00.00.00.000100 RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	964.800,00	0,00	964.800,00	0,00	964.800,00
11.01.09.272.0082.2.062 ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
3.3.20.00.00.00.00.00.000100 TRANSFERENCIAS A UNIAO	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
3.3.20.01.00.00.00.00.000100 APOSENTADORIAS DO RPPS E REFORMAS DOS MILITARES	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2017

Período: Janeiro a Dezembro

Página 25

Entidade : FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
11 INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TEREZINH	1.871.800,00	0,00	1.871.800,00	631.878,27	1.239.921,73
11.01 GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE	1.871.800,00	0,00	1.871.800,00	631.878,27	1.239.921,73
1101.09 Previdência Social	1.871.800,00	0,00	1.871.800,00	631.878,27	1.239.921,73
1101.09.272 Previdência do Regime Estatutário	1.871.800,00	0,00	1.871.800,00	631.878,27	1.239.921,73
11.01.09.272.0082 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS	1.871.800,00	0,00	1.871.800,00	631.878,27	1.239.921,73
11.01.09.272.0082.2.062 ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
3.3.20.03.00.00.00.000100 PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total por Entidade:	1.871.800,00	0,00	1.871.800,00	631.878,27	1.239.921,73
Total Geral:	24.446.344,70	890.000,00	25.336.344,70	22.620.692,45	2.715.652,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
000513/10	20/04/2010	1		0,03	0,00	0,00	0,03
000582/13	29/05/2013	60		188.714,45	0,00	186.385,81	2.328,64
000659/16	30/03/2016	60		220.040,72	0,00	13.838,43	206.202,29
000668/16	12/12/2016	60		629.324,66	0,00	87.741,32	541.583,34
000672/17	10/03/2017	45		0,00	572.573,03	0,00	572.573,03
Totais:				1.038.079,86	572.573,03	287.965,56	1.322.687,33

SANTA TEREZINHA, 16/04/2018

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
CONTADOR - MT 14047/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	3.101.948,30	1.661.796,86	1.039.225,49	3.724.519,67
Restos a Pagar Não Processados	1.447.742,62	414.358,29	343.677,32	1.518.423,59
Restos a Pagar Processados	1.654.205,68	1.247.438,57	695.548,17	2.206.096,08
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	13.838,46	287.965,56	287.965,56	13.838,46
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVID.	0,03	0,00	0,00	0,03
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS	0,00	186.385,81	186.385,81	0,00
INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA	13.838,43	101.579,75	101.579,75	13.838,43
DEPÓSITOS	451.818,04	2.668.083,72	2.268.711,91	851.189,85
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SINTEP MT	8.537,38	34.872,41	16.015,24	27.394,55
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SISPMSTZ	4.328,18	27.382,53	9.063,69	22.647,02
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.	3.797,39	7.937,24	11.734,63	0,00
EMPRESTIMO CONSIGNADO BRADESCO	92.559,85	1.286.121,64	1.134.967,60	243.713,89
EMPRESTIMO CONSIGNADO CAIXA	7.428,18	78.507,90	68.032,32	17.903,76
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	8.036,60	3.761,41	0,00	11.798,01
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	10.101,73	10.101,73	0,00
INSS	0,00	49.600,78	49.600,78	0,00
INSS DEMAIS SEGURADOS	112.523,04	88.050,29	78.825,26	121.748,07
INSS EDUCAÇÃO	17.668,74	4.887,08	4.444,31	18.111,51
INSS FUNDEB 40%	20.764,03	12.708,14	10.158,22	23.313,95
INSS FUNDEB 60%	24.716,86	24.125,97	21.486,17	27.356,66
INSS SAÚDE	33.716,09	60.785,88	58.443,63	36.058,34
ISS	6.488,86	4.489,60	0,00	10.978,46
ISS	0,00	2.105,65	2.105,65	0,00
OUTROS TRIBUTOS	0,00	11,92	0,00	11,92
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS	0,00	6.652,77	6.652,77	0,00
PREVIST DEMAIS SEGURADOS	20.397,14	220.025,40	169.321,55	71.100,99
PREVIST EDUCAÇÃO	2.709,25	31.045,91	22.888,33	10.866,83
PREVIST FUNDEB 40%	6.680,98	115.042,48	89.964,10	31.759,36
PREVIST FUNDEB 40%	7.880,60	189,83	189,83	7.880,60
PREVIST FUNDEB 60%	16.588,50	217.922,89	170.122,38	64.389,01
PREVIST FUNDEB 60%	2.205,91	3,22	3,22	2.205,91
PREVIST SAÚDE	39.919,43	328.031,61	266.000,03	101.951,01
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	36.558,10	36.558,10	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	17.103,02	17.103,02	0,00
SALÁRIO FAMÍLIA - PREVIST	14.871,03	58,32	14.929,35	0,00
TOTAL GERAL	3.567.604,80	4.617.846,14	3.595.902,96	4.589.547,98

SANTA TEREZINHA, 16/04/2018

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
PREFEITO MUNICIPAL

ALDINE BEQUIMAN MACIEL
CONTADOR - MT 14047/O-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de Funcionários I

Seleção: Imprimir salário contratual; (Seleção Temporária) (2)(Cargo = 670, 87, 88, 89, 90, 671; Situação = 0)

Código	Nome	Cargo	C.P.F.	Cat.	Salário	H.Mês	NF	ND	Admissão	Sindic.	Situação	Opt.
19	ADALGIZA DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR	591.423.591-04	M	4.085,52	30,00	0	0	04/04/1994	Não	Trabalhando	Não
21	ANA PAULA RODRIGUES CARVALHO	PROFESSOR	919.116.561-04	M	3.448,06	220,00	0	0	20/03/2002	Não	Trabalhando	Não
22	ANTENOR BALDUINO DA COSTA	PROFESSOR	581.961.611-15	M	3.042,41	220,00	0	0	20/03/2002	Não	Trabalhando	Não
23	CLEIRIANE AMORIM MORAIS	PROFESSOR	001.547.601-45	M	3.448,06	220,00	0	0	12/04/2002	Não	Trabalhando	Não
25	DELZUITA BEZERRA PIMENTEL	PROFESSOR	363.604.221-15	M	3.042,41	220,00	0	0	15/05/2002	Não	Trabalhando	Não
26	EDINEIS TEIXEIRA REIS	PROFESSOR	535.539.851-00	M	3.448,06	220,00	0	1	29/04/2002	Não	Trabalhando	Não
28	FRANCISCO WAGNER PIRES DA SILV	PROFESSOR	582.008.511-68	M	3.380,45	220,00	0	0	13/04/2002	Não	Trabalhando	Não
29	JERSON CIRQUEIRA VIEIRA	PROFESSOR	696.300.622-91	M	2.028,27	220,00	0	0	17/04/2002	Não	Trabalhando	Não
30	JOSE RAINOR PIRES DA SILVA	PROFESSOR	347.874.021-53	M	3.448,06	220,00	0	0	15/04/2002	Não	Trabalhando	Não
31	JOVANE LIMA SILVA	PROFESSOR	615.459.531-04	M	1.988,50	220,00	0	0	18/03/2002	Não	Trabalhando	Não
33	MARIVONE VIEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	615.439.001-78	M	3.380,45	220,00	0	0	18/03/2002	Não	Trabalhando	Não
34	NELY DA CONCEICAO TEIXEIRA	PROFESSOR	288.802.851-49	M	3.448,06	220,00	0	0	18/03/2002	Não	Trabalhando	Não
35	PAULO HENRIQUE ALVES SILVA	PROFESSOR	824.135.681-15	M	3.448,06	220,00	0	1	19/03/2002	Não	Trabalhando	Não
36	RAIMUNDO ALVES DA COSTA	PROFESSOR	581.962.341-04	M	3.448,06	220,00	0	0	18/03/2002	Não	Trabalhando	Não
39	RODRIGO PEREIRA LUZ	PROFESSOR	420.256.211-91	M	3.604,96	220,00	0	0	04/04/1994	Não	Trabalhando	Não
40	ROSIMAR LIMA FREITAS	PROFESSOR	223.091.792-72	M	3.448,06	220,00	0	0	28/03/2002	Não	Trabalhando	Não
43	VALDOVAN SANTOS COSTA	PROFESSOR	824.246.161-91	M	3.448,06	220,00	0	0	19/03/2002	Não	Trabalhando	Não
103	COSME RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR	581.979.151-72	M	3.096,39	220,00	0	0	05/03/2008	Não	Trabalhando	Não
108	ELIANDRO NOLETO SILVA	PROFESSOR	821.121.691-49	M	3.448,06	220,00	0	0	23/01/2003	Não	Trabalhando	Não
109	ELIETE AGUIAR ALVES	PROFESSOR	821.125.501-44	M	3.448,06	220,00	0	0	17/02/2003	Não	Trabalhando	Não
114	JOSIAS DE JESUS GOMES	PROFESSOR	545.888.391-87	M	3.158,31	220,00	0	0	05/03/2008	Não	Trabalhando	Não
116	LUCENILDES SOUZA LIMA	PROFESSOR	364.183.823-15	M	2.914,57	220,00	0	0	01/03/2006	Não	Trabalhando	Não
120	MESSIAS SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR	545.886.851-04	M	3.448,06	220,00	0	2	23/01/2003	Não	Trabalhando	Não
123	SILVIA MARIA PINTO VERAS SANDES	PROFESSOR	433.086.601-30	M	3.448,06	220,00	1	2	31/01/2003	Não	Trabalhando	Não
124	ZILMA LIMA ALVES	PROFESSOR	581.953.351-87	M	3.448,06	220,00	0	1	17/01/2003	Não	Trabalhando	Não
192	JOAO FERREIRA DORTA	PROFESSOR	183.730.201-44	M	3.448,06	220,00	0	0	23/01/2003	Não	Trabalhando	Não
205	FLORINALVA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR	643.528.381-87	M	3.096,39	220,00	0	0	05/03/2008	Não	Trabalhando	Não
214	DARILENE DIAS DA CRUZ	PROFESSOR	582.006.901-30	M	2.786,74	220,00	0	0	05/03/2008	Não	Trabalhando	Não
215	DEUSIRENE ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	615.436.591-87	M	3.158,31	220,00	1	2	05/03/2008	Não	Trabalhando	Não
221	MARIA DA GLORIA OLIVEIRA	PROFESSOR	998.567.601-78	M	3.042,41	220,00	0	0	01/03/2003	Não	Trabalhando	Não
226	IRANEIDES CAMPOS SANTOS	PROFESSOR	000.755.791-46	M	2.786,74	220,00	0	1	01/03/2006	Não	Trabalhando	Não
231	DEUSA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	550.842.731-72	M	3.303,18	220,00	0	0	01/03/2006	Não	Trabalhando	Não
239	RONIVON COSTA DE SOUZA	PROFESSOR	569.023.601-20	M	2.027,34	220,00	0	0	17/02/2003	Não	Trabalhando	Não
313	LEIA TRINDADE COSTA	PROFESSOR	823.975.031-15	M	3.303,18	220,00	0	0	30/06/2006	Não	Trabalhando	Não
347	RAIMUNDO CAMPELO DA SILVA	PROFESSOR	535.546.201-49	M	2.914,57	220,00	0	2	01/03/2006	Não	Trabalhando	Não
415	CARMITA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	358.043.781-04	M	3.158,31	220,00	0	0	05/03/2008	Não	Trabalhando	Não
431	MEYRE RODRIGUES CARVALHO	PROFESSOR	598.506.631-20	M	2.786,74	220,00	0	0	05/03/2008	Não	Trabalhando	Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de Funcionários I

Seleção: Imprimir salário contratual; (Seleção Temporária) (2)(Cargo = 670, 87, 88, 89, 90, 671; Situação = 0)

Código	Nome	Cargo	C.P.F.	Cat.	Salário	H.Mês	NF	ND	Admissão	Sindic.	Situação	Opt.
432	ELISMAR FERREIRA DA CONCEICAO	PROFESSOR	005.620.531-74	M	2.786,74	220,00	0	0	05/03/2008	Não	Trabalhando	Não
585	LAILA TEREZA BEZERRA PIMENTEL	PROFESSOR	971.542.101-68	M	2.028,00	220,00	0	0	06/04/2010	Não	Trabalhando	Não
639	JOSE ANISIO NETO	PROFESSOR	951.339.251-15	M	2.786,74	220,00	0	0	17/05/2010	Não	Trabalhando	Não
640	ELZA DA SILVA	PROFESSOR	929.746.271-53	M	2.786,74	220,00	0	0	20/05/2010	Não	Trabalhando	Não
643	IVANELZA NASCIMENTO SOUSA LOP	PROFESSOR	028.046.109-77	M	3.013,42	220,00	0	0	08/06/2010	Não	Trabalhando	Não
814	JANINHA MARIA MARIOTTI	PROFESSOR	570.094.811-72	M	3.013,42	220,00	0	0	02/04/2012	Não	Trabalhando	Não
880	MARIA DA ANUNCIAÇÃO BARROSO P	PROFESSOR	227.191.212-15	M	3.013,42	220,00	0	0	18/03/2013	Não	Trabalhando	Não
884	ERIKA ALVES AGUIAR	PROFESSOR	868.760.581-15	M	3.013,42	220,00	0	0	19/03/2013	Não	Trabalhando	Não
887	ADENILDA DA SILVA SANTOS LUZ	PROFESSOR	535.563.641-15	M	3.013,42	220,00	0	0	21/03/2013	Não	Trabalhando	Não
1752	EDILAINE FERREIRA LEAL	PROFESSOR	039.576.771-73	M	0,00	150,00	0	0	02/05/2016	Não	Trabalhando	Não
Total de funcionários: 47				Total de salários:		143.262,37						

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de restos a pagar - Modelo 5

Inscrição	Processo	Nome/Razão Social	Ensino	Progr.	Trabalho	Natureza	Fonte	Empenho	Valor
PROCESSADOS									
107		CENTRAIS ELÉTRICA MATOGROSSO	10.301.0075.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00		0002	253	68,15	
2347		CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE	10.302.0079.2.025	3.3.90.39.00.00.00.00		0002	290	36.437,32	
284047		DS SANTOS COMUNICACOES EIRE	10.302.0073.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00		0014	1132	1.160,00	
239		FOLHA PAGTO E.C.D SEC.SAUDE M	10.301.0075.2.026	3.1.90.11.00.00.00.00		0014	1663	3.315,95	
239		FOLHA PAGTO HOSPITAL MUNICIPAL	10.302.0073.2.032	3.1.90.11.00.00.00.00		0002	1668	910,00	
1674		LUCIENE ROCHA CIRQUEIRA	10.122.0079.2.024	3.1.90.11.00.00.00.00		0002	1744	4.112,80	
283609		RET FARMA-DISTRIB.DE MEDICAM	10.301.0075.2.026	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	1954	4.920,28	
239		FOLHA PAGTO P.A.C.S SAUDE ME	10.305.0074.2.028	3.1.90.11.00.00.00.00		0002	2011	1.527,57	
60		POSTO TIGRÃO LTDA	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	2119	108,34	
239		FOLHA PAGTO P.A.C.S SAUDE ME	10.305.0074.2.028	3.1.90.11.00.00.00.00		0014	2329	3.967,18	
239		FOLHA PAGTO P.A.C.S SAUDE ME	10.305.0074.2.028	3.1.90.11.00.00.00.00		0014	2330	950,22	
284047		DS SANTOS COMUNICACOES EIRE	10.302.0073.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00		0014	2415	2.196,00	
239		FOLHA PAGTO P.A.C.S SAUDE ME	10.305.0074.2.028	3.1.90.11.00.00.00.00		0014	2645	1.621,05	
1758		FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALA	10.301.0076.2.029	3.3.90.30.00.00.00.00		0042	2833	14.211,00	
1758		FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALA	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	2835	1.456,80	
2367		CENTERMEDICA PRODUTOS HOSF	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	2836	19.822,50	
283609		RET FARMA-DISTRIB.DE MEDICAM	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	2837	1.937,90	
2367		CENTERMEDICA PRODUTOS HOSF	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	2838	972,00	
1758		FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALA	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	2839	2.859,80	
1758		FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALA	10.301.0075.2.031	3.3.90.30.00.00.00.00		0042	2840	8.677,00	
1758		FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALA	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	2843	878,00	
283609		RET FARMA-DISTRIB.DE MEDICAM	10.301.0076.2.029	3.3.90.30.00.00.00.00		0042	2854	4.083,10	
239		FOLHA PAGTO P.A.C.S SAUDE ME	10.301.0075.2.026	3.1.90.11.00.00.00.00		0042	2954	1.621,05	
282856		BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA - M	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	3096	528,00	
239		FOLHA PAGTO P.A.C.S SAUDE ME	10.305.0074.2.028	3.1.90.11.00.00.00.00		0014	3225	2.236,05	
239		FOLHA PAGTO 13º HOSPITAL MES	10.302.0073.2.032	3.1.90.11.00.00.00.00		0002	3250	18,74	
207		I.N.S.S - INSTITUTO NACIONAL DE	10.302.0073.2.032	3.1.90.13.00.00.00.00		0002	3265	1.231,36	
239		FOLHA PAGTO P.A.C.S SAUDE ME	10.301.0075.2.026	3.1.90.11.00.00.00.00		0014	3404	2.236,05	
60		POSTO TIGRÃO LTDA	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	3520	3.089,98	
60		POSTO TIGRÃO LTDA	10.301.0075.2.026	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	3531	3.984,47	
283717		LIDIANE BIZERRA REIS	10.302.0073.2.032	3.3.90.14.00.00.00.00		0014	3532	40,00	
283912		ANTONIA RODRIGUES DE CARVAL	10.302.0073.2.032	3.3.90.14.00.00.00.00		0014	3533	40,00	
283901		EDVALDO ALVES VIEIRA	10.302.0073.2.032	3.3.90.93.00.00.00.00		0014	3592	10.800,00	
284101		DIOGO DOMINGOS SAÚDE	10.302.0073.2.032	3.3.90.93.00.00.00.00		0014	3593	19.800,00	
2566		GILBERTO JOSE MALUF	10.302.0073.2.032	3.3.90.93.00.00.00.00		0014	3594	19.800,00	
60		POSTO TIGRÃO LTDA	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	3607	959,67	
2566		GILBERTO JOSE MALUF	10.302.0073.2.032	3.3.90.93.00.00.00.00		0014	3611	2.394,00	
284101		DIOGO DOMINGOS SAÚDE	10.302.0073.2.032	3.3.90.93.00.00.00.00		0014	3612	1.604,00	
283901		EDVALDO ALVES VIEIRA	10.302.0073.2.032	3.3.90.93.00.00.00.00		0014	3613	2.182,00	
239		FOLHA PAGTO GABINETE SEC.SAU	10.122.0079.2.024	3.1.90.11.00.00.00.00		0002	3629	2.515,04	
239		FOLHA PAGTO GABINETE SEC.SAU	10.122.0079.2.024	3.1.90.11.00.00.00.00		0002	3630	3.543,84	
239		FOLHA PAGTO PSF SAUDE MES 12	10.301.0075.2.026	3.1.90.11.00.00.00.00		0002	3631	43.687,57	
239		FOLHA PAGTO E.C.D SAUDE MES	10.301.0075.2.026	3.1.90.11.00.00.00.00		0014	3632	11.968,59	
239		FOLHA PAGTO E.C.D SAUDE MES	10.301.0075.2.026	3.1.90.11.00.00.00.00		0014	3633	3.624,86	
239		FOLHA PAGTO P.A.C.S SAUDE ME	10.305.0074.2.028	3.1.90.11.00.00.00.00		0002	3634	21.929,07	
239		FOLHA PAGTO P.A.C.S SAUDE ME	10.305.0074.2.028	3.1.90.11.00.00.00.00		0002	3635	2.771,09	
239		FOLHA PAGTO MANUT.PROG.SAUI	10.301.0075.2.031	3.1.90.11.00.00.00.00		0014	3636	9.959,99	
239		FOLHA PAGTO HOSPITAL MUNICIPAL	10.302.0073.2.032	3.1.90.11.00.00.00.00		0002	3637	70.809,08	
239		FOLHA PAGTO CENTRO DE SAUDE	10.302.0073.2.032	3.1.90.11.00.00.00.00		0002	3638	2.316,40	
239		FOLHA PAGTO 13º GABINETE SAUI	10.122.0079.2.024	3.1.90.11.00.00.00.00		0002	3659	2.515,04	
239		FOLHA PAGTO 13º PSF SAUDE ME	10.301.0075.2.026	3.1.90.11.00.00.00.00		0002	3660	11.424,56	
239		FOLHA PAGTO 13º E.C.D SAUDE M	10.301.0075.2.026	3.1.90.11.00.00.00.00		0014	3661	3.578,03	
239		FOLHA PAGTO 13º P.A.C.S SAUDE I	10.305.0074.2.028	3.1.90.11.00.00.00.00		0014	3662	4.095,44	
239		FOLHA PAGTO 13º HOSPITAL MES	10.302.0073.2.032	3.1.90.11.00.00.00.00		0002	3663	5.209,91	
207		I.N.S.S - INSTITUTO NACIONAL DE	10.122.0079.2.024	3.1.90.13.00.00.00.00		0002	3681	603,29	
207		I.N.S.S - INSTITUTO NACIONAL DE	10.301.0075.2.026	3.1.90.13.00.00.00.00		0002	3682	1.003,10	
207		I.N.S.S - INSTITUTO NACIONAL DE	10.301.0075.2.026	3.1.90.13.00.00.00.00		0002	3683	974,17	
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	10.301.0075.2.026	3.1.91.13.00.00.00.00		0014	3699	2.323,08	
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	10.302.0073.2.032	3.1.91.13.00.00.00.00		0002	3700	587,73	
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	10.122.0079.2.024	3.1.91.13.00.00.00.00		0002	3715	776,41	
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	10.301.0075.2.026	3.1.91.13.00.00.00.00		0014	3716	7.488,05	
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	10.301.0075.2.026	3.1.91.13.00.00.00.00		0014	3717	3.973,19	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de restos a pagar - Modelo 5

Inscrição	Processo	Nome/Razão Social	Ensino	Progr.	Trabalho	Natureza	Fonte	Empenho	Valor
PROCESSADOS									
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	10.305.0074.2.028	3.1.91.13.00.00.00.00		0014	3718		1.499,40
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	10.301.0075.2.031	3.1.91.13.00.00.00.00		0002	3719		1.780,85
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	10.302.0073.2.032	3.1.91.13.00.00.00.00		0002	3720		11.034,58
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	10.302.0073.2.032	3.1.91.13.00.00.00.00		0002	3721		489,68
								Total Processados:	421.240,37
NÃO PROCESSADOS									
283609		RET FARMA-DISTRIB.DE MEDICAM	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	55		5.784,10
348	58	MANOEL ALVES DOS SANTOS	10.305.0074.2.028	3.3.90.14.00.00.00.00		0014	551		300,00
283829		LENILSON DUNDA DE DEUS-86317	10.302.0073.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00		0014	990		8.506,80
118		G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUF	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	1060		714,69
284047		DS SANTOS COMUNICACOES EIRE	10.302.0073.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00		0014	1132		235,00
284165		RAMIRO SUPERMERCADO LTDA	10.301.0075.2.026	3.3.90.30.00.00.00.00		0002	1219		1.045,35
284165		RAMIRO SUPERMERCADO LTDA	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	1619		517,60
284165		RAMIRO SUPERMERCADO LTDA	10.301.0075.2.026	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	1820		277,60
284047		DS SANTOS COMUNICACOES EIRE	10.302.0073.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00		0014	2415		863,00
284166		R G DA PAZ EIRELI - EPP	10.301.0075.2.026	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	2543		1.472,60
284166		R G DA PAZ EIRELI - EPP	10.301.0075.2.026	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	2808		3.823,75
284165		RAMIRO SUPERMERCADO LTDA	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	2809		212,00
283877		NORGE PHARMA OMERCIO DE ME	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	2832		3.145,80
1758		FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALA	10.301.0076.2.029	3.3.90.30.00.00.00.00		0042	2833		12.658,86
283877		NORGE PHARMA OMERCIO DE ME	10.301.0076.2.029	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	2834		474,00
283609		RET FARMA-DISTRIB.DE MEDICAM	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	2837		1.803,50
2367		CENTERMEDICA PRODUTOS HOSF	10.301.0076.2.029	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	2844		16.780,50
283609		RET FARMA-DISTRIB.DE MEDICAM	10.301.0076.2.029	3.3.90.30.00.00.00.00		0042	2854		6.409,90
283901		EDVALDO ALVES VIEIRA	10.302.0073.2.032	3.3.90.93.00.00.00.00		0002	3589		3.000,00
284212		VÁLBER KENEDY BARBOSA SANDI	10.301.0075.2.026	3.3.90.36.00.00.00.00		0014	3650		1.320,00
60		POSTO TIGRÃO LTDA	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	3745		3.862,44
60		POSTO TIGRÃO LTDA	10.302.0073.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00		0014	3746		2.620,07
								Total Não Processados:	75.827,56
								Total Geral:	497.067,93

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de restos a pagar - Modelo 5

Inscrição	Processo	Nome/Razão Social	Ensino	Progr.	Trabalho	Natureza	Fonte	Empenho	Valor
PROCESSADOS									
1248		NEIL COSTA DA ROCHA - PAPELAR	Sim	12.361.0040.2.058	3.3.90.39.00.00.00.00		0001	109	3,00
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% EDUC	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	132	1.071,34
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	134	1.239,87
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	462	1.239,87
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	894	1.239,87
284047		DS SANTOS COMUNICACOES EIRE	Sim	12.365.0039.2.015	3.3.90.39.00.00.00.00		0001	1129	236,00
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	1241	1.239,87
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	1658	1.264,67
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC,	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	2004	1.264,67
60		POSTO TIGRÃO LTDA	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.30.00.00.00.00		0022	2115	350,00
1379		JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS	Sim	12.361.0040.2.058	3.3.90.14.00.00.00.00		0001	2149	320,00
283829		LENILSON DUNDA DE DEUS-86317	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.39.00.00.00.00		0022	2907	1,00
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% EDUC	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	2945	2.377,10
60		POSTO TIGRÃO LTDA	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.30.00.00.00.00		0015	3091	197,51
239		FOLHA PAGTO 13º FUNDEB 60% EI	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3247	1.093,39
60		POSTO TIGRÃO LTDA	Sim	12.361.0040.2.058	3.3.90.30.00.00.00.00		0001	3384	339,78
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3399	1.087,68
60		POSTO TIGRÃO LTDA	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.30.00.00.00.00		0015	3513	8.435,89
9		BRASIL TELECOM S/A	Sim	12.361.0040.2.058	3.3.90.39.00.00.00.00		0001	3514	204,65
60		POSTO TIGRÃO LTDA	Sim	12.361.0040.2.058	3.3.90.30.00.00.00.00		0001	3535	151,84
284059		GILVANI VIEIRA GRIZORTE	Sim	12.361.0040.2.010	3.3.90.36.00.00.00.00		0015	3602	662,02
239		FOLHA PAGTO GABINETE SEC. DE	Sim	12.361.0040.2.058	3.1.90.11.00.00.00.00		0001	3621	3.589,52
239		FOLHA PAGTO PAG/PEJA EDUCAÇ.	Sim	12.361.0040.2.058	3.1.90.11.00.00.00.00		0001	3622	12.292,97
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% EDUC	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3623	51.563,35
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% EDUC	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3624	7.752,64
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% INFAN	Sim	12.365.0104.2.017	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3625	1.556,39
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3626	68.986,51
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3627	27.429,34
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% INFAN	Sim	12.365.0107.2.021	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3628	38.046,05
239		FOLHA PAGTO 13º FUNDEB 40% EI	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3654	6.032,66
239		FOLHA PAGTO 13º FUNDEB 40% EI	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3655	4.369,27
239		FOLHA PAGTO 13º FUNDEB 60% IN	Sim	12.365.0104.2.017	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3656	6.548,48
239		FOLHA PAGTO 13º FUNDEB 60% EI	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3657	2.869,28
239		FOLHA PAGTO 13º FUNDEB 60% EI	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3658	21.783,31
207		I.N.S.S - INSTITUTO NACIONAL DE	Sim	12.361.0040.2.058	3.1.90.13.00.00.00.00		0001	3678	845,29
207		I.N.S.S - INSTITUTO NACIONAL DE	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.13.00.00.00.00		0019	3679	1.769,60
207		I.N.S.S - INSTITUTO NACIONAL DE	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.13.00.00.00.00		0018	3680	6.430,33
239		FOLHA PAGTO 1/3 DE FÉRIAS PAG.	Sim	12.361.0040.2.058	3.1.90.11.00.00.00.00		0001	3689	5.689,53
239		FOLHA PAGTO 1/3 FERIAS FUNDEB	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3690	20.476,50
239		FOLHA PAGTO 1/3 FERIAS FUNDEB	Sim	12.365.0104.2.017	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3691	312,33
239		FOLHA PAGTO 1/3 FERIAS FUNDEB	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3692	31.919,69
239		FOLHA PAGTO 1/3 FÉRIAS FUNDEB	Sim	12.365.0107.2.021	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3693	15.668,76
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.91.13.00.00.00.00		0019	3696	966,55
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.91.13.00.00.00.00		0018	3697	471,03
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.365.0107.2.021	3.1.91.13.00.00.00.00		0018	3698	1.070,13
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.361.0040.2.058	3.1.91.13.00.00.00.00		0001	3709	202,63
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.361.0040.2.058	3.1.91.13.00.00.00.00		0001	3710	2.433,97
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.91.13.00.00.00.00		0019	3711	9.544,52
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.365.0104.2.017	3.1.91.13.00.00.00.00		0019	3712	283,48
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.365.0107.2.021	3.1.91.13.00.00.00.00		0018	3713	7.426,09
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.91.13.00.00.00.00		0018	3714	13.652,90
Total Processados:									396.003,12

NÃO PROCESSADOS

44		JOÃO BATISTA ACESSORIOS-ME/C	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.30.00.00.00.00		0022	92	700,00
44		JOÃO BATISTA ACESSORIOS-ME/C	Sim	12.361.0040.2.058	3.3.90.39.00.00.00.00		0001	358	100,00
685		UNDIME - UNIÃO DOS DIRIGENTES	Sim	12.361.0040.2.058	3.3.90.39.00.00.00.00		0001	570	1.000,00
118		G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUF	Sim	12.361.0040.2.058	3.3.90.30.00.00.00.00		0001	1084	47,86
284165		RAMIRO SUPERMERCADO LTDA	Sim	12.361.0040.2.058	3.3.90.30.00.00.00.00		0001	1087	236,80
284022		CASA ANDRADE CONSTRUÇÃO E I	Sim	12.361.0040.2.058	3.3.90.30.00.00.00.00		0001	1102	60,16



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de restos a pagar - Modelo 5

Inscrição	Processo	Nome/Razão Social	Ensino	Progr.	Trabalho	Natureza	Fonte	Empenho	Valor
NÃO PROCESSADOS									
284047		DS SANTOS COMUNICACOES EIRE	Sim	12.365.0039.2.015	3.3.90.39.00.00.00.00		0001	1129	567,00
284165		RAMIRO SUPERMERCADO LTDA	Sim	12.361.0040.2.058	3.3.90.30.00.00.00.00		0001	1398	106,42
	60	POSTO TIGRÃO LTDA	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.30.00.00.00.00		0022	1429	2.446,00
	1034	BEGE COMERCIO PROD. ALIMENT	Sim	12.361.0040.2.010	3.3.90.30.00.00.00.00		0015	1595	3.338,60
	118	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUF	Sim	12.361.0040.2.058	3.3.90.30.00.00.00.00		0001	1869	134,99
	1289	RAQUIDES DA SILVA COSTA	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.36.00.00.00.00		0022	1927	6.349,20
	1034	BEGE COMERCIO PROD. ALIMENT	Sim	12.306.0040.2.012	3.3.90.30.00.00.00.00		0015	2304	3.076,85
	60	POSTO TIGRÃO LTDA	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.30.00.00.00.00		0022	2581	2.200,00
284105		IVANI OLIVEIRA DOS SANTOS 0008	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.39.00.00.00.00		0022	2749	1.947,00
283829		LENILSON DUNDA DE DEUS-86317	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.39.00.00.00.00		0022	2750	7.800,00
283829		LENILSON DUNDA DE DEUS-86317	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.39.00.00.00.00		0022	2907	5.814,00
	60	POSTO TIGRÃO LTDA	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.30.00.00.00.00		0015	3278	2.630,00
	118	G. CARLOS MONTEIRO SILVA - SUF	Sim	12.361.0040.2.010	3.3.90.30.00.00.00.00		0015	3494	936,68
	60	POSTO TIGRÃO LTDA	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.30.00.00.00.00		0015	3544	192,00
283289		SEGURADORA LÍDER - CONSÓRCI	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.39.00.00.00.00		0022	3590	4.276,75
283299		SECRETARIA DE ESTADO DE FAZE	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.39.00.00.00.00		0022	3591	6.106,34
	60	POSTO TIGRÃO LTDA	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.30.00.00.00.00		0015	3740	7.548,51
	60	POSTO TIGRÃO LTDA	Sim	12.365.0039.2.015	3.3.90.30.00.00.00.00		0001	3743	109,98
	60	POSTO TIGRÃO LTDA	Sim	12.361.0040.2.011	3.3.90.30.00.00.00.00		0015	3744	1.087,38
Total Não Processados:									58.812,52
Total Geral:									454.815,64



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de restos a pagar - Modelo 5

Inscrição	Processo	Nome/Razão Social	Ensino	Progr.	Trabalho	Natureza	Fonte	Empenho	Valor
PROCESSADOS									
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	134	1.239,87
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	462	1.239,87
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	894	1.239,87
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	1241	1.239,87
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	1658	1.264,67
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC,	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	2004	1.264,67
239		FOLHA PAGTO 13º FUNDEB 60% EI	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3247	1.093,39
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3399	1.087,68
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3626	68.986,51
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUC	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3627	27.429,34
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% INFAN	Sim	12.365.0107.2.021	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3628	38.046,05
239		FOLHA PAGTO 13º FUNDEB 60% EI	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3657	2.869,28
239		FOLHA PAGTO 13º FUNDEB 60% EI	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3658	21.783,31
207		I.N.S.S - INSTITUTO NACIONAL DE	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.13.00.00.00.00		0018	3680	6.430,33
239		FOLHA PAGTO 1/3 FERIAS FUNDEB	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3692	31.919,69
239		FOLHA PAGTO 1/3 FÉRIAS FUNDEB	Sim	12.365.0107.2.021	3.1.90.11.00.00.00.00		0018	3693	15.668,76
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.91.13.00.00.00.00		0018	3697	471,03
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.365.0107.2.021	3.1.91.13.00.00.00.00		0018	3698	1.070,13
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.365.0107.2.021	3.1.91.13.00.00.00.00		0018	3713	7.426,09
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.361.0107.2.020	3.1.91.13.00.00.00.00		0018	3714	13.652,90
Total Processados:									245.423,31



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de restos a pagar - Modelo 5

Inscrição	Processo	Nome/Razão Social	Ensino	Progr.	Trabalho	Natureza	Fonte	Empenho	Valor
PROCESSADOS									
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% EDUC	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	132	1.071,34
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% EDUC	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	2945	2.377,10
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% EDUC	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3623	51.563,35
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% EDUC	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3624	7.752,64
239		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% INFAN	Sim	12.365.0104.2.017	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3625	1.556,39
239		FOLHA PAGTO 13º FUNDEB 40% EI	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3654	6.032,66
239		FOLHA PAGTO 13º FUNDEB 40% EI	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3655	4.369,27
239		FOLHA PAGTO 13º FUNDEB 60% IN	Sim	12.365.0104.2.017	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3656	6.548,48
207		I.N.S.S - INSTITUTO NACIONAL DE	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.13.00.00.00.00		0019	3679	1.769,60
239		FOLHA PAGTO 1/3 FERIAS FUNDEB	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3690	20.476,50
239		FOLHA PAGTO 1/3 FERIAS FUNDEB	Sim	12.365.0104.2.017	3.1.90.11.00.00.00.00		0019	3691	312,33
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.91.13.00.00.00.00		0019	3696	966,55
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.361.0104.2.016	3.1.91.13.00.00.00.00		0019	3711	9.544,52
157		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUE	Sim	12.365.0104.2.017	3.1.91.13.00.00.00.00		0019	3712	283,48
Total Processados:									114.624,21



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 Relação de Restos Emitidos (Geral)
 Administração Direta, Indireta e Fundacional

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA																		
6		02/01/17	31/12/16	919,75	0,00	919,75	02/01/2017	0,00	919,75	2538/16	10.302.00	2.032	137	3.3.90.30.00.00.00.00	0014	51602		NORGE PHARMA OMERCIO DE MEDIC. MAT.SOL.SAUDE LTDA
8		02/01/17	31/12/16	10.000,00	0,00	10.000,00	02/01/2017	0,00	10.000,00	4052/16	10.301.00	2.029	128	3.3.90.30.00.00.00.00	0014	51602		RET FARMA-DISTRIB.DE MEDICAM. E PROD. HOSPITALARES
9		02/01/17	31/12/16	4.549,00	0,00	4.549,00	02/01/2017	0,00	4.549,00	3760/16	10.302.00	2.032	138	3.3.90.36.00.00.00.00	0014	51602		AYLON SAMPAIO MORAES
13		02/01/17	31/12/16	1.430,00	0,00	1.430,00	02/01/2017	0,00	1.430,00	3853/16	10.302.00	2.032	137	3.3.90.30.00.00.00.00	0014	51602		CLAIR FRANCISCO FRIZON E CIA - LTDA-ME
14		02/01/17	31/12/16	4.320,00	0,00	4.320,00	02/01/2017	0,00	4.320,00	3519/16	10.301.00	2.026	119	3.3.90.36.00.00.00.00	0014	51602		EDVALDO ALVES VIEIRA
15		02/01/17	31/12/16	5.372,00	0,00	5.372,00	02/01/2017	0,00	5.372,00	3597/16	10.302.00	2.032	137	3.3.90.30.00.00.00.00	0014	51602		BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA - ME
16		02/01/17	31/12/16	4.380,00	0,00	4.380,00	02/01/2017	0,00	4.380,00	2318/16	10.301.00	2.026	118	3.3.90.30.00.00.00.00	0014	51602		BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA - ME
17		02/01/17	31/12/16	4.366,00	0,00	4.366,00	02/01/2017	0,00	4.366,00	1831/16	10.301.00	2.026	118	3.3.90.30.00.00.00.00	0014	51602		BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA - ME
18		02/01/17	31/12/16	5.115,00	0,00	5.115,00	02/01/2017	0,00	5.115,00	2822/16	10.302.00	2.032	137	3.3.90.30.00.00.00.00	0014	51602		BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA - ME
19		02/01/17	31/12/16	8.800,66	0,00	8.800,66	02/01/2017	0,00	8.800,66	3005/16	10.301.00	2.029	128	3.3.90.30.00.00.00.00	0014	51602		CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
20		02/01/17	31/12/16	1.199,34	0,00	1.199,34	02/01/2017	0,00	1.199,34	2815/16	10.301.00	2.029	128	3.3.90.30.00.00.00.00	0014	51602		CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25		14/02/17	31/12/16	1.662,50	0,00	1.662,50	14/02/2017	0,00	1.662,50	3780/16	10.302.00	2.032	138	3.3.90.36.00.00.00.00	0014	51597		IVANI OLIVEIRA DOS SANTOS
28		02/01/17	31/12/16	2.350,00	0,00	2.350,00	02/01/2017	0,00	2.350,00	3546/16	10.302.00	2.032	139	3.3.90.39.00.00.00.00	0014	51602		MURILO PEREIRA MENDES
51		10/02/17	31/12/16	12.385,24	0,00	12.385,24	10/02/2017	0,00	12.385,24	4217/16	10.301.00	2.026	115	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO 13° SALARIO PSF SAUDE MES 12/16
52		13/02/17	31/12/16	1.402,87	0,00	1.402,87	13/02/2017	0,00	1.402,87	4218/16	10.305.00	2.028	123	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO 13° SALARIO E.C.D SAUDE MES 12/16
53		10/02/17	31/12/16	16.651,12	0,00	16.651,12	10/02/2017	0,00	16.651,12	4220/16	10.302.00	2.032	133	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO 13° SALARIO HOSPITAL/SAUDE MES 12/16
58		23/01/17	31/12/16	6.217,26	0,00	6.217,26	23/01/2017	0,00	6.217,26	4191/16	10.122.00	2.024	107	3.1.90.11.00.00.00.00	0002	51592		FOLHA PAGTO GABINETE DO PREFEITO MES 12/16
59		23/01/17	31/12/16	6.696,57	0,00	6.696,57	23/01/2017	0,00	6.696,57	4193/16	10.301.00	2.026	115	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO PSF SAUDE MES 12/16
60		13/02/17	31/12/16	9.919,39	0,00	9.919,39	13/02/2017	0,00	9.919,39	4198/16	10.301.00	2.031	129	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO MANUT.PROG.SAUDE BUCAL MES 12/16
61		23/01/17	31/12/16	55.910,38	0,00	55.910,38	23/01/2017	0,00	55.910,38	4199/16	10.302.00	2.032	133	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO HOSPITAL MUNICIPAL MES 12/16
71		26/01/17	31/12/16	264,00	0,00	264,00	26/01/2017	0,00	264,00	4191/16	10.122.00	2.024	107	3.1.90.11.00.00.00.00	0002	51592		FOLHA PAGTO GABINETE DO PREFEITO MES 12/16
72		13/02/17	31/12/16	3.346,68	0,00	3.346,68	13/02/2017	0,00	3.346,68	4191/16	10.122.00	2.024	107	3.1.90.11.00.00.00.00	0002	51592		FOLHA PAGTO GABINETE DO PREFEITO MES 12/16
73		23/01/17	31/12/16	1.145,81	0,00	1.145,81	23/01/2017	0,00	1.145,81	4192/16	10.122.00	2.024	107	3.1.90.11.00.00.00.00	0002	51592		FOLHA PAGTO GABINETE SEC.SAUDE MES 12/16
74		13/02/17	31/12/16	32.734,19	0,00	32.734,19	13/02/2017	0,00	32.734,19	4193/16	10.301.00	2.026	115	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO PSF SAUDE MES 12/16
75		23/01/17	31/12/16	10.403,10	0,00	10.403,10	23/01/2017	0,00	10.403,10	4194/16	10.301.00	2.026	115	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO E.C.D SAUDE MES 12/16
76		23/01/17	31/12/16	2.682,79	0,00	2.682,79	23/01/2017	0,00	2.682,79	4195/16	10.301.00	2.026	115	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO E.C.D SAUDE MES 12/16



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de Restos Emitidos (Geral)

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencdo.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA																		
77		23/01/17	31/12/16	21.303,21	0,00	21.303,21	23/01/2017	0,00	21.303,21	4196/16	10.305.00	2.028	123	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO P.A.C.S SAUDE MES 12/16
78		23/01/17	31/12/16	5.322,70	0,00	5.322,70	23/01/2017	0,00	5.322,70	4197/16	10.305.00	2.028	123	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO P.A.C.S SAUDE MES 12/16
79		26/01/17	31/12/16	1.040,47	0,00	1.040,47	26/01/2017	0,00	1.040,47	4199/16	10.302.00	2.032	133	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO HOSPITAL MUNICIPAL MES 12/16
80		13/02/17	31/12/16	12.180,79	0,00	12.180,79	13/02/2017	0,00	12.180,79	4199/16	10.302.00	2.032	133	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO HOSPITAL MUNICIPAL MES 12/16
81		23/01/17	31/12/16	2.099,85	0,00	2.099,85	23/01/2017	0,00	2.099,85	4201/16	10.302.00	2.032	133	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO CENTRO DE SAUDE MES 12/16
98		14/02/17	31/12/16	10.000,00	0,00	10.000,00	14/02/2017	0,00	10.000,00	3533/16	10.301.00	2.026	115	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		RIVIANY ALVES SANTOS AGUIAR
108		02/01/17	31/12/16	10.000,00	0,00	10.000,00	02/01/2017	0,00	10.000,00	4132/16	10.122.00	2.024	107	3.1.90.11.00.00.00.00	0002	51602		MAGNO ANTONIO GONÇALVES
113		02/01/17	31/12/16	1.511,66	0,00	1.511,66	02/01/2017	0,00	1.511,66	3454/16	10.302.00	2.032	139	3.3.90.39.00.00.00.00	0014	51602		CHURRASCARIA BOI NA BRASA
120		14/02/17	31/12/16	313,28	0,00	313,28	14/02/2017	0,00	313,28	4199/16	10.302.00	2.032	133	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		FOLHA PAGTO HOSPITAL MUNICIPAL MES 12/16
144		22/03/17	22/03/17	2.154,08	0,00	2.154,08	22/03/2017	0,00	2.154,08	4256/16	10.122.00	2.024	109	3.1.91.13.00.00.00.00	0002	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
145		22/03/17	22/03/17	6.287,62	0,00	6.287,62	22/03/2017	0,00	6.287,62	4257/16	10.301.00	2.026	117	3.1.91.13.00.00.00.00	0014	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
146		22/03/17	22/03/17	3.534,92	0,00	3.534,92	22/03/2017	0,00	3.534,92	4258/16	10.301.00	2.026	117	3.1.91.13.00.00.00.00	0014	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
147		22/03/17	22/03/17	1.712,10	0,00	1.712,10	22/03/2017	0,00	1.712,10	4259/16	10.301.00	2.026	117	3.1.91.13.00.00.00.00	0014	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
148		22/03/17	22/03/17	1.660,63	0,00	1.660,63	22/03/2017	0,00	1.660,63	4260/16	10.301.00	2.031	130	3.1.91.13.00.00.00.00	0014	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
149		22/03/17	22/03/17	456,55	0,00	456,55	22/03/2017	0,00	456,55	4261/16	10.302.00	2.032	135	3.1.91.13.00.00.00.00	0014	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
150		22/03/17	22/03/17	10.232,87	0,00	10.232,87	22/03/2017	0,00	10.232,87	4262/16	10.302.00	2.032	135	3.1.91.13.00.00.00.00	0014	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
161		22/03/17	22/03/17	2.342,66	0,00	2.342,66	22/03/2017	0,00	2.342,66	4273/16	10.301.00	2.026	117	3.1.91.13.00.00.00.00	0014	51596		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
162		22/03/17	22/03/17	1.873,38	0,00	1.873,38	22/03/2017	0,00	1.873,38	4274/16	10.302.00	2.032	135	3.1.91.13.00.00.00.00	0014	51596		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
181		20/02/17	31/12/16	1.308,70	0,00	1.308,70	20/02/2017	0,00	1.308,70	4235/16	10.301.00	2.026	115	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51649		LAURA ROCHA DA SILVA
187		10/05/17	31/12/16	380,00	0,00	380,00	10/05/2017	0,00	380,00	4063/16	10.302.00	2.032	138	3.3.90.36.00.00.00.00	0014	51602		ROMÁRIO ROCHA DA SILVA
188		10/05/17	31/12/16	4.320,00	0,00	4.320,00	10/05/2017	0,00	4.320,00	3519/16	10.301.00	2.026	119	3.3.90.36.00.00.00.00	0014	51602		EDVALDO ALVES VIEIRA
192		26/05/17	30/12/16	5.000,00	0,00	5.000,00	26/05/2017	0,00	5.000,00	4296/16	10.302.00	2.032	140	3.3.90.93.00.00.00.00	0014	51602		GILBERTO JOSE MALUF
193		26/05/17	30/12/16	5.000,00	0,00	5.000,00	26/05/2017	0,00	5.000,00	4295/16	10.302.00	2.032	140	3.3.90.93.00.00.00.00	0014	51602		DIOGO DOMINGOS SAÚDE
204		11/07/17	31/12/16	166,47	0,00	166,47	11/07/2017	0,00	166,47	4242/16	10.302.00	2.032	133	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51600		LUANA CARDOSO ABREU
211		20/07/17	31/12/16	616,18	0,00	616,18	20/07/2017	0,00	616,18	3735/16	10.302.00	2.032	139	3.3.90.39.00.00.00.00	0014	51600		L A RODRIGUES STRUTZ - ME



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de Restos Emitidos (Geral)

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencdo.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA																		
220		10/08/17	31/12/16	1.507,00	0,00	1.507,00	10/08/2017	0,00	1.507,00	4 237/16	10.301.00	2.026	115	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51600		JAKSONILDA SILVA BARCELOS
228		27/10/17	31/12/16	764,00	0,00	764,00	27/10/2017	0,00	764,00	4 242/16	10.302.00	2.032	133	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51600		LUANA CARDOSO ABREU
229		27/10/17	31/12/16	411,61	0,00	411,61	27/10/2017	0,00	411,61	4 242/16	10.302.00	2.032	133	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51600		LUANA CARDOSO ABREU
230		31/10/17	31/12/16	785,94	0,00	785,94	31/10/2017	0,00	785,94	4 242/16	10.302.00	2.032	133	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51600		LUANA CARDOSO ABREU
231		17/10/17	31/12/16	3.903,15	0,00	3.903,15	17/10/2017	0,00	3.903,15	4 052/16	10.301.00	2.029	128	3.3.90.30.00.00.00.00	0014	51646		RET FARMA-DISTRIB.DE MEDICAM. E PROD. HOSPITALARES
238		29/12/17	31/12/12	1,00	0,00	1,00	29/12/2017	0,00	1,00	2 844/12	10.302.00	2.023	136	3.3.90.39.00.00.00.00	0000	51597		VIAÇÃO XAVANTE LTDA
239		29/12/17	19/11/12	34,50	0,00	34,50	29/12/2017	0,00	34,50	4 226/12	10.302.00	2.023	136	3.3.90.39.00.00.00.00	0002	51597		VIAÇÃO XAVANTE LTDA
248		20/12/17	21/12/16	1,00	0,00	1,00	20/12/2017	0,00	1,00	4 123/16	10.301.00	2.026	120	3.3.90.39.00.00.00.00	0014	51597		CENTRAIS ELÉTRICA MATOGROSSENSE
253		20/12/17	16/12/16	1,00	0,00	1,00	20/12/2017	0,00	1,00	4 106/16	10.302.00	2.032	139	3.3.90.39.00.00.00.00	0014	51597		BRASIL TELECOM S/A
255		29/12/17	31/12/16	200,00	0,00	200,00	29/12/2017	0,00	200,00	3 857/16	10.302.00	2.032	137	3.3.90.30.00.00.00.00	0014	51641		RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA REIS
256		29/12/17	31/12/15	20,00	0,00	20,00	29/12/2017	0,00	20,00	2 578/15	10.302.00	2.032	140	3.3.90.30.00.00.00.00	0014	51641		RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA REIS
257		29/12/17	11/07/14	5.964,23	0,00	5.964,23	29/12/2017	0,00	5.964,23	3 077/14	10.302.00	1.057	326	4.4.90.51.00.00.00.00	0014	51596		A. BIRK & CIA LTDA -EPP
259		29/12/17	31/12/16	47,30	0,00	47,30	29/12/2017	0,00	47,30	4 235/16	10.301.00	2.026	115	3.1.90.11.00.00.00.00	0014	51592		LAURA ROCHA DA SILVA
261		29/12/17	09/01/15	423,27	0,00	423,27	29/12/2017	0,00	423,27	92/15	10.302.00	2.025	116	3.3.90.39.00.00.00.00	0002	51602		CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO ARAGUAI
Total da Entidade:				339.105,77	0,00	339.105,77		0,00	339.105,77									
Total do Período:				339.105,77	0,00	339.105,77		0,00	339.105,77									

SANTA TEREZINHA, 16/04/2018

 EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
 PREFEITO MUNICIPAL

 ODIRLEY SILVA PEREIRA
 TESOUREIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de Restos Emitidos (Geral)

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA																		
23		02/01/17	31/12/16	7.118,47	0,00	7.118,47	02/01/2017	0,00	7.118,47	4068/16	12.361.00	2.011	53	3.3.90.30.00.00.00.00	0015	51602		POSTO TIGRÃO LTDA
24		02/01/17	31/12/16	24.991,80	0,00	24.991,80	02/01/2017	0,00	24.991,80	3315/16	12.361.00	2.011	53	3.3.90.30.00.00.00.00	0015	51602		POSTO TIGRÃO LTDA
27		06/02/17	31/12/16	2.000,00	0,00	2.000,00	06/02/2017	0,00	2.000,00	893/16	12.361.00	2.011	54	3.3.90.36.00.00.00.00	0015	51624		MARIA MARLENE DE AGUIAR COELHO
34		19/01/17	19/01/17	308,44	0,00	308,44	19/01/2017	308,44	0,00	3093/14	12.361.00	1.059	328	4.4.90.51.00.00.00.00	0015			A. BIRK & CIA LTDA -EPP
35		19/01/17	14/07/14	14.964,50	0,00	14.964,50	19/01/2017	0,00	14.964,50	3093/14	12.361.00	1.059	328	4.4.90.51.00.00.00.00	0015	51668		A. BIRK & CIA LTDA -EPP
			14/07/14								12.361.00	1.059			0015	51668		
			14/07/14								12.361.00	1.059			0015	51668		
43		10/02/17	31/12/16	3.984,22	0,00	3.984,22	10/02/2017	0,00	3.984,22	4213/16	12.361.01	2.016	76	3.1.90.11.00.00.00.00	0019	51592		FOLHA PAGTO 13° FUNDEB 40% EDUCAÇÃO MES 12/16
44		10/02/17	31/12/16	5.644,91	0,00	5.644,91	10/02/2017	0,00	5.644,91	4212/16	12.361.00	2.058	256	3.1.90.11.00.00.00.00	0001	51592		FOLHA PAGTO 13° GAB.SEC.EDUCAÇÃO MES 12/16
45		10/02/17	31/12/16	6.475,53	0,00	6.475,53	10/02/2017	0,00	6.475,53	4215/16	12.361.01	2.020	93	3.1.90.11.00.00.00.00	0018	51592		FOLHA PAGTO 13° FUNDEB 60% EDUCAÇÃO MES 12/16
97		09/02/17	31/12/16	2.000,00	0,00	2.000,00	09/02/2017	0,00	2.000,00	4231/16	12.361.00	2.058	256	3.1.90.11.00.00.00.00	0001	51592		NEUSIVÂNIA SOUSA LUZ
101		02/01/17	31/12/16	250,00	0,00	250,00	02/01/2017	0,00	250,00	4159/16	12.361.01	2.016	76	3.1.90.11.00.00.00.00	0019	51602		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% EDUCAÇÃO MES 12/16
102		02/01/17	31/12/16	500,00	0,00	500,00	02/01/2017	0,00	500,00	4188/16	12.361.01	2.020	93	3.1.90.11.00.00.00.00	0018	51602		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUCAÇÃO MES 12/16
109		02/01/17	31/12/16	4.945,90	0,00	4.945,90	02/01/2017	0,00	4.945,90	894/16	12.361.00	2.011	55	3.3.90.39.00.00.00.00	0015	51602		LENILSON DUNDA DE DEUS-86317377120
110		02/01/17	31/12/16	1.000,00	0,00	1.000,00	02/01/2017	0,00	1.000,00	894/16	12.361.00	2.011	55	3.3.90.39.00.00.00.00	0015	51602		LENILSON DUNDA DE DEUS-86317377120
111		02/01/17	31/12/16	2.320,78	0,00	2.320,78	02/01/2017	0,00	2.320,78	894/16	12.361.00	2.011	55	3.3.90.39.00.00.00.00	0015	51602		LENILSON DUNDA DE DEUS-86317377120
112		02/01/17	31/12/16	1.258,32	0,00	1.258,32	02/01/2017	0,00	1.258,32	894/16	12.361.00	2.011	55	3.3.90.39.00.00.00.00	0015	51602		LENILSON DUNDA DE DEUS-86317377120
117		23/01/17	31/12/16	845,03	0,00	845,03	23/01/2017	0,00	845,03	4159/16	12.361.01	2.016	76	3.1.90.11.00.00.00.00	0019	51592		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% EDUCAÇÃO MES 12/16
121		01/03/17	31/12/16	738,30	0,00	738,30		0,00	0,00	4214/16	12.361.01	2.016	76	3.1.90.11.00.00.00.00	0019	51592		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% EDUCAÇÃO MES 12/16
125		22/03/17	31/12/16	3.000,00	0,00	3.000,00	22/03/2017	0,00	3.000,00	4231/16	12.361.00	2.058	256	3.1.90.11.00.00.00.00	0001	51630		NEUSIVÂNIA SOUSA LUZ
138		22/03/17	22/03/17	124,52	0,00	124,52	22/03/2017	0,00	124,52	4250/16	12.361.00	2.058	258	3.1.91.13.00.00.00.00	0001	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
139		22/03/17	22/03/17	2.443,55	0,00	2.443,55	22/03/2017	0,00	2.443,55	4251/16	12.361.00	2.058	258	3.1.91.13.00.00.00.00	0001	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
140		22/03/17	22/03/17	7.696,30	0,00	7.696,30	22/03/2017	0,00	7.696,30	4252/16	12.361.01	2.016	78	3.1.91.13.00.00.00.00	0019	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
141		22/03/17	22/03/17	264,27	0,00	264,27	22/03/2017	0,00	264,27	4253/16	12.365.01	2.017	87	3.1.91.13.00.00.00.00	0019	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
142		22/03/17	22/03/17	12.466,73	0,00	12.466,73	22/03/2017	0,00	12.466,73	4254/16	12.361.01	2.020	95	3.1.91.13.00.00.00.00	0018	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
143		22/03/17	22/03/17	7.819,89	0,00	7.819,89	22/03/2017	0,00	7.819,89	4255/16	12.365.01	2.021	99	3.1.91.13.00.00.00.00	0018	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de Restos Emitidos (Geral)

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencdo.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA																		
158		22/03/17	22/03/17	633,43	0,00	633,43	22/03/2017	0,00	633,43	4270/16	12.361.01	2.016	78	3.1.91.13.00.00.00.00	0019	51596		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
159		22/03/17	22/03/17	1.052,13	0,00	1.052,13	22/03/2017	0,00	1.052,13	4271/16	12.361.01	2.020	95	3.1.91.13.00.00.00.00	0018	51596		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
160		22/03/17	22/03/17	917,00	0,00	917,00	22/03/2017	0,00	917,00	4272/16	12.365.01	2.021	99	3.1.91.13.00.00.00.00	0018	51596		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
172		22/03/17	31/12/16	1.093,61	0,00	1.093,61	22/03/2017	0,00	1.093,61	893/16	12.361.00	2.011	54	3.3.90.36.00.00.00.00	0015	51621		MARIA MARLENE DE AGUIAR COELHO
173		22/03/17	31/12/16	807,48	0,00	807,48	22/03/2017	0,00	807,48	893/16	12.361.00	2.011	54	3.3.90.36.00.00.00.00	0015	51621		MARIA MARLENE DE AGUIAR COELHO
174		22/03/17	31/12/16	2.867,27	0,00	2.867,27	22/03/2017	0,00	2.867,27	4152/16	12.361.00	2.011	54	3.3.90.36.00.00.00.00	0015	51621		MARIA MARLENE DE AGUIAR COELHO
175		30/03/17	31/12/16	1.113,75	0,00	1.113,75	30/03/2017	0,00	1.113,75	4154/16	12.361.00	2.011	54	3.3.90.36.00.00.00.00	0015	51621		VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
185		03/05/17	31/12/16	1.126,00	0,00	1.126,00	03/05/2017	0,00	1.126,00	4154/16	12.361.00	2.011	54	3.3.90.36.00.00.00.00	0015	51621		VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
191		29/05/17	31/12/16	1.100,54	0,00	1.100,54	29/05/2017	0,00	1.100,54	4154/16	12.361.00	2.011	54	3.3.90.36.00.00.00.00	0015	51621		VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
194		01/06/17	31/12/16	1.000,00	0,00	1.000,00	01/06/2017	0,00	1.000,00	894/16	12.361.00	2.011	55	3.3.90.39.00.00.00.00	0015	51621		LENILSON DUNDA DE DEUS-86317377120
202		01/06/17	21/06/16	423,79	0,00	423,79	20/12/2017	0,00	423,79	2250/16	12.365.00	2.015	58	3.3.90.39.00.00.00.00	0001	51597		CENTRAIS ELÉTRICA MATOGROSSENSE
206		02/02/17	02/02/17	86,65	0,00	86,65	02/02/2017	86,65	0,00	3093/14	12.361.00	1.059	328	4.4.90.51.00.00.00.00	0015			A. BIRK & CIA LTDA -EPP
207		07/02/17	14/07/14	4.245,73	0,00	4.245,73	07/02/2017	0,00	4.245,73	3093/14	12.361.00	1.059	328	4.4.90.51.00.00.00.00	0015	51668		A. BIRK & CIA LTDA -EPP
			14/07/14								12.361.00	1.059			0015	51668		
			14/07/14								12.361.00	1.059			0015	51668		
212		29/06/17	31/12/16	733,99	0,00	733,99	29/06/2017	0,00	733,99	4153/16	12.361.00	2.011	54	3.3.90.36.00.00.00.00	0015	51621		REINALDO BARROS NUNES
216		01/08/17	31/12/16	733,99	0,00	733,99	01/08/2017	0,00	733,99	4153/16	12.361.00	2.011	54	3.3.90.36.00.00.00.00	0015	51621		REINALDO BARROS NUNES
221		10/02/17	14/07/14	561,79	0,00	561,79	10/02/2017	0,00	561,79	3093/14	12.361.00	1.059	328	4.4.90.51.00.00.00.00	0015	51668		A. BIRK & CIA LTDA -EPP
224		20/09/17	20/09/17	1.307,03	0,00	1.307,03	20/09/2017	1.307,03	0,00	3092/14	12.361.00	1.056	325	4.4.90.51.00.00.00.00	0001			A. BIRK & CIA LTDA -EPP
225		22/09/17	14/07/14	63.895,40	0,00	63.895,40	22/09/2017	0,00	63.895,40	3092/14	12.361.00	1.056	325	4.4.90.51.00.00.00.00	0001	51670		A. BIRK & CIA LTDA -EPP
245		20/12/17	21/12/16	1,00	0,00	1,00	20/12/2017	0,00	1,00	4114/16	12.361.00	2.058	262	3.3.90.39.00.00.00.00	0001	51597		CENTRAIS ELÉTRICA MATOGROSSENSE
249		20/12/17	31/12/12	3,37	0,00	3,37	20/12/2017	0,00	3,37	4518/12	12.361.00	2.011	73	3.3.90.39.00.00.00.00	0001	51597		CENTRAIS ELÉTRICA MATOGROSSENSE
252		20/12/17	16/12/16	1,00	0,00	1,00	20/12/2017	0,00	1,00	4104/16	12.361.00	2.058	262	3.3.90.39.00.00.00.00	0001	51597		BRASIL TELECOM S/A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

Relação de Restos Emitidos (Geral)

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencdo.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA																			
260		29/12/17	31/12/16	1.511,11	0,00	1.511,11	29/12/2017	0,00	1.511,11	4188/16	12.361.01	2.020	93	3.1.90.11.00.00.00.00	0018	51630		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUCAÇÃO MES 12/16	
Total da Entidade:				198.377,52	0,00	198.377,52		1.702,12	195.937,10										
Total do Período:				198.377,52	0,00	198.377,52		1.702,12	195.937,10										

SANTA TEREZINHA, 16/04/2018

 EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
 PREFEITO MUNICIPAL

 ODIRLEY SILVA PEREIRA
 TESOUREIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de Restos Emitidos (Geral)

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencdo.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA																		
45		10/02/17	31/12/16	6.475,53	0,00	6.475,53	10/02/2017	0,00	6.475,53	4 215/16	12.361.01	2.020	93	3.1.90.11.00.00.00.00	0018	51592		FOLHA PAGTO 13° FUNDEB 60% EDUCAÇÃO MES 12/16
102		02/01/17	31/12/16	500,00	0,00	500,00	02/01/2017	0,00	500,00	4 188/16	12.361.01	2.020	93	3.1.90.11.00.00.00.00	0018	51602		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUCAÇÃO MES 12/16
142		22/03/17	22/03/17	12.466,73	0,00	12.466,73	22/03/2017	0,00	12.466,73	4 254/16	12.361.01	2.020	95	3.1.91.13.00.00.00.00	0018	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
143		22/03/17	22/03/17	7.819,89	0,00	7.819,89	22/03/2017	0,00	7.819,89	4 255/16	12.365.01	2.021	99	3.1.91.13.00.00.00.00	0018	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
159		22/03/17	22/03/17	1.052,13	0,00	1.052,13	22/03/2017	0,00	1.052,13	4 271/16	12.361.01	2.020	95	3.1.91.13.00.00.00.00	0018	51596		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
160		22/03/17	22/03/17	917,00	0,00	917,00	22/03/2017	0,00	917,00	4 272/16	12.365.01	2.021	99	3.1.91.13.00.00.00.00	0018	51596		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
260		29/12/17	31/12/16	1.511,11	0,00	1.511,11	29/12/2017	0,00	1.511,11	4 188/16	12.361.01	2.020	93	3.1.90.11.00.00.00.00	0018	51630		FOLHA PAGTO FUNDEB 60% EDUCAÇÃO MES 12/16
Total da Entidade:				30.742,39	0,00	30.742,39		0,00	30.742,39									
Total do Período:				30.742,39	0,00	30.742,39		0,00	30.742,39									

SANTA TEREZINHA, 16/04/2018

 EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
 PREFEITO MUNICIPAL

 ODIRLEY SILVA PEREIRA
 TESOUREIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de Restos Emitidos (Geral)

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Restos	Processo	Data Emis.	Data Vencto.	Vlr. Restos	Anulado	Saldo	Data Pagto	Descontos	Liq. Pago	Empenho/Ano	Funcional	Pro/At.	Dot.	Elem.	Recurso	Conta	Cheque	Credor/Contrato de Dívida
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA																		
43		10/02/17	31/12/16	3.984,22	0,00	3.984,22	10/02/2017	0,00	3.984,22	4213/16	12.361.01	2.016	76	3.1.90.11.00.00.00.00	0019	51592		FOLHA PAGTO 13º FUNDEB 40% EDUCAÇÃO MES 12/16
101		02/01/17	31/12/16	250,00	0,00	250,00	02/01/2017	0,00	250,00	4159/16	12.361.01	2.016	76	3.1.90.11.00.00.00.00	0019	51602		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% EDUCAÇÃO MES 12/16
117		23/01/17	31/12/16	845,03	0,00	845,03	23/01/2017	0,00	845,03	4159/16	12.361.01	2.016	76	3.1.90.11.00.00.00.00	0019	51592		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% EDUCAÇÃO MES 12/16
121		01/03/17	31/12/16	738,30	0,00	738,30		0,00	0,00	4214/16	12.361.01	2.016	76	3.1.90.11.00.00.00.00	0019	51592		FOLHA PAGTO FUNDEB 40% EDUCAÇÃO MES 12/16
140		22/03/17	22/03/17	7.696,30	0,00	7.696,30	22/03/2017	0,00	7.696,30	4252/16	12.361.01	2.016	78	3.1.91.13.00.00.00.00	0019	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
141		22/03/17	22/03/17	264,27	0,00	264,27	22/03/2017	0,00	264,27	4253/16	12.365.01	2.017	87	3.1.91.13.00.00.00.00	0019	51600		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
158		22/03/17	22/03/17	633,43	0,00	633,43	22/03/2017	0,00	633,43	4270/16	12.361.01	2.016	78	3.1.91.13.00.00.00.00	0019	51596		INSTITUTO PREV. MUN. SERV. PUBLICOS STA TEREZINHA
Total da Entidade:				14.411,55	0,00	14.411,55		0,00	13.673,25									
Total do Período:				14.411,55	0,00	14.411,55		0,00	13.673,25									

SANTA TEREZINHA, 16/04/2018

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO
 PREFEITO MUNICIPAL

ODIRLEY SILVA PEREIRA
 TESOUREIRO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2017

Página: 1/7

Despesa	Descrição	Depto.	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
0001	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	02.01	04.122.0003	1.003.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	MANUTENÇÃO DO GABINETE	02.01	04.122.0003	2.003.3.1.90.11.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	394.634,25	393.486,78	0,00	1.147,47
0003	MANUTENÇÃO DO GABINETE	02.01	04.122.0003	2.003.3.1.90.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	87.000,00	82.049,74	0,00	4.950,26
0004	MANUTENÇÃO DO GABINETE	02.01	04.122.0003	2.003.3.1.91.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
0005	MANUTENÇÃO DO GABINETE	02.01	04.122.0003	2.003.3.3.90.14.00.00.00.00.0000	DIARIAS - CIVIL	Não	38.200,00	38.150,00	0,00	50,00
0006	MANUTENÇÃO DO GABINETE	02.01	04.122.0003	2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	48.600,00	48.576,26	0,00	23,74
0007	MANUTENÇÃO DO GABINETE	02.01	04.122.0003	2.003.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	3.000,00	1.629,00	0,00	1.371,00
0008	MANUTENÇÃO DO GABINETE	02.01	04.122.0003	2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	7.000,00	5.922,00	0,00	1.078,00
0009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAD	02.02	04.122.0003	2.004.3.1.90.11.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	34.561,75	34.561,75	0,00	0,00
0010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAD	02.02	04.122.0003	2.004.3.1.90.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAD	02.02	04.122.0003	2.004.3.1.91.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	5.700,00	787,46	0,00	4.912,54
0012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAD	02.02	04.122.0003	2.004.3.3.90.14.00.00.00.00.0000	DIARIAS - CIVIL	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAD	02.02	04.122.0003	2.004.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	400,00	75,00	0,00	325,00
0023	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	02.04	04.122.0003	1.006.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	500,00	0,00	0,00	500,00
0024	MANUTENÇÃO DA UNIDADE I	02.04	04.122.0003	2.006.3.1.90.11.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	119.804,00	119.803,84	0,00	0,16
0025	MANUTENÇÃO DA UNIDADE I	02.04	04.122.0003	2.006.3.1.91.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	16.000,00	1.600,82	0,00	14.399,18
0026	MANUTENÇÃO DA UNIDADE I	02.04	04.122.0003	2.006.3.3.90.14.00.00.00.00.0000	DIARIAS - CIVIL	Não	7.400,00	4.800,00	0,00	2.600,00
0027	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	03.01	04.122.0003	1.005.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	4.000,00	3.757,98	0,00	242,02
0028	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE I	03.01	04.122.0003	1.007.4.4.90.51.00.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	Não	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
0029	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	03.01	04.122.0003	2.007.3.1.90.04.00.00.00.00.0000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DEI	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0030	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	03.01	04.122.0003	2.007.3.1.90.11.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	847.500,00	847.449,39	0,00	50,61
0031	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	03.01	04.122.0003	2.007.3.1.90.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	40.000,00	37.304,87	0,00	2.695,13
0032	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	03.01	04.122.0003	2.007.3.1.91.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	36.000,00	17.877,71	0,00	18.122,29
0033	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	03.01	04.122.0003	2.007.3.3.90.14.00.00.00.00.0000	DIARIAS - CIVIL	Não	23.000,00	14.630,00	0,00	8.370,00
0034	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	03.01	04.122.0003	2.007.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	38.000,00	28.443,45	0,00	9.556,55
0035	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	03.01	04.122.0003	2.007.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	33.000,00	26.462,50	0,00	6.537,50
0036	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	03.01	04.122.0003	2.007.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	400.574,00	376.496,38	0,00	24.077,62
0037	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	03.01	04.122.0003	2.007.3.3.90.91.00.00.00.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	Não	15.000,00	2.000,00	0,00	13.000,00
0038	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	03.01	04.122.0003	2.007.3.3.90.92.00.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0039	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	03.01	04.122.0003	2.007.3.3.90.93.00.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	Não	80.400,00	80.400,00	0,00	0,00
0259	MODERNIZAÇÃO DO SISTEM	10.01	04.123.0003	1.049.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	3.000,00	2.400,00	0,00	600,00
0260	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	10.01	04.123.0003	2.049.3.1.90.11.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	486.700,00	479.441,55	0,00	7.258,45
0261	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	10.01	04.123.0003	2.049.3.1.90.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	27.000,00	19.527,51	0,00	7.472,49
0262	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	10.01	04.123.0003	2.049.3.1.91.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	41.000,00	9.565,87	0,00	31.434,13
0263	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	10.01	04.123.0003	2.049.3.3.90.14.00.00.00.00.0000	DIARIAS - CIVIL	Não	20.000,00	16.080,00	0,00	3.920,00
0264	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	10.01	04.123.0003	2.049.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	15.000,00	8.448,32	0,00	6.551,68
0265	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	10.01	04.123.0003	2.049.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	15.000,00	14.420,00	0,00	580,00
0266	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	10.01	04.123.0003	2.049.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	27.000,00	20.137,00	0,00	6.863,00
0267	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	10.01	04.123.0003	2.049.3.3.90.93.00.00.00.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	Não	15.000,00	7.588,00	0,00	7.412,00
0252	MANUTENÇÃO DO CONSELH	09.03	08.243.0100	2.046.3.1.90.11.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	96.000,00	95.576,15	0,00	423,85
0253	MANUTENÇÃO DO CONSELH	09.03	08.243.0100	2.046.3.1.90.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	19.800,00	19.789,69	0,00	10,31
0254	MANUTENÇÃO DO CONSELH	09.03	08.243.0100	2.046.3.1.91.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	100,00	0,00	0,00	100,00
0255	MANUTENÇÃO DO CONSELH	09.03	08.243.0100	2.046.3.3.90.14.00.00.00.00.0000	DIARIAS - CIVIL	Não	5.000,00	1.960,00	0,00	3.040,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2017

Página: 2/7

Despesa	Descrição	Depto.	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
0256	MANUTENÇÃO DO CONSELH	09.03	08.243.0100	2.046.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	15.000,00	10.812,87	0,00	4.187,13
0257	MANUTENÇÃO DO CONSELH	09.03	08.243.0100	2.046.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
0258	MANUTENÇÃO DO CONSELH	09.03	08.243.0100	2.046.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	3.300,00	3.127,69	0,00	172,31
0233	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS	09.01	08.244.0100	1.062.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	19.000,00	7.816,24	0,00	11.183,76
0234	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	09.01	08.244.0100	2.045.3.1.90.04.00.00.00.00.0000	CONTRATACAO POR TEMPO DEI	Não	6.600,00	6.500,00	0,00	100,00
0235	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	09.01	08.244.0100	2.045.3.1.90.11.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	436.000,00	431.657,23	0,00	4.342,77
0236	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	09.01	08.244.0100	2.045.3.1.90.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	15.000,00	11.656,71	0,00	3.343,29
0237	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	09.01	08.244.0100	2.045.3.1.91.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	40.000,00	7.376,80	0,00	32.623,20
0238	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	09.01	08.244.0100	2.045.3.3.90.14.00.00.00.00.0000	DIARIAS - CIVIL	Não	17.120,00	17.120,00	0,00	0,00
0239	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	09.01	08.244.0100	2.045.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	39.380,00	35.296,00	0,00	4.084,00
0240	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	09.01	08.244.0100	2.045.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	7.000,00	1.125,00	0,00	5.875,00
0241	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	09.01	08.244.0100	2.045.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	47.500,00	45.638,94	0,00	1.861,06
0242	PROGRAMA DE ATENÇÃO INI	09.02	08.244.0100	2.047.3.3.90.30.00.00.00.00.0029	MATERIAL DE CONSUMO	Não	25.000,00	3.413,90	0,00	21.586,10
0243	PROGRAMA DE ATENÇÃO INI	09.02	08.244.0100	2.047.3.3.90.36.00.00.00.00.0029	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	25.000,00	9.265,00	0,00	15.735,00
0244	PROGRAMA DE ATENÇÃO INI	09.02	08.244.0100	2.047.3.3.90.39.00.00.00.00.0029	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	15.000,00	4.909,23	0,00	10.090,77
0245	MANUTENÇÃO DO INDICE DE	09.02	08.244.0100	2.052.3.3.90.30.00.00.00.00.0029	MATERIAL DE CONSUMO	Não	12.000,00	11.184,95	0,00	815,05
0246	MANUTENÇÃO DO INDICE DE	09.02	08.244.0100	2.052.3.3.90.36.00.00.00.00.0029	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	15.000,00	8.339,00	0,00	6.661,00
0247	MANUTENÇÃO DO INDICE DE	09.02	08.244.0100	2.052.3.3.90.39.00.00.00.00.0029	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	10.000,00	5.236,20	0,00	4.763,80
0271	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PE	09.02	08.244.0100	1.074.4.4.90.52.00.00.00.00.0029	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
0272	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍC	09.01	08.244.0100	2.065.3.3.90.30.00.00.00.00.0043	MATERIAL DE CONSUMO	Não	10.000,00	156,60	0,00	9.843,40
0273	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍC	09.01	08.244.0100	2.065.3.3.90.36.00.00.00.00.0043	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	4.000,00	1.617,00	0,00	2.383,00
0274	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍC	09.01	08.244.0100	2.065.3.3.90.39.00.00.00.00.0043	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	10.000,00	6.550,00	0,00	3.450,00
0249	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO	09.02	08.243.0106	2.048.3.3.90.30.00.00.00.00.0029	MATERIAL DE CONSUMO	Não	39.800,00	35.709,95	0,00	4.090,05
0250	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO	09.02	08.243.0106	2.048.3.3.90.36.00.00.00.00.0029	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	50.000,00	35.621,50	0,00	14.378,50
0251	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO	09.02	08.243.0106	2.048.3.3.90.39.00.00.00.00.0029	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	18.000,00	13.344,00	0,00	4.656,00
0141	CONST. SALAS ATEND. MÉDIK	05.02	10.302.0073	1.028.4.4.90.51.00.00.00.00.0023	OBRAS E INSTALACOES	Não	600,00	0,00	0,00	600,00
0142	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS	05.02	10.302.0073	1.029.4.4.90.52.00.00.00.00.0002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0143	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS	05.02	10.302.0073	1.029.4.4.90.52.00.00.00.00.0014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0144	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	05.02	10.302.0073	2.032.3.1.90.04.00.00.00.00.0002	CONTRATACAO POR TEMPO DEI	Não	30.300,00	27.841,98	0,00	2.458,02
0145	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	05.02	10.302.0073	2.032.3.1.90.11.00.00.00.00.0002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	1.349.000,00	1.320.261,46	0,00	28.738,54
0146	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	05.02	10.302.0073	2.032.3.1.90.13.00.00.00.00.0002	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	40.000,00	6.634,84	0,00	33.365,16
0147	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	05.02	10.302.0073	2.032.3.1.91.13.00.00.00.00.0002	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	73.000,00	33.203,10	0,00	39.796,90
0148	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	05.02	10.302.0073	2.032.3.3.90.30.00.00.00.00.0014	MATERIAL DE CONSUMO	Não	375.500,00	370.791,90	0,00	4.708,10
0149	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	05.02	10.302.0073	2.032.3.3.90.36.00.00.00.00.0014	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	66.800,00	63.544,01	0,00	3.255,99
0150	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	05.02	10.302.0073	2.032.3.3.90.39.00.00.00.00.0014	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	108.000,00	104.905,80	0,00	3.094,20
0277	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	05.02	10.302.0073	2.032.3.3.90.93.00.00.00.00.0002	INDENIZACOES E RESTITUICOE	Não	480.000,00	473.583,02	0,00	6.416,98
0278	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	05.02	10.302.0073	2.032.3.3.90.93.00.00.00.00.0014	INDENIZACOES E RESTITUICOE	Não	178.500,00	165.730,00	0,00	12.770,00
0279	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	05.02	10.302.0073	2.032.3.3.90.14.00.00.00.00.0014	DIARIAS - CIVIL	Não	50.000,00	39.030,00	0,00	10.970,00
0153	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	05.02	10.304.0074	1.031.4.4.90.52.00.00.00.00.0002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0154	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	05.02	10.304.0074	1.031.4.4.90.52.00.00.00.00.0014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0155	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.305.0074	2.028.3.1.90.11.00.00.00.00.0002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	166.725,00	165.937,90	0,00	787,10
0156	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.305.0074	2.028.3.1.90.11.00.00.00.00.0014	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	188.100,00	188.098,77	0,00	1,23
0157	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.305.0074	2.028.3.1.90.13.00.00.00.00.0002	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	6.000,00	5.342,58	0,00	657,42



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2017

Página: 3/7

Despesa	Descrição	Depto.	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
0158	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.305.0074	2.028.3.1.90.13.00.00.00.00.0014	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	10.000,00	937,53	0,00	9.062,47
0159	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.305.0074	2.028.3.1.91.13.00.00.00.00.0002	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	16.000,00	1.976,04	0,00	14.023,96
0160	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.305.0074	2.028.3.1.91.13.00.00.00.00.0014	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	8.000,00	1.499,40	0,00	6.500,60
0161	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.305.0074	2.028.3.3.90.14.00.00.00.00.0002	DIARIAS - CIVIL	Não	10.500,00	9.810,00	0,00	690,00
0162	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.305.0074	2.028.3.3.90.14.00.00.00.00.0014	DIARIAS - CIVIL	Não	8.000,00	7.970,00	0,00	30,00
0163	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.305.0074	2.028.3.3.90.30.00.00.00.00.0002	MATERIAL DE CONSUMO	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0118	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	05.02	10.301.0075	1.030.4.4.90.52.00.00.00.00.0002	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0119	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	05.02	10.301.0075	1.030.4.4.90.52.00.00.00.00.0014	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	120.000,00	115.138,00	0,00	4.862,00
0120	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.1.90.04.00.00.00.00.0002	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE	Não	4.000,00	2.090,00	0,00	1.910,00
0121	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.1.90.04.00.00.00.00.0014	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE	Não	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
0122	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.1.90.11.00.00.00.00.0002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	397.000,00	396.112,86	0,00	887,14
0123	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.1.90.11.00.00.00.00.0014	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	422.900,00	422.832,52	0,00	67,48
0124	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.1.90.11.00.00.00.00.0042	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	294.100,00	293.504,30	0,00	595,70
0125	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.1.90.13.00.00.00.00.0002	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	19.000,00	12.003,47	0,00	6.996,53
0126	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.1.90.13.00.00.00.00.0014	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	18.000,00	5.191,49	0,00	12.808,51
0127	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.1.91.13.00.00.00.00.0002	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	21.000,00	186,63	0,00	20.813,37
0128	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.1.91.13.00.00.00.00.0014	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	31.000,00	17.926,91	0,00	13.073,09
0129	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.3.90.30.00.00.00.00.0002	MATERIAL DE CONSUMO	Não	25.000,00	24.921,86	0,00	78,14
0130	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.3.90.30.00.00.00.00.0014	MATERIAL DE CONSUMO	Não	112.800,00	111.623,15	0,00	1.176,85
0131	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.3.90.36.00.00.00.00.0002	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	49.000,00	48.689,45	0,00	310,55
0132	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.3.90.36.00.00.00.00.0014	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	10.300,00	10.248,00	0,00	52,00
0133	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.3.90.39.00.00.00.00.0002	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	15.000,00	14.634,56	0,00	365,44
0134	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.026.3.3.90.39.00.00.00.00.0014	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	24.700,00	23.810,46	0,00	889,54
0135	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.031.3.1.90.11.00.00.00.00.0002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0136	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.031.3.1.90.11.00.00.00.00.0014	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	164.000,00	163.700,05	0,00	299,95
0137	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.031.3.1.91.13.00.00.00.00.0002	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	13.000,00	3.561,70	0,00	9.438,30
0138	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0075	2.031.3.3.90.30.00.00.00.00.0042	MATERIAL DE CONSUMO	Não	19.000,00	9.527,06	0,00	9.472,94
0139	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0076	2.029.3.3.90.30.00.00.00.00.0014	MATERIAL DE CONSUMO	Não	43.000,00	38.535,85	0,00	4.464,15
0140	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	05.02	10.301.0076	2.029.3.3.90.30.00.00.00.00.0042	MATERIAL DE CONSUMO	Não	66.345,00	63.561,59	0,00	2.783,41
0110	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	05.01	10.122.0079	1.027.4.4.90.52.00.00.00.00.0023	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0111	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	05.01	10.122.0079	2.024.3.1.90.04.00.00.00.00.0002	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DE	Não	500,00	164,38	0,00	335,62
0112	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	05.01	10.122.0079	2.024.3.1.90.11.00.00.00.00.0002	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	145.800,00	145.670,34	0,00	129,66
0113	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	05.01	10.122.0079	2.024.3.1.90.13.00.00.00.00.0002	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	10.800,00	10.726,99	0,00	73,01
0114	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	05.01	10.122.0079	2.024.3.1.91.13.00.00.00.00.0002	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	25.200,00	2.329,23	0,00	22.870,77
0115	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	05.01	10.122.0079	2.024.3.3.90.30.00.00.00.00.0002	MATERIAL DE CONSUMO	Não	2.000,00	1.828,50	0,00	171,50
0116	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	05.01	10.122.0079	2.024.3.3.90.36.00.00.00.00.0002	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	7.400,00	6.917,00	0,00	483,00
0117	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	05.01	10.122.0079	2.024.3.3.90.39.00.00.00.00.0002	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	3.000,00	2.549,32	0,00	450,68
0276	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	05.01	10.122.0079	2.024.3.3.90.14.00.00.00.00.0002	DIARIAS - CIVIL	Não	11.000,00	10.680,00	0,00	320,00
0151	MANUTENÇÃO DO CONSÓRC	05.02	10.302.0079	2.025.3.3.90.39.00.00.00.00.0002	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	173.000,00	172.800,00	0,00	200,00
0152	MANUTENÇÃO DO CONSÓRC	05.02	10.302.0079	2.025.3.3.90.39.00.00.00.00.0042	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
0268	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASI	10.01	11.331.0084	2.050.3.3.90.47.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E C	Não	247.276,00	246.032,47	0,00	1.243,53
0075	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	04.02	12.365.0039	1.021.4.4.90.52.00.00.00.00.0001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Sim	1.000,00	350,00	0,00	650,00
0076	MANUTENÇÃO DA CRECHE N	04.02	12.365.0039	2.015.3.3.90.30.00.00.00.00.0001	MATERIAL DE CONSUMO	Sim	11.000,00	10.662,53	0,00	337,47



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2017

Página: 4/7

Despesa	Descrição	Depto.	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
0077	MANUTENÇÃO DA CRECHE N	04.02	12.365.0039	2.015.3.3.90.36.00.00.00.00.0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Sim	5.000,00	3.030,40	0,00	1.969,60
0078	MANUTENÇÃO DA CRECHE N	04.02	12.365.0039	2.015.3.3.90.39.00.00.00.00.0001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Sim	5.200,00	4.013,55	0,00	1.186,45
0050	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	04.01	12.306.0040	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.00015	MATERIAL DE CONSUMO	Sim	95.000,00	90.485,97	0,00	4.514,03
0051	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	04.01	12.361.0040	1.012.4.4.90.52.00.00.00.00.00022	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Sim	45.500,00	45.414,18	0,00	85,82
0052	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS	04.01	12.361.0040	1.013.4.4.90.51.00.00.00.00.00022	OBRAS E INSTALACOES	Sim	0,00	0,00	0,00	0,00
0053	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CO	04.01	12.361.0040	1.014.4.4.90.51.00.00.00.00.00022	OBRAS E INSTALACOES	Sim	76.262,75	76.162,75	0,00	100,00
0054	CONSTRUÇÃO DE CERCAS E	04.01	12.361.0040	1.015.4.4.90.51.00.00.00.00.00022	OBRAS E INSTALACOES	Sim	140,00	0,00	0,00	140,00
0055	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENT	04.01	12.361.0040	1.017.4.4.90.52.00.00.00.00.00001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Sim	0,00	0,00	0,00	0,00
0056	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PA	04.01	12.361.0040	1.018.4.4.90.52.00.00.00.00.00022	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Sim	0,00	0,00	0,00	0,00
0057	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	04.01	12.361.0040	2.010.3.3.90.30.00.00.00.00.00015	MATERIAL DE CONSUMO	Sim	54.000,00	52.845,11	0,00	1.154,89
0058	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	04.01	12.361.0040	2.010.3.3.90.36.00.00.00.00.00015	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Sim	11.000,00	10.614,00	0,00	386,00
0059	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	04.01	12.361.0040	2.010.3.3.90.39.00.00.00.00.00015	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Sim	43.040,00	42.219,66	0,00	820,34
0060	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	04.01	12.361.0040	2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.00015	MATERIAL DE CONSUMO	Sim	316.000,00	307.200,41	0,00	8.799,59
0061	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	04.01	12.361.0040	2.011.3.3.90.30.00.00.00.00.00022	MATERIAL DE CONSUMO	Sim	455.000,00	452.584,84	0,00	2.415,16
0062	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	04.01	12.361.0040	2.011.3.3.90.36.00.00.00.00.00015	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Sim	46.000,00	37.365,21	0,00	8.634,79
0063	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	04.01	12.361.0040	2.011.3.3.90.36.00.00.00.00.00022	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Sim	148.000,00	112.399,36	0,00	35.600,64
0064	MANUTENÇÃO DO PROGRAM	04.01	12.361.0040	2.011.3.3.90.39.00.00.00.00.00022	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Sim	186.000,00	154.587,52	0,00	31.412,48
0065	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	04.01	12.361.0040	2.058.3.1.90.04.00.00.00.00.00001	CONTRATACAO POR TEMPO DE	Sim	16.800,00	16.522,06	0,00	277,94
0066	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	04.01	12.361.0040	2.058.3.1.90.11.00.00.00.00.00001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Sim	308.000,00	307.529,61	0,00	470,39
0067	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	04.01	12.361.0040	2.058.3.1.90.13.00.00.00.00.00001	OBRIGACOES PATRONAIS	Sim	5.000,00	3.381,16	0,00	1.618,84
0068	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	04.01	12.361.0040	2.058.3.1.91.13.00.00.00.00.00001	OBRIGACOES PATRONAIS	Sim	40.000,00	19.128,70	0,00	20.871,30
0069	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	04.01	12.361.0040	2.058.3.3.90.14.00.00.00.00.00001	DIARIAS - CIVIL	Sim	21.960,00	21.870,00	0,00	90,00
0070	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	04.01	12.361.0040	2.058.3.3.90.30.00.00.00.00.00001	MATERIAL DE CONSUMO	Sim	43.000,00	42.589,78	0,00	410,22
0071	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	04.01	12.361.0040	2.058.3.3.90.36.00.00.00.00.00001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Sim	18.500,00	17.615,60	0,00	884,40
0072	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	04.01	12.361.0040	2.058.3.3.90.39.00.00.00.00.00001	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Sim	22.500,00	18.229,85	0,00	4.270,15
0074	MANUTENÇÃO DO ENSINO S	04.01	12.364.0042	2.014.3.3.90.30.00.00.00.00.00001	MATERIAL DE CONSUMO	Sim	45,00	0,00	0,00	45,00
0073	MANUTENÇÃO DO ENSINO M	04.01	12.362.0043	2.013.3.3.90.30.00.00.00.00.00001	MATERIAL DE CONSUMO	Sim	113,16	0,00	0,00	113,16
0079	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	04.03	12.361.0104	1.022.4.4.90.52.00.00.00.00.00019	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Sim	0,00	0,00	0,00	0,00
0080	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PA	04.03	12.361.0104	1.023.4.4.90.52.00.00.00.00.00019	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Sim	0,00	0,00	0,00	0,00
0081	CONSTRUÇÃO, REFORMA E /	04.03	12.361.0104	1.024.4.4.90.51.00.00.00.00.00019	OBRAS E INSTALACOES	Sim	21.000,00	0,00	0,00	21.000,00
0082	MANUTENÇÃO DO ENSINO FI	04.03	12.361.0104	2.016.3.1.90.04.00.00.00.00.00019	CONTRATACAO POR TEMPO DE	Sim	77.712,00	77.635,24	0,00	76,76
0083	MANUTENÇÃO DO ENSINO FI	04.03	12.361.0104	2.016.3.1.90.11.00.00.00.00.00019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Sim	1.044.700,00	1.044.592,70	0,00	107,30
0084	MANUTENÇÃO DO ENSINO FI	04.03	12.361.0104	2.016.3.1.90.13.00.00.00.00.00019	OBRIGACOES PATRONAIS	Sim	39.000,00	24.092,81	0,00	14.907,19
0085	MANUTENÇÃO DO ENSINO FI	04.03	12.361.0104	2.016.3.1.91.13.00.00.00.00.00019	OBRIGACOES PATRONAIS	Sim	67.000,00	20.774,27	0,00	46.225,73
0086	MANUTENÇÃO DO ENSINO FI	04.03	12.361.0104	2.016.3.3.90.14.00.00.00.00.00019	DIARIAS - CIVIL	Sim	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
0087	MANUTENÇÃO DO ENSINO FI	04.03	12.361.0104	2.016.3.3.90.30.00.00.00.00.00019	MATERIAL DE CONSUMO	Sim	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
0088	MANUTENÇÃO DO ENSINO FI	04.03	12.361.0104	2.016.3.3.90.36.00.00.00.00.00019	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Sim	2.000,00	1.986,80	0,00	13,20
0089	MANUTENÇÃO DO ENSINO FI	04.03	12.361.0104	2.016.3.3.90.39.00.00.00.00.00019	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Sim	0,00	0,00	0,00	0,00
0094	MANUTENÇÃO DO ENSINO IN	04.03	12.365.0104	2.017.3.1.90.04.00.00.00.00.00019	CONTRATACAO POR TEMPO DE	Sim	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0095	MANUTENÇÃO DO ENSINO IN	04.03	12.365.0104	2.017.3.1.90.11.00.00.00.00.00019	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Sim	36.700,00	36.631,54	0,00	68,46
0096	MANUTENÇÃO DO ENSINO IN	04.03	12.365.0104	2.017.3.1.90.13.00.00.00.00.00019	OBRIGACOES PATRONAIS	Sim	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
0097	MANUTENÇÃO DO ENSINO IN	04.03	12.365.0104	2.017.3.1.91.13.00.00.00.00.00019	OBRIGACOES PATRONAIS	Sim	22.000,00	566,96	0,00	21.433,04
0090	MANUTENÇÃO DO ENSINO FI	04.03	12.361.0107	2.020.3.1.90.04.00.00.00.00.00018	CONTRATACAO POR TEMPO DE	Sim	84.460,00	84.266,80	0,00	193,20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2017

Página: 5/7

Despesa	Descrição	Depto.	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
0091	MANUTENÇÃO DO ENSINO FI	04.03	12.361.0107	2.020.3.1.90.11.00.00.00.00.0018	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Sim	1.708.803,00	1.708.645,99	0,00	157,01
0092	MANUTENÇÃO DO ENSINO FI	04.03	12.361.0107	2.020.3.1.90.13.00.00.00.00.0018	OBRIGACOES PATRONAIS	Sim	64.000,00	63.986,47	0,00	13,53
0093	MANUTENÇÃO DO ENSINO FI	04.03	12.361.0107	2.020.3.1.91.13.00.00.00.00.0018	OBRIGACOES PATRONAIS	Sim	90.000,00	29.570,77	0,00	60.429,23
0098	MANUTENÇÃO DO ENSINO IN	04.03	12.365.0107	2.021.3.1.90.11.00.00.00.00.0018	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Sim	694.700,00	694.582,99	0,00	117,01
0099	MANUTENÇÃO DO ENSINO IN	04.03	12.365.0107	2.021.3.1.90.13.00.00.00.00.0018	OBRIGACOES PATRONAIS	Sim	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0100	MANUTENÇÃO DO ENSINO IN	04.03	12.365.0107	2.021.3.1.91.13.00.00.00.00.0018	OBRIGACOES PATRONAIS	Sim	46.800,00	15.922,31	0,00	30.877,69
0101	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	04.04	13.392.0046	1.025.4.4.90.52.00.00.00.00.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0102	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	04.04	13.392.0046	1.026.4.4.90.52.00.00.00.00.00000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0103	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES	04.04	13.392.0046	2.022.3.3.90.30.00.00.00.00.00000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	5.000,00	2.400,00	0,00	2.600,00
0104	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES	04.04	13.392.0046	2.022.3.3.90.31.00.00.00.00.00000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTAS	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0105	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES	04.04	13.392.0046	2.022.3.3.90.36.00.00.00.00.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	Não	1.000,00	900,00	0,00	100,00
0106	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES	04.04	13.392.0046	2.022.3.3.90.39.00.00.00.00.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	Não	6.000,00	5.900,00	0,00	100,00
0107	MANUTENÇÃO COM OS PROJETOS	04.04	13.392.0046	2.063.3.3.90.30.00.00.00.00.00000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0108	MANUTENÇÃO COM OS PROJETOS	04.04	13.392.0046	2.063.3.3.90.36.00.00.00.00.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0109	MANUTENÇÃO COM OS PROJETOS	04.04	13.392.0046	2.063.3.3.90.39.00.00.00.00.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0014	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	02.03	14.423.0003	1.004.4.4.90.51.00.00.00.00.00000	OBRAS E INSTALACOES	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	02.03	14.423.0003	2.005.3.1.90.04.00.00.00.00.00000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	02.03	14.423.0003	2.005.3.1.90.11.00.00.00.00.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FISCAIS	Não	1.255,00	1.254,93	0,00	0,07
0017	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	02.03	14.423.0003	2.005.3.1.90.13.00.00.00.00.00000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0018	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	02.03	14.423.0003	2.005.3.1.91.13.00.00.00.00.00000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0019	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	02.03	14.423.0003	2.005.3.3.90.14.00.00.00.00.00000	DIARIAS - CIVIL	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	02.03	14.423.0003	2.005.3.3.90.30.00.00.00.00.00000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	3.200,00	3.082,13	0,00	117,87
0021	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	02.03	14.423.0003	2.005.3.3.90.36.00.00.00.00.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	02.03	14.423.0003	2.005.3.3.90.39.00.00.00.00.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0164	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	06.01	15.451.0060	1.033.4.4.90.51.00.00.00.00.00024	OBRAS E INSTALACOES	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0165	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	06.01	15.451.0060	1.033.4.4.90.51.00.00.00.00.00030	OBRAS E INSTALACOES	Não	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00
0166	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO	06.01	15.451.0060	1.037.4.4.90.51.00.00.00.00.00000	OBRAS E INSTALACOES	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0167	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES	06.01	15.451.0060	1.038.4.4.90.51.00.00.00.00.00000	OBRAS E INSTALACOES	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0168	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE OBRAS	06.01	15.452.0060	1.050.4.4.90.51.00.00.00.00.00000	OBRAS E INSTALACOES	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0169	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	06.01	15.452.0060	2.036.3.3.90.30.00.00.00.00.00000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0170	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	06.01	15.452.0060	2.036.3.3.90.39.00.00.00.00.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	Não	100.000,00	97.344,61	0,00	2.655,39
0171	URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES	06.01	15.452.0060	2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	Não	10.000,00	3.200,00	0,00	6.800,00
0172	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	06.01	15.452.0061	2.035.3.3.90.30.00.00.00.00.00000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0173	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	06.01	15.452.0061	2.035.3.3.90.39.00.00.00.00.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	Não	35.000,00	22.400,00	0,00	12.600,00
0248	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	09.01	16.482.0100	1.046.4.4.90.51.00.00.00.00.00024	OBRAS E INSTALACOES	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0040	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE	03.02	17.512.0003	2.008.3.1.90.04.00.00.00.00.00000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Não	17.600,00	17.210,00	0,00	390,00
0041	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE	03.02	17.512.0003	2.008.3.1.90.11.00.00.00.00.00000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FISCAIS	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0042	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE	03.02	17.512.0003	2.008.3.1.90.13.00.00.00.00.00000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0043	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE	03.02	17.512.0003	2.008.3.1.91.13.00.00.00.00.00000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0044	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE	03.02	17.512.0003	2.008.3.3.90.14.00.00.00.00.00000	DIARIAS - CIVIL	Não	2.000,00	40,00	0,00	1.960,00
0045	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE	03.02	17.512.0003	2.008.3.3.90.30.00.00.00.00.00000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	86.400,00	85.205,40	0,00	1.194,60
0046	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE	03.02	17.512.0003	2.008.3.3.90.36.00.00.00.00.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	Não	7.500,00	7.040,00	0,00	460,00
0047	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE	03.02	17.512.0003	2.008.3.3.90.39.00.00.00.00.00000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS	Não	43.000,00	41.101,83	0,00	1.898,17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
 Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2017

Página: 6/7

Despesa	Descrição	Depto.	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
0048	DRENAGEM E CONSTRUÇÃO	03.02	17.512.0080	1.010.4.4.90.51.00.00.00.00.0024	OBRAS E INSTALACOES	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0049	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO	03.02	17.512.0080	1.011.4.4.90.51.00.00.00.00.0024	OBRAS E INSTALACOES	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0194	USO DO SOLO: MANEJO E RE	07.01	18.541.0077	2.040.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
0195	USO DO SOLO: MANEJO E RE	07.01	18.541.0077	2.040.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0196	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	07.01	20.606.0018	1.039.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0197	ABERTURA DE AÇUDES E ME	07.01	20.606.0018	1.040.4.4.90.51.00.00.00.00.0024	OBRAS E INSTALACOES	Não	700,00	0,00	0,00	700,00
0198	IMPLANTAÇÃO DE AGROINDL	07.01	20.606.0018	1.041.4.4.90.51.00.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0199	MANUTENÇÃO DA SEC DE AC	07.01	20.606.0018	2.038.3.1.90.04.00.00.00.00.0000	CONTRATACAO POR TEMPO DET	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0200	MANUTENÇÃO DA SEC DE AC	07.01	20.606.0018	2.038.3.1.90.11.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	137.000,00	131.215,59	0,00	5.784,41
0201	MANUTENÇÃO DA SEC DE AC	07.01	20.606.0018	2.038.3.1.90.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	14.000,00	2.936,35	0,00	11.063,65
0202	MANUTENÇÃO DA SEC DE AC	07.01	20.606.0018	2.038.3.1.91.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	11.000,00	2.053,10	0,00	8.946,90
0203	MANUTENÇÃO DA SEC DE AC	07.01	20.606.0018	2.038.3.3.90.14.00.00.00.00.0000	DIARIAS - CIVIL	Não	2.000,00	1.120,00	0,00	880,00
0204	MANUTENÇÃO DA SEC DE AC	07.01	20.606.0018	2.038.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	10.000,00	9.554,21	0,00	445,79
0205	MANUTENÇÃO DA SEC DE AC	07.01	20.606.0018	2.038.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	1.000,00	320,00	0,00	680,00
0206	MANUTENÇÃO DA SEC DE AC	07.01	20.606.0018	2.038.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	5.300,00	4.297,09	0,00	1.002,91
0207	REALIZAÇÃO DE CURSOS E I	07.01	20.606.0018	2.039.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0208	REALIZAÇÃO DE CURSOS E I	07.01	20.606.0018	2.039.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0210	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENT	07.02	20.606.0018	1.073.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0211	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDAD	07.02	20.606.0018	2.064.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0209	REGULARIZAÇÃO AGRÁRIA N	07.01	21.631.0018	2.041.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0275	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃ	06.01	23.325.0061	1.075.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0212	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	08.01	23.695.0065	1.043.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
0213	INFRA-ESTRUTURA TURÍSTIC	08.01	23.695.0065	1.045.4.4.90.51.00.00.00.00.0024	OBRAS E INSTALACOES	Não	4.000,00	2.384,47	0,00	1.615,53
0214	MANUTENÇÃO COM A SECRE	08.01	23.695.0065	2.042.3.1.90.11.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	151.000,00	150.733,74	0,00	266,26
0215	MANUTENÇÃO COM A SECRE	08.01	23.695.0065	2.042.3.1.90.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	15.000,00	12.766,42	0,00	2.233,58
0216	MANUTENÇÃO COM A SECRE	08.01	23.695.0065	2.042.3.1.91.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	11.000,00	2.246,32	0,00	8.753,68
0217	MANUTENÇÃO COM A SECRE	08.01	23.695.0065	2.042.3.3.90.14.00.00.00.00.0000	DIARIAS - CIVIL	Não	4.000,00	3.840,00	0,00	160,00
0218	MANUTENÇÃO COM A SECRE	08.01	23.695.0065	2.042.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	11.000,00	10.400,43	0,00	599,57
0219	MANUTENÇÃO COM A SECRE	08.01	23.695.0065	2.042.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	15.000,00	14.830,00	0,00	170,00
0220	MANUTENÇÃO COM A SECRE	08.01	23.695.0065	2.042.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	75.000,00	73.692,42	0,00	1.307,58
0221	PROMOÇÃO DO FESTIVAL DE	08.01	23.695.0065	2.044.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	11.000,00	9.915,86	0,00	1.084,14
0222	PROMOÇÃO DO FESTIVAL DE	08.01	23.695.0065	2.044.3.3.90.31.00.00.00.00.0000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTIS	Não	25.000,00	18.850,00	0,00	6.150,00
0223	PROMOÇÃO DO FESTIVAL DE	08.01	23.695.0065	2.044.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	42.000,00	41.166,01	0,00	833,99
0224	PROMOÇÃO DO FESTIVAL DE	08.01	23.695.0065	2.044.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	247.000,00	245.643,77	0,00	1.356,23
0174	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇ	06.01	25.752.0058	2.034.3.3.90.30.00.00.00.00.0017	MATERIAL DE CONSUMO	Não	10.000,00	9.040,79	0,00	959,21
0175	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇ	06.01	25.752.0058	2.034.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	10.000,00	4.500,00	0,00	5.500,00
0176	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇ	06.01	25.752.0058	2.034.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	131.526,94	131.503,36	0,00	23,58
0177	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS	06.01	26.122.0003	1.032.4.4.90.52.00.00.00.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PE	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0178	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	06.01	26.122.0003	2.033.3.1.90.04.00.00.00.00.0000	CONTRATACAO POR TEMPO DET	Não	13.265,00	13.264,50	0,00	0,50
0179	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	06.01	26.122.0003	2.033.3.1.90.11.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FI	Não	505.100,00	505.006,31	0,00	93,69
0180	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	06.01	26.122.0003	2.033.3.1.90.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	17.000,00	13.436,09	0,00	3.563,91
0181	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	06.01	26.122.0003	2.033.3.1.91.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	25.700,00	6.577,35	0,00	19.122,65
0182	MANUTENÇÃO DA SECRETAF	06.01	26.122.0003	2.033.3.3.90.14.00.00.00.00.0000	DIARIAS - CIVIL	Não	6.000,00	4.920,00	0,00	1.080,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2017

Página: 7/7

Despesa	Descrição	Depto.	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
0183	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	06.01	26.122.0003	2.033.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	10.800,00	8.295,05	0,00	2.504,95
0184	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	06.01	26.122.0003	2.033.3.3.90.30.00.00.00.00.0016	MATERIAL DE CONSUMO	Não	39.000,00	14.533,20	0,00	24.466,80
0185	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	06.01	26.122.0003	2.033.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	42.000,00	41.657,00	0,00	343,00
0186	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA	06.01	26.122.0003	2.033.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	59.200,00	25.960,12	0,00	33.239,88
0187	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO	06.01	26.782.0101	1.034.4.4.90.51.00.00.00.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0188	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO	06.01	26.782.0101	1.034.4.4.90.51.00.00.00.00.0030	OBRAS E INSTALACOES	Não	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
0189	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO	06.01	26.782.0101	1.035.4.4.90.51.00.00.00.00.0024	OBRAS E INSTALACOES	Não	2.867.581,95	2.864.240,39	0,00	3.341,56
0190	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO	06.01	26.782.0101	1.035.4.4.90.51.00.00.00.00.0030	OBRAS E INSTALACOES	Não	245.000,00	242.269,59	0,00	2.730,41
0191	MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	06.01	26.782.0101	2.059.3.3.90.30.00.00.00.00.0030	MATERIAL DE CONSUMO	Não	747.000,00	744.273,68	0,00	2.726,32
0192	MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	06.01	26.782.0101	2.059.3.3.90.36.00.00.00.00.0030	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	14.000,00	12.630,00	0,00	1.370,00
0193	MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	06.01	26.782.0101	2.059.3.3.90.39.00.00.00.00.0030	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	239.000,00	238.168,22	0,00	831,78
0225	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	08.02	27.812.0044	1.044.4.4.90.51.00.00.00.00.0024	OBRAS E INSTALACOES	Não	0,00	0,00	0,00	0,00
0226	MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	08.02	27.812.0044	2.043.3.1.90.11.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FISCAIS	Não	17.000,00	16.403,17	0,00	596,83
0227	MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	08.02	27.812.0044	2.043.3.1.90.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0228	MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	08.02	27.812.0044	2.043.3.1.91.13.00.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	Não	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
0229	MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	08.02	27.812.0044	2.043.3.3.90.14.00.00.00.00.0000	DIARIAS - CIVIL	Não	2.000,00	1.900,00	0,00	100,00
0230	MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	08.02	27.812.0044	2.043.3.3.90.30.00.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	Não	20.000,00	19.808,72	0,00	191,28
0231	MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	08.02	27.812.0044	2.043.3.3.90.36.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	7.200,00	6.230,00	0,00	970,00
0232	MANUTENÇÃO DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	08.02	27.812.0044	2.043.3.3.90.39.00.00.00.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIF	Não	8.000,00	3.298,30	0,00	4.701,70
0269	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	10.01	28.843.0003	0.001.4.6.90.71.00.00.00.00.0000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATADA	Não	288.000,00	287.965,56	0,00	34,44
0270	RESERVA DE CONTIGENCIA	10.01	99.999.0003	9.999.9.9.99.99.00.00.00.00.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	Não	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
Totais							22.305.984,80	20.830.254,28	0,00	1.475.730,52



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - EXERCÍCIO 2017

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Prefeito Municipal,

Em atendimento ao art. 31 e inc. I do art. 70 da Constituição Federal, combinada com os art. 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 728/2007, apresenta-se o Relatório de verificação do resultado das contas anuais do Município de Santa Terezinha, exercício financeiro de 2017, com o objetivo de subsidiar a emissão do **Parecer Prévio sobre as Contas de Governo** prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento concomitante das informações prestadas a Corte de Contas por meio dos balancetes mensais, dos Sistemas APLIC e LRF-Cidadão, bem como da averiguação das contas anuais, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob o governo do Sr. Cristiano Gomes e Cunha, prefeito municipal, e, as do Poder Legislativo, do Sr. Euclésio José Ferreto, cujos dados pessoais são os seguintes:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO**

PREFEITO MUNICIPAL

NOME: EUCLESIO JOSE FERRETO

RG: 3028554412 SSP/RS

CPF: 775.483.701-30

Endereço/CEP: Av. 48, s/n – Centro, CEP: 78.650-000

Fone: (66) 98429-8490

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NOME: EDI VENANCIO OLIVEIRA

RG: 1122689-9 SSP/MT

CPF: 806.823.081-53

Endereço/CEP: Av. 5, S/N – Centro – CEP: 78.650-000

Fone: (66) 98442-6434

2. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração municipal:

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- Instituto Municipal de Previdência de Santa Terezinha



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO**

b) PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Santa Terezinha

3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (dados consolidados do Município)

3.1.1. Plano Plurianual (PPA)

- **Para todos os anos de vigência:**
- por meio da Lei nº 593/2013, aprovou-se o plano plurianual do Município para vigorar no período de 2014 a 2017;
- o PPA dispõe sobre as matérias definidas na Constituição Federal (art. 165, § 1º, CF);
- em 2017, não houve leis alterando o PPA.

3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- por meio da Lei nº 652/2016, aprovaram-se as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2017;
- as prioridades e metas definidas são compatíveis com o PPA (art. 165, § 4º, CF);
- a LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, CF; art. 4º, LRF);
- em 2017, houve alterações na referida lei.
- Houve abertura de crédito suplementar especial.

3.1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA) e Créditos Adicionais



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO**

- por meio da Lei nº 699/2016, aprovou-se o orçamento do Município para o exercício de 2017.
- a LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF);
- o texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e foi elaborado em obediência ao princípio da exclusividade (art. 165, §§ 5º e 8º, CF);
- a LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação (art. 165, §§ 5º ao 8º, CF; art. 5º, LRF);
- demonstram-se, a seguir, os dados do orçamento consolidado:

Orçamento Fiscal	R\$ 20.871.600,00
Orçamento da Administração Indireta	R\$ 1.871.800,00
Orçamento de Investimentos	R\$ 800.000,00
Total do orçamento inicial	R\$ 22.327.600,00

Créditos Adicionais	R\$ 8.639.693,61
(-) Anulações	R\$ 5.630.948,91
Total da despesa autorizada	R\$ 25.336.344,70

- não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VI, CF);
- os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64);
- não foram abertos créditos adicionais extraordinários (art. 44, L. 4.320/64);
- a lei orçamentária e a de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF);
- os créditos adicionais – suplementares – foram abertos com a indicação dos recursos



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF);

- a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF);
- o crédito adicional especial ou extraordinário aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, reaberto no exercício em análise, foi incorporado ao orçamento no limite de seu saldo (art. 45, L. 4.320/64; art. 167, § 2º, CF);

3.1.4. Cumprimento das metas e programas

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	DESPESA PREVISTA	DESPESA REALIZADA	%
01. Processo Legislativo	1.070.000,00	1.158.559,90	108,28
04. Administração Geral	2.934.274,00	2.743.873,18	93,51
08. Assistência Social	979.700,00	830.800,65	84,80
09. Previdência Social	1.871.800,00	631.878,27	33,75
10. Saúde	5.123.825,00	5.118.564,00	99,90
11. Trabalho	223.276,00	246.032,47	110,19
12. Educação	5.474.725,00	5.650.057,90	103,20
13. Cultura	66.000,00	9.200,00	13,14
14. Direitos da Cidadania	80.000,00	4.337,06	5,42
15. Urbanismo	670.000,00	122.944,61	18,35
16. Habitação	60.000,00	0,00	0,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

17. Saneamento	284.000,00	150.597,23	53,02
18. Gestão Ambiental	10.000,00	0,00	0,00
20. Agricultura	395.000,00	151.496,34	38,35
21. Organização Agrária	25.000,00	0,00	0,00
23. Comércio e Serviços	635.000,00	586.469,44	92,35
25. Energia	110.000,00	145.044,15	131,86
26. Transporte	1.920.000,00	4.735.231,50	246,63
27. Desporto e Lazer	85.000,00	47.640,19	56,05
28. Encargos Especiais	130.000,00	287.965,56	221,51
99. Reserva de Contingência	180.000,00	0,00	0,00
Total Geral	22.327.600,00	22.620.692,45	101,31

- Analisando a LDO na média de realização dos programas na maioria superou o previsto;

3.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

3.2.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do Sr. Aldinê Bequiman Maciel, contador inscrito no CRC/MT sob número 014.047/P-6, cujos dados pessoais são os seguintes:

RG: 10808140 SSP/MT

CPF: 788.719.991-34

Endereço/CEP: Rua 04 de Março, s/n, St. Cidade Nova, Cep: 78.650-000

Fone: (66) 84259639



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

3.2.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12, Lei nº 4.320/64)

3.2.2.1. Registros contábeis

- não foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106, L. 4.320/64 ou L. 6.404/76; art. 50, LRF);

3.2.2.2. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de arrecadação da receita (QAR)

receita arrecadada = QAR 24.353.354,95= 109,07

receita prevista 22.327.600,00

- esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 previsto, foram arrecadados R\$ 1.09, havendo um excesso de arrecadação;

3.2.2.3. Economia Orçamentária - quociente de realização da despesa (QRD)

despesa orçamentária realizada = QRD 25.336.344,70= 113,47

despesa orçamentária autorizada 22.327,600,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

- esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi realizada R\$ 1,13 centavos, havendo um déficit orçamentário e financeiro.
- as despesas não foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF);

3.2.2.4. Resultado do Resultado Orçamentário - quociente do resultado orçamentário (QRO)

<u>receita arrecadada</u> = QRO	<u>24.353.354,95</u> =0,96
despesa realizada	25.336.344,70

- esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, arrecadou-se R\$ 0,96, havendo um déficit orçamentário de execução.
- houve déficit de execução orçamentária, no entanto, houve pagamentos de restos a pagar inscritos em exercício anteriores, sendo assim não foi suficiente para o pagamento das despesas realizadas, ficando assim despesas inscritas em restos a pagar. (arts. 169, CF e 9º, LRF);

3.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13, Lei nº 4.320/64)

3.2.3.1. Registros contábeis

- não foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106, L. 4.320/64 ou L. 6.404/76; art. 50, LRF);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

3.2.3.2. Execução orçamentária de capital - quociente da execução orçamentária de capital (QEOC)

despesa de capital = QEOC 2.587.364,95 = 0,81

receita de capital 3.178.221,21

- esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de receita da capital, R\$ 0,81 foi investido em despesa de capital, havendo um superávit de capital;

3.2.3.3. Restos a pagar

3.2.3.3.1. quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

disponibilidade financeira – depósitos de terceiros 1.872.733,39 =1,47

restos a pagar processados e não-processados 1.273.329,41

- esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,47 de disponibilidade financeira

3.2.3.3.2. quociente de inscrição de restos a pagar

restos a pagar processados e não-processado 1.614.744,66= 0,06

total da despesa empenhada 25.336.354,95



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

- esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,06 foi inscrito em restos a pagar

3.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14, Lei nº 4.320/64)

3.2.4.1. Registros contábeis

- não foram constatados fatos contábeis registrados indevidamente (arts. 83 a 106, L. 4.320/64 ou L. 6.404/76; art. 50, LRF);

3.2.4.3. Dívida Pública

3.2.4.4.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

<u>Dívida Consolidada Líquida</u> = QLE	62.514,65 =0,02
Receita Corrente Líquida	23.980.700,43

- esse resultado indica que a soma das obrigações a longo prazo é menor que a soma dos recebimentos correntes líquidos.
- A dívida Consolidada Líquida é somente da administração direta;
- o montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal nº 40/01 e 43/01;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

3.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício, a receita prevista foi de R\$ 20.851.800,00 sendo arrecadado o montante de R\$ 24.227.147,94. Deste total, R\$ 1.473.466,50 corresponde à arrecadação da receita tributária própria e, R\$ 20.257.119,40, à receita corrente líquida.

A contribuição para o Fundeb foi de R\$ 2.100.648,79.

- demonstrativos da receita:
 - Anexo **XX** – Receita.

• **Quadro XX. Resultado da arrecadação orçamentária. Subcategoria econômica da receita**

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
<i>RECEITAS CORRENTES</i>			
Receitas Tributárias	1.662.000,00	1.123.480,57	67,60
Receita de Contribuição	465.000,00	597.112,49	128,41
Receita Patrimonial	821.500,00	1.174.986,19	143,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	220.000,00	343.608,26	156,18
Transf. Correntes	19.982.100,00	20.578.832,46	102,99
Outras receitas correntes	161.600,00	162.680,46	100,67
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>			
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	800.000,00	2.587.364,39	323,42



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receita intra-orçamentárias	656.000,00	287.693,82	43,85
(-) Dedução FUNDEB	2.440.600,00	2.502.403,69	102,53
TOTAL	22.327.600,00	24.353.354,95	109,07

• **Quadro XX. Receita Tributária Própria**

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
<i>Impostos</i>	
IPTU	41.006,25
IRRF	460.614,22
ISSQN	271.859,09
ITBI	248.431,59
<i>Taxas</i>	101.474,42
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	3.350,36
Dívida Ativa Tributária	11.666,70
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	28.585,21



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO**

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
TOTAL	1.166.987,84

• **Quadro XX. Receita Corrente Líquida (RCL)**

	RECEITAS	TOTAL
	RECEITA CORRENTE	23.980.700,43
(-)	CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDEB	2.502.403,69
(-)	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	0,00
=	RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2017	21.478.296,74

3.4. DESPESA CONSOLIDADA

3.4.1. Despesa total

Para o exercício, a despesa autorizada foi de R\$ 19.544.000,00, sendo realizado o montante de R\$ 21.500.740,13

- demonstrativo da despesa:
 - Anexo **XX** – Despesa.
 - ✓ Quadro **XX**. Despesa por função



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
01 – Legislativa	1.158.559,90	5,20
04 – Administração	2.743.873,18	12,33
08 - Assistência Social	830.800,65	3,73
09 – Previdência Social	631.878,27	2,84
10 – Saúde	5.118.564,00	22,99
11 – Trabalho	246.032,47	1,10
12 – Educação	5.650.057,90	25,38
13 – Cultura	9.200,00	0,04
14 – Direitos da Cidadania	4.337,06	0,01
15 – Urbanismo	122.944,61	0,55
16 – Habitação	0,00	0,00
17 – Saneamento	150.597,23	0,67
18 - Gestão Ambiental	0,00	0,00
20 – Agricultura	151.496,34	0,68
21 – Organização Agrária	0,00	0,00
23 – Comércio e Serviços	586.469,44	2,63
25 - Energia	145.044,15	0,65
26 – Transporte	4.735.231,50	21,27
27 - Desporto e Lazer	47.640,19	0,21
28 – Encargos Especiais	287.965,56	1,29
99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00
Total Geral	22.620.692,45	100,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO**

3.4.2. Educação

3.2.1. Resultados de políticas públicas da educação

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área.

Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores. Esses escores são:

- escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cálculo final do índice;
- sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice.

Assim, o índice total corresponde a quantos indicadores o município apresenta resultados melhores que a média Brasil.

O relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação", aprovado pelo Tribunal Pleno.

Indicadores da educação – rede municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO**

Matriculados de 0 até 5º Ano

Matriculados		
Desistentes		
Reprovados		
Transferidos		

Matriculados da 6º Ano até 8ª Série

Matriculados		
Desistentes		
Reprovados		
Transferidos		

Distorção de idade/série até 5º Ano

Matriculados		
Desistentes		
Reprovados		
Transferidos		

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Educação. Média Brasil 2005/2014 e Rede municipal 2016.

INDICADORES	RESULTADOS		ÍNDICES (escore)
	MÉDIA BRASIL	MUNICÍPIO	
Taxa de reprovação – rede municipal – 0 a 5º ano			
Taxa de reprovação – rede municipal - 6ª a 9ª séries			
Taxa de abandono – rede municipal – até 5º ano			
Taxa de abandono – rede municipal - 6ª a 9ª séries			
Distorção idade-série – rede municipal – até a 5º ano			
ÍNDICE TOTAL (0 a 10)			

OBS: Os dados para avaliar os indicadores na Educação do Município, não foram fornecidos até o presente momento a Unidade de Controle Interno pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo possível fazer o relatório referente a Educação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO**

3.3. Saúde

3.3.1. Resultados de políticas públicas da saúde

Apresentam-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de indicadores de resultados, selecionados de modo a compor um painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nessa área.

Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores. Esses escores são:

- escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- escore 0 – para os municípios cuja ausência de informações estava associada ao fato de que o município não prestou informações ao Sistema Nacional de Informações, negando-se, desse modo, a ser avaliado.

Assim, o índice total corresponde a quantos indicadores o município apresenta resultados melhores que a média Brasil.

O relatório detalhado da avaliação dos resultados de políticas públicas consta do produto "Diagnóstico do Desempenho do Governo do Estado e dos Municípios de Mato Grosso nas Áreas de Saúde e Educação".

INDICADORES DE SAÚDE 2017	RESULTADOS				INDICES Media Brasil (escore)
	MÉDIA BRASIL 2016/2017	ESTADO 2017	REGIONAL 2017	MUNICÍPIO 2017	
Controle do Câncer de Colo do Útero e Mama					



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

INDICADORES DE SAÚDE	RESULTADOS				INDICES
Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 á 64 anos e a população da mesma faixa etária					
Fortalecimento da Atenção Básica					
Cobertura de primeira consulta odontológica programática					
Média Anual da ação coletiva escovação supervisionada					
Média anual de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas					
Média mensal de visitas domiciliares por família realizadas por Agente Comunitário de Saúde					
Proporção da população cadastrada pela estratégia da Saúde da Família					
Proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Primaria					
Proporção de nascidos vivos de mães com 4 ou mais consultas de pré-natal					
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal					
Taxa de internação por diabetes mellitus e suas complicações na população de 30 anos e mais					
Taxa de internações por acidente vascular cerebral (AVC)					
Fortalecimento da capacidade de respostas ás doenças emergentes e endemias, com ênfase na dengue, hanseníase, tuberculose, malária, influenza, hepatite e AIDS					
Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera					



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

INDICADORES DE SAÚDE	RESULTADOS				INDICES
Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes					
Gerais					
Coeficiente de detecção de casos novos de hanseníase					
Coeficiente de prevalência de hanseníase					
Proporção de abandono de tratamento da tuberculose					
Proporção de partos Cesáreos					
Taxa de incidência de casos novos de tuberculose pulmonar positiva					
Redução da Mortalidade Infantil e Materna					
Coeficiente de mortalidade infantil					
Coeficiente de mortalidade neonatal					
Coeficiente de mortalidade neonatal precoce					
Coeficiente de mortalidade neonatal tardia					
Coeficiente de mortalidade pós-neonatal					
Mortalidade proporcional por Doença Diarréica Aguda em menores de 5 anos de idade					
Mortalidade proporcional por infecção Respiratória Aguda em menores de 5 anos de idade					
Número absoluto de óbitos em menores de um ano de idade					
Número absoluto de óbitos neonatais					
Número absoluto de óbitos neonatais tardios					
Número de casos de Sífilis Congênita					
Proporção de nascidos vivos com baixo – peso ao nascer					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO

INDICADORES DE SAÚDE	RESULTADOS				INDICES
Proporção de óbitos em menores de um ano de idade por causas mal definidas					
Razão da mortalidade materna					

OBS: Os dados para avaliar os indicadores na Saúde do Município, não foram fornecidos até o presente momento a Unidade de Controle Interno pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo possível fazer o relatório referente a saúde.

3.4. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

o sistema de controle interno do município foi implantado mediante Lei nº 728/2007 (art. 74, CF e Res. nº 01/07-TCE/MT);

- de acordo com a lei de implantação, a unidade de controle interno da Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal;
- o responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo é o Srº. Luiz Jânio Barbosa Sandes, servidor efetivo para o cargo de Controlador Interno, cujos dados pessoais são os seguintes:

RG: 4215941 SSP/PA

CPF: 837.431.541-53

Endereço/CEP: Rua 40, S/N, Centro – Santa Terezinha-MT – Cep: 78.650-000

Fone: (66) 8445-3181

- foram normatizadas as rotinas e os procedimentos de controle relativos às atribuições da unidade de controle interno, (art. 5º, Res. nº 01/07-TCE/MT) ao sistemas abaixo:
 - Sistema de Controle Interno – Normas Gerais;
 - Sistema de planejamento e orçamento;
 - Sistema de compras, licitações e contratos;
 - Sistema de Controle Patrimonial;
 - Sistema de Previdência Próprio – Concessão de benefícios – Controle da receita – Taxa administrativa – Escrituração Contábil;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO**

- Sistema de Recursos Humanos;
- Sistema de Convênios e Consórcios;
- Sistema Contábil;
- Sistema Jurídico;
- Sistema de Educação;
- Sistema de Saúde Pública;
- Sistema de Diárias;
- Sistema de Adiantamentos;
- Sistema de Remessa de Documentos;
- Sistema de Estoque e Almoxarifado;
- Sistema de Cancelamentos;
- Sistema de Transportes;
- Sistema de Tributos;
- Sistema de Bem Estar Social;
- Sistema Financeiro;
- Sistema de Projetos e Obras Públicas;
- Sistema de Comunicação Social;
- Sistema de Serviços Gerais;
- Sistema de Tecnologia da Informação;
- Sistema de Pesquisa de Preços;
- Sistema de Acesso a Informação;
- Sistema de Ouvidoria

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES

No entendimento desta equipe, do Município de Santa Terezinha - MT - exercício 2017, recomendou o seguinte nas contas anuais de governo:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO**

- **Item 4.1.** – *Visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, recomenda-se ao gestor municipal a adoção das seguintes providências:*

- *Aprimoramento dos registros em sistemas informatizados;*
- *Alimentação do sistema de informação;*
- *Realizar acompanhamento contínuo onde os índices estiverem comprometidos;*
- *Ampliar cobertura dos serviços;*
- *Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos – Remume;*
- *Nomeação da Equipe Técnica da Saúde para acompanhamento dos Processos Licitatórios.*
- *Atender as recomendações da Auditoria 01/2015 no Processo para aquisição de medicamentos, realizada por esta Controladoria Interna.*

5. ALERTAS EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO

Não houve

6. CONCLUSÃO

Houve acompanhamento na execução orçamentária;

O Gestor deve atender as orientações e recomendações da Unidade de Controle Interno do Município, no sentido de aprimorar os Controles Internos, para que as legislações sejam cumpridas e seja resguardado o bom uso do erário público;

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de Santa Terezinha exercício 2017, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha,
Estado de Mato Grosso, 16 de Abril de 2017.

Luiz Jânio Barbosa Sandes

Controlador Interno

TERMO DE APENSAMENTO

Processo Secundário 238457 - 2016

Aos 10 dias do mês de MARÇO do ano de 2017, às 16:27:50, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro DOMINGOS NETO, apensou-se este processo de nº 238457 - 2016 ao processo principal de nº 75434 - 2017, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, que trata do(a) LEI ORCAMENTARIA ANUAL. Com este fim e para constar, eu, LIDIANE CRISTINA SILVA FORTES, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

LIDIANE CRISTINA SILVA FORTES
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefones: (65) 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 238457/2016
ASSUNTO	: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
RELATOR	: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DESPACHO

I – Apensem-se estes autos ao Processo nº 7.543-4/2017.

II – Após, remetam-se os autos a Secex desta relatoria.

Cuiabá, 07 de Março de 2017.

(assinatura digital)

GLAUBER TOCANTINS

Chefe de Gabinete

(Portaria nº 158/2015, DOC 764, de 09/12/2015)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

Processo nº : 23.845-7/2016

Senhor Conselheiro Relator

Tratam os autos de documentação encaminhada pelo prefeito municipal, senhor Cristiano Gomes e Cunha, referente à Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício 2017, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

Após análise, a equipe técnica informa que considerando improcedente a formalização automática de processo para análise da Lei Orçamentária Anual, exercício 2017, que tem por função subsidiar a elaboração do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da Prefeitura, e que a decisão para fins de conhecimento e registro das peças de planejamento não fazem parte do rol de competência do Conselheiro Relator, nos termos da Resolução Normativa/TCEMT nº 39/2013, sugere que o Processo nº 23.845-7/2016 seja apensado ao processo das Contas Anuais de Governo/2017 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha sob nº 7.543-4/2017.

Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria em 06 de março de 2017.

assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br

Edenir Pereira Silva de Figueiredo

Supervisora de Fiscalização e Auditoria

De acordo:

Valdir Cereali
Secretário



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	23.845-7/2016
INTERESSADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ASSUNTO	:	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2017

Senhora Supervisora,

Tratam os autos de documentação encaminhada pelo prefeito municipal de Santa Terezinha, senhor Cristiano Gomes e Cunha, referente à Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício 2017, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

I. DOS FATOS:

A Lei Orçamentária Anual nº 669, de 12 de dezembro 2016, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, e seus anexos, referente ao exercício financeiro de 2017, foram enviados por meio do Sistema APLIC a este Tribunal, em 27/12/2016, dentro do prazo legal previsto no inciso I do art. 166 da Resolução Normativa nº 14/2007 – RITCEMT.

Os informes da LOA/2017 encaminhados pelo APLIC, foram autuados automaticamente, formalizando o Processo de nº 23.845-7/2016, registrado na carga do CONTROL-P da 4ª SECEX.

II. DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orçamentaria Anual bem como as Leis que alteram seu conteúdo ou anexos, devem ser incorporadas aos informes do Sistema APLIC, dentro do prazo regimental deste Tribunal de Contas, onde as informações serão analisadas, e servirão de

U:\2017\DOCUMENTOS\LOA e LDO\23.845-7.16-PM Santa Terezinha-apensar LOA.odt



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Domingos Neto

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: sececx-conselheirocamposneto@tce.mt.gov.br

subsídio para a elaboração do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da Prefeitura.

A autuação automática da Lei Orçamentária Anual, com base nos informes do Sistema APLIC, torna-se improcedente, visto que as análises técnicas das peças de planejamento não são mais realizadas em apartado, e que não compete ao Conselheiro Relator proferir Julgamento Singular para fins de registro, nos termos do inciso I do art. 90 do RITCEMT.

III. CONCLUSÃO

Considerando improcedente a formalização automática de processo para análise da Lei Orçamentária Anual, exercício 2017, que tem por função subsidiar a elaboração do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da Prefeitura, e que a decisão para fins de conhecimento e registro das peças de planejamento não fazem parte do rol de competência do Conselheiro Relator, nos termos da Resolução Normativa/TCEMT nº 39/2013, sugere que o Processo nº 23.845-7/2016 seja apensado ao processo das Contas Anuais de Governo/2017 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha sob nº 7.543-4/2017.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto, em Cuiabá, 17 de fevereiro de 2017.

(Assinatura Digital)

Lusineth Coelho Souza

Técnico de Controle Público Externo

U:\2017\DOCUMENTOS\LOA e LDO\23.845-7.16-PM Santa Terezinha-apensar LOA.odt



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Ofício nº 139/2016-GAB

Santa Terezinha, 27 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Com o presente, tenho a honra de cumprimentá-lo, e na oportunidade apresentar a este Egrégio Tribunal de Contas a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, para análise e apreciação de Corte, conforme lei vigente.

ORDENADOR: CRISTIANO GOMES E CUNHA
CPF 775.483.701-30
RG Nº 1034997-9 SJ/MT
RUA 48, 315, CENTRO - SANTA TEREZINHA/MT
CEP 78.650.000

CÓDIGO DE TRIAGEM: 1112234

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal

EXMO SR.
ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
DD. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO
CUIABA - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:15.031.669/0001-18



**LEI MUNICIPAL Nº 669/2016
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

O Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 22.327.600,00 (vinte e dois milhões trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 20.455.800,00 (vinte milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) para a Administração Direta e R\$ 1.871.800,00 (um milhão oitocentos e setenta e um mil e oitocentos reais) para a Administração Indireta, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CONSOLIDADO	
RECEITAS CORRENTES	23.312.200,00
Receita Tributária	1.662.000,00
Receita de Contribuições	465.000,00
Receita de Patrimonial	821.500,00
Receita de Serviços	220.000,00
Transferências Correntes	19.982.100,00
Outras Receitas Correntes	161.600,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
Dedução de Transf. Correntes	(2.440.600,00)
Total das Receitas Correntes	20.871.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Transferências de Capital	800.000,00
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	800.000,00

RECEITAS DE CORRENTES INTRA-ORÇAMANTARIA	
Contribuições Sociais – Intra-orçamentaria	656.000,00
Total das Receitas de Intra-orçamentaria	656.000,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	22.096.400,00
Receita Tributária	1.662.000,00
Receita Patrimonial	71.400,00
Receita de Serviços	220.000,00
Transferências Correntes	19.982.100,00
Outras Receitas Correntes	160.900,00
Dedução da Receita para formação FUNDEB	(2.440.600,00)
Total das Receitas Correntes	19.655.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	800.000,00
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	800.000,00

I – Total da Administração Direta	20.455.800,00
-----------------------------------	----------------------

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	1.871.800,00
Receita de Contribuições	465.000,00
Receita de Patrimonial	750.100,00
Outras Receitas Correntes	700,00
Total das Receitas Correntes	1.145.800,00
RECEITAS COR. INTRA-ORÇAM	656.000,00
Contrib. Social intra-orçamentaria	656.000,00

II – Total da Administração Indireta	1.871.800,00
--------------------------------------	---------------------

TOTAL GERAL (I+II)	22.327.600,00
---------------------------	----------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 22.327.600,00 (vinte dois milhões trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 20.455.800,00 (vinte milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) para a Administração Direta e R\$ 1.871.800,00 (um milhão oitocentos e setenta e um mil e oitocentos reais) para a Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CONSOLIDADO	
Despesas Correntes	18.441.800,00
Despesas de Capital	2.741.000,00
Reserva de Contingência	180.000,00
Reserva Legal RPPS	964.800,00
Total Geral	22.327.600,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	17.534.800,00
Despesas de Capital	2.741.000,00
Reserva de Contingência	180.000,00
Total da Administração Direta	20.455.800,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	907.000,00
Despesas de Capital	0,00
Reserva do R.P.P.S.	964.800,00
Total da Administração Indireta	1.871.800,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Legislativo	1.070.000,00
Gabinete do Prefeito e Unidades	876.700,00
Secretaria Mun. Administração	1.746.574,00
Secretaria Mun. Educação e Cultura	5.540.725,00
Secretaria Mun. Saúde	5.123.825,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Secretaria Mun. Viação, Obras Serv. Urbano	2.760.000,00
Secretaria Mun. Agric. Ind. Com. Meio Ambie	430.000,00
Secretaria Mun. Turismo, Esportes e Lazer	660.000,00
Secretaria Mun. Ação Social e Cidadania	1.039.700,00
Secretaria Mun. Finanças e Planejamento	1.208.276,00
Total da Administração Direta	20.455.800,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo de Previdência	907.000,00
Reserva do R.P.P.S.	964.800,00
Total da Administração Indireta	1.871.800,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	1.070.000,00
04. Administração	2.934.274,00
08. Assistência Social	979.700,00
10. Saúde	5.123.825,00
11. Trabalho	223.276,00
12. Educação	5.474.725,00
13. Cultura	66.000,00
14. Direitos da Cidadania	80.000,00
15. Urbanismo	670.000,00
16. Habitação	60.000,00
17. Saneamento	284.000,00
18. Gestão Ambiental	10.000,00
20. Agricultura	395.000,00
21. Organização Agrária	25.000,00
23. Comércio e Serviços	635.000,00
25. Energia	110.000,00
26. Transporte	1.920.000,00
27. Desporto e Lazer	85.000,00
28. Encargos Especiais	130.000,00
99. Reserva de Contingência	180.000,00
Total da Administração Direta	20.455.800,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09. Previdência Social	907.000,00
Reserva do R.P.P.S.	964.800,00
Total da Administração Indireta	1.871.800,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:15.031.669/0001-18



IV – Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031. Ação Legislativa	1.070.000,00
122. Administração Geral	2.259.274,00
123. Administração Financeira	675.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	252.700,00
244. Assistência Comunitária	727.000,00
122. Administração Geral (Saúde)	400.000,00
301. Atenção Básica	1.629.800,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.710.300,00
304. Vigilância Sanitária	10.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	373.725,00
306. Alimentação e Nutrição	80.000,00
331. Proteção e Benefício ao Trabalhador	223.276,00
361. Ensino Fundamental	4.831.280,00
362. Ensino Médio	35.700,00
364. Ensino Superior	53.245,00
365. Educação Infantil	474.500,00
392. Difusão Cultural	66.000,00
423. Assistência aos Povos Indígenas	80.000,00
451. Infraestrutura Urbana	490.000,00
452. Serviços Urbanos	180.000,00
482. Habitação Urbana	60.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	284.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
606. Extensão Rural	395.000,00
631. Reforma Agrária	25.000,00
695. Turismo	575.000,00
752. Energia Elétrica	110.000,00
782. Transporte Rodoviário	965.000,00
122. Administração Geral (Obras)	955.000,00
812. Desporto Comunitário	85.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	130.000,00
999. Reserva de Contingência	180.000,00
Total da Administração Direta	20.455.800,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
272 – Previdência do Regime Estatutário	907.000,00
Reserva Legal	964.800,00
Total da Administração Indireta	1.871.800,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta é de R\$ 6.163.525,00 (*seis milhões cento e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais*) e da administração indireta é de R\$ 907.000,00 (*novecentos e sete mil reais*), totalizando R\$ 7.070.525,00 (*sete milhões setenta mil e quinhentos e vinte e cinco reais*).

Administração Direta	R\$ 6.163.525,00
Saúde	R\$ 5.123.825,00
Assistência	R\$ 1.039.700,00
Administração Indireta	R\$ 907.000,00
Previdência	R\$ 907.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	R\$ 7.070.525,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar livremente, durante a execução orçamentária, remanejamento entre as dotações de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 9º - Os quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, em 12 de dezembro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		2566000	16.509.800,00	130.000,00	20.455.800,00
Órgão: 02.00 GABINETE DO PREFEITO		20.000,00	856.700,00	0,00	876.700,00
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO		5.000,00	621.000,00	0,00	626.000,00
04	Administração	5.000,00	621.000,00		626.000,00
04.122	Administração Geral	5.000,00	621.000,00		626.000,00
04.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	5.000,00	621.000,00		626.000,00
04.122.0003.1.003	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	5.000,00			5.000,00
04.122.0003.2.003	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		621.000,00		621.000,00
Unidade: 02.02 JUNTA SERVIÇO MILITAR		0,00	30.700,00	0,00	30.700,00
04	Administração		30.700,00		30.700,00
04.122	Administração Geral		30.700,00		30.700,00
04.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		30.700,00		30.700,00
04.122.0003.2.004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		30.700,00		30.700,00
Unidade: 02.03 DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS		10.000,00	70.000,00	0,00	80.000,00
14	Direitos da Cidadania	10.000,00	70.000,00		80.000,00
14.423	Assistência aos Povos Indígenas	10.000,00	70.000,00		80.000,00
14.423.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	10.000,00	70.000,00		80.000,00
14.423.0003.1.004	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NAS COMUNIDADES INDÍGENAS	10.000,00			10.000,00
14.423.0003.2.005	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS		70.000,00		70.000,00
Unidade: 02.04 UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO		5.000,00	135.000,00	0,00	140.000,00
04	Administração	5.000,00	135.000,00		140.000,00
04.122	Administração Geral	5.000,00	135.000,00		140.000,00
04.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	5.000,00	135.000,00		140.000,00
04.122.0003.1.006	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	5.000,00			5.000,00
04.122.0003.2.006	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO		135.000,00		135.000,00
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		118.000,00	1.628.574,00	0,00	2.816.574,00
Unidade: 03.01 GABINETE DO SECRETARIO		50.000,00	1.412.574,00	0,00	2.532.574,00
04	Administração	50.000,00	1.412.574,00		1.462.574,00
04.122	Administração Geral	50.000,00	1.412.574,00		1.462.574,00
04.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	50.000,00	1.412.574,00		1.462.574,00
04.122.0003.1.005	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	30.000,00			30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		2566000	16.509.800,00	130.000,00	20.455.800,00
Órgão: 03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		118.000,00	1.628.574,00	0,00	2.816.574,00
Unidade: 03.01 GABINETE DO SECRETARIO		50.000,00	1.412.574,00	0,00	2.532.574,00
04	Administração	50.000,00	1.412.574,00		1.462.574,00
04.122	Administração Geral	50.000,00	1.412.574,00		1.462.574,00
04.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	50.000,00	1.412.574,00		1.462.574,00
04.122.0003.1.007	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO	20.000,00			20.000,00
04.122.0003.2.007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		1.412.574,00		1.412.574,00
					1.070.000,00
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
	TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL				1.070.000,00
Unidade: 03.02 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO		68.000,00	216.000,00	0,00	284.000,00
17	Saneamento	68.000,00	216.000,00		284.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	68.000,00	216.000,00		284.000,00
17.512.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		216.000,00		216.000,00
17.512.0003.2.008	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO		216.000,00		216.000,00
17.512.0080	SANEAMENTO BASICO	68.000,00			68.000,00
17.512.0080.1.010	DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	40.000,00			40.000,00
17.512.0080.1.011	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO MUNICÍPIO	28.000,00			28.000,00
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		837.000,00	4.703.725,00	0,00	5.540.725,00
Unidade: 04.01 GABINETE DO SECRETARIO		637.000,00	1.714.945,00	0,00	2.351.945,00
12	Educação	637.000,00	1.714.945,00		2.351.945,00
12.306	Alimentação e Nutrição		80.000,00		80.000,00
12.306.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		80.000,00		80.000,00
12.306.0040.2.012	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS		80.000,00		80.000,00
12.361	Ensino Fundamental	637.000,00	1.546.000,00		2.183.000,00
12.361.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	637.000,00	1.546.000,00		2.183.000,00
12.361.0040.1.012	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS	52.000,00			52.000,00
12.361.0040.1.013	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	150.000,00			150.000,00
12.361.0040.1.014	AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	155.000,00			155.000,00
12.361.0040.1.015	CONSTRUÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	70.000,00			70.000,00
12.361.0040.1.017	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DAS ESCOLAS	10.000,00			10.000,00
12.361.0040.1.018	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	200.000,00			200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		2566000	16.509.800,00	130.000,00	20.455.800,00
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		837.000,00	4.703.725,00	0,00	5.540.725,00
Unidade: 04.01 GABINETE DO SECRETARIO		637.000,00	1.714.945,00	0,00	2.351.945,00
12	Educação	637.000,00	1.714.945,00		2.351.945,00
12.361	Ensino Fundamental	637.000,00	1.546.000,00		2.183.000,00
12.361.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	637.000,00	1.546.000,00		2.183.000,00
12.361.0040.2.010	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO		150.000,00		150.000,00
12.361.0040.2.011	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE		896.000,00		896.000,00
12.361.0040.2.058	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		500.000,00		500.000,00
12.362	Ensino Médio		35.700,00		35.700,00
12.362.0043	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MEDIO		35.700,00		35.700,00
12.362.0043.2.013	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO		35.700,00		35.700,00
12.364	Ensino Superior		53.245,00		53.245,00
12.364.0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR		53.245,00		53.245,00
12.364.0042.2.014	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR		53.245,00		53.245,00
Unidade: 04.02 PRE-ESCOLA E CRECHES		5.000,00	119.200,00	0,00	124.200,00
12	Educação	5.000,00	119.200,00		124.200,00
12.365	Educação Infantil	5.000,00	119.200,00		124.200,00
12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	5.000,00	119.200,00		124.200,00
12.365.0039.1.021	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA A CRECHE MUNICIPAL	5.000,00			5.000,00
12.365.0039.2.015	MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL		119.200,00		119.200,00
Unidade: 04.03 FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB		185.000,00	2.813.580,00	0,00	2.998.580,00
12	Educação	185.000,00	2.813.580,00		2.998.580,00
12.361	Ensino Fundamental	185.000,00	2.463.280,00		2.648.280,00
12.361.0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	185.000,00	944.412,00		1.129.412,00
12.361.0104.1.022	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS (FUNDEB 4	55.000,00			55.000,00
12.361.0104.1.023	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR (FUDEB 40%)	30.000,00			30.000,00
12.361.0104.1.024	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS (FUNDEB 40%)	100.000,00			100.000,00
12.361.0104.2.016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 40%)		944.412,00		944.412,00
12.361.0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		1.518.868,00		1.518.868,00
12.361.0107.2.020	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 60%)		1.518.868,00		1.518.868,00
12.365	Educação Infantil		350.300,00		350.300,00
12.365.0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		70.000,00		70.000,00
12.365.0104.2.017	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 40%)		70.000,00		70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		2566000	16.509.800,00	130.000,00	20.455.800,00
Órgão: 04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		837.000,00	4.703.725,00	0,00	5.540.725,00
Unidade: 04.03 FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB		185.000,00	2.813.580,00	0,00	2.998.580,00
12	Educação	185.000,00	2.813.580,00		2.998.580,00
12.365	Educação Infantil		350.300,00		350.300,00
12.365.0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		280.300,00		280.300,00
12.365.0107.2.021	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEB 60%)		280.300,00		280.300,00
Unidade: 04.04 DEPARTAMENTO DE CULTURA		10.000,00	56.000,00	0,00	66.000,00
13	Cultura	10.000,00	56.000,00		66.000,00
13.392	Difusão Cultural	10.000,00	56.000,00		66.000,00
13.392.0046	CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO	10.000,00	56.000,00		66.000,00
13.392.0046.1.025	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (CULTURA)	5.000,00			5.000,00
13.392.0046.1.026	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA A BIBLI	5.000,00			5.000,00
13.392.0046.2.022	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS		45.000,00		45.000,00
13.392.0046.2.063	MANUTENÇÃO COM OS PROGRAMAS CULTURAIS		11.000,00		11.000,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		290.000,00	4.833.825,00	0,00	5.123.825,00
Unidade: 05.01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE		100.000,00	300.000,00	0,00	400.000,00
10	Saúde	100.000,00	300.000,00		400.000,00
10.122	Administração Geral	100.000,00	300.000,00		400.000,00
10.122.0079	SAUDE	100.000,00	300.000,00		400.000,00
10.122.0079.1.027	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00			100.000,00
10.122.0079.2.024	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		300.000,00		300.000,00
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		190.000,00	4.533.825,00	0,00	4.723.825,00
10	Saúde	190.000,00	4.533.825,00		4.723.825,00
10.301	Atenção Básica	10.000,00	1.619.800,00		1.629.800,00
10.301.0075	ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00	1.514.800,00		1.524.800,00
10.301.0075.1.030	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (ATENÇÃO BÁSICA)	10.000,00			10.000,00
10.301.0075.2.026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF		1.314.800,00		1.314.800,00
10.301.0075.2.031	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB		200.000,00		200.000,00
10.301.0076	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		105.000,00		105.000,00
10.301.0076.2.029	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA - FB		105.000,00		105.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		2566000	16.509.800,00	130.000,00	20.455.800,00
Órgão: 05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		290.000,00	4.833.825,00	0,00	5.123.825,00
Unidade: 05.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		190.000,00	4.533.825,00	0,00	4.723.825,00
10	Saúde	190.000,00	4.533.825,00		4.723.825,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	170.000,00	2.540.300,00		2.710.300,00
10.302.0073	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	170.000,00	2.365.300,00		2.535.300,00
10.302.0073.1.028	CONST. SALAS ATEND. MÉDICO E ODONT. ZONA RURAL	100.000,00			100.000,00
10.302.0073.1.029	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS (MAC)	70.000,00			70.000,00
10.302.0073.2.032	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		2.365.300,00		2.365.300,00
10.302.0079	SAUDE		175.000,00		175.000,00
10.302.0079.2.025	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		175.000,00		175.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	10.000,00			10.000,00
10.304.0074	VIGILANCIA EM SAUDE	10.000,00			10.000,00
10.304.0074.1.031	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS (VIGILÂNCIA)	10.000,00			10.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		373.725,00		373.725,00
10.305.0074	VIGILANCIA EM SAUDE		373.725,00		373.725,00
10.305.0074.2.028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONTROLE DE ENDEMIAS		373.725,00		373.725,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS		1.030.000,00	1.730.000,00	0,00	2.760.000,00
Unidade: 06.01 GABINETE DO SECRETARIO		1.030.000,00	1.730.000,00	0,00	2.760.000,00
15	Urbanismo	515.000,00	155.000,00		670.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	490.000,00			490.000,00
15.451.0060	URBANISMO	490.000,00			490.000,00
15.451.0060.1.033	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS	450.000,00			450.000,00
15.451.0060.1.037	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO EM RUAS E AVENIDAS	20.000,00			20.000,00
15.451.0060.1.038	IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER	20.000,00			20.000,00
15.452	Serviços Urbanos	25.000,00	155.000,00		180.000,00
15.452.0060	URBANISMO	25.000,00	115.000,00		140.000,00
15.452.0060.1.050	IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	25.000,00			25.000,00
15.452.0060.2.036	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM		105.000,00		105.000,00
15.452.0060.2.037	URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO		10.000,00		10.000,00
15.452.0061	LIMPEZA URBANA		40.000,00		40.000,00
15.452.0061.2.035	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA		40.000,00		40.000,00
23	Comércio e Serviços	60.000,00			60.000,00
23.325	Limpeza Publica	60.000,00			60.000,00
23.325.0061	LIMPEZA URBANA	60.000,00			60.000,00
23.325.0061.1.075	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA COLETA DE LIXO	60.000,00			60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		2566000	16.509.800,00	130.000,00	20.455.800,00
Órgão: 06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS		1.030.000,00	1.730.000,00	0,00	2.760.000,00
Unidade: 06.01 GABINETE DO SECRETARIO		1.030.000,00	1.730.000,00	0,00	2.760.000,00
25	Energia		110.000,00		110.000,00
25.752	Energia Elétrica		110.000,00		110.000,00
25.752.0058	ENERGIA ELÉTRICA		110.000,00		110.000,00
25.752.0058.2.034	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		110.000,00		110.000,00
26	Transporte	455.000,00	1.465.000,00		1.920.000,00
26.122	Administração Geral	40.000,00	915.000,00		955.000,00
26.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	40.000,00	915.000,00		955.000,00
26.122.0003.1.032	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	40.000,00			40.000,00
26.122.0003.2.033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		915.000,00		915.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	415.000,00	550.000,00		965.000,00
26.782.0101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	415.000,00	550.000,00		965.000,00
26.782.0101.1.034	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	265.000,00			265.000,00
26.782.0101.1.035	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	150.000,00			150.000,00
26.782.0101.2.059	MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO FETHAB		550.000,00		550.000,00
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE		71.000,00	359.000,00	0,00	430.000,00
Unidade: 07.01 GABINETE DO SECRETARIO		70.000,00	358.000,00	0,00	428.000,00
18	Gestão Ambiental		10.000,00		10.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		10.000,00		10.000,00
18.541.0077	MEIO AMBIENTE E CIDADANIA		10.000,00		10.000,00
18.541.0077.2.040	USO DO SOLO: MANEJO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		10.000,00		10.000,00
20	Agricultura	70.000,00	323.000,00		393.000,00
20.606	Extensão Rural	70.000,00	323.000,00		393.000,00
20.606.0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	70.000,00	323.000,00		393.000,00
20.606.0018.1.039	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	10.000,00			10.000,00
20.606.0018.1.040	ABERTURA DE AÇUDES E MECANICAÇÃO DO SOLO	40.000,00			40.000,00
20.606.0018.1.041	IMPLANTAÇÃO DE AGROINDUSTRIAS EM PARCERIA COM ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS	20.000,00			20.000,00
20.606.0018.2.038	MANUTENÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA, IND. COM. E MEIO AMBIENTE		297.000,00		297.000,00
20.606.0018.2.039	REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS DE QUALIFICAÇÃO AOS AGRICULTORES		26.000,00		26.000,00
21	Organização Agrária		25.000,00		25.000,00
21.631	Reforma Agrária		25.000,00		25.000,00
21.631.0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL		25.000,00		25.000,00
21.631.0018.2.041	REGULARIZAÇÃO AGRÁRIA NO MUNICÍPIO		25.000,00		25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		2566000	16.509.800,00	130.000,00	20.455.800,00
Órgão: 07.00 SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE		71.000,00	359.000,00	0,00	430.000,00
Unidade: 07.02 FUNDO MUN DE DESENV. RURAL SUSTENTAVEL - FUMDERS		1.000,00	1.000,00	0,00	2.000,00
20	Agricultura	1.000,00	1.000,00		2.000,00
20.606	Extensão Rural	1.000,00	1.000,00		2.000,00
20.606.0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	1.000,00	1.000,00		2.000,00
20.606.0018.1.073	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PELO FUMDERS	1.000,00			1.000,00
20.606.0018.2.064	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN DESENV. RURAL - FUMDERS		1.000,00		1.000,00
Órgão: 08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		75.000,00	585.000,00	0,00	660.000,00
Unidade: 08.01 DEPARTAMENTO DE TURISMO		60.000,00	515.000,00	0,00	575.000,00
23	Comércio e Serviços	60.000,00	515.000,00		575.000,00
23.695	Turismo	60.000,00	515.000,00		575.000,00
23.695.0065	FOMENTAR O TURISMO	60.000,00	515.000,00		575.000,00
23.695.0065.1.043	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	10.000,00			10.000,00
23.695.0065.1.045	INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	50.000,00			50.000,00
23.695.0065.2.042	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		237.000,00		237.000,00
23.695.0065.2.044	PROMOÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA E EVENTOS TURÍSTICOS		278.000,00		278.000,00
Unidade: 08.02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		15.000,00	70.000,00	0,00	85.000,00
27	Desporto e Lazer	15.000,00	70.000,00		85.000,00
27.812	Desporto Comunitário	15.000,00	70.000,00		85.000,00
27.812.0044	ESPORTES E EVENTOS ESPORTIVOS	15.000,00	70.000,00		85.000,00
27.812.0044.1.044	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS	15.000,00			15.000,00
27.812.0044.2.043	MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES E LAZER		70.000,00		70.000,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		105.000,00	934.700,00	0,00	1.039.700,00
Unidade: 09.01 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		80.000,00	575.000,00	0,00	655.000,00
08	Assistência Social	20.000,00	575.000,00		595.000,00
08.244	Assistência Comunitária	20.000,00	575.000,00		595.000,00
08.244.0100	ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00	575.000,00		595.000,00
08.244.0100.1.062	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTO PARA AÇÃO SOCIAL	20.000,00			20.000,00
08.244.0100.2.045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		545.000,00		545.000,00
08.244.0100.2.065	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		30.000,00		30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		2566000	16.509.800,00	130.000,00	20.455.800,00
Órgão: 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		105.000,00	934.700,00	0,00	1.039.700,00
Unidade: 09.01 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		80.000,00	575.000,00	0,00	655.000,00
16	Habitação	60.000,00			60.000,00
16.482	Habitação Urbana	60.000,00			60.000,00
16.482.0100	ASSISTENCIA SOCIAL	60.000,00			60.000,00
16.482.0100.1.046	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	60.000,00			60.000,00
Unidade: 09.02 FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE		25.000,00	239.800,00	0,00	264.800,00
08	Assistência Social	25.000,00	239.800,00		264.800,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		132.800,00		132.800,00
08.243.0106	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		132.800,00		132.800,00
08.243.0106.2.048	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS		132.800,00		132.800,00
08.244	Assistência Comunitária	25.000,00	107.000,00		132.000,00
08.244.0100	ASSISTENCIA SOCIAL	25.000,00	107.000,00		132.000,00
08.244.0100.1.074	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO IGD	25.000,00			25.000,00
08.244.0100.2.047	PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)		72.000,00		72.000,00
08.244.0100.2.052	MANUTENÇÃO DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD		35.000,00		35.000,00
Unidade: 09.03 CONSELHO TUTELAR		0,00	119.900,00	0,00	119.900,00
08	Assistência Social		119.900,00		119.900,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		119.900,00		119.900,00
08.243.0100	ASSISTENCIA SOCIAL		119.900,00		119.900,00
08.243.0100.2.046	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		119.900,00		119.900,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		20.000,00	878.276,00	130.000,00	1.208.276,00
Unidade: 10.01 GABINETE DO SECRETARIO		20.000,00	878.276,00	130.000,00	1.208.276,00
04	Administração	20.000,00	655.000,00		675.000,00
04.123	Administração Financeira	20.000,00	655.000,00		675.000,00
04.123.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	20.000,00	655.000,00		675.000,00
04.123.0003.1.049	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	20.000,00			20.000,00
04.123.0003.2.049	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		655.000,00		655.000,00
11	Trabalho		223.276,00		223.276,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		223.276,00		223.276,00
11.331.0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO		223.276,00		223.276,00
11.331.0084.2.050	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP		223.276,00		223.276,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		2566000	16.509.800,00	130.000,00	20.455.800,00
Órgão: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		20.000,00	878.276,00	130.000,00	1.208.276,00
Unidade: 10.01 GABINETE DO SECRETARIO		20.000,00	878.276,00	130.000,00	1.208.276,00
28	Encargos Especiais			130.000,00	130.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			130.000,00	130.000,00
28.843.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			130.000,00	130.000,00
28.843.0003.0.001	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA			130.000,00	130.000,00
99	Reserva de Contingência				180.000,00
99.999	Reserva de Contingência				180.000,00
99.999.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				180.000,00
99.999.0003.9.999	RESERVA DE CONTIGENCIA				180.000,00
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA		40000	1.030.000,00	0,00	1.070.000,00
Órgão: 01.00 CAMARA MUNICIPAL		40.000,00	1.030.000,00	0,00	1.070.000,00
Unidade: 01.01 GABINETE DA PRESIDENCIA		40.000,00	1.030.000,00	0,00	1.070.000,00
01	Legislativa	40.000,00	1.030.000,00		1.070.000,00
01.031	Ação Legislativa	40.000,00	1.030.000,00		1.070.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	40.000,00	1.030.000,00		1.070.000,00
01.031.0001.1.001	REFORMA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA	40.000,00			40.000,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVA DA CÂMARA		1.030.000,00		1.030.000,00
Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO		0	1.871.800,00	0,00	1.871.800,00
Órgão: 11.00 INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TEREZINH		0,00	1.871.800,00	0,00	1.871.800,00
Unidade: 11.01 GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE		0,00	1.871.800,00	0,00	1.871.800,00
09	Previdência Social		1.871.800,00		1.871.800,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		1.871.800,00		1.871.800,00
09.272.0082	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS		1.871.800,00		1.871.800,00
09.272.0082.2.053	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIST		157.000,00		157.000,00
09.272.0082.2.054	ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		130.000,00		130.000,00
09.272.0082.2.055	ASSISTÊNCIA AOS SEGURADOS DO PREVIST		510.000,00		510.000,00
09.272.0082.2.056	RESERVA LEGAL DO RPPS		964.800,00		964.800,00
09.272.0082.2.062	ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA		110.000,00		110.000,00
				Total geral:	23.397.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	40.000,00	1.030.000,00		1.070.000,00
01.031	Ação Legislativa	40.000,00	1.030.000,00		1.070.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	40.000,00	1.030.000,00		1.070.000,00
04	Administração	80.000,00	2.854.274,00		2.934.274,00
04.122	Administração Geral	60.000,00	2.199.274,00		2.259.274,00
04.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	60.000,00	2.199.274,00		2.259.274,00
04.123	Administração Financeira	20.000,00	655.000,00		675.000,00
04.123.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	20.000,00	655.000,00		675.000,00
08	Assistência Social	45.000,00	934.700,00		979.700,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		252.700,00		252.700,00
08.243.0100	ASSISTENCIA SOCIAL		119.900,00		119.900,00
08.243.0106	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		132.800,00		132.800,00
08.244	Assistência Comunitária	45.000,00	682.000,00		727.000,00
08.244.0100	ASSISTENCIA SOCIAL	45.000,00	682.000,00		727.000,00
09	Previdência Social		1.871.800,00		1.871.800,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário		1.871.800,00		1.871.800,00
09.272.0082	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS		1.871.800,00		1.871.800,00
10	Saúde	290.000,00	4.833.825,00		5.123.825,00
10.122	Administração Geral	100.000,00	300.000,00		400.000,00
10.122.0079	SAUDE	100.000,00	300.000,00		400.000,00
10.301	Atenção Básica	10.000,00	1.619.800,00		1.629.800,00
10.301.0075	ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00	1.514.800,00		1.524.800,00
10.301.0076	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		105.000,00		105.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	170.000,00	2.540.300,00		2.710.300,00
10.302.0073	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	170.000,00	2.365.300,00		2.535.300,00
10.302.0079	SAUDE		175.000,00		175.000,00
10.304	Vigilância Sanitária	10.000,00			10.000,00
10.304.0074	VIGILANCIA EM SAUDE	10.000,00			10.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		373.725,00		373.725,00
10.305.0074	VIGILANCIA EM SAUDE		373.725,00		373.725,00
11	Trabalho		223.276,00		223.276,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		223.276,00		223.276,00
11.331.0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO		223.276,00		223.276,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	827.000,00	4.647.725,00		5.474.725,00
12.306	Alimentação e Nutrição		80.000,00		80.000,00
12.306.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		80.000,00		80.000,00
12.361	Ensino Fundamental	822.000,00	4.009.280,00		4.831.280,00
12.361.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	637.000,00	1.546.000,00		2.183.000,00
12.361.0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%	185.000,00	944.412,00		1.129.412,00
12.361.0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		1.518.868,00		1.518.868,00
12.362	Ensino Médio		35.700,00		35.700,00
12.362.0043	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MEDIO		35.700,00		35.700,00
12.364	Ensino Superior		53.245,00		53.245,00
12.364.0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR		53.245,00		53.245,00
12.365	Educação Infantil	5.000,00	469.500,00		474.500,00
12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	5.000,00	119.200,00		124.200,00
12.365.0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		70.000,00		70.000,00
12.365.0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		280.300,00		280.300,00
13	Cultura	10.000,00	56.000,00		66.000,00
13.392	Difusão Cultural	10.000,00	56.000,00		66.000,00
13.392.0046	CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO	10.000,00	56.000,00		66.000,00
14	Direitos da Cidadania	10.000,00	70.000,00		80.000,00
14.423	Assistência aos Povos Indígenas	10.000,00	70.000,00		80.000,00
14.423.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	10.000,00	70.000,00		80.000,00
15	Urbanismo	515.000,00	155.000,00		670.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	490.000,00			490.000,00
15.451.0060	URBANISMO	490.000,00			490.000,00
15.452	Serviços Urbanos	25.000,00	155.000,00		180.000,00
15.452.0060	URBANISMO	25.000,00	115.000,00		140.000,00
15.452.0061	LIMPEZA URBANA		40.000,00		40.000,00
16	Habitação	60.000,00			60.000,00
16.482	Habitação Urbana	60.000,00			60.000,00
16.482.0100	ASSISTENCIA SOCIAL	60.000,00			60.000,00
17	Saneamento	68.000,00	216.000,00		284.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	68.000,00	216.000,00		284.000,00
17.512.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO		216.000,00		216.000,00
17.512.0080	SANEAMENTO BASICO	68.000,00			68.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
17	Saneamento	68.000,00	216.000,00		284.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	68.000,00	216.000,00		284.000,00
17.512.0080	SANEAMENTO BASICO	68.000,00			68.000,00
18	Gestão Ambiental		10.000,00		10.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		10.000,00		10.000,00
18.541.0077	MEIO AMBIENTE E CIDADANIA		10.000,00		10.000,00
20	Agricultura	71.000,00	324.000,00		395.000,00
20.606	Extensão Rural	71.000,00	324.000,00		395.000,00
20.606.0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	71.000,00	324.000,00		395.000,00
21	Organização Agrária		25.000,00		25.000,00
21.631	Reforma Agrária		25.000,00		25.000,00
21.631.0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL		25.000,00		25.000,00
23	Comércio e Serviços	120.000,00	515.000,00		635.000,00
23.325	Limpeza Pública	60.000,00			60.000,00
23.325.0061	LIMPEZA URBANA	60.000,00			60.000,00
23.695	Turismo	60.000,00	515.000,00		575.000,00
23.695.0065	FOMENTAR O TURISMO	60.000,00	515.000,00		575.000,00
25	Energia		110.000,00		110.000,00
25.752	Energia Elétrica		110.000,00		110.000,00
25.752.0058	ENERGIA ELÉTRICA		110.000,00		110.000,00
26	Transporte	455.000,00	1.465.000,00		1.920.000,00
26.122	Administração Geral	40.000,00	915.000,00		955.000,00
26.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	40.000,00	915.000,00		955.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	415.000,00	550.000,00		965.000,00
26.782.0101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	415.000,00	550.000,00		965.000,00
27	Desporto e Lazer	15.000,00	70.000,00		85.000,00
27.812	Desporto Comunitário	15.000,00	70.000,00		85.000,00
27.812.0044	ESPORTES E EVENTOS ESPORTIVOS	15.000,00	70.000,00		85.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total	
28	Encargos Especiais			130.000,00	130.000,00	
28.843	Serviço da Dívida Interna			130.000,00	130.000,00	
28.843.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			130.000,00	130.000,00	
99	Reserva de Contingência				180.000,00	
99.999	Reserva de Contingência				180.000,00	
99.999.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO				180.000,00	
		Total:	2.606.000,00	19.411.600,00	130.000,00	22.327.600,00
		Total geral:	2.606.000,00	19.411.600,00	130.000,00	22.327.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	1.070.000,00		1.070.000,00
01.031	Ação Legislativa	1.070.000,00		1.070.000,00
01.031.0001	AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	1.070.000,00		1.070.000,00
04	Administração	2.934.274,00		2.934.274,00
04.122	Administração Geral	2.259.274,00		2.259.274,00
04.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	2.259.274,00		2.259.274,00
04.123	Administração Financeira	675.000,00		675.000,00
04.123.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	675.000,00		675.000,00
08	Assistência Social	684.900,00	294.800,00	979.700,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	119.900,00	132.800,00	252.700,00
08.243.0100	ASSISTENCIA SOCIAL	119.900,00		119.900,00
08.243.0106	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		132.800,00	132.800,00
08.244	Assistência Comunitária	565.000,00	162.000,00	727.000,00
08.244.0100	ASSISTENCIA SOCIAL	565.000,00	162.000,00	727.000,00
09	Previdência Social	1.871.800,00		1.871.800,00
09.272	Previdência do Regime Estatutário	1.871.800,00		1.871.800,00
09.272.0082	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPPS	1.871.800,00		1.871.800,00
10	Saúde		5.123.825,00	5.123.825,00
10.122	Administração Geral		400.000,00	400.000,00
10.122.0079	SAUDE		400.000,00	400.000,00
10.301	Atenção Básica		1.629.800,00	1.629.800,00
10.301.0075	ATENÇÃO BÁSICA		1.524.800,00	1.524.800,00
10.301.0076	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		105.000,00	105.000,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		2.710.300,00	2.710.300,00
10.302.0073	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		2.535.300,00	2.535.300,00
10.302.0079	SAUDE		175.000,00	175.000,00
10.304	Vigilância Sanitária		10.000,00	10.000,00
10.304.0074	VIGILANCIA EM SAUDE		10.000,00	10.000,00
10.305	Vigilância Epidemiológica		373.725,00	373.725,00
10.305.0074	VIGILANCIA EM SAUDE		373.725,00	373.725,00
11	Trabalho	223.276,00		223.276,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	223.276,00		223.276,00
11.331.0084	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO	223.276,00		223.276,00
12	Educação	723.145,00	4.751.580,00	5.474.725,00
12.306	Alimentação e Nutrição		80.000,00	80.000,00
12.306.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL		80.000,00	80.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	723.145,00	4.751.580,00	5.474.725,00
12.361	Ensino Fundamental	510.000,00	4.321.280,00	4.831.280,00
12.361.0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	510.000,00	1.673.000,00	2.183.000,00
12.361.0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		1.129.412,00	1.129.412,00
12.361.0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		1.518.868,00	1.518.868,00
12.362	Ensino Médio	35.700,00		35.700,00
12.362.0043	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO MEDIO	35.700,00		35.700,00
12.364	Ensino Superior	53.245,00		53.245,00
12.364.0042	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO SUPERIOR	53.245,00		53.245,00
12.365	Educação Infantil	124.200,00	350.300,00	474.500,00
12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	124.200,00		124.200,00
12.365.0104	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%		70.000,00	70.000,00
12.365.0107	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%		280.300,00	280.300,00
13	Cultura	66.000,00		66.000,00
13.392	Difusão Cultural	66.000,00		66.000,00
13.392.0046	CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO	66.000,00		66.000,00
14	Direitos da Cidadania	80.000,00		80.000,00
14.423	Assistência aos Povos Indígenas	80.000,00		80.000,00
14.423.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	80.000,00		80.000,00
15	Urbanismo	220.000,00	450.000,00	670.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	40.000,00	450.000,00	490.000,00
15.451.0060	URBANISMO	40.000,00	450.000,00	490.000,00
15.452	Serviços Urbanos	180.000,00		180.000,00
15.452.0060	URBANISMO	140.000,00		140.000,00
15.452.0061	LIMPEZA URBANA	40.000,00		40.000,00
16	Habitação		60.000,00	60.000,00
16.482	Habitação Urbana		60.000,00	60.000,00
16.482.0100	ASSISTENCIA SOCIAL		60.000,00	60.000,00
17	Saneamento	216.000,00	68.000,00	284.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	216.000,00	68.000,00	284.000,00
17.512.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	216.000,00		216.000,00
17.512.0080	SANEAMENTO BASICO		68.000,00	68.000,00
18	Gestão Ambiental	10.000,00		10.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00		10.000,00
18.541.0077	MEIO AMBIENTE E CIDADANIA	10.000,00		10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
20	Agricultura	355.000,00	40.000,00	395.000,00
20.606	Extensão Rural	355.000,00	40.000,00	395.000,00
20.606.0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	355.000,00	40.000,00	395.000,00
21	Organização Agrária	25.000,00		25.000,00
21.631	Reforma Agrária	25.000,00		25.000,00
21.631.0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	25.000,00		25.000,00
23	Comércio e Serviços	585.000,00	50.000,00	635.000,00
23.325	Limpeza Publica	60.000,00		60.000,00
23.325.0061	LIMPEZA URBANA	60.000,00		60.000,00
23.695	Turismo	525.000,00	50.000,00	575.000,00
23.695.0065	FOMENTAR O TURISMO	525.000,00	50.000,00	575.000,00
25	Energia	110.000,00		110.000,00
25.752	Energia Elétrica	110.000,00		110.000,00
25.752.0058	ENERGIA ELÉTRICA	110.000,00		110.000,00
26	Transporte	1.020.000,00	900.000,00	1.920.000,00
26.122	Administração Geral	955.000,00		955.000,00
26.122.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	955.000,00		955.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	65.000,00	900.000,00	965.000,00
26.782.0101	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	65.000,00	900.000,00	965.000,00
27	Desporto e Lazer	70.000,00	15.000,00	85.000,00
27.812	Desporto Comunitário	70.000,00	15.000,00	85.000,00
27.812.0044	ESPORTES E EVENTOS ESPORTIVOS	70.000,00	15.000,00	85.000,00
28	Encargos Especiais	130.000,00		130.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	130.000,00		130.000,00
28.843.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	130.000,00		130.000,00
99	Reserva de Contingência			180.000,00
99.999	Reserva de Contingência			180.000,00
99.999.0003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO			180.000,00
	Total:	10.574.395,00	11.753.205,00	22.327.600,00
	Total geral:	10.574.395,00	11.753.205,00	22.327.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	796.700,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	1.462.574,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	675.000,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	2.934.274,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.474.725,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	5.123.825,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		0,00	979.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	223.276,00	0,00
	Total:	0,00	979.700,00	0,00	5.123.825,00	223.276,00	5.474.725,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	284.000,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		0,00	0,00	670.000,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	66.000,00	80.000,00	670.000,00	60.000,00	284.000,00	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE		0,00	395.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	0,00	0,00	575.000,00	0,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	395.000,00	25.000,00	0,00	635.000,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
02.00 - GABINETE DO PREFEITO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	876.700,00
03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.746.574,00
04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.540.725,00
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.123.825,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		110.000,00	1.920.000,00	0,00	0,00	0,00	2.760.000,00
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	430.000,00
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER		0,00	0,00	85.000,00	0,00	0,00	660.000,00
09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039.700,00
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		0,00	0,00	0,00	130.000,00	180.000,00	1.208.276,00
	Total:	110.000,00	1.920.000,00	85.000,00	130.000,00	180.000,00	19.385.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão	Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA MUNICIPAL		1.070.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	1.070.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Natureza Jurídica não encontrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Natureza Jurídica não encontrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Natureza Jurídica não encontrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Natureza Jurídica não encontrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070.000,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070.000,00

Natureza Jurídica não encontrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO

Órgão	Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
11.00 - INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TERESINH		0,00	0,00	1.871.800,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	1.871.800,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TEREZINHA - CONSOLIDADO

Órgão	Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
11.00 - INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TEREZINH		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TEREZINHA - CONSOLIDADO

Órgão	Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
11.00 - INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TEREZINH		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TEREZINHA - CONSOLIDADO

Órgão	Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
11.00 - INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TEREZINH		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871.800,00
	Total:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871.800,00
	Total geral:						22.327.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	20.455.800,00	04 - Administração	2.934.274,00
41 - RECEITAS CORRENTES	22.096.400,00	08 - Assistência Social	979.700,00
42 - RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00	10 - Saúde	5.123.825,00
49 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.440.600,00	11 - Trabalho	223.276,00
		12 - Educação	5.474.725,00
		13 - Cultura	66.000,00
		14 - Direitos da Cidadania	80.000,00
		15 - Urbanismo	670.000,00
		16 - Habitação	60.000,00
		17 - Saneamento	284.000,00
		18 - Gestão Ambiental	10.000,00
		20 - Agricultura	395.000,00
		21 - Organização Agrária	25.000,00
		23 - Comércio e Serviços	635.000,00
		25 - Energia	110.000,00
		26 - Transporte	1.920.000,00
		27 - Desporto e Lazer	85.000,00
		28 - Encargos Especiais	130.000,00
		99 - Reserva de Contingência	180.000,00
Subtotal:	20.455.800,00	Subtotal:	19.385.800,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	1.070.000,00
Total:	20.455.800,00	Total:	20.455.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Receitas	Valor	Despesas	Valor
		01 - Legislativa	1.070.000,00
Subtotal:	0,00	Subtotal:	1.070.000,00
Transferências Financeiras Recebidas	1.070.000,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	1.070.000,00	Total:	1.070.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo

Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TEREZINHA - CONSOLIDADO

Receitas	Valor	Despesas	Valor
4 - RECEITAS	1.871.800,00	09 - Previdência Social	1.871.800,00
41 - RECEITAS CORRENTES	1.215.800,00		
47 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENT,	656.000,00		
Subtotal:	1.871.800,00	Subtotal:	1.871.800,00
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Total:	1.871.800,00	Total:	1.871.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
RECEITAS CORRENTES	23.312.200,00	DESPESAS CORRENTES	18.446.800,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.662.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.855.905,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	465.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.590.895,00
RECEITA PATRIMONIAL	821.500,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.982.100,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	161.600,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	656.000,00		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	616.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAME	40.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.440.600,00		
DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-2.440.600,00		
		Superavit	3.080.800,00
Total	21.527.600,00	Total	21.527.600,00
Superavit do orçamento corrente	3.080.800,00		
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.736.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.000,00	INVESTIMENTOS	2.606.000,00
		AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	130.000,00
Deficit	1.936.000,00		
Total	2.736.000,00	Total	2.736.000,00

Resumo

RECEITAS CORRENTES	23.312.200,00	104,41 %	DESPESAS CORRENTES	18.446.800,00	82,62 %
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00	3,58 %	DESPESAS DE CAPITAL	2.736.000,00	12,25 %
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN	656.000,00	2,94 %	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.144.800,00	5,13 %
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.440.600,00	-10,93 %			
Total	22.327.600,00	100,00 %	Total	22.327.600,00	100,00 %



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			22.096.400,00
1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		1.662.000,00	
1.1.1.0.00.00.00.00.00	Impostos		1.495.000,00	
1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	1.145.000,00		
1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	80.000,00		
1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	80.000,00		
1.1.1.2.02.01.01.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Ordinário	40.000,00		
1.1.1.2.02.01.02.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Educação	4.000,00		
1.1.1.2.02.01.03.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Saúde	20.000,00		
1.1.1.2.02.01.04.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Fundeb 60%	9.600,00		
1.1.1.2.02.01.05.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Fundeb 40%	6.400,00		
1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	650.000,00		
1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	650.000,00		
1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Ordinário	325.000,00		
1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Educação	32.500,00		
1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Saúde	162.500,00		
1.1.1.2.04.31.04.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Fundeb 60%	78.000,00		
1.1.1.2.04.31.05.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Fundeb 40%	52.000,00		
1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	415.000,00		
1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im	415.000,00		
1.1.1.2.08.01.01.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Ordinário	207.500,00		
1.1.1.2.08.01.02.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Educação	20.750,00		
1.1.1.2.08.01.03.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Saúde	103.750,00		
1.1.1.2.08.01.04.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Fundeb 60%	49.800,00		
1.1.1.2.08.01.05.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Fundeb 40%	33.200,00		
1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	350.000,00		
1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	350.000,00		
1.1.1.3.05.01.00.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza	350.000,00		
1.1.1.3.05.01.01.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Ordinário	175.000,00		
1.1.1.3.05.01.02.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Educação	17.500,00		
1.1.1.3.05.01.03.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Saúde	87.500,00		
1.1.1.3.05.01.04.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Fundeb 60%	42.000,00		
1.1.1.3.05.01.05.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Fundeb 40%	28.000,00		
1.1.2.0.00.00.00.00.00	Taxas		167.000,00	
1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	84.000,00		
1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	84.000,00		
1.1.2.1.25.01.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Ordinário	42.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.1.2.1.25.02.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Educação	4.200,00		
1.1.2.1.25.03.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Saúde	21.000,00		
1.1.2.1.25.04.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Fundeb 60%	10.080,00		
1.1.2.1.25.05.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Fundeb 40%	6.720,00		
1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	83.000,00		
1.1.2.2.21.00.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais	21.000,00		
1.1.2.2.21.01.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Ordinário	10.500,00		
1.1.2.2.21.02.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Educação	1.050,00		
1.1.2.2.21.03.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Saúde	5.250,00		
1.1.2.2.21.04.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Fundeb 60%	2.520,00		
1.1.2.2.21.05.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Fundeb 40%	1.680,00		
1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	62.000,00		
1.1.2.2.99.02.00.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF	50.000,00		
1.1.2.2.99.02.01.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Ordinário	25.000,00		
1.1.2.2.99.02.02.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Educação	2.500,00		
1.1.2.2.99.02.03.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Saúde	12.500,00		
1.1.2.2.99.02.04.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Fundeb 60%	6.000,00		
1.1.2.2.99.02.05.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Fundeb 40%	4.000,00		
1.1.2.2.99.99.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	12.000,00		
1.1.2.2.99.99.01.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Ordinário	6.000,00		
1.1.2.2.99.99.02.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Educação	600,00		
1.1.2.2.99.99.03.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Saúde	3.000,00		
1.1.2.2.99.99.04.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Fundeb 60%	1.440,00		
1.1.2.2.99.99.05.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Fundeb 40%	960,00		
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		71.400,00	
1.3.2.0.00.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios		71.400,00	
1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de depósitos bancários	71.400,00		
1.3.2.5.01.00.00.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60%	21.400,00		
1.3.2.5.01.02.00.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60%	5.800,00		
1.3.2.5.01.02.36.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60%	3.500,00		
1.3.2.5.01.02.37.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 40%	2.300,00		
1.3.2.5.01.03.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - Saúde	10.500,00		
1.3.2.5.01.05.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - MDE	2.300,00		
1.3.2.5.01.10.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS	2.800,00		
1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remuneração de depósitos bancários	50.000,00		
1.3.2.5.02.99.00.00.00	Rem. de Outros Dep. de Recursos Não Vinculados	50.000,00		
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		220.000,00	
1.6.0.0.05.00.00.00.00	Serv. de Saúde	50.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.6.0.0.05.99.00.00.00	Outros Serv. de Saúde	50.000,00		
1.6.0.0.41.00.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	120.000,00		
1.6.0.0.41.01.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Ordinário	60.000,00		
1.6.0.0.41.02.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Educação	6.000,00		
1.6.0.0.41.03.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Saúde	30.000,00		
1.6.0.0.41.04.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Fundeb 60%	14.400,00		
1.6.0.0.41.05.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Fundeb 40%	9.600,00		
1.6.0.0.47.00.00.00.00	Serv. de Iluminação Pública	50.000,00		
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		19.982.100,00	
1.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais		18.862.100,00	
1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	9.167.000,00		
1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	6.680.000,00		
1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	6.490.000,00		
1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Ordinário	3.245.000,00		
1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Educação	324.500,00		
1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Saúde	1.622.500,00		
1.7.2.1.01.02.04.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Fundeb 60%	778.800,00		
1.7.2.1.01.02.05.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Fundeb 40%	519.200,00		
1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural	190.000,00		
1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Ordinário	95.000,00		
1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Educação	9.500,00		
1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Saúde	47.500,00		
1.7.2.1.01.05.04.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Fundeb 60%	22.800,00		
1.7.2.1.01.05.05.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Fundeb 40%	15.200,00		
1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	310.000,00		
1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	60.000,00		
1.7.2.1.22.70.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Ordinário	30.000,00		
1.7.2.1.22.70.02.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Educação	3.000,00		
1.7.2.1.22.70.03.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Saúde	15.000,00		
1.7.2.1.22.70.04.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Fundeb 60%	7.200,00		
1.7.2.1.22.70.05.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Fundeb 40%	4.800,00		
1.7.2.1.22.90.00.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan.	250.000,00		
1.7.2.1.22.90.01.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Ordinário	125.000,00		
1.7.2.1.22.90.02.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Educação	12.500,00		
1.7.2.1.22.90.03.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Saúde	62.500,00		
1.7.2.1.22.90.04.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Fundeb 60%	30.000,00		
1.7.2.1.22.90.05.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Fundeb 40%	20.000,00		
1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	1.414.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.2.1.33.01.00.00.00	Transf. Sus Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	200.000,00		
1.7.2.1.33.02.00.00.00	Transf. Sus Piso Atenção Basica Variavel - SF	300.000,00		
1.7.2.1.33.03.00.00.00	Trans Sus Agente Comunitario de Saude	280.000,00		
1.7.2.1.33.04.00.00.00	Transf. Sus Saude Bocal - SB	100.000,00		
1.7.2.1.33.05.00.00.00	Transf. Sus Piso Fixo de Vigilancia - PFVI	188.000,00		
1.7.2.1.33.06.00.00.00	Transf. Sus Teto Mun. Mac Ambiente e Hospitalar	296.000,00		
1.7.2.1.33.07.00.00.00	Transf. Sus Programa Assistencia Farmaceutica - FB	50.000,00		
1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	262.000,00		
1.7.2.1.34.01.00.00.00	Transf. FNAS Programa Painf	72.000,00		
1.7.2.1.34.02.00.00.00	Transf. FNAS Indice de Desc. de Gestão	60.000,00		
1.7.2.1.34.03.00.00.00	Transf. FNAS Fundo de Investimento Social	10.000,00		
1.7.2.1.34.04.00.00.00	Transf. FNAS Convers. e Fort. de Vinculos	120.000,00		
1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	426.000,00		
1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	150.000,00		
1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	80.000,00		
1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	196.000,00		
1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	25.000,00		
1.7.2.1.36.01.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Ordinário	12.500,00		
1.7.2.1.36.02.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Educação	1.250,00		
1.7.2.1.36.03.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Saúde	6.250,00		
1.7.2.1.36.04.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Fundeb 60%	3.000,00		
1.7.2.1.36.05.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Fundeb 40%	2.000,00		
1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	50.000,00		
1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	7.145.100,00		
1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	5.569.000,00		
1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.410.000,00		
1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Ordinário	3.246.000,00		
1.7.2.2.01.01.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Educação	270.500,00		
1.7.2.2.01.01.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Saúde	811.500,00		
1.7.2.2.01.01.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Fundeb 60%	649.200,00		
1.7.2.2.01.01.05.00.00	Cota-Parte do ICMS - Fundeb 40%	432.800,00		
1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	59.000,00		
1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Ordinário	29.500,00		
1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Educação	2.950,00		
1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Saúde	14.750,00		
1.7.2.2.01.02.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Fundeb 60%	7.080,00		
1.7.2.2.01.02.05.00.00	Cota-Parte do IPVA - Fundeb 40%	4.720,00		
1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	70.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.7.2.2.01.99.00.00.00	Outras Participações na Rec. dos Estados	30.000,00		
1.7.2.2.01.99.01.00.00	Cofinanciamento Sistema Único de Assistência Social	30.000,00		
1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	386.100,00		
1.7.2.2.33.01.00.00.00	Transf. do Estado - PSF	244.100,00		
1.7.2.2.33.02.00.00.00	Transf. do Estado - PASCAR	50.000,00		
1.7.2.2.33.03.00.00.00	Transf. do Estado - FB	55.000,00		
1.7.2.2.33.04.00.00.00	Transf. Do Estado - SB	12.000,00		
1.7.2.2.33.05.00.00.00	Transf. Do Estado - PAICI	25.000,00		
1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	1.190.000,00		
1.7.2.2.99.02.00.00.00	Transferência do Estado - FETHAB	1.190.000,00		
1.7.2.4.00.00.00.00.00	Transferencias Multigovernamentais	2.550.000,00		
1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	2.550.000,00		
1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	1.530.000,00		
1.7.2.4.01.02.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	1.020.000,00		
1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.		1.120.000,00	
1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	135.000,00		
1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	135.000,00		
1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	985.000,00		
1.7.6.2.02.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin Programas de Educação	967.000,00		
1.7.6.2.02.01.00.00.00	Transf. do Conv. Estado Transporte Escolar	967.000,00		
1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	18.000,00		
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		160.900,00	
1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		29.300,00	
1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	12.800,00		
1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	5.000,00		
1.9.1.1.38.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Ordinário	2.500,00		
1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Educação	250,00		
1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Saúde	1.250,00		
1.9.1.1.38.04.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Fundeb 60%	600,00		
1.9.1.1.38.05.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Fundeb 40%	400,00		
1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	7.800,00		
1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	7.800,00		
1.9.1.1.99.01.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Ordinário	3.900,00		
1.9.1.1.99.01.02.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Educação	390,00		
1.9.1.1.99.01.03.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Saúde	1.950,00		
1.9.1.1.99.01.04.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Fundeb 60%	936,00		
1.9.1.1.99.01.05.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Fundeb 40%	624,00		
1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	16.500,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	10.000,00		
1.9.1.3.11.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Ordinário	5.000,00		
1.9.1.3.11.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Educação	500,00		
1.9.1.3.11.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Saúde	2.500,00		
1.9.1.3.11.04.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Fundeb 60%	1.200,00		
1.9.1.3.11.05.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Fundeb 40%	800,00		
1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	6.500,00		
1.9.1.3.99.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Ordinário	3.250,00		
1.9.1.3.99.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Educação	325,00		
1.9.1.3.99.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Saúde	1.625,00		
1.9.1.3.99.04.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Fundeb 60%	780,00		
1.9.1.3.99.05.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Fundeb 40%	520,00		
1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições		10.000,00	
1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	10.000,00		
1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	10.000,00		
1.9.3.0.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa		71.600,00	
1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	71.600,00		
1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	41.600,00		
1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Ordinário	20.800,00		
1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Educação	2.080,00		
1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Saúde	10.400,00		
1.9.3.1.11.04.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Fundeb 60%	4.992,00		
1.9.3.1.11.05.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Fundeb 40%	3.328,00		
1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	30.000,00		
1.9.3.1.99.01.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	30.000,00		
1.9.3.1.99.01.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Ordinário	15.000,00		
1.9.3.1.99.01.02.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Educação	1.500,00		
1.9.3.1.99.01.03.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Saúde	7.500,00		
1.9.3.1.99.01.04.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Fundeb 60%	3.600,00		
1.9.3.1.99.01.05.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Fundeb 40%	2.400,00		
1.9.9.0.00.00.00.00.00	Receitas Diversas		50.000,00	
1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	50.000,00		
1.9.9.0.99.01.00.00.00	Outras Receitas - Ordinário	25.000,00		
1.9.9.0.99.02.00.00.00	Outras Receitas - Educação	2.500,00		
1.9.9.0.99.03.00.00.00	Outras Receitas - Saúde	12.500,00		
1.9.9.0.99.04.00.00.00	Outras Receitas - Fundeb 60%	6.000,00		
1.9.9.0.99.05.00.00.00	Outras Receitas - Fundeb 40%	4.000,00		
2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		800.000,00	
2.4.7.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios		800.000,00	
2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	400.000,00		
2.4.7.1.01.00.00.00.00	Transf. de Convênio p/ SUS	100.000,00		
2.4.7.1.02.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Programa Educaç	180.000,00		
2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	120.000,00		
2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	400.000,00		
2.4.7.2.01.00.00.00.00	Transf. de Convênio p/ SUS	100.000,00		
2.4.7.2.02.00.00.00.00	Transf. de Convênio Destinado Programa de Educação	180.000,00		
2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	120.000,00		
4.9.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-2.440.600,00
4.9.7.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES		-2.440.600,00	
4.9.7.2.00.00.00.00.00	Deduções de Transferências Intergovernamentais		-2.440.600,00	
4.9.7.2.1.00.00.00.00.00	Deduções de Transferências da União	-1.341.000,00		
4.9.7.2.1.01.00.00.00.00	Deduções de Participação na Receita da União	-1.336.000,00		
4.9.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-1.298.000,00		
4.9.7.2.1.01.02.01.00.00	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB	-1.298.000,00		
4.9.7.2.1.01.02.01.01.00	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB - 60%	-778.800,00		
4.9.7.2.1.01.02.01.02.00	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB - 40%	-519.200,00		
4.9.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB-ITR	-38.000,00		
4.9.7.2.1.01.05.01.00.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB-ITR - 60%	-22.800,00		
4.9.7.2.1.01.05.02.00.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB-ITR - 40%	-15.200,00		
4.9.7.2.1.36.00.00.00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96	-5.000,00		
4.9.7.2.1.36.01.00.00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96 - 60%	-3.000,00		
4.9.7.2.1.36.02.00.00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96 - 40%	-2.000,00		
4.9.7.2.2.00.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	-1.099.600,00		
4.9.7.2.2.01.00.00.00.00	Deduções de Participação na Receita do Estado	-1.099.600,00		
4.9.7.2.2.01.01.00.00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS	-1.082.000,00		
4.9.7.2.2.01.01.01.00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS - 60%	-649.200,00		
4.9.7.2.2.01.01.02.00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS - 40%	-432.800,00		
4.9.7.2.2.01.02.00.00.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA	-17.600,00		
4.9.7.2.2.01.02.01.00.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA - 60%	-10.560,00		
4.9.7.2.2.01.02.02.00.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA - 40%	-7.040,00		
			Total das receitas:	20.455.800,00
			Total por entidade:	20.455.800,00
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
6.0.0.0.00.00.00.00.000000	VARIAÇÕES ATIVAS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
6.1.0.0.0.00.00.00.00.000000	RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			1.070.000,00
6.1.2.0.0.00.00.00.00.000000	INTERFERÊNCIAS ATIVAS		1.070.000,00	
6.1.2.1.0.00.00.00.00.000000	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		1.070.000,00	
6.1.2.1.1.00.00.00.00.000000	REPASSES ATIVOS	1.070.000,00		
6.1.2.1.1.01.00.00.00.000000	REPASSE RECEBIDO	1.070.000,00		
6.1.2.1.1.01.01.00.00.000000	CÂMARA MUNICIPAL	1.070.000,00		
			Total das transferências:	1.070.000,00
			Total por entidade:	1.070.000,00
Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.215.800,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		465.000,00	
1.2.1.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais		465.000,00	
1.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	465.000,00		
1.2.1.0.29.07.00.00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS	465.000,00		
1.2.1.0.29.07.01.00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	450.000,00		
1.2.1.0.29.07.02.00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS - Legislativo	15.000,00		
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		750.100,00	
1.3.2.0.00.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários		750.100,00	
1.3.2.8.00.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	750.100,00		
1.3.2.8.10.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS Renda Fixa	750.000,00		
1.3.2.8.20.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS Renda Variáv	100,00		
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		700,00	
1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		200,00	
1.9.1.2.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Contribuições	200,00		
1.9.1.2.29.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições p/ o RPPS	200,00		
1.9.1.2.29.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Contrib Patronal p/ RPPS	100,00		
1.9.1.2.29.02.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Contrib do Serv p/ RPPS	100,00		
1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições		300,00	
1.9.2.1.00.00.00.00.00	Indenizações	100,00		
1.9.2.1.99.00.00.00.00	Outras Indenizações	100,00		
1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	200,00		
1.9.2.2.10.00.00.00.00	Compensações Financ entre Regime Geral e RPPS	100,00		
1.9.2.2.10.01.00.00.00	Compens. financ. entre RGPS e RPPS - principal	100,00		
1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	100,00		
1.9.4.0.00.00.00.00.00	Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS		200,00	
1.9.4.0.01.00.00.00.00	Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS - Executivo	100,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
1.9.4.0.02.00.00.00.00	Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS - Legislativo	100,00		
7.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS			656.000,00
7.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		616.000,00	
7.2.1.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais		616.000,00	
7.2.1.0.29.00.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	616.000,00		
7.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil	412.000,00		
7.2.1.0.29.01.01.00.00	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil - Executivo	400.000,00		
7.2.1.0.29.01.02.00.00	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil - Legislativo	12.000,00		
7.2.1.0.29.13.00.00.00	Cont. Prev. p/Amort. do Déficit Atuarial(Patronal)	159.000,00		
7.2.1.0.29.13.01.00.00	Cont. Prev. p/Amort. do Déficit Atuarial(Patronal) - Executivo	150.000,00		
7.2.1.0.29.13.02.00.00	Cont. Prev. p/Amort. do Déficit Atuarial(Patronal) - Legislativo	9.000,00		
7.2.1.0.29.15.00.00.00	Cont. Prev. Em Reg. de Parc. de Débitos (Patronal)	45.000,00		
7.2.1.0.29.15.01.00.00	P.Am.Ref. Conf. e Parc. D.Prev(C.P. S.Ativo Civil)	45.000,00		
7.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		40.000,00	
7.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		40.000,00	
7.9.1.2.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	40.000,00		
7.9.1.2.29.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições p/ o RPPS	20.000,00		
7.9.1.2.29.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Contrib Patronal p/ RPPS	20.000,00		
7.9.1.2.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	20.000,00		
7.9.1.2.99.01.00.00.00	M/J de Mora de Outras Contrib – Principal	20.000,00		
			Total das receitas:	1.871.800,00
			Total por entidade:	1.871.800,00
			Total geral:	23.397.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			16.509.800,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.521.905,00	
3.1.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		9.602.805,00	
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	187.812,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	8.957.893,00		
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	457.100,00		
3.1.91.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAÇ ENTRE ÓRG,FUND E ENTI		919.100,00	
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	919.100,00		
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.987.895,00	
3.3.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.987.895,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	144.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.555.645,00		
3.3.90.31.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E OUTRAS	50.000,00		
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	935.800,00		
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.034.174,00		
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	223.276,00		
3.3.90.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00		
3.3.90.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29.000,00		
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.696.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		2.566.000,00	
4.4.90.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.566.000,00	
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.788.000,00		
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	778.000,00		
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA		130.000,00	
4.6.90.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		130.000,00	
4.6.90.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	130.000,00		
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			180.000,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		180.000,00	
9.9.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		180.000,00	
9.9.99.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00		
			Total das despesas:	19.385.800,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
5.0.0.0.0.00.00.00.000000	VARIAÇÕES PASSIVAS			1.070.000,00
5.1.0.0.0.00.00.00.000000	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO		1.070.000,00	
5.1.2.0.0.00.00.00.000000	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		1.070.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
--------	---------------	----------	------------------	---------------------

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

5.1.2.1.0.00.00.00.00.00000	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.070.000,00		
5.1.2.1.1.00.00.00.00.00000	REPASSES PASSIVOS	1.070.000,00		
5.1.2.1.1.01.00.00.00.00000	REPASSE CONCEDIDO	1.070.000,00		
5.1.2.1.1.01.01.00.00.00000	CÂMARA MUNICIPAL	1.070.000,00		
			Total das transferências:	1.070.000,00
			Total da entidade:	20.455.800,00

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.030.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		692.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		672.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	592.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAÇ ENTRE ÓRG,FUND E ENTI		20.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		338.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		338.000,00	
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00		
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00		
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	20.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	90.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	130.000,00		
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			40.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		40.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00	
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00		
			Total das despesas:	1.070.000,00
			Total da entidade:	1.070.000,00

Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			907.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS		642.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		641.000,00	
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias, Reformas e Reserva Remuner	380.000,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensões	130.000,00		
3.1.90.05.00.00.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	130.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00		
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplic Direta Decor De Operaç Entre Órg,Fund E Enti		1.000,00	
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	1.000,00		
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		265.000,00	
3.3.20.00.00.00.00.00	Transferências a União		110.000,00	
3.3.20.01.00.00.00.00	Compen Financ Aposen Entre Rpps/Rgps Reserva Remun	100.000,00		
3.3.20.03.00.00.00.00	Compens Financ A Pensões Entre Rpps E Rgps	10.000,00		
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		155.000,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material De Consumo	3.000,00		
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	3.000,00		
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	148.000,00		
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações E Restituições	1.000,00		
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			964.800,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		964.800,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva De Contingencia		964.800,00	
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva De Contingencia	964.800,00		
9.9.99.99.99.00.00.00	Reserva De Contingencia	964.800,00		
			Total das despesas:	1.871.800,00
			Total da entidade:	1.871.800,00
			Total geral:	23.397.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Conta	Descrição	Valor Estimado
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	23.312.200,00
1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.662.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00.00	Impostos	1.495.000,00
1.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	1.145.000,00
1.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	80.000,00
1.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	80.000,00
1.1.1.1.2.02.01.01.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Ordinário	40.000,00
1.1.1.1.2.02.01.02.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Educação	4.000,00
1.1.1.1.2.02.01.03.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Saúde	20.000,00
1.1.1.1.2.02.01.04.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Fundeb 60%	9.600,00
1.1.1.1.2.02.01.05.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Fundeb 40%	6.400,00
1.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	650.000,00
1.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	650.000,00
1.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Ordinário	325.000,00
1.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Educação	32.500,00
1.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Saúde	162.500,00
1.1.1.1.2.04.31.04.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Fundeb 60%	78.000,00
1.1.1.1.2.04.31.05.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Fundeb 40%	52.000,00
1.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	415.000,00
1.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im	415.000,00
1.1.1.1.2.08.01.01.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Ordinário	207.500,00
1.1.1.1.2.08.01.02.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Educação	20.750,00
1.1.1.1.2.08.01.03.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Saúde	103.750,00
1.1.1.1.2.08.01.04.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Fundeb 60%	49.800,00
1.1.1.1.2.08.01.05.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Fundeb 40%	33.200,00
1.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	350.000,00
1.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	350.000,00
1.1.1.1.3.05.01.00.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza	350.000,00
1.1.1.1.3.05.01.01.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Ordinário	175.000,00
1.1.1.1.3.05.01.02.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Educação	17.500,00
1.1.1.1.3.05.01.03.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Saúde	87.500,00
1.1.1.1.3.05.01.04.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Fundeb 60%	42.000,00
1.1.1.1.3.05.01.05.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Fundeb 40%	28.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00.00	Taxas	167.000,00
1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	84.000,00
1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	84.000,00
1.1.2.1.25.01.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Ordinário	42.000,00
1.1.2.1.25.02.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Educação	4.200,00
1.1.2.1.25.03.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Saúde	21.000,00
1.1.2.1.25.04.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Fundeb 60%	10.080,00
1.1.2.1.25.05.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Fundeb 40%	6.720,00
1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	83.000,00
1.1.2.2.21.00.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais	21.000,00
1.1.2.2.21.01.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Ordinário	10.500,00
1.1.2.2.21.02.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Educação	1.050,00
1.1.2.2.21.03.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Saúde	5.250,00
1.1.2.2.21.04.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Fundeb 60%	2.520,00
1.1.2.2.21.05.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Fundeb 40%	1.680,00
1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	62.000,00
1.1.2.2.99.02.00.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF	50.000,00
1.1.2.2.99.02.01.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Ordinário	25.000,00
1.1.2.2.99.02.02.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Educação	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Conta	Descrição	Valor Estimado
1.1.2.2.99.02.03.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Saúde	12.500,00
1.1.2.2.99.02.04.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Fundeb 60%	6.000,00
1.1.2.2.99.02.05.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Fundeb 40%	4.000,00
1.1.2.2.99.99.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	12.000,00
1.1.2.2.99.99.01.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Ordinário	6.000,00
1.1.2.2.99.99.02.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Educação	600,00
1.1.2.2.99.99.03.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Saúde	3.000,00
1.1.2.2.99.99.04.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Fundeb 60%	1.440,00
1.1.2.2.99.99.05.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Fundeb 40%	960,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	465.000,00
1.2.1.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	465.000,00
1.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib. Previd. do Regime Próprio	465.000,00
1.2.1.0.29.07.00.00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS	465.000,00
1.2.1.0.29.07.01.00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	450.000,00
1.2.1.0.29.07.02.00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS - Legislativo	15.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	821.500,00
1.3.2.0.00.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	821.500,00
1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de depósitos bancários	71.400,00
1.3.2.5.01.00.00.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60%	21.400,00
1.3.2.5.01.02.00.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60%	5.800,00
1.3.2.5.01.02.36.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60%	3.500,00
1.3.2.5.01.02.37.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 40%	2.300,00
1.3.2.5.01.03.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - Saúde	10.500,00
1.3.2.5.01.05.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - MDE	2.300,00
1.3.2.5.01.10.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - FNAS	2.800,00
1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remuneração de depósitos bancários	50.000,00
1.3.2.5.02.99.00.00.00	Rem. de Outros Dep. de Recursos Não Vinculados	50.000,00
1.3.2.8.00.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	750.100,00
1.3.2.8.10.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS Renda Fixa	750.000,00
1.3.2.8.20.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS Renda Variáv	100,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	220.000,00
1.6.0.0.05.00.00.00.00	Serv. de Saúde	50.000,00
1.6.0.0.05.99.00.00.00	Outros Serv. de Saúde	50.000,00
1.6.0.0.41.00.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	120.000,00
1.6.0.0.41.01.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Ordinário	60.000,00
1.6.0.0.41.02.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Educação	6.000,00
1.6.0.0.41.03.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Saúde	30.000,00
1.6.0.0.41.04.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Fundeb 60%	14.400,00
1.6.0.0.41.05.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Fundeb 40%	9.600,00
1.6.0.0.47.00.00.00.00	Serv. de Iluminação Pública	50.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.982.100,00
1.7.2.0.00.00.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	18.862.100,00
1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	9.167.000,00
1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	6.680.000,00
1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	6.490.000,00
1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Ordinário	3.245.000,00
1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Educação	324.500,00
1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Saúde	1.622.500,00
1.7.2.1.01.02.04.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Fundeb 60%	778.800,00
1.7.2.1.01.02.05.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Fundeb 40%	519.200,00
1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural	190.000,00
1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Ordinário	95.000,00
1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Educação	9.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Conta	Descrição	Valor Estimado
1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Saúde	47.500,00
1.7.2.1.01.05.04.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Fundeb 60%	22.800,00
1.7.2.1.01.05.05.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Fundeb 40%	15.200,00
1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	310.000,00
1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	60.000,00
1.7.2.1.22.70.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Ordinário	30.000,00
1.7.2.1.22.70.02.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Educação	3.000,00
1.7.2.1.22.70.03.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Saúde	15.000,00
1.7.2.1.22.70.04.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Fundeb 60%	7.200,00
1.7.2.1.22.70.05.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Fundeb 40%	4.800,00
1.7.2.1.22.90.00.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan.	250.000,00
1.7.2.1.22.90.01.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Ordinário	125.000,00
1.7.2.1.22.90.02.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Educação	12.500,00
1.7.2.1.22.90.03.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Saúde	62.500,00
1.7.2.1.22.90.04.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Fundeb 60%	30.000,00
1.7.2.1.22.90.05.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Fundeb 40%	20.000,00
1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	1.414.000,00
1.7.2.1.33.01.00.00.00	Transf. Sus Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	200.000,00
1.7.2.1.33.02.00.00.00	Transf. Sus Piso Atenção Basica Variavel - SF	300.000,00
1.7.2.1.33.03.00.00.00	Trans Sus Agente Comunitario de Saude	280.000,00
1.7.2.1.33.04.00.00.00	Transf. Sus Saude Bocal - SB	100.000,00
1.7.2.1.33.05.00.00.00	Transf. Sus Piso Fixo de Vigilancia - PFVI	188.000,00
1.7.2.1.33.06.00.00.00	Transf. Sus Teto Mun. Mac Ambiente e Hospitalar	296.000,00
1.7.2.1.33.07.00.00.00	Transf. Sus Programa Assistencia Farmaceutica - FB	50.000,00
1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	262.000,00
1.7.2.1.34.01.00.00.00	Transf. FNAS Programa Painf	72.000,00
1.7.2.1.34.02.00.00.00	Transf. FNAS Indice de Desc. de Gestão	60.000,00
1.7.2.1.34.03.00.00.00	Transf. FNAS Fundo de Investimento Social	10.000,00
1.7.2.1.34.04.00.00.00	Transf. FNAS Convers. e Fort. de Vinculos	120.000,00
1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	426.000,00
1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	150.000,00
1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	80.000,00
1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	196.000,00
1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	25.000,00
1.7.2.1.36.01.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Ordinário	12.500,00
1.7.2.1.36.02.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Educação	1.250,00
1.7.2.1.36.03.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Saúde	6.250,00
1.7.2.1.36.04.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Fundeb 60%	3.000,00
1.7.2.1.36.05.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Fundeb 40%	2.000,00
1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	50.000,00
1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	7.145.100,00
1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	5.569.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	5.410.000,00
1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Ordinário	3.246.000,00
1.7.2.2.01.01.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Educação	270.500,00
1.7.2.2.01.01.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Saúde	811.500,00
1.7.2.2.01.01.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Fundeb 60%	649.200,00
1.7.2.2.01.01.05.00.00	Cota-Parte do ICMS - Fundeb 40%	432.800,00
1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	59.000,00
1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Ordinário	29.500,00
1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Educação	2.950,00
1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Saúde	14.750,00
1.7.2.2.01.02.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Fundeb 60%	7.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Conta	Descrição	Valor Estimado
1.7.2.2.01.02.05.00.00	Cota-Parte do IPVA - Fundeb 40%	4.720,00
1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	70.000,00
1.7.2.2.01.99.00.00.00	Outras Participações na Rec. dos Estados	30.000,00
1.7.2.2.01.99.01.00.00	Cofinanciamento Sistema Único de Assistência Social	30.000,00
1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	386.100,00
1.7.2.2.33.01.00.00.00	Transf. do Estado - PSF	244.100,00
1.7.2.2.33.02.00.00.00	Transf. do Estado - PASCAR	50.000,00
1.7.2.2.33.03.00.00.00	Transf. do Estado - FB	55.000,00
1.7.2.2.33.04.00.00.00	Transf. Do Estado - SB	12.000,00
1.7.2.2.33.05.00.00.00	Transf. Do Estado - PAICI	25.000,00
1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	1.190.000,00
1.7.2.2.99.02.00.00.00	Transferência do Estado - FETHAB	1.190.000,00
1.7.2.4.00.00.00.00.00	Transferencias Multigovernamentais	2.550.000,00
1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	2.550.000,00
1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	1.530.000,00
1.7.2.4.01.02.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	1.020.000,00
1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	1.120.000,00
1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	135.000,00
1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	135.000,00
1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	985.000,00
1.7.6.2.02.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin Programas de Educação	967.000,00
1.7.6.2.02.01.00.00.00	Transf. do Conv. Estado Transporte Escolar	967.000,00
1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	18.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	161.600,00
1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	29.500,00
1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	12.800,00
1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	5.000,00
1.9.1.1.38.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Ordinário	2.500,00
1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Educação	250,00
1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Saúde	1.250,00
1.9.1.1.38.04.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Fundeb 60%	600,00
1.9.1.1.38.05.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Fundeb 40%	400,00
1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	7.800,00
1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	7.800,00
1.9.1.1.99.01.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Ordinário	3.900,00
1.9.1.1.99.01.02.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Educação	390,00
1.9.1.1.99.01.03.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Saúde	1.950,00
1.9.1.1.99.01.04.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Fundeb 60%	936,00
1.9.1.1.99.01.05.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Fundeb 40%	624,00
1.9.1.2.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Contribuições	200,00
1.9.1.2.29.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições p/ o RPPS	200,00
1.9.1.2.29.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Contrib Patronal p/ RPPS	100,00
1.9.1.2.29.02.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Contrib do Serv p/ RPPS	100,00
1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	16.500,00
1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	10.000,00
1.9.1.3.11.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Ordinário	5.000,00
1.9.1.3.11.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Educação	500,00
1.9.1.3.11.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Saúde	2.500,00
1.9.1.3.11.04.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Fundeb 60%	1.200,00
1.9.1.3.11.05.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Fundeb 40%	800,00
1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	6.500,00
1.9.1.3.99.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Ordinário	3.250,00
1.9.1.3.99.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Educação	325,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Conta	Descrição	Valor Estimado
1.9.1.3.99.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Saúde	1.625,00
1.9.1.3.99.04.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Fundeb 60%	780,00
1.9.1.3.99.05.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Fundeb 40%	520,00
1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	10.300,00
1.9.2.1.00.00.00.00.00	Indenizações	100,00
1.9.2.1.99.00.00.00.00	Outras Indenizações	100,00
1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	10.200,00
1.9.2.2.10.00.00.00.00	Compensações Financ entre Regime Geral e RPPS	100,00
1.9.2.2.10.01.00.00.00	Compens. financ. entre RGPS e RPPS - principal	100,00
1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	10.100,00
1.9.3.0.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	71.600,00
1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	71.600,00
1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	41.600,00
1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Ordinário	20.800,00
1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Educação	2.080,00
1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Saúde	10.400,00
1.9.3.1.11.04.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Fundeb 60%	4.992,00
1.9.3.1.11.05.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Fundeb 40%	3.328,00
1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	30.000,00
1.9.3.1.99.01.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	30.000,00
1.9.3.1.99.01.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Ordinário	15.000,00
1.9.3.1.99.01.02.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Educação	1.500,00
1.9.3.1.99.01.03.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Saúde	7.500,00
1.9.3.1.99.01.04.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Fundeb 60%	3.600,00
1.9.3.1.99.01.05.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Fundeb 40%	2.400,00
1.9.4.0.00.00.00.00.00	Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS	200,00
1.9.4.0.01.00.00.00.00	Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS - Executivo	100,00
1.9.4.0.02.00.00.00.00	Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS - Legislativo	100,00
1.9.9.0.00.00.00.00.00	Receitas Diversas	50.000,00
1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	50.000,00
1.9.9.0.99.01.00.00.00	Outras Receitas - Ordinário	25.000,00
1.9.9.0.99.02.00.00.00	Outras Receitas - Educação	2.500,00
1.9.9.0.99.03.00.00.00	Outras Receitas - Saúde	12.500,00
1.9.9.0.99.04.00.00.00	Outras Receitas - Fundeb 60%	6.000,00
1.9.9.0.99.05.00.00.00	Outras Receitas - Fundeb 40%	4.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.000,00
2.4.7.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios	800.000,00
2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	400.000,00
2.4.7.1.01.00.00.00.00	Transf. de Convênio p/ SUS	100.000,00
2.4.7.1.02.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Programa Educaç	180.000,00
2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	120.000,00
2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	400.000,00
2.4.7.2.01.00.00.00.00	Transf. de Convênio p/ SUS	100.000,00
2.4.7.2.02.00.00.00.00	Transf. de Convênio Destinado Programa de Educação	180.000,00
2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	120.000,00
7.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	656.000,00
7.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	616.000,00
7.2.1.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	616.000,00
7.2.1.0.29.00.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	616.000,00
7.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil	412.000,00
7.2.1.0.29.01.01.00.00	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil - Executivo	400.000,00
7.2.1.0.29.01.02.00.00	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil - Legislativo	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Quadro Discriminativo das Receitas e Respectivas Legislações - Consolidada

Seleção: Exibir legislação; Emitir somente as contas com valor

Conta	Descrição	Valor Estimado
7.2.1.0.29.13.00.00.00	Cont. Prev. p/Amort. do Déficit Atuarial(Patronal)	159.000,00
7.2.1.0.29.13.01.00.00	Cont. Prev. p/Amort. do Déficit Atuarial(Patronal) - Executivo	150.000,00
7.2.1.0.29.13.02.00.00	Cont. Prev. p/Amort. do Déficit Atuarial(Patronal) - Legislativo	9.000,00
7.2.1.0.29.15.00.00.00	Cont. Prev. Em Reg. de Parc. de Débitos (Patronal)	45.000,00
7.2.1.0.29.15.01.00.00	P.Am.Ref. Conf. e Parc. D.Prev(C.P. S.Ativo Civil)	45.000,00
7.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	40.000,00
7.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	40.000,00
7.9.1.2.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	40.000,00
7.9.1.2.29.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições p/ o RPPS	20.000,00
7.9.1.2.29.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Contrib Patronal p/ RPPS	20.000,00
7.9.1.2.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	20.000,00
7.9.1.2.99.01.00.00.00	M/J de Mora de Outras Contrib - Principal	20.000,00
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.440.600,00
4.9.7.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	-2.440.600,00
4.9.7.2.0.00.00.00.00.00	Deduções de Transferências Intergovernamentais	-2.440.600,00
4.9.7.2.1.00.00.00.00.00	Deduções de Transferências da União	-1.341.000,00
4.9.7.2.1.01.00.00.00.00	Deduções de Participação na Receita da União	-1.336.000,00
4.9.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-1.298.000,00
4.9.7.2.1.01.02.01.00.00	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB	-1.298.000,00
4.9.7.2.1.01.02.01.01.00	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB - 60%	-778.800,00
4.9.7.2.1.01.02.01.02.00	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB - 40%	-519.200,00
4.9.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB-ITR	-38.000,00
4.9.7.2.1.01.05.01.00.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB-ITR - 60%	-22.800,00
4.9.7.2.1.01.05.02.00.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB-ITR - 40%	-15.200,00
4.9.7.2.1.36.00.00.00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96	-5.000,00
4.9.7.2.1.36.01.00.00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96 - 60%	-3.000,00
4.9.7.2.1.36.02.00.00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96 - 40%	-2.000,00
4.9.7.2.2.00.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	-1.099.600,00
4.9.7.2.2.01.00.00.00.00	Deduções de Participação na Receita do Estado	-1.099.600,00
4.9.7.2.2.01.01.00.00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS	-1.082.000,00
4.9.7.2.2.01.01.01.00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS - 60%	-649.200,00
4.9.7.2.2.01.01.02.00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS - 40%	-432.800,00
4.9.7.2.2.01.02.00.00.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA	-17.600,00
4.9.7.2.2.01.02.01.00.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA - 60%	-10.560,00
4.9.7.2.2.01.02.02.00.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA - 40%	-7.040,00
	Total geral:	22.327.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
GABINETE DO PREFEITO	856.700,00	20.000,00	876.700,00
GABINETE DO PREFEITO	621.000,00	5.000,00	626.000,00
JUNTA SERVIÇO MILITAR	30.700,00	0,00	30.700,00
DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS	70.000,00	10.000,00	80.000,00
UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO	135.000,00	5.000,00	140.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.628.574,00	118.000,00	1.746.574,00
GABINETE DO SECRETARIO	1.412.574,00	50.000,00	1.462.574,00
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	216.000,00	68.000,00	284.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.703.725,00	837.000,00	5.540.725,00
GABINETE DO SECRETARIO	1.714.945,00	637.000,00	2.351.945,00
PRE-ESCOLA E CRECHES	119.200,00	5.000,00	124.200,00
FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB	2.813.580,00	185.000,00	2.998.580,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	56.000,00	10.000,00	66.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.833.825,00	290.000,00	5.123.825,00
GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	300.000,00	100.000,00	400.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.533.825,00	190.000,00	4.723.825,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	1.730.000,00	1.030.000,00	2.760.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	1.730.000,00	1.030.000,00	2.760.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE	359.000,00	71.000,00	430.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	358.000,00	70.000,00	428.000,00
FUNDO MUN DE DESENV. RURAL SUSTENTAVEL - FUMDEERS	1.000,00	1.000,00	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	585.000,00	75.000,00	660.000,00
DEPARTAMENTO DE TURISMO	515.000,00	60.000,00	575.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	70.000,00	15.000,00	85.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	934.700,00	105.000,00	1.039.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	575.000,00	80.000,00	655.000,00
FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	239.800,00	25.000,00	264.800,00
CONSELHO TUTELAR	119.900,00	0,00	119.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO			1.208.276,00
GABINETE DO SECRETARIO			1.208.276,00
Órgão e Especificação da Transferência			Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			1.070.000,00
TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL			1.070.000,00
Total por entidade:	16.509.800,00	2.696.000,00	20.455.800,00



Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
CAMARA MUNICIPAL	1.030.000,00	40.000,00	1.070.000,00
GABINETE DA PRESIDENCIA	1.030.000,00	40.000,00	1.070.000,00
Total por entidade:	1.030.000,00	40.000,00	1.070.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Quadro Demonstrativo das Dotações por Órgãos de Governo e da Administração - QDD

Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TEREZINHA - CONSOLIDADO

Órgão e Unidade	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TEREZINH	907.000,00	0,00	907.000,00
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE	907.000,00	0,00	907.000,00
Total por entidade:	907.000,00	0,00	907.000,00
Total Geral:	18.446.800,00	2.736.000,00	22.432.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	22.096.400,00	PROGRAMA: 0003 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	4.495.274,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00	PROJETO/ATIVIDADE	
4.9.0.0.0.00.00.00.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.440.600,00	0001 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	130.000,00
		1003 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	5.000,00
		1004 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NAS COMUNIDADES RURAIS	10.000,00
		1005 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	30.000,00
		1006 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	5.000,00
		1007 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO	20.000,00
		1032 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	40.000,00
		1049 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	20.000,00
		2003 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	621.000,00
		2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DE FOMENTO	30.700,00
		2005 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS GERAIS	70.000,00
		2006 MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERIORES	135.000,00
		2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.412.574,00
		2008 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	216.000,00
		2033 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	915.000,00
		2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	655.000,00
		9999 RESERVA DE CONTIGENCIA	180.000,00
		PROGRAMA: 0018 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	420.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1039 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	10.000,00
		1040 ABERTURA DE AÇUDES E MECANICAÇÃO DO SOLO	40.000,00
		1041 IMPLANTAÇÃO DE AGROINDUSTRIAS EM PARCELAIS	20.000,00
		1073 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	1.000,00
		2038 MANUTENÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	297.000,00
		2039 REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS DE APERFEIÇOAMENTO	26.000,00
		2041 REGULARIZAÇÃO AGRÁRIA NO MUNICÍPIO	25.000,00
		2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.000,00
		PROGRAMA: 0039 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO	124.200,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1021 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	5.000,00
		2015 MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	119.200,00
		PROGRAMA: 0040 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO	2.263.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1012 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	52.000,00
		1013 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NA ZONA URBANA	150.000,00
		1014 AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	155.000,00
		1015 CONSTRUÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS RURAIS	70.000,00
		1017 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABOR	10.000,00
		1018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE	200.000,00
		2010 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	150.000,00
		2011 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE	896.000,00
		2012 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAE NAS ESCOLAS	80.000,00
		2058 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	500.000,00
		PROGRAMA: 0042 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO	53.245,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2014 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	53.245,00
		PROGRAMA: 0043 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO	35.700,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2013 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	35.700,00
		PROGRAMA: 0044 - ESPORTES E EVENTOS ESPORTIVOS	85.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1044 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PISCINAS	15.000,00
		2043 MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES E Lazer	70.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0046 - CULTURA: PRESERVAÇÃO, PROM	66.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1025 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	5.000,00
		1026 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTO:	5.000,00
		2022 MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURA	45.000,00
		2063 MANUTENÇÃO COM OS PROGRAMAS CULTUI	11.000,00
		PROGRAMA: 0058 - ENERGIA ELÉTRICA	110.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2034 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	110.000,00
		PROGRAMA: 0060 - URBANISMO	630.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1033 SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS	450.000,00
		1037 CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO EM RUAS E AVENIDAS	20.000,00
		1038 IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE Lazer	20.000,00
		1050 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO	25.000,00
		2036 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM	105.000,00
		2037 URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES NO INTERIO	10.000,00
		PROGRAMA: 0061 - LIMPEZA URBANA	100.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1075 AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PARA COLETA	60.000,00
		2035 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	40.000,00
		PROGRAMA: 0065 - FOMENTAR O TURISMO	575.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1043 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	10.000,00
		1045 INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	50.000,00
		2042 MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL	237.000,00
		2044 PROMOÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA E EVENTOS	278.000,00
		PROGRAMA: 0073 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AN	2.535.300,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1028 CONST. SALAS ATEND. MÉDICO E ODONTOLÓGICO	100.000,00
		1029 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	70.000,00
		2032 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	2.365.300,00
		PROGRAMA: 0074 - VIGILANCIA EM SAUDE	383.725,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1031 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	10.000,00
		2028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONTROLE DE	373.725,00
		PROGRAMA: 0075 - ATENÇÃO BÁSICA	1.524.800,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1030 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	10.000,00
		2026 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	1.314.800,00
		2031 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	200.000,00
		PROGRAMA: 0076 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	105.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	105.000,00
		PROGRAMA: 0077 - MEIO AMBIENTE E CIDADANIA	10.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2040 USO DO SOLO: MANEJO E RECUPERAÇÃO DE	10.000,00
		PROGRAMA: 0079 - SAUDE	575.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1027 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	100.000,00
		2024 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	300.000,00
		2025 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL	175.000,00
		PROGRAMA: 0080 - SANEAMENTO BASICO	68.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1010 DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	40.000,00
		1011 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE D	28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
		PROGRAMA: 0084 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO P/	223.276,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2050 CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	223.276,00
		PROGRAMA: 0100 - ASSISTENCIA SOCIAL	906.900,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1046 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	60.000,00
		1062 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	20.000,00
		1074 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DO I	25.000,00
		2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL D	545.000,00
		2046 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	119.900,00
		2047 PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLI	72.000,00
		2052 MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCI	35.000,00
		2065 MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	30.000,00
		PROGRAMA: 0101 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	965.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1034 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRAD	265.000,00
		1035 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	150.000,00
		2059 MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO FE	550.000,00
		PROGRAMA: 0104 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUN	1.199.412,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1022 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	55.000,00
		1023 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTI	30.000,00
		1024 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE E	100.000,00
		2016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (F	944.412,00
		2017 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEI	70.000,00
		PROGRAMA: 0106 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FOR	132.800,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2048 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCI	132.800,00
		PROGRAMA: 0107 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUN	1.799.168,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		2020 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (F	1.518.868,00
		2021 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL (FUNDEI	280.300,00
	SUBTOTAL	20.455.800,00	SUBTOTAL
	Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas
	TOTAL	20.455.800,00	TOTAL
			19.385.800,00
			1.070.000,00
			20.455.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA			
		PROGRAMA: 0001 - AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	1.070.000,00
		PROJETO/ATIVIDADE	
		1001 REFORMA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E	40.000,00
		2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRA	1.030.000,00
	SUBTOTAL		SUBTOTAL
	0,00		1.070.000,00
		Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	1.070.000,00	TOTAL	1.070.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais

RECEITA	VALOR	APLICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO			
4.1.0.0.0.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES	1.215.800,00	PROGRAMA: 0082 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO RPP	1.871.800,00
4.7.0.0.0.00.00.00.00 - RECEITAS CORRENTES IN	656.000,00	PROJETO/ATIVIDADE	
		2053 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PRE	157.000,00
		2054 ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁI	130.000,00
		2055 ASSISTÊNCIA AOS SEGURADOS DO PREVIST	510.000,00
		2056 RESERVA LEGAL DO RPPS	964.800,00
		2062 ENCARGOS COM COMPENSAÇÃO PREVIDEN	110.000,00
SUBTOTAL	1.871.800,00	SUBTOTAL	1.871.800,00
Tranferências Financeiras Recebidas	0,00	Tranferências Financeiras Concedidas	0,00
TOTAL	1.871.800,00	TOTAL	1.871.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
GABINETE DO PREFEITO	21.400,00	10.000,00	31.400,00
GABINETE DO PREFEITO	10.000,00	0,00	10.000,00
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	10.000,00	0,00	10.000,00
DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS	11.400,00	10.000,00	21.400,00
APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NAS COMUNIDADES INDÍGENAS	0,00	10.000,00	10.000,00
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS	11.400,00	0,00	11.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	537.574,00	88.000,00	625.574,00
GABINETE DO SECRETARIO	497.574,00	20.000,00	517.574,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	497.574,00	0,00	497.574,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO	0,00	20.000,00	20.000,00
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	40.000,00	68.000,00	108.000,00
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA NO M	0,00	28.000,00	28.000,00
DRENAGEM E CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	0,00	40.000,00	40.000,00
MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO	40.000,00	0,00	40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	625.200,00	475.000,00	1.100.200,00
GABINETE DO SECRETARIO	503.000,00	375.000,00	878.000,00
AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	0,00	155.000,00	155.000,00
CONSTRUÇÃO DE CERCAS E ALAMBRADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	0,00	70.000,00	70.000,00
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	0,00	150.000,00	150.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	37.000,00	0,00	37.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE	396.000,00	0,00	396.000,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	70.000,00	0,00	70.000,00
PRE-ESCOLA E CRECHES	69.200,00	0,00	69.200,00
MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	69.200,00	0,00	69.200,00
FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB	7.000,00	100.000,00	107.000,00
CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS (FUNI	0,00	100.000,00	100.000,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB 40%)	7.000,00	0,00	7.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	46.000,00	0,00	46.000,00
MANUTENÇÃO COM OS PROGRAMAS CULTURAIS	6.000,00	0,00	6.000,00
MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS	40.000,00	0,00	40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	485.000,00	100.000,00	585.000,00
GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE	17.000,00	0,00	17.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17.000,00	0,00	17.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	468.000,00	100.000,00	568.000,00
CONST. SALAS ATEND. MÉDICO E ODONT. ZONA RURAL	0,00	100.000,00	100.000,00
MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	175.000,00	0,00	175.000,00
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	185.300,00	0,00	185.300,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	107.700,00	0,00	107.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	602.000,00	930.000,00	1.532.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	602.000,00	930.000,00	1.532.000,00
CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO EM RUAS E AVENIDAS	0,00	20.000,00	20.000,00
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	0,00	265.000,00	265.000,00
CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	0,00	150.000,00	150.000,00
IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER	0,00	20.000,00	20.000,00
IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	0,00	25.000,00	25.000,00
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	60.000,00	0,00	60.000,00
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	35.000,00	0,00	35.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLIC	217.000,00	0,00	217.000,00
MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DO FETHAB	180.000,00	0,00	180.000,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM	100.000,00	0,00	100.000,00
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS	0,00	450.000,00	450.000,00
URBANIZAÇÃO DAS COMUNIDADES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	10.000,00	0,00	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE	60.000,00	60.000,00	120.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	60.000,00	60.000,00	120.000,00
ABERTURA DE AÇUDES E MECANIZAÇÃO DO SOLO	0,00	40.000,00	40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços

Especificação	Serviços	Obras	Total
SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE	60.000,00	60.000,00	120.000,00
GABINETE DO SECRETARIO	60.000,00	60.000,00	120.000,00
IMPLANTAÇÃO DE AGROINDUSTRIAS EM PARCERIA COM ORGANIZAÇÕE	0,00	20.000,00	20.000,00
MANUTENÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA, IND. COM. E MEIO AMBIENTE	17.000,00	0,00	17.000,00
REALIZAÇÃO DE CURSOS E PALESTRAS DE QUALIFICAÇÃO AOS AGRICL	16.000,00	0,00	16.000,00
REGULARIZAÇÃO AGRÁRIA NO MUNICÍPIO	25.000,00	0,00	25.000,00
USO DO SOLO: MANEJO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	2.000,00	0,00	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER	398.000,00	65.000,00	463.000,00
DEPARTAMENTO DE TURISMO	365.000,00	50.000,00	415.000,00
INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	0,00	50.000,00	50.000,00
MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	90.000,00	0,00	90.000,00
PROMOÇÃO DO FESTIVAL DE PRAIA E EVENTOS TURÍSTICOS	275.000,00	0,00	275.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	33.000,00	15.000,00	48.000,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ÁREAS ESPORTIVAS	0,00	15.000,00	15.000,00
MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTES E LAZER	33.000,00	0,00	33.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	269.800,00	60.000,00	329.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	95.000,00	60.000,00	155.000,00
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	60.000,00	60.000,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	75.000,00	0,00	75.000,00
MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	20.000,00	0,00	20.000,00
FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	170.000,00	0,00	170.000,00
MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGD	25.000,00	0,00	25.000,00
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE V	98.000,00	0,00	98.000,00
PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)	47.000,00	0,00	47.000,00
CONSELHO TUTELAR	4.800,00	0,00	4.800,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	4.800,00	0,00	4.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	273.276,00	0,00	273.276,00
GABINETE DO SECRETARIO	273.276,00	0,00	273.276,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	223.276,00	0,00	223.276,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMEI	50.000,00	0,00	50.000,00
CAMARA MUNICIPAL	283.000,00	0,00	283.000,00
GABINETE DA PRESIDENCIA	283.000,00	0,00	283.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVA DA CÂM	283.000,00	0,00	283.000,00
INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TEREZINH	152.000,00	0,00	152.000,00
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE	152.000,00	0,00	152.000,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVIS	152.000,00	0,00	152.000,00
Total Entidade:	3.707.250,00	1.788.000,00	5.495.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2013	2014	2015	2016	2017
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	15.299.240,64	19.974.178,56	20.960.608,80	20.497.600,00	22.096.400,00
1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.137.106,56	3.999.807,79	2.548.995,17	1.291.950,00	1.662.000,00
1.1.1.0.00.00.00.00.00	Impostos	1.058.836,93	3.891.846,88	2.410.253,78	1.185.000,00	1.495.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	271.611,12	3.119.442,79	1.995.931,71	825.000,00	1.145.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	50.906,29	25.982,64	26.075,08	70.000,00	80.000,00
1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
1.1.1.2.02.01.01.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Ordinário	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.1.1.2.02.01.02.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.1.1.2.02.01.03.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
1.1.1.2.02.01.04.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Fundeb 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00
1.1.1.2.02.01.05.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana - Fundeb 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	6.400,00
1.1.1.2.02.03.00.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	0,00	25.982,64	26.075,08	70.000,00	0,00
1.1.1.2.02.03.01.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	0,00	15.589,53	15.644,88	42.000,00	0,00
1.1.1.2.02.03.02.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	0,00	1.299,21	6.518,94	3.500,00	0,00
1.1.1.2.02.03.03.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano - Saúde	0,00	3.897,41	3.911,26	10.500,00	0,00
1.1.1.2.02.03.04.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	0,00	3.117,90	0,00	8.400,00	0,00
1.1.1.2.02.03.05.00.00	Imp. Predial e Territorial Urbano	0,00	2.078,59	0,00	5.600,00	0,00
1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	124.532,10	220.089,17	318.093,51	360.000,00	650.000,00
1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	124.532,10	220.089,17	318.093,51	360.000,00	650.000,00
1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	0,00	131.975,55	190.855,23	216.000,00	325.000,00
1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Educação	0,00	11.128,00	79.524,11	18.000,00	32.500,00
1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Saúde	0,00	32.993,97	47.714,17	54.000,00	162.500,00
1.1.1.2.04.31.04.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	0,00	26.395,18	0,00	43.200,00	78.000,00
1.1.1.2.04.31.05.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Fundeb 40%	0,00	17.596,47	0,00	28.800,00	52.000,00
1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	96.172,73	2.873.370,98	1.651.763,12	395.000,00	415.000,00
1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im	96.172,73	2.873.370,98	1.651.763,12	395.000,00	415.000,00
1.1.1.2.08.01.01.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im	0,00	1.739.017,36	991.057,84	237.000,00	207.500,00
1.1.1.2.08.01.02.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Educaç	0,00	141.794,23	412.940,81	19.750,00	20.750,00
1.1.1.2.08.01.03.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Saúde	0,00	425.382,59	247.764,47	59.250,00	103.750,00
1.1.1.2.08.01.04.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Fundeb	0,00	340.306,07	0,00	47.400,00	49.800,00
1.1.1.2.08.01.05.00.00	Imp.s/Transm Int.Vivos d B.Imoveis e D.Reais s/im - Fundeb	0,00	226.870,73	0,00	31.600,00	33.200,00
1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	787.225,81	772.404,09	414.322,07	360.000,00	350.000,00
1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	787.225,81	772.404,09	414.322,07	360.000,00	350.000,00
1.1.1.3.05.01.00.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza	787.225,81	772.404,09	414.322,07	360.000,00	350.000,00
1.1.1.3.05.01.01.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Rec Ordinarios	0,00	463.375,87	248.591,30	216.000,00	175.000,00
1.1.1.3.05.01.02.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Educação	0,00	38.831,67	103.581,54	18.000,00	17.500,00
1.1.1.3.05.01.03.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Saúde	0,00	115.799,16	62.149,23	54.000,00	87.500,00
1.1.1.3.05.01.04.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Fundeb 60%	0,00	92.638,33	0,00	43.200,00	42.000,00
1.1.1.3.05.01.05.00.00	IMP. S/ Serviços de Qualquer Natureza - Fundeb 40%	0,00	61.759,06	0,00	28.800,00	28.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	78.269,63	107.960,91	138.741,39	106.950,00	167.000,00
1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	36.185,54	83.265,72	53.404,30	78.600,00	84.000,00
1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	36.185,54	83.265,72	53.404,30	78.600,00	84.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2013	2014	2015	2016	2017
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
1.1.2.1.25.01.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	0,00	49.959,43	32.042,49	47.160,00	42.000,00
1.1.2.1.25.02.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Educ	0,00	4.163,29	13.351,17	3.930,00	4.200,00
1.1.2.1.25.03.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Saúd	0,00	12.489,86	8.010,64	11.790,00	21.000,00
1.1.2.1.25.04.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Fund	0,00	9.991,89	0,00	9.432,00	10.080,00
1.1.2.1.25.05.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv - Fund	0,00	6.661,25	0,00	6.288,00	6.720,00
1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	42.084,09	24.695,19	85.337,09	28.350,00	83.000,00
1.1.2.2.21.00.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais	2.078,00	1.817,17	29.938,47	16.850,00	21.000,00
1.1.2.2.21.01.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais	0,00	1.089,00	17.962,15	10.110,00	10.500,00
1.1.2.2.21.02.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Educação	0,00	91,14	7.485,34	842,50	1.050,00
1.1.2.2.21.03.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Saúde	0,00	272,74	4.490,98	2.527,50	5.250,00
1.1.2.2.21.04.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais - Fundeb 60%	0,00	218,54	0,00	2.022,00	2.520,00
1.1.2.2.21.05.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais	0,00	145,75	0,00	1.348,00	1.680,00
1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	40.006,09	22.878,02	55.398,62	11.500,00	62.000,00
1.1.2.2.99.01.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Ordinário	0,00	0,00	0,00	6.900,00	0,00
1.1.2.2.99.02.00.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF	0,00	0,00	0,00	575,00	50.000,00
1.1.2.2.99.02.01.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Ordinário	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
1.1.2.2.99.02.02.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
1.1.2.2.99.02.03.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
1.1.2.2.99.02.04.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Fundeb 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
1.1.2.2.99.02.05.00.00	Taxa Serviço de Inspeção Municipal SIM/SIMPAF - Fundeb 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1.1.2.2.99.03.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Saúde	0,00	0,00	0,00	1.725,00	0,00
1.1.2.2.99.04.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Fundeb 60%	0,00	0,00	0,00	1.380,00	0,00
1.1.2.2.99.05.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Fundeb 40%	0,00	0,00	0,00	920,00	0,00
1.1.2.2.99.99.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	40.006,09	22.878,02	55.398,62	0,00	12.000,00
1.1.2.2.99.99.01.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Ordinário	0,00	13.745,92	33.238,93	0,00	6.000,00
1.1.2.2.99.99.02.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços - Educação	0,00	1.141,60	13.849,90	0,00	600,00
1.1.2.2.99.99.03.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Saúde	0,00	3.424,52	8.309,79	0,00	3.000,00
1.1.2.2.99.99.04.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	2.739,56	0,00	0,00	1.440,00
1.1.2.2.99.99.05.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Fundeb 40%	0,00	1.826,42	0,00	0,00	960,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	29.176,49	129.971,88	306.082,63	48.300,00	71.400,00
1.3.2.0.00.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	29.176,49	129.971,88	306.082,63	48.300,00	71.400,00
1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.607,96	129.971,88	306.082,63	48.300,00	71.400,00
1.3.2.5.01.00.00.00.00	Rem. de Dep. de Recursos Vinculados	1.607,96	3.671,97	104.104,24	13.300,00	21.400,00
1.3.2.5.01.02.00.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60%	1.492,92	3.005,56	2.353,37	5.600,00	5.800,00
1.3.2.5.01.02.36.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 60%	895,73	1.803,33	1.412,03	3.350,00	3.500,00
1.3.2.5.01.02.37.00.00	Rem. de Dep. Bancários - FUNDEB 40%	597,19	1.202,23	941,34	2.250,00	2.300,00
1.3.2.5.01.03.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo	0,00	0,00	17.820,69	3.300,00	10.500,00
1.3.2.5.01.05.00.00.00	Receita de Rem. de Dep. Banc. Rec. Vinc. - MDE	0,00	666,41	52.153,07	2.200,00	2.300,00
1.3.2.5.01.06.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - ASPS	18,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.5.01.10.00.00.00	Rec de Remun Dep Banc Rec Vinc - FNAS	96,50	0,00	31.777,11	2.200,00	2.800,00
1.3.2.5.02.00.00.00.00	Rem. de Dep. de Recursos não Vinculados	0,00	126.299,91	201.978,39	35.000,00	50.000,00
1.3.2.5.02.99.00.00.00	Rem. de Outros Dep. de Recursos Não Vinculados	0,00	126.299,91	201.978,39	35.000,00	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2013	2014	2015	2016	2017
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
1.3.2.9.00.00.00.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliarios	27.568,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	159.782,08	175.621,01	100.735,74	315.000,00	220.000,00
1.6.0.0.05.00.00.00.00	Serv. de Saúde	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
1.6.0.0.05.99.00.00.00	Outros Serv. de Saúde	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
1.6.0.0.41.00.00.00.00	Serv. de Captação, Adução, Trat., Reservação e Distribuição de	87.577,01	124.202,30	83.717,88	135.000,00	120.000,00
1.6.0.0.41.01.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Ordinár	0,00	0,00	25.009,89	81.000,00	60.000,00
1.6.0.0.41.02.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Educaç.	0,00	0,00	8.004,13	6.750,00	6.000,00
1.6.0.0.41.03.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Saúde	0,00	0,00	4.802,48	20.250,00	30.000,00
1.6.0.0.41.04.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Fundeb	0,00	0,00	45.901,38	16.200,00	14.400,00
1.6.0.0.41.05.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água - Fundeb	0,00	0,00	0,00	10.800,00	9.600,00
1.6.0.0.47.00.00.00.00	Serv. de Iluminação Pública	72.205,07	51.418,71	17.017,86	130.000,00	50.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.879.430,65	15.634.673,23	17.979.618,01	18.688.600,00	19.982.100,00
1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	13.482.761,43	14.683.320,35	16.897.970,39	17.588.600,00	18.862.100,00
1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	7.334.350,66	8.145.180,24	8.685.117,36	8.149.000,00	9.167.000,00
1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	5.430.523,82	5.941.553,08	6.489.454,41	5.797.000,00	6.680.000,00
1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	5.183.774,35	5.624.230,10	5.929.446,88	5.730.000,00	6.490.000,00
1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Ordin	0,00	4.499.384,07	3.557.668,07	3.438.000,00	3.245.000,00
1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Educa	0,00	281.211,50	1.482.361,76	286.500,00	324.500,00
1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Saúde	0,00	843.634,53	889.417,05	859.500,00	1.622.500,00
1.7.2.1.01.02.04.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Funde	0,00	0,00	0,00	687.600,00	778.800,00
1.7.2.1.01.02.05.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios - Funde	0,00	0,00	0,00	458.400,00	519.200,00
1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural	245.348,78	317.322,98	560.007,53	67.000,00	190.000,00
1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Ordinár	0,00	253.858,35	336.004,50	40.200,00	95.000,00
1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural - Educação	0,00	15.866,17	140.001,91	3.350,00	9.500,00
1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Saúde	0,00	47.598,46	84.001,12	10.050,00	47.500,00
1.7.2.1.01.05.04.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural - Fundeb 60%	0,00	0,00	0,00	8.040,00	22.800,00
1.7.2.1.01.05.05.00.00	Cota-Parte Imposto S/ Propriedade Territorial Rural - Fundeb	0,00	0,00	0,00	5.360,00	15.200,00
1.7.2.1.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	1.400,69	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.09.00.00.00.00	Outras Transf. da União	38.835,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.09.99.00.00.00	Demais Transf. da União	38.835,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	73.678,33	278.849,46	296.175,47	240.000,00	310.000,00
1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	73.678,33	83.992,16	62.977,83	90.000,00	60.000,00
1.7.2.1.22.70.01.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Ordinários	0,00	50.404,35	37.786,69	54.000,00	30.000,00
1.7.2.1.22.70.02.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Educação	0,00	4.198,48	15.744,46	4.500,00	3.000,00
1.7.2.1.22.70.03.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Saúde	0,00	12.595,43	9.446,68	13.500,00	15.000,00
1.7.2.1.22.70.04.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Fundeb 60	0,00	10.076,36	0,00	10.800,00	7.200,00
1.7.2.1.22.70.05.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Fundeb 40	0,00	6.717,54	0,00	7.200,00	4.800,00
1.7.2.1.22.90.00.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan.	0,00	194.857,30	233.197,64	150.000,00	250.000,00
1.7.2.1.22.90.01.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Ordinário	0,00	0,00	139.917,72	90.000,00	125.000,00
1.7.2.1.22.90.02.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Educação	0,00	0,00	58.300,48	7.500,00	12.500,00
1.7.2.1.22.90.03.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Saúde	0,00	0,00	34.979,44	22.500,00	62.500,00
1.7.2.1.22.90.04.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Fundeb 60	0,00	0,00	0,00	18.000,00	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2013	2014	2015	2016	2017
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
1.7.2.1.22.90.05.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan. - Fundeb 4C	0,00	0,00	0,00	12.000,00	20.000,00
1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	1.147.178,74	1.264.226,39	1.171.749,54	1.373.000,00	1.414.000,00
1.7.2.1.33.01.00.00.00	Transf. Sus Piso da Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	213.900,00	213.900,00	35.100,00	292.000,00	200.000,00
1.7.2.1.33.02.00.00.00	Transf. SUS Piso da Atenção Básica - PAB Fixo	201.569,04	263.335,55	80.570,23	210.000,00	300.000,00
1.7.2.1.33.03.00.00.00	Trans Sus Agente Comunitario de Saude	199.518,00	299.782,00	255.528,00	217.000,00	280.000,00
1.7.2.1.33.04.00.00.00	Transf. Sus Saude Bocal - SB	0,00	73.590,00	88.095,21	95.000,00	100.000,00
1.7.2.1.33.05.00.00.00	Transf. Sus Piso Fixo de Vigilancia - PFVI	35.075,35	88.783,96	246.445,25	177.000,00	188.000,00
1.7.2.1.33.06.00.00.00	Transf. SUS Programa PSB	86.190,00	285.615,88	293.585,85	337.000,00	296.000,00
1.7.2.1.33.07.00.00.00	Transf. Sus Programa Assistencia Farmaceutica - FB	31.811,00	39.219,00	172.425,00	45.000,00	50.000,00
1.7.2.1.33.10.00.00.00	Transf. SUS Programa Estrut Vig Sanitaria	87.183,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.33.12.00.00.00	Transf. SUS Programa Teto Ambulatorial	291.931,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	187.437,30	187.001,08	251.264,82	151.000,00	262.000,00
1.7.2.1.34.01.00.00.00	Transf. FNAS Programa Painf	9.000,00	60.000,00	78.000,00	72.000,00	72.000,00
1.7.2.1.34.02.00.00.00	Transf. FNAS Indice de Desc. de Gestão - IGD	20.000,00	39.467,39	55.706,88	60.000,00	60.000,00
1.7.2.1.34.03.00.00.00	Transf. FNAS Programa PAIF	72.000,00	10.708,69	13.159,67	10.000,00	10.000,00
1.7.2.1.34.04.00.00.00	Transf. FNAS Convers. e Fort. de Vinculos	17.587,50	76.825,00	104.398,27	9.000,00	120.000,00
1.7.2.1.34.05.00.00.00	Transf. FNAS Programa Cad. Bolsa Familia	58.719,14	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.06.00.00.00	Transf. FNAS Fundo de Inest. Social	1.025,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.34.07.00.00.00	Transf. Rec Programa API/APD	9.105,26	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	425.547,36	267.832,12	396.878,73	413.000,00	426.000,00
1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	123.947,64	142.065,76	173.127,18	134.000,00	150.000,00
1.7.2.1.35.02.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PDDE	2.580,00	99,61	119,57	5.000,00	0,00
1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	0,00	64.482,00	93.624,00	89.000,00	80.000,00
1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	54.729,62	61.184,75	130.007,98	185.000,00	196.000,00
1.7.2.1.35.05.00.00.00	Transf. FNDE PNAE	64.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.06.00.00.00	Transf. FNDE Prog. Educ. Jovens e Adultos - PEJA	130.833,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.07.00.00.00	Transf. FNDE Prog. Brasil Alfabetizado	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.35.99.00.00.00	Outras Transf Diretas do FNDE	39.426,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.1.36.00.00.00.00	TTransf Finan. ICMS Deson Exp. LC 87/96	22.248,94	22.310,52	27.621,23	25.000,00	25.000,00
1.7.2.1.36.01.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Ordinário	0,00	17.476,59	18.972,72	15.000,00	12.500,00
1.7.2.1.36.02.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Educação	0,00	1.115,52	5.405,29	1.250,00	1.250,00
1.7.2.1.36.03.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	0,00	3.346,56	3.243,22	3.750,00	6.250,00
1.7.2.1.36.04.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96 - Fundeb 60%	0,00	223,11	0,00	3.000,00	3.000,00
1.7.2.1.36.05.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	0,00	148,74	0,00	2.000,00	2.000,00
1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	8.901,09	183.407,59	51.973,16	150.000,00	50.000,00
1.7.2.1.99.01.00.00.00	Transf. Simples Nacional - SNA	8.901,09	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	4.029.231,32	4.359.036,90	5.742.875,06	6.939.600,00	7.145.100,00
1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	3.780.137,13	4.207.595,49	4.400.064,73	4.883.000,00	5.569.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.734.523,00	4.154.228,85	4.330.361,53	4.760.000,00	5.410.000,00
1.7.2.2.01.01.01.00.00	ICMS	0,00	4.154.228,85	4.330.361,53	4.760.000,00	3.246.000,00
1.7.2.2.01.01.01.01.00	ICMS	0,00	3.323.383,07	2.598.216,80	2.856.000,00	0,00
1.7.2.2.01.01.01.01.02.00	ICMS - Educação	0,00	207.711,44	1.082.590,48	238.000,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2013	2014	2015	2016	2017
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
1.7.2.2.01.01.01.03.00	ICMS	0,00	623.134,34	649.554,25	714.000,00	0,00
1.7.2.2.01.01.01.04.00	ICMS - Fundeb 60%	0,00	0,00	0,00	571.200,00	0,00
1.7.2.2.01.01.01.05.00	ICMS - Fundeb 40%	0,00	0,00	0,00	380.800,00	0,00
1.7.2.2.01.01.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	270.500,00
1.7.2.2.01.01.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	811.500,00
1.7.2.2.01.01.04.00.00	Cota-Parte do ICMS - Fundeb 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	649.200,00
1.7.2.2.01.01.05.00.00	Cota-Parte do ICMS - Fundeb 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	432.800,00
1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	45.614,13	50.527,56	58.907,78	56.000,00	59.000,00
1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	37.809,41	35.344,58	33.600,00	29.500,00
1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Educação	0,00	5.628,85	14.727,02	2.800,00	2.950,00
1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Saúde	0,00	7.089,30	8.836,18	8.400,00	14.750,00
1.7.2.2.01.02.04.00.00	Cota-Parte do IPVA - Fundeb 60%	0,00	0,00	0,00	6.720,00	7.080,00
1.7.2.2.01.02.05.00.00	Cota-Parte do IPVA - Fundeb 40%	0,00	0,00	0,00	4.480,00	4.720,00
1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	0,00	2.839,08	10.795,42	67.000,00	70.000,00
1.7.2.2.01.99.00.00.00	Outras Participações na Rec. dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.2.2.01.99.01.00.00	Cofinanciamento Sistema Único de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	249.094,19	151.441,41	154.920,42	396.600,00	386.100,00
1.7.2.2.33.01.00.00.00	Transf. do Estado - PSF	129.103,60	76.735,01	20.934,27	230.300,00	244.100,00
1.7.2.2.33.02.00.00.00	Transf. do Estado - PASCAR	42.663,66	18.139,38	19.940,64	56.000,00	50.000,00
1.7.2.2.33.03.00.00.00	Transf. Rec. Cota Est. Farm Basica	16.039,73	6.020,80	69.780,90	15.700,00	55.000,00
1.7.2.2.33.04.00.00.00	Transf. Do Estado - SB	0,00	24.202,01	15.210,70	41.600,00	12.000,00
1.7.2.2.33.05.00.00.00	Transf. Cota Est. Progr. Saude Bucal	37.071,22	26.344,21	29.053,91	53.000,00	25.000,00
1.7.2.2.33.06.00.00.00	ransf. Cota Est PAICI	24.215,98	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	0,00	0,00	1.187.889,91	1.660.000,00	1.190.000,00
1.7.2.2.99.01.00.00.00	Transf. Estado do Prgorama APD/API	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
1.7.2.2.99.02.00.00.00	Transferência do Estado - FETHAB	0,00	0,00	1.187.889,91	1.650.000,00	1.190.000,00
1.7.2.4.00.00.00.00.00	Transferencias Multigovernamentais	2.119.179,45	2.179.103,21	2.469.977,97	2.500.000,00	2.550.000,00
1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	2.119.179,45	2.179.103,21	2.469.977,97	2.500.000,00	2.550.000,00
1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	0,00	1.205.380,01	1.481.986,82	1.500.000,00	1.530.000,00
1.7.2.4.01.02.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	0,00	973.723,20	987.991,15	1.000.000,00	1.020.000,00
1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	396.669,22	951.352,88	1.081.647,62	1.100.000,00	1.120.000,00
1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	106.773,50	0,00	0,00	250.000,00	135.000,00
1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	106.773,50	0,00	0,00	250.000,00	135.000,00
1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	289.895,72	951.352,88	1.081.647,62	850.000,00	985.000,00
1.7.6.2.02.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin Programas de Educação	289.895,72	568.869,64	997.397,74	700.000,00	967.000,00
1.7.6.2.02.01.00.00.00	Transf. do Conv. Estado Transporte Escolar	289.895,72	568.869,64	997.397,74	700.000,00	967.000,00
1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	0,00	382.483,24	84.249,88	150.000,00	18.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	93.744,86	34.104,65	25.177,25	153.750,00	160.900,00
1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	17.883,63	12.515,55	5.902,88	28.450,00	29.300,00
1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	17.883,63	12.493,07	3.172,32	13.550,00	12.800,00
1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	13.890,83	9.384,45	2.271,03	6.150,00	5.000,00
1.9.1.1.38.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	0,00	5.631,18	1.362,46	3.690,00	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2013	2014	2015	2016	2017
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Educação	0,00	469,19	567,87	307,50	250,00
1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Saúde	0,00	1.407,52	340,70	922,50	1.250,00
1.9.1.1.38.04.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Fundeb 60%	0,00	1.125,99	0,00	738,00	600,00
1.9.1.1.38.05.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	0,00	750,57	0,00	492,00	400,00
1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	3.992,80	3.108,62	901,29	7.400,00	7.800,00
1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas e juros de mora de outros Tributos	3.992,80	3.108,62	901,29	7.400,00	7.800,00
1.9.1.1.99.01.01.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Ordinário	0,00	1.865,03	540,63	4.440,00	3.900,00
1.9.1.1.99.01.02.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Educação	0,00	155,44	225,42	370,00	390,00
1.9.1.1.99.01.03.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Saúde	0,00	466,31	135,24	1.110,00	1.950,00
1.9.1.1.99.01.04.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos - Fundeb 60%	0,00	373,08	0,00	888,00	936,00
1.9.1.1.99.01.05.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	248,76	0,00	592,00	624,00
1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	0,00	22,48	2.730,56	14.900,00	16.500,00
1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	0,00	21,91	2.490,88	9.000,00	10.000,00
1.9.1.3.11.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Ordinário	0,00	13,14	1.494,49	5.400,00	5.000,00
1.9.1.3.11.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Educação	0,00	1,10	622,79	450,00	500,00
1.9.1.3.11.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Saúde	0,00	3,29	373,60	1.350,00	2.500,00
1.9.1.3.11.04.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Fundeb 60%	0,00	2,63	0,00	1.080,00	1.200,00
1.9.1.3.11.05.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Fundeb 40%	0,00	1,75	0,00	720,00	800,00
1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	0,00	0,57	239,68	5.900,00	6.500,00
1.9.1.3.99.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Ordinário	0,00	0,57	143,75	3.540,00	3.250,00
1.9.1.3.99.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Educação	0,00	0,00	59,96	295,00	325,00
1.9.1.3.99.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Saúde	0,00	0,00	35,97	885,00	1.625,00
1.9.1.3.99.04.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Fundeb 60%	0,00	0,00	0,00	708,00	780,00
1.9.1.3.99.05.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos - Fundeb 40%	0,00	0,00	0,00	472,00	520,00
1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
1.9.3.0.00.00.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	38.951,66	19.351,53	19.274,37	65.300,00	71.600,00
1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	38.951,66	19.351,53	19.274,37	65.300,00	71.600,00
1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	28.678,41	14.775,00	17.109,71	39.300,00	41.600,00
1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Ordinário	0,00	8.821,48	10.265,69	23.580,00	20.800,00
1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Educação	0,00	744,18	4.277,55	1.965,00	2.080,00
1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	0,00	2.232,59	2.566,47	5.895,00	10.400,00
1.9.3.1.11.04.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Fundeb 60%	0,00	1.786,04	0,00	4.716,00	4.992,00
1.9.3.1.11.05.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	0,00	1.190,71	0,00	3.144,00	3.328,00
1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	10.273,25	4.576,53	2.164,66	26.000,00	30.000,00
1.9.3.1.99.01.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	0,00	4.576,53	2.164,66	26.000,00	30.000,00
1.9.3.1.99.01.01.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Ordinário	0,00	2.745,71	1.298,61	15.600,00	15.000,00
1.9.3.1.99.01.02.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Educaçã	0,00	228,93	541,31	1.300,00	1.500,00
1.9.3.1.99.01.03.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Saúde	0,00	686,56	324,74	3.900,00	7.500,00
1.9.3.1.99.01.04.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Fundeb €	0,00	549,24	0,00	3.120,00	3.600,00
1.9.3.1.99.01.05.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ - Fundeb €	0,00	366,09	0,00	2.080,00	2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2013	2014	2015	2016	2017
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
1.9.9.0.00.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	36.909,57	2.237,57	0,00	50.000,00	50.000,00
1.9.9.0.98.00.00.00.00.00	Outras Receitas Eventuais	36.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.98.01.00.00.00.00	Receita de Patrocínio - Eventos Turist e Culturais	36.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.00.00.00.00.00	Outras Receitas	219,57	2.237,57	0,00	50.000,00	50.000,00
1.9.9.0.99.01.00.00.00.00	Outras Receitas - Ordinário	0,00	0,00	0,00	30.000,00	25.000,00
1.9.9.0.99.02.00.00.00.00	Outras Receitas - Educação	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
1.9.9.0.99.03.00.00.00.00	Outras Receitas - Saúde	0,00	0,00	0,00	7.500,00	12.500,00
1.9.9.0.99.04.00.00.00.00	Outras Receitas - Fundeb 60%	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
1.9.9.0.99.05.00.00.00.00	Outras Receitas - Fundeb 40%	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
2.0.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	182.442,73	1.907.907,43	160.000,00	700.000,00	800.000,00
2.4.0.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	182.442,73	1.907.907,43	160.000,00	700.000,00	800.000,00
2.4.7.0.00.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios	182.442,73	1.907.907,43	160.000,00	700.000,00	800.000,00
2.4.7.1.00.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	182.442,73	1.767.907,43	160.000,00	350.000,00	400.000,00
2.4.7.1.01.00.00.00.00.00	Transf. de Convênio p/ SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.1.02.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Programa Educaç	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
2.4.7.1.99.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	182.442,73	1.767.907,43	160.000,00	350.000,00	120.000,00
2.4.7.2.00.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	0,00	140.000,00	0,00	350.000,00	400.000,00
2.4.7.2.01.00.00.00.00.00	Transf. de Convênio p/ SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.4.7.2.02.00.00.00.00.00	Transf. de Convênio Destinado Programa de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
2.4.7.2.99.00.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	0,00	140.000,00	0,00	350.000,00	120.000,00
4.9.0.0.00.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.807.282,58	-1.977.613,86	-2.110.075,27	-2.127.600,00	-2.440.600,00
4.9.1.0.00.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.402,91	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.1.1.00.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DE IMPOSTOS	-2.402,91	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.1.1.2.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DO IPTU	-2.402,91	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.1.1.2.02.01.00.00.00	DEDUÇÕES DO IPTU	-2.402,91	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.1.1.2.02.01.00.00.00	DEDUÇÕES DO IPTU - LEI 575/13	-2.402,91	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.7.0.00.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.797.848,71	-1.977.613,86	-2.110.075,27	-2.127.600,00	-2.440.600,00
4.9.7.2.00.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.797.848,71	-1.977.613,86	-2.110.075,27	-2.127.600,00	-2.440.600,00
4.9.7.2.1.00.00.00.00.00	Deduções de Transferências da União	-1.047.561,04	-1.144.998,38	-1.239.661,84	-1.164.400,00	-1.341.000,00
4.9.7.2.1.01.00.00.00.00	Deduções de Participação na Receita da União	-1.043.111,30	-1.140.536,30	-1.235.337,63	-1.159.400,00	-1.336.000,00
4.9.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-994.041,66	-1.077.071,81	-1.123.336,27	-1.146.000,00	-1.298.000,00
4.9.7.2.1.01.02.01.00.00	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB	0,00	-1.077.071,81	-1.123.336,27	-1.146.000,00	-1.298.000,00
4.9.7.2.1.01.02.01.01.00	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB - 60%	0,00	-640.321,03	-674.001,78	-687.600,00	-778.800,00
4.9.7.2.1.01.02.01.02.00	Dedu de Receit do FPM-FUNDEF/FUNDEB - 40%	0,00	-436.750,78	-449.334,49	-458.400,00	-519.200,00
4.9.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita Formação Fundeb - ITR	-49.069,64	-63.464,49	-112.001,36	-13.400,00	-38.000,00
4.9.7.2.1.01.05.01.00.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB-ITR - 60%	0,00	-38.078,71	-67.200,80	-8.040,00	-22.800,00
4.9.7.2.1.01.05.02.00.00	Dedução da Receita para formação do FUNDEB-ITR	0,00	-25.385,78	-44.800,56	-5.360,00	-15.200,00
4.9.7.2.1.36.00.00.00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96	-4.449,74	-4.462,08	-4.324,21	-5.000,00	-5.000,00
4.9.7.2.1.36.01.00.00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96	0,00	-2.677,20	-2.594,53	-3.000,00	-3.000,00
4.9.7.2.1.36.02.00.00.00	Ded Rec p/ Formaç FUNDEB-ICMS Deson LC 87/96 - 40%	0,00	-1.784,88	-1.729,68	-2.000,00	-2.000,00
4.9.7.2.2.00.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	-750.287,67	-832.615,48	-870.413,43	-963.200,00	-1.099.600,00
4.9.7.2.2.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências do Estado	-750.287,67	-832.615,48	-870.413,43	-963.200,00	-1.099.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2013	2014	2015	2016	2017
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
4.9.7.2.2.01.01.00.00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS	-741.165,44	-822.510,47	-858.632,35	-952.000,00	-1.082.000,00
4.9.7.2.2.01.01.01.00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS	0,00	-822.510,47	-858.632,35	-952.000,00	-649.200,00
4.9.7.2.2.01.01.01.01.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS - 60%	0,00	-493.506,29	-515.179,41	-571.200,00	0,00
4.9.7.2.2.01.01.01.02.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS - 40%	0,00	-329.004,18	-343.452,94	-380.800,00	0,00
4.9.7.2.2.01.01.02.00.00	Deduç de Recei p/ Form do FUNDEF/FUNDEB-ICMS - 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	-432.800,00
4.9.7.2.2.01.02.00.00.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA	-9.122,23	-10.105,01	-11.781,08	-11.200,00	-17.600,00
4.9.7.2.2.01.02.01.00.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA	0,00	-5.671,20	-7.068,69	-6.720,00	-10.560,00
4.9.7.2.2.01.02.02.00.00	Ded de Recei Para Form do FUNDEB - IPVA - 40%	0,00	-4.433,81	-4.712,39	-4.480,00	-7.040,00
4.9.9.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-7.030,96	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.9.1.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA	-7.030,96	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.9.1.1.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	-7.030,96	0,00	0,00	0,00	0,00
4.9.9.1.1.01.00.00.00.00	DEDUÇÕES DE MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	-7.030,96	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	13.674.400,79	19.904.472,13	19.010.533,53	19.070.000,00	20.455.800,00
Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO						
1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	607.675,01	961.707,16	916.803,33	1.145.800,00	1.215.800,00
1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	397.615,49	378.961,77	364.435,59	445.000,00	465.000,00
1.2.1.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	397.615,49	378.961,77	364.435,59	445.000,00	465.000,00
1.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	397.615,49	378.961,77	364.435,59	445.000,00	465.000,00
1.2.1.0.29.07.00.00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS	397.615,49	378.961,77	364.435,59	445.000,00	465.000,00
1.2.1.0.29.07.01.00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS - Executivo	0,00	0,00	347.680,93	430.000,00	450.000,00
1.2.1.0.29.07.02.00.00	Contrib de Servidor Ativo para o RPPS - Legislativo	0,00	0,00	16.754,66	15.000,00	15.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	210.059,52	582.745,39	552.367,74	700.100,00	750.100,00
1.3.2.0.00.00.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	210.059,52	582.745,39	552.367,74	700.100,00	750.100,00
1.3.2.8.00.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS	210.059,52	582.745,39	552.367,74	700.100,00	750.100,00
1.3.2.8.10.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS Renda Fixa	210.059,52	582.745,39	552.367,74	700.000,00	750.000,00
1.3.2.8.20.00.00.00.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS Renda Variáv	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	700,00	700,00
1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00
1.9.1.2.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Contribuições	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00
1.9.1.2.29.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições p/ o RPPS	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00
1.9.1.2.29.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Contrib Patronal p/ RPPS	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.1.2.29.02.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Contrib do Serv p/ RPPS	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.2.0.00.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	300,00	300,00
1.9.2.1.00.00.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.2.1.99.00.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.2.2.00.00.00.00.00	Restituições	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00
1.9.2.2.10.00.00.00.00	Compensações Financ entre Regime Geral e RPPS	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.2.2.10.01.00.00.00	Compens. financ. entre RGPS e RPPS - principal	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.4.0.00.00.00.00.00	Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00
1.9.4.0.01.00.00.00.00	Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS - Execut	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
1.9.4.0.02.00.00.00.00	Rec Dec de Aportes Per p/ Amort DÉF Atuar do RPPS - Legisla	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2013	2014	2015	2016	2017
Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO						
7.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	398.866,15	371.483,11	535.680,75	636.000,00	656.000,00
7.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	398.866,15	371.483,11	500.243,56	596.000,00	616.000,00
7.2.1.0.00.00.00.00.00	Contribuições Sociais	398.866,15	371.483,11	500.243,56	596.000,00	616.000,00
7.2.1.0.29.00.00.00.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	398.866,15	371.483,11	500.243,56	596.000,00	616.000,00
7.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil	398.866,15	371.483,11	329.326,98	392.000,00	412.000,00
7.2.1.0.29.01.01.00.00	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil - Executivo	0,00	0,00	312.738,68	380.000,00	400.000,00
7.2.1.0.29.01.02.00.00	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil - Legislativo	0,00	0,00	16.588,30	12.000,00	12.000,00
7.2.1.0.29.13.00.00.00	Cont. Prev. p/Amort. do Déficit Atuarial(Patronal)	0,00	0,00	148.392,98	159.000,00	159.000,00
7.2.1.0.29.13.01.00.00	Cont. Prev. p/Amort. do Déficit Atuarial(Patronal) - Executivo	0,00	0,00	140.977,42	150.000,00	150.000,00
7.2.1.0.29.13.02.00.00	Cont. Prev. p/Amort. do Déficit Atuarial(Patronal) - Legislativo	0,00	0,00	7.415,56	9.000,00	9.000,00
7.2.1.0.29.15.00.00.00	Cont. Prev. Em Reg. de Parc. de Débitos (Patronal)	0,00	0,00	22.523,60	45.000,00	45.000,00
7.2.1.0.29.15.01.00.00	P.Am.Ref. Conf. e Parc. D.Prev(C.P. S.Ativo Civil)	0,00	0,00	22.523,60	45.000,00	45.000,00
7.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	35.437,19	40.000,00	40.000,00
7.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	35.437,19	40.000,00	40.000,00
7.9.1.2.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00	0,00	35.437,19	40.000,00	40.000,00
7.9.1.2.29.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições p/ o RPPS	0,00	0,00	19.261,27	20.000,00	20.000,00
7.9.1.2.29.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora da Contrib Patronal p/ RPPS	0,00	0,00	19.261,27	20.000,00	20.000,00
7.9.1.2.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	0,00	0,00	16.175,92	20.000,00	20.000,00
7.9.1.2.99.01.00.00.00	M/J de Mora de Outras Contrib – Principal	0,00	0,00	16.175,92	20.000,00	20.000,00
	Total por entidade:	1.006.541,16	1.333.190,27	1.452.484,08	1.781.800,00	1.871.800,00
	Total geral:	14.680.941,95	21.237.662,40	20.463.017,61	20.851.800,00	22.327.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2013	2014	2015	2016	2017
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	16.284.737,72	18.119.182,24	16.582.000,00	16.509.800,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	9.394.254,85	9.743.524,25	10.614.660,00	10.521.905,00
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	8.881.818,71	9.117.978,33	9.806.820,00	9.602.805,00
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	647.612,25	300.751,06	294.000,00	187.812,00
3.1.90.09.00.00.00.00		0,00	1.255,78	366,80	8.900,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	0,00	7.766.072,22	8.297.191,02	8.944.500,00	8.957.893,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	466.878,46	519.669,45	559.420,00	457.100,00
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAÇ ENTRE ÓRG,FUND E ENTI	0,00	512.436,14	625.545,92	807.840,00	919.100,00
3.1.91.04.00.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	510.436,14	624.545,92	807.840,00	919.100,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	6.890.482,87	8.375.657,99	5.967.340,00	5.987.895,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	6.890.482,87	8.375.657,99	5.967.340,00	5.987.895,00
3.3.90.09.00.00.00.00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	209.100,00	220.180,00	253.000,00	144.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.732.381,76	3.273.985,06	2.122.000,00	2.555.645,00
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E OUTRAS	0,00	41.850,00	29.900,00	35.000,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	777.487,27	867.903,33	706.500,00	935.800,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0,00	2.937.328,59	3.763.904,39	2.557.500,00	2.034.174,00
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	192.335,25	219.785,21	201.418,00	223.276,00
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	10.000,00	15.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	20.000,00	1.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	61.922,00	29.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	918.913,44	1.255.832,78	1.251.487,35	2.696.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	854.509,90	1.225.098,36	1.251.487,35	2.566.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	854.509,90	1.225.098,36	1.251.487,35	2.566.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	162.465,49	775.411,90	906.000,00	1.788.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	692.044,41	449.686,46	345.487,35	778.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	64.403,54	30.734,42	0,00	130.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA	0,00	64.403,54	30.734,42	0,00	130.000,00
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	64.403,54	30.734,42	0,00	130.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	170.000,00	180.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	170.000,00	180.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	170.000,00	180.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	170.000,00	180.000,00
	Total por entidade:	0,00	17.203.651,16	19.375.015,02	18.003.487,35	19.385.800,00
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	689.597,36	992.240,60	1.119.000,00	1.030.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	492.650,40	624.469,76	786.000,00	692.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2013	2014	2015	2016	2017
Entidade: 3 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA						
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	482.254,00	595.431,09	760.000,00	672.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	0,00	421.035,67	523.288,82	680.000,00	592.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	61.218,33	72.142,27	80.000,00	80.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAÇ ENTRE ÓRG,FUND E ENTI	0,00	10.396,40	29.038,67	26.000,00	20.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	10.396,40	29.038,67	26.000,00	20.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	196.946,96	367.770,84	333.000,00	338.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	196.946,96	367.770,84	333.000,00	338.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	0,00	1.953,59	2.212,63	10.000,00	15.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	13.864,27	51.019,60	40.000,00	40.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	3.676,20	2.624,09	8.000,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00	10.000,00	20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	10.860,00	54.266,34	50.000,00	35.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	0,00	76.862,90	133.538,18	90.000,00	90.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	89.730,00	124.110,00	125.000,00	130.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	40.180,00	1.780,00	40.000,00	40.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	40.180,00	1.780,00	40.000,00	40.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	40.180,00	1.780,00	40.000,00	40.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	40.180,00	1.780,00	20.000,00	40.000,00
	Total por entidade:	0,00	729.777,36	994.020,60	1.159.000,00	1.070.000,00
Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	297.369,19	442.167,57	555.935,92	803.000,00	907.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	228.336,27	366.428,29	464.725,03	564.000,00	642.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	228.336,27	366.428,29	464.725,03	563.000,00	641.000,00
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias,Reformas e Reserva Remuner	120.273,53	207.573,14	282.099,58	335.000,00	380.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00	Pensões	47.053,76	99.281,74	87.911,57	105.000,00	130.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00	Outros Benefícios Previdenciários	52.296,42	52.485,65	94.713,88	122.000,00	130.000,00
3.1.90.09.00.00.00.00	Salário-Família	8.712,56	7.087,76	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.1.90.13.02.00.00.00	Instituto Nacional De Seguro Social - Inss	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplic Direta Decor De Operaç Entre Órg,Fund E Enti	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	69.032,92	75.739,28	91.210,89	239.000,00	265.000,00
3.3.20.00.00.00.00.00	Transferências a União	0,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00
3.3.20.01.00.00.00.00	Compen Financ Aposen Entre Rpps/Rgps Reserva Remun	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
3.3.20.03.00.00.00.00	Compens Financ A Pensões Entre Rpps E Rgps	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	69.032,92	75.739,28	91.210,89	129.000,00	155.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2013	2014	2015	2016	2017
Entidade: 4 - FM PREV DOS SERV DE SANTA TERESINHA - CONSOLIDADO						
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material De Consumo	45,50	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa JURÍD.	68.987,42	75.739,28	91.210,89	122.000,00	148.000,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributarias E Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações E Restituições	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	502,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	502,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas	502,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIP. E Material Permanente	502,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	978.800,00	964.800,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	978.800,00	964.800,00
9.9.99.00.00.00.00.00	Reserva De Contingencia	0,00	0,00	0,00	978.800,00	964.800,00
9.9.99.99.00.00.00.00	Reserva De Contingencia	0,00	0,00	0,00	978.800,00	964.800,00
9.9.99.99.99.00.00.00	Reserva De Contingencia	0,00	0,00	0,00	978.800,00	964.800,00
	Total por entidade:	297.871,19	442.167,57	555.935,92	1.781.800,00	1.871.800,00
	Total geral:	297.871,19	18.375.596,09	20.924.971,54	20.944.287,35	22.327.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Relatório dos Campos de Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ORGÃO / UNIDADE

01.00 - CAMARA MUNICIPAL

01.01 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Atuação: Cabe a Câmara Municipal, com sanção do prefeito, dispor sobre matéria de competência do Município, salvo disposições em contrário as deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos, presentes e maioria de seus membros, dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e exercer as atribuições definidas na Lei Orgânica.

02.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

Atuação: Compete privativamente ao prefeito nomear e exonerar seus secretários municipais, exercer com auxílio dos secretários municipais a direção superior da administração municipal, sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução, dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal na forma da lei, exercer as atribuições previstas na Lei Orgânica.

02.02 - JUNTA SERVIÇO MILITAR

Atuação: A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do serviço militar no município, dando atenção aos munícipes na regularização de documentação militar e rege-se pelo regulamento da Lei de Serviço Militar.

02.03 - DEPARTAMENTO ASSUNTOS INDIGENAS

Atuação: A Coordenadoria de Assuntos Indígenas tem como finalidade, a implantação do turismo e a defesa do meio ambiente, desenvolver na comunidade local o turismo sustentável, a consciência ecológica e a preservação do meio ambiente, prestar apoio as comunidades indígenas e manter o relacionamento com o poder publico municipal visando a integração social das comunidades indígenas no município.

02.04 - UCI UNIDADE CONTROLE INTERNO

Atuação: O Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha, visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 e 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Atuação: Organizar, dirigir e controlar as atividades para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados com os planos de ação do governo municipal, assegurar através de suas unidades orgânicas subordinadas tramitação de informações entre as diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação, supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos, executar as atividades ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria interna, controle funcionais e demais atividades de pessoal, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura. Tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens patrimoniais. Coordenar as atividades desenvolvidas pelo setor de recursos humanos.

03.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Atuação: Dirigir, coordenar, controlar o sistema de tratametro e distribuição de agua, efetuar ligações, desligamentos, controle de faturamento, manutenção do sistema e rede de distribuição.

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Atuação: Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria de Educação, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal, elaborar os projetos municipais de educação de longa e curta duração em consonância com as normas e critérios do Planejamento Nacional de Educação e dos programas estaduais, manter a rede escolar de forma a atender preferencialmente a zona rural, promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos educandos à escola, desenvolver projetos de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os profissionais municipais da educação dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino, combater a evasão, repetência e todas as causas de baixo rendimento dos educandos.

04.02 - PRE-ESCOLA E CRECHES

Atuação: Manter atividades socio educativas e recreativas as crianças de 0 a 6 anos, com a manutenção de atividades nas escolas do município para atender a esta clientela com ensino pre-escolar com medidas de assistência ao educando, manter as atividades afins que o ensino de 0 a 6 anos requer.

04.03 - FUNDO DESENVOL. ENSINO BASICO - FUNDEB

Atuação: Manutenção das atividades do FUNDEB Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica Valorização do Magistério nos termos da legislação específica, com pagamento do quadro de professores que atuam no ensino básico, criar meios adequados para radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho, manter as demais atividades que ensino básico requer.

04.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Atuação: Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades promover o desenvolvimento cultural do município através de estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras, documentar artes populares, promover com regularidade a execução de programas culturais e recreativos de interesse da população, executar quaisquer outras atividades que, pelas características se enquadrem nas suas atribuições.

05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.01 - GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

Atuação: Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os planos de ação do governo municipal.

05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Atuação: Assegurar através de suas unidades as tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades utilizando adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação, promover o levantamento de problemas de saúde da população a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia, promover atividades de saúde preventiva através de campanhas buscando erradicar as doenças infecto-contagiosa e exercer outras atividades correlatas.

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017

Relatório dos Campos de Atuação dos Órgãos e Unidades Orçamentárias

Seleção: Entidade = 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

ORGÃO / UNIDADE

06.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Atuação: Compete a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, a direção, coordenação, execução e controle das atividades de obras públicas e fiscalização particulares, por intermédio de seu setor de serviços, promover a construção e manutenção de parques, jardins, praças, vias públicas, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; promover a construção e manutenção de pontes, abertura e conservação de estradas municipais, manter o controle e a manutenção de frota e equipamentos, manter o controle da oficina mecânica e exercer outras atividades correlatas.

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIE

07.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Atuação: Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, planejar, organizar, e controlar as atividades da secretaria fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, prestar assistência técnica e desenvolver projetos e atividades de extensão rural especialmente para pequenos e médios produtores, pecuaristas e de culturas diversificadas, estimular as atividades agropecuárias, industriais e de reforma agrária na área de abrangência do Município, promovendo a defesa do meio ambiente, preservando os recursos naturais renováveis de conformidade com a legislação em vigor, promover e estimular o fomento a produção e a pesquisa, promover e executar políticas com vistas a preservação permanente do solo e dos mananciais, promover e executar as políticas relacionadas a indústria, comércio e assuntos fundiários.

07.02 - FUNDO MUN DE DESENV. RURAL SUSTENTAVEL - FUMDEERS

Atuação: Destinado a captação e aplicação de recursos financeiros visando o desenvolvimento rural sustentável do Município de Santa Terezinha, o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, aumento de renda, principalmente de pequenos produtores e suas famílias, incrementar a atividade agropecuária, fomentar e difundir a tecnologia junto a produtores rurais.

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

08.01 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

Atuação: Compete a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados com os planos de ação do governo municipal, promover eventos turísticos, incentivar e coordenar as atividades turísticas, coordenar as diferentes atividades e programas que visam a promoção do turismo e exercer outras atividades correlatas.

08.02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Atuação: Desenvolver a política de esporte e lazer no município, coordenar as atividades relativas a programas e planos de esportes, recreação e lazer dirigidos as várias faixas etárias.

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Atuação: Compete a Secretaria Municipal de Ação Social, planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados em consonância com os planos de governo, prover os conselhos a ela destinados por lei; coordenar as diferentes atividades da secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, prestar atendimento de caráter assistencial aos meninos carentes, com prioridade para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e deficientes, com o apoio da comunidade, inclusive mediante promoções sociais para angariar fundos, controlar outras atividades correlatas.

09.02 - FUNDO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Atuação: Desenvolver trabalhos e atividades sócio-educativas, preventiva, orientações com palestras e outras atividades culturais, apoio social visando a reintegração da criança e o adolescente a comunidade.

09.03 - CONSELHO TUTELAR

Atuação: Desenvolver trabalho preventivo de abuso e exploração sexual, consumo de drogas do menor, evitar exploração do trabalho infantil em parceria com Ministério Público nos termos da legislação vigente.

10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.01 - GABINETE DO SECRETARIO

Atuação: Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento aprovar normas gerais, orientar e supervisionar a elaboração da programação financeira dos órgãos e entidades públicas municipais, autorizar e orientar estudos destinados e melhoria dos métodos e técnicas de arrecadação e dispêndios das receitas públicas municipais, promover as medidas necessárias ao controle interno e externo da administração municipal do ponto de vista financeiro, organizar e manter em pleno funcionamento o sistema de controle da execução orçamentária e financeira segundo projetos e centros de custos, elaborar a programação orçamentária do município, coordenar a elaboração da proposta orçamentária do município, as diretrizes orçamentárias e plano plurianual. Manter o sistema de contabilidade e de custos dos programas com recursos orçamentários dentre outras atividades correlatas e afins.

11.00 - INSTITUTO DE PREV. SERV PUBLICOS MUN. STA TEREZINH

11.01 - GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE

Atuação: Compete ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha, conceder e gerenciar os benefícios previdenciários custeados pelo PREVIST conforme legislação vigente, organizar e manter em pleno funcionamento o sistema de controle da execução orçamentária e financeira segundo projetos e centros de custos, elaborar a programação orçamentária do fundo, coordenar a elaboração da proposta orçamentária da unidade, as diretrizes orçamentárias e plano plurianual. Manter o sistema de contabilidade e de custos dos programas com recursos orçamentários dentre outras atividades correlatas e afins.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Manual Triagem – Item 1.3.2, 5, “b”: Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que conforme consta da LDO, não foram concedidos nenhum benefício de natureza fiscal, isenção, anistia ou remissão de receita, portanto, não há qualquer impacto ou efeito que seja determinante, nesse aspecto, para o contingenciamento da despesa.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração dando todo o valor que a Lei lhe conferir.

Santa Terezinha/MT, 27 de Dezembro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeitura Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Manual Triagem – Item 1.3.2, 5, “a”): anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO (exigido dos municípios com mais de 50.000 hab. Ou que não tenham formalizada a opção a que se refere o art. 63 da LRF).

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Lei Orçamentária Anual e seus anexos foram elaborados em compatibilidade com as determinações da LDO e metas prioritárias ali fixadas que também estão compatíveis com as metas Plurianuais fixadas no PPA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração dando todo o valor que a Lei lhe conferir.

Santa Terezinha/MT, 27 de Dezembro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeitura Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Manual Triagem – Item 1.3.2, 5, “b”: Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que conforme consta da LDO, não foram concedidos nenhum benefício de natureza fiscal, isenção, anistia ou remissão de receita, portanto, não há qualquer impacto ou efeito que seja determinante, nesse aspecto, para o contingenciamento da despesa.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração dando todo o valor que a Lei lhe conferir.

Santa Terezinha/MT, 27 de Dezembro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeitura Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



GOVERNO DE
SANTA TEREZINHA-MT
Transparência, Competência e Equilíbrio

Ofício n. 048/2016 / ADM

Santa Terezinha MT, 19 de outubro de 2016

Assunto: solicitação do plenário da Câmara

Senhor presidente,

Com saudações municipalistas, atendendo o despacho do senhor Prefeito Cristiano Gomes e Cunha, venho através deste expediente solicitar de vossa senhoria a disponibilização do plenário da câmara municipal para realização de Audiência Pública, para elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2017, na segunda feira dia 24 de outubro de 2016 as 09h00min da manhã.

Na certeza de contar mais uma vez com a vossa compreensão, apoio e pronto atendimento despeço-me antecipando agradecimentos e renovando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vivaldo Lopes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2013

Ilmo senhor,
GERALDO NERYS COSTA
DD: Presidente da Câmara Municipal
Santa Terezinha- MT





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



GOVERNO DE
SANTA TEREZINHA-MT
Transparência, Competência e Equilíbrio

Ofício nº 044/2016/GP,

Santa Terezinha – MT, 19 de outubro de 2016.

Senhor (a) Prefeito (a),

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar das **AUDIÊNCIA PÚBLICA Municipal** a ser realizada conforme Edital de Convocação em anexo. Nesta Audiência serão discutidas as propostas a serem incluídas na LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2017.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, reiteramos votos de estima e respeito.


Cristiano Gomes e Cunha
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo (a) senhor (a):
EUCLESIO JOSE FERRETO
DD: Prefeito
Santa Terezinha - MT

20/10/16




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



GOVERNO DE
SANTA TEREZINHA-MT
Transparência, Competência e Equilíbrio

Ofício nº 044/2016/GP,

Santa Terezinha – MT, 19 de outubro de 2016.

Senhor (a) Vice-Prefeito (a),

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar das **AUDIÊNCIA PÚBLICA Municipal** a ser realizada conforme Edital de Convocação em anexo. Nesta Audiência serão discutidas as propostas a serem incluídas na LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2017.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, reiteramos votos de estima e respeito.


Cristiano Gomes e Cunha
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo (a) senhor (a):
OLIVAN FERREIRA TRINDADE
DD: Vice- Prefeito
Santa Terezinha - MT


24/10/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



GOVERNO DE
SANTA TEREZINHA-MT
Transparência, Competência e Equilíbrio


Ofício nº 044/2016/GP

Santa Terezinha – MT, 19 de outubro de 2016.

Senhor (a) vereador (a),

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** a serem realizadas conforme Edital de Convocação em anexo. Nas Audiências serão discutidas as propostas a serem incluídas na LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2017.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, reiteramos votos de estima e considerações.


Vivaldo Lopes de Oliveira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2013

21.10.16

Ilmo (a) senhor (a):
Geraldo Nerys Costa
Vereador Presidente(a) da Câmara Municipal
Santa Terezinha - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



Ofício nº 044/2016/GP,

Santa Terezinha – MT, 19 de outubro de 2016.

Senhor (a) vereador (a),

Com cordiais cumprimentos, na oportunidade temos a honra de convidar vossa senhoria para participar das **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** a serem realizadas conforme Edital de Convocação em anexo. Nas Audiências serão discutidas as propostas a serem incluídas na LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2017.

Certo de poder contar com vossa valiosa presença, reiteramos votos de estima e considerações.


Cristiano Gomes e Cunha
PREFEITO MUNICIPAL


18/10/2016
2

Ilmo (a) senhor (a):
EDI VENÂNCIO DE OLIVEIRA
DD: Vereador
Santa Terezinha - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2016
DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**

CRISTIANO GOMES E CUNHA, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições contidas no Inciso IX Artigo 53º da Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** aos interessados para participarem de **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL**, a realizar-se na segunda feira dia:

24/10/2016 às 009h00min, no auditório da Câmara Municipal de Santa Terezinha.

Nestas Audiências serão debatidas as propostas a serem incluídas na **LOA** (Lei Orçamentária), para o exercício de 2017.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2016


CRISTIANO GOMES E CUNHA
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA-MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18



GOVERNO DE
SANTA TEREZINHA-MT
Transparência, Competência e Equilíbrio

LISTA DE PRESENÇA
LOA- LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2017
SANTA TEREZINHA-MT, 24 DE OTUBRO DE 2016

Juarez Acácio da Silva

Abraham Pereira dos Santos

Odilon Carlos Pereira

João Luiz Peir

Malau Jones Mendes

Jusamy Pereira Silva

Wladimir Costa

Maria Aparecida

Leonia de A. Calhodaiva

Morgana Fonseca Barros Santos

Amaraquel G. Ribeiro

Natarael Pereira

João Carlos B. Sisto

Wellington Galvão dos Reis

Samuel Benyamin

Robi V. Araújo

Leandro Almeida Neta

Edmar A. Tesouro G. F.

Den Gier. Souza e Silva

Paulo André B. Souza

Adine B. Paie

padre Angelo, fala tambem sobre os contro-
 lés de custos. O senhor Elís solicita
 uma melhorés mecanismos no controle
 de arrecadação no município para
 que se possa melhorar a receita. A
 Senhora Morgana Fonseca Secretária
 de Assistência Social solicita que seja
 feita uma fiscalização mais precisa na
 receita pública. O senhor Juarez fala
 sobre a grande dificuldade na arrecada-
 ção de receitas municipais, onde são
 dados incertos a sociedade e os
 mesmos não quitam, seus débitos, e a
 falta de divulgação dos mesmos. Não
 havendo mais nada a declarar o se-
 nhor Aldiné Beguiman agradece a
 atenção e a participação de todos,
 dando-se por encerrada a presente
 audiência pública às onze horas
 e quarenta e dois minutos do dia
 sete de abril do ano corrente de
 dois mil e dezete no auditório da
 câmara municipal, na rua 23, s/n,
 no centro, em Santa Teresinha, estado
 de Mato Grosso. Luiz José B. Sanders;
~~Agustinho Bull~~ (A); Euzébio Luiz, Elizete J. Alencar,
 Marimelpe S. Silva, (Rodrigo) (A); Pedro V.
 Lora, Juarez, Euzébio A. T. (A); Angel Alair Sobrinho;
 Vinício Lopes de Oliveira

Ata de reunião da audiência pública para
 elaboração de Lei Orçamentária Mundial -
 LOA para o exercício de dois mil e dezete.
 As nove horas e quinze minutos no auditorio

da Câmara Municipal, sito a rua Antea e Irês, centro, em Santa Teresinha, estado de Mato Grosso, deu-se início a presente audiência pública. O senhor Vivaldo Lopes secretário Municipal de administração da inicia a presente audiência agradecendo a presença de todos e falando sobre a importância da participação da sociedade nas audiências públicas, principalmente na LOP, em seguida passa a palavra para o senhor Ediné Deguiman Contador da Prefeitura Municipal no qual agradece a presença do feole, e do vice-prefeito municipal senhor Olivan Trindade que se faz presente. O contador fala das bases legais que asseguram a presente audiência. Em seguida apresenta a previsão da receita anual para o exercício de 2017, no valor de R\$ 22.327.600,00 (dois milhões e dois mil e trezentos e vinte e sete reais) mil e seiscentos (reais) na qual faz o detalhamento desta receita que provi tributária, patrimonial, transferências governamentais, etc. Após é apresentado a Despesa para o exercício de 2017. por secretaria/orgão, apresentando também gráficos demonstrando as respectivas despesas na qual abre ao público a palavra a qualquer momento para dúvidas e sugestões, logo em seguida, faz o detalhamento da despesa por secretaria, que são Gabinete do prefeito, Sec. Municipal de Educação e Cultura, Saúde, Obras

e vacinação pública, agricultura e Comércio, turismo, Obras Sociais e Finanças e planejamento. O vereador Benhur Edi Vermeir faz a palavra e sugere que seja incluído na LOM a aquisição de um caminhão basculante para a coleta de lixo e um caminhão sonda para perfuração de poços artesianos. Em seguida o Secretário Municipal de Agricultura Senhor Sandoval Torres reclama sobre o valor disponível no Orçamento anual no qual não é suficiente para atender a população no qual a necessidade é acima da oferta. O senhor João Evilson também toma a palavra e fala da importância das associações nas atividades com o agricultor familiar, como também na aquisição de receitas. O senhor Odimar Trindade vice-prefeito, toma a palavra e solicita que seja distribuída em maior quantidade para as demais secretarias para que possa atender melhor a sociedade. A senhora Raquel Ribeiro também solicita maior rateamento do Orçamento melhor distribuição entre todas as secretarias. O senhor Sandoval também solicita inclusão do SIMPAR no orçamento para o exercício de 2017. O senhor Welington Calisto, secretário municipal de finanças toma a palavra e solicita alterações na previsão da receita na

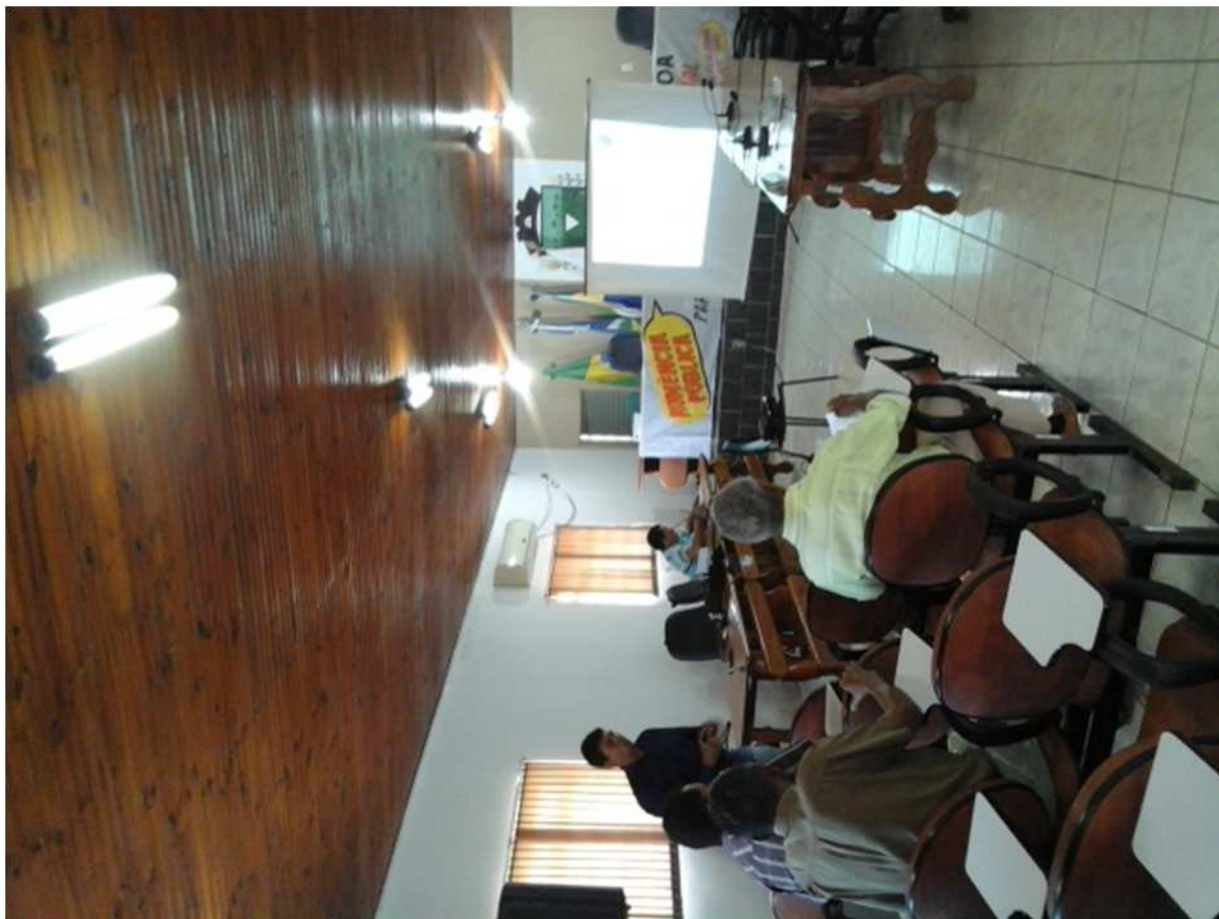
Secretaria Municipal de Agricultura
O senhor Olivan Poliato que seja
a aplicação na Saúde 22% (vinte e dois
por cento) do Orçamento para o
exercício de dois mil e dezessete.
A senhora Dagnon Gatti toma a
palavra e solicita uma atenção
especial para a folha de pagamen-
to na qual solicita uma diminuição
do valor da mesma. O senhor Ubaldo
Wopes toma a palavra e fala sobre
o hospital municipal do qual as
despesas é muito elevada. O senhor
Olivan Trindade fala sobre a definição
nos valores em cada secretaria acompa-
nhando os índices da folha de pagamento.
A senhora Dagnon Gatti fala sobre o
problema de Gestão na administração
municipal na qual falta planejamento.
O senhor Olivan Trindade também reforça
sobre o planejamento no qual é fun-
damental para a administração mu-
nicipal. O senhor Eclé Venâncio tam-
bém lembra das receitas extras con-
cedidas no municipal. O senhor João
Evilton também reforça sobre a falta
de planejamento na administração
municipal. O senhor Adinei Beguiman
fala sobre o planejamento e a falta
de consulta da equipe técnica para
o planejamento. A senhora Dagnon
Gatti relembra sobre mudanças feitas na
Secretaria de Educação na qual houve
brusca queda da despesa sem alteração

a qualidade do Ensino. O senhor Albino esclarece sobre os comparativos entre receita e despesa, na qual tem que ser acompanhado para que não haja défice financeiro no exercício. O senhor Olivan fala sobre a importância do investimento na arrecadação da receita própria, melhorando a arrecadação do município. O senhor Edi Vinardis solicita que seja incluído no Orçamento para o exercício de 2017 a aquisição de uma PG para a secretaria de agricultura. O senhor João Eurso solicita a inclusão na secretaria de Obras da dotação para aquisição de uma fábrica de blocos. O senhor Edi Vinardis solicita o remanejamento da secret. Departamento de esportes da secretaria de Turismo, e passar a ser secretaria. O senhor Nataniel Karapi toma a palavra e solicita melhor duplicação dos recursos nas comunidades indígenas ou a criação de umas secretarias de assuntos indígenas. A senhora Raquel Buziere solicita que seja acrescentado no orçamento da secretaria de Ação Social, o projeto Atividade do Co-financiamento, alterar o conselho tutelar para o gabinete do prefeito acrescentar também o projeto Atividade para a Lei dos Benefícios Civis, e solicitar também uma melhor descrição

entre a secretaria de apoio social e o setor de contabilidade. O senhor Edi Venancio fala sobre a modernizacao do sistema Tributario Municipal para uma melhor arrecadacao de receita propria. O senhor Edi Venancio tambem solicita alteracao no valor Orçao para Camara Municipal e criacao da (reserva) dotacao para construçao de Dormitório para professores municipais da zona rural do municipio. O senhor Juarez Ocaso solicita maior valor no Orçamento para o dia do Evangelho. O contador Senhor Aldiné Bequiman, deu por encerrada a presente sessao às onze horas e trinta e quatro minutos do dia vinte e quatro do ano de dois mil e dezessete.

Paulo Sérgio Barbosa Mendes; Arnaldo Reis
 Aldiné Bequiman, Mariana Fonseca Barros, Roberto
 Leonardo Aparecida Pereira de A. Oliveira, Natália Marafim
 Rogério M. de Sousa Costa, Ana Grace Souza e Silva.
 José Luiz Petin
 Odilon Carlos Pereira
 Nivaldo Aparecido Lino e Silva
 Eliomar Pereira dos Santos
 Wellington Cabato dos Reis
 José Luiz Petin
 Aldiné Bequiman







das **N 8.843.191,900 m. e E 553.437,070 m.**; deste, segue com azimute de 282°29'07" e distância de 151,07 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA SANTA TEREZINHA**, até o vértice **AOP-M-0012**, de coordenadas **N 8.843.224,560 m. e E 553.289,570 m.**; deste, segue com azimute de 281°36'43" e distância de 145,07 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA SANTA TEREZINHA**, até o vértice **AOP-M-0011**, de coordenadas **N 8.843.253,760 m. e E 553.147,470 m.**; deste, segue com azimute de 265°00'17" e distância de 441,01 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA SANTA TEREZINHA**, até o vértice **AOP-M-0010**, de coordenadas **N 8.843.215. m.**; deste, segue com azimute de 296°04'02" e distância de 107,05 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA SANTA TEREZINHA**, até o vértice **AOP-M-0009**, de coordenadas **N 8.843.262,400 m. e E 552.611,980 m.**; deste, segue com azimute de 17°35'57" e distância de 31,22 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA SANTA TEREZINHA**, até o vértice **AOP-M-0008**, de coordenadas **N 8.843.292,160 m. e E 552.621,420 m.**; deste, segue com azimute de 281°04'36" e distância de 1.102,27 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA SANTA TEREZINHA**, até o vértice **AOP-M-0007**, de coordenadas **N 8.843.503,930 m. e E 551.539,680 m.**; deste, segue com azimute de 5°32'30" e distância de 87,09 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA SANTA TEREZINHA-GLEBA 19**, até o vértice **AOP-M-0006**, de coordenadas **N 8.843.590,610 m. e E 551.548,090 m.**; deste, segue com azimute de 100°43'19" e distância de 1.313,99 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA SANTA TEREZINHA-GLEBA 19**, até o vértice **AOP-M-0005**, de coordenadas **N 8.843.346,150 m. e E 552.839,140 m.**; deste, segue com azimute de 88°35'36" e distância de 527,91 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA SANTA TEREZINHA-GLEBA 19**, até o vértice **AOP-M-0004**, de coordenadas **N 8.843.359,110 m. e E 553.366,890 m.**; deste, segue com azimute de 335°32'45" e distância de 414,02 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA SANTA TEREZINHA-GLEBA 19**, até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.843.735,990 m. e E 553.195,500 m.**; deste, segue com azimute de 335°32'40" e distância de 350,16 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA SANTA TEREZINHA-GLEBA 19**, até o vértice **AOP-M-0508**, de coordenadas **N 8.844.054,730 m. e E 553.050,540 m.**; deste, segue com azimute de 335°47'01" e distância de 115,24 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA SANTA TEREZINHA-GLEBA 18**, até o vértice **M-70**, de coordenadas **N 8.844.159,830 m. e E 553.003,270 m.**; deste, segue com azimute de 335°46'58" e distância de 742,62 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA SANTA TEREZINHA-GLEBA 18**, até o vértice **AOP-M-0003**, de coordenadas **N 8.844.837,100 m. e E 552.698,650 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2.016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

LEI 669/2016

LEI MUNICIPAL N.º 669/2016

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2017.

O Sr. **CRISTIANO GOMES E CUNHA**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 22.327.600,00 (vinte e dois milhões trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 20.455.800,00 (vinte milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) para a Administração Direta e R\$ 1.871.800,00 (um milhão oitocentos e setenta e um mil e oitocentos reais) para a Administração Indireta, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CONSOLIDADO	
RECEITAS CORRENTES	23.312.200,00
Receita Tributária	1.662.000,00
Receita de Contribuições	465.000,00
Receita de Patrimonial	821.500,00
Receita de Serviços	220.000,00
Transferências Correntes	19.982.100,00
Outras Receitas Correntes	161.600,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
Dedução de Transf. Correntes	(2.440.600,00)
Total das Receitas Correntes	20.871.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	800.000,00
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	800.000,00

RECEITAS DE CORRENTES INTRA- ORÇAMENTARIA	
Contribuições Sociais – Intra-orçamentaria	656.000,00
Total das Receitas de Intra-orçamentaria	656.000,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	22.096.400,00
Receita Tributária	1.662.000,00
Receita Patrimonial	71.400,00
Receita de Serviços	220.000,00
Transferências Correntes	19.982.100,00
Outras Receitas Correntes	160.900,00
Dedução da Receita para formação FUNDEB	(2.440.600,00)
Total das Receitas Correntes	19.655.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	800.000,00
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	800.000,00
I – Total da Administração Direta	20.455.800,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	1.871.800,00
Receita de Contribuições	465.000,00
Receita de Patrimonial	750.100,00
Outras Receitas Correntes	700,00
Total das Receitas Correntes	1.145.800,00
RECEITAS COR. INTRA-ORÇAM	656.000,00
Contrib. Social intra-orçamentaria	656.000,00
II – Total da Administração Indireta	1.871.800,00
TOTAL GERAL (I+II)	22.327.600,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 22.327.600,00 (vinte dois milhões trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), sendo R\$ 20.455.800,00 (vinte milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) para a Administração Direta e R\$ 1.871.800,00 (um milhão oitocentos e setenta e um mil e oitocentos reais) para a Administração Indireta, e será realizada segundo a discriminação

dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
CONSOLIDADO	
Despesas Correntes	18.441.800,00
Despesas de Capital	2.741.000,00
Reserva de Contingência	180.000,00
Reserva Legal RPPS	964.800,00
Total Geral	22.327.600,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	17.534.800,00
Despesas de Capital	2.741.000,00
Reserva de Contingência	180.000,00
Total da Administração Direta	20.455.800,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	907.000,00
Despesas de Capital	0,00
Reserva do R.P.P.S.	964.800,00
Total da Administração Indireta	1.871.800,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Legislativo	1.070.000,00
Gabinete do Prefeito e Unidades	876.700,00
Secretaria Mun. Administração	1.746.574,00
Secretaria Mun. Educação e Cultura	5.540.725,00
Secretaria Mun. Saúde	5.123.825,00
Secretaria Mun. Viação, Obras Serv. Urbano	2.760.000,00
Secretaria Mun. Agric.Ind.Com. Meio Ambie	430.000,00
Secretaria Mun. Turismo,Esportes e Lazer	660.000,00
Secretaria Mun. Ação Social e Cidadania	1.039.700,00
Secretaria Mun. Finanças e Planejamento	1.208.276,00
Total da Administração Direta	20.455.800,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo de Previdência	907.000,00
Reserva do R.P.P.S.	964.800,00
Total da Administração Indireta	1.871.800,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	1.070.000,00
04. Administração	2.934.274,00
08. Assistência Social	979.700,00
10. Saúde	5.123.825,00
11. Trabalho	223.276,00
12. Educação	5.474.725,00
13. Cultura	66.000,00
14. Direitos da Cidadania	80.000,00
15. Urbanismo	670.000,00
16. Habitação	60.000,00
17. Saneamento	284.000,00
18. Gestão Ambiental	10.000,00
20. Agricultura	395.000,00
21. Organização Agrária	25.000,00
23. Comércio e Serviços	635.000,00
25. Energia	110.000,00
26. Transporte	1.920.000,00
27. Desporto e Lazer	85.000,00
28. Encargos Especiais	130.000,00
99. Reserva de Contingência	180.000,00
Total da Administração Direta	20.455.800,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09. Previdência Social	907.000,00
Reserva do R.P.P.S.	964.800,00
Total da Administração Indireta	1.871.800,00

TOTAL GERAL	22.327.600,00
--------------------	----------------------

IV – Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031. Ação Legislativa	1.070.000,00
122. Administração Geral	2.259.274,00
123. Administração Financeira	675.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	252.700,00
244. Assistência Comunitária	727.000,00
122. Administração Geral (Saúde)	400.000,00
301. Atenção Básica	1.629.800,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.710.300,00
304. Vigilância Sanitária	10.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	373.725,00
306. Alimentação e Nutrição	80.000,00
331. Proteção e Benefício ao Trabalhador	223.276,00
361. Ensino Fundamental	4.831.280,00
362. Ensino Médio	35.700,00
364. Ensino Superior	53.245,00
365. Educação Infantil	474.500,00
392. Difusão Cultural	66.000,00
423. Assistência aos Povos Indígenas	80.000,00
451. Infraestrutura Urbana	490.000,00
452. Serviços Urbanos	180.000,00
482. Habitação Urbana	60.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	284.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
606. Extensão Rural	395.000,00
631. Reforma Agrária	25.000,00
695. Turismo	575.000,00
752. Energia Elétrica	110.000,00
782. Transporte Rodoviário	965.000,00
122. Administração Geral (Obras)	955.000,00
812. Desporto Comunitário	85.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	130.000,00
999. Reserva de Contingência	180.000,00
Total da Administração Direta	20.455.800,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
272 – Previdência do Regime Estatutário	907.000,00
Reserva Legal	964.800,00
Total da Administração Indireta	1.871.800,00
TOTAL GERAL	22.327.600,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta é de R\$ 6.163.525,00 (*seis milhões cento e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais*) e da administração indireta é de R\$ 907.000,00 (*novecentos e sete mil reais*), totalizando R\$ 7.070.525,00 (*sete milhões setenta mil e quinhentos e cinco reais*).

Administração Direta R\$ 6.163.525,00

Saúde R\$ 5.123.825,00

Assistência R\$ 1.039.700,00

Administração Indireta R\$ 907.000,00

Previdência R\$ 907.000,00

Total da Administração Direta e Indireta R\$ 7.070.525,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal

pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar livremente, durante a execução orçamentária, remanejamento entre as dotações de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 9º - Os quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos da Lei Federal 4.320/64, serão discriminados em nível de elemento de despesa.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha/MT, em 12 de dezembro de 2016.

CRISTIANO GOMES E CUNHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL N.º 411 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

“Altera a Lei Municipal n.º 331, de 25 de setembro de 2012, que dispõe sobre a Reestruturação o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Afonso/MT e, dá outras providências”

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 331, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.

II - compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 1º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 2º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PRE-VIMSA, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVIMSA.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;